REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXVII - Nº 202 - TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2012 - BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Biênio 2011/2012)

PRESIDENTE	MARCO MAIA – PT-RS
1ª VICE-PRESIDENTE	ROSE DE FREITAS – PMDB-ES
2º VICE-PRESIDENTE	EDUARDO DA FONTE – PP-PE
1º SECRETÁRIO	EDUARDO GOMES – PSDB-TO
2º SECRETÁRIO	JORGE TADEU MUDALEN – DEM-SP
3º SECRETÁRIO	INOCÊNCIO OLIVEIRA – PR-PE
4º SECRETÁRIO	JÚLIO DELGADO – PSB-MG
1º SUPLENTE	GERALDO RESENDE – PMDB-MS
2º SUPLENTE	MANATO – PDT-ES
3º SUPLENTE	CARLOS EDUARDO CADOCA – PSC-PE
4º SUPLENTE	SÉRGIO MORAES – PTB-RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

SEÇÃO I

1 – ATA DA 332ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO DELIBERATIVA SOLENE, MATUTINA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 54ª LEGISLATURA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2012

– Ata sucinta

2 – ATA DA 333ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO DELIBERATIVA DE DEBATES, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 54ª LEGISLATURA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2012

*** Inexistência de *quorum* regimental para abertura da sessão**

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Expediente

OFÍCIOS

Nº 139/12 – Do Senhor Deputado Amauri Teixeira, Vice-líder do PT – que indica o Deputado Vanderlei Siraque para integrar a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. 40064

Nº 569/12 – Do Senhor Deputado Lincoln Portela, Líder do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB, que indica a Deputada Carmen Zanotto para integrar a CPI destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes. 40064

Nº 202/12 – Do Senhor Deputado Ribamar Alves, Líder do PSB – que indica o Deputado Onyx Lorenzoni para integrar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. 40064

Nº 243/12 – Do Senhor Deputado Rubens Bueno, Líder do Bloco PV/PPS – que indica o Deputado Sarney Filho para integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional. 40064

Nº 249/12 – Do Senhor Deputado Rubens Bueno, Líder do Bloco PV/PPS – que indica a Deputada Carmen Zanotto para Vice-Líder do referido Partido..... 40064

Nº 252/12 – Do Senhor Deputado Rubens Bueno, Líder do Bloco PV/PPS – que indica a Deputada Carmen Zanotto para integrar a CPI destinada a investigar o tráfico de pessoas no Brasil, suas causas, consequências e responsáveis no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo..... 40064

Nº 253/12 – Do Senhor Deputado Rubens Bueno, Líder do Bloco PV/PPS – que indica a Deputada Carmen Zanotto para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 7663/10. 40065

Nº 254/12 – Do Senhor Deputado Rubens Bueno, Líder do Bloco PV/PPS – que indica a Deputada Carmen Zanotto para integrar a Comissão de Seguridade Social e Família..... 40065

Nº 255/12 – Do Senhor Deputado Rubens Bueno, Líder do Bloco PV/PPS – que indica a Deputada Carmen Zanotto para integrar a Comissão de Finanças e Tributação..... 40065

Nº 258/12 – Do Senhor Deputado Rubens Bueno, Líder do Bloco PV/PPS – que indica os Deputados Sarney Filho e Arnaldo Jordy para integrarem a Comissão Espacial destinada a acompanhar a implantação nos Estados da Lei 12651/2012 que institui o novo Código Florestal Brasileiro. 40065

IV – Pequeno Expediente

ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD – SC) – Expectativa de aprovação, pela Comissão de Educação e Cultura, do Projeto de Lei nº 4.085, de 2012, de autoria do orador, acerca da promoção por empresas, no período de gozo de benefícios fiscais, de apresentações culturais gratuitas em comunidades carentes, bem como da disponibilização de ingressos com preços reduzidos para acesso a *shows* e espetáculos de cunho cultural..... 40065

MAURO BENEVIDES (PMDB – CE) – Crescimento do Produto Interno Bruto – PIB brasileiro, no último trimestre de 2012, abaixo do índice previsto pelo Ministério da Fazenda..... 40066

GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE) – Transcurso do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Congratulações aos participantes em recente congresso do PSB – especialmente aos gestores municipais, realizado em Brasília, Distrito Federal. Realização de elevado número de transplantes de córneas no Estado de Pernambuco em 2012. Estabelecimento, pelo Governo Eduardo Campos, de relevantes parcerias com vistas à qualificação profissional de trabalhadores para o setor naval e sua cadeia produtiva..... 40067

EDINHO BEZ (PMDB – SC) – Homenagem póstuma ao médico Marcolino Cargnin Cabral, natural do Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina. 40069

LUIZ COUTO (PT – PB) – Transcurso do Dia Mundial de Combate à AIDS. Elevado número de portadores do vírus HIV no País e no mundo. Realização do XVI Encontro Nacional da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – RENAP e da XXVII Semana da Terra Eugênio Lyra, da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR, em Salvador. Transcurso dos aniversários das organizações não governamentais DIGNITATIS – Assessoria Técnica Popular, sediada em João Pessoa, Estado da Paraíba; TERRA DE DIREITOS, entidade de defesa e promoção dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, com sede em Curitiba, Estado do Paraná; CERRADO – Assessoria Jurídica Popular, instalada em Goiânia, Estado de Goiás, e MARIANA CRIOLA – Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, entidade de defesa dos direitos humanos de populações vulneráveis no Estado do Rio de Janeiro..... 40069

CLAUDIO CAJADO (DEM – BA) – Defesa de derrubada do veto aposto pela Presidenta Dilma Rousseff à proposta de redistribuição de **royalties** de petróleo. Imediata inclusão da matéria na pauta..... 40071

AMAURI TEIXEIRA (PT – BA) – Repúdio a declarações do técnico da Seleção Brasileira de Futebol, Luiz Felipe Scolari, a respeito dos funcionários do Banco do Brasil..... 40072

FÁTIMA BEZERRA (PT – RN) – Participação da oradora no ato de lançamento, pelo Ministério da Educação, da II Conferência Nacional de Educação – CONAE 2014. Expectativa do Ministro Aloizio Mercadante de aprovação pelo Congresso Nacional de medida provisória relativa à destinação integral de **royalties** oriundos da exploração de petróleo à área da educação. 40072

CHICO LOPES (PCdoB – CE) – Cobrança da votação do projeto de lei sobre extinção do fator previdenciário..... 40072

LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – Anúncio pelo Governo Federal de renegociação das dívidas dos produtores de arroz. Apreciação do veto presidencial ao projeto aprovado pela Casa sobre os critérios de distribuição dos **royalties** do petróleo... 40073

ZEQUINHA MARINHO (PSC – PA) – Defesa da apreciação e derrubada de veto presidencial ao projeto de lei sobre a distribuição de **royalties** da exploração de petróleo aos Estados e Municípios brasileiros. Importância do recurso para o desenvolvimento dos Municípios paraenses. 40073

ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD – SC. Pela ordem.) – Defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 4.403, de 2012, de autoria do orador, sobre a dedução de despesas com vacinas não oferecidas pela rede pública na declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física..... 40074

CHICO LOPES (PCdoB – CE. Pela ordem.) – Críticas à atuação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Alto preço das passagens aéreas no Brasil. Propaganda enganosa praticada pela agência de viagem Decolar. 40076

MAURO BENEVIDES (PMDB – CE. Pela ordem.) – Falecimento da ex-Primeira-Dama do Estado de Mato Grosso, Isabel Campos, esposa do Deputado Júlio Campos. Defesa do fortalecimento e da preservação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS..... 40076

FÁTIMA BEZERRA (PT – RNº Pela ordem.) – Caráter histórico da destinação, pela Presidenta Dilma Rousseff, de 100% dos recursos oriundos dos **royalties** do petróleo para a educação. Confiança na aprovação do novo Plano Nacional de Educação.. 40079

PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Saudações aos funcionários, alunos e professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET, do Distrito Federal, presentes nas galerias do plenário.... 40079

EDINHO BEZ (PMDB – SC. Pela ordem.) – Apresentação de requerimento de realização de audiência pública com representantes do setor de água termal para debate sobre as potencialidades turísticas do setor e as oportunidades criadas pela Copa do Mundo de Futebol de 2014. Importância do setor turístico para o desenvolvimento do País. 40080

LUIZ COUTO (PT – PB. Pela ordem.) – Condolências ao Deputado Júlio Campos pelo falecimento de sua esposa, Isabel Campos. Mau posicionamento do Brasil no *ranking* da educação. Defesa da aplicação das receitas públicas advindas da exploração do petróleo no setor educacional..... 40080

CLAUDIO CAJADO (DEM – BA. Pela ordem.) – Protesto contra perseguição política deflagrada contra o Prefeito reeleito do Município de Candeias, Estado da Bahia, Sargento Francisco..... 40081

DÉCIO LIMA (PT – SC) – Transcurso do Dia Mundial de Luta contra a AIDS. Ações do Governo brasileiro para enfrentamento da doença. 40082

AMAURI TEIXEIRA (PT – BA. Pela ordem.) – Associação ao pronunciamento do Deputado Décio Lima. Disponibilização, pelo Ministério da Saúde, de medicamentos para inibição da transmissão do vírus da AIDS. Realização, em Brasília, Distrito Federal, da 3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Adoção, pela Presidenta Dilma Rousseff, de medidas destinadas à promoção de direitos dos portadores de deficiência. Artigo *Dois Tons de Preto*, publicado pela revista *CartaCapital*, sobre o aumento do ingresso de negros nas universidades. Relatório *Mapa da Violência 2012 – A Cor dos Homicídios no Brasil*, publicado pela Secretaria de Políticas Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, da Presidência da

República, sobre o elevado número de homicídios de jovens negros no Brasil. 40084

OSMAR TERRA (PMDB – RS) – Apelo aos Deputados para aprovação de medidas de combate à violência. Apoio ao Projeto de Lei nº 7.081, de 2010, sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia e do transtorno do déficit de atenção com hiperatividade na educação básica. 40086

EDINHO BEZ (PMDB – SC. Como Líder.) – Relevância da contabilidade para o bom desempenho das empresas. Adoção, pelo Brasil, das Normas Internacionais da Contabilidade. Congratulação ao Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Juarez Carneiro. Homenagem aos contabilistas..... 40087

PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Falecimento da esposa do Deputado Júlio Campos..... 40088

IZALCI (PSDB – DF) – Associação do orador às homenagens prestadas pelo Deputado Edinho Bez ao contador. Expectativa da aprovação do Plano Nacional de Educação e do início da discussão da proposta de criação da Lei de Responsabilidade Educacional. Questionamento quanto ao prazo de apreciação do veto aposto pela Presidente Dilma Rousseff à proposta de distribuição dos **royalties** do petróleo..... 40088

GLAUBER BRAGA (PSB – RJ) – Maior participação das comunidades em prol da solução de problemas políticos no País. Excelência do desempenho da Comissão de Legislação Participativa. Conveniência da criação de colegiado semelhante nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais. Anúncio da apresentação de projeto de lei acerca da criação do Programa Prestando Contas, a respeito da obrigatoriedade de realização de audiências públicas mensais pelos detentores de mandatos eletivos para oferecimento de informações sobre sua atuação parlamentar. Acerto da proposta de inclusão de emendas orçamentárias encaminhadas ao Congresso Nacional por Municípios com população de até 50 mil habitantes..... 40089

MAURO BENEVIDES (PMDB – CE. Pela ordem.) – Homenagem póstuma ao médico cearense, Dr. Evandro Salgado Studart da Fonseca. 40090

PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Concordância com o conteúdo do pronunciamento do Deputado Glauber Braga. 40090

V – Grande Expediente

EDINHO BEZ (PMDB – SC) – Crescimento do mercado de seguros brasileiro. Desempenho da Comissão Especial destinada à análise do Projeto de Lei nº 3.555-A, de 2004..... 40091

Aparteantes: MOREIRA MENDES (PSD – RO), MAURO BENEVIDES (PMDB – CE)..... 40091

BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE. Como Líder.) – Encontro em Brasília, Distrito Federal, de Prefeitos eleitos pelo PSDB..... 40094

MARCOS ROGÉRIO (PDT – RO) – Defesa da votação do Projeto de Lei nº 3.299, de 2008, sobre a extinção do fator previdenciário. Importância da realização de investimentos no transporte hidroviário para o desenvolvimento econômico nacional..... 40095

Aparteantes: MAURO BENEVIDES (PMDB – CE), MOREIRA MENDES (PSD – RO). 40096

CARLOS MAGNO (PP – RO. Pela ordem.) – Descontentamento com interferências do Governo Federal no projeto referente ao novo Código Florestal brasileiro aprovado pelo Congresso Nacional. 40099

MOREIRA MENDES (PSD – RO) – Exageros na demarcação de terras indígenas no País. Necessidade de equilíbrio na atuação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 2000, sobre o estabelecimento da competência exclusiva do Congresso Nacional para a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas. Tramitação na Casa do Projeto de Lei Complementar nº 227, de 2012, sobre a regulamentação o § 6º do art. 231 da Constituição Federal, relativo à definição dos bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de terras Indígenas..... 40100

Aparteantes: LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS), CARLOS MAGNO (PP – RO), PAULO CESAR QUARTIERO (DEM – RR), DOMINGOS DUTRA (PT – MA). 40101

PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Aviso ao Plenário sobre a transferência de sessão conjunta para o dia 4 de dezembro de 2012, às 12h30min. 40105

LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS. Pela ordem.) – Transcurso do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Apresentação de requerimento de tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar nº 277, de 2005, sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de aposentadoria aos segurados portadores de deficiência..... 40105

LUIZ COUTO (PT – PB. Como Líder.) – Ações da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério do Turismo destinadas ao aumento da acessibilidade das pessoas com deficiência. Resultados positivos dos investimentos em educação. Acerto da destinação, pela Presidenta Dilma Rousseff, dos recursos oriundos dos **royalties** do petróleo em educação. Êxito das políticas socioeconômicas do Governo petista. Realização, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES de investimentos na agricultura familiar..... 40106

ZÉ SILVA (PDT – MG. Pela ordem.) – Obtenção, pelo estudante Henrique Gustavo Santos, do Município de Raposos, Estado de Minas Gerais, do 1º lugar na etapa estadual e do 2º lugar na etapa nacional da Olimpíada do Conhecimento 2012,

realizada em São Paulo, Estado de São Paulo. Saudação ao tio do estudante, Sr. Valtecir Portes. Homenagem ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. 40107

PAULO CESAR QUARTIERO (DEM – RR. Como Líder.) – Estado de abandono dos índios da reserva Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima. 40107

VI – Comunicações Parlamentares

DOMINGOS DUTRA (PT – MA) – Razões da ausência do orador da comitiva da Presidenta Dilma Rousseff em visita ao Estado do Maranhão. Pauta dos compromissos da Presidenta no Estado. Submissão de parte dos integrantes do Partido dos Trabalhadores do Maranhão ao grupo do Senador José Sarney. 40108

CLAUDIO CAJADO (DEM – BA) – Acerto de medidas administrativas emergenciais tomadas pelo Prefeito reeleito Francisco Silva Conceição, o Sargento Francisco, do Município de Candeias, Estado da Bahia. Apresentação de emendas orçamentárias pelo orador destinadas ao Município. 40109

AMAURI TEIXEIRA (PT – BA. Pela ordem.) Aplausos ao posicionamento do Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, em defesa da destinação dos recursos oriundos dos **royalties** do petróleo para o setor educacional. Artigo publicado pelo *site* UOL sobre a seca no Nordeste. 40111

EDINHO BEZ (PMDB – SC. Pela ordem.) – Implementação do Pacto por Santa Catarina, destinado à realização de investimentos no Estado.... 40113

AMAURI TEIXEIRA (PT – BA. Pela ordem.) – Abertura de licitação para realização de obras rodoviárias entre os Municípios de Cocos e Carinhanha, no Estado da Bahia. 40114

CLAUDIO CAJADO (DEM – BA. Pela ordem.) – Concessão do Selo UNICEF Município Aprovado ao Município de Ipupiara, Estado da Bahia, por ações desenvolvidas em prol de crianças e adolescentes. Congratulações ao grupo político do orador na municipalidade. Abertura de processo licitatório para as obras de recuperação de rodovia entre os Municípios de Brotas de Macaúbas e Ipupiara, no Estado..... 40114

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO:

AMAURI TEIXEIRA (PT – BA) – Declarações do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o julgamento do chamado escândalo do mensalão, dadas em entrevista concedida ao repórter Felipe Amorim, do site Última Instância. 40115

VII – Encerramento

3 – PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

PL 4788/2012, MPV 592/2012, RIC 2699/2012, RIC 2700/2012, RIC 2701/2012, REQ 6477/2012, REQ 6478/2012, REQ 6479/2012, REQ 6480/2012, SIT 37/2012. 40150

4 – PROPOSIÇÕES DESPACHADAS

PLP 217/2012 PLP 219/2012 PLP 220/2012 PL 4.591/2012 PL 4.592/2012 PL 4.625/2012 PL 4.627/2012 PL 4.632/2012 PL 4.634/2012 PL 4.635/2012 PL 4.637/2012 PL 4.639/2012, PL 4.644/2012 PL 4.645/2012 PL 4.647/2012, PL 4.649/2012 PL 4.654/2012 PL 4.655/2012, PL 4.656/2012 PL 4.658/2012 PL 4.659/2012, PL 4.661/2012 PL 4.695/2012 MPV 577/2012 40150

MPV 585/2012 REQ 6.359/2012 REQ 6.360/2012..... 40344

5 – DESPACHOS DO PRESIDENTE

AVISO

Nº 02/12- TCU. 40434

OFÍCIOS

Nº 8273, 8276, 8306, 8280, 8283, 8327, 8069, 8071- do STF e 485/12- do Senado Federal. 40434

Nº 1598/12 – do PGR. 40434

Nº 21/12 – da Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres – Uberaba/MG. 40434

Nº 460/12 – da CFFC..... 40434

Nº 10/12 – do Deputado Vilmar Rocha. 40434

Nº 26/12 – do Deputado Leonardo Vilela..... 40434

COMUNICAÇÕES

– Do Deputado Valdivino de Oliveira..... 40435

– Da Deputada Magda Mofatto. 40435

COMISSÕES

6 – PARECERES

PL 2820-B/2003 PL 5902-A/2009 PL 855-B/2011, PL 1.518-B/2011 PDC 2.907-A/2010 PDC 2.967-A/2010, PDC 199-A/2011 PDC 261-A/2011 PDC 431-A/2011, PDC 610-A/2012 PDC 625-A/2012 PDC 635-A/2012, PDC 651-A/2012 PDC 658-A/2012 PDC 667-A/2012, PDC 670-A/2012 PDC 671-A/2012 PDC 673-A/2012..... 40435

SEÇÃO II

7 – MESA

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

9 – DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

10 – COMISSÕES

SEÇÃO I

Ata da 332ª Sessão da Câmara dos Deputados, Não Deliberativa Solene, Matutina, em 3 de dezembro de 2012

Presidência dos Srs.: Mauro Benevides, Edinho Bez, Marinha Raupp, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno

Ata da 332ª (tricentésima trigésima segunda) Sessão da Câmara dos Deputados, Não Deliberativa Solene, Matutina, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 54ª Legislatura, em 3 de dezembro de 2012. Às 10h24, o Sr. Mauro Benevides, nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão e deu por dispensada a leitura da ata da sessão anterior. O Sr. Presidente informou que a sessão destinou-se à homenagem aos 100 anos da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, no Estado de Rondônia, e aos 128 anos da Ferrovia Tereza Cristina, no Estado de Santa Catarina; saudou convidados presentes; prestou as devidas homenagens; e convidou para compor a Mesa os Srs. Senador da República Valdir Raupp (PMDB/RO); Confúcio Moura, Governador do Estado de Rondônia; Anízio Gorayebe, representando o Comitê para inclusão da Estrada de Ferro na UNESCO; Benony Schmitz, Diretor-Presidente da Ferrovia Tereza Cristina S/A; Agnaldo Nepomuceno, representando a Prefeitura de Porto Velho-RO; Alan Charlton, Embaixador do Reino Unido; Deputada Federal Marinha Raupp (PMDB/RO); e Deputado Federal Edinho Bez (PMDB/SC). O Sr. Presidente convidou a todos a ouvirem o Hino Nacional. Após assistir ao vídeo institucional e proferir parcialmente o discurso do Sr. Marco Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Edinho Bez, autor do requerimento. Nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, assumiu a Presidência o Sr. Edinho Bez e concedeu a palavra à Sra. Marinha Raupp, coautora do requerimento; e aos Srs. Mauro Benevides, pelo PMDB; e Moreira Mendes, pelo PSD. Nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, assumiu a Presidência a Sra. Marinha Raupp e concedeu a palavra aos Srs. Marcos Rogério, pelo PDT; e aos Srs. componentes da Mesa, Confúcio Moura; e Anízio Gorayebe. Reassumiu a Presidência o Sr. Edinho Bez e concedeu a palavra ao Sr. componente da Mesa Benony Schmitz. O Sr. Presidente registrou a presença de convidados, reiterou as homenagens prestadas, agradeceu a presença de todos e, às 12h25, encerrou a sessão. – **Amauri Teixeira**, Presidente – **Onofre Santo Agostini**, Secretário.

As notas taquigráficas desta sessão solene poderão ser solicitadas ao Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ.

Ata da 333ª Sessão da Câmara dos Deputados, Não Deliberativa de Debates, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 54ª Legislatura, em 3 de dezembro de 2012

Presidência dos Srs.: Amauri Teixeira, Luiz Couto, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Não havendo *quorum* regimental para abertura da sessão, nos termos do § 3º do art. 79 do Regimento Interno, aguardaremos até meia hora para que ele se complete.

I – ABERTURA DA SESSÃO

(Às 14 horas e 5 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. ONOFRE SANTO AGOSTINI, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

III – EXPEDIENTE

Of nº 139/GAB-Lid PT

Brasília – DF, 29 de novembro de 2012

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para indicar como membro titular o Deputado Vanderlei Siraque (PT/SP) em substituição ao Deputado José Guimarães (PT/CE) na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

Atenciosamente, – Deputado **Amauri Teixeira,** Vice-Líder do PT.

Defiro. **Publique-se.**
Em 3-12-12 – **Marco Maia,** Presidente.

Of nº 569/2012 – Bloco

Brasília. 29 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Indicação para membro Suplente de CPI

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar, na vaga do PR – a Deputada Carmen Zanotto (PPS/SC), para membro Suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa.

Respeitosamente, – Deputado **Lincoln Portela,** Líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

Defiro. **Publique-se.**
Em 3-12-12 – **Marco Maia,** Presidente.

OF.B/202/12

Brasília, 29 de novembro de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado ONYX LORENZONI (DEM – RS) para a vaga de suplente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em substituição ao Deputado DAVI ALCOLUMBRE (DEM – AP).

Respeitosamente, Deputado **Ribamar Alves**, Líder do PSB.

Defiro. **Publique-se.**
Em 3-12-12 – **Marco Maia,** Presidente.

OF/LID/N° 243/2012

Brasília, 3 de dezembro de 2012

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Indicação de membros para Comissão Representativa.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, os Deputados Sarney Filho – PV/MA e Carmen Zanotto – PPS/SC para integrar, como membro titular e suplente, respectivamente, a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4° do art. 58 da Constituição Federal (período 25 de dezembro de 2012 a 3 de fevereiro de 2013).

Atenciosamente, Deputado **Rubens Bueno**, Líder do Bloco PV – PPS.

Publique-se.
Em 3-12-12 – **Marco Maia,** Presidente.

OF/LID/N° 249/2012

Brasília, 3 de dezembro de 2012

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Vice-Líder do Bloco PV – PPS

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 9º, § 1° do Regimento Interno, indico a Vossa Excelência a deputada Carmen Zanotto – PPS/SC para ocupar a vaga de vice-líder, regimentalmente destinada ao Bloco Parlamentar PV – PPS.

Atenciosamente, – Deputado **Rubens Bueno**, Líder do Bloco PV – PPS.

Defiro. Publique-se.
Ao Sr. Diretor-Geral.
Em 3-12-12 – **Marco Maia,** Presidente.

OF/LID/N° 252/2012

Brasília, 3 de dezembro de 2012

Excelentíssimo Senhor Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de membro para CPI

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, a Deputada Carmen Zanotto PPS/SC, para ocupar a vaga de suplente na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico de pessoas no Brasil, suas causas, consequências e responsáveis no período de 2003 a

2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo – CPITRAPE.

Atenciosamente, Deputado **Rubens Bueno**, Líder do Bloco PV – PPS.

Defiro. **Publique-se.**

Em 3-12-12 – **Marco Maia,** Presidente.

OF/LID/N° 253/2012

Brasília, 3 de dezembro de 2012

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de membro suplente para Comissão Especial

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, a Deputada Carmen Zanotto – PPS/SC, para ocupar a vaga de suplente na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n° 7.663, de 2010, do Sr. Osmar Terra, que "acrescenta e altera dispositivos à Lei n° 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, dispor sobre a obrigatoriedade da classificação das drogas, introduzir circunstâncias qualificadoras dos crimes previstos nos arts. 33 a 37, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e dá outras providências" – PL766310.

Atenciosamente, – Deputado **Rubens Bueno**, Líder do Bloco PV – PPS.

Defiro. **Publique-se.**

Em 3-12-12 – **Marco Maia,** Presidente.

OF/LID/N° 254/2012

Brasília, 3 de dezembro de 2012

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Indicação de membro titular para Comissão Permanente.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, a Deputada Carmen Zanotto – PPS/SC, para ocupar a vaga de titular na Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.

Atenciosamente, – Deputado **Rubens Bueno**, Líder do Bloco PV – PPS.

Defiro. **Publique-se.**

Em 3-12-12 – **Marco Maia,** Presidente.

OF/LID/Nº 255/2012

Brasília, 3 de dezembro de 2012
Excelentíssimo Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de membro suplente para Comissão Permanente

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, a Deputada Carmen Zanotto – PPS/SC, para ocupar a vaga de suplente na Comissão de Finanças e Tributação – CFT.

Atenciosamente, _ Deputado **Rubens Bueno**, Líder do Bloco PV/ PPS.

Defiro. **Publique-se.**

Em 3-12-12 – **Marco Maia,** Presidente.

OF/LID/Nº 258/2012

Brasília, 28 de novembro de 2012

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de membros para Comissão Temporária.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, os Deputados Sarney Filho – PV/MA e Arnaldo Jordy – PPS/PA para ocupar a vaga de titular e suplente, respectivamente, na Comissão Especial destinada a acompanhar a implantação nos estados da Lei nº 12.651/2012 que institui o novo Código Florestal Brasileiro.

Atenciosamente, – Deputado **Rubens Bueno**, Líder do Bloco PV/ PPS.

Publique-se.

Em 3-12-12 – **Marco Maia,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Vamos iniciar agora o período em que cada Parlamentar terá 1 minuto. Concedo a palavra ao Deputado Onofre Santo Agostini, do PSD de Santa Catarina.

O SR. ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós demos entrada ao Projeto de Lei nº 4.085, de 2012. A iniciativa se volta para o Programa Nacional de Cultura – PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 1991. O objetivo é determinar que as empresas beneficiadas com a renúncia fiscal para projetos

culturais ofereçam contrapartida adicional ao benefício recebido.

A Presidenta da República vetou algum artigo relativo à distribuição dos **royalties**, mas, em compensação, enviou medida provisória determinando que todos os recursos oriundos do pré-sal sejam investidos na educação. O PRONAC merece receber esses benefícios.

No caso, a proposta é a de que elas promovam, a cada trimestre, durante o período de gozo dos incentivos fiscais, as apresentações culturais gratuitas em comunidades carentes e concedam descontos de 50% no valor de ingressos para espetáculos ou atividades não gratuitas.

Pretende-se, com a proposição, dar maior sentido social às políticas públicas da cultura estabelecidas pela lei em questão.

Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que meu pronunciamento seja publicado na íntegra nos Anais desta Casa e divulgado pelos órgãos de comunicação da Casa.

Muito obrigado.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELO ORADOR

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em 19 de junho deste ano, apresentei a esta Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.085, de 2012.

A iniciativa se volta para o Programa Nacional de Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 1991. O objetivo é determinar que as empresas beneficiadas com renúncia fiscal para projetos culturais ofereçam contrapartida adicional ao benefício recebido.

No caso, a proposta é a de que elas promovam, a cada trimestre, durante o período de gozo dos incentivos fiscais, apresentações culturais gratuitas em comunidades carentes e concedam descontos de 50% no valor de ingressos para espetáculos ou atividades não gratuitas.

Pretende-se, com a proposição, dar maior sentido social às políticas públicas da cultura estabelecidas pela lei em questão.

Não há dúvida de que compete ao Estado fomentar a preservação, o desenvolvimento e a disseminação da cultura. Essas são ações do Poder Público comuns entre as Nações comprometidas com a cultura de seus povos.

No caso de sociedades com a brasileira, em que o acesso aos bens culturais é extremamente desigual e marcado pelas diferenças de cunho socioeconômico, é fundamental que essas políticas sejam associadas a instrumentos redistributivos que democratizem as oportunidades de fruição desses bens.

Isto é particularmente relevante quando se considera que incentivos ou renúncias fiscais são feitos pelo Estado em nome de toda a sociedade. Ora, é então legítimo propugnar que todos os segmentos sociais venham a usufruir dos resultados da aplicação desses mecanismos de financiamento.

De fato, é indispensável estabelecer procedimentos e regras que evitem que se socializem os custos e se canalizem, para os estratos mais letrados e mais ricos, os benefícios das políticas de incentivo à cultura.

Essas são as razões que motivaram a apresentação do projeto de lei de minha autoria. É uma contribuição para o aperfeiçoamento da legislação hoje existente, no sentido de promover a elevação cultural das camadas menos favorecidas da população.

O compromisso maior de uma nação democrática é com a equalização das oportunidades de crescimento dos seus cidadãos. Os instrumentos legais de implementação das políticas públicas devem conter os dispositivos necessários para assegurar essa equidade distributiva. De ações do Estado com custos difusos, como é o caso de renúncias ou incentivos fiscais, devem decorrer benefícios igualmente difusos para toda a sociedade.

Esse é o princípio basilar do projeto de lei que ora se encontra em apreciação pela Comissão de Educação e Cultura. Estou convencido de que esse colegiado, integrado por ilustres pares comprometidos com políticas culturais consistentes e democráticas, haverá de reconhecer o mérito da proposição apresentada por este Parlamentar, dando-lhe encaminhamento favorável.

O esforço de superar a exclusão cultural é uma responsabilidade de todos aqueles que detêm poder de elaborar, normatizar e implantar políticas públicas. Não tenho dúvida de que o Poder Legislativo brasileiro seguirá cumprindo seu papel nessa área, como historicamente tem feito.

Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Amauri Teixeira, Sras. e Srs. Deputados, o anúncio, na passada sexta-feira, do Produto Interno Bruto, com referência ao último trimestre, suscitou entrevista do Ministro Guido Mantega, que tentou explicar as razões da frustrante avaliação, recebida, aliás, com preocupação, uma vez que não se obterá mais a previsão de 1,5%, como havia sido cogitado pelo titular da Fazenda.

Mesmo com a conjuntura europeia mantendo-se ainda marcadamente adversa, esperava-se que o Brasil conseguisse situar-se num patamar mais estimulante, que nos permitisse um vaticínio bem perto de alcançar o cogitado índice de 1,5%, arriscado por

analistas do mercado financeiro e até por observadores internacionais.

As medidas heroicas postas em prática pelo Poder Executivo, como as desonerações tributárias, não foram bastantes para refletir-se em nosso PIB, o que passa a trazer constrangimentos para uma nação em condições de desfrutar do prestígio de compor o poderoso grupo dos emergentes.

Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. considerasse como lido o restante deste pronunciamento, em que digo que devem ser buscadas, desde já, novas alternativas, a fim de que já vislumbremos, no último trimestre, outros horizontes.

É a nossa expectativa.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELO ORADOR

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o anúncio, na passada sexta-feira, do Produto Interno Bruto, com referência ao último trimestre, suscitou entrevista do Ministro Guido Mantega, que tentou explicar as razões da frustrante avaliação, recebida, aliás, com preocupação, uma vez que não se obterá mais a previsão de 1,5%, como havia sido cogitado pelo titular da Fazenda.

Mesmo com a conjuntura europeia mantendo-se ainda marcadamente adversa, esperava-se que o Brasil conseguisse situar-se num patamar mais estimulante, que nos permitisse um vaticínio bem perto de alcançar o cogitado índice de 1,5%, arriscado por analistas do mercado financeiro e até por observadores internacionais.

As medidas heroicas postas em prática pelo Poder Executivo, como as desonerações tributarias, não foram bastantes para refletir-se no nosso PIB, o que passa a trazer constrangimentos para uma nação em condições de desfrutar do prestígio de compor o poderoso grupo dos emergentes.

Enquanto isso, a perspectiva de nos situarmos, em 2013, nos lembrados 4,5% começa a ser repensada, em que pese o esforço da própria Presidente Dilma Rousseff, que acompanha, de perto, tais procedimentos, inconformada com resultados ainda inalcançados, apesar do esforço despendido por seus auxiliares diretos, debruçados, exaustivamente, sobre cálculos, ao final de cada dia.

Pode ser que, antes do final do presente exercício, outras sugestões no campo econômico-financeiro venham a ser postas em prática, como forma de resguardar o nosso prestigio diante dos parceiros no contexto universal, notadamente a Rússia, a China, a Índia e a África do Sul, componentes do chamado BRICS.

Desde já, devem ser buscadas novas alternativas, a fim de que, no último trimestre, já vislumbremos outros horizontes, mais tranquilizadores para um país em franco desenvolvimento e já com realce consolidado, na visão dos estudiosos dessa magna questão, particularmente de organizações internacionais, como o Fundo Monetário e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Amauri Teixeira, do PT de Jacobina, Sras. e Srs. Deputados, hoje é o Dia dos Portadores de Necessidades Especiais, dos deficientes. Meus cumprimentos a todos, que, graças a Deus, têm aumentado muito suas ações no Brasil com o sistema de cotas. Cumprimento também todos os socialistas brasileiros, principalmente os 433 Prefeitos e Prefeitas eleitos e reeleitos nas últimas eleições de outubro, que se fizeram presentes ao grande congresso realizado aqui em Brasília, no qual o Presidente, Eduardo Campos, fez um discurso extraordinário.

Sr. Presidente, o Estado de Pernambuco está próximo de zerar a fila de transplantes de córnea, feito que conseguimos com a participação de dirigentes de vários hospitais, inclusive o do Instituto Altino Ventura, especialista em oftalmologia.

No ano passado fizemos 500 cirurgias. Neste este ano foram 900. Havia mais de mil pessoas na fila de espera por uma cirurgia. Hoje são apenas 14.

Sr. Presidente, o Governo de Pernambuco está utilizando estudantes de escolas públicas para fazer em Suape capacitações com o Sistema S para que esses jovens estudantes de escolas públicas consigam o primeiro emprego. E no próximo ano vai oferecer 2 mil empregos a estudantes que estão sendo capacitados pelo Governo do Estado.

Obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

PRONUNCIAMENTOS ENCAMINHADOS PELO ORADOR

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, meu discurso trata de conquista do Estado de Pernambuco, que está próximo de zerar a fila de espera por transplante de córnea.

O Estado de Pernambuco conseguiu, em 2012, o aumento de 70% nos transplantes de córnea, tradicionalmente responsável pela maior fila de espera por órgãos e tecidos. Este ano foram feitos 893 transplantes desse tipo, contra 522 no mesmo período do ano passado. Com o aumento das doações e um mutirão para atualização dos dados dos receptores em fila, a espera, que já chegou a mil pacientes aptos ao procedimento, caiu para apenas 14 pessoas, que serão operadas esta semana, zerando uma fila histórica.

"Esse resultado é fruto de um grande esforço por parte das dez comissões intra-hospitalares de trans-

plantes, dos 12 serviços transplantadores de córnea do Estado e também das campanhas que realizamos ao longo do ano para conscientizar a população sobre o ato da doação. A córnea é responsável por 30% da visão e ter possibilitado o retorno desse importante sentido a quase 900 pessoas, a maioria com anomalias corneanas, ceratocone, que causa perda total da visão, infecções ou perfurações do globo ocular, é um fato a ser celebrado por todos os pernambucanos", avaliou o Secretário Estadual de Saúde, Antonio Carlos Figueira.

Gostaria, Sr. Presidente, de cumprimentar o Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. Antonio Carlos Figueira, pelo excelente trabalho que tem desenvolvido à frente da Pasta.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, meu discurso versa sobre o anúncio, pelo Governo de Pernambuco, da realização de parcerias para capacitar 4,2 mil trabalhadores para o setor naval.

O Governo de Pernambuco firmou recentemente importantes parcerias visando à qualificação profissional para o setor naval e sua cadeia produtiva. Durante cerimônia no Estaleiro STX Promar, em Suape, o Governador Eduardo Campos anunciou a abertura de 4,2 mil vagas destinadas a estudantes egressos da rede pública, maiores de 18 anos e que morem nas cidades de Recife, Moreno, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, além de Escada e Cabo de Santo Agostinho.

O Governador sublinhou a importância da ação, que, para ele, *"está levando vida a um setor estratégico da economia pernambucana"*. *"Temos um desafio pela frente, que é capacitar as pessoas para o setor naval. Mas esse é problema bom de resolver, porque ruim era quando tínhamos gente preparada em casa, mas não havia emprego e nem oportunidades disponíveis"*, lembrou o Governador durante a solenidade que marcou o início dos cursos de qualificação de trabalhadores para o Estaleiro STX Promar.

Os cursos ofertados terão, em média, 200 horas de duração e serão realizados na escola do SENAI no Cabo de Santo Agostinho. As dez primeiras turmas já estão fechadas e começam as aulas hoje, segunda-feira, 3 de dezembro. Neste primeiro momento, serão recrutados 200 novos funcionários para o Promar, que deverá tirar desse público 70% do seu quadro operacional.

"Em seis meses, estaremos com 600 funcionários oriundos desses cursos", informou o Presidente do Promar, Miro Arantes, lembrando que a empresa já *"exportou 100 funcionários pernambucanos para o Rio de Janeiro"*, onde passam por capacitação de 1 ano antes de retornarem para partilhar com seus colegas de trabalho o conhecimento adquirido no período. *"Com todo o engajamento do governador e da sua equipe, Pernambuco se consolida como um estado produtor da indústria naval em diversos segmentos"*, cravou Arantes.

Além de atender à demanda do Promar, Sr. Presidente, as demais turmas vão formar mão de obra local para os outros dois estaleiros pernambucanos – Atlântico Sul e CMO – e também da cadeia produtiva do setor. Entre as opções de cursos ofertados estão as capacitações para as áreas de soldagem, caldeiraria e montagem e preparação de superfícies metálicas.

As inscrições serão feitas através do *site* da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo – *http://www.stqe.pe.gov.br*. Quem quiser se candidatar a uma dessas vagas e obter mais informações sobre os cursos deverá acessar semanalmente o endereço eletrônico. De acordo com o Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, Antônio Carlos Maranhão, o calendário das capacitações ofertadas será sempre divulgado com 15 dias de antecedência. *"Com essas vagas vamos aproximar ainda mais os cursos de formação à porta de entrada das empresas"*, garantiu Maranhão.

Três jovens que fazem parte da primeira etapa da iniciativa estiveram presentes à cerimônia de hoje. Com 18 anos, Victor Henrique Leocácio não terá problemas para conseguir seu primeiro emprego. *"Com esse incentivo do Governo, vou conseguir me profissionalizar como eletricista industrial"* comemorou o garoto, morador de Jaboatão. *"Esse curso abre a oportunidade para que eu consiga me inserir nesse mercado extremamente promissor e cresça dentro dele"*, completou Janilson José da Silva, de 26 anos, também de Jaboatão.

Já Alexsandro Leonardo, que tem 26 anos, trabalhava antes como mergulhador em Porto de Galinhas. Casado e com uma filha, ele afirma que a possibilidade de ter um trabalho formal faz toda a diferença. *"É muito importante não depender da sazonalidade do turismo"*, argumentou o morador de Ipojuca.

A cerimônia ainda reuniu o Vice-Presidente do Promar STX-OSV Noruega, Knut Ola Tverdal; o Presidente da TRANSPETRO, Sérgio Machado; os Presidentes dos Estaleiros Atlântico Sul, Otoniel Silva Reis, e CMO, José Pedro Mota; a Prefeita da cidade de Pori, na Finlândia, Aino-Maija Luukkonen; além de Secretários de Estado, Deputados e representantes da Academia.

Na ocasião, Sr. Presidente, foram assinados dois documentos de cooperação técnica e convênio entre o Governo do Estado, o SENAI, o Instituto Federal de Educação – IFPE e os três estaleiros.

O PROMEF – Programa de Modernização e Expansão da Frota da TRANSPETRO encomendou 49

navios, num investimento orçado em R$11,2 bilhões. Desse total, 30 embarcações serão produzidas em estaleiros pernambucanos. O navio João Cândido já está em operação e o Zumbi dos Palmares foi lançado ao mar na semana passada. Atualmente, o Estaleiro Atlântico Sul é o único em operação no Estado.

O STX Promar está com 70% das obras concluídas e deve entrar em operação em 2013, com a entrega do primeiro navio prevista para 2014. Tem encomenda de oito navios para o transporte de gás de cozinha. Para a construção dessas embarcações, será necessário um investimento de R$917 milhões. Em relação ao CMO, as obras civis começaram este ano e o prazo de entrega está previsto para o primeiro semestre de 2014.

O SR. EDINHO BEZ (PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meus colegas Parlamentares, vou usar a palavra nesta oportunidade para falar sobre o falecimento repentino do médico tubaronense, Dr. Marcolino Cabral, ocorrido no último dia 26 de novembro, em Florianópolis, Santa Catarina.

Dr. Marcolino foi acometido por uma leucemia aguda, muito grave, que foi descoberta 3 dias antes de seu falecimento.

Natural de Tubarão, terra natal deste Deputado, formou-se em medicina no ano de 1975 e era especialista em Cirurgia Geral e Clínica Médica, trabalhou no Hospital Celso Ramos e no Hospital Florianópolis, na Capital do nosso Estado.

Na ACM – Associação Catarinense de Medicina exerceu o cargo de Diretor de Comunicação e de Delegado Titular.

Foi coordenador do Ministério da Saúde em Santa Catarina, médico auditor do Ministério da Saúde, diretor-geral da Policlínica Centro Florianópolis e vice-diretor do Hospital Florianópolis, entre outros.

Por todo seu importante trabalho em prol da medicina catarinense, presto minha homenagem póstuma ao Dr. Marcolino Cargnin Cabral e expresso os meus sentimentos aos familiares, inúmeros amigos e colegas enlutados e saudosos.

Lembro que a sociedade catarinense, em especial a tubaronense, já está sentindo a ausência física do grande médico e amigo, mas o seu legado permanecerá para sempre em nosso meio.

Gostaria, Sr. Presidente, que V.Exa. desse ampla divulgação ao meu pronunciamento. O Dr. Marcolino Cabral era um médico reconhecido, competente e exemplar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Solicito ampla divulgação do pronunciamento de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Concedo a palavra ao Deputado Luiz Couto.

O SR. LUIZ COUTO (PT – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que considere como lidos dois pronunciamentos de minha autoria e autorize a sua divulgação nos meios de comunicação da Casa e no programa **A Voz do Brasil.**

O primeiro é sobre o Dia Mundial de Combate à AIDS, dia 1º de dezembro, sobre a luta que nós travamos contra a doença, o aumento da sua incidência e a necessidade de enfrentarmos essa situação.

O outro é sobre a realização do XVI Encontro Nacional da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – RENAP e da XXVII Semana da Terra Eugênio Lyra, da Associação de Advogados e Trabalhadores Rurais da Bahia. Esse encontro se realizou em Salvador e contou com mais de 80 participantes de 14 Estados e quatro Regiões.

Quero parabenizar todos os realizadores e participantes do evento e falar da sua importância.

Sr. Presidente, gostaria que esse registro fosse enviado às entidades mencionadas nos endereços que forneço. Lá também foi comemorado o aniversário de 10 anos da DIGNITATIS e da TERRA de DIREITOS, os 8 anos da CERRADO e os 5 anos de MARIANA CRIOLA. São entidades que trabalham em prol da sociedade, principalmente dos mais excluídos.

Gostaria que fosse dada a devida publicidade aos dois pronunciamentos e que fossem registrados nos Anais da Casa: um sobre o necessário combate à AIDS e a formulação das respectivas políticas públicas. O outro, um registro da realização desse evento em Salvador, Bahia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Determino seja dada ampla divulgação aos pronunciamentos e determino seu envio às entidades citadas, conforme solicitado pelo orador.

PRONUNCIAMENTOS ENCAMINHADOS PELO ORADOR

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o dia 1º de dezembro foi internacionalmente instituído como o Dia Mundial de Combate à AIDS. É quando o mundo une forças para maior conscientização sobre a doença.

Dados do Ministério da Saúde acusam que hoje existem 630 mil pessoas que vivem com HIV no Brasil, sendo que 255 mil desconhecem essa situação e cerca de 30% dos pacientes chegam ao serviço de saúde tardiamente.

O IBGE divulgou que os brasileiros com idade entre 15 anos e 29 anos representam 40% da população, totalizando 50 milhões de jovens. Com esses

dados, há de se constatar a tendência de crescimento de novas infecções pelo HIV nessa faixa etária desde 2007, chegando a 44,35 registros para cada grupo de 100 mil pessoas.

Atualmente, entre 490 mil e 530 mil pessoas vivem com HIV no Brasil. Dessas, 135 mil não sabem que têm o vírus. A incidência da AIDS no País, em 2011, foi de 20,2 casos para cada grupo de 100 mil habitantes. No ano passado foram registrados 38,8 mil novos casos da doença, a maioria nos grandes centros urbanos.

Porém, há um numero preocupante: são 34 milhões de soropositivos no mundo, refletindo uma grave epidemia.

O Programa Conjunto da ONU para o HIV/AIDS – UNAIDS também divulgou seu relatório anual. Nele se destaca que o continente mais afetado é o africano.

Cerca de 70% dos portadores de HIV – 23,5 milhões – vivem na África Subsaariana, onde 3,1 milhões de crianças estão infectadas – 94% do total mundial das crianças infectadas.

Apesar do total de infectados, a região teve uma grande diminuição no número de mortes relacionadas à AIDS – 32% entre 2005 e 2011, ano em que o número de mortos foi de 1,2 milhão.

Com relação aos grupos de risco, a infecção por HIV é sistematicamente superior entre os profissionais do sexo – em torno de 23% de infectados – e entre os que consomem drogas injetáveis – ocorrência 22 vezes maior do que na população geral.

Mas a situação também é preocupante entre as crianças, já que menos de um terço dos que convivem com o HIV recebem tratamento antirretroviral, o que impede alcançar o objetivo de uma geração livre da AIDS, segundo denunciou o UNICEF.

Dados do Ministério da Saúde acusam que desde 2007 até agora a Paraíba, meu Estado, confirmou 5.188 casos de AIDS. Ainda segundo o Ministério, a estimativa é de que 7,8 mil paraibanos são soropositivos para a doença.

Participo da conscientização do Dia Mundial de Luta contra a AIDS, de extrema importância para a população brasileira. E afirmo a necessidade de as políticas públicas e a informação proporcionarem um alerta à população.

Era o que tinha a dizer

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para registrar a realização do XVI Encontro Nacional da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – RENAP, e da XXVII Semana da Terra Eugênio Lyra, da Associação de Advogados e Trabalhadores Rurais da Bahia – AATR, ocorrido entre os dias 21 a 25 de novembro de 2012 na cidade de Salvador, Bahia.

Contou com a presença de mais de 80 participantes vindos de 14 Estados de quatro regiões do Brasil – RS, SC, PR – SP, RJ, MG, GO, DF, BA, PB, RN, CE, PI, MA –, que estão nas assessorias jurídicas do MST, MAB, MPA, CPT – Indígenas, Quilombolas, Movimento de Infância, Movimento de Mulheres, Movimento LGBTT, Movimento de Moradia, Movimento Sindical, entre outros, e abordaram uma longa pauta: *Conjuntura: avanços e retrocessos nos direitos conquistados no Brasil*; *Advocacia Popular: Movimentos Sociais e Sistema de Justiça*; democratização da Justiça*;* criminalização do aborto*;* nova cartografia social*;* novos códigos e o conservadorismo de impacto na advocacia popular – os casos do Código Penal, do Código de Processo Civil e do Código Florestal; educação jurídica e advocacia popular; *Memória e verdade, a luta contra a ditadura civil-militar ontem e hoje*.

A RENAP, que comemorou, na oportunidade, 17 anos de existência, é uma articulação de advogados e advogadas que trabalham e/ou assessoram, em tempo integral ou parcial, renumerado e/ou voluntário, alguns dos principais movimentos sociais e entidades de direitos humanos do Brasil. A RENAP se articula por meio de um correio eletrônico de grupo – *e-mail* de grupo – e conta com mais de 800 membros – advogados e advogadas na maioria, tendo também professores e estudantes – das cinco regiões e de 21 Estados.

Ao longo dos anos, a RENAP realizou 16 encontros nacionais, organizou diversos cursos temáticos, publicou dois livros – *A questão agrária e a Justiça,* 2000, e *Questões agrárias – julgados comentados e pareceres,* 2004, e editou e publicou seis edições dos *Cadernos da RENAP*, tudo com o objetivo maior de formar e qualificar advogados e advogadas comprometidos com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

A Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR, associação civil sem fins lucrativos e econômicos, foi fundada em 21 de abril de 1982 e reconhecida como de utilidade pública estadual pela Lei nº 7.289, de 1998, e tem como finalidade prestar assessoria jurídica popular às organizações e movimentos sociais no Estado da Bahia, em especial aos movimentos do campo, e incidir na formação crítica e socialmente comprometida dos profissionais do Direito.

O evento, realizado nos dias 21 a 25 de novembro de 2012, na cidade de Salvador, comemorou também os 10 anos da DIGNITATIS e da Terra de Direitos, os 8 anos da CERRADO – Assessoria Jurídica Popular e os 5 anos do MARIANA CRIOLA – Centro de Assessoria Popular.

A DIGNITATIS – Assessoria Técnica Popular, organização não governamental com sede em João Pessoa, Paraíba, tem como missão a construção, promoção, efetivação e reflexão dos direitos humanos, da democracia e da paz como processos de afirmação da autonomia dos povos, populações, movimentos sociais e suas organizações, em busca da justiça social, do desenvolvimento étnico-sócio-cultural sustentável e de uma sociedade igualitária.

A Terra de Direitos, organização não governamental com sede em Curitiba, Paraná, atua na defesa e promoção dos direitos humanos, principalmente dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. A organização surgiu em 2002 e trabalha com casos encaminhados por movimentos sociais e organizações da sociedade civil envolvendo situações de violação aos direitos humanos.

A CERRADO – Assessoria Jurídica Popular, organização não governamental com sede em Goiânia – Goiás, fundada em 2004, é formada por jovens advogados e estudantes de Direito que auxiliam pessoas pobres em questões jurídicas. Algumas atuações da instituição: apoio às famílias vítimas da violência policial em Goiás e às famílias despejadas do Parque Oeste Industrial.

O MARIANA CRIOLA – Centro de Assessoria Popular foi fundado em 2007 como afirmação da necessidade de defesa dos direitos humanos das populações vulneráveis no Estado do Rio de Janeiro. Sua intenção fundante foi a continuidade do trabalho de assessoria jurídica popular e de prestação de serviços jurídicos às populações tradicionais quilombolas e aos movimentos populares de luta por moradia, terra e trabalho.

Por fim, gostaria que este registro fosse enviado para as entidades mencionadas, nos endereços que forneço abaixo, com votos de parabéns a todas elas.

– RENAP – Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – A/C de Giane Alvarez – Rua Vitorino Carmilo, 453, casa 04, Barra Funda, São Paulo/SP;

– AATR – Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia, Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador, BA;

– DIGNITATIS – Assessoria Técnica Popular, Avenida Miguel Couto, 251, sala 203, Centro, João Pessoa, PB;

– Terra de Direitos, Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conjunto 72, Centro, Curitiba, PR;

– CERRADO – Assessoria Jurídica Popular, 11ª Avenida, 953, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO;

– MARIANA CRIOLA – Centro de Assessoria Popular, Rua Santo Amaro, n° 129, Glória, Rio de Janeiro, RJ.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Deputado Claudio Cajado, do DEM da Bahia.

Solicito ao Deputado Luiz Couto que presida a sessão enquanto me pronuncio após o Deputado Claudio Cajado.

O SR. CLAUDIO CAJADO (DEM – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria que V.Exa. autorizasse a divulgação deste meu pronunciamento, no qual lamento a decisão da Presidente Dilma Rousseff de vetar a distribuição dos **royalties** do petróleo com base no que a Câmara e o Senado da República decidiram.

É lamentável, Sr. Presidente, porque nós, Deputados e Deputadas, representamos o povo brasileiro, e o Senado da República, os Estados federados. Câmara e Senado, juntos – representação popular e do sistema federativo brasileiro –, decidiram que os **royalties** devem ser partilhados pelo conjunto da Nação brasileira, e não apenas por dois Estados, Rio de Janeiro e Espírito Santo. A decisão da Presidente é lamentável, é equivocada!

Nós vamos fazer pressão para votar o veto aqui, a fim de derrubá-lo. Nós vamos exigir do Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, que ponha o veto para ser votado. O Brasil, os Municípios brasileiros, o sistema federalista, a nossa Federação, não pode ter sua capacidade de riqueza dividida apenas entre dois Estados.

Vamos começar, portanto, um movimento. A discussão vai perpassar para o ano que vem, mas nós vamos ter que dar essa vitória ao povo brasileiro, aos prefeitos e Governadores que não aceitam uma decisão de cima para baixo, sob a égide de não ferir contratos em andamento. Isso não existe, porque a riqueza foi descoberta, e nós estamos discutindo essa questão há muitos anos. Por isso a decisão demorou. Mas a origem dela é lá atrás, quando iniciamos a discussão.

Portanto, vamos derrubar o veto!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Vamos investir na educação.

Durante o discurso do Sr. Cláudio Cajado, o Sr. Amauri Teixeira, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Couto, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Com a palavra o próximo orador, Deputado Amauri Teixeira, do PT da Bahia.

O SR. AMAURI TEIXEIRA (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aqui repudiar as palavras do novo técnico da Seleção Brasileira de Futebol, Felipão. Ele disse que se o jogador não aguenta pressão, se não quer trabalhar, que faça concurso para o Banco do Brasil.

É comum nesta Casa e na mídia algumas personalidades desmoralizarem os servidores públicos. É muito comum aqui as pessoas criticarem os fiscais do Ibama, quando atuam no seu dever de garantir a preservação ambiental. Outros chegam aqui e fazem duras críticas – falsas críticas – aos auditores do trabalho, quando fazem o seu trabalho para coibir o trabalho infantil, o trabalho escravo.

O Sr. Felipão, o técnico Luiz Felipe Scolari, foi rebaixado com o Palmeiras. No Banco do Brasil, Felipão, gerente que tem agência com mau desempenho não é promovido, não. No Banco do Brasil, quando a agência tem mau desempenho, o gerente é punido. O senhor não, o senhor rebaixou o Palmeiras e foi promovido a técnico da Seleção.

O senhor é mau técnico e está sendo promovido. Sabe por quê? Porque não há concurso, porque a CBF é uma caixa-preta, é um arbítrio, indica quem o Sr. Ricardo Teixeira quer. Se houvesse seriedade na CBF, o senhor, técnico de segunda, não seria o indicado neste momento.

Então, quero declarar minha solidariedade aos servidores do Banco do Brasil e meu repúdio ao Sr. Felipe Scolari, técnico de segunda, promovido a técnico de Seleção Brasileira indevidamente.

A SRA. FÁTIMA BEZERRA (PT – RNº Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na condição de representante do Fórum Nacional de Educação, participei, hoje pela manhã, no Ministério da Educação, do ato de lançamento da Conferência Nacional de Educação – CONAE. Na ocasião, o Ministro Aloizio Mercadante assinou portaria ministerial convocando a etapa nacional da conferência, que vai ser realizada no período de 17 a 21 de fevereiro de 2014, aqui em Brasília. Será a II Conferência Nacional de Educação.

Vale ressaltar, Sr. Presidente, que a CONAE será precedida das conferências intermunicipais, municipais, estaduais, das conferências preparatórias e livres. A realização dessas conferências ocorrerá durante o ano de 2013, assegurando-se, assim, Deputado Amauri Teixeira, a participação de todos – estudantes, gestores, profissionais, pais, movimentos sociais, conselhos de educação, entre tantos outros segmentos que têm o interesse de lutar, defender e promover a educação pública de qualidade em nosso País.

Deputado Amauri, o tema da conferência será *O Plano Nacional de Educação na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração*.

Portanto, hoje foi dada a largada para este momento muito importante, quando avançaremos no que diz respeito à mobilização social e política em defesa da agenda da educação pública no nosso País, que será a II Conferência Nacional de Educação, convocada hoje pelo Ministro Mercadante.

Para concluir, Deputado Amauri, quero dizer que o Ministro, hoje, durante o ato de lançamento, destacou a decisão histórica e a visão de estadista da Presidenta Dilma Rousseff, ao lançar a medida provisória que destina 100% dos **royalties** de petróleo para a educação. Disse o Ministro o quanto espera que o Congresso Nacional, a Câmara e o Senado, possa estar em sintonia com essa decisão da Presidenta Dilma, uma decisão a favor da educação brasileira, uma decisão a favor do futuro do Brasil, ou seja, a garantia de 100% dos **royalties** de petróleo para a educação.

Que essa medida seja acolhida e aprovada pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – A Presidenta Dilma Rousseff está certa. Nós só daremos um salto de qualidade neste País no dia em que investirmos maciçamente na educação.

Durante o discurso da Sra. Fátima Bezerra, o Sr. Luiz Couto, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Amauri Teixeira, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – O próximo inscrito, por 1 minuto, é o Deputado Chico Lopes. Depois ouviremos o Deputado Luis Carlos Heinze, que será o último, e iniciaremos a segunda fase do Pequeno Expediente.

O SR. CHICO LOPES (PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há tempos nós estamos discutindo o fim do fator previdenciário, e agora a Rede Globo resolveu fazer uma reportagem de peso sobre as pessoas com 50 e lá vai fumaça, com 60 anos, que, perto de se aposentar, são colocadas fora das empresas privadas, e aí a aposentadoria vai para o espaço e há a dificuldade de se empregar noutra empresa. Não existe essa possibilidade. Elas não têm oportunidade alguma.

Esta Casa, que tem votado muitos PLs e medidas provisórias que inclusive beneficiam os servidores públicos, não sei por quê, não vota o fator previdenciário, até para sair desse escândalo que está na imprensa e que toma o tempo todo.

Aposto que a maioria das pessoas que está próxima de se aposentar ou já tem idade suficiente no fator

85 estaria na Previdência, o que é uma conquista do trabalhador, não é uma dádiva. Agora, tenho certeza de que qualquer um desses Deputados, ou qualquer pessoa que passou dos 50 anos, o homem, ou dos 40, a mulher, já não arruma mais emprego. Então, seria bom que se votasse o fator previdenciário para resolver – e muito – o serviço dos trabalhadores e trabalhadoras.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, quero apenas fazer um agradecimento. V.Exa. sempre diz que falo muito de arroz, e eu vou falar de novo, Deputado.

Nosso colega Deputado Mendes Ribeiro, Ministro da Agricultura, juntamente com José Carlos Vaz, que é Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, e da mesma forma o Ministro Guido Mantega e o Secretário Nelson Barbosa, lá da Fazenda, e com Rabelo, que tem trabalhado com eles nesse assunto, anunciou extraoficialmente na semana passada uma renegociação.

Nós estamos desde o ano passado tocando nesse assunto porque isso vai beneficiar os produtores arrozeiros do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, um pouco do Paraná, um pouco também do Mato Grosso do Sul. É um processo de renegociação importante, e nós estamos ainda amarrando os detalhes finais desse processo; hoje mesmo tive uma reunião no Ministério da Agricultura, e vou voltar lá às 18 horas.

Estivemos também no Banco do Brasil. Fomos recebidos lá pelo Diretor Clênio. V.Exa. fez aquela referência ao treinador Felipão, e eu somo-me a V.Exa.; também acho que Felipão se expressou mal quando falou dos funcionários, dos gerentes, dos diretores. Enfim, toda a equipe do Banco do Brasil, como nós sabemos, é uma grande equipe. São grandes funcionários. Portanto, esse deve ter sido mais um lapso de comunicação do treinador, que não quis desrespeitar a laboriosa classe de funcionários do Banco do Brasil por todo este Brasil, por todo o respeito que nós temos e a sociedade brasileira também tem pelo Banco do Brasil. E também estivemos lá hoje de manhã, conversando sobre esse assunto para podermos melhorar a proposta que o Ministro anunciou sobre a questão dos arrozeiros dos Estados que são merecedores dessa renegociação.

E ainda estamos solicitando, além desses detalhes, além do que estamos fazendo, principalmente, Sr. Presidente, atenção para a questão específica da soja. Nós cobramos também providências para o pessoal da região da seca. Temos lá 72 Municípios em que o problema é reincidente. Eu sei que o Ministro Mendes Ribeiro se tem empenhado sobre esse assunto. Vamos ver se conseguimos, ainda nesta semana ou na semana que vem, dar a mesma notícia que recebeu o pessoal do arroz também para os produtores de soja, que estão necessitando da mesma prorrogação. Então, nós vamos continuar nesta cobrança, e, portanto, nós solicitamos que o Ministro entenda essa questão que estamos levantando, justamente para nós podermos atender também essas famílias que precisam.

E por último, Sr. Presidente, quero voltar à questão que já foi referida anteriormente, a questão dos **royalties**. A Deputada Fátima Bezerra falava, Deputado, e acho justa a sua argumentação, de investimento na educação e, como o Deputado disse também – quem sabe? – na saúde. Mas vou dizer-lhes que os Prefeitos brasileiros, do dinheiro que cai na conta das Prefeituras, têm de aplicar 25% em educação e 15% em saúde; quer dizer, do dinheiro que vai para os Municípios brasileiros, no seu Estado da Bahia, ou no meu Estado do Rio Grande do Sul, ou em qualquer outro Estado brasileiro, serão aplicados 25% em educação e 15% em saúde.

Portanto, é importante que esta Casa se mobilize, bem como os Governadores dos 25 Estados, as Assembleias Legislativas e os Prefeitos. O nosso Paulo Zil Costa, que coordena a Confederação Nacional dos Municípios, já faz um movimento nessa direção. Então, vamos fazer uma grande corrente para trazer esse veto da Presidenta à apreciação...

(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Quando eu digo que V.Exa. sempre fala de arroz é porque V.Exa. é o grande defensor dos rizicultores nesta Casa. Tem sido sempre. V.Exa. tem cumprido seu dever aqui com seus conterrâneos.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (PSC – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, voltamos à tribuna da Casa, nesta segunda-feira, para fazer algumas considerações sobre o veto da Presidente da República à Lei dos *Royalties*, que termina frustrando a expectativa do povo brasileiro.

Eu sou do Estado do Pará, da Região Norte, da Amazônia. Nossa região precisa muito, mas muito mesmo, de um pouco mais de recursos. Se formos fazer uma análise um pouco mais técnica da situação, veremos que há a necessidade, Deputado Mauro Benevides, até de uma reformulação do pacto federativo. Por quê? Porque 62% do bolo da arrecadação nacional ficam com o Tesouro Nacional, com o Governo Federal. Para os Governos Estaduais vão 24%, e só 14% ficam com os Municípios.

Antes de morarmos em um país ou em um Estado, moramos em um Município. É lá que a vida acontece; é lá que precisamos viabilizar a melhoria das condi-

ções de vida da população; e, às vezes, é lá que não se tem o recurso que possibilite tudo isso acontecer.

Então, o dinheiro dos **royalties** é muito bem-vindo e muito justo para compensar um pouco das perdas dos Municípios, meu caro Deputado Chico Lopes, em relação à União e aos Estados.

A Região Amazônica, com mais de 22 milhões de habitantes, não tem infraestrutura nenhuma, o que torna a vida muito difícil. Há uma necessidade tremenda de que sejam implementados programas de desenvolvimento para melhorar o IDH naquela região. O resto do Brasil tem uma qualidade de vida melhor.

Eu estava observando, por exemplo, que o Brasil é a sexta economia do mundo, mas em IDH é o 84º. Que coisa esquisita! Que falta de equilíbrio entre uma coisa e outra!

E tudo isso nos leva a raciocinar pelo convencimento da necessidade de se aportar um pouco mais de recursos nos Municípios brasileiros, nos Municípios da Amazônia brasileira, que tanto precisam melhorar suas condições e, consequentemente, as condições de vida de seu povo.

É fundamental que se mantenha o que aqui votamos. Acho que a Presidente Dilma, muito inteligente, muito capaz e pressionada pelos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, resolveu colocar sobre os ombros do Congresso Nacional essa responsabilidade. Eu até concordo com que ela vete lá e aqui nós analisemos e derrubemos o veto; que o Congresso – Senado e Câmara – assuma a responsabilidade política por esse ato. Nada mais justo, porque aqui estamos todos nós, cada Estado, cada região representada por seus Parlamentares – Senadores e Deputados.

Então, é fundamental que, logo no início do ano que vem, analisemos esse veto para fazermos justiça ao povo brasileiro, porque não pode todo o Brasil ficar prejudicado por causa de dois Estados. Se o petróleo estivesse sendo extraído no território desses Estados, não estaria eu aqui dizendo absolutamente nada, Deputado Chico Lopes, mas o petróleo está sendo extraído em águas brasileiras, nas milhas brasileiras. É, portanto, do Brasil. E o Brasil merece isso, até para, como já disse, compensar um pouco da injustiça cometida quando da distribuição do bolo da arrecadação nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Com a palavra o Deputado Onofre Santo Agostini, do PSD de Santa Catarina.

O SR. ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, ilustres Sras. e Srs. Deputados, demos entrada nesta Casa a uma importante medida destinada a permitir a dedução de despesas relativas à saúde na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física. No momento, estão tramitando diversos projetos com esse objetivo.

O Projeto de Lei nº 4.403, de 2012, que apresentei no dia 5 de setembro, propõe alteração na legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física a fim de que os cidadãos disponham de mais recursos em benefício da saúde própria e de seus familiares.

O referido projeto, Sras. e Srs. Deputados, povo brasileiro, possibilita a dedução, no Imposto de Renda da Pessoa Física, de despesas com vacinas não oferecidas pela rede pública. Caso aprovada a referida proposição, a alínea "a" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passará a vigorar com nova redação, compreendendo entre as deduções previstas em lei os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços de radiologia, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas, dentárias e vacinas.

Em 5 de outubro, a proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi apensada ao Projeto de Lei nº 2.218, de 2011, sendo, em seguida, recebida pela Comissão de Finanças e Tributação.

Trata-se de medida que irá produzir significativo benefício em proveito da saúde da população, favorecendo o acesso à vacinação, criando, sem dúvida, mais um fator de estímulo para garantir a imunização de maior número de cidadãos, adultos e crianças.

Conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal:

> "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

As ações, pesquisas e estratégias relacionadas à vacinação constituem parte essencial do trabalho do Estado na área da saúde pública, requerendo, pois, a realização de crescentes esforços no âmbito do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde – PNI/MS.

A dedução proposta por intermédio do PL em questão seria, então, uma forma de auxiliar e reforçar o conjunto de estratégias, mecanismos e instrumentos com que se há de proporcionar a mais ampla cobertura em termos de imunização da população brasileira.

Evidentemente, não podemos perder de vista o grande desafio da saúde pública brasileira representa-

do pelo combate a doenças como hepatite A e B, febre amarela, gripe e meningite, entre outras.

Cabe, por conseguinte, ressaltar a importância de somar esforços e colocar à disposição dos cidadãos melhores condições, todos os meios e recursos possíveis especialmente com a finalidade de dar efetivo cumprimento à tarefa de controlar, evitar e erradicar as doenças imunopreveníveis em todo o território brasileiro.

Assim sendo, espero que os pareceres e votações das Comissões competentes concluam pela justiça, conveniência e oportunidade da aprovação do PL nº 4.403, de 2012, levando em consideração, sobretudo, a prioridade que a proposição confere à saúde pública, à vida e ao bem-estar dos cidadãos brasileiros.

O que diz o Projeto de Lei nº 4.403?

> "Art. 1º Este projeto de lei inclui as despesas com vacinas, não oferecidas na rede pública, entre as deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física no ano-calendário.
>
> Art. 2º A alínea 'a' do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/95 passa a vigorar com a seguinte redação: a) Aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas, dentárias e vacinas."

O projeto de lei trata de incluir entre as despesas com vacinas entre as deduções permitidas para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda no ano-calendário.

A proposição tem como objetivo a imunização dos cidadãos por vacinas que a rede pública não oferece, bem como promover a saúde pública de forma generalizada para bem servir a sociedade.

É um projeto de lei que nós reputamos de muita importância, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, porque vai, sem dúvida nenhuma, abater do Imposto de Renda aquelas despesas que o cidadão tem, haja vista que a saúde pública tem oferecido muitos serviços ao cidadão, mas há serviços que não são oferecidos, como a vacina. Por isso, poderá deduzir do Imposto de Renda esse serviço, o que, sem dúvida nenhuma, vai beneficiar o cidadão brasileiro.

Muito obrigado.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELO ORADOR

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, encareço a atenção dos membros da Casa para a importância da adoção de medidas destinadas a permitir dedução de despesas relativas à saúde na declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física.

No momento, estão em tramitação na Câmara diversos projetos com esse objetivo. Por intermédio do Projeto de Lei nº 4.403, de 2012, que apresentei no dia 5 de setembro, também propus alterações na legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física a fim de que os cidadãos possam dispor de mais recursos em benefício da saúde própria e de seus familiares.

O projeto de minha autoria determina que se possa deduzir do Imposto de Renda da pessoa física despesas com vacinas não oferecidas pela rede pública. Caso aprovada a referida proposição, a alínea a do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passaria a vigorar com nova redação, compreendendo entre as deduções previstas em lei: pagamentos efetuados no ano-calendário a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas, dentárias e vacinas.

Em 5 de outubro a proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi apensada ao Projeto de Lei nº 2.218, de 2011, sendo em seguida recebida pela Comissão de Finanças e Tributação.

Trata-se de medida que irá produzir significativo benefício à saúde da população, favorecendo o acesso à vacinação, criando, sem dúvida, mais um fator de estímulo para garantir a imunização de maior número de cidadãos, adultos e crianças.

Conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

As ações, pesquisas e estratégias relacionadas à vacinação constituem parte essencial do trabalho do Estado na área da saúde pública, requerendo, pois, a realização de crescentes esforços no âmbito do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde – PNI/MS.

A dedução proposta no PL em questão seria, então, uma forma de auxiliar e reforçar o conjunto de estratégias, mecanismos e instrumentos com que se há de proporcionar a mais ampla cobertura em termos de imunização da população brasileira.

Evidentemente, não podemos perder de vista o grande desafio da saúde pública brasileira representado pelo combate a doenças como hepatite A e B, febre amarela, gripe, meningite, entre outras.

Cabe, por conseguinte, ressaltar a importância de somar esforços para colocar à disposição dos cidadãos melhores condições, todos os meios e recursos possíveis, especialmente com a finalidade de dar efetivo cumprimento à tarefa de controlar, evitar e erradicar doenças imunopreveníveis em todo o território brasileiro.

Assim sendo, espero que os pareceres e votações nas Comissões competentes concluam pela justiça, conveniência e oportunidade de aprovação do Projeto de Lei nº 4.403, de 2012, levando em consideração, sobretudo, a prioridade que a proposição confere à saúde pública, à vida e ao bem-estar dos cidadãos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Tem a palavra o Deputado Chico Lopes, do PCdoB do Ceará. S.Exa. dispõe de 5 minutos.

O SR. CHICO LOPES (PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não é porque alguma agência reguladora veio à baila em casos de corrupção e tráfico de influência que o meu discurso vai jogar gasolina na fogueira. Não.

Eu milito na área de defesa do consumidor há muitos anos e também fui contra as privatizações do serviço público, porque sabia que isso não ia dar em coisa boa, como não está dando. E isso não é de agora. Sempre existiu essa dificuldade.

Nós viajamos de avião constantemente para o Estado de origem, e, por mais que existam clientes nos aeroportos, por mais que existam problemas de atrasos de aviões e outras coisas mais, inclusive altos preços nos aeroportos e, agora, nos aviões, a ANAC nunca se faz presente.

Uma vez ocorreu uma coisa absurda aqui em Brasília. Eu peguei um grupo de passageiros e fui à agência no aeroporto. Para começar, uma moça terceirizada não levantou nem a cabeça para nos atender. Disse que não havia fiscais, que não havia ninguém e pediu que eu anotasse a reclamação, e depois viria o resultado. Eu não perdi o meu tempo nem tomei o tempo dela.

Vocês estão vendo na televisão e na Internet: *"Compre na Decolar passagem para Fortaleza a partir de 160 reais. Compre já! Não inclusos impostos, encargos e taxas de serviço"*. Fui pesquisar. Está aqui escrito também: voo Brasília-Fortaleza, terça-feira: 1.344 reais. Mais adiante: Brasília-Fortaleza: 1.360 reais, 1.392 reais, 1.476 reais, 1.492 reais. Talvez eu não seja muito afeito a essa nova tecnologia, mas tive o cuidado de chamar pessoas que manuseiam melhor esse tipo de coisa, e elas confirmaram isso que eu disse.

Eu fico a me perguntar... Além de ser propaganda enganosa, não é verdade. Procurei me aprofundar e vi no *Diário do Nordeste* que havia uma empresa – não a Decolar, mas outra – com passagens para março, abril, maio e junho do próximo ano. Então, atualmente, você tem que fazer uma previsão de compra de passagens de avião no Brasil para o ano seguinte, para ver se consegue andar de avião. Mas nós, representantes do povo, temos uma particularidade especial para a qual chamo a atenção – o povo paga seus impostos, e nós temos esse direito, não é ilegal. Nós, que somos militantes nesta Casa, temos a obrigação de ter uma responsabilidade maior em cima da agência reguladora, neste caso, a Anac.

Quando foi para privatizar os aeroportos que têm futuro, como o de São Paulo, ela apareceu dando "pitaco", dando a informação de que realmente não havia desenvolvimento nos aeroportos porque não tínhamos capacidade de investir nos aeroportos. E me parece que esse não era o papel da agência reguladora. E agora estamos vendo a participação de alguns membros que não deveriam estar, de maneira nenhuma, numa entidade, dessa maneira, com pareceres direcionados e propinas. E quem paga são os consumidores.

Eu quero parabenizar a Presidente da República, que é rápida no gatilho. Mas eu acho que esse moralismo aí também não vai muito não. Tem que se dar uma dimensão direta e reavaliar a agência reguladora para que os serviços públicos privatizados tenham qualidade, e o consumidor se sinta bem na fiscalização dessa empresa.

Portanto, Sr. Presidente, lamento profundamente o meu...

(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Concedo a palavra ao Deputado Mauro Benevides, do PMDB do Ceará.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de iniciar o meu pronunciamento, eu gostaria de registrar desta tribuna o falecimento ocorrido ontem em Mato Grosso da ex-Primeira-Dama daquele Estado, Sra. Isabel Campos, esposa do nosso colega Deputado Júlio Campos, que exerceu a governadoria do Estado e o mandato de Senador da República, sendo hoje integrante desta Casa legislativa, no curso de sua brilhante vida pública.

A família da extinta, Sr. Presidente Amauri Teixeira, fez publicar a íntegra de uma nota sobre a personalidade de Dona Isabel Campos. E eu pediria, então, a V.Exa. que incorporasse a esta minha comunicação o texto do documento em que vai exatamente assinalada a personalidade fulgurante de uma mulher extraordinária, que, como primeira-dama, teve uma saliente par-

ticipação no Governo do seu esposo, o nosso colega hoje Deputado Júlio Campos, ex-Senador da República, como eu já destaquei, e ex-Chefe do Executivo daquela Unidade da Federação brasileira.

Sr. Presidente, criado ainda em 1909, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS há prestado relevantes serviços à faixa do Polígono das Secas, mesmo em meio a dificuldades financeiras conjunturais, que, muitas vezes, impedem o cabal desempenho de seus objetivos institucionais.

Em diversas oportunidades, sobretudo quando se cogita do enxugamento da máquina estatal, tem-se cogitado de suprimir o DNOCS, no injustificável afã de subestimar a relevância da contribuição prestada, ao longo de mais de 1 século, àquela faixa territorial do País.

Os açudes construídos – quer os pequenos, quer os médios ou os grandes reservatórios – hão emprestado colaboração valiosa ao nosso desenvolvimento, mormente durante as dificuldades climáticas de perversas repercussões nas Unidades da Federação ali geograficamente localizadas. No Ceará, o Castanhão, o Orós, o Banabuiú, o Fogareiro – este em Quixeramobim – são fontes de apoio às regiões em que se localizam, oferecendo suporte para o enfrentamento de crises de estiagem ocorridas ao longo do tempo.

Recordo, por oportuno, que, na gestão do Presidente Fernando Collor, estando eu à frente do Congresso Nacional, intercedi junto ao Chefe da Nação para que excluísse o DNOCS do rol de entidades prestes a desaparecer, motivando o Primeiro Mandatário a uma imediata determinação de evitar aquele ato despropositado e injusto.

Agora se noticia que, no projeto do porte da transposição de águas do Rio São Francisco, o DNOCS estaria à margem de participar das obras delineadas, em um alheamento despropositado, contra o qual se insurge a nossa bancada federal, pela clamorosa injustiça idealizada por setores oficiais que desconhecem a importância daquela autarquia.

Dispus-me, por isso, a patronear a causa do Departamento, realçando-lhe o mérito consolidado ao longo de 103 anos de profícua existência, sempre a serviço do interesse regional.

Mesmo convicto de que não prosperará qualquer tentativa com tão nefasto propósito, resgato, com este discurso, a relevância de uma entidade secular intrinsecamente vinculada aos interesses nacionais.

Em instantes de prolongada estiagem, a antiga IFOCS, com os sucessivos Diretores-Gerais que a geriram, envidou esforços para reduzir o impacto da falta de quedas pluviométricas, adotando, em cada época, técnicas adequadas à minimização da intempérie periódica que nos alcança implacavelmente.

Com o presente pronunciamento, quero fixar posição firme e decidida em favor da preservação do aludido órgão, cuja folha de serviços ao Brasil é verdadeiramente incomensurável.

Que ninguém, Sr. Presidente, Srs. Deputados, ouse subestimar o seu proficiente desempenho em prol do nosso País!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Sras. e Srs. Deputados.

NOTA A QUE SE REFERE O ORADOR

A ex-primeira dama do Estado de Mato Grosso e de Várzea Grande, Isabel Pinto de Campos, faleceu hoje (01), em Cuiabá, aos 66 anos. A professora Isabel Campos foi uma das mais importantes e respeitadas figuras da política mato-grossense, a partir da década de 70 do século passado, ao lado de seu marido, o hoje deputado federal Júlio Campos. Desde 2005, ela vinha se tratando de um câncer que inicialmente atingiu o ovário e depois espalhou-se por outros órgãos. Neste período esteve internada em hospitais de Cuiabá e também no Albert Einstein, em São Paulo, onde submeteu-se a várias cirurgias e dezenas de sessões de quimioterapia radioterapia. Sua garra e vontade de viver permitiu que convivesse com a doença por sete anos. Segundo alguns médicos, o tipo de câncer a que ela foi acometida, estima o tempo de vida entre três a quatro anos.

Na semana passada seu estado se agravou e, na quarta-feira (21), foi internada novamente no Hospital Santa Rosa, onde faleceu. No início da semana, os médicos que a assistiram reuniram-se com o marido da professora, o deputado federal Júlio Campos, as três filhas e o filho, além de três irmãs dela, para comunicarem o agravamento do estado de saúde e a irreversibilidade do caso.

A professora Isabel Campos, carinhosamente também conhecida como Loló, nasceu em Cuiabá, no dia 09 de outubro de 1946. Aos cinco anos ficou órfã de sua mãe Escolástica Coelho Pinto. Com a morte da mãe, seu pai, José Pinto, comerciante do bairro do Porto, internou-a juntamente com outras três das quatro irmãs, no Asilo e Orfanato Imaculada Conceição, em Poconé, e posteriormente no Colégio Imaculada Conceição, em Cáceres, onde fez os cursos primário e secundário.

Retornou a Cuiabá onde concluiu o curso Normal-Magistério, no Colégio Coração de Jesus. Formou-se em Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que viria a ser um dos embriões da Universidade Federal de Mato Grosso, da qual foi uma das fundado-

ras, conselheira e se aposentou como professora. Paralelamente ao curso de Letras, montou em um galpão ao lado do "bolicho" de seu pai, uma pequena escola a que deu o nome de Santa Isabel. Pelos bancos dessa escola passaram figuras que vieram a se tornar proeminentes na vida mato-grossense.

Entre 80 e 81 fez mestrado na UnB. Defendeu tese de mestrado sobre Literatura Mato-grossense. Em 1973, quando exercia o cargo de delegada de ensino de Mato Grosso, foi convidada pelo então prefeito de Várzea Grande, Júlio Campos, para assumir a Secretaria Municipal de Educação. Seu espírito de liderança e trabalho despertaram a atenção do jovem e solteiro prefeito. Casaram-se no final de dezembro de 1975. Da união nasceram quatro filhos: Laura, Consuelo, Júlio Neto e Silvia.

Sempre afirmava que já tinha conseguido tudo que a vida podia dar como mãe e mulher. Que a família que possuía era um sonho; uma graça divina. Afinal, um marido como Julio campos não era para qualquer uma. Idolatrava os filhos, principalmente quando ligavam quando estavam morando fora. Parava o que estava fazendo para atendê-los e sempre orientava os funcionários "Não estou para ninguém, só para meus filhos". A sua maior preocupação era que fossem educados e obedientes. Com orgulho afirmava que conseguiu isso. Sobre dona Amália, sua sogra, tinha uma definição simples e direta: uma segunda mãe para mim.

Durante mais de 30 anos participou ativamente das campanhas eleitorais do marido, começando pela de 1978, quando Júlio Campos foi eleito proporcionalmente o deputado federal mais votado da História de Mato Grosso. Em 1982 foi a principal coordenadora da campanha eleitoral que resultou na vitória de Júlio Campos ao Governo do Estado. Há quem aponte a professora Isabel Campos, pela sua participação intensiva naquela campanha, o diferencial que garantiu a vitória sobre o padre Raimundo Pombo, candidato pelo PMDB.

Com a posse de Júlio Campos, Isabel Campos assumiu a presidência da Fundação de Promoção Social – ProSol, onde ficou de 1983 a 1986. Mesmo à frente da instituição, continuou por algum tempo dando aulas na Universidade Federal de Mato Grosso. Tendo como base a célebre frase do filósofo chinês Confúcio, de "ensinar a pescar e não dar o peixe", deixou em segundo plano na ProSol, o mero assistencialismo paternalista e implantou arrojados programas de promoção e assistência social, saúde, geração e aumento de renda de famílias carentes, planejamento familiar e habitação. Mais do que trabalho, pedia aos seus funcionários que usassem de criatividade nos projetos, maximizando resultados e reduzindo custos.

Na sua gestão, através do Projeto João de Barro, foram construídas em vários municípios, centenas de casas populares. No ano de 1985, implantou o Loteamento Popular Osmar Cabral, que deu origem ao bairro com o mesmo nome, na região Sul de Cuiabá. Em praticamente todos os municípios mato-grossenses deixou a marca e sua filosofia de trabalho.

Ela participou ainda das campanhas de Júlio Campos à Assembleia Nacional Constituinte, em 86; ao Senado, em 90 e na derrota para Dante de Oliveira ao governo estadual, em 1998. Em 2008, já debilitada pela doença, ajudou como pôde na tentativa de Júlio Campos em voltar à Prefeitura de Várzea Grande. Pouco podendo participar de comícios, de passeatas, ou caminhadas, realizou em sua residência dezenas de reuniões com candidatos a vereador, lideranças comunitárias e de classes. Sua última participação eleitoral foi em 2010, apenas através de telefonemas e cartas, onde ajudou Julio Campos a voltar à Câmara dos Deputados pela terceira vez.

Paixão pela comunicação

Em sua vida Isabel Campos recebeu dezenas de títulos de cidadania, de benemérita, menções honrosas e condecorações, mas gostava mesmo é do título de "Professora", com o qual queria e pedia para ser tratada. Além das salas de aula e dos livros, Isabel Campos tinha uma grande paixão pela comunicação. Desde a década de 80 do século passado, ela participou de importantes projetos na área de comunicação em Mato Grosso.

Em 1982, participou da implantação e inauguração da Rádio Industrial AM, a primeira de Várzea Grande.

Já em 1989 comandou a reestruturação e modernização do jornal O Estado de Mato Grosso, tornando-o primeiro a ser impresso pelo sistema off set e em cores.

Sob sua direção, em 1992, a TV Brasil Oeste tornou-se a primeira emissora a transmitir via satélite para todo Mato Grosso.

Nos últimos 2 anos, devido ao tratamento com quimioterapias, não podia ir diariamente à TV Brasil Oeste ou à Rádio Industrial AM, mas, mesmo de casa, dirigia as duas empresas, orientando e dando as diretrizes para os coordenadores do dia a dia das emissoras. No início de 2010, orientou de perto a reestruturação da Rádio Industrial AM, tomando as decisões finais e cobrando os resultados. Acompanhou toda a concepção, criação e implantação do Jornal da Tarde na TV Brasil Oeste.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Tem a palavra a Deputada Fátima Bezerra, do PT do Rio Grande do Norte. Logo após, Deputado Edinho Bez.

A SRA. FÁTIMA BEZERRA (PT – RNº Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Deputado Amauri, quero falar agora, na tribuna, exatamente sobre a decisão histórica que a Presidenta Dilma tomou de destinar 100% dos **royalties** do petróleo para a educação.

É importante inclusive esclarecer, Deputado Amauri Teixeira, que os 100% dos **royalties** que serão destinados à educação serão aqueles oriundos das concessões futuras, ou seja, da exploração dos novos campos, cujos leilões estão previstos para maio. Até lá, sem dúvida nenhuma, esperamos que a medida provisória tenha sido aprovada.

Em segundo lugar, quero esclarecer a questão do fundo social, uma poupança pública com base nas receitas da União. Esse fundo foi criado em 2010 e tem por objetivo a aplicação em projetos e programas de combate à pobreza. O que fez a Presidenta Dilma acertadamente? Decidiu que 50% também desse fundo social sejam destinados à educação pública nos próximos anos.

Por que essas medidas são essenciais, fundamentais para o desenvolvimento do nosso País? Por que está em tramitação no Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, que saiu desta Casa e está no Senado. O PNE – já foi reconhecido por todos – é um projeto bem elaborado, consistente, que dialoga com a realidade educacional do nosso País. É um projeto ousado que pretende, nos próximos anos, universalizar e ampliar o atendimento escolar da criança de zero a 3 anos e com ações que passam pela pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, graduação e até pós-graduação.

Esse mesmo plano, Deputado Amauri Teixeira, também tem lá um desafio, uma missão que o País não pode mais adiar, a de efetivamente dar um patamar de dignidade salarial e profissional ao magistério público brasileiro. Nós temos hoje um piso salarial de 1.451 reais, ainda muito distante do que o magistério merece e precisa ganhar, piso esse que já foi inclusive objeto de contestação várias vezes no Supremo Tribunal Federal. E nós precisamos melhorar o padrão salarial do professor brasileiro.

O PNE tem uma meta muito clara – inclusive, foi fruto de uma emenda de nossa autoria, junto com o Deputado Biffi – de antecipar para 6 anos, em vez de 10 anos, o prazo em que vamos ter que equiparar o valor médio do salário do professor ao valor médio do salário das demais categorias com formação equivalente.

Deputado Amauri, nós estamos falando aqui de algo que iria, por exemplo, para 3 mil reais. E como é que se faz isso? Só se faz isso com dinheiro, com financiamento.

Deputado Luiz Couto, como é que os prefeitos e, inclusive, a maioria dos governadores vão ter condições de dar sustentabilidade orçamentária a essa meta de melhorar o salário de professor e de garantir formação inicial e continuada, se não houver um bom suporte orçamentário? É exatamente disso que trata essa medida, repito, de caráter histórico que a Presidenta acaba de tomar, destinando 100% dos **royalties** de petróleo para a educação.

Eu quero dizer, Deputado Amauri, que eu estou muito confiante. Eu me recuso a acreditar que o Congresso Nacional seja contra uma medida dessa natureza. Claro que a sociedade civil, a CNTE, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a UNDIME, a UNE, a UBES, os movimentos sociais vão mobilizar cada vez mais a sociedade.

O Ministro Aloizio Mercadante anunciou hoje, Deputado Amauri, a convocação da Conferência Nacional de Educação para fevereiro do ano que vem. Será uma excelente oportunidade que nós teremos, no plano nacional e nos nossos Estados, através das conferências municipais e estaduais, as conferências preparatórias, Deputado Luiz Couto, de ampliar cada vez mais esse debate do financiamento da educação com a sociedade brasileira.

Então, estou muito confiante. Quero dizer que, assim como V.Exa. e o Deputado Luiz Couto, integrantes do Partido dos Trabalhadores, sinto muito orgulho, neste momento, de ver a Presidenta Dilma, filiada ao nosso partido, hoje à frente dos destinos do País, ter a coragem, a ousadia, a visão de uma estadista que não pensa apenas no Governo e no presente, mas que pensa no futuro, olhando longe.

Isso é um legado, Deputado Amauri, que o nosso Governo deixará para as gerações presentes e futuras. É um legado extraordinário, porque, na verdade, nós estamos dizendo à Nação brasileira que, com essa medida, nós vamos viabilizar financeiramente um Plano Nacional de Educação ousado, que vem exatamente na direção de que tenhamos uma educação pública laica, universal, republicana e de qualidade.

Parabéns, Presidenta Dilma! Nós aqui seremos soldados e soldadas dessa iniciativa de V.Exa. para que o Congresso Nacional aprove – e tenho certeza de que vai aprovar – a destinação de 100% dos **royalties** do petróleo para a educação.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Parabéns, Deputada Fátima Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Temos aqui presentes, coincidentemente, alunos do Instituto Federal de Brasília, a quem cumprimentamos, assim como também saudamos seus professores e funcionários.

Anísio Teixeira dizia, Deputada Fátima Bezerra, que a democracia só existirá efetivamente quando democratizarmos o ensino de qualidade e permitirmos o acesso a ele de todas as pessoas. Nós temos a ampliação das universidades, dos IFETs. Não basta só dar cota, tem que dar cota e recurso para o instituto carente trabalhar. Nós temos que evoluir.

O PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Concedo a palavra o Deputado Edinho Bez, do PMDB de Santa Catarina.

O SR. EDINHO BEZ (PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, na qualidade de membro da Comissão de Turismo e Desporto desta Casa, tomo a palavra nesta oportunidade para falar que apresentei requerimento para a realização de audiência pública com representantes do setor de água termal, para debater as potencialidades turísticas desse setor e as peculiaridades que poderão ser oferecidas aos turistas durante a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

O referido requerimento foi aprovado na última reunião da Comissão, no dia 28 de novembro. Vamos solicitar a presença de empresários do setor hoteleiro, das estâncias hidrominerais com características terapêuticas, além de representantes do setor de restaurantes, de empregados, de agências de turismo, dentre outros, dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Bahia e Rio Grande do Norte, extensivo a outros Estados que tenham essa característica turística.

No Brasil há dezenas de destinos turísticos com estâncias hidrominerais, que representam um importante atrativo para os turistas do mundo inteiro. Só para citar alguns exemplos, em Santa Catarina, o meu Estado, temos várias termas, notadamente nos Municípios de Gravatal, Piratuba, Itá, Armazém, Águas Mornas, Treze Tílias, Tubarão, Santo Amaro da Imperatriz, entre outros que recebem turistas de toda a América Latina, os quais tenho a honra de representar aqui no Congresso Nacional.

Em Goiás, um dos destinos termais mais procurados no mundo, temos Caldas Novas e a cidade de Rio Quente, com a sua tradicional Pousada do Rio Quente; no Rio Grande do Sul são conhecidos os Municípios de Marcelino Ramos e Nova Prata; Em São Paulo, as cidades de Olímpia e Águas de Lindoia; no Paraná, Foz do Iguaçu, Jurema e Verê; no Rio Grande do Norte, os atrativos estão na cidade de Mossoró, também mundialmente conhecida por suas salinas.

O longo período de realização dos jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, com certeza, propiciará oportunidades para os turistas – em especial estrangeiros – conhecerem as potencialidades turísticas de nosso País, incluindo-se o potencial de águas termais que possuímos de norte a sul do Brasil.

Sr. Presidente, irei conversar com o Presidente da Comissão de Turismo e Desporto, Deputado José Rocha, objetivando agendar a audiência pública anunciada.

Esse assunto é de suma importância não só para nós catarinenses ou para nós brasileiros, isso interessa ao mundo. Hoje, em termos turísticos, não se trabalha mais o Município isoladamente. Fala-se em turismo integrado, juntando o potencial turístico de cidades próximas, de uma microrregião ou de uma região, para atrair turistas.

O que vem fazer o turista numa cidade? Deixar dinheiro, gerando emprego e renda. Obviamente, o turista viaja para ampliar seu conhecimento, melhorar a sua cultura. É o que buscamos quando viajamos. Mas o Município turístico tem que atender bem os turistas. Precisamos recebê-los com tapete vermelho.

Meu caro Deputado Couto, o que um turista vem fazer no Município? Repito: deixar recursos, deixar dinheiro. Ele não vem fazer outra coisa para nós que recepcionamos os turistas. Então, precisamos ampliar o turismo, porque nenhum turista, meu caro Presidente Amauri, vai querer ficar em um hotel 3 ou 4 dias. Ele vai querer conhecer o que há de novidade na região. E hoje nós temos o privilégio de oferecer àqueles que nos visitam, àqueles que vêm ao Brasil, ao meu Estado, Santa Catarina, um dos melhores pontos turísticos do mundo.

Eu particularmente conheço 51 países, a maioria em missão oficial desta Casa. É natural, quando se chega a um país e se é recepcionado pelo governo, pelo Parlamento, por associações, enfim, eles apresentarem as coisas boas do seu país. E sempre procuram incluir nessas apresentações os pontos turísticos. Eu fico satisfeito com isso, porque vejo que nenhum país do mundo tem o potencial turístico que tem o Brasil.

Precisamos divulgar o Brasil! O Brasil não conhece o Brasil. Por isso temos que divulgar o nosso turismo internamente e para o estrangeiro. E a Copa do Mundo, meu caro Presidente Amauri, será uma grande oportunidade para apresentar às milhares de pessoas que virão ao País, além do melhor futebol do mundo, o melhor ponto turístico do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Concedo a palavra ao Deputado Luiz Couto, do PT da Paraíba.

O SR. LUIZ COUTO (PT – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em primeiro lugar, quero manifestar minhas condolências ao Deputado Júlio Campos pelo falecimento de sua esposa Sra. Isabel Campos.

Peço a Deus que conceda ao Deputado Júlio Campos força para enfrentar esse momento de dor e

de sofrimento e que receba a Sra. Isabel Campos na glória eterna.

Sr. Presidente, falarei hoje sobre a educação. O Brasil ainda patina quando o assunto é educação. O País avança em suas conquistas econômicas, em distribuição de renda, em criação de mais e melhores empregos, nas oportunidades de consumo para um número cada vez maior de pessoas. O Brasil avança na sua política de prioridade para a geração de riquezas e redução dos juros e da especulação financeira. Com percalços, a Nação brasileira segue em frente na construção da democracia e dá curso à reconstrução do Estado como um instrumento de promoção do desenvolvimento humano.

O IDH do Brasil já permite ver este País no grupo das nações desenvolvidas do mundo. Mas quando voltamos as atenções para a educação, é consenso que o Brasil ainda tem muito por fazer, e nesta seara o Brasil é um país injusto.

Todos os mecanismos usados para avaliar as políticas educacionais – por questionáveis que sejam já são um parâmetro – têm um ponto em comum: revelam números preocupantes quanto ao ritmo de desenvolvimento da educação brasileira. Os métodos internacionais, quando aplicados ao Brasil, seguem na mesma pisada. E quase sempre apresentam o País em um mau posicionamento no *ranking* da educação. As conquistas, quando ocorrem, são ofuscadas pela persistência dos índices, principalmente quando comparados com outros países que têm características semelhantes às do Brasil.

O consenso da sociedade brasileira em torno da prioridade da educação, para usarmos de eufemismo aqui, é apenas aparente. Veja-se a propósito que as reações dos dirigentes políticos dos Estados e Municípios produtores de petróleo, quando se viram ameaçados de perder receitas por conta da proposta de redistribuição dos **royalties**, não disfarçam que não destinam prioritariamente os frutos fiscais dessa riqueza para a educação. Falam dos prejuízos nos investimentos para a Copa do Mundo, para as Olimpíadas, para as obras de infraestrutura, etc. Aliás, o exemplo do Espírito Santo ilustra bem essa situação, pois o Estado sequer atingiu a meta do IDEB para o ano de 2011. O Rio de Janeiro também não tem uma atuação, digamos, louvável: ultrapassou em um ponto percentual a meta estabelecida para o IDEB, mas continua apenas sofrível nesse *ranking*. Até aqui, portanto, petróleo e educação não têm uma feliz interseção.

Agora que o debate em torno das receitas públicas do petróleo ganha espaços no cenário nacional, cresce a expectativa das forças sociais que sinceramente lutam para que o Brasil priorize a educação com mais investimentos. Não que isso assegure, por si só, mais e melhor educação para brasileiras e brasileiros. Mas temos como alvissareiros os anúncios do Governo Federal para vincular as receitas tributárias advindas dos futuros contratos fora da região do pré-sal às despesas com educação, bem como dar o mesmo destino à metade do rendimento do Fundo Especial, criado em 2010.

Se um maior volume de riquezas materiais não garante automaticamente avanço nos índices quantitativos e qualitativos da educação escolar, representa, entretanto, uma condição, uma base material que dê maior sustentação aos esforços políticos e pedagógicos para fazer do Brasil também um grande país na esfera da educação, com mais ciência, com mais instrução, com mais profundidade de pensamento, com mais formação, enfim, com mais oportunidades de ir além da busca pelo crescimento do PIB, avançando decididamente para ser um país mais justo porque mais educado.

Sr. Presidente, eu gostaria que fosse dada a devida publicidade ao meu pronunciamento nos meios de comunicação, inclusive em **A Voz do Brasil**.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Solicito que seja devidamente divulgado o pronunciamento de V.Exa., inclusive em **A Voz do Brasil**.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Solicito ao Padre Luiz Couto que assuma a Presidência dos trabalhos enquanto eu faço uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Concedo a palavra ao Deputado Claudio Cajado. S.Exa. tem 5 minutos.

O SR. CLAUDIO CAJADO (DEM – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta oportunidade, queria pedir, encarecidamente, que rechaçássemos a implacável perseguição política da qual está sendo vítima o atual Prefeito reeleito do Município de Candeias, na Bahia, Sargento Francisco. Eu pediria, Sr. Presidente, que o povo que o reelegeu tivesse a decisão respeitada e que os adversários políticos parassem um pouco de persegui-lo, e parte da mídia baiana também.

O Município de Candeias, Sr. Presidente, vem sofrendo uma série de vicissitudes, uma série de traumas político-administrativos. Pouco antes do mês de junho deste ano, quando o Sargento Francisco assumiu os destinos da Prefeitura por afastamento da antiga gestora, a Prefeita Maria Maia, ele teve que tomar medidas para solucionar graves problemas da administração. Politicamente, o povo e o seu partido no Município, o PMDB – perceberam que ele tinha condições de propor uma alternativa de poder. E isso foi feito.

Do ponto de vista político, o PMDB municipal o indicou para a convenção, homologou seu nome e o lançou candidato, que ganhou, Presidente, as eleições com mais de 5 mil votos de diferença.

Do ponto de vista administrativo – vou me ater mais a esta parte, neste momento –, o Prefeito Sargento Francisco tinha que tomar medidas duras e urgentes. E o que fez? Com base na Lei Municipal nº 738, de 2009, combinado com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 112 da Lei Orgânica do Município de Candeias, decretou estado de emergência, permitindo com isso três ações. Primeira, contratação, com base na lei que citei anteriormente, de pessoal para dar frente à excelência de serviço público que passou a implementar. Segundo, atuar de forma vigorosa na recuperação da saúde pública do Município de Candeias, na parte da sua manutenção – postos médicos fechados, hospital sem pessoal, o PSF não funcionava, diversas ambulâncias paradas etc.

No sábado passado, inclusive, o Sargento Francisco me disse que foi, em convênio assinado anteriormente, ao Governo do Estado receber três ambulâncias UTIs para o SAMU do Município. Ou seja, ele iniciou naquele momento uma série de procedimentos cuja carência de pessoal não permitia que ele pudesse fazer a máquina funcionar, já que quem pagava o preço do caos administrativo era a população de Candeias. Portanto, contratou gente, decretou estado de emergência administrativa e impôs uma reforma geral em toda a estrutura de saúde. Por fim, fez algumas intervenções na limpeza urbana e na iluminação da cidade, o que deu mais segurança e saúde à população, porque o lixo estendido em todos os bairros e os buracos na cidade traziam um problema grave não apenas para o transporte urbano, coletivo e individual, mas, acima de tudo, prejudicava o bem-estar da população.

O que fez o Prefeito? Um amplo programa de recuperação da iluminação pública, da malha de asfalto nas vias urbanas; na limpeza pública, recolhendo os lixos dos bairros, principalmente os mais periféricos, e deu dignidade à população em receber uma excelência de serviço na área de saúde, educação e também infraestrutura.

O que aconteceu? Passados 3 meses, o candidato a Prefeito foi reeleito, de forma expressiva, de forma a não ter dúvidas de que o povo de Candeias deu a S.Exa., na sua decisão nas urnas, a oportunidade de continuar o seu trabalho. Por quê? Porque o trabalho tinha voltado a Candeias depois de longos anos de morosidade, de letargia.

Então, o que nós estamos aqui pedindo é que respeitem a vontade do povo soberano do Município de Candeias, na Bahia. O povo escolheu a reeleição do Sargento Francisco e, hoje, ele enfrenta uma série enorme de denúncias, de calúnias, de difamação, de perseguição política dos adversários, de parte da imprensa, imprensa escrita e radiofônica, que não desejam que Candeias possa progredir.

Mas eu quero aqui dizer que o Prefeito Sargento Francisco demonstrou força, maturidade, liderança e, principalmente, cabeça fria no momento difícil da eleição. E não será diferente agora depois de ter sido reeleito que ele fraquejará.

Podem ter certeza de que o trabalho vai continuar, de que o apoio político dele vai ser mantido e de que o povo de Candeias terá, sim, na sua livre decisão a manutenção da sua administração.

Quero ainda dizer, Sr. Presidente, que o decreto de emergência administrativa vigorou por 90 dias.

Muito obrigado.

O Amauri Teixeira, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Couto, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Concedo a palavra ao Deputado Décio Lima, do PT de Santa Catarina. S.Exa. dispõe de 1 minuto.

O SR. DÉCIO LIMA (PT – SC. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Agradeço ao grande e ilustre tribuno brasileiro, Deputado Amauri Teixeira.

Sr. Presidente, quero apenas fazer um registro nos Anais desta Casa acerca do esforço que o Brasil vem fazendo na luta contra a AIDS.

No último dia 1º de dezembro, nós realizamos mais uma cruzada no mundo todo com relação a esse flagelo que tem acometido e vitimado milhões de pessoas no mundo. Os esforços feitos no Brasil são realmente significativos: a centralidade do Ministério da Saúde, as políticas públicas, a participação da sociedade e de todos.

Trago aqui um pronunciamento discorrendo sobre os esforços do Brasil na luta contra a AIDS.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELO ORADOR

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o último sábado, dia 1º de dezembro, marcou mundialmente o Dia de Luta contra a AIDS, uma doença que, embora esteja praticamente com seus índices estagnados, ainda continua matando milhares de pessoas no Brasil e no mundo.

Este ano, o tema da Campanha pelo Dia Mundial de Luta contra a AIDS destaca a importância de se realizar o teste. Na Campanha, disseminada pelos meios de comunicação, são retratadas histórias reais

de pessoas que vivem com HIV/AIDS. A estratégia é promover o diagnóstico de HIV com base nos direitos humanos e no combate ao estigma e preconceito.

O público-alvo é a população em geral, especialmente a que vive em situação de maior vulnerabilidade. A Campanha também incentiva os profissionais de saúde a recomendarem o teste aos pacientes, independentemente de gênero, orientação sexual, comportamento ou contextos de maior vulnerabilidade.

Para se ter uma ideia do desconhecimento em relação à doença, das 530 mil pessoas que vivem com HIV no Brasil, estima-se que 135 mil desconhecem a sua situação e 30% chegam aos serviços de saúde tardiamente. Para mudar essa realidade, o Governo Federal busca aumentar a chance de diagnosticar o público por meio da estratégia Fique Sabendo, ação de incentivo ao teste de AIDS, com foco na conscientização da população.

Exclusivamente para essa mobilização, o Ministério da Saúde enviou aos Estados de todo o País 453 mil testes rápidos para HIV e 248 mil para sífilis, 112 mil para hepatite B e 117 mil para a hepatite C. No total, foram mais de 930 mil exames destinados à ação.

O Brasil é referência mundial no enfrentamento ao HIV/AIDS. Há 16 anos, o SUS garante acesso universal a todos os medicamentos necessários para o combate ao vírus HIV, além de exames e acompanhamento médico, que beneficiam 217 mil brasileiros. Além disso, o SUS oferece tratamento antirretroviral a 97% dos brasileiros diagnosticados com AIDS.

Atualmente, segundo o Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, o Brasil tem um programa ousado no enfrentamento ao HIV/AIDS. Com as ações empreendidas no combate à doença, foi possível reduzir em 40% a transmissão vertical pelo HIV.

Para a realização do teste é necessária apenas uma gota de sangue e o resultado sai em 30 minutos. A pessoa recebe aconselhamento – antes e depois do exame – e, em caso positivo, é encaminhada ao serviço especializado. A ação tem como grande foco a melhoria da qualidade de vida e a garantia dos direitos humanos à saúde, com total sigilo e confiabilidade. Além do exame de HIV, a estratégia Fique Sabendo distribui insumos de prevenção, como camisinhas e material informativo, com aconselhamento pré e pós teste.

Desde a implantação do teste rápido, em 2005, foi registrado aumento de 340% no número de testes realizados. Em 2005 foram 528 mil, e no ano de 2011 esse número subiu para 2,3 milhões. De janeiro a setembro deste ano, já foram distribuídas 2,1 milhões de unidades do exame. A expectativa é fechar 2012 com a remessa de cerca de 2,9 milhões, apenas para detecção do HIV.

O diagnóstico das pessoas que vivem com HIV é importante, para que elas possam ser atendidas pelas redes de atenção à saúde, uma prioridade do Governo Federal.

Outra importante notícia no tratamento da doença é que, a partir de 2013, começará a ser distribuído na rede pública de saúde mais um medicamento com o rótulo nacional para tratar a AIDS: o sulfato de atazanavir.

Na última sexta-feira, dia 30 de novembro, o Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, participou, no Rio de Janeiro, da cerimônia de oficialização do processo de transferência de tecnologia para a produção do medicamento no País. O antirretroviral que já é distribuído aos pacientes do SUS é utilizado por cerca de 45 mil pessoas – perto de 20% do total de pacientes.

O sulfato de atazanavir é um antirretroviral da classe dos inibidores de protease e constitui uma importante droga na composição de esquemas terapêuticos para o tratamento de pacientes com infecção por HIV/AIDS. Atualmente, ele é indicado para início de terapia antirretroviral como um dos medicamentos preferenciais pelas diretrizes internacionais do Departamento de Saúde dos Estados Unidos (DHHS, na sigla em inglês), da Sociedade Internacional de AIDS (IAS, na sigla em inglês), da Sociedade Clínica Europeia de AIDS (EACS, na sigla em inglês), e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

A produção nacional do atazanavir será possível graças a uma Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmada entre o Ministério da Saúde, por meio do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), e o laboratório internacional Bristol-Myers Squibb.

Atualmente, o atazanavir é importado. Com a PDP, a expectativa é de que o Ministério da Saúde economize cerca de R$ 81 milhões por ano, durante a parceria.

A iniciativa fortalece o Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS do Ministério da Saúde, garantindo acesso universal e gratuito aos antirretrovirais desde 1996, além de reforçar o compromisso do Ministério de fortalecer o Complexo Industrial da Saúde e possibilitar a autonomia do País na produção de medicamentos. Com a parceria, o Brasil terá capacidade para se tornar autossuficiente na produção do atazanavir e fortalecer sua indústria farmoquímica.

Hoje, o Ministério da Saúde disponibiliza gratuitamente 20 antirretrovirais, que representam investimentos de R$ 850 milhões por ano na aquisição dos medicamentos.

O Ministério da Saúde tem feito a sua parte no que diz respeito às ações de prevenção e investimentos, mas, além dessas ações – e não menos importante –,

deve haver a luta contra o preconceito e pela solidariedade para com as pessoas infectadas pelo HIV, o que deve ser uma premissa não só no dia que marca a luta mundial contra a AIDS, como de cada dia do ano.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Com a palavra o Deputado Amauri Teixeira, do PT da Bahia. S.Exa. disporá de até 5 minutos.

O SR. AMAURI TEIXEIRA (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para dizer ao nobre Deputado Décio Lima que o Ministério da Saúde está colocando um coquetel antirretroviral, chamado de coquetel do dia seguinte, para inibir a transmissão de AIDS.

É claro que o mais seguro é fazer sexo com camisinha, fazer sexo com precaução. Mas se por acaso a camisinha estourar ou se por loucura se fizer sexo sem camisinha, hoje há a opção na rede pública da combinação de três antirretrovirais, chamada coquetel do dia seguinte, para prevenir a transmissão da AIDS. Quero me somar também ao que disse V.Exa.

Deputado Décio Lima, quero dizer ainda a V.Exa. que, hoje, começa a 3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. V.Exa., a Deputada Mara Gabrilli, a Deputada Rosinha da Adefal, o Deputado Romário, entre outros Deputados, têm travado uma luta em defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Inclusive, parabenizo a Presidenta Dilma Rousseff pelos avanços proporcionados. Ao enviar a esta Casa medida provisória, a Presidenta Dilma Rousseff adotou uma série de medidas que beneficia uma população significativa do Brasil e que, de certa forma, está excluída. A acessibilidade é inadequada na maioria das cidades e dos prédios públicos no Brasil. Inclusive nesta Casa uma pessoa portadora de deficiência não consegue, sem constrangimento, chegar à mesa do plenário. Esta Casa tem corrigido alguns aspectos de acessibilidade, mas ainda não corrigiu todos. É preciso corrigir todos, para que as pessoas portadoras de deficiência possam chegar à mesa do plenário, porque um dia, poderá haver, naturalmente, um Parlamentar, como a Deputada Rosinha da Adefal ou outro Deputado cadeirante, eleito Presidente.

Sr. Presidente, vou voltar a um tema sobre o qual tenho batido sempre, que são os assassinatos dos jovens negros. O artigo *Dois Tons de Preto*, desta semana, da *CartaCapital*, que peço seja registrado nos Anais, mostra um avanço significativo do ingresso de negros e pardos na universidade.

Para que se perceba a dimensão disso, em 2011, havia 10,2% de negros e pardos na universidade. Hoje, há 35,8%. Triplicamos esse acesso.

É um dado positivo, mas o mesmo artigo mostra que a quantidade de jovens negros assassinados é desproporcional, desarrazoada, já que mostra um viés racista do nosso aparato de Estado e da nossa sociedade. No Brasil, a quantidade de jovens negros assassinados é proporcionalmente duas vezes maior do que a de brancos. Em 2010, o número de mortes violentas de jovens negros foi de 72 para 100 mil e de jovens brancos de 28,3 para 100 mil, o que denota o caráter racista da nossa sociedade.

Registrado também informações sobre o relatório *A Cor dos Homicídios no Brasil,* divulgado recentemente. Já registrei, mas, mais uma vez, de forma mais detalhada e sistemática, deixo registradas informações sobre o relatório divulgado sobre o Mapa da Violência:

> "Desde 1998 os diversos mapas divulgados vêm acompanhando e analisando a evolução da violência no país, principalmente a sua violência letal. Desde essa data, e incluindo o presente, já são 19 os relatórios divulgados, contando aqui os Cadernos Complementares, abordando tópicos específicos.
>
> *Em todos eles constatamos elevados níveis de letalidade, principalmente no capítulo dos homicídios. Nas diversas comparações internacionais que realizamos a partir dos dados da Organização Mundial da Saúde, o Brasil sempre ocupou uma das primeiras posições em função de seus elevados índices de homicídio: país violento em uma das regiões mais violentas do mundo, a América Latina.*
>
> *Ao longo desse período fomos focalizando aspectos relevantes para o entendimento dos elevados níveis de violência que o país registrava. Já no primeiro mapa, divulgado em 1998, o subtítulo* Os Jovens do Brasil *indica claramente o foco desse trabalho: a elevada concentração de homicídios na faixa jovem da população. Esse foco repetiu-se em muitos outros estudos e perdura até os dias de hoje (...).*"

Outros relatórios focalizaram a violência contra a mulher. O atual focaliza a violência contra o negro e confirma: a violência no Brasil se dá principalmente contra o negro, sobretudo contra a juventude negra.

Aí nós temos um paradoxo, pois ao mesmo tempo em que se abre a universidade para os negros, impede-se que eles nela ingressem, pois são assassinados antes mesmo que tenham chance de fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Determino que seja dada a devida publicidade ao pronunciamento de V.Exa., inclusive que seja divulgado no programa **A Voz do Brasil.**

PRONUNCIAMENTOS ENCAMINHADOS PELO ORADOR

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero deixar registrado artigo da *CartaCapital* desta semana intitulado *Dois tons de preto*, que informa que há mais negros nas universidades. E há mais assassinados anualmente.

Em 10 anos o acesso de pretos e pardos de 18 a 24 anos à universidade foi de 10,2%, em 2001, para 35,8% em 2011, segundo a pesquisa Síntese de Indicadores Sociais, divulgada pelo IBGE.

A quantidade de jovens negros assassinados é proporcionalmente duas vezes e meia maior do que a de brancos. Em 2010, o número de mortes violentas de jovens negros foi de 72 para cada 100 mil habitantes, enquanto o de brancos foi de 28,3.

Era esse o registro.

Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que deixar registradas informações sobre o Mapa da Violência 2012. O estudo focaliza a incidência da questão racial na violência letal no Brasil, tomando como base os registros de mortalidade do Ministério da Saúde, entre os anos 2002 e 2010.

O trabalho verifica a incidência da vitimização negra nas Unidades da Federação, nas Capitais e nos Municípios brasileiros, tentando identificar os focos e os determinantes dessa violência.

Diz o relatório *A Cor dos Homicídios no Brasil*:

> "Desde 1998 os diversos mapas divulgados vêm acompanhando e analisando a evolução da violência no país, principalmente a sua violência letal. Desde essa data, e incluindo o presente, já são 19 os relatórios divulgados, contando aqui os Cadernos Complementares abordando tópicos específicos.
>
> Em todos eles constatamos elevados níveis de letalidade, principalmente no capítulo dos homicídios. Nas diversas comparações internacionais que realizamos a partir dos dados da Organização Mundial da Saúde, o Brasil sempre ocupou uma das primeiras posições em função de seus elevados índices de homicídio: país violento em uma das regiões mais violentas do mundo: a América Latina.
>
> Ao longo desse período fomos focalizando aspectos relevantes para o entendimento dos elevados níveis de violência que o país registrava. Já no primeiro mapa, divulgado em 1998, o subtítulo Os Jovens do Brasil indica claramente o foco desse trabalho: a elevada concentração de homicídios na faixa jovem da população. Esse foco repetiu-se em muitos outros estudos e perdura ate os dias de hoje por ser, ainda, uma questão não resolvida pelas políticas do país.
>
> Outros relatórios focalizaram a violência contra as mulheres, a dirigida contra crianças e adolescentes ou a violência em contextos específicos, América Latina ou o Estado de São Paulo. O tema da raça/cor aparece tardiamente nos mapas e como item ou capítulo dentro de um relatório. Mas isso não aconteceu por desconhecer a gravidade do problema. Foram outros os motivos:
>
> • O Sistema de Informações de Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS) é a única fonte que verifica o quesito raça/cor dos homicídios em nível nacional até os dias de hoje.
>
> Mas só incorpora o tema em 1996, quando muda sua sistemática passando da Classificação Internacional de Doenças 9 para a 10 (CID9/CID10) por orientação da Organização Mundial da Saúde.
>
> • Nos primeiros anos, a subnotificação nesse quesito foi muito elevada, mas foi melhorando rapidamente. Em 2002, quando a identificação de raça/cor já era de 92,6% das vítimas de homicídio, consideramos o nível suficientemente confiável para iniciar as análises sobre o tema.
>
> *Com essa informação de raça/cor das vítimas dos homicídios conseguimos construir capítulos nos mapas da violência, a partir de 2005, que sinalizavam, por um lado, a magnitude do problema e, por outro, que este estava se agravando progressivamente com o passar dos anos.*
>
> *Diante do Dia – e da Semana – da Consciência Negra de 2012, e do lançamento concomitante, por parte do Governo Federal, do Plano Nacional de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra, visando diminuir o índice de homicídios que atingem os jovens negros do País, julgamos necessário elaborar um novo mapa focado exclusivamente nesse tema.*
>
> *Tentamos, com isso, ampliar ao máximo o tratamento das escassas informações disponíveis, como insumo e subsídio para a discussão e formulação de estratégias mais acuradas e focalizadas para enfrentar o grave problema.*

Mais que realizar um diagnóstico, nossa intenção é fornecer subsídios para que as diversas instâncias da sociedade civil e do aparelho governamental aprofundem a leitura de uma realidade que, como os próprios dados evidenciam, é altamente preocupante."

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Determino que o pronunciamento de V.Exa., Deputado Amauri Teixeira, seja divulgado pelos meios de comunicação da Casa e também no programa **A Voz do Brasil**.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR

Dois tons de preto

SOCIEDADE Há mais negros nas universidades. E há mais assassinados anualmente

EM UMA DÉCADA, *o* acesso de pretos e pardos de 18 a 24 anos à universidade saltou de 10,2%, em 2001, para 35,8% em 2011, segundo a pesquisa Síntese de indicadores Sociais, divulgada pelo IBGE na quarta-feira 28. A distância entre negros e brancos, porém, ainda é grande. No mesmo período, a proporçâo de jovens brancos na faculdade aumentou de 39,6% para 65,7%. Ou seja, a porcentagem de pretos *e p*ardos na universidade hoje ainda é menor do que era a de brancos dez anos atrás. Outro fator que demonstra a distância racial foi o rendimento dos trabalhadores ocupados: entre os pretos e pardos. o valor ainda equivalia. em 2011, a 60% do rendimento dos brancos. As desigualdades reduziram-se devido à valorizaçâo do salario mínimo, ao crescimento econômico e aos programas de transferência de renda. Mas o abismo continua em outras áreas, como a segurança. O número de jovens negros assassinados é proporcionalmente duas vezes e meia maior do que o de brancos. Em 2010, o número de mortes violentas de jovens negros foi de 72 para cada 100 mil habitantes, enquanto entre os brancos foi de 28,3. Pior: enquanto, na comparação com 2002, a taxa de homicídios de jovens brancos caiu, entre os jovens negros aumentou (era 69,6 por 100 mil habitantes).

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Convido V.Exa., Deputado Amauri Teixeira, para que reassuma a presidência dos trabalhos e, antes de que o faça, concedo a palavra ao Deputado Osmar Terra, do PMDB do Rio Grande do Sul, que disporá de 5 minutos.

O SR. OSMAR TERRA (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, queria, nessa linha do Deputado Amauri Teixeira, fazer um apelo a esta Casa no sentido de aprovar projetos que nos ajudem a prevenir a violência.

A violência hoje é comprovadamente um fenômeno social, mas é também um fenômeno na área da saúde pública. Ela é uma das grandes causas de morte, invalidez, de desespero para as famílias brasileiras.

O Brasil, infelizmente, ainda ocupa a posição de ser o país que tem o maior número de assassinatos, de homicídios. Nenhum país do mundo tem o número de homicídios que tem o Brasil, em números absolutos. A China, com oito vezes a população do Brasil, tem 13 mil homicídios por ano; o Brasil tem 50 mil. Os Estados Unidos, com sua fama de violência, tem 15 mil homicídios por ano. Nós temos mais de três vezes homicídios do que os Estados Unidos, e nossa população corresponde a dois terços da população americana. E por aí vai.

Se formos fazer a comparação, vamos ver que a violência é uma questão gravíssima na nossa vida. E todas as medidas, todas as ações que puderem ajudar a prevenir a violência, desde a área social, particularmente a área da saúde pública, são extremamente importantes.

Coordenei, no Governo do Estado do Rio Grande do Sul, um programa de prevenção da violência, entre os anos de 2007 e 2010. Cuidávamos da primeira infância, trabalhávamos para que na primeira infância as crianças tivessem uma atenção adequada. E um dos fatores importantes é que particularmente alguns transtornos mentais, que são sérios, que causam danos, que causam marginalização das pessoas que são portadoras desses transtornos, não são trabalhados de maneira adequada.

Há um projeto de lei do Senador Gerson Camata, o Projeto de Lei nº 7.081, de 2010, que foi defendido na última participação da Deputada Rita Camata, quando terminava o seu mandato, em 2010, que pede a capacitação dos professores em todas as escolas para detecção de transtornos de déficit de atenção e dislexia. A partir daí, deve haver o encaminhamento dessas crianças para os serviços especializados. E os Municípios e o Sistema Único de Saúde devem ter obrigação de dar o atendimento adequado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos tratando de 6% da população, só na área do déficit de atenção, sem falar em 1%, 2% da população que tem dislexia. São crianças que sofrem terrivelmente, que são marginalizadas, que têm uma dificuldade enorme de controlar seus impulsos ou entender o que está sendo falado ou, de alguma forma, elaborar o que está sendo dito numa sala de aula. E essas crianças, na maioria das vezes, são tratadas pelos professores como desatentas, como crianças que não têm uma educação adequada, quando elas não têm a menor chance de controlar o que acontece com elas.

Essas crianças precisam ter um diagnóstico, precisam ter professores atentos e que possam, suspeitando que elas tenham esse tipo de problema, encaminhá-las para um atendimento médico adequado. Esse projeto de lei é um projeto transformador, é um projeto que vai prevenir a violência.

O transtorno do deficit de atenção com hiperatividade aumenta em até oito vezes a probabilidade de uma criança se transformar num adulto violento, porque a criança é incompreendida, é marginalizada, não consegue terminar seus estudos, não consegue se relacionar com os colegas. E ela não tem a possibilidade de ter um tratamento adequado, de ter um acompanhamento, de reduzir dramaticamente esse quadro de transtorno mental porque não lhe é dada a oportunidade, não há sensibilidade ou informação para detectar o problema e encaminhá-la para um atendimento adequado.

Uma criança com déficit de atenção bem cuidada leva uma vida perfeitamente normal. Hoje há cientistas, pesquisadores, pessoas em vários níveis, inclusive na política, que são portadoras de déficit de atenção mas que são tratadas, são acompanhadas e levam uma vida normal.

A questão do déficit de atenção está entre as maiores causas de evasão escolar. Eu diria que mais da metade das crianças que estão fora da escola antes do tempo têm déficit de atenção e hiperatividade.

Portanto, eu queria pedir a esta Casa e aos colegas Deputados que vissem com carinho a aprovação desse projeto, que hoje é relatado pela Deputada Mara Gabrilli e que deve ir à votação na Comissão de Educação e outras Comissões – já foi aprovado na Comissão de Seguridade; que ele venha rapidamente ao plenário, para a nossa aprovação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Luiz Couto, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Amauri Teixeira, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Edinho Bez, para uma Comunicação de Liderança, pelo PMDB. S.Exa. dispõe de 9 minutos.

O SR. EDINHO BEZ (PMDB – SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meus colegas Parlamentares, na qualidade de Deputado Federal, bacharel em Ciências Contábeis, atento às causas da classe dos contadores e por ter exercido a profissão, bem como representante do Conselho Federal no Congresso Nacional, tomo a palavra nesta oportunidade para falar sobre artigo lido recentemente, de autoria do contador e Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, meu amigo Adilson Cordeiro, intitulado *Contabilidade ajuda na transparência*.

Os novos rumos das informações contábeis seguem a mesma tendência política de tornar cada vez mais transparentes os gastos públicos. O Brasil segue agora as Normas Internacionais da Contabilidade. Isso quer dizer que será uma linguagem universal que deve traduzir cada vez mais a realidade das empresas, tornando balanços mais claros e objetivos.

Os dados numéricos continuam sendo analisados com profundidade, mas, ao se transformarem em demonstrações contábeis, passam a ficar mais acessíveis e com informações relevantes por meio de notas explicativas. É esse nível de definição das notas a grande dúvida entre contadores e empresários que estão lidando com a novidade.

Mesmo sendo menos formais, as notas não podem ser simplistas. Os contadores precisam estar preparados para atender aos requisitos das novas normas, que exigem parâmetros compreensíveis, relevantes e possíveis de comparação.

Vale lembrar que o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e o Conselho Federal de Contabilidade – coincidentemente, seu Presidente, Juarez Carneiro, é amigo meu – já estão desenvolvendo treinamentos e cursos para se adequarem a essa inovação na contabilidade, integrando-se à modernidade mundial.

O contador está ganhando mais espaço para oferecer informações confiáveis no que diz respeito à tomada de decisão. Serão incluídos os balanços patrimoniais nas peças, para que seja mais visível o valor de uma empresa, e, ainda, análises da gestão de estoques, entre outros itens.

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina vem atuando para simplificar a aplicação das normas às empresas com faturamento de até 3,6 milhões de reais ao ano. E a participação do profissional da contabilidade é fundamental nas decisões.

O País está presenciando os avanços na qualidade dos dados financeiros, e a expectativa é de que se fortaleça a cultura da transparência. O contador é muito mais do que um profissional operacional; é orientador e facilitador nas decisões fundamentais dos executivos e empreendedores.

Lembro que o reconhecimento do papel do contador extrapola o nosso País, haja vista que nos Estados Unidos é a segunda profissão mais procurada, inclusive nas faculdades.

Uma boa contabilidade faz parte de uma empresa de sucesso. O Brasil precisa reconhecer o importante papel dos contabilistas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parabenizo o Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, meu amigo, o competente Juarez Carneiro, que vem fazendo excelente administração; os nossos líderes contabilistas de Santa Catarina e demais contadores, na pessoa de Sergio Faraco e Adilson Cordeiro. Parabenizo todos os contadores catarinenses e brasileiros.

Os nossos contadores têm relevante papel na economia. O contador é aquele que entregará – diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente, como queiram os empresários – uma fotografia da empresa no momento em que o proprietário dela precisar, por exemplo, para conseguir um financiamento. Análise de balanço é muito importante para que o Sistema Financeiro Nacional e os agentes financeiros possam ter uma ideia clara do comportamento e da realidade da empresa.

O contador, portanto, tem papel fundamental. Não se imagina mais que alguém que pense em ter uma empresa, alguém que pense em fazer investimento, alguém que vise ao crescimento não se valha de uma contabilidade correta. Refiro-me a uma contabilidade capaz de atender, quando necessário, aos investidores, em especial aos empresários, para que possam avançar ou recuar, dependendo do momento por que passa a economia regional, nacional ou até mesmo mundial.

Nenhuma empresa pode abrir mão de ter um bom contador, um bom escritório de contabilidade. E sei que o contador, às vezes, até extrapola sua própria função, a contábil. Muitos, quando têm dúvida, procuram o contador para falar de outras coisas, como, por exemplo, prazos de aposentadoria, idade e tempo de contribuição da mulher para que ela possa aposentar-se. Até pessoas doentes procuram o contador. Dependendo da cidade, se não houver médico, o contador é procurado para auxiliar nesse caso, tamanha é a confiança que a população tem nos nossos contabilistas.

Faço este pronunciamento não só por ser bacharel em Ciências Contábeis, não só por ter exercido a profissão, mas também porque, como gerente da Caixa Econômica Federal, onde exerci a profissão por 14 anos, sei da importância de termos uma contabilidade competente e correta, feita por profissionais capazes de oferecer, cada vez mais, técnicas contábeis verdadeiras para que o empresário possa tomar decisões com mais tranquilidade. Na vida, a tranquilidade também vale dinheiro. Na vida, a tranquilidade também gera esperança, não só no sentido de esperar, mas também no de inovar, com o objetivo de dias melhores, olhando-se para frente.

Não tenho dúvida de que o contador ajudará, e muito, aqueles desavisados que ainda tentam maquiar sua contabilidade, achando que estão enganando o Fisco, o Governo ou a sociedade. Não, eles estão enganando a si próprios. Valendo-nos de uma boa contabilidade, podemos tomar as decisões, saber se precisamos investir mais, se poderemos crescer, se estatisticamente vale a pena apostarmos em novos investimentos.

Parabéns aos contabilistas, na pessoa do Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, meu amigo, meu irmão, o competente Juarez Carneiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Antes de passar a palavra ao próximo orador, manifesto, em nome de todos os Deputados desta Casa, o nosso pesar e a nossa solidariedade à família do Deputado Júlio Campos, pelo falecimento da sua esposa.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Com a palavra o Deputado Izalci, do PSDB do Distrito Federal. V.Exa. tem 5 minutos.

O SR. IZALCI (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu também não poderia deixar de manifestar o apoio ao que foi dito pelo colega Deputado Edinho Bez com relação aos contadores. Inclusive, na sexta-feira, eu tive o privilégio de ser paraninfo da turma do meu caçula, que se formou em Contabilidade, assim como o pai.

Quero dizer da importância dessa profissão e destacar a evolução da Contabilidade nos tempos atuais. Houve, realmente, uma revolução em termos de modernidade, principalmente com o uso da tecnologia. Hoje, o contador realmente presta um serviço de consultoria, de assessoria, que vai, com certeza, melhorar muito a administração das empresas.

Até há pouco tempo, 50% dessas empresas morriam exatamente por falta de uma orientação melhor. O contador era mais para atender ao Fisco. Hoje, não; ele atende de forma gerencial. O contador hoje é muito mais da área gerencial do que fiscal.

Então, quero aqui me solidarizar com o nosso querido Deputado.

Mas, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de me manifestar com relação aos **royalties**. Nós estamos angustiados pela aprovação do Plano Nacional de Educação, que se encontra no Senado. Na aprovação do Plano, já destinamos 50% do Fundo Social para a educação e estamos aguardando a medida provisória, que ainda não saiu, corrigindo aquilo que não fizemos aqui no sentido de aplicar em educação, que é o único instrumento de igualdade de oportunidades, para colocar este País realmente na vanguarda do desenvolvimento.

Todos os problemas que nós estamos enfrentando hoje, seja o uso do *crack,* seja a falta de mão de obra qualificada, seja a falta de competitividade das

empresas, tudo isso passa pela qualidade da educação. Por isso, nós estamos ansiosos para ver aprovada e sancionada a lei do Plano Nacional de Educação e, logo em seguida, iniciarmos o processo de discussão da Lei de Responsabilidade Educacional, que também será fundamental, porque não adianta aprovarmos um belo projeto, como fizemos agora, o Plano Nacional de Educação, se depois, no resultado, acontecer o que aconteceu com o anterior: menos de 30% do plano anterior foi realmente efetivado.

Daí a nossa insistência no sentido de estabelecer no Plano um prazo para aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, para que possamos cobrar das autoridades, seja ela municipal, estadual ou federal, a responsabilidade de implementar o Plano de acordo com o que foi aprovado aqui na Câmara, que espero que seja agora consolidado no Senado e imediatamente sancionado.

É evidente, Sr. Presidente, que ainda haverá muita discussão sobre esta questão dos **royalties**. Primeiro porque esta Casa, como eu tenho dito aqui por diversas vezes, não cumpre o seu papel. A legislação está sendo feita pelo Executivo ou pelo Supremo Tribunal Federal. Esta Casa tem-se omitido nas suas obrigações.

Só para V.Exas. terem ideia, foi vetado agora o projeto que trada dos **royalties**. Quando será que nós vamos avaliar esse veto? Eu sei que há mais de 4 anos – 4 anos! – esta Casa não analisou nenhum veto, não votou nenhum veto com relação aos projetos aqui aprovados e vetados pelo Executivo.

Nós precisamos exercer as nossas funções, como a de fiscalização. Estamos vendo, pelas manchetes dos jornais e revistas, o que vem acontecendo na máquina pública e precisamos intensificar a nossa fiscalização. Ao mesmo tempo, temos que fazer o nosso papel, que é votar, mas votar corretamente e exigir que as decisões desta Casa sejam mantidas. Não dá para votar vários projetos aqui, todos serem vetados simplesmente e esses vetos sequer serem analisados por esta Casa. Há mais de 4 anos não se vota nenhum veto nesta Casa.

Portanto, Sr. Presidente, vou aguardar ansiosamente a medida provisória para ver se recursos dos **royalties**, do Fundo Especial e do Fundo Social serão, de fato, destinados para a educação, que é a solução de todos os nossos problemas.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, público que nos assiste neste momento pela **TV Câmara**, funcionários da Casa, não raro percebemos, por noticiários de televisão e vários outros meios de comunicação e também nos contatos que temos com as comunidades, que existe a ideia de que a política vai mal – a Política com "P" maiúsculo, ou seja, a política *lato sensu*. Essa é uma definição que ouvimos praticamente todos os dias. Vem então o questionamento: a política vai mal por quê? E o que deve ser feito para que tenhamos melhor percepção da política?

Sr. Presidente, não tenho dúvida de que alguns se adiantarão para dizer que a solução para as mazelas da política se dará com menos política, com a diminuição do tamanho das instituições, com a diminuição da participação das organizações comunitárias e da sociedade civil organizada. Eu quero aqui dividir uma preocupação e, ao mesmo tempo, uma reflexão. A minha percepção, ainda mais a partir do momento em que tive a oportunidade de exercer mandato representativo como Deputado Federal, é de que as mazelas da política só se resolvem com mais política, com mais participação, com mais interação.

Para que tenhamos a oportunidade de sair do discurso e ir para a prática relativamente a maior participação política, quais são as formas? Esta Casa, a Câmara dos Deputados, tem um instrumento excepcional, e ainda muito pouco prestigiado e utilizado, a Comissão de Legislação Participativa. Hoje, no Brasil, podem ser recolhidas mais de 1 milhão de assinaturas para que uma proposta de iniciativa popular comece a tramitar na Casa. Não existe, contudo, essa necessidade. É claro que a participação, por si só, é muito positiva, mas, se entidade da sociedade civil organizada assinar uma proposta e mandá-la para a Câmara dos Deputados, essa proposta será avaliada e, passando por este filtro inicial, a Comissão de Legislação Participativa, tramitará como matéria da Câmara dos Deputados.

Nós temos que fazer um esforço concentrado para que essa ideia seja conhecida no Brasil como um todo, a fim de que sejam criadas, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, Comissões de Legislação Participativa. Precisamos fazer com que o sistema representativo puro – cometo a ousadia de dizer que está falido – tenha sim, cada vez mais, instrumentos de participação, de democracia direta, para que ele seja, de fato, efetivo.

Eu estava em meu gabinete e ouvi um Parlamentar aqui dizer que democracia só existe se houver educação de qualidade. Concordo plenamente com esse Parlamentar – foi V.Exa. que teve oportunidade de dizê-lo. Democracia só existe se houver educação de qualidade e se houver também instrumentos de participação direta da sociedade civil organizada, fazendo com que o sistema representativo não seja válido única e exclusivamente de 4 em 4 anos, ou de 2 em 2 anos, como ocorre no sistema brasileiro, quando o cidadão vai às urnas para exercer o seu direito de voto.

Sr. Presidente, apresentei, nesta Casa, projeto de lei sobre a criação do Programa Prestando Contas, segundo o qual todos os Parlamentares terão a obrigação de prestar contas mensalmente nas suas bases, em audiência pública marcada. Inclusive, os meios de comunicação da Casa ficam obrigados a informar quais são os dias específicos que o Parlamentar vai estar em conjunto com a comunidade, prestando contas do seu mandato.

Há mais um instrumento relevante. Tem exatamente este objetivo, aumento da participação. Esta Casa teve oportunidade, por iniciativa do hoje Líder do Governo, o Deputado Arlindo Chinaglia, de apreciar, no caso da Lei Orçamentária do ano passado, emendas populares que foram discutidas em Municípios de até 50 mil habitantes. Trata-se de propostas orçamentárias debatidas pela comunidade e apresentadas ao Parlamento. Havendo aprovação, são encaminhadas ao Governo Federal, para que os projetos sejam implementados.

Eu quero fazer um apelo. As emendas individuais são importantes? Sim, são importantes, ainda mais quando são discutidas com a comunidade. Mas, no caso dessas emendas populares, foram apreciadas, votadas, e vários Municípios têm a expectativa de que esses recursos sejam liberados. É um instrumento a mais num processo de participação que precisa ser intensificado. A melhoria da política só se faz com mais política, com participação popular e com instrumentos de democracia direta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Com a palavra o Deputado Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. me permitisse destacar neste momento que a classe médica cearense perdeu, na passada semana, uma de suas figuras mais prestigiadas: o Dr. Evandro Salgado Studart da Fonseca, aos 85 anos de idade. Ele era membro da Mesa Diretora da Santa Casa de Misericórdia, como mordomo, tendo como provedor o ex-Deputado Federal que integrou esta Casa, o Engenheiro Luiz Gonzaga Nogueira Marques. E hoje será celebrada a missa de sétimo dia.

É o registro que faço para homenagear o médico renomeado, que desfrutava da maior respeitabilidade entre seus colegas e a população cearense.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELO ORADOR

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a classe médica cearense perdeu, na passada semana, uma de suas figuras mais prestigiadas, o Dr. Evandro Salgado Studart da Fonseca, aos 85 anos de idade, após exercer, por varias décadas, a árdua profissão de forma dedicada e competente, sendo considerado figura exponencial da sua categoria profissional.

O seu pai – Dr. Eliezer Studart da Fonseca –, igualmente médico renomado, desfrutava de prestígio, também, nos círculos sociais, havendo desempenhado, por 20 anos, a presidência do tradicional Clube dos Diários, uma das mais antigas instituições do gênero, em nossa metrópole.

Tanto o pai como o filho pertenceram ao quadro clínico da benemérita Santa Casa da Misericórdia, que tem como devotado provedor o engenheiro e ex-Deputado Federal Luiz Gonzaga Nogueira Marques, que hoje fez celebrar, na Igreja da Paz, missa de sétimo dia pelo passamento daquele mestre, que jamais se afastou de suas atividades como mordomo também daquele sodalício, que já alcançou 152 anos de ininterrupto funcionamento no Ceará.

Como homem de sociedade, o Dr. Evandro pertencia, igualmente, aos quadros da entidade Amigos da Marinha, ali comparecendo, habitualmente, mesmo já em idade provecta, recebendo dos demais associados testemunhas do mais alto apreço, inclusive condecorações e demais honras.

Ao fazer o presente registro, na tribuna da Câmara dos Deputados, desejo, em nome de nossa bancada, reverenciar a memória imperecível de quem se impôs diante dos coestaduanos por sua dedicação inexcedível aos misteres de sua árdua profissão, cumprida como um verdadeiro sacerdócio.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Eu acolho seu discurso como lido, e só quero dizer, Deputado Glauber, que a frase não é minha, é do maior educador deste País, Anísio Teixeira. Era Anísio quem dizia que só vai existir democracia no dia em que democratizarmos o acesso ao ensino de qualidade, se houver democracia na educação.

E quero dizer também, em relação ao discurso de Glauber, que o caminho é esse. O caminho é esse, e nós votamos inclusive algumas propostas aqui que foram originárias da CLP. Nós temos de propiciar a participação direta da população nos instrumentos legislativos e inclusive nos instrumentos de execução. Acho que o caminho é nós normatizarmos e institucionalizarmos as emendas populares. V.Exa. tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Passa-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

Vai abrir o Grande Expediente o Deputado Edinho Bez, do PMDB de Santa Catarina. E eu chamo a

atenção: na ordem aqui, estão inscritos Beto Mansur, Benjamin Maranhão, Marcos Rogério e Moreira Mendes.

Deputado Edinho Bez, V.Exa. tem até 25 minutos para proferir o seu discurso.

O SR. EDINHO BEZ (PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Amauri Teixeira, meus colegas, Deputado Osmar Terra, Deputado Mauro Benevides, falo, nesta oportunidade, sobre um dos assuntos importantíssimos para o País: o mercado de seguros.

Eu, que fui o Relator-Geral da reforma do Sistema Financeiro Nacional, na era Presidente Fernando Henrique Cardoso, tenho certa intimidade com o assunto. Tenho a honra de presidir Comissão Especial sobre o mercado de seguros.

Antes de ler o pronunciamento que fiz, que contém dados técnicos e a relação das audiências públicas que já fizemos, Presidente Amauri, quero dizer que o mercado de seguros no Brasil vem crescendo acima da media mundial. Para V.Exa. ter uma ideia, o PIB brasileiro oscilou, nos últimos anos, entre 2% e 5% – agora vem baixando –, e o mercado de seguros está oscilando entre 17% e 20% ao ano. É assunto em relação ao qual muita gente não está prestando atenção.

Por isso, na qualidade de Presidente da Comissão Especial destinada a analisar o Projeto de Lei nº 3.555, de 2004, que estabelece normas gerais relativas a contratos de seguro privado, e proferir parecer relativo a essa proposição, tomo a palavra nesta oportunidade para falar sobre os trabalhos que estamos desenvolvendo nessa Comissão. Realizamos inúmeras reuniões, audiências públicas, seminários, debates.

Essa Comissão Especial foi criada no dia 26 de agosto de 2011, com a finalidade de analisar o Projeto de Lei nº 3.555-A, de 2004, do Sr. José Eduardo Cardozo – hoje, nosso Ministro da Justiça –, e oferecer parecer sobre essa proposição, que *"estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966"* (revoga dispositivos das Leis nºs 556, de 1850, e 10.406, de 2002).

A referida Comissão é composta por 28 membros titulares e 28 membros suplentes, tendo sido constituída por Ato da Presidência datado de 12 de julho do corrente.

Sua Mesa é composta pelo Presidente, este Deputado Federal, e por três Vice-Presidentes: Deputado André Vargas, Deputado Osmar Serraglio e Deputado Hugo Leal. Tem como Relator o Deputado Armando Vergílio, que também tem intimidade com esse segmento, importante para a sociedade brasileira.

Estão sendo submetidas a estudos, discussão e apreciação as seguintes proposições:

– Projeto de Lei nº 3.555-A, de 2004, do Sr. José Eduardo Cardozo, que *"estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966"* (revoga dispositivos das Leis nºs 556, de 1850, e 10.406, de 2002);

– Projeto de Lei nº 8.034, de 2010, do Sr. Moreira Mendes, proposição apensada, que *"estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga disposições em contrário"*.

Emendas apresentadas:

a) na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em 2004 (8 emendas);

b) na Comissão de Seguridade Social e Família, em 2008 (27 emendas);

c) na Comissão Especial criada na Legislatura passada (86 emendas); e

d) eventuais emendas a serem apresentadas nessa Comissão Especial.

Informo a todos os nossos pares que estamos abertos ao recebimento de sugestões.

Um dos autores, o Deputado Moreira Mendes, faz-se presente agora neste plenário.

O SR. MOREIRA MENDES – V.Exa. me concede um aparte?

O SR. EDINHO BEZ – Pois não. Com certeza, V.Exa. vai enriquecer o nosso pronunciamento, como tem enriquecido o trabalho da Comissão.

O Sr. Moreira Mendes – Deputado Edinho Bez, eu quero inicialmente parabenizá-lo pela iniciativa de trazer a este plenário, no Grande Expediente, matéria tão importante, para que seja aqui discutida e conhecida pelo País. Há 5 anos, 6 anos, em relação a seguros, eu tinha, quando muito, noções básicas, adquiridas no meu tempo de academia, na faculdade de Direito, e quando ia ao banco para fazer uma apólice. Fui aprender sobre seguros exatamente por meio do Projeto de Lei nº 3.555, de autoria do ilustre e então Deputado, hoje Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo. Ele é professor de Direito, conhece o assunto e, juntamente com outro brilhante advogado de São Paulo, especialista na área, o Dr. Ernesto Tzirulnik, escreveu o notável texto desse projeto de lei. É um projeto de lei que coloca o Brasil na modernidade neste campo do Direito, o Direito Securitário. José Eduardo Cardozo apresentou esse projeto quando exercia seu primeiro mandato como Deputado Federal. Ele não conseguiu que a discussão fosse concluída no seu primeiro mandato. Foi reeleito. Em seu segundo mandato de Deputado Federal, eu

já estava nesta Casa e comecei a acompanhar esse projeto, que veio sendo aperfeiçoado após inúmeras audiências públicas, que foram registradas. Passou por diversas Comissões. Como V.Exa. já relatou, foi instituída, na Legislatura passada, uma Comissão Especial, que tive a honra de presidir – V.Exa. preside a atual Comissão Especial. Lá o projeto foi ainda mais enriquecido. O então Deputado Eduardo Cardozo não disputou a reeleição, e, para que o projeto não caísse, eminente sempre Senador, cometi um estelionato: pedi licença a ele, subscrevi o projeto novamente, com todas as alterações que já vinham sendo compiladas, e o reapresentei, para que ele não caísse. Sabemos que, pelo Regimento da Casa, quando o Deputado não se reelege, seu projeto vai automaticamente para o arquivo. Esta matéria é de extrema importância para o País. Como eu disse, coloca o Brasil no caminho da modernidade. Aparentemente, pode mexer com o interesse de grandes empresas, de grandes seguradoras, mas não há nada disso. Esse é um projeto moderno, que atende aos interesses das seguradoras, atende aos interesses dos tomadores de seguros, sobretudo na questão do resseguro, e atende aos interesses dos corretores de seguro. Está em boas mãos a Comissão Especial presidida por V.Exa. Tenho convicção, tenho certeza de que, até o final deste ano, quando muito até o início do ano que vem, vamos chegar a um relatório de consenso, que seja o caminho do meio, que seja o melhor para o Brasil, o melhor para essa posição de destaque que este País ocupa hoje. Parabéns a V.Exa. por trazer esse brilhante tema à discussão na Câmara dos Deputados.

O Sr. Mauro Benevides – V.Exa. me permite um aparte, nobre Deputado Edinho Bez?

O SR. EDINHO BEZ – Só um momento, Deputado Mauro Benevides.

Agradeço a manifestação de V.Exa., Deputado Moreira Mendes. V.Exa. tem tido atuação exemplar, haja vista que o maior número de requerimentos que tenho recebido na Comissão é de autoria de V.Exa. É uma demonstração de que está inteirado do assunto, conhece o tema. Temos dialogado no sentido de trazer mais pessoas, mais palestrantes para nossas audiências públicas. Parabéns a V.Exa. pelo trabalho.

Ouço o ilustre Deputado e sempre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Deputado Edinho Bez, V.Exa. profere realmente um discurso da maior importância. Trata de uma proposição que tramita nesta Casa há mais de 7 anos, que só sobreviveu após o término do mandato do autor, o hoje Ministro José Eduardo Cardozo, porque foi perfilhada pelo Senador e hoje Deputado Federal Moreira Mendes. Então, veja V.Exa. a importância dessa iniciativa. Tramita já em duas Legislaturas nesta Casa, sem que tenha chegado a seu termo ainda, essa proposição que interessa tão significativamente à sociedade brasileira. Portanto, a V.Exa. cabe, dentre outras tarefas que já lhe compete encaminhar, estudar e debater, também essa missão. Vindo à tribuna abordar o tema, V.Exa. praticamente quer dizer à Casa, quer oferecer o seu testemunho de que não subestimará a importância da iniciativa e haverá de fazê-la chegar a este plenário, para a nossa decisão soberana. Cumprimento V.Exa. pela iniciativa e faço votos de que cumpramos, porque esse desiderato que acabo de prognosticar é louvado na manifestação do Senador e Deputado Moreira Mendes, o nosso dever e garantamos a aprovação de matéria que interessa tão de perto à própria sociedade brasileira.

O SR. EDINHO BEZ – Agradeço igualmente ao Deputado Mauro Benevides, um dos Deputados atuantes desta Casa, reconhecido por todos nós. Tem enorme experiência no Senado e na Câmara.

Quero dizer ao Deputado Mauro Benevides que nós queremos, por meio das audiências públicas, dos contatos com os *experts* do setor – integrantes do Banco Central, do Ministério da Fazenda em especial, do Ministério do Planejamento e representantes de inúmeros segmentos do mercado de seguros –, buscar o equilíbrio. A ideia é de que possamos aprovar matéria que represente o sentimento dessa Comissão.

Agradeço, mais uma vez, ao Deputado Mauro Benevides a participação.

As proposições sob análise desse órgão técnico estão sujeitas a apreciação conclusiva na Comissão (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), ou seja, dispensam, na forma do Regimento, a competência do Plenário da Casa, salvo apresentação de recurso (art. 132, § 2º, do RICD), e estão sob o regime de tramitação ordinária. Assim, a Comissão tem o prazo de 40 sessões, que poderá ser prorrogado, contadas a partir da sua instalação, dia 1º de agosto, para proferir parecer ao PL 3.555-A/04. O Relator dispõe da metade do prazo da Comissão para elaborar seu parecer.

O roteiro dos nossos trabalhos até a presente data:

– reunião às quartas-feiras, às 14h15min;

– 31 de outubro de 2012: audiência pública, com votação de requerimentos e participação dos convidados Deputado Moreira Mendes, Sr. Ernesto Tzirulnik, Sr. Luciano Portal Santana e Sr. Robert Bittar;

– 8 de novembro de 2012: Seminário *Nova Lei Geral de Seguros*, com o objetivo de promover debate sobre o Projeto de Lei nº

3.555, de 2004, com representantes de órgãos governamentais, consumidores, entidades representativas do mercado de seguros, juristas e demais interessados, a fim de colher subsídios que contribuíssem para aprofundar a análise do tema e aprimorar a produção legislativa da Comissão. Os participantes desse seminário: Sr. Alessandro Octaviani Luis, professor doutor de Direito Econômico e Economia Política da Universidade de São Paulo; Sr. Fábio Ulhoa Coelho, mestre, doutor e livre-docente em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Sr. José Maria Munõz Paredes, doutor e professor catedrático de Direito Mercantil da Universidade de Oviedo, Espanha; Sr. Walter Antonio Polido, ex-diretor do Instituto de Resseguros do Brasil e mestre em Direito pela PUC-SP; Sr. Paulo Luiz de Toledo Piza, advogado e Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro; Sra. Débora Schalch, Presidente da Comissão de Direito Securitário da OAB-SP; Sr. Nelson Eizirik, professor e ex-diretor da CVM; Sr. Roberto Westenberger, atuário de renome nacional, sócio da PricewaterhouseCoopers; Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Presidente do Sindicato das Seguradoras do Rio de Janeiro e Espírito Santo; Sr. Marco Antonio Rossi, Presidente da Federação Nacional de Previdência Privada e Vida – FENAPREVI;

– 20 de novembro de 2012: audiência pública, com a presença do Ministro de Estado da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, autor do projeto, e do Dr. Dyogo Henrique de Oliveira, representando o Ministro da Fazenda. Estiveram presentes ainda a essa audiência a Dra. Maria da Glória Faria, Dra. Alessandra Rodrigues Carneiro e Dra. Nathália Martins, todas da Superintendência Jurídica da CNSEG; a Sra. Patrícia Gonzalez, da Comunicação Social da CNSEG; o Dr. Antônio Mazurek, diretor da CNSEG; o Dr. Ernesto Tzirulnik, Presidente do IBDS; o Dr. Bernardo Ariston, ex-Deputado Federal, da Superintendência Federal de Agricultura no Rio de Janeiro; e o Sr. Zênio Cardoso, Prefeito eleito do Município de Sombrio, Santa Catarina;

– 28 de novembro de 2012: audiência pública, na qual estiveram presentes o Sr. Luiz Felipe Braga Pellon, advogado especializado em Direito do Seguro; o Sr. Jayme Brasil Garfinkel, Presidente da Federação Nacional de Seguros Gerais – FENSEG; o Sr. Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Presidente da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSEG.

Pelas pessoas aqui citadas, pela competência, pela qualidade, pelo conhecimento, pela experiência dos nossos convidados, deu para sentir a importância do tema e o grande trabalho que teremos na Comissão Especial.

Sabemos da importância de um sólido setor de seguros privados para o desenvolvimento do nosso País, o qual necessita de um ambiente jurídico que afaste inseguranças. Portanto, o projeto de lei que estamos debatendo é de grande importância.

Caros colegas, sabemos que o Sistema Financeiro Nacional, as instituições bancárias, os seguros sobrevivem da credibilidade. Daí a importância de regulamentarmos o setor. Que possamos chegar o mais próximo possível da perfeição!

As audiências públicas têm sido cada vez mais enriquecedoras, todos os convidados têm feito exposições importantíssimas, contra ou a favor, ao referido projeto de lei, mas sempre respeitando as opiniões diversas e contribuindo cada vez mais para o trabalho desta Casa Legislativa.

Integram a Mesa dessa Comissão Especial os Deputados Edinho Bez – este que lhes fala –, Presidente; Andre Vargas, 1º Vice-Presidente; Osmar Serraglio, 2º Vice-Presidente; e Hugo Leal, 3º Vice-Presidente.

Relator: Armando Vergílio.

Titulares: Décio Lima, José Mentor, Vicente Candido, Darcísio Perondi, Edinho Araújo, João Arruda, Osmar Serraglio, Bruno Araújo, Eduardo Azeredo, Sérgio Guerra, Beto Mansur, Cida Borghetti, Luiz Carlos Setim, João Carlos Bacelar, José Rocha, Luciano Castro, Beto Albuquerque, Valadares Filho, Marcos Rogério, Rubens Bueno, Antonio Brito, Hugo Leal, Daniel Almeida, Moreira Mendes.

Suplentes: Eduardo Cunha, Júnior Coimbra, Lucio Vieira Lima, Ronaldo Benedet, Sandro Mabel, Duarte Nogueira, Otavio Leite, Rui Palmeira, Carlos Magno, Esperidião Amin, Mendonça Prado, Roberto de Lucena, Arnaldo Faria de Sá, José Carlos Araújo e Marcos Montes.

Agradeço o trabalho que vem sendo feito pela Secretaria da Comissão. Agradeço à Secretária, Eugênia S. Pestana, e a toda a sua equipe, que organizam de forma eficiente todas as reuniões, após contatos e reuniões conosco, proporcionando a nós, Parlamentares, aos convidados e ao público em geral segurança nos trabalhos.

Vale relembrar que o mercado de seguros no Brasil vem crescendo de 17% a 20% ao ano, contra um PIB de 2% a 5% ao ano.

Voltaremos a falar deste assunto.

Na qualidade de Presidente da Comissão, coloco-me à disposição de todos os colegas desta Casa para receber sugestões.

Os colegas podem ter percebido que este assunto é de suma importância para a economia brasileira. Em qualquer país, na União Europeia, nos Estados Unidos, no Japão, o sistema financeiro vive de credibilidade. O mercado de seguros vive também da sua credibilidade. E ambos são importantes para a economia brasileira.

Qual é a vantagem de se fazer seguro de uma casa, de um carro? Para que serve isso? Para nos dar segurança, para nos dar tranquilidade. Lembro que, ainda jovem, comprei o meu primeiro Fusca, ano 1963, um carro usado. Eu o estacionava e ia participar de reuniões, ou ia me divertir num baile, e, de vez em quando, ia até a janela e dava uma olhada, para ver se ele ainda estava lá. No momento em que fiz o seguro, isso acabou! A pessoa fica tranquila, vai trabalhar sem a preocupação de perder um bem de que gosta e de que precisa. O mercado de seguros é importantíssimo.

Eu me dirijo agora aos telespectadores da **TV Câmara** que nos estão assistindo, aos que tomarão conhecimento deste pronunciamento pelo programa **A Voz do Brasil**, aos que nos estão ouvindo pela **Rádio Câmara**, aos que já assistiram a entrevistas que temos dado, transmitidas para Santa Catarina, para o Brasil. Digo que estaremos à disposição. Vamos reiniciar os trabalhos em fevereiro. Teremos mais uma ou duas reuniões na próxima semana.

Vamos também cuidar de aprovar o Orçamento da União, o orçamento do Brasil. Estamos aqui o discutindo e também buscando o equilíbrio, para que todos os Estados, quiçá todos os Municípios, sejam contemplados no Orçamento da União. No início de fevereiro, retomaremos os trabalhos na referida Comissão e nesta Casa, com o objetivo de apresentar o melhor para a Nação brasileira.

Peço àqueles que tenham interesse nesse assunto que nos procurem. O Deputado Armando Vergílio, que é o Relator dessa matéria, e os membros da Comissão já estamos e estaremos à disposição para receber as sugestões. Qualquer brasileiro tem o direito de vir aqui, enviar *e-mail*, correspondência, ligar para os nossos gabinetes e dar sugestões, a fim de que possamos ter um mercado de seguros competente, eficiente e dar tranquilidade àqueles que fazem seguros; a fim de que as empresas seguradoras sejam capazes, competentes, tenham reservas suficientes para honrar os seus compromissos.

Estamos programando uma ida a Portugal, à Inglaterra, a mãe dos seguros no Brasil, no mundo. O objetivo é conhecermos melhor a questão e discutirmos em detalhes a regulamentação dos seguros nesses países já desenvolvidos. Na Europa, vários países, entre eles a Espanha, têm uma regulamentação eficiente na área de seguros.

Entendo que é importante fazermos pronunciamentos sobre esse assunto. Faremos outros. Usamos este horário do Grande Expediente, Presidente Amauri Teixeira, pela importância do tema. Muitos nos procuram, e não têm noção da importância dessa matéria para o Brasil, para o seu crescimento e, em especial, para o desenvolvimento da nossa economia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Deputado, quero parabenizá-lo pela escolha do tema, pela profundidade com que o abordou e também pela competência com que tem atuado em diversas áreas. Temos certeza de que esse projeto será aprovado. V.Exa., com a grande influência que tem, atuará em favor da inclusão dessa matéria na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Nós vamos passar a palavra para o Líder do PSDB Bruno Araújo, que tem precedência regimental. Seja bem-vindo V.Exa., que esteve representando a Casa nos Estados Unidos. Bem-vindo de volta. V.Exa. tem 6 minutos.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Amauri Teixeira, mais do que a precedência regimental, eu quero, com autorização de V.Exa. e do Plenário, poder comemorar o dia de hoje.

Quando nós temos, com a nova gestão, a expectativa não só do partido, mas do povo brasileiro em relação às gestões municipais, a como conciliar este novo momento com a grande redução dos recursos municipais, com as benesses importantes para determinados segmentos feitas com o incentivo fiscal por parte do Governo Federal, que retira uma importante parcela dos recursos dos Estados e Municípios, dificultando a situação financeira dos Municípios, o PSDB oferece, ao longo do dia de hoje, importantes seminários, palestras e testemunhos de exemplos de administração em todo o País, no sentido de interagir, no sentido de trocar de informações, no sentido de auxiliar esses novos Prefeitos do partido que vão cumprir essa importante missão de cuidar verdadeiramente da vida das pessoas, já que o Prefeito é o elo verdadeiro com o eleitor, com o cidadão, na administração direta do dia a dia dos Municípios brasileiros.

Então, ao longo do dia de hoje, diversos encontros estão sendo realizados, com novos temas, temas modernos da Administração Pública, com as mais

diversas experiências da gestão pública, dos mais diversos partidos, com o objetivo específico de fazer funcionar da melhor forma possível e com qualidade a administração, e mais, ainda tendo a oportunidade, durante um importante tempo, quase 1 hora, ao longo do dia de hoje, de ouvir o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, sempre do alto de sua experiência como ex-Presidente da República, mas também como sociólogo, sempre muito lúcido, dividir com todos a sua visão do cenário do novo momento, do momento em que o Brasil vive, com as dificuldades macroeconômicas nacionais, com o anúncio de um PIB, ou melhor, de um Pibinho, um PIB medíocre.

Com a Europa vivendo a sua mais grave crise depois do pós-guerra, nós conseguimos a façanha de produzir um PIB, neste ano de 2012, menor do que o de muitos países europeus que estão em crise, e com um crescimento duas vezes menor do que o dos Estados Unidos, que vive uma crise econômica ainda extremamente aguda. Mas estamos na expectativa de apontar para um novo momento, sobretudo pela sinalização dada pelas principais lideranças, incluindo o Presidente Nacional do partido, Sérgio Guerra, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Presidente do Instituto Teotônio Vilela, ex-Senador e ex-Governador Tasso Jereissati, apontando – e o partido demandando – que o Senador Aécio Neves assuma e receba das mãos do Presidente Sérgio Guerra o comando da Presidência do PSDB a partir de maio deste ano. E seguramente vamos preparar-nos para este novo momento, um momento em que buscaremos, de forma muito clara, mais próximos da população, poder mais uma vez, ou ainda de forma mais moderna, apresentar-nos como um partido sintonizado com os anseios da população.

A população brasileira tem demonstrado ao longo dos anos, com muita clareza, que o partido de que o povo brasileiro precisa é aquele sintonizado com seus anseios, com suas necessidades. É por isso que, pela sua importância, nós queremos fazer este registro desse encontro de hoje, em que grande número de Prefeitos eleitos do PSDB interagem, trocam suas experiências.

O compromisso do PSDB – da bancada federal do PSDB na Câmara, é o compromisso com a qualidade da gestão das Prefeituras, para que funcionem para atender à maioria e, sobretudo, melhorar a vida de uma população de Municípios deste País onde hoje onde nós precisamos rediscutir a federação, onde a União reúne e concentra grande parte dos recursos arrecadados de tributos de todo o povo brasileiro, restando a menor parte desse dinheiro para os Municípios, quando grande parte das responsabilidades sociais está entregue aos Prefeitos. Como nos posicionarmos, dentro desta nova realidade?

Por isso, como Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, eu gostaria de saudar todos os Prefeitos eleitos do PSDB que estão hoje na Capital Federal para mais do que discutir o Brasil, discutir a sua realidade, os seus Municípios, no sentido de colaborar, no sentido de apontar para o caminho de uma nova gestão, com os compromissos que o PSDB tem com a qualidade da gestão pública.

Era isto, Sr. Presidente, e agradeço a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Continuando o Grande Expediente, com a palavra o Deputado Marcos Rogério, do PDT de Rondônia.

V.Exa. tem até 25 minutos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (PDT – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Deputado Amauri Teixeira, Sras. e Srs. Deputados, aos que nos acompanham pelo sistema de comunicação da Câmara dos Deputados, nossas saudações.

Sr. Presidente, dois assuntos me trazem à tribuna nesta tarde: o primeiro é o fim do fator previdenciário. O segundo é muito caro, especialmente para a minha Região Norte do País, sobre as hidrovias. Dois assuntos extremamente importantes e fundamentais para o País.

Sr. Presidente, venho à tribuna desta Casa, em nome da Liderança do meu partido, o PDT – nesse período do Grande Expediente, para fazer mais um apelo ao Líder do Governo pelos esforços que nós sabemos que tem feito para que possamos pautar a reformulação do fator previdenciário.

Gostaríamos de extingui-lo, mas, para que o Governo não sinalize que isso seria o fim da Previdência, o que não é verdade, queremos votar o Projeto de Lei nº 3.299, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul, nos termos do parecer apresentado na Comissão de Finanças e Tributação pelo Deputado Pepe Vargas, hoje Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

O Deputado Pepe Vargas, da Comissão de Finanças e Tributação, apresentou parecer às proposições, concluindo por sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira e, no mérito, por sua aprovação, na forma do substitutivo.

A despeito de o parecer do Deputado Pepe Vargas, como substitutivo, não ter sido aprovado pela Comissão de Finanças, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examinou o referido substitutivo, assegurando-lhe os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Portanto está pronto para ser votado.

Esse projeto foi exaustivamente discutido, foi consensuado e está pronto para ser votado por este Plenário. O que nós constatamos é que existe certo

descaso de alguns setores do Governo de nem sequer discutir o mérito dessa proposta.

Há seis meses, estivemos com o Ministro Guido Mantega, com o Ministro Garibaldi, com a Ministra Ideli e foi-nos dado um prazo de 15 dias para que o Governo apresentasse o impacto fiscal nas contas da Previdência. Isso até hoje não nos foi apresentado.

Nós temos estudos aprofundados que mostram que o Governo sairia ganhando, assim como o trabalhador também teria a sua rentabilidade garantida, ficando mais tempo no mercado de trabalho. Há que ser destacado esse ponto dentro dessa proposta.

O SR. MAURO BENEVIDES – V.Exa. me permite, nobre Deputado Marcos Rogério, uma breve intervenção?

O SR. MARCOS ROGÉRIO – Nobre Deputado Mauro Benevides, ouço V.Exa. com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Deputado, veja V.Exa. como é a tramitação de um projeto da lavra de um Parlamentar. Tramita por todas as Comissões, chega à última instância de tramitação, que é a Comissão de Constituição e Justiça, a que nós dois pertencemos. A juridicidade e a boa técnica legislativa foram proclamadas naturalmente por unanimidade naquele órgão colegiado, e nós experimentamos agora a oportunidade de a matéria ser inserida na Ordem do Dia. Não tem o privilégio preferencial das medidas provisórias, então a proposição se arrasta indefinidamente sem que se conclua o seu trâmite com manifestação soberana do Plenário. É apenas uma constatação que faço no momento em que V.Exa. proclama a excelência da proposição e vê que este Plenário não é chamado a deliberar a respeito. É uma advertência que faço para que nós saibamos conduzir os nossos próprios interesses, que, nesse caso, são interesses que se acham perfeitamente entrosados com os interesses do povo brasileiro. Cumprimento V.Exa. pela colocação que faz no Grande Expediente da sessão de hoje.

O SR. MARCOS ROGÉRIO – Agradeço ao nobre Deputado Mauro Benevides, grande Parlamentar desta Casa e que já teve assento também no Senado Federal e que muito nos ensina com sua experiência neste Parlamento.

Submeter essa proposta à apreciação da Casa é reafirmar o papel do Parlamento. Eu não tenho dúvidas disso. O sistema hoje diminui a importância do Parlamento, e nós não podemos perder de vista que vivemos um sistema de freios e contrapesos. Hoje eu penso que o peso está mais para o lado de lá do que para o lado de cá.

Agradeço a V.Exa. o aparte e o incorporo ao nosso pronunciamento.

Continuando, foi exatamente para reduzir o déficit da Previdência que iniciamos a reforma desse setor e criamos, em março deste ano – e aqui faço uma ressalva: em que pese o meu voto pessoal contrário a essa matéria –, o Fundo de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais (FUNPRESP), que estabelece um teto único, no valor de R$3.916,20, para os futuros aposentados do Serviço Público Federal civil e da iniciativa privada. Para se aposentar recebendo mais, o servidor público precisa aderir ao fundo complementar. Isso significa que a Previdência terá limites definidos e que, ao mesmo tempo, receberá aporte de recursos do fundo complementar.

Este ano, completam-se 13 anos de criação do fator previdenciário. Esse mecanismo, criado em 1999 com o objetivo de reduzir o gasto e, portanto, o déficit da Previdência Social no Brasil, leva em conta o tempo de contribuição, a idade da pessoa e a expectativa de vida da população. Ela atinge basicamente os trabalhadores do setor privado, que se aposentam pelo INSS, aumentando o período de contribuição e gerando até 40% de perdas ao trabalhador, em relação ao que ele pagou de contribuição.

Entendo que este ano, junto com a criação do Fundo de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais (FUNPRESP), o Governo estabeleceu mecanismos de longo prazo para sanear as contas da Previdência e poderá abrir mão do fator previdenciário sem qualquer prejuízo. Basta para isso manter a austeridade fiscal que tem marcado a política econômica da Presidenta Dilma Rousseff.

Estamos comprometidos com a responsabilidade fiscal do País, mas estamos comprometidos também com os trabalhadores e, nesse sentido, reiteramos o nosso apelo ao Presidente Marco Maia, para que assuma o compromisso com a bancada do PDT e dos demais partidos que defendem a reformulação do fator previdenciário, e também com os trabalhadores de todo o Brasil, e paute para esta semana a votação do projeto em uma sessão extraordinária, assim como fez com os **royalties** do petróleo, matéria votada por esta Casa, fruto de um compromisso do Presidente Marco Maia com o Parlamento.

Diante desse compromisso, inclusive, assim como já disse aqui na tribuna o nosso Líder do PDT – o Deputado André Figueiredo, podemos nos reunir e retirar o estado de obstrução em que estamos em relação a outros projetos. Nós queremos avançar em vários projetos que estão pautados nesta Casa, como a Proposta de Emenda à Constituição nº 478, o projeto de lei complementar dos defensores públicos. Nós queremos votá-los. Agora, não abrimos mão de votar a reformulação do fator previdenciário, porque esse

é um tema que interessa ao Brasil, esse é um tema que interessa aos trabalhadores brasileiros. Temos que votá-lo ainda este ano.

Estamos fazendo um apelo a todos os Líderes da base e da Oposição, estamos fazendo um apelo a todos os Deputados, para que possamos dar esse grande presente de Natal ao trabalhador brasileiro, que se aposenta sem nenhuma condição de dignidade.

Não custa nada termos esse diálogo reaberto, para que possamos, acima de tudo, fazer com que esta Casa verdadeiramente seja a Casa do povo brasileiro. Tenho convicção de que podemos avançar bastante na construção dessa pauta e realizar uma reformulação do fator previdenciário que atenda aos trabalhadores e não prejudique as contas da Previdência.

Podemos inclusive, Sr. Presidente, acabar com o fator previdenciário sem qualquer prejuízo para a Previdência e para as contas públicas. Para isso, basta o Governo combater a sonegação monstruosa, fiscalizar, cobrar, arrecadar, recuperar créditos, acabar com as renúncias fiscais e com os benefícios sem custeio, bem como com toda a forma de corrupção que corrói o nosso orçamento e a estrutura pública deste País.

Aqui, aproveito a oportunidade para cumprimentar S.Exa. a Presidente Dilma Rousseff, que, apenas havendo fumaça de corrupção, não tem titubeado. Tem usado a força da caneta presidencial e feito valer aqueles princípios e aquelas convicções que ela sempre defendeu, desde a época em que era do meu partido, o PDT. Ela continua defendendo, porque é uma republicana.

Essas eram as considerações, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer em relação ao fator previdenciário. Esse é um apelo do povo brasileiro. Esse é um apelo do trabalhador, é um apelo do PDT – mas que não o faz sozinho. Nesta Casa essa matéria tem ecoado nos mais diferentes partidos. É um apelo, acredito, do Parlamento, para que nós aprovemos essa matéria.

O outro assunto, Sr. Presidente, que gostaria de tratar na tarde de hoje nesta Casa é importante para o Brasil. Hoje pela manhã, meu nobre Deputado Moreira Mendes, houve uma sessão solene sobre a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de Rondônia. E agora trago outro assunto correlato nos modais de transporte, as hidrovias.

Faço essas observações trazendo algumas preocupações. O tímido e preocupante desempenho econômico da Europa e dos Estados Unidos, assim como as indefinições sobre o rumo da economia chinesa no futuro próximo são um recado claro para o Brasil que é hora de fazer o dever de casa. O tempo de bonança, baseado na demanda externa, pode estar com os dias contados.

Em um mundo em contração ou com crescimento lento, não vai ser nada fácil para o Brasil manter ou mesmo disputar novos mercados, oferecendo produtos cujos preços são influenciados por enormes desperdícios na cadeia logística, especialmente durante o transporte.

Isso é ainda mais grave no caso das *commodities*, cujo valor agregado é baixo, ressaltando o impacto dos custos logísticos.

Mas, afinal de contas, Sr. Presidente, o que é fazer o dever de casa? Neste caso, é trabalhar para reduzir toda sorte de ineficiência que hoje afeta a cadeia logística, a começar, é claro, pela diminuição dos custos, das perdas e do tempo total de transporte.

Sras. e Srs. Deputados, se prestarmos atenção às características de nosso território e ao tipo de produto que tem dominado nossa pauta de exportação, será impossível não reconhecer que boa parte do desperdício de recursos na atividade de transporte acontece por se deixar de lado a opção hidroviária, em favor do uso de caminhões.

Não se trata aqui de condenar o transporte rodoviário, mesmo porque ele costuma representar, nos trajetos mais curtos e nos porta a porta, a melhor escolha.

É o caso, isto sim, de não ignorar a hidrovia, uma modalidade que é praticamente imbatível quando se pensa no transporte de granéis a longas distâncias.

De fato, Sr. Presidente, os dados demonstram que uma barcaça padrão transporta o equivalente a 44 carretas em trânsito nas rodovias. Quanto aos custos econômicos e ambientais, o transporte por tonelada no modo hidroviário é significativamente mais barato e menos poluente que no rodoviário: um litro de combustível permite transportar cerca de uma tonelada de produto por 25 quilômetros nas estradas, enquanto, em uma hidrovia, o mesmo litro de combustível garante o trânsito da mesma quantidade de carga por até 217 quilômetros. Vejam a vantagem do modal hidroviário!

Tudo isso não é novidade, ilustre Deputado Moreira Mendes. De tudo isso já sabemos. A questão é por que não se incluir, entre as prioridades, investimentos nas nossas hidrovias?

O Sr. Moreira Mendes – Peço a V.Exa. que me conceda um aparte.

O SR. MARCOS ROGÉRIO – Ouço V.Exa. com muito prazer.

O Sr. Moreira Mendes – V.Exa., Deputado Marcos Rogério, do meu Estado, nova liderança que se desponta como um Parlamentar preocupado com as coisas que são interesse do País, especialmente do nosso Estado, traz, hoje, aqui, dois temas. Propositadamente, esperei, aqui, para aparteá-lo, exatamente, quando se referisse ao segundo tema, já que havíamos conversado, rapidamente, antes de V.Exa. asso-

mar à tribuna. Quanto ao primeiro tema, concordo em gênero, número e grau. Eu também sou contra o fator previdenciário. Diversas vezes, dessa tribuna, manifestei minha opinião. Está na hora de a Câmara dos Deputados, corajosamente, adotar uma posição a fim de mudar essa excrescência da nossa legislação. Há outros mecanismos que o Estado brasileiro pode adotar para enxugar a máquina e permitir que a Previdência Social possa cumprir seu papel sem problema de caixa. Mas o que mais me chama atenção, hoje, no seu pronunciamento, é o segundo tema: a questão do modal hidroviário. Lembro-me de que V.Exa. já citou isso hoje de manhã. Tivemos uma importante sessão solene de homenagem aos 100 anos da construção da lendária Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, que hoje está em ruína, muito mais por conta da história do que algo físico, lamentavelmente, que pudesse testemunhar tão importante fase da nossa história. No meu discurso, eu fiz três críticas. A primeira delas à atuação muito conservadora, pacata, devagar do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que acaba fazendo com que o patrimônio histórico do País se dissolva sobre si mesmo, que é o que está acontecendo na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. O seu patrimônio está simplesmente acabando porque não há agilidade que precisa ser dada para a conservação do patrimônio público, a exemplo do que fez, corajosamente, Belém do Pará no cais do porto. Outra crítica que fiz, lembro-me quando citei, refere-se à data em que foi extinta a Estrada de Ferra Madeira-Mamoré, ato do então Presidente da República Humberto Castelo Branco, que simplesmente extinguiu a ferrovia. Antes dele, o Governo brasileiro, na gestão de Juscelino Kubitscheck, já havia tomado a decisão de optar pelo modal rodoviário, que naquele momento poderia ser oportuno, mas hoje fica claro que está ultrapassado devido ao problema com combustível. Se tivesse optado pelo modal rodoviário, mas tivesse o cuidado de olhar para o modal ferroviário, o exemplo que eu estava citando da estrada de ferro, e o hidroviário, muito mais importante, vá lá que seja, mas olhou só para o rodoviário e esqueceu os outros dois. Então, V.Exa. traz um tema absolutamente oportuno e faz essa comparação com a Europa. É preciso entender que temos que dar competitividade aos nossos produtos. Temos produtividade excelente, vejam a EMBRAPA, sobretudo a questão das *commodities*, e nós perdemos muito devido ao tráfego, com essa questão dos caminhões. Se alguém pudesse levantar toda a soja e algodão perdidos no transporte sem razão, daria outra produção. Então, parabenizo-o, ilustre Deputado, por essa iniciativa. É bom porque fazemos o nosso papel de alertar as autoridades para o fato de que é preciso mudar os rumos, mas não para envergonhar ninguém. Se a coisa não está certa, vamos mudar para outro lado, vamos começar a investir diretamente ou com a parceria público-privada. O fato é que seu pronunciamento é oportuno e atual. Parabéns!

O SR. MARCOS ROGÉRIO – Muito obrigado, nobre Deputado Moreira Mendes, do meu querido Estado de Rondônia. A fala de V.Exa. enriquece o nosso pronunciamento. Por isso o incorporamos à nossa fala. Com o Custo Brasil que temos, temos crescido. Imaginem se houvesse menos entrave. A questão do transporte é apenas um dos itens que fazem com que o Custo Brasil seja extremamente alto. Tenho falado em relação ao custo da energia, que faz com que percamos a nossa capacidade de crescimento, outro fator que nos preocupa bastante.

Continuando, Sr. Presidente, o questionamento que se faz e o questionamento que apresento nesta tarde é por que precisamos insistentemente ressaltar números positivos do modal hidroviário como se eles fossem desconhecidos? Por que, enfim, a hidrovia não é uma escolha natural no planejamento da cadeia logística?

Em primeiro lugar, Sras. e Srs. Deputados, porque rios não são hidrovias, como muita gente pensa. Podem vir a ser, se houver a intervenção do homem, se houver investimentos. Mas rios não são hidrovias.

O fato de um curso d'água permitir a navegação, como acontece com tantos rios na Amazônia, é um passo inicial importante, mas está longe de esgotar as condições necessárias para que o transporte fluvial se desenvolva sob um verdadeiro padrão comercial.

É preciso bem mais do que isso. É preciso investimento.

Na verdade, Sr. Presidente, a natureza do transporte fluvial é mais complexa do que a do transporte rodoviário. O uso da hidrovia quase sempre exige coordenação com outras infraestruturas de transporte. Sua viabilidade depende da superação de conflitos relacionados ao uso da água, que cumpre funções ambientais e possui potencial energético. Há limitações geográficas e de tipo de carga, ao menos até que os contêineres realmente proliferem. São necessários investimentos bem pesados para a aquisição dos meios de transporte, os comboios, coisa que afeta em menor grau o transporte rodoviário. Há ainda deficiências de vários tipos nos portos e nos pequenos terminais hidroviários, com destaque para a falta ou obsolescência de equipamentos, o elevado custo da mão de obra e os entraves burocráticos, e outros afins.

Sem que se leve em conta todas essas complicações, é difícil entender por que insistimos em transportar pelas estradas, como se nosso empresariado

gostasse de rasgar dinheiro, o que não é verdade. Não, não é o caso, Sr. Presidente.

Quando se planejam e se executam ações voltadas para a criação e a manutenção de uma hidrovia, havendo carga suficiente e de tipo compatível com esse modo de transporte, é quase uma questão de lógica que a iniciativa privada passe a utilizá-la.

Temos aí o exemplo do Rio Madeira, que, apesar de ainda requerer um bom investimento para se tornar uma verdadeira hidrovia, principalmente com a regularização do calado no período de seca, já permite a navegação de barcaças que transportam mais de 4 milhões de toneladas de carga ao ano, com produtos tão variados como soja, fertilizantes, combustíveis, milho, cimento, automóveis e contêineres.

O que gostaria de dizer, por fim, caríssimos colegas, é que muitas dificuldades inerentes à expansão do modo hidroviário – a construção de eclusas, por exemplo – não são, de maneira alguma, dificuldades intransponíveis.

É preciso agir, no entanto. Nos últimos meses o Governo Federal vem dedicando grande atenção a planos e programas em infraestrutura de transportes e logística. Foi recentemente criada, inclusive, empresa pública encarregada de exercer o planejamento nessas áreas, a EPL. Anunciaram investimentos, nos próximos 25 anos, de quase 200 bilhões de reais, nos sistemas rodoviário e ferroviário.

Tudo o que peço, Sr. Presidente – e naturalmente irei cobrar –, é que o sistema hidroviário seja parte desse esforço que o Governo Federal faz para recuperar o tempo perdido no campo dos transportes.

Usemos a razão. O bolso do brasileiro agradece.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Nós vamos agora encerrar o Grande Expediente com o Deputado Moreira Mendes, mas antes vamos conceder 1 minuto, para uma brevíssima comunicação, ao Deputado Carlos Magno.

O SR. CARLOS MAGNO (PP – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. Eu gostaria de, voltando ao passado recente, tocar nesse polêmico assunto que é a questão do Código Florestal aprovado por este Congresso, que representa um duro golpe para aqueles que, como eu, defendem os direitos dos pequenos e médios produtores agropecuários do País.

Senhores, acompanhando os vetos, foi publicado o decreto que regulamenta o Programa de Regularização Ambiental e o Cadastro Ambiental Rural, instrumentos que, a meu ver, deveriam ser regulamentados por medida provisória. Isso traz dificuldade, porque mais uma vez o Governo não cumpriu aquele acordo para a aprovação do texto. Aquilo que foi acordado em torno do texto do Senado aprovado por esta Casa na verdade não foi atendido pela Presidente da República.

Mas, a meu ver, nós não podemos também aceitar que essa regulamentação seja feita de forma fragmentada. Isso traz insegurança para o campo, insegurança para o nosso produtor rural. E eu peço que seja considerado lido meu discurso sobre o meu descontentamento diante do que tem acontecido com relação ao Código Florestal pós-aprovação nesta Casa, independentemente da regulamentação de todo o seu texto, e de forma fragmentada, por meio, como disse aqui, de decreto, sendo regulamentados os pontos que deixaram de ser esclarecidos no Código aqui aprovado.

Então, é disso que eu queria dar conhecimento, Sr. Presidente.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELO ORADOR

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, os nove vetos apostos pela Presidente Duma Rousseff ao projeto de Código Florestal aprovado pelo Congresso representaram um duro golpe para todos aqueles que, como eu, defendem o direito dos pequenos e médios produtores agropecuários do País.

E, acompanhando os vetos, foi publicado decreto que regulamenta o Programa de Regularização Ambiental e o Cadastro Ambiental Rural, instrumentos que, a meu ver, deveriam ter sido regulamentados por medida provisória, de modo a permitir a análise e o debate da matéria pelo Parlamento.

Mas o desfecho da reforma do Código Florestal evidenciou o desprezo do Executivo pelas decisões tomadas nesta Casa e no Senado Federal. Durante os 13 anos em que a matéria tramitou no Congresso Nacional, realizaram-se centenas de audiências para discutir a questão; ouviram-se produtores, ambientalistas, ruralistas; construiu-se, com muito esforço, um consenso na Comissão Mista encarregada de analisar a MP 571; costurou-se um acordo que permitiu a aprovação, por unanimidade, do texto aprovado na Comissão, tanto nesta Casa como no Senado Federal. Todo esse trabalho foi ignorado pela Presidente Dilma, que vetou pontos fundamentais do texto por nós aprovado.

Os vetos presidenciais atingiram principalmente as regras da chamada “escadinha”, que define faixas de recuperação da vegetação em beira de rios, de acordo com o tamanho das propriedades e a largura dos rios. O texto que aprovamos previa que as propriedades de 4 a 15 módulos fiscais, com cursos d’água de até 10 metros de largura, deveriam recompor 15 metros de mata ciliar.

Ao vetar esse dispositivo, o Governo criou um vácuo legislativo que foi equacionado pelo decreto que regulamenta o Programa de Regularização Ambiental e o Cadastro Ambiental Rural. Na prática, retomou-se a proposta inicial da MP, que determinava para as unidades produtivas com até 4 módulos a necessidade de reflorestamento de 15 metros ou 20% de sua extensão, e para fazendas maiores que 4 módulos a recuperação de 20 a 100 metros, conforme o tamanho do rio.

Não é difícil imaginar o impacto que essas determinações terão na atividade produtiva do meu Estado, Rondônia, e de todos os outros Estados da Amazônia, bioma caracterizado pelo grande número de cursos d'água largos e caudalosos.

Outro veto que representou grande prejuízo para os produtores do meu estado, Rondônia, foi ao artigo que determinava que rios intermitentes de até 2 metros deveriam ter recuperação de 5 metros para qualquer tamanho de propriedade.

Com o veto, voltaram a valer os limites previstos na MP original: recomposição de 5 metros de mata ciliar nas propriedades de zero a 1 módulo; recomposição de 8 metros nas de 1 a 2 módulos; recomposição de 15 metros nas de 2 a 4 módulos; e, a partir de 4 módulos, recomposição de 30 a 100 metros para qualquer largura de rio.

A Presidente Duma também vetou o artigo que permitia o reflorestamento com árvores frutíferas, a redução das Áreas de Proteção Permanente (APPs) em várzeas e a redução das áreas de Reserva Legal (RL).

Ora, Sr. Presidente, nobres colegas, os agricultores da Amazônia já têm a obrigação de manter Reserva Legal de 80% da área do imóvel. Para os senhores terem uma ideia de o quanto a atividade do setor primário é penalizada na região, essa exigência é de 35% para o cerrado e de apenas 20% para os demais biomas.

A despeito de todas essas dificuldades, a produção agropecuária de Rondônia é a base da economia do Estado e desempenha papel fundamental no abastecimento da população, pois está voltada para o mercado interno. Hoje, parte do café e do leite consumidos pela população do Norte do País sai da Rondônia, que também abastece as mesas dos moradores da região com arroz, feijão, milho, cacau e mandioca.

Com os vetos presidenciais ao texto aprovado por nós, Rondônia passará da condição de Estado que encabeça a lista dos mais desenvolvidos da Região Norte para a difícil condição de Estado com um percentual muito pequeno do seu território disponível para atividades agropecuárias.

É lamentável que, por falta de sensibilidade para as justas demandas do campo, a Presidente Dilma tenha descaracterizado um texto que, a um só tempo, assegurava a pujança do setor agrícola do nosso País sem colocar em risco a preservação dos biomas nacionais. A nós agora só resta nos mobilizarmos para que o espírito do texto que aprovamos no Congresso Nacional seja de alguma forma resgatado.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Tem a palavra agora o Deputado Moreira Mendes, do PSD de Rondônia, ainda no Grande Expediente. V.Exa. tem até 25 minutos

O SR. MOREIRA MENDES (PSD – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, usar o Grande Expediente não é realmente uma tarefa fácil, porque são muitos os temas, e eu, especialmente, preocupo-me muito quando venho ao Grande Expediente, no sentido de trazer algo que seja concreto, objetivo, que possa contribuir para o encaminhamento dos grandes problemas que o País vive.

Eu escolhi nesta tarde falar de um problema que tem sido preocupante no País, em todos os Estados brasileiros, acho que até aqui no Distrito Federal. É a questão indígena, uma questão que é, Deputado Carlos Magno, Deputado Rogério, Sr. Presidente, muito mais uma discussão ideológica, irracional, do que uma discussão racional, sensata, de responsabilidade, para realmente encarar esse problema, porque é um problema, e reconhecer que o Brasil não é feito apenas de comunidades indígenas.

Os dados do IBGE dão conta de que os nossos irmãos índios, nossos compatriotas brasileiros, quero dizer, somam hoje, segundo o último senso, algo em torno de 940 mil cidadãos brasileiros, homens, mulheres e crianças, dos quais mais de 60% vivem na zona urbana, nas cidades. Já são aculturados, têm a sua vida nas cidades. Portanto, talvez menos de 400 mil vivam nas chamadas terras indígenas. Mas há um fato que deve ser lembrado: 13,3% da área do Brasil, do território brasileiro, hoje são ocupados por índios. Está aqui: exatamente 13,3% das terras do País são reservadas aos povos indígenas.

A maior parte dessas terras indígenas concentra-se na Amazônia Legal. Na nossa região, na minha região, são 414 áreas, ocupando 111.108.000 hectares, representando 21,73% de todo o território da Amazônia. Ou seja, a Amazônia, que é maior do que toda a Europa, tem quase 22% do seu território já transformado em área indígena.

E o que acontece, Sr. Presidente? Qual é a gravidade disso? É que a Constituição, no seu art. 231, combinado com o art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurou aos índios o direito às suas terras. Está lá, no § 1º do art. 231, que terras indígenas *"são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e por eles habitadas em caráter perma-*

nente". Vejam que o verbo está no presente. E está lá: *"ocupadas"*, *"ocupadas em caráter permanente"*. E no § 2º está escrito: *"As terras tradicionalmente ocupadas"* – novamente no tempo presente – *"pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes"*. E o art. 67 do ADCT, Deputado Heinze, estabelece: *"A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição"*.

Ora, a Constituição foi promulgada em 1988; nós estamos em 2012, e essa ânsia da FUNAI não para! Não é por mês, eu diria que é por dia; a cada dia há um novo edital da FUNAI criando uma nova reserva. Daqui a pouco vai ser por hora ou – quem sabe? – por minuto!

Então, como eu disse outro dia ao Ministro da Justiça: Excelência, quando é que nós vamos terminar o processo de demarcação? Porque daqui a pouco nós todos vamos ter de buscar as naus que vieram aqui com os nossos descobridores, ou aquelas que vieram com Cristovam Colombo, Santa Maria, Pinta e Nina, e todos nós subirmos a bordo nessas naus e voltarmos sei lá para onde, não sei para onde, porque este País foi feito de imigrantes de todo o mundo. Então, nós temos 940 índios ocupando 13,3% do território nacional, contra 190 milhões de brasileiros, tão brasileiros quanto os índios, tão cidadãos quanto as comunidades indígenas, que têm os mesmos direitos, e de repente o Ministério Público, na defesa do interesse do mais fraco, na defesa do interesse difuso, só se preocupa com o índio, como se o cidadão branco, ou todos os outros cidadãos que ocupam este País, brancos, negros, mulatos, essa maravilha que é o Brasil, não fossem cidadãos; como se proteger a produção não fosse um interesse difuso; como se proteger comida, Deputado Carlos Magno, não fosse um interesse difuso, e um interesse de todos! Então, isso é um absurdo!

Aonde nós vamos chegar com essa ânsia da FUNAI? Que não tem fim! Não tem fim. E aqui quero deixar claro, mas absolutamente claro, que sou defensor do direito do índio em todos os sentidos, mas aquele direito conforme está na Constituição: terras tradicionalmente ocupadas àquela época em que foi promulgada a Constituição; não é plantando índio, tirando de um lugar para outro. E nós temos consciência e o Governo sabe disto: não é tirando índio lá da Bolívia, lá do Paraguai, e plantando ali, para formar a chamada Nação Guarani, que nós vamos resolver os problemas.

Eu vou conceder aqui um aparte ao Deputado Luis Carlos Heinze. Eu pediria até que no seu aparte ele lembrasse um pouquinho daquela antropóloga que tomou o famoso chá do mariri, *ayahuaska*, e ficou alucinada, e descobriu que o tamanho da reserva que ela queria lá não eram aqueles mil hectares ou 800 alqueires que estavam pretendendo os índios; ela sonhou que tinham de ser 4 mil! Com base num sonho antropológico, filosófico, numa alucinação, ela chegou à conclusão que deveriam ser 4 mil hectares!

Diga lá, Deputado Luis Carlos Heinze. Com muito prazer vou ouvi-lo.

O Sr. Luis Carlos Heinze – Deputado Moreira Mendes, quero cumprimentá-lo por trazer esse assunto do seu Estado, e aqui estão os seus colegas, Carlos Magno...

O SR. MOREIRA MENDES – Do Brasil.

O Sr. Luis Carlos Heinze – Do Brasil, falando especificamente da Amazônia, mas nós temos isso no Rio Grande do Sul, e vários Estados da federação estão sofrendo. E no Rio Grande do Sul, Deputado Moreira Mendes, na penúltima sexta-feira nós reunimos 14 comunidades de em torno de 26 Municípios da região norte do Estado lá em Passo Fundo, e cada um fez um depoimento mais estarrecedor do que os outros. Digo a V.Exa. e ao Brasil, que nos está assistindo neste momento, que lá houve o contrário: de brancos que estão nas terras desde o início do século passado, desde 1907, com escritura pública, os índios, Deputado Moreira Mendes, invadiram a propriedade, invadiram em 2004. Invadiram, tomaram as terras dos brancos, e agora estão cobrando arrendamento; de 80 hectares onde tiraram seis famílias no Município de Sananduva, Rio Grande do Sul. Lá aconteceu o inverso! Não foram os brancos que adentraram nas terras dos índios, não; os índios adentraram nas terras dos brancos, já tomaram 80 hectares, e estão hoje arrendando essas terras. E estão querendo 1.916 hectares, por uma briga que houve com outra tribo, com o cacique; então, saíram de lá, e estão agora reivindicando essas terras. E assim, Deputado, nós temos 14 processos, como nós ouvimos nos depoimentos, e todos mais ou menos com as mesmas datas, a começar pelo do Município de Getúlio Vargas, esse caso de Sananduva, e tantos outros, que já estão em processo, até com portaria assinada pelo Ministro da Justiça, com laudos fraudulentos, como V.Exa. fez menção aqui ao dessa antropóloga, pressionados por uma ONG de antropólogos lá do Paraná, pelo CIMI, o Conselho Indigenista Missionário, pela própria FUNAI e por outras ONGs, até internacionais, pressionando em qualquer Estado da Federação. O que nós sofremos no Rio Grande do Sul V.Exa. sofre em Rondônia, e em cada Estado hoje nós estamos vendo. O Senador Waldemir Moka hoje está lá no Mato Grosso do Sul, num evento em que se está discutindo essa questão. Então, isso está acontecendo em todo o Brasil, esse processo de pressão, desordenadamente, e está acontecendo por conta da

FUNAI. Temos de respeitar os casos em que eles têm direito, e respeitamos. Ninguém está falando nisso. E os índios também, como nós ouvimos denúncias, Deputado, nessa audiência pública, sofrem maus-tratos por parte da própria FUNAI. Estão atirados, morando embaixo de lona preta. Estão até pedindo, reivindicando apoio da Comissão de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul, porque estão lá jogados e ninguém lhes dá atenção. Veja que, em cima disso, corre processo para desapropriar famílias de produtores rurais. Portanto, cumprimento V.Exa., somos solidários, e vamos juntos nessa luta. Afinal, o Brasil tem de respeitar a Constituição brasileira. Muito obrigado.

O SR. MOREIRA MENDES – Agradeço o aparte a V.Exa., que é um estudioso desse assunto, corajoso, e tem sido um daqueles que levantam essa questão. E quero repetir: nas diversas reuniões que fazemos – está aqui o Deputado Carlos Magno, que é testemunha disso –, na Frente Parlamentar da Agropecuária, nós nunca fomos contra os interesses ou os direitos das comunidades indígenas. Nós somos contra esses exageros que são cometidos, contra essa coisa que não tem cabimento.

Mas aqui deixo uma pergunta, Srs. Deputados: quem está por trás disso? Por que a atuação exacerbada dessas ONGs? Por que a atuação do CIMI, do Conselho Indigenista Missionário? Vejo aqui o Deputado Quartiero entrando no recinto, e é um caso específico o lá do Estado dele: Raposa Serra do Sol. Uma das mais vergonhosas atuações do Governo foi a criação daquela reserva, sem nenhum critério. Não fosse a coragem do Supremo Tribunal Federal de editar lá aquelas 19 condicionantes, talvez não sobrasse nada mais para discutir naquele Estado.

E eu quero dizer, dando aqui o exemplo, que eu estive lá. Eu escutei a comunidade indígena. Também esteve lá o Deputado Heinze. Eu fui numa outra ocasião. A comunidade indígena de Raposa, que fica ao sul – Serra do Sol fica no norte – não queria a reserva contínua, não queria tirar de lá os chamados arrozeiros; eles queriam, sim, escola, educação, saúde, integração. Os jovens, lembro-me perfeitamente disso, queriam universidade, Sr. Presidente! Mas nada disso aconteceu. A reserva foi demarcada por imposição, por exigência do CIMI. E aí, ONGs que nem falam português estavam lá, falando inglês. A título de quê? Será mera coincidência o fato de que todas as grandes reservas da Amazônia hoje coincidem exatamente com os levantamentos mineralógicos que nós temos lá, que mostram que a riqueza mineral está exatamente embaixo das terras indígenas? A quem interessa isso? Será ao País?

E aqui eu pergunto: por que agora eles estão avançando sobre o produtor e a produção? Não estão avançando sobre floresta. Nenhuma dessas áreas que vêm sendo reinvindicadas ultimamente pela FUNAI está em cima de floresta, ou seja, pode preencher aqueles requisitos da ocupação tradicional, histórica; nada disso! Elas estão em cima de quê? De área plantada! Exatamente para que não haja mais o plantio, para diminuir a produção brasileira.

Ora, Srs. Deputados, é claro que há outros interesses, externos, na pressão internacional por conta dessa questão do índio, assim como foi na questão do Código Florestal, do meio ambiente. Eles não podem invadir o Brasil aqui, com helicópteros, metralhadoras e canhões, mas podem usar essa força das ONGs, a força do dinheiro, usando maus brasileiros, por trás disso tudo, para inviabilizar a produção brasileira, para inviabilizar a nossa riqueza.

Por isso é que estou aqui, nesta tarde, defendendo essa questão, com muita veemência, e não trago nenhuma proposta que seja exagerada, não; o que nós queremos é um controle pela sociedade. Nós queremos aqui a aprovação da PEC 215, porque o art. 231 da Constituição, a que já me referi, estabelece em um dos seus parágrafos que o subsolo é riqueza nacional, e que a Constituição tem de ser regulamentada por lei complementar, aqui no Congresso Nacional, para se decidir como explorar a riqueza do subsolo em terra indígena. Ora, se a Lei maior, se a Constituição prevê que tem de haver lei complementar, para se discutir aqui a questão da exploração do solo, da riqueza mineral, também deve ser o Congresso Nacional o último a dar a palavra na questão de criação de novas terras indígenas, e não esse festival antropológico que nós estamos vendo hoje, que é exatamente para criar essa cizânia, para criar essa confusão toda em todo o País, em todos os Estados brasileiros.

Mas a maior afronta, Sr. Presidente, é ir contra a decisão do Supremo. Isso é que eu fico, digamos assim, estarrecido de ver. Está lá claro, o Supremo já decidiu, a Advocacia Geral da União já deu o seu parecer na Portaria nº 303. E por que é que não se respeita? Eles vêm com essa história, com essa falácia de suicídio coletivo; isso é conversa de ONGs internacionais para desestabilizar aqui o Congresso Nacional, para amedrontar o Governo brasileiro! E aí, o que acontece? Lamentavelmente, o nosso Governo omite-se nessa questão. Vira as costas para quem trabalha, vira as costas para o produtor, vira as costas para quem produz alimentos, e vai atrás de ONGs, atrás do que pensam os governos internacionais a respeito dessa questão indígena.

Por que eles não se preocuparam com os seus países na época em que ocuparam os seus espaços? Por que é que têm de vir agora, achando que têm o direito de ditar regras aqui, como se nós não estivéssemos cumprindo o nosso papel? Mas nós estamos cumprindo, e com muita determinação, porque, eu já disse e vou repetir, cerca de 112 milhões de hectares são hoje ocupados por áreas indígenas, 13,3% do território nacional.

Vou ouvir o aparte, com muito prazer, do Deputado do meu Estado Carlos Magno.

O Sr. Carlos Magno – Deputado Moreira, parabéns pelo pronunciamento e pela preocupação com o tema, que é a discussão, hoje, dentro deste Congresso Nacional. O senhor defende, juridicamente, a partir da Constituição, todos os direitos que têm os povos indígenas, como tem o nosso produtor assentado pelo INCRA, que historicamente é o órgão que cuida da reforma agrária, como temos a FUNAI, que não é benquista pelos povos que ela representa, porque, quando se fala na FUNAI, ela consegue ser tão ruim como órgão que não agrada nem uma parte, nem outra, nem os interessados principais. Nessa questão dos recursos naturais, nós temos essa discussão do isolamento dos povos indígenas. Isso, em nosso Estado, aconteceu principalmente lá na região dos cintas-largas, que compreende toda aquela região de Espigão d'Oeste, adentrando em Mato Grosso. Nós vemos hoje a dificuldade desses povos indígenas, mas ao mesmo tempo nós podemos identificar a procura por ONGs internacionais do comércio do crédito de carbono, oferecendo benefícios, carros bonitos, caminhonetes, em troca da assinatura de contratos de fornecimento de crédito de gás e carbono. Então, é uma situação em que entram as riquezas minerais, como nós estamos vendo aí, e estamos discutindo dentro da Comissão de que estamos fazendo parte, e acompanhando. Outros países que foram visitados, e o senhor mesmo teve a oportunidade de visitar, entendem que o índio tem de integrar a sociedade, com o respeito que merece, e nós não podemos ficar nesta Casa todo o tempo justificando que não somos a favor de trabalho escravo, somos contra trabalho escravo, como todos nós somos realmente, não somos contra os povos indígenas, justamente por esse vácuo que há entre as ideologias aqui defendidas por alguns na discussão do tema, como aconteceu no Código Florestal, e a realidade que nós vivemos, inclusive da legislação brasileira, a partir da Constituição. Então, isso traz dificuldade de entendimento interno. Aí nós vamos, terminadas as questões indígenas, cair na dos quilombolas, quem é da cor mais escura ou mais clara, quem tem direito, quem não tem. E essa situação está atingindo famílias que inclusive tinham a segurança da emissão de documento, como eu disse no início da minha intervenção, da sua propriedade no campo, da consolidação no campo, do seu certificado de garantia, que é o título definitivo, é a escritura da sua terra, e estão sendo retiradas, como foram no Rio Grande do Sul, agora, recentemente, como foram no caso de Raposa Serra do Sol. Então, esse é um tema importante que, eu concordo com V.Exa., Deputado Moreira Mendes, temos de trazer para a discussão não ideológica, para que as pessoas envolvidas tratem o assunto com mais responsabilidade, atendendo aos interesses de todos os segmentos envolvidos na questão e dando oportunidade ao Congresso Nacional de entender isso aqui e criar a legislação para elucidar, de uma vez por todas, quais são os direitos de cada um dos atores que compõem esse assunto de grande relevância. Parabéns pelo pronunciamento e pela preocupação.

O SR. MOREIRA MENDES – Obrigado, Deputado Carlos Magno. Certamente vou pedir à Mesa que inclua seu aparte como integrante do meu pronunciamento.

E, antes de dar o aparte ao Deputado Quartiero, eu quero fazer um comentário sobre o que disse o Deputado Carlos Magno, que me traz aqui a oportunidade de levantar uma questão muito interessante: o Instituto Datafolha fez uma pesquisa recentíssima, profunda; visitou mais de 35, se não me engano mais de 35 reservas indígenas pelo País todo, entrevistou mais de 1.200 índios, e divulgou um trabalho que foi contratado pela Confederação Nacional da Agricultura. A **revista Veja**, de 14 de novembro de 2012, publicou parte dessa pesquisa, com o seguinte título: *"O que querem os índios".* Esse é o ponto mais importante daquela pesquisa. E ficou claro que, na maioria, os entrevistados declararam o desejo de progredir socialmente, porque ainda dependem do Governo para sobreviver. A questão de ampliação de suas aldeias, da remarcação, como defendem os que, em sua maioria, sequer sabem como lá chegar, aparece como a última das aspirações dos nossos índios, eu estou aqui dizendo com toda a clareza, e assim mesmo quando induzidos ao tema.

Ou seja, o que querem as comunidades indígenas? Como aconteceu com o Deputado Quartiero lá no seu Estado, em Roraima os índios – eu ouvi claramente –, e eles queriam permanecer na cidade, trabalhar, produzir. Os jovens pediram universidades. E hoje o que acontece? Cria-se uma nova unidade, uma nova terra indígena, e abandonam-se os indios à miséria, como ocorre no meu Estado, e estão aqui dois Deputados do meu Estado, em que nós recebemos ofício do Ministério Público Federal pedido emenda para cuidar da saúde dos índios lá do nosso Estado, especificamente lá da reserva dos cintas-largas.

Eu vou ouvir o Deputado Paulo Cesar Quartiero e depois também o Deputado...

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – V.Exa. controle os apartes, dentro do seu tempo.

O SR. MOREIRA MENDES – Perfeito; mas, considerando que a nossa plateia está cheia, V.Exa. vai entender e vai ter um pouquinho de tolerância, porque esse é um tema que precisa ser discutido, e é bom ouvir todos os interessados.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Temos Comunicações de Liderança depois.

O Sr. Paulo Cesar Quartiero – Posso, Sr. Presidente? *(Pausa.)* Muito obrigado pela consideração, pela sua sempre pronta atitude de atender os Parlamentares. Mas, Deputado Moreira Mendes, ninguém pode falar sobre essa questão mais do que esta pessoa que está aqui falando. Nós sofremos esse processo, que lá teve começo, meio e fim. Então, lá é possível fazer um estudo do que acontece, do que sucede quando esse aparato indígena, esse aparato ambiental triunfa. Eu estou chegando hoje de Roraima, estive lá, e nós ficamos aqui, em 2 anos de mandato, dizendo o quê? Basicamente, nós dizemos que o Estado de Roraima, uma unidade do tamanho do Estado de São Paulo, geograficamente estratégica, pelo fato de se situar ho Hemisfério Norte, importantíssima para o Brasil, por suas riquezas extraordinárias, minerais, hídricas, de terras para produção, numa região em que há carência alimentar, sim, nós dizemos que o Estado está inviabilizado pela política ambiental, pela política étnica que usa a questão indígena, e por outros fatores. Evidentemente, o Estado está quebrado também por má administração, sim, mas essa política, que transformou Roraima praticamente numa zona de exclusão econômica, transformou todos os habitantes de Roraima que viviam da iniciativa privada, que viviam da produção de alimentos, da extração mineral, da extração florestal, tornou-os dependentes, todos, do dinheiro público. Se Roraima fosse extraordinariamente bem administrada, não teria como atender toda a nossa população. Mas, como temos problema também nesse setor, o que se instalou em Roraima é aquilo que nós sempre dissemos, e o Governador e seu grupo dominante diziam: *"Não, Roraima está no rumo certo, com área de livre comércio, ZPE, com a titulação das terras"*. Passada a eleição de agora, municipal, o Governador elegeu a sua candidata para o posto mais importante, que é a Prefeitura de Boa Vista. Imediatamente, na semana seguinte, ele foi à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e disse que não poderia pagar o duodécimo às instituições de Roraima, não só à Assembleia como às outras também, porque o Estado, segundo as palavras dele, estava falido. Estava falido! E essa é a realidade. E ao que nós assistimos lá em Roraima? Parece que é o paraíso que todo o mundo quer criar, o paraíso ambiental, o paraíso de respeito às minorias étnicas, de resgate da dívida histórica do País, eu não sei com quê. O que foi que nós criamos em Roraima? Uma falência. E quem são os prejudicados, nessa falência? Evidentemente, os mais necessitados. E quem são os mais necessitados? São os nossos indígenas, que hoje procuram remédio e não têm, procuram hospital e não têm, procuram uma estrada para se socorrerem, para poderem deslocar-se, ir atrás daquilo de que eles necessitam, e a estrada não existe. Eles são os principais prejudicados! E essa política contou, sim, com inúmeros Deputados que iam lá toda semana, depois que se demarcou, com CIMI, CIR, ONU, esses Deputados todos. E esse Governo Federal, que prometeu tantas coisas para Roraima, sumiu, e hoje o índio está lá, morrendo de beribéri e de alcoolismo. Aí vão dizer: ah, álcool é questão de branco. Mas eles têm lá inúmeras bebidas deles mesmos, e eles estão bebendo porque eles têm uma vida sem perspectiva alguma, como, aliás, tem a sociedade de Roraima. Nós estamos vivendo num Estado sem qualquer perspectiva de vida, sem aspiração de melhorar de vida, e nós temos lá 10% da população, que são os funcionários públicos, que têm uma vida que nem marajá da Índia, na sua opulência, tem. Eles ganham extraordinariamente bem, não trabalham quase nada, vivem fazendo cursos e viagens; é um nicho, uma casta, e o resto da população está entregue à miséria, principalmente os nossos bravos índios. Hoje, quem atendia às demandas...

(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – O aparte não pode tornar-se um Grande Expediente. O tempo do Deputado Moreira Mendes já se encerrou. Eu vou permitir que o Deputado Moreira Mendes encerre o pronunciamento dele. Nós não estamos com tempo para apartes; já se foram 30 minutos. Não é concorrência. Nós temos Comunicações de Liderança, e eu tenho de garantir o tempo das Lideranças. É no fim do expediente que chegam as pessoas.

O Sr. Paulo Cesar Quartiero – Para concluir, Sr. Presidente, agradecendo-lhe a generosidade, quero dizer que o Governo nos prometeu o paraíso, o céu, e deu-nos, em Roraima, o inferno.

O SR. MOREIRA MENDES – Obrigado.

Sr. Presidente, eu quero pedir permissão a V.Exa., eu preciso ouvir também o Deputado Domingos Dutra...

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Não, eu pedi ao Deputado Domingos Dutra que não aparteasse. Já se encerrou o tempo. Vou conceder mais tempo

para o Deputado Moreira Mendes concluir, para não deixá-lo sem conclusão.

O Sr. Domingos Dutra – Menos de 1 minuto, Sr. Presidente, menos de 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Não há aparte após o tempo, Domingos Dutra. Já terminou o tempo dele. Eu vou permitir que ele conclua. O senhor inclusive vai fazer comunicação de Liderança.

O Sr. Domingos Dutra – É importante apartear o Deputado, nesse tema tão caro para nós todos. Bem rapidamente, eu não vou contrariar o pronunciamento do Deputado Moreira; eu queria apenas contribuir, convidando V.Exa. e os demais companheiros que pensam como V.Exa. para encontrarmos medidas, alternativas para resolver o problema. Primeiro, nós temos que fortalecer a FUNAI. Assim como a agricultura família tem o Ministério, os produtores têm o Ministério da Agricultura, a SEPPIR cuida dos negros, é importante haver um órgão para cuidar dos índios. Sem a FUNAI, vira barbárie. Vamos unir-nos, para termos políticas públicas para largar essa esmola, e depois vamos encontrar formas...

(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – O Deputado Moreira Mendes vai concluir.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Presidente, veja como a fala do Deputado Domingos Dutra foi importante; ele deu-me aqui aquilo que eu precisava ouvir para concluir meu pronunciamento.

O Deputado Quartiero tem absoluta razão naquilo que está acontecendo em Roraima. Há um descompasso dessa questão indígena com a realidade brasileira. O que nós precisamos aqui, prudentemente, sem paixão, sem ranço ideológico, é exatamente encontrar um caminho, e o caminho só se faz pelo diálogo. Nós não vamos conseguir nunca chegar a lugar algum se nós todos não nos sentarmos à mesa. O Ministério Público tem de vir aqui, sentar, e entender que ele não é Ministério Público apenas de índio ou de comunidades tradicionais; ele é Ministério Público também dos brancos, dos negros, daqueles que produzem, é Ministério Público dos interesses da produção. Nós precisamos fazer com que o Governo entenda isso, e nós estamos aqui apresentando já uma proposta.

A FPA apresentou na semana passada, Sr. Presidente, concluindo, o PLP nº 227/12, para regulamentar o § 6º do art. 231 da Constituição Federal de 1988, definindo bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de terra indígena, assim como o Senador Moka vai apresentar uma emenda ao Orçamento da União sugerindo a colocação de R$ 1 bilhão por ano no Orçamento para a indenização das famílias que estão sendo expropriadas injustamente.

Aí sim nós poderemos ter um consenso, aprovando a PEC 215, com bom senso, com entendimento entre todos, valorizando a todos.

O procedimento adotado pela FUNAI não é o adequado para essa questão.

Agradeço a V.Exa. a parcimônia, a consideração, e dou por encerrado o meu pronunciamento nesta tarde.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Antes de passar a palavra ao próximo orador, lerei ofício da Presidência do Congresso Nacional:

> "*Brasília, 28 de novembro de 2012*
>
> Senhor Presidente,
>
> Comunico a V.Exa. e, por seu intermédio, à Câmara dos Deputados, o cancelamento, por solicitação de lideranças, da sessão conjunta do Congresso Nacional, convocada para hoje, 28 de novembro do corrente, às doze horas e trinta minutos, convocando nova sessão conjunta para terça-feira, dia 4 de dezembro, às doze horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, com a mesma ordem do dia.
>
> Atenciosamente, – Senador **José Sarney**, Presidente do Congresso Nacional."

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Concedo a palavra, para fazer uma brevíssima comunicação, ao Deputado Luis Carlos Heinze. S.Exa. tem 1 minuto.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, quero apenas cumprimentar os deficientes brasileiros, porque hoje é o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Nós apresentamos um requerimento pedindo a urgência para a apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 277, de 2005. Solicitamos o apoio do Deputado Marco Maia e dos Líderes partidários para que possamos apreciar esse projeto, que estabelece os critérios para a concessão de aposentadoria aos segurados portadores de deficiência, na forma do art. 201, § 1º, da Constituição Federal. O projeto reduz a idade e o tempo de serviço do segurado do Regime de Previdência Social portador de deficiência, levando em conta o grau de deficiência. Esse projeto já tramita na Casa desde 2005. Ele regulamenta a Constituição de 1988.

Estamos entrando com um requerimento de urgência para apreciação desse projeto relativo aos portadores de deficiência brasileiros hoje, Dia Internacional do Deficiente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Para uma Comunicação de Liderança, concedo a palavra ao Deputado Luiz Couto, pelo PT. Depois iremos passar às Comunicações Parlamentares.

S.Exa. dispõe de 10 minutos.

O SR. LUIZ COUTO (PT – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje a Ministra Maria do Rosário abre a conferência que trata das pessoas com deficiência, dos direitos das pessoas com deficiência, e anuncia algo muito importante: o Governo deve investir 7 bilhões, até 2014, em políticas para a autonomia da pessoa com deficiência.

Durante a conferência, o Governo deve apresentar um balanço das ações incluídas no Plano Viver sem Limite, lançado em novembro de 2011, nas áreas de acessibilidade, educação, assistência social, trabalho e saúde. As políticas públicas estão sendo implantadas em todo o País.

Então, quero parabenizar a nossa Ministra e todos aqueles que estão participando como delegados dessa conferência das pessoas com deficiência, que estão discutindo seus problemas.

Sr. Presidente, essas ações não ficam apenas no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O Ministério do Turismo também vai investir 100 milhões em acessibilidade. Esse é um aspecto importante. Nos próximos 2 anos, o Ministério do Turismo investirá 100 milhões num pacote de incentivos à estrutura e promoção de acessibilidade. A ação faz parte do Programa Turismo Acessível, que promoverá a inclusão social e o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à atividade turística.

É mais uma ação, Sr. Presidente, mostrando que em todas as dimensões o Governo olha para a questão da acessibilidade, dando condições para que as pessoas com deficiência tenham o direito de ter acesso a órgãos públicos, de tomar um ônibus, um metrô, um trem. Ou seja, dá condições efetivas para que as pessoas com deficiência possam ter acessibilidade para viverem sem limites.

Sr. Presidente, também aproveito este momento para trazer mais uma notícia importante. O percentual de crianças escolarizadas até 5 anos cresceu de 25,8 para 40,7, em 10 anos. Isso mostra que o investimento na educação é fundamental principalmente quando se começa com a educação infantil, o ensino infantil, através de creche-escola. É muito importante. E nós sabemos que o Governo quer investir em educação.

A aprovação dos 10% do PIB no Plano Nacional de Educação tem que dar os elementos agora, e a nossa Presidenta já coloca que os **royalties** daqueles poços que serão perfurados deverão ser usados na educação, porque educação é muito importante.

Quando se fala em educação, fala-se também da questão do salário dos professores, porque muitas vezes quando se aumenta alguma coisa é uma grita geral por parte dos Prefeitos e por parte dos Governos de Estado. Agora, investindo em educação, teremos condições de assegurar um salário de qualidade para todos os professores nesse sentido.

A ampliação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído em 1998 e que se transformou em educação básica, é muito importante, mostra que nós, investindo em educação, acabaremos com o analfabetismo, melhoraremos a condição salarial dos nossos professores e dos servidores da educação e, com certeza, estaremos crescendo porque país que não investe em educação e que não investe em ciência e tecnologia não pode se desenvolver, não pode crescer.

Quero parabenizar o nosso Governo por mais essa ação. Tenho certeza de que estamos no caminho certo, porque é assim que o nosso Governo tem trabalhado, Sr. Presidente, nessa perspectiva.

Eu digo isso porque nós, muitas vezes, ficamos com o discurso de que a educação é fundamental, de que temos de cuidar da educação desde o ensino infantil e de que temos de investir cada vez mais em educação. Mas na hora em que fomos chamados, votamos e lutamos pelos 10% do PIB para a educação e pudemos colocar para os Municípios o cuidado com a educação, para não usarem o dinheiro que vem na realização de festas, de eventos fora de época, que é a grande força que se usa na contratação de orquestras e de bandas.

Investir em educação é muito importante, desde o ensino infantil até o ensino superior. É nesse sentido que consideramos que o Governo está correto ao olhar para que tenhamos, efetivamente, a realização plena da educação em nosso País.

Outro aspecto importante que queremos destacar, Sr. Presidente, é que o Brasil, de acordo com o Coeficiente de Gini, alcançou, em 2011, o menor nível de desigualdade dos últimos 30 anos. Quem diz isso é o IBGE. O índice foi de 0,583, em 1981, para 0,508, em 2011.

O coeficiente consiste em um número entre zero e 1, em que zero corresponde à completa igualdade de renda, e 1 corresponde à completa desigualdade. Os dados estão na pesquisa Síntese de Indicadores Sociais – SIS, divulgada nesta semana pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Isso mostra também que, ao reduzir as desigualdades sociais, estamos dando condições efetivas ao

nosso povo para que possa, cada vez mais, ter emprego, trabalho, qualidade de vida, desenvolvimento e inclusão social. Nesse sentido, quero novamente parabenizar o nosso Governo, que já alcançou, em 2011, a menor desigualdade dos últimos 30 anos. Isso é sinal de investimento para a qualidade de vida do nosso povo.

Nesse aspecto, neste momento em que falo pela Liderança do meu partido, quero expressar aquilo que o nosso Governo tem realizado em benefício do nosso povo.

O último assunto que trago é que a CONAB e o BNDES darão crédito de 23 milhões para incentivar projetos de agricultura familiar. A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, do Ministério da Agricultura e Pecuária, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES vão injetar mais de 23 milhões na agricultura familiar para incentivar a produção, o armazenamento e a comercialização de produtos destinados ao programa de compras governamental, especialmente para a merenda escolar.

É assim que se faz projeto de desenvolvimento, é assim que se cuida da qualidade de vida do nosso povo, também cuidando da agricultura familiar, pois ela é responsável pela alimentação que chega às nossas mesas e também pela maioria dos empregos produzidos no campo.

Parabéns novamente ao Governo por essa ação da cidadania, pelo desenvolvimento, pela inclusão social.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Concedo a palavra ao Deputado Zé Silva, Presidente da Frente Parlamentar da Assistência Técnica e Extensão Rural, para uma brevíssima comunicação. S.Exa. dispõe de 1 minuto.

O SR. ZÉ SILVA (PDT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria neste momento de homenagear o jovem Henrique Gustavo Santos, da cidade de Raposos, em Minas Gerais, estudante do SENAI que participou da Olimpíada do Conhecimento, em São Paulo, no Anhembi, nos dias 12 a 18 de novembro. Ele ficou em 1º lugar em Minas Gerais, na etapa estadual, e em segundo lugar na etapa nacional na modalidade Mecânica de Precisão.

Sr. Presidente, são esses alunos que fazem com que tenhamos orgulho de nossos estudantes. A cada dia aumenta a minha convicção de que investir cada vez mais no conhecimento contribuirá para o crescimento do nosso País, da sociedade e do cidadão, fazendo com que o Brasil se torne cada vez mais um país mais justo e igualitário.

Sr. Presidente, também não posso deixar de homenagear o SENAI, que tem a missão de formar profissionais e disseminar o conhecimento técnico, inserindo o aluno no mercado de trabalho e contribuindo para que ele tenha uma profissão digna na sociedade.

Para finalizar, gostaria de mandar um abraço para o seu Valtecir Portes, que, vendo o potencial do seu sobrinho, o incentivou nessa caminhada de vitória, que deverá ser a primeira de muitas outras.

Parabéns à cidade de Raposos, que deve estar orgulhosa desse seu filho.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Cesar Quartiero, para uma Comunicação de Liderança, pelo DEM. V.Exa. tem 3 minutos.

O SR. PAULO CESAR QUARTIERO (DEM – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estive agora, na campanha eleitoral, andando, fazendo campanha, na região de Raposa Serra do Sol, onde tínhamos candidato a Prefeito de Pacaraima – casualmente, era uma Prefeita.

Lá constatamos a piora sensível do nível de vida dos nossos indígenas, que foram, entre aspas, "salvos do crime histórico da exploração do Governo e do povo brasileiro". Os índios foram abandonados depois da demarcação. As pessoas lutaram pela demarcação, até de forma contundente e ilegal, como, por exemplo, CIMI, ONGs, FUNAI, Ministério Público Federal, Advocacia-Geral da União e tantos outros, e depois sumiram. E os índios estão lá. Constatei isso com tristeza. Eles pioraram, estão entregues ao beribéri e ao alcoolismo. Essa é a única forma que encontraram para suportar o isolamento, o afastamento, a segregação que sofrem hoje no Estado. A África do Sul lutou tantos anos para acabar com o *apartheid*, e nós, brilhantemente, conseguimos ressuscitá-lo no nosso bravo Estado de Roraima.

Hoje os índios procuraram auxílio do Governo do Estado. E o Governador nos diz, na Assembleia Legislativa de Roraima, que não pode pagar o duodécimo porque o Estado está falido. Está falido, sim! Como dissemos aqui, nestes quase 2 anos de mandato, é por causa dessa política do Governo Federal que se aniquilou a possibilidade de um Estado tão promissor, tão estrategicamente necessário para o País desenvolver-se e consolidar-se.

A história precisa reconhecer o crime feito em Roraima. O Governo do Presidente Lula foi lá e nos prometeu que, depois da demarcação, haveria um projeto. Nada disso aconteceu; nada disso o Governo cumpriu, nem pelas comunidades indígenas. A sociedade brasileira, o Governo brasileiro nos prometeu o céu e nos deu o inferno.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Vai-se passar ao horário de

VI – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Tem a palavra o Sr. Deputado Domingos Dutra, pelo PT. S.Exa. dispõe de 5 minutos.

O SR. DOMINGOS DUTRA (PT – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidenta, Sras. e Srs. Deputados, a Presidenta Dilma Rousseff fez ou ainda está fazendo uma visita ao Maranhão. Deve estar retornando daqui a poucos instantes.

A Presidenta está em São Luís para inaugurar parte de uma obra do Porto do Itaqui, obra financiada pelo PAC, vai visitar uma unidade do Sarah, esse hospital fantástico que temos no País, e vai participar ou já participou, principalmente, de uma solenidade no Palácio do Governo do Estado, para receber uma medalha em homenagem aos 400 anos que São Luís completou no dia 8 de setembro, e na Assembleia Legislativa, para receber outra medalha. Na verdade, a atividade principal é a atividade política, expressa nessa solenidade.

Infelizmente, Deputado Luiz Couto, sou obrigado, mais uma vez, a deixar de participar da visita. Não participo de qualquer visita presidencial ao Estado do Maranhão. Foi assim durante os 8 anos de mandato do Presidente Lula. Recusei-me – e está sendo assim, infelizmente para mim e para boa parte dos petistas que fundaram o PT – a participar de solenidade presidencial junto com esse grupo político que há mais de 50 anos manda e desmanda no Estado e é responsável pelos indicadores sociais que o Maranhão ostenta.

Eu considero que a visita da Presidenta Dilma foi articulada pela oligarquia Sarney com o claro objetivo de envolver a Presidenta nas artimanhas dessa oligarquia, para manter parte do PT do Maranhão aliado ao PMDB – portanto, no curral da oligarquia maranhense. Essa parte do PT que está lá no curral da oligarquia foi e está humilhada, rebaixada, desvalorizada. Essa parte do PT – como sabe o Deputado Luiz Couto, que estava aqui, aliou-se a essa oligarquia mais antiga do Brasil, responsável por fazer o Maranhão ostentar os indicadores sociais mais negativos, baseada numa intervenção que o Diretório Nacional do PT fez.

Nós vencemos, em 2010, no encontro do PT – com a proposta de compor uma aliança com o PCdoB – que tinha Flávio Dino como candidato a Governador, mas, infelizmente, o Senador Sarney convenceu o Presidente Lula, e o Presidente Lula convenceu a maioria do Diretório Nacional a fazer a intervenção, mudando os destinos do PT do Maranhão e mudando os destinos do Maranhão, porque, se não tivesse havido essa intervenção, o Governador do Maranhão seria Flávio Dino. Eu e Manoel da Conceição, fundador do PT – fizemos 10 dias de greve de fome.

O partido, no Maranhão, essa parte que está no Governo, está enfraquecida, não tem espaço algum, não é ouvida. Como há uma insatisfação muito grande, inclusive por parte desse grupo que está no Governo, considero que a visita da Presidenta Dilma foi uma articulação da Governadora e do Senador Sarney para manter essa parte do PT e manter o PT – em 2014, aliado a esse grupo. Eles não respeitam os petistas que estão lá, mas eles querem o PT – eles querem o símbolo do partido, eles querem a oligarquia, eles querem o tempo de televisão. A oligarquia quer a presença do Presidente Lula, quer a presença da Presidenta Dilma e quer utilizar as políticas sociais virtuosas do Governo para se manter no poder. Portanto, eu lamento profundamente.

Não sei qual é o azar que o Maranhão tem, porque é um Estado com posição geográfica privilegiada. O Maranhão está no Meio Norte do País, entre o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste. O Maranhão não sofre a tragédia da seca, que hoje atinge a Bahia, do Presidente Amauri Teixeira, que atinge a Paraíba. O Maranhão não sofre os efeitos das enchentes do Norte. O Maranhão é um Estado equilibrado, é um Estado com terras boas. A nossa gente é resultado da mistura entre o índio, o negro africano e o europeu, tanto franceses quanto portugueses e holandeses.

Apesar de tudo isso, Sr. Presidente, o Estado do Maranhão continua ostentando os piores indicadores sociais. Todos os Estados do Brasil, principalmente os do Nordeste, aproveitaram os 8 anos do Governo do Presidente Lula e estão se aproveitando dos 2 anos do Governo da Presidenta Dilma, e melhoraram a sua infraestrutura, melhoraram os seus indicadores sociais. Há 10 anos o Maranhão perde as oportunidades que o Brasil oferece. Enquanto os outros Estados crescem, o Maranhão decresce. Os indicadores sociais, quase todas as semanas publicizados pela mídia nacional, são os mais negativos.

E essa negatividade tem responsável: a oligarquia Sarney. O Senador Sarney tem 55 anos de mandato, mas não utiliza o poder que tem em benefício do Estado. Utiliza-o para se autopromover. Por isso ele não desgruda de nenhum Presidente, nem da Presidenta que se senta no Palácio do Governo.

A visita de hoje da Presidenta Dilma, excluindo a parte administrativa, para examinar a conclusão parcial de uma obra do PAC, teve um conteúdo eminentemente político. Como a Presidenta Dilma não tem o mesmo envolvimento partidário que tinha o Presidente Lula, a oligarquia tenta envolvê-la, para, através da Presidência também, manter o PT do Maranhão ou pelo

menos a sigla partidária, todos os símbolos que o PT representa – o tempo de televisão, o poder de suas lideranças principais – aliados a esse grupo político.

Eu ainda espero que essa parte do PT que está aliada ao PMDB do Maranhão, que está humilhada, que está desvalorizada, que não é ouvida, acorde. Espero que o Diretório Nacional do PT – que fez a intervenção, faça uma reflexão e nos ajude a trazer o PT de volta para suas origens, para defender as causas que justificaram a nossa existência: a defesa dos índios, a defesa dos negros, a defesa dos quilombolas, a defesa dos trabalhadores rurais, a defesa do meio ambiente, a defesa dos mais humildes. Não há sentido, não há nenhuma compatibilidade entre a história do grupo Sarney e os seus objetivos e a história do PT e os seus objetivos.

A Presidenta Dilma tem demonstrado sabedoria e é uma pessoa de pensamento progressista. Sei que, no cargo que exerce, pelo seu caráter democrático, por sua forma republicana de dirigir o País, é obrigada a aturar inclusive os entulhos da ditadura, como no caso do Maranhão. E espero que o grupo Sarney não consiga atingir o seu objetivo, que é o de continuar controlando não apenas o poder de mídia e o poder econômico, mas também o PT do Maranhão.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer desta tribuna. Não poderia deixar de registrar, primeiro, os motivos pelos quais lá não estou. Lamento, do fundo do coração, não poder, nunca, enquanto essa oligarquia estiver no poder, acompanhar uma presidenta ou um presidente do meu partido. Os motivos são esses que deixei registrados.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Continuando as Comunicações Parlamentares, tem a palavra o Deputado Claudio Cajado, pelo DEM – por 10 minutos.

O SR. CLAUDIO CAJADO (DEM – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero nesta oportunidade voltar ao assunto a que me reportei no dia de hoje na tribuna desta Casa, quando abordei a questão referente ao Município de Candeias, no Estado da Bahia.

Nas eleições passadas, o atual Prefeito, reeleito, teve que tomar sérias atitudes em função do estado lamentável em que se encontrava a administração municipal. O então Prefeito era Presidente da Câmara de Vereadores de Candeias, pois com o afastamento da Prefeita Maria Maia, o então Presidente, de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município, assumiu a Prefeitura. E, em curto espaço de tempo, identificou sérios gargalos na gestão municipal, problemas graves do ponto de vista administrativo, que fizeram com que ele tivesse, juntamente com sua equipe, de tomar medidas duras para dar resposta aos problemas que o Município vinha enfrentando há muito.

Portanto, o Sargento Francisco, do ponto de vista administrativo, enfrentou grandes dificuldades. Por isso teve que tomar posições, como por exemplo, baixar um decreto de emergência administrativa, dada a situação caótica das finanças do Município, da falta de contratos, da dificuldade de funcionamento de várias áreas, em especial a área da saúde, a área da limpeza e a área da manutenção pública da cidade.

Diante disso, ele contratou emergencialmente algumas empresas, pelo prazo de 90 dias, cujos contratos já estão extintos. Ele está abrindo as licitações necessárias.

Ora, todo Prefeito que assumirá a partir do próximo ano terá algumas medidas a tomar: a limpeza da cidade, o maquinário da Prefeitura, se tiver problema, tanto de veículos pesados como de veículos leves se não estiverem bem mantidos; se o sistema da limpeza pública não estiver com contrato em vigor – provavelmente não vai estar. Muitas gestões encerram os seus períodos de administração no final do ano, e o Prefeito que entrar em janeiro não vai ter mecanismos, a não ser dispensar, por emergência, alguns contratos e fazer a licitação de forma emergencial, como determina a lei.

Como o Prefeito assumiu este ano os destinos da Prefeitura de Candeias, ele tinha que tomar medidas emergenciais, porque o lixo se espalhava pela cidade. A cidade estava toda às escuras. A saúde não funcionava, as pessoas estavam morrendo, estavam sendo transportadas para outros Municípios. Com a questão da regulação na saúde, existia uma grande dificuldade, inclusive, de se conseguirem hospitais, leitos, para atender o povo de Candeias. Então, o Prefeito teve que tomar atitudes. Hoje, passado o período eleitoral, verificamos que Sargento Francisco, majoritariamente, com a diferença de 5 mil votos em relação à segunda candidata e em relação a outros adversários, ganhou de forma expressiva as eleições e, por isso mesmo, sofre implacável perseguição por parte dos adversários, por parte de segmentos da mídia escrita, radiofônica e até televisiva. E, em muitas vezes, não tem como se defender.

Quero dizer aos adversários do povo da cidade de Candeias – o Sargento Francisco, recém-saído vitorioso das eleições, quer governar e precisa governar com tranquilidade, com paz – que respeitem o resultado das urnas. Vamos ajudar o Prefeito a fazer com que Candeias volte a se desenvolver, volte a progredir e a recuperar, através da gestão pública dos seus governantes – o Prefeito, o Vice-Prefeito Bom Jorge e demais Vereadores eleitos, que tomarão posse no ano que vem –, não apenas a gestão municipal, mas também

toda a estrutura física dos prédios públicos, para que haja o funcionamento, pelo bem do povo de Candeias, da saúde, da educação e de todos os elementos que fazem com que o poder público se manifeste.

São feitas críticas ao Sargento Francisco, do tipo "contratou muita gente". Ora, se havia diversas unidades de saúde e o hospital que não funcionava direito, o Prefeito tinha que contratar. E a Lei Municipal nº 738, de 2009, juntamente com o art. 112 da Lei Orgânica do Município de Candeias, prevê a contratação temporária. Isso não é ilegal. Como o Prefeito assumiu a Prefeitura este ano, há de se colocar que foi uma situação *sui generis*, ou seja, específica em relação ao fato concreto do afastamento da gestora anterior neste ano.

O que houve? O afastamento da Prefeita, eleições, e o Prefeito tinha que fazer com que a administração acontecesse com a nova filosofia vitoriosa que implantou, até porque, nas urnas, ele foi julgado e aprovado.

Portanto, quero fazer neste momento um apelo. As eleições ficaram para trás. Cada um vai disputar os seus votos, na cidade de Candeias, de acordo com seu partido, seus aliados, com o seu grupo político. Deixem o Prefeito trabalhar. O que existe de boas intenções o povo percebeu e quis dar uma oportunidade a que o Sargento Francisco continuasse essa gestão, que se mostrou extremamente legitimada, porque o povo assegurou a continuidade do seu governo.

O povo de Candeias terá mais 4 anos de trabalho.

Podem ter certeza de que estaremos aqui na tribuna não apenas para defender a gestão e criticar, se for necessário, mas também para pedir às pessoas que deem oportunidade ao Prefeito para trabalhar com tranquilidade. Critiquem o que estiver errado, mas não o façam da forma injusta como está sendo feita. Estão alegando que os contratos não estão corretos. Como? Se o Prefeito decretou estado de emergência administrativo? Os contratos vão vigorar por 90 dias.

A partir daí, como já está sendo feito, vão ser abertas licitações para que sejam retomados os serviços. Ou seja, ele, ao assumir a Prefeitura, neste ano, teve que agir como muitos prefeitos agirão a partir de janeiro do ano que vem. A lei prevê, nesses casos... Há a legalidade a ser aplicada.

Portanto, Sr. Presidente, venho mais uma vez, reiterar o que disse anteriormente na tribuna desta Casa, para que possamos nos unir: Candeias precisa não apenas da união do seu povo e dos seus governantes – isso está demonstrado que teremos –, mas também de que os adversários poupem o Município, que passou por várias gestões tumultuadas, com brigas na Justiça. Não é a primeira vez que há afastamento da gestora, no caso a ex-Prefeita Maria Maia, pois já aconteceu outras vezes. O Município passa por um processo extremamente difícil, com perda de receita.

Então, precisamos dar as mãos, neste momento de dificuldade, e ajudar o Prefeito que foi eleito nas urnas para mais 4 anos de mandato. Como Presidente da Câmara, inclusive, foi contestado judicialmente, mas ganhou em primeira instância, em Candeias, ganhou em segunda instância, no TRE e em Brasília, cujo processo ainda está em andamento. Mas assegurou sua candidatura nas eleições e ganhou.

Então, esses processos só tumultuam a vida do Município. Eu apelo para os adversários a fim de que tenham um pouco de paciência. No momento de se disputar o voto, daqui a 2 anos, vai se disputar! Cada um vai ter sua parte. Sargento Francisco não é uma pessoa perseguidora, não é uma pessoa que queira mal a quem quer que seja. Pelo contrário, ele é quem está sofrendo perseguição.

Não se enganem, ele continuará trabalhando e fazendo sua parte. Não se trata de intimidação – não estamos falando disso, até porque não existe receio nesse sentido –, mas apenas queremos mostrar aos adversários que as críticas estão sendo injustas, porque não procedem nem do ponto de vista político, porque as eleições acabaram, e ele ganhou, nem é aceitável querer se fazer segundo ou terceiro turno, na Justiça ou na mídia. Mais do que isso, a legalidade não está nas críticas apresentadas.

Portanto, ao concluir, peço que tenham um pouco de paciência. O Prefeito vai continuar trabalhando, mostrando efetivamente seu valor, seu trabalho, seu compromisso assumido nas urnas, com o aval do querido povo de Candeias.

Estarei aqui, Sr. Presidente, não apenas para ajudar, mas para carrear recursos, como farei neste ano para o Município de Candeias, com uma emenda parlamentar, e lutar para que o Governo Federal libere os recursos das emendas parlamentares e coletivas de bancada da Bahia.

Apresentei, juntamente com a bancada, emenda para a região metropolitana. Queremos contemplar Candeias não apenas com emenda individual, mas de bancada, porque o Município precisa. Durante muitos anos ficou sem aporte de recursos externos, de emendas parlamentares.

O momento agora é de darmos as mãos. Conclamo aqueles que desejam o engrandecimento da Bahia a atuarem em parceria com os Municípios a fim de que possam ficar fortalecidos. Candeias faz parte da região metropolitana, é um Município importante porque tem porto, tem indústrias, faz parte do complexo que envolve toda a região metropolitana e que desenvolve o Estado da Bahia.

Sinceramente, gostaria de dizer que as eleições ficaram para trás. A partir de agora temos que nos dar as mãos e ajudar o povo de Candeias que reelegeu o Prefeito Francisco, que vai governar e fazer uma administração como está fazendo: à altura da inspiração e dos destinos daquele povo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Obrigado, Deputado Claudio Cajado.

O Sr. Amauri Teixeira, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Luiz Couto, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Concedo a palavra ao Deputado Amauri Teixeira. S.Exa. disporá de até 5 minutos.

O SR. AMAURI TEIXEIRA (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, registro o pronunciamento feito hoje pelo Ministro da Educação, Aloizio Mercadante.

Temos dois destinos em relação à aplicação dos **royalties** do petróleo: ou optamos pelo modelo mexicano e o do Oriente Médio, em que o petróleo enriqueceu muito poucos e aprofundou a pobreza daqueles mais necessitados, em que há um fosso social enorme, apesar da riqueza desses países, ou optamos pelo modelo norueguês. A Noruega aplicou os **royalties** do petróleo na educação e deu um salto extraordinário em seu desenvolvimento. A Noruega é um país modelar no que diz respeito ao seu desenvolvimento social e econômico.

Vivemos esse dilema. Foi o que disse o Ministro Aloizio Mercadante no seu discurso, feito hoje. Ele diz que nós não devemos gastar os recursos dos **royalties** em calçadas de luxo. Muitas vezes os Municípios, com dinheiro demais, fazem obras, embelezam a cidade, gastam em excesso, fazem calçadas de luxo, mas o povo continua pobre.

Sabe qual é a posição, em termos de educação, de um dos Municípios que mais recebem **royalties**, Campo dos Goytacazes? Mais de 3 mil. Dos 5 mil e poucos Municípios, ele está para lá da metade, apesar da sua riqueza.

O que o Ministro Mercadante afirma é que devemos aplicar 100% dos **royalties** na educação.

Vamos mobilizar os estudantes, os professores, as famílias, o povo brasileiro para defender o avanço e esse legado histórico dos **royalties** para preparar o Brasil para o pós-petróleo, porque essa riqueza não é renovável, vai acabar, afirma o Ministro. Se desperdiçarmos essa riqueza com calçadas de luxo, com obras suntuosas e máquina pública inchada, não vai ficar nada, afirma S.Exa. Se priorizarmos a educação, vamos dar um salto extraordinário, mesmo quando o petróleo acabar, como deu a Noruega, como deram os países que souberam aplicar seus recursos. Todos os países que avançaram mais do que os outros investiram na educação.

Os Estados Unidos, para se desenvolverem, tinham no início do século XX uma escolaridade maior do que a da Inglaterra – e deu o grande salto. O Japão, para dar o grande salto, investiu na educação. Os Tigres Asiáticos investiram na educação, sobretudo a Coreia. Os países europeus, que criaram o *welfare state,* investiram na educação. O Brasil não pode perder, literalmente, o bonde da história.

Sr. Presidente, também quero deixar registrado importante artigo publicado no *UOL*, no dia 2 de dezembro, sobre a seca no Nordeste.

O meteorologista da Universidade Federal de Alagoas, Humberto Barbosa, diz hoje que o nosso nível de armazenamento de águas está no patamar de 38%. E esse artigo mostra a falência do abastecimento em diversos Estados.

Vou ficar só na Bahia, para não ultrapassar meu tempo. Na Bahia, o artigo informa que temos hoje 362 Municípios, de 417, atendidos pela EMBASA e que 74 estão racionando água. Segundo a EMBASA, não há racionamento de água em Salvador e em outras cidades litorâneas. A empresa não informou se existe cidade com colapso no abastecimento, mas há ameaça de colapso. Em Jacobina há ameaça de colapso. Em Irecê há ameaça de colapso há algum tempo. Choveu em algumas cidades. Em Conquista havia ameaça de colapso; choveu, minorou, mas em diversas cidades não choveu.

Precisamos, ao sair desta seca, dotar o nosso Estado e todo o Semiárido nordestino de uma infraestrutura hídrica. Devemos também, Deputado Edinho – V.Exa. não conhece essa realidade –, possibilitar uma infraestrutura de alimentação animal que garanta passar pela seca sem sofrer o que estamos sofrendo, com mais palma adensada, mais reserva de alimento, para fornecer alimento animal ao pequeno agricultor.

Estou cobrando à superintendente da CODEVASF de Juazeiro as cinco barragens que já foram medidas. Eu já cobrei do Presidente da CODEVASF, Elmo Vaz, que tem sido eficaz, mas a Superintendência de Juazeiro não deu continuidade à construção das cinco barragens da CODEVASF em diversas regiões que indicamos.

Muito obrigado.

PRONUNCIAMENTOS ENCAMINHADOS PELO ORADOR

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, ocupo esta tribuna para apoiar, na íntegra, a manifestação do Ministro Aloizio Mercadante, cujo pronunciamento consta no site *www.bahianoticias.com.br*, de 3 de dezembro de 2012:

> "Royalties não podem ser gastos com 'calçadas de luxo', diz Mercadante
>
> *Ao criticar o mau uso dos* **royalties** *do petróleo, o Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, afirmou que esses recursos não podem ser gastos com 'calçadas de luxo'. Mercadante também voltou a defender, nesta segunda-feira (3), o investimento de 100% dos* **royalties** *em Educação. 'Nós vamos buscar mobilizar os estudantes, professores, as famílias, o povo brasileiro para defender esse avanço, esse legado histórico dos* **royalties** *para preparar o Brasil para o pós-petróleo porque essa riqueza não é renovável, vai acabar. O que vai ficar no lugar se a gente desperdiçar essa riqueza com calçadas de luxo, obras suntuosas e máquina pública inchada? Não vai ficar nada. Se nós priorizarmos a Educação, nós vamos dar um salto extraordinário, mesmo quando o petróleo acabar', declarou Mercadante na Conferência Nacional de Educação. O Ministro apontou que o investimento obrigatório de todos os* **royalties** *dos poços a serem concedidos em Educação deve estar na MP (medida provisória) a ser editada nos próximos dias pelo Executivo. Informações da Folha."*

Sr. Presidente, que deixar registrado artigo do provedor UOL de ontem, 2 de dezembro:

> "Com seca prolongada, cidades do Nordeste já sofrem com colapso no abastecimento de água
>
> A seca que assola o Semiárido nordestino está afetando não só o abastecimento de água aos moradores de sítios e distritos, como já atinge as zonas urbanas. Com as chuvas escassas há mais de um ano nos nove Estados da região, muitas cidades sofrem com a falta de água.
>
> Levantamento feito pelo UOL esta semana com as companhias de saneamento aponta que pelo menos 127 Municípios, em sete dos noves Estados, já estão com o abastecimento comprometido. Dez dessas cidades estão em colapso total e nenhum dos moradores recebe água.
>
> O problema está nos níveis de água dos mananciais, que secam cada vez mais por conta da estiagem, que já dura mais de um ano. Os racionamentos de água chegam a acontecer em cidades da zona da mata e até no litoral. Esta semana, Maceió foi a primeira Capital nordestina a iniciar rodízio no abastecimento, que atinge cerca de 200 mil pessoas que moram na parte alta da cidade.
>
> 'Hoje o nível de armazenamento de águas de todo o sertão do Nordeste está no patamar de 38%. A capacidade da região é de 20 bilhões de metros cúbicos', afirmou o meteorologista e coordenador do Laboratório de Processamento de Imagens de Satélite da UFAL (Universidade Federal de Alagoas), Humberto Barbosa.
>
> Segundo Barbosa, as chuvas devem voltar a cair em níveis normais apenas no próximo ano, o que deve trazer dificuldades na recuperação dos sistemas. 'Mesmo com as chuvas beirando a normalidade em 2013, o déficit hídrico acumulado exigirá um esforço conjunto por parte de todos os setores da sociedade', disse.
>
> Colapsos
>
> Em Pernambuco, a situação é grave e seis Municípios (três no agreste e três no sertão) já estão em colapso, segundo a COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento): Jupi, Calçado, Alagoinha, São José do Egito, Betânia e Triunfo. A empresa disse que um levantamento está sendo feito para saber quantos Municípios estão enfrentando racionamento ou rodízio de abastecimento no Estado.
>
> Segundo boletim semanal da APAC (Agência Pernambucana de Águas e Clima), divulgado nesta sexta-feira (30), 20 dos 69 reservatórios de água do Estado estão em colapso. Grandes reservatórios como o Entremontes, em Parnamirim, com capacidade para 339 mil metros cúbicos, está com apenas 4,6% do total de água.
>
> A estiagem também causa problemas no Rio Grande do Norte, onde três cidades também enfrentam colapso por conta dos reservatórios vazios: Luís Gomes, João Dias e Antônio Martins. 'As três cidades que são abastecidas pela CAERN [Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte], que ainda não são atendidas por adutora, estão em colapso de abastecimento porque seus reservatórios secaram. As cidades estão sendo abastecidas por carros-pipa com um custo mensal de R$ 180 mil por mês para a empresa estadual de saneamento. Estas cidades terão seu proble-

ma resolvido com a construção da adutora do Alto Oeste, atualmente em execução', disse a empresa.

Ainda segundo a CAERN, ainda não há registro de racionamento em outros Municípios do Rio Grande do Norte.

Outro Estado que enfrenta colapso é a Paraíba. Segundo a CAGEPA (Companhia de Água e Esgotos da Paraíba), 15 cidades enfrentam racionamento de água. A situação mais crítica está no Município de Triunfo, onde o manancial que atende a localidade secou e o abastecimento está sendo feito por meio de carros-pipa pela Defesa Civil Estadual. João Pessoa e Campina Grande – as duas maiores cidades do Estado – estão livres da possibilidade de racionamento.

Racionamento ou rodízio

Na Bahia, dos 362 Municípios atendidos pela EMBASA (Empresa Baiana de Saneamento), 74 estão em racionamento de água. Ainda segundo a empresa, ainda não há racionamento de água em Salvador ou cidades litorâneas. A empresa não informou se existem cidades com colapso no abastecimento.

Em Alagoas, 15 cidades estão enfrentando racionamento ou rodízio, entre elas a Capital Maceió. Segundo a CASAL (Companhia de Saneamento de Alagoas), o problema deve se agravar com o prolongamento da estiagem, que deixa 36 Municípios em emergência no Estado.

'A gente está começando a controlar a distribuição, mas se a estiagem persistir, podemos chegar a ter racionamentos mais radicais. Com o atual nível de rios, acho que dá para chegar até março. Mas estamos perfurando poços e reativando outros. Tudo isso leva a um aumento do custo operacional. Somos uma empresa pública, que sobrevive com o serviço oferecido. E o custo tem aumentado muito', disse Álvaro Menezes, presidente da CASAL.

No Ceará, a CAGECE (Companhia de Água e Esgoto do Ceará) informou que sete cidades estão enfrentando racionamento de água. 'Em algumas cidades, uma determinada área pode ficar até quatro dias sem água', informou. A empresa também disse que não há problema em Fortaleza, mas confirmou que uma cidade litorânea já está afetada: Fortim.

Em Sergipe, o diretor-presidente da DESO (Companhia de Saneamento de Sergipe), Antônio Sérgio Ferrari Vargas, informou que nenhuma cidade sergipana enfrenta racionamento de água. 'O que está acontecendo é rodízio em sete cidades do Estado [Frei Paulo, Itabaianinha, Pinhão, Tomar do Geru, Lagarto, Riachão do Dantas e Simão Dias]. Não há problemas na Capital, nem em cidades litorâneas', disse.

Procuradas pela reportagem, as companhias de saneamento do Piauí e Maranhão não responderam aos questionamentos do UOL até a publicação desta reportagem."

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Com a palavra o Deputado Edinho Bez, do PMDB de Santa Catarina. S.Exa. dispõe de até 5 minutos.

O SR. EDINHO BEZ (PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meus colegas Parlamentares, na qualidade de Deputado Federal representante do Estado de Santa Catarina no Congresso Nacional, tomo a palavra nesta oportunidade para falar sobre o Pacto por Santa Catarina.

Trata-se de um grande programa de gestão dos projetos já implantados ou em vias de implantação que, nos próximos meses, receberão investimentos de 5 bilhões de reais. Pelo menos, é a nossa previsão, a nossa expectativa.

Foram assinados editais no valor de 719 milhões de reais, sendo, desse total, 611 milhões de reais financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e outros 108 milhões de reais como contrapartida do Governo do Estado de Santa Catarina.

O Pacto deverá ter novos desdobramentos nos próximos meses, com a chegada de 3 bilhões de reais do BNDES, financiamento que chega para compensar as perdas com a aprovação da Resolução nº 13, do Senado, aprovada em abril deste ano.

O Governador Raimundo Colombo assinou, na semana passada, no Rio de Janeiro, um financiamento que garantirá 611 milhões de reais ao Estado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.

O dinheiro será usado em saúde, infraestrutura (revitalização de rodovias), programa de prevenção de desastres e na área de justiça e cidadania. O Estado irá complementar o valor com 108 milhões de reais em recursos próprios para executar os projetos previstos no Pacto por Santa Catarina, totalizando 719 milhões de reais, autorizados pela Presidente Dilma Rousseff, portanto, pelo Governo Federal.

Dos 611 milhões de reais, a maior parte, 512,5 milhões de reais, provém do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE, também do BNDES.

Essa linha de crédito é reservada pelo Governo Federal para aumentar a capacidade de investimentos dos Estados. Vale lembrar que Santa Catarina foi o primeiro Estado do País a ser beneficiado com o programa, pelos prejuízos causados, por exemplo, pelo Porto de Santos, em São Paulo, através da Resolução nº 13, tão comentada. Aliás, voltarei a falar sobre esse assunto.

Para o Governo catarinense, a área de educação é a mais emergencial, em razão do início do ano letivo. No entanto, defendo uma atenção especial também na área da saúde. Vale lembrar que a saúde no Brasil está um caos. Não é possível! De acordo com informações e dados que temos, morre gente de hora em hora por falta de atendimento nos hospitais e postos de saúde por este Brasil afora.

O pacote prevê a revitalização de 95 escolas estaduais. A previsão é reservar 107,5 milhões de reais para reformas.

De acordo com o Governo catarinense, até dezembro deverá ser aprovado o financiamento de mais 3 bilhões de reais que integram o Pacto, como já citei. O total previsto pelo Governo no programa é de 5 bilhões de reais. Nesta primeira fase de recursos, a maior fatia – 430 milhões de reais – será para a restauração de rodovias. Além disso, está prevista a construção do Centro de Eventos de Florianópolis no bairro Canasvieiras, entre outros.

Para encerrar, gostaria de dizer que esse financiamento que deverá chegar, meu caro Deputado Amauri Teixeira, servirá para fortalecer e incentivar o crescimento do nosso Estado e, consequentemente, do País.

Todos os 26 Estados da nossa Federação e o Distrito Federal pertencem ao Brasil. Hoje não se vive mais isoladamente. Costumo dizer para os mais próximos, nas minhas palestras, que se eu estiver com a unha machucada, o corpo estará doente. Então, se um Estado estiver com problema, o Brasil estará com problema.

Queremos agradecer a sensibilidade do Governo Federal em nos atender. Com certeza, esses recursos serão muito bem investidos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Com a palavra, pela ordem, o Deputado Amauri Teixeira.

O SR. AMAURI TEIXEIRA (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, farei uma brevíssima comunicação. Não quero ser ingrato. Faço um agradecimento ao General Fraxe, Diretor-Geral do DNIT. No final de outubro e início de novembro, junto com Prefeitos eleitos e com Prefeitos reeleitos – menciono Alex; o Prefeito de Santa Maria, Padre Amário; o Prefeito eleito de Serra do Ramalho, entre outros da região de Malhada –, nós reivindicamos um conjunto de obras rodoviárias, entre elas a do trecho entre Cocos e Carinhanha, para o qual já foi aberta a licitação.

Eu quero agradecer ao General, mas também fazer a cobrança relativa à ponte de Malhada, à recuperação da ponte velha e de outros trechos da região. Mas, antes de tudo, agradeço ao General, que cumpriu a sua palavra. Era a primeira licitação que ele nos prometeu fazer. Já fez, está aberta a licitação. Nós esperamos, com alegria, a recuperação dessa estrada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Com a palavra agora o Deputado Claudio Cajado, do Democratas da Bahia. S.Exa. disporá de até 5 minutos.

O SR. CLAUDIO CAJADO (DEM – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Deputados, é com enorme prazer e orgulho que trago ao conhecimento de todos aqui presentes recente premiação que enobrece muito o povo baiano e toda a população brasileira. A cidade baiana de Ipupiara, emancipada politicamente em 1958, foi uma das 32 cidades do Estado que receberam o Selo UNICEF Município Aprovado.

Trata-se de um reconhecimento internacional do mais alto gabarito, baseado nas conquistas e nos esforços relacionados à qualidade de vida das crianças e adolescentes que vivem naquela valorosa cidade.

O Selo UNICEF, Sr. Presidente, foi a maneira escolhida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância de estimular e fazer com que os Municípios assumam compromissos e implementem políticas em torno do bem-estar de crianças e adolescentes.

É importante registrar que não é fácil obter essa distinção. O Município de Ipupiara teve que assinar um termo de adesão e garantir o funcionamento de um conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente. Ipupiara e os demais Municípios que obtiveram o Selo foram avaliados nos seguintes eixos ou quesitos: impacto social, gestão de políticas públicas e participação social.

Fico feliz e quero aqui parabenizar o Prefeito Davi e o futuro Vice-Prefeito Assis Leite, ex-Prefeito, que vai continuar dando todo o apoio ao Prefeito Davi, já que este foi reeleito, para que continue firme nesse valoroso trabalho, nesse comando e nessa liderança digna de elogios.

Na verdade, fico feliz em poder representar, já por muitos mandatos, o Município de Ipupiara. Na atual gestão, o Prefeito Davi demonstra não apenas compromisso com o povo de Ipupiara, mas principalmente com as crianças, assegurando, nesse sentido, o futuro das gerações que se sucederão naquela terra.

Na Bahia, além de Ipupiara, outros 31 Municípios constam da relação dos finalistas do Selo. Parabenizo todos eles.

Reitero, Presidente, que o feito alcançado por Ipupiara e pelos demais Municípios baianos demonstra a preocupação com o futuro não apenas das cidades, mas também do Brasil. Educar, dar saúde, segurança e carinho a nossas crianças e adolescentes significa garantir um futuro melhor para a Bahia e para o Brasil. Adotar políticas públicas eficientes nessa área produz, entre outros benefícios, cidadãos mais bem preparados, além de crianças e adolescentes que ficam longe das drogas e dos crimes. Isso, sem dúvida, será fundamental para que tenhamos um futuro com mais desenvolvimento econômico e principalmente com mais qualidade de vida e menos violência.

Quero também, Sr. Presidente, nesta oportunidade, parabenizar o Prefeito Davi, o futuro Vice-Prefeito Assis Leite e todo o nosso grupo político em Ipupiara, principalmente os vereadores, a Câmara de Vereadores e aqueles que, mesmo não tendo logrado êxito nas eleições como candidatos, participaram e participam do nosso grupo político.

Em nome também do Governo do Estado da Bahia, quero dizer que também ficamos felizes por ter sido publicado o edital de licitação da estrada que ligará Brotas de Macaúbas a Ipupiara. Hoje, o Município de Ipupiara está isolado, porque a estrada acabou, foi completamente destruída há muitos anos.

Pela publicação que ocorreu no *Diário Oficial* do Estado, na semana passada, e pelo telefonema que o Vice-Governador Otto Alencar dirigiu ao Prefeito David, assegurou-se que, com o início da licitação, em 60 dias ou um pouco mais, as obras deverão ser iniciadas. Portanto, o Município sairá desse isolamento e finalmente terá valor não apenas para a comodidade e seu povo, mas para a economia, já que o Município de Ipupiara produz inúmeros benefícios ao Estado, seja na produção agrícola, seja na produção mineral. O estado lamentável em que se encontrava a estrada está com os dias contados, já que o Estado, com muito atraso, porém, com satisfação para nós, vai reiniciar os trabalhos de recuperação dessa estrada.

Deixo aqui os meus agradecimentos ao povo de Ipupiara e, neste caso em particular, ao Governo do Estado, por ter, ainda que tardiamente, olhado para aquele povo, que sofreu durante muitos anos e ainda vai sofrer um pouco até a estrada ficar pronta. Mas, com certeza, a publicação do edital já é o indício de que esse problema está com os dias contados.

Muito obrigado, Presidente. Obrigado a todos os presentes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Muito obrigado, Deputado Claudio Cajado.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO À MESA PARA PUBLICAÇÃO

O SR. AMAURI TEIXEIRA (PT – BA. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ocupo esta tribuna para dar como lido um artigo publicado no *site www.ocabrestosemno.com.br http://www.ocabrestosemno.com.br*, do jurista Bandeira de Mello, de 2 de Dezembro de 2012.

A entrevista de Celso Antônio Bandeira de Mello ao repórter Felipe Amorim, do *site* Última Instância, vem agregar ao rol de críticas negativas ao comportamento do STF durante o julgamento do "mensalão" a opinião de um jurista internacionalmente reconhecido e de um professor reverenciado, a quem as legiões de alunos que educou referem-se com adjetivos como "magnânimo" e "inesquecível".

Considerado uma das maiores autoridades em Direito Administrativo no País, Bandeira de Mello traz uma opinião abalizada, infensa a paixões políticas, sobre um julgamento que vem açulando o crime belicoso no País, seja por servir à Oposição para propagar a falácia de que o Governo petista seria mais corrupto que seus antecessores, seja por levar o petismo a denunciar o tratamento assimétrico que mídia e Justiça têm dado ao partido, em comparação com o que a Oposição recebe.

O BBB do STF. Entre uma e outra posição, o STF viu-se instrumentalizado pela luta política, com o maniqueísmo e o jogo de interesses que tal ocorrência acarreta. Com todas as sessões transmitidas ao vivo pela TV e pela internet – prática provavelmente inédita no mundo –, os limites entre justiça e *reality show* viram-se diluídos e, à semelhança do que ocorre com os mocinhos e vilões, os juízes e juízas, com sua ira punitiva estimulada pela luz dos holofotes, se tornaram depositários da idolatria de uns – a um ponto tal que o apelido Batman, recebido por Joaquim Barbosa, passou a ser utilizado de modo laudatório nas redes sociais – e da repulsa de outros.

Para além de todos os aspectos questionáveis que marcaram as decisões do Tribunal no caso, não deixa de soar como um desperdício de oportunidade histórica que, tendo o País o mensalão petista e o mensalão mineiro – leia-se peessedebista – na pauta de sua mais alta corte, nem o petismo, por um lado, tenha sido levado a reconhecer que o partido, no poder, não primou pelo grau de excelência ética que sempre cobrou dos adversários, nem, por outro lado, tenham sido minimamente expostas as falcatruas praticadas pelo tucanato, que estão na origem dos dois mensa-

lões e desaguam na privataria da era FHC, sempre em conluio com a mídia corporativa.

Princípios violados. Em relação ao julgamento do mensalão, Bandeira de Mello critica a "flexibilização de provas" e afirma tratar-se de "um soluço na história do Supremo Tribunal Federal", pois depois dele "*não se condenará mais ninguém por pressuposição"*. Tão sereno quanto incisivo, vai além: *"Entendo que foram desrespeitados alguns princípios básicos do Direito, como a necessidade de prova para condenação, e não apenas a suspeita, a presunção de culpa. Além disso, foi violado o princípio do duplo grau de jurisdição"*.

Não obstante certo comedimento elegante e visível esforço para evitar críticas pessoais, sobretudo ao amigo próximo e ex-aluno Carlos Ayres Britto, por cuja nomeação Bandeira de Mello, ao lado de outro grande jurista de sua geração, Fábio Konder Comparato, trabalhou, não se furta a indiretas e a opiniões polêmicas: "*Eu acho que o juiz devia ser proibido de dar entrevistas. E não só os Ministros do Supremo – mas eles é que parece que gostam"*. Declara não ter gostado do comportamento de Joaquim Barbosa durante o julgamento: *"Achei uma postura muito agressiva. Nele não se lia a serenidade que se espera de um juiz".* Após exaltar a "educação e a finura" de Lewandowski – *"É um príncipe"* –, afirma ser *"quase que inacreditável que Barbosa tenha conseguido fazer um homem como Lewandowski perder a paciência"*.

O Supremo e a mídia. Na entrevista, Bandeira de Mello disserta ainda sobre o que seria um Supremo ideal. Defende a limitação dos mandatos dos Ministros a 8 anos – bandeira que soergue há tempos –, a predominância de juízes entre os escolhidos – "*eu colocaria pelo menos dois terços de juízes de carreira"* – e, embora não feche questão, sugere a eleição entre pares como uma das possíveis maneiras de aperfeiçoar o processo de escolha dos membros do STF.

Em uma época em que Ministros da corte máxima do País se confundem e se comportam como astros da mídia, as opiniões francas e lúcidas de Bandeira de Mello em relação à imprensa formam um elucidante contraste. Como se depreende das declarações que fez em entrevista ao repórter Elton Bezerra, do *site* Consultor Jurídico, realizada em agosto, às vésperas do início do julgamento da Ação Penal 470: "*A grande imprensa é o porta-voz do pensamento das classes conservadoras. E o domesticador do pensamento das classes dominadas. As pessoas costumam encarar os meios de comunicação como entidades e empresas cujo objetivo é informar as pessoas. Mas esquecem que são empresas, que elas estão aí para ganhar dinheiro. Graças a Deus vivemos numa época em que a internet nos proporciona a possibilidade de abeberarmos nos meios mais variados"*.

Controle ético da imprensa. Provocado pelo entrevistador se não estaria a defender a censura, Bandeira de Mello, após observar que tal termo ficou "amaldiçoado" após o regime militar, a despeito de sua correta vigência, por exemplo, em relação a pedofilia ou a racismo, observa: "*Não é um problema de censura, é um problema de não entregar o controle a uma meia dúzia de famílias. Abrir para a sociedade, abrir para os que trabalham no jornal, ou na rádio ou na televisão, para que eles possam expressar sua opinião. E haver, sim, um controle ético de moralidade e impedir certas indignidades"*.

Ainda no capítulo de suas relações com a imprensa, o jurista protagonizou recentemente uma polêmica com a **revista Veja**, que o acusara de estar redigindo um manifesto crítico ao STF e favorável a José Dirceu, a qual encerrou, num lance denotador de grande inteligência, com a publicação de uma declaração que é um primor de como sublinhar críticas ao mesmo tempo em que renega tecê-las.

Parcerias Público-Privadas – privatizações. As suas observações em relação ao julgamento do mensalão são particularmente importantes, por virem de uma figura pública a qual, além de abalizada em termos de conhecimento jurídico, não se pode acusar de governista ou de tendenciosa. Pois, crítico contumaz dos Regimes Diferenciados de Contratação – RDCs empregados por Dilma na licitação das obras para a Copa do Mundo, Bandeira de Mello, com a autoridade de grande *expert* em Direito Administrativo, na entrevista ao Consultor Jurídico não tem papas na língua para apontar o que considera errado no atual Governo: *"É duro eu dizer isso porque a eleição da Dilma foi algo muito importante. Estou satisfeito com ela. Mas no governo dela foram feitas coisas muito... Por exemplo, as tais Parcerias Público Privadas. Isso no governo Lula é uma catástrofe. É um aprofundamento das privatizações. E essas medidas da Dilma são aprofundamentos de desmandos típicos do governo Fernando Henrique. É necessário dinheiro para coisas mais importantes: saúde e educação acima de tudo".*

VII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos.

Lembro que amanhã, terça-feira, dia 4 de dezembro, às 10 horas, haverá Sessão Solene em homenagem ao Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

Lembro, ainda, que haverá sessão do Congresso Nacional, também no dia 4, às 12h30min, no plenário

da Câmara dos Deputados, para apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Encerro a sessão, convocando Sessão Deliberativa Ordinária para amanhã, terça-feira, dia 4 de dezembro, às 14 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores:
15h – Marcelo Matos (PDT – RJ)
15h25min – Antonio Bulhões (PRB – SP)

URGÊNCIA
(Art. 62, § 6º da Constituição Federal)

Discussão

1
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 575-B, DE 2012
(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2012 (Medida Provisória nº 575, de 2012), que altera as Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre o aporte de recursos em favor do parceiro privado, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.420, de 10 de abril de 2002, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências. Pendente de parecer.

PRAZO NA CÂMARA: 04/09/2012

PASSA A SOBRESTAR A PAUTA EM: 22/09/2012 (46º DIA)

PRAZO DO CONGRESSO NACIONAL: 06/10/2012

PRORROGAÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL: 05/12/2012

COMISSÃO MISTA: Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do Congresso Nacional nº 1/02, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12).

2
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 577, de 2012, que dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão Mista, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta e das emendas nºs 1, 11, 33, 40, 42, 43, 47, 58, 62, 76 e 86, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das emendas nºs 2 a 10, 12 a 32, 34 a 39, 41, 44 a 46, 48 a 57, 59 a 61, 63 a 75, 77 a 85, 87 e 88 (Relator: Sen. Romero Jucá e Relator Revisor: Dep. Lelo Coimbra).

PRAZO NA CÂMARA: 26/09/2012

PASSA A SOBRESTAR A PAUTA EM: 14/10/2012 (46º DIA)

PRAZO DO CONGRESSO NACIONAL: 28/10/2012

PRORROGAÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL: 06/02/2013

COMISSÃO MISTA: Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do Congresso Nacional nº 1/02, com eficácia ex nunc – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12).

URGÊNCIA
(Art. 62, da Constituição Federal)

Discussão

3
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 585, DE 2012
(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 585, de 2012, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do

País; ; tendo parecer da Comissão Mista pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária desta e das emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação desta, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das emendas de nºs 1 a 19 (Relator: Dep. Vicente Cândido e Relator Revisor: Sen. Gim Argello).

PRAZO NA CÂMARA: 20/11/2012

PASSA A SOBRESTAR A PAUTA EM: 08/12/2012 (46º DIA)

PRAZO DO CONGRESSO NACIONAL: 22/12/2012

PRORROGAÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL:

COMISSÃO MISTA: Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do Congresso Nacional nº 1/02, com eficácia ex nunc – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12).

AVISOS

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL, EM 04/12/12, ÀS 12 HORAS E 30 MINUTOS, **no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação de Projetos de Lei do Congresso Nacional.**

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS

EMENDAS

II. RECURSOS

1. CONTRA APRECIAÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO – ART. 24, II, DO RICD

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: art. 58, § 3º, c/c o art. 132, § 2º (PARECERES FAVORÁVEIS),
ou com o art. 133 (PARECERES CONTRÁRIOS), todos do RICD.
Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (art. 58, § 1° do RICD).

1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1516/2009 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Lagoa do Sítio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa do Sítio, Estado do Piauí.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 2076/2009 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Fundação Valter Evaristo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 3064/2010 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Radiodifusão e Cultural de Lagoa do Tocantins a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa do Tocantins, Estado do Tocantins.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10/12/2012

Nº 118/2011 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 196/2011 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 317/2011 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 407/2011 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada, no Município de Capanema, Estado do Paraná.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 425/2011 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Planalto, Estado do Paraná.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 587/2012 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 589/2012 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira – Itaporanga D'Ajuda/SE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 590/2012 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária – ACOLHER a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 595/2012 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha, Estado de Santa Catarina.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 603/2012 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza o Clube dos Pais do Granja Verde a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 611/2012 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Deo Volente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Lourenço , Estado de Minas Gerais.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 629/2012 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Rio da Conceição a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio da Conceição, Estado do Tocantins.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 636/2012 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Alô FM – Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 643/2012 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Teresina, Estado do Piauí.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 653/2012 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Jacuípe FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Jacuípe, Estado da Bahia.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 656/2012 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campanha, Estado de Minas Gerais.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

PROJETO DE LEI

Nº 7639/2010 (Maria do Rosário) – Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

1.2 COM PARECERES CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PL Nº 6070/2005 (Celso Russomanno) – Altera o Inciso III do art. 162 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
ÚLTIMA SESSÃO: 04/12/2012

Nº 5166/2009 (Jefferson Campos) – Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências"

Apensados: PL 121/2011 (Jonas Donizette)
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10/12/2012

Nº 6508/2009 (Júlio Delgado) – Inclui o art. 94-B à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para conferir ao Contran competência para disciplinar a realização de bloqueios, conforme as diretrizes que estabelece.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 06/12/2012

Nº 541/2011 (Weliton Prado) – Dispõe sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos das instituições da rede pública de ensino a terem acesso ao cinema.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 1998/2011 (Mauro Nazif) – Estabelece a obrigatoriedade da instalação de creches e pré-escolas na proximidade de unidades de saúde.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 2095/2011 (Luis Tibé) – Dispõe sobre o monitoramento eletrônico com transmissão pela internet em estabelecimentos de ensino pré-escolar.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10/12/2012

Nº 2224/2011 (Hugo Motta) – Dispõe sobre a oferta de acesso gratuito à internet no interior de terminais aeroportuários.
Apensados: PL 2656/2011 (Taumaturgo Lima)
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 06/12/2012

Nº 2410/2011 (Taumaturgo Lima) – Acrescenta artigo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10/12/2012

Nº 2440/2011 (Senado Federal – Rodrigo Rollemberg) – Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências", para determinar que a elaboração do plano diretor seja orientada por carta geotécnica.
Apensados: PL 2441/2011 (Senado Federal – Lindbergh Farias)
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 2635/2011 (Pastor Eurico) – Dispõe sobre o reembolso de mensalidade escolar.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2012

Nº 2771/2011 (Eliseu Padilha) – Altera a Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, que dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatório, e dá outras providências, para dispor sobre produtos de empresas subsidiadas
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10/12/2012

Nº 3093/2012 (Dimas Fabiano) – Determina a obrigatoriedade por parte das Construtoras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios construídos em todo o País, de acordo com a conviniência ou não do proprietário e que os equipamentos de proteção sejam certificados pelo IMETRO.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10/12/2012

1.3 PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO CONJUNTA QUE RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS A UMAS E/OU CONTRÁRIOS A OUTRAS, NÃO DIVERGENTES; E/OU PELA INCONSTITUCIONALIDADE; E/OU INJURIDICIDADE

PROJETO DE LEI

Nº 3592/2012 (Senado Federal – Paulo Paim) – Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão do comerciário.
COM PARECER FAVORÁVEL: PL 3.592/2012, principal.
COM PARECER CONTRÁRIO: PL 6.406/2009, apensado.
ÚLTIMA SESSÃO: 04/12/2012

2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO – ART. 54 DO RICD C/C ART. 132, § 2º DO RICD

(MATÉRIAS SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM APRECIAÇÃO PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART.144 DO RICD)
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – Art. 58, § 3º, c/c o art. 132, §2º, do RICD.
Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (art. 58, § 1° do RICD).

2.1 PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E/OU ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI

Nº 4545/2008 (Vitor Penido) – Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, no município de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 07/12/2012

Nº 4715/2009 (Senado Federal – João Vicente Claudino) – Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 07/12/2012

Nº 4745/2009 (Senado Federal – João Vicente Claudino) – Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Picos, no Estado do Piauí.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 07/12/2012
ARQUIVEM-SE, nos termos do artigo 133 do RICD, as seguintes proposições:

PROJETOS DE LEI

Nº 5.355/2009 (Dr. Ubiali) – Altera a categoria da infração e a penalidade prevista no inciso I do art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e revoga a medida administrativa para essa infração.

Nº 3.794/2012 (Edivaldo Holanda Junior) – Determina que nos crimes previstos nos arts. 165 e 166 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) as penas impostas com base no art. 43, inciso IV do Código Penal sejam cumpridas, preferencialmente, em Hospitais de Urgência e/ou de Politraumatizados.

Nº 1.381/2011 (Roberto Britto) – Isenta médicos do pagamento de infrações de trânsito durante o deslocamento para atendimento médico de emergência.

Nº 3.437/2012 (Laercio Oliveira) – Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro".

Relação dos Deputados para o Grande Expediente
DEZEMBRO DE 2012

05 4ª-feira	15:00	Rodrigo Bethlem (PMDB - RJ)
	15:25	Arnaldo Faria de Sá (PTB - SP)
07 6ª-feira	10:00	Mário de Oliveira (PSC - MG)
	10:25	Reinhold Stephanes (PSD - PR)
	10:50	João Paulo Cunha (PT - SP)
	11:15	Sandro Mabel (PMDB - GO)
	11:40	José Guimarães (PT - CE)
10 2ª-feira	15:00	Luiz Sérgio (PT - RJ)
	15:25	Walney Rocha (PTB - RJ)
	15:50	Almeida Lima (PPS - SE)
	16:15	André Zacharow (PMDB - PR)
	16:40	Fernando Marroni (PT - RS)
11 3ª-feira	15:00	Sibá Machado (PT - AC)
	15:25	Júlio Campos (DEM - MT)
12 4ª-feira	15:00	Pastor Eurico (PSB - PE)
	15:25	José Priante (PMDB - PA)
13 5ª-feira	15:00	Luiz Nishimori (PSDB - PR)
	15:25	Manato (PDT - ES)
14 6ª-feira	10:00	Marco Tebaldi (PSDB - SC)
	10:25	João Bittar (DEM - MG)
	10:50	Duarte Nogueira (PSDB - SP)
	11:15	Luis Tibé (PTdoB - MG)
	11:40	Emanuel Fernandes (PSDB - SP)
17 2ª-feira	15:00	Evandro Milhomen (PCdoB - AP)
	15:25	Íris de Araújo (PMDB - GO)
	15:50	Manuela D'Ávila (PCdoB - RS)
	16:15	José Augusto Maia (PTB - PE)
	16:40	Bruna Furlan (PSDB - SP)
18 3ª-feira	15:00	Vicentinho (PT - SP)
	15:25	Fernando Ferro (PT - PE)
19 4ª-feira	15:00	Dr. Jorge Silva (PDT - ES)
	15:25	César Halum (PSD - TO)
20 5ª-feira	15:00	Geraldo Simões (PT - BA)
	15:25	Felipe Maia (DEM - RN)
21 6ª-feira	10:00	Jonas Donizette (PSB - SP)
	10:25	Dr. Rosinha (PT - PR)
	10:50	Gladson Cameli (PP - AC)
	11:15	Antônia Lúcia (PSC - AC)
	11:40	André Moura (PSC - SE)

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I – COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 06
HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

Tema:

"A liberação dos recursos para o subsídio do seguro da maçã".

Convidados:

EDILSON GUIMARÃES – Diretor do Departamento de Comercialização e Secretário Substituto da SPA/ MAPA;(confirmado)
PIERRE NICOLAS PERES – Presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Maçã (ABPM);(confirmado)
VOLNEI DONIZETE NUNES – Presidente da Associação dos Produtores de Maçã e Pera de Santa Catarina – AMAP;(confirmado)
BLAISE DE LAURENS CASTELET – Vice-Presidente da Associação Gaúcha de Produtores de Pera e Maçã – Agapome; (confirmado)
IVANIR DALLAGNOL – Presidente da Associação dos Fruticultores do Paraná – Frutipar;(confirmado)
GLÁUCIO TOYAMA – Diretor da Área de Seguros Rurais e Habitacional da Seguradora BB/MAPFRE;(confirmado)
CLÁUDIO AMARAL CALDAS – Representante Legal da Seguradora Nobre;(confirmado)
JOSÉ EDUARDO BRANDÃO COSTA – Assessor Técnico da Comissão Nacional de Fruticultura da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.(confirmado)
JOAQUIM CÉSAR NETO – Representante Legal da Seguradora Porto Seguro; e
JOSÉ MARIA CULLEN – Representante Legal da Seguradora Swiss Re.(não virá)
Autores do Requerimento nº 271/2012, Deputados Valdir Colatto – PMDB/SC e Luis Carlos Heinze – PP/RS

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.577/12 – do Poder Executivo – que "altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica".
RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS.

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 15
HORÁRIO: 14h

A – Audiência Pública:

A Reestruturação dos Órgãos de Desenvolvimento Agrário do Brasil e A Situação das Unidades do INCRA no Estado do Pará.

Requerimentos 220/2012 de autoria do Deputado Valtenir Pereira (PSB/ MT), e nº 203/ 2012 de autoria dos Deputados Zequinha Marinho(PSC/PA) e Asdrubal Bentes (PMDB/ PA).

Convidados:

Sr. Francisco Djalma de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administraçaõ do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
Sérgio Eduardo Arbulon Mendonça, Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
Juliano Resende, Diretor Administrativo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Plenário 13, Anexo II da Câmara dos Deputados
HORÁRIO: 14h30

A – Audiência Pública:

Tema:

"O papel e a atuação dos Correios no atual cenário de mudanças tecnológicas" (Requerimentos nºs 157 e 162/2012, do Deputado Eduardo Azeredo, e Requerimento nº 158/2012, do Deputado Arolde de Oliveira).

Convidados:

WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente dos Correios
EDSON CARVALHO VIDIGAL
Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça (STJ)
EDSON DORTA SILVA
Secretário-geral da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares (Fentect)
PEDRO FRANCISCO MOREIRA
Presidente da Associação Brasileira de Logística (Abralog)
CÁSSIO LOPES
Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Internacional Expresso de Cargas (Abraec)
WILLIAM STAROSTIK FILHO

Presidente da Rio Linhas Aéreas S. A.
LUDOVINO LOPES
Presidente da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (Camara-e.net)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 14h30min

A – Resolução Interna:

ANTEPROJETO Nº 2/12 – da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – (REL 3/2012) – que "altera o artigo 148 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências (Lei de crimes contra a liberdade individual)" e **SUGESTÃO**.

ANTEPROJETO Nº 3/12 – da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – (REL 3/2012) – que "altera os arts. 1°, 7°, 44, 75, 100, 145, 155, 157, 163, 168, 168-A, 180, 181 e 182 e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (Lei de crimes contra o patrimônio)" e **SUGESTÕES**.

ANTEPROJETO Nº 10/12 – da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – (REL 3/2012) – que "altera os arts. 28, 37, 44, 50 e 57 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências" e **SUGESTÕES**.

B – Consulta:

CONSULTA Nº 20/11 – PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – que "consulta sobre incompatibilidade entre o exercício do mandato parlamentar e a atividade de apresentação de programa em emissora de TV".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: no sentido de que considerando a exceção expressamente prevista na parte final da alínea "a" do inciso I do art. 54 da Constituição Federal e, observados a forma e os limites estabelecidos na Lei nº 9.608, de 1998, para o serviço voluntário, votamos no sentido da compatibilidade da apresentação do programa de auditório sob análise com o mandato parlamentar em questão.

C – Redações Finais:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 596/12 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 39/2012) – que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Socorro, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 644/12 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 49/2012) – que "aprova o ato que outorga permissão à S.P. Comunicações & Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 647/12 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 97/2012) – que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio SP- 1 Ltda para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Diadema, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.

PROJETO DE LEI Nº 7.672/10 – do Poder Executivo – (MSC 409/2010) – que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante".
RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLONº

D – Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

ESPECIAL

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.800/08 – que "consolida a legislação relativa à Assistência Social"
RELATOR: Deputado HUGO LEAL.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda de Plenário, com subemendas de redação.

URGENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.603/02 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 1042/2001) – que "aprova o ato que declara a perempção da concessão outorgada à Fundação Santo Antônio para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia".
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 338/11 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 2623/2011) – que "aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Educadora de Parnaíba S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Parnaíba, Estado do Piauí"
RELATOR: Deputado NAZARENO FONTELES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 6.002/90 – do Senado Federal – RUY BACELAR – (PLS 76/1988) – que "dispõe sobre o mandado de injunção" (Apensados: PL 998/1988 (Apensados: PL 1662/1989 e PL 4679/1990), PL 3153/2000, PL 6839/2006 e PL 6128/2009)
RELATOR: Deputado VICENTE CANDIDO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 1662/1989, do PL 4679/1990, do PL 998/1988, do PL 3153/2000, do PL 6839/2006 e do PL 6128/2009, apensados, com substitutivo.
Vista conjunta aos Deputados Bonifácio de Andrada, Fabio Trad, Marcos Rogério e Nazareno Fonteles, em 15/05/2012.
Os Deputados Nazareno Fonteles e Fabio Trad apresentaram votos em separado em 22/05/2012.

PROJETO DE LEI Nº 7.415/02 – do Sr. Pompeo de Mattos – que "veda às empresas operadoras de Telefonia Celular, impor aos usuários de telefones celulares pré-pagos, limite de tempo para a utilização de créditos ativados". (Apensados: PL 1897/2003, PL 2352/2003, PL 3388/2004 (Apensados: PL 3099/2012 e PL 3782/2012), PL 4182/2004, PL 4441/2004, PL 5880/2009, PL 7322/2010, PL 7465/2010 (Apensado: PL 315/2011), PL 1161/2011, PL 1345/2011, PL 1366/2011, PL 2277/2011, PL 3826/2012 e PL 3911/2012)
RELATOR: Deputado DÉCIO LIMA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do PL 1897/2003, do PL 2352/2003, do PL 3388/2004, do PL 4441/2004, do PL 5880/2009, do PL 7322/2010, do PL 7465/2010, do PL 1161/2011, do PL 1345/2011, do PL 1366/2011, do PL 2277/2011, do PL 3826/2012, do PL 3911/2012, do PL 3099/2012, do PL 3782/2012 e do PL 315/2011, apensados, com emendas, da Emenda da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, com subemendas; e pela injuridicidade do PL 4182/2004, apensado.

PROJETO DE LEI Nº 2.014/03 – do Senado Federal – Arlindo Porto – (PLS 132/2000) – que "altera os Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, para redefinir a competência do foro militar". (Apensados: PL 1837/2003 (Apensado: PL 7779/2010) e PL 5096/2009)
RELATOR: Deputado RONALDO FONSECA.
PARECER: pela inconstitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 7779/2010 e do PL 1837/2003, apensados; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e do PL 5096/2009, apensado, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 7.977/10 – da Comissão de Legislação Participativa – (SUG 220/2010) – que "altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal".
RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.
Vista ao Deputado João Campos, em 20/11/2012.
Discutiram a matéria os Deputados Anthony Garotinho, Roberto Freire, Alexandre Leite e João Campos, em 20/11/2012.

PROJETO DE LEI Nº 3.213/12 – do Sr. Washington Reis – que "acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer como condição de elegibilidade para o cargo de prefeito a residência de fato no Município".
RELATOR: Deputado LEONARDO PICCIANI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.
Vista conjunta aos Deputados Eliseu Padilha, Esperidião Amin, João Campos, Lourival Mendes, Luiz Carlos, Luiz Couto e Ronaldo Fonseca, em 05/09/2012.
O Deputado Eliseu Padilha apresentou voto em separado em 19/09/2012.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 317/04 – do Sr. Sandro Mabel e outros – que "acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir a Carreira de Administrador Municipal"
RELATOR: Deputado LAERCIO OLIVEIRA.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128/07 – do Sr. Silvinho Peccioli – que "dá nova redação aos arts. 94, 101, 104, 107, 119, 120 e 123 da Constituição Federal, para alterar a forma e requisitos pessoais de investidura de membros do Poder Judiciário". (Apensa-

dos: PEC 408/2009 (Apensados: PEC 438/2009, PEC 87/2011 e PEC 102/2011) e PEC 488/2010)
RELATOR: Deputado GABRIEL GUIMARÃES.
PARECER: pela admissibilidade desta, da PEC 408/2009, da PEC 488/2010, da PEC 438/2009, da PEC 87/2011 e da PEC 102/2011, apensadas.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 453/09 – do Sr. Vieira da Cunha – que "inclui parágrafo único ao art. 21 da Constituição Federal, tratando da prestação direta dos serviços e instalações de energia elétrica".
RELATOR: Deputado ELISEU PADILHA.
PARECER: pela admissibilidade.
Durante a verificação de votação do requerimento de retirada de pauta, apresentado pelo Deputado Nelson Marquezan Junior, a reunião foi encerrada por falta de "quorum", em 27/11/2012.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7/11 – do Sr. Lourival Mendes – que "dá nova redação ao art. 27 do ADCT da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado RONALDO FONSECA.
PARECER: pela admissibilidade.
Vista ao Deputado João Paulo Lima, em 10/04/2012.
Durante a votação de requerimento de retirada de pauta, a sessão foi encerrada por falta de "quorum", em 21/11/2012.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53/11 – da Sra. Rosinha da Adefal – que "altera o art. 6º da Constituição Federal para incluir o direito à Acessibilidade entre os direitos e garantias fundamentais previstos expressamente na Constituição Federal da República Federativa do Brasil".
RELATOR: Deputado MARÇAL FILHO.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54/11 – do Sr. Rubens Bueno – que "altera o art. 74 da Constituição Federal, dispondo sobre o mandato dos Controladores Internos de cada Poder e instituição".
RELATOR: Deputado ROBERTO FREIRE.
PARECER: pela admissibilidade.
Durante a verificação da votação de requerimento de retirada de pauta apresentado pelo Deputado Vicente Cândido, a sessão foi encerrada por falta de "quorum", em 08/08/2012.
O Deputado Pauderney Avelino apresentou voto em separado em 30/10/2012.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58/11 – do Sr. Dr. Jorge Silva – que "altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para estender a licença maternidade em caso de nascimento prematuro à quantidade de dias que o recém nascido passar internado".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 78/11 – do Sr. Dr. Jorge Silva – que "altera a redação do art. 29, inciso VI da Constituição Federal, determinando que a fixação do subsídio dos Vereadores de uma legislatura para outra será antes das eleições".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 99/11 – do Sr. João Campos – que "acrescenta ao art. 103, da Constituição Federal, o inciso X, que dispõe sobre a capacidade postulatória das Associações Religiosas para propor ação de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade de leis ou atos normativos, perante a Constituição Federal".
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.
PARECER: pela admissibilidade.
Durante a votação de requerimento de retirada de pauta, apresentado pelo Deputado Sérgio Barradas Carneiro, a sessão foi encerrada por falta de "quorum", em 05/09/2012.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 147/12 – do Sr. Amauri Teixeira – que "fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil".
RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLON.
PARECER: pela admissibilidade.
Vista ao Deputado Marcos Rogério, em 17/10/2012.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 183/12 – da Sra. Iriny Lopes – que "trata dos Princípios Gerais da Atividade Econômica acrescentando a pesquisa, produção e distribuição do etanol e biodiesel ao art. 177 da Constituição Federal".
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 197/12 – do Senado Federal – Delcídio do Amaral – (PEC 103/2011) – que "altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado".
RELATOR: Deputado MÁRCIO MACÊDO.
PARECER: pela admissibilidade, com substitutivo.
Vista conjunta aos Deputados Alexandre Leite e Marcos Rogério, em 27/11/2012.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.827/98 – que "institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos".
RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo do Senado, exceto quanto aos seguintes dispositivos, considerados inconstitucionais e injurídicos: arts. 15, 17, 18, 19, 20, inciso V do art. 25, 27, parágrafo único do art. 41 e 45.

(Avulso Nº 488)

PROJETO DE LEI Nº 299/99 – do Sr. Enio Bacci – que "institui que as penas em regime aberto serão cumpridas em casa de albergado ou prisão domiciliar e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 7.012/10 – da Sra. Sueli Vidigal – que "dispõe sobre a proibição do exercício de funções e cargos públicos, bem como, de direção partidária, por ocupantes de cargos eletivos, que tenham contra si condenação penal ou civil". (Apensado: PL 1412/2011)
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e do PL 1412/2011, apensado, com substitutivo.
Vista ao Deputado Luiz Couto, em 05/09/2012.

PROJETO DE LEI Nº 2.000/11 – do Sr. João Paulo Cunha – que "concede anistia aos trabalhadores rurais de Rondônia punidos no episódio conhecido como "Massacre de Corumbiara"".
RELATOR: Deputado VIEIRA DA CUNHA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.
O Deputado Moreira Mendes apresentou voto em separado em 10/10/2012.

E – Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

PRAZO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.449/10 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 1994/2009) – que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado ONYX LORENZONI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348/11 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 2941/2011) – que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Igrejinha FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado ONYX LORENZONI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 372/11 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 2555/2010) – que "aprova o ato que outorga permissão à Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado ONYX LORENZONI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436/11 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 2786/2011) – que "aprova o ato que outorga permissão à Lagoa dos Patos FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado ONYX LORENZONI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 465/11 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 2739/2011) – que "aprova o ato que outorga permissão à CMM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mata, Estado do Rio de Grande do Sul".
RELATOR: Deputado ONYX LORENZONI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 614/12 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 2855/2011) – que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Maracajú – ASCOMA a executar, pelo prazo de dez

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maracajú, Estado do Mato Grosso do Sul".
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 672/12 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 214/2012) – que "aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Cultural de Triunfo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado ELISEU PADILHA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 683/12 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 95/2012) – que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina".
RELATOR: Deputado DÉCIO LIMA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 4.275/93 – do Poder Executivo – (MSC 822/1993) – que "dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do art. 32 da Constituição, e dá outras providências"
RELATOR: Deputado RONALDO FONSECA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, das Emendas nºs 1, 2 e 3, de 1999, 5 e 9, de 2003, apresentadas nesta Comissão e do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com subemenda substitutiva; e pela inconstitucionalidade das demais emendas apresentadas nesta Comissão.

PROJETO DE LEI Nº 4.291/04 – do Senado Federal – Eduardo Suplicy – (PLS 189/2003) – que "define os objetivos, métodos e modalidades da participação do governo brasileiro em negociações comerciais multilaterais, regionais ou bilaterais".
RELATOR: Deputado ESPERIDIÃO AMINº
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, e pela inconstitucionalidade das Emendas da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional de nºs 1 e 3 e má técnica legislativa das de nºs 2 e 4.
Vista conjunta aos Deputados Marcos Rogério e Vieira da Cunha, em 27/11/2012.

PROJETO DE LEI Nº 5.045/05 – do Senado Federal – Marcelo Crivella – (PLS 102/2004) – que "altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que dispõe sobre a organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas; e pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa dos Substitutivos das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

PROJETO DE LEI Nº 7.158/10 – do Senado Federal – Marcelo Crivella – (PLS 533/2009) – que "acrescenta art. 391-A à Consolidação dasLeis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".
RELATOR: Deputado RONALDO FONSECA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 7.507/10 – do Senado Federal – Cristovam Buarque – (PLS 185/2008) – que "acrescenta § 7º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica".
RELATOR: Deputado DÉCIO LIMA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, com subemenda substitutiva.
Vista ao Deputado Leonardo Picciani, em 05/09/2012.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 395/99 – do Sr. Enio Bacci – que "agiliza adoção direta, sem observância de listagens e dá outras providências". (Apensado: PL 396/1999)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.
PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Sandra Rosado (PSB – RN), pela constitucionalidade, injuridicidade má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste e do PL 396/1999, apensado.
Vista conjunta aos Deputados Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Eliseu Padilha, João Campos e Vieira da Cunha, em 05/09/2012.
O Deputado Eliseu Padilha apresentou voto em separado em 19/09/2012.

PROJETO DE LEI Nº 455/99 – do Sr. Enio Bacci – que "proíbe divulgação na imprensa dos nomes de devedores inadimplentes, antes de sentença judicial e dá outras providências".
RELATOR: Deputado FELIPE MAIA.
PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Felipe Maia (DEM – RN), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor e das Emendas apresentadas nesta Comissão, com subemenda substitutiva. O Deputado Luiz Couto apresentou voto em separado em 04/09/2012.
Vista ao Deputado Luiz Couto, em 16/10/2012.

PROJETO DE LEI Nº 6.042/05 – do Sr. José Mentor – que "dispõe sobre o exercício da profissão de Podólogo e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas Substitutivas das Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Seguridade Social e Família, com subemendas; e pela inconstitucionalidade da Subemenda da Comissão de Seguridade Social e Família.

PROJETO DE LEI Nº 2.766/08 – do Sr. Nelson Pellegrino – que "reconhece a Profissão de Salva-Vidas".
RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo.
Vista ao Deputado Esperidião Amin, em 07/11/2012.

PROJETO DE LEI Nº 3.079/08 – do Sr. Chico Lopes – que "estabelece obrigatoriedade de divulgação de normas de segurança no transporte terrestre e aquaviário de passageiros".
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.
PARECER: pela inconstitucionalidade deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.
Vista ao Deputado Luiz Couto, em 24/04/2012. O Deputado Evandro Milhomen apresentou declaração de voto, em 16/05/2012.

PROJETO DE LEI Nº 5.696/09 – do Sr. Paulo Rubem Santiago – que "torna obrigatória apresentação do Quadro de Sócios e Administradores para inscrição, suspensão ou baixa da pessoa jurídica domiciliada no exterior no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ". (Apensado: PL 6148/2009)
RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e do PL 6148/2009, apensado.
Vista ao Deputado Eliseu Padilha, em 12/06/2012.
O Deputado Eliseu Padilha apresentou voto em separado em 19/06/2012.

PROJETO DE LEI Nº 6.167/09 – do Sr. Andre Vargas – que "denomina Rodovia Cecílio do Rego Almeida o trecho da BR-277 entre as cidades de Paranaguá e Curitiba, no Estado do Paraná".
RELATOR: Deputado JOSÉ MENTOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 6.551/09 – do Sr. Paulo Rubem Santiago – que "institui o Dia do Palhaço no calendário das efemérides nacionais".
RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLONº
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 7.769/10 – da Sra. Gorete Pereira – que "acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre a responsabilidade das partes e de seus procuradores por litigância de má-fé".
RELATOR: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 161/11 – do Sr. Weliton Prado – que "altera o art. 16 da Lei nº 8.934, de novembro de 1994, que "Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.""
RELATOR: Deputado JORGINHO MELLO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Vista ao Deputado Esperidião Amin, em 15/05/2012.

PROJETO DE LEI Nº 817/11 – do Sr. Rubens Bueno – que "altera os parágrafos 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho".
RELATOR: Deputado MOREIRA MENDES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 1.182/11 – do Sr. Marcelo Matos – que "regulamenta a venda de bilhetes para apresentações artísticas e jogos de futebol".
RELATOR: Deputado RENAN FILHO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, com subemenda substitutiva.

PROJETO DE LEI Nº 2.194/11 – do Sr. João Pizzolatti – que "denomina "Rodovia Prefeito Genésio Pasinato" o trecho da BR-163 compreendido entre os Municípios de Itapiranga e Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina".
RELATOR: Deputado VILSON COVATTI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 2.841/11 – do Sr. Valtenir Pereira – que "inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica".
RELATOR: Deputado VICENTE CANDIDO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10-12-12

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 3.988/97 – do Sr. Enio Bacci – que "dispõe sobre a impenhorabilidade de máquinas e equipamentos agrícolas de base familiar e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ELISEU PADILHA.

PROJETO DE LEI Nº 1.611/11 – do Sr. Bonifácio de Andrada – que "altera a redação do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e cria o art. 9º-A".
RELATOR: Deputado JOSÉ NUNES.

PROJETO DE LEI Nº 3.867/12 – do Sr. Walter Feldman – que "dá nova redação ao art. 56 da Lei nº 6.015, 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e outras providências, para autorizar a alteração do prenome ao maior civil, até a data em que completar 22 (vinte e dois) anos de idade".
RELATOR: Deputado JOSÉ NUNES.
DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 07-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.571/08 – do Senado Federal – Eduardo Azeredo e Flavio Arns – (PLS 188/2007) – que "dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada, para estudantes e idosos, em espetáculos artísticos-culturais e esportivos".
RELATOR: Deputado VICENTE CANDIDO.

PROJETO DE LEI Nº 1.966/11 – do Sr. Edson Pimenta – que "altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências", para permitir o porte de arma de fogo pelos integrantes dos órgãos policiais das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal".
RELATOR: Deputado JOÃO CAMPOS.
DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 448/99 – do Sr. Enio Bacci – que "altera honorários para advogados que defendam necessitados pela assistência judiciária e dá outras providências". (Apensado: PL 6027/2005 (Apensado: PL 7174/2006))
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PROJETO DE LEI Nº 485/99 – do Sr. Enio Bacci – que "prevê prazo de 10 (dez) dias para vistas de advogado em processos e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

B – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 5.384/05 – do Sr. Eduardo Barbosa – que "dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas com ostomia".
RELATOR: Deputado JOÃO CAMPOS.

PROJETO DE LEI Nº 1.527/11 – do Sr. Tiririca – que "altera o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, e dá outras providências, para prever a criação de programas de amparo às pessoas e famílias que exercem atividades circenses e de diversões itinerantes".
RELATOR: Deputado ANTHONY GAROTINHO.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 6.807/10 – da Sra. Andreia Zito – que "altera a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 1993, para dar nova redação ao Inciso III, do art. 9º e acrescentar o § 2º".
RELATORA: Deputada GORETE PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 1.391/11 – do Sr. Penna – que "dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de Designer, e dá providências".
RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLONº
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 04-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 7.079/10 – do Senado Federal – Aloizio Mercadante – (PLS 386/2009) – que "acrescenta parágrafo único ao art. 1.525 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para autorizar o requerimento de habilitação para o casamento por meio eletrônico".
RELATORA: Deputada IRINY LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 3.298/12 – do Sr. Marcos Montes – que "altera o art. 980-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que trata da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)".
RELATOR: Deputado ELI CORREA FILHO.

B – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.050/04 – do Senado Federal – Tião Viana – (PLS 344/2003) – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica". (Apensado: PL 4443/2004)
RELATOR: Deputado RONALDO FONSECA.

PROJETO DE LEI Nº 262/07 – do Sr. Pompeo de Mattos – que "altera o caput do art. 43, seus §§ 1°, 2° e 5° da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor". (Apensados: PL 496/2007 (Apensados: PL 776/2007, PL 1108/2007 e PL 3309/2008), PL 1083/2007, PL 1373/2007 e PL 2168/2007)
RELATOR: Deputado RENAN FILHO.

PROJETO DE LEI Nº 4.042/08 – do Senado Federal – Edison Lobão – (PLS 370/2007) – que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Conservador-Restaurador de Bens Culturais Móveis e Integrados e autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Federal de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados e seus Conselhos Regionais, e dá outras providências". (Apensado: PL 3053/2008)
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.

PROJETO DE LEI Nº 1.406/11 – do Senado Federal – Lídice da Mata – (PLS 66/2011) – que "denomina "Engenheiro Vasco Filho" o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia".
RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 2.469/11 – do Sr. Nelson Bornier – que "dá a denominação de Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes à BR-465/RJ, no Estado do Rio de Janeiro".
RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA.

PROJETO DE LEI Nº 2.502/11 – do Sr. Dr. Jorge Silva – que "dispõe sobre o valor máximo dos honorários advocatícios em cobrança extrajudicial nos contratos de arrendamento mercantil e de crédito direto ao consumidor".
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.

PROJETO DE LEI Nº 2.828/11 – do Sr. Alceu Moreira – que "altera o art. 140 da Lei nº 9.503, de 1997". (Apensados: PL 3191/2012 e PL 3966/2012)
RELATOR: Deputado FABIO TRAD.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 08
HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

Colher informações quanto à "aplicação de multas de trânsito aos condutores de veículos nas rodovias federais por meio de instrumentos eletrônicos de medição de velocidade de operação autônoma".

Requerimento nº 126/2012, do Sr. Augusto Coutinho.

Convidados:

– Julio Ferraz Arcoverde – Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
– Jorge Ernesto Pinto Fraxe – Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT- (confirmado).
– Paulo Cesar Marques da Silva – Engenheiro de tráfego. (Confirmado).

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 281/11 – do Sr. Thiago Peixoto – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação da situação de adimplência do usuário nas faturas emitidas por empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, nas condições que menciona".
RELATOR: Deputado CHICO LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 4.485/12 – do Sr. Antônio Roberto – que "altera o art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo compensação financeira em razão da interrupção da prestação de serviços públicos nas condições que menciona, e dá outras providências".
RELATORA: Deputada IRACEMA PORTELLA.

PROJETO DE LEI Nº 4.579/12 – do Sr. Mário Negromonte – que "dispõe sobre a exclusão dos custos de transmissão de energia elétrica da base de cálculo da tarifa de energia elétrica incidente sobre as unidades consumidoras localizadas nos Municípios que possuem hidrelétricas".
RELATOR: Deputado JOSÉ CHAVES.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 04-12-12

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 190/11 – do Sr. Weliton Prado – que "obriga a prestadora do serviço de banda larga a justificar por escrito ao solicitante o motivo da impossibilidade de instalação do serviço no endereço solicitado".
RELATOR: Deputado JOSÉ CHAVES.

PROJETO DE LEI Nº 3.825/12 – do Sr. Nilson Leitão – que "dispõe sobre a inscrição, por fiador ou avalista, de pessoa afiançada ou avalizada em bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito".
RELATOR: Deputado JOSÉ CHAVES.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO E DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

LOCAL: Anexo II, Plenário 05
HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:
"Audiência Pública Aviação Civil Brasileira"
Requerimento nº 79/12-CDEIC
Iniciativa Deputado Guilherme Campos
Requerimento nº 206/12-CTD
Iniciativa Deputado Fábio Faria e outros
Requerimento nº 150/12-CVT
Iniciativa Deputados Diego Andrade, Arolde de Oliveira e Ricardo Izar

Expositores:

– GUILHERME RAMALHO, Secretário Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
– DANILO CESAR MAGANHOTO DONEDA, Diretor Substituto do Departamento de Proteção do Consumidor, do Ministério da Justiça – MJ;
– DANIELLE CREMA, Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
– JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA, Diretor de Obras de Engenharia da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;
– SANDRO ROBERTO LOPES DE SOUZA, Gerente de Negócios Aeroportuários da TAM Linhas Aéreas;
– ALBERTO FAJERMAN, Assessor da Presidência da Voe Gol Linhas Aéreas;
– VICTOR RAFAEL REZENDE CELESTINO, Diretor de Relações Institucionais da Voe Azul Linhas Aéreas;
– GELSON DAGMAR FOCHESATO, Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA;
***presença não confirmada
**não virá

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 07-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.728/12 – do Sr. Ariosto Holanda – que "dispõe sobre o apoio tecnológico a micro e pequenas empresas e dá outras providências".
RELATOR: Deputado JÂNIO NATAL.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 116/11 – do Sr. Beto Albuquerque – que "cria o Certificado de qualidade e garantia de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico".
RELATOR: Deputado DAMIÃO FELICIANO.

PROJETO DE LEI Nº 3.988/12 – do Sr. Celso Maldaner – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, nos rótulos das embalagens de pescado congelado glaciado comercializado no Brasil, do peso líquido e do peso desglaciado do produto". (Apensado: PL 4474/2012)
RELATOR: Deputado RENATO MOLLING.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 04-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 368/11 – do Sr. Marçal Filho – que "institui margem de preferência, nos processos licitatórios, para produtos e serviços locais e regionais".
RELATOR: Deputado JOÃO MAIA.

PROJETO DE LEI Nº 702/11 – do Sr. Marcelo Matos – que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, restringindo a veiculação de propaganda de produtos infantis".
RELATOR: Deputado MIGUEL CORRÊA.

PROJETO DE LEI Nº 1.767/11 – do Sr. Eli Correa Filho – que "dispõe sobre a pesagem de produto pré-medido".
RELATOR: Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA.

PROJETO DE LEI Nº 3.674/12 – do Sr. Otavio Leite – que "cria incentivos para a abertura e funcionamento da "Primeira Empresa", da "Primeira Empresa para Economia Verde", e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCO TEBALDI.

PROJETO DE LEI Nº 4.550/12 – do Sr. Heuler Cruvinel – que "dispõe sobre a garantia contratual de veículo automotor".
RELATOR: Deputado VINICIUS GURGEL.

PROJETO DE LEI Nº 4.595/12 – do Sr. Onofre Santo Agostini – que "altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, dispondo a obrigatoriedade de instalação de dispositivo aparador de linha em motocicletas e motonetas".
RELATOR: Deputado EDSON EZEQUIEL.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REUNIÃO

LOCAL: Anexo II, Plenário 01
HORÁRIO: 09h

A – Outro Evento:

Tema: Ato Político em favor da causa indígena e lançamento da campanha: Também Sou Guarani Kaiowá, em parceria com o CIMI, Associação Juízes para a Democracia e a APIB.

Expositores:

– Representante da FUNAI – Fundação Nacional do Índio;
– Representante do CIMI – Conselho Indigenista Missionário;
– Representante da Associação Juízes para a Democracia;
– Representante da APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil;
– Representante da Etnia Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 04-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.620/12 – do Sr. Amauri Teixeira e outros – que "altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural as comunidades quilombolas, ribeirinhas e quebradoras de coco babaçu, atingidos por barragens e assentados da reforma agrária".
RELATOR: Deputado DOMINGOS DUTRA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 10
HORÁRIO: 14h

A – Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 212/12 Do Sr. Izalci – que "requer que sejam convidados os Senhores: Amaro Henrique Pessoa Lins – Secretário de Educação Superior (SESU); Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias – Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES); Senhor Luiz Cláudio Costa – Presidente do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP) e os servidores: Márcio Alexandre Barbosa Lima – da Secretaria Especial de Regulação do Ensino Superior e Esmeraldo Malheiros dos Santos – Assessor da Consultoria Jurídica, do Ministério da Educação para comparecerem nesta Comissão a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos apurados na Operação Porto Seguro, deflagrada pelo Departamento de Policia Federal, em 23/11/12".

REQUERIMENTO Nº 213/12 Da Sra. Alice Portugal – (PL 7627/2010) – que "requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 7.627/2010, que "altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática gênero e suas relações intra e interpessoais.""

REQUERIMENTO Nº 214/12 Do Sr. Newton Lima – que "requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.072/2012, que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que, por sua vez, "altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências" (Lei de Direito Autoral – LDA), para dispor sobre o direito autoral de

obra audiovisual, a gestão coletiva de direito audiovisual, e a responsabilidade social e a transparência do escritório de arrecadação e distribuição audiovisual, e dá outras providências"".

B – Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 2.850/03 – da Comissão de Legislação Participativa – (SUG 54/2003) – que "dispõe sobre a atualização e consolidação da legislação sobre direito autoral do compositor musical".
RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO.
PARECER: pela rejeição deste.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.142/08 – do Sr. Eduardo Barbosa – que "susta a aplicação da Resolução nº 33, de 04 de julho de 2008, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação".
RELATOR: Deputado BIFFI.
PARECER: pela rejeição.
O Deputado Izalci apresentou voto em separado em 27/06/2012.
Vista ao Deputado Waldenor Pereira, em 08/08/2012.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/11 – do Sr. Rubens Bueno – que "susta a aplicação do art. 19 da Portaria nº 10, de 30 de abril de 2010, do Ministério da Educação que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES)".
RELATOR: Deputado REGINALDO LOPES.
PARECER: pela rejeição.
Os Deputados Stepan Nercessian e Jorginho Mello apresentaram votos em separado.
Vista ao Deputado Stepan Nercessian, em 09/05/2012.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 534/11 – do Sr. Duarte Nogueira – que "susta os efeitos do § 7º, do art.1º da Portaria nº 1, de 22 de janeiro de 2010, do Ministério da Educação, que veda, em qualquer hipótese, a concessão de financiamento por meio do FIES a cursos superiores ministrados na modalidade de ensino a distância (EAD)".
RELATOR: Deputado GILMAR MACHADO.
PARECER: pela rejeição.
O Deputado Izalci apresentou voto em separado em 18/09/2012.
Vista ao Deputado Stepan Nercessian, em 20/11/2012.

PROJETO DE LEI Nº 3.567/12 – do Sr. Jorge Corte Real – que "dispõe sobre a emissão de Declaração Provisória gratuita e válida, para os fins de direito, pelas instituições nacionais de ensino, públicas e privadas, até a expedição dos diplomas e certificados formais".
RELATOR: Deputado IZALCI.
PARECER: pela aprovação.
Vista ao Deputado Waldenor Pereira, em 27/06/2012.
O Deputado Waldenor Pereira apresentou voto em separado em 08/08/2012.

C – Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 5.706/05 – do Senado Federal – Leomar Quintanilha – (PLS 60/2005) – que "altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para permitir a utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para pagamento de anuidades do ensino superior". (Apensado: PL 3148/2008)
RELATOR: Deputado JOSÉ LINHARES.
PARECER: pela aprovação deste, e do PL 3148/2008, apensado, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 6.514/09 – do Senado Federal – Cristovam Buarque – (PLS 322/2008) – que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer direito de acesso aos profissionais do magistério a cursos de formação de professores, por meio de processo seletivo diferenciado".
RELATOR: Deputado BIFFI.
PARECER: pela aprovação.
Vista ao Deputado Waldenor Pereira, em 09/05/2012.

PROJETO DE LEI Nº 6.747/10 – do Senado Federal – Cristovam Buarque – (PLS 449/2007) – que "altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do "Programa Bolsa Família"".
RELATORA: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE.
PARECER: pela aprovação.
Vista ao Deputado Alex Canziani, em 04/07/2012.

PROJETO DE LEI Nº 512/11 – do Senado Federal – Marisa Serrano – (PLS 13/2010) – que "acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência".
RELATORA: Deputada ALICE PORTUGAL.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 3.088/12 – do Senado Federal – Paulo Bauer – (PLS 415/2011) – que "dispõe sobre critérios e diretrizes a serem observados no âmbito

dos programas federais de seleção, aquisição e distribuição de material didático-escolar para a educação básica". (Apensados: PL 2460/2011 e PL 3881/2012)
RELATOR: Deputado ALEX CANZIANI.
PARECER: pela aprovação deste, do PL 2460/2011, e do PL 3881/2012, apensados, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 3.534/12 – do Poder Executivo – que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo".
RELATOR: Deputado WALDENOR PEREIRA.
PARECER: pela aprovação deste, e pela rejeição da Emenda 1/2012 da CEC.
Vista conjunta aos Deputados Pedro Uczai e Professora Dorinha Seabra Rezende, em 31/10/2012.

A Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende apresentou voto em separado em 07/11/2012.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 176/07 – do Sr. Fábio Souto – que "veda a cobrança de taxa de inscrição em vestibular para alunos egressos da rede pública de ensino".
RELATOR: Deputado WALDENOR PEREIRA.
PARECER: pela rejeição da EMS 176/2007, apensada.

PROJETO DE LEI Nº 1.429/07 – do Sr. Silvio Torres – que "altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998". (Apensado: PL 3786/2008)
RELATOR: Deputado ARIOSTO HOLANDA.
PARECER: pela aprovação deste, com anexa emenda do relator, e pela rejeição do PL 3786/2008, apensado.
O Deputado Gilmar Machado apresentou voto em separado em 09/07/2008.

PROJETO DE LEI Nº 3.788/08 – da Sra. Rebecca Garcia – que "acrescenta o § 6º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a Educação Ambiental como componente curricular obrigatório nos currículos do ensino fundamental e médio". (Apensados: PL 4358/2008 (Apensados: PL 7990/2010 (Apensado: PL 2062/2011), PL 1609/2011, PL 2576/2011 e PL 2731/2011), PL 5340/2009, PL 6099/2009, PL 474/2011, PL 876/2011, PL 1139/2011 e PL 1613/2011)
RELATOR: Deputado RAUL HENRY.
PARECER: pela rejeição deste, do PL 4358/2008, do PL 5340/2009, do PL 6099/2009, do PL 474/2011, do PL 876/2011, do PL 1139/2011, do PL 1613/2011, do PL 7990/2010, do PL 1609/2011, do PL 2576/2011, do PL 2731/2011, e do PL 2062/2011, apensados, com envio de Indicação ao Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 4.398/08 – do Sr. Eliene Lima – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de que o requisito para ministrar a disciplina de educação física na educação infantil e ensino fundamental seja a licenciatura plena em educação física". (Apensados: PL 6520/2009 e PL 7830/2010)
RELATOR: Deputado LELO COIMBRA.
PARECER: pela rejeição deste, com substitutivo, e pela aprovação do PL 6520/2009, e do PL 7830/2010, apensados.

PROJETO DE LEI Nº 5.559/09 – do Sr. Otavio Leite – que "estabelece que os programas de fomento, apoio e incentivo à cultura, empreendidos pela administração federal, possam se estender a atividades e projetos que objetivem o desenvolvimento do Turismo Receptivo Brasileiro, nos termos desta Lei". (Apensado: PL 5724/2009)
RELATOR: Deputado MAURO BENEVIDES.
PARECER: pela aprovação deste, e do PL 5724/2009, apensado, com substitutivo.
Vista conjunta aos Deputados Artur Bruno e Stepan Nercessian, em 13/06/2012.
O Deputado Stepan Nercessian apresentou voto em separado em 26/06/2012.

PROJETO DE LEI Nº 5.572/09 – do Sr. Homero Pereira – que "acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, entre as incumbências da União, a de estabelecer, em colaboração com os entes federados, padrões mínimos de infra-estrutura para os prédios escolares".
RELATOR: Deputado MIRIQUINHO BATISTA.
PARECER: pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 6.094/09 – do Sr. João Campos – que "altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional"".
RELATOR: Deputado PROFESSOR SETIMO.
PARECER: pela aprovação, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 6.303/09 – do Sr. Zequinha Marinho – que "dispõe sobre o livre exercício da profissão de músico". (Apensados: PL 6930/2010 e PL 743/2011)
RELATOR: Deputado ALEX CANZIANI.
PARECER: pela aprovação deste, e pela rejeição da Emenda 1/2011 da CEC, do PL 6930/2010, e do PL 743/2011, apensados.

PROJETO DE LEI Nº 6.533/09 – da Sra. Alice Portugal – que "dispõe sobre a proibição de alienação de bens imóveis, de valor artístico, histórico e/ou cultural, pertencentes a instituições religiosas, que tenham re-

cebido quaisquer imunidades, isenções e benefícios do Governo Federal, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO.
PARECER: pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 7.011/10 – do Sr. Otavio Leite – que "reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e dá outras providências".
RELATOR: Deputado JOAQUIM BELTRÃO.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 7.251/10 – do Sr. Sandro Mabel – que "estabelece a dedutibilidade das doações a escolas públicas de ensino fundamental e médio para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 7.627/10 – da Sra. Janete Rocha Pietá – que "altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática gênero e suas relações intra e interpessoais".
RELATORA: Deputada ALICE PORTUGAL.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 7.834/10 – do Sr. Eduardo Barbosa – que "altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para acrescentar §§ 9° e 10 ao art. 4°".
RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO.
PARECER: pela rejeição.
O Deputado Rogério Marinho apresentou voto em separado em 27/06/2012.

PROJETO DE LEI Nº 7.867/10 – do Sr. Rodrigo Maia – que "altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e dá outras providências". (Apensado: PL 2673/2011)
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.
PARECER: pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 2673/2011, apensado.

PROJETO DE LEI Nº 8.011/10 – do Sr. Vitor Penido – que "dispõe sobre diretrizes para a seleção e indicação dos diretores das escolas públicas de educação básica com oferta dos níveis fundamental e/ou médio".
RELATOR: Deputado WALDENOR PEREIRA.
PARECER: pela rejeição.
Vista ao Deputado Costa Ferreira, em 27/06/2012.

PROJETO DE LEI Nº 8.014/10 – do Sr. Eduardo Barbosa – que "acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a presença de cuidador na escola, quando necessário, ao educando portador de necessidades especiais".
RELATOR: Deputado ALEX CANZIANI.
PARECER: pela aprovação, com emendas.

PROJETO DE LEI Nº 74/11 – do Sr. Luiz Pitiman – que "dispõe sobre as condições aplicáveis ao contrato de trabalho do trabalhador admitido como trabalhante".
RELATOR: Deputado ALEX CANZIANI.
PARECER: pela aprovação, com emenda.

PROJETO DE LEI Nº 181/11 – do Sr. Weliton Prado – que "acrescenta o parágrafo 2º ao art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para introduzir a destinação obrigatória dos materiais de informática apreendidos nas ações de combate ao contrabando para as escolas públicas". (Apensados: PL 212/2011 e PL 2346/2011)
RELATOR: Deputado WALDIR MARANHÃO.
PARECER: pela aprovação deste, do PL 212/2011, e do PL 2346/2011, apensados, na forma do Substitutivo anexo.

PROJETO DE LEI Nº 197/11 – do Sr. Sandes Júnior – que "dispõe sobre o desconto de 50% (cinqüenta por cento) em eventos culturais e artísticos para doadores de sangue". (Apensados: PL 2320/2011 (Apensado: PL 3330/2012), PL 2560/2011, PL 3780/2012 e PL 3816/2012)
RELATORA: Deputada ALICE PORTUGAL.
PARECER: pela rejeição deste, do PL 2320/2011, do PL 2560/2011, do PL 3780/2012, do PL 3816/2012, e do PL 3330/2012, apensados.

PROJETO DE LEI Nº 232/11 – do Sr. Sandes Júnior – que "altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente".
RELATOR: Deputado LELO COIMBRA.
PARECER: pela aprovação, com a emenda anexa.

PROJETO DE LEI Nº 267/11 – da Sra. Cida Borghetti – que "acrescenta o art. 53-A a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", a fim de estabelecer deveres e responsabilidades à criança e ao adolescente estudante".
RELATORA: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 563/11 – do Sr. Lindomar Garçon – que "dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos e/ou abrigos".
RELATOR: Deputado MAURO BENEVIDES.
PARECER: pela aprovação, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 759/11 – do Sr. Padre Ton – que "acrescenta o inciso X e XI no art. 1º da Lei nº 8.313 de 1991".
RELATOR: Deputado JEAN WYLLYS.
PARECER: pela aprovação, com emenda.

PROJETO DE LEI Nº 846/11 – do Sr. Hugo Leal – que "dispõe sobre a natureza das bolsas de estudo de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e dá outras providências". (Apensado: PL 1620/2011)
RELATOR: Deputado NEWTON LIMA.
PARECER: pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 1620/2011, apensado.
Vista ao Deputado Jean Wyllys, em 27/06/2012.

PROJETO DE LEI Nº 885/11 – do Sr. Alessandro Molon – que "acrescenta o inciso VII ao art. 67 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".
RELATORA: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE.
PARECER: pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 977/11 – do Sr. Fernando Jordão – que "torna obrigatório o treinamento dos funcionários que trabalhem no controle de entrada e saída das unidades de ensino".
RELATOR: Deputado JORGE BOEIRA.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 1.000/11 – da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende – que "altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para incluir a concessão de bolsas para pós-graduação". (Apensado: PL 2615/2011)
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.
PARECER: pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 2615/2011, apensado.

PROJETO DE LEI Nº 1.286/11 – da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende – que "acrescenta § 2º ao art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade da existência de educadores assistentes na educação infantil e nos dois primeiros anos do ensino fundamental".
RELATORA: Deputada ALICE PORTUGAL.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 1.648/11 – do Sr. Washington Reis – que "altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, para determinar a publicação desse valor em diário oficial".
RELATOR: Deputado EDUARDO BARBOSA.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 1.655/11 – da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende – que "altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para dispor sobre a distribuição nacional dos recursos do salário-educação". (Apensado: PL 3393/2012)
RELATOR: Deputado WALDIR MARANHÃO.
PARECER: pela aprovação deste, e do PL 3393/2012, apensado, na forma do substitutivo anexo.
Vista ao Deputado Dr. Ubiali, em 14/12/2011.

PROJETO DE LEI Nº 1.702/11 – do Sr. Jose Stédile – que "determina a obrigatoriedade de matrícula em instituição de ensino aos atletas com menos de 18 anos e que não tenham concluído o ensino médio, vinculados a entidades desportivas profissionais ou entidades de prática desportiva formadoras de atleta, bem como beneficiários da Bolsa-Atleta".
RELATOR: Deputado ACELINO POPÓ.
PARECER: pela aprovação, com as emendas anexas do relator.

PROJETO DE LEI Nº 1.715/11 – do Sr. Diego Andrade – que "altera a redação do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a divulgação dos resultados dos processos seletivos de acesso a cursos superiores de graduação".
RELATOR: Deputado RAUL HENRY.
PARECER: pela aprovação, na forma do substitutivo em anexo.

PROJETO DE LEI Nº 1.764/11 – do Sr. Zé Silva – que "determina a reserva de vagas, nos processos seletivos de acesso aos cursos superiores de graduação em Ciências Agrárias, das instituições federais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural".
RELATOR: Deputado ALEX CANZIANI.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 2.257/11 – do Sr. Edmar Arruda – que "dispõe sobre o adiamento de feriados".
RELATORA: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE.
PARECER: pela aprovação, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 2.381/11 – da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende – que "acrescenta §§ 7º e 8º à Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ALEX CANZIANI.
PARECER: pela aprovação, com substitutivo.
Vista ao Deputado Pedro Uczai, em 21/11/2012.

PROJETO DE LEI Nº 2.776/11 – do Sr. Saraiva Felipe – que "institui a Política Nacional de Saúde Vocal".
RELATOR: Deputado ARTUR BRUNO.
PARECER: pela rejeição, com envio de Indicação ao Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 2.995/11 – do Sr. Aguinaldo Ribeiro – que "dispõe sobre a liberação de diplomas, certificados e certidões de cursos formais, em todos os níveis, para todos os efeitos de direito".
RELATOR: Deputado ANDERSON FERREIRA.
PARECER: pela aprovação deste, e da Emenda 1/2012 da CEC, na forma do substitutivo anexo.

PROJETO DE LEI Nº 3.073/11 – do Sr. Aguinaldo Ribeiro – que "acrescenta inciso ao artigo 13º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que "institui a Política Nacional do Livro"".
RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 3.096/12 – do Sr. Leonardo Gadelha – que "cria o Parque Nacional dos Dinossauros, nos municípios de Sousa e São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba".
RELATOR: Deputado MIRIQUINHO BATISTA.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 3.149/12 – do Sr. Romero Rodrigues – que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a estabelecer expressamente a gratuidade do ensino superior".
RELATOR: Deputado ARIOSTO HOLANDA.
PARECER: pela aprovação, com a emenda assinalada.

PROJETO DE LEI Nº 3.150/12 – do Sr. Vitor Penido – que "denomina "Rodovia Deputado Hugo Aguiar" a rodovia BR-352, no Estado de Minas Gerais".
RELATOR: Deputado GILMAR MACHADO.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 3.179/12 – do Sr. Lincoln Portela – que "acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica".
RELATOR: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 3.192/12 – da Sra. Luci Choinacki – que "institui 2013 como o Ano Nacional do Esporte Feminino".
RELATOR: Deputado ACELINO POPÓ.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 3.321/12 – do Sr. Enio Bacci – que "dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da língua espanhola nas escolas públicas iniciada no ensino fundamental".
RELATORA: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE.
PARECER: pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 3.400/12 – do Sr. Enio Bacci – que "dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da disciplina "Direitos Humanos" nas escolas públicas iniciada no ensino fundamental".
RELATOR: Deputado GABRIEL CHALITA.
PARECER: pela rejeição, com envio de Indicação ao Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 3.455/12 – do Sr. Wellington Fagundes – que "estabelece regime escolar especial com a finalidade de facilitar às mães a realização de cursos".
RELATORA: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE.
PARECER: pela aprovação, na forma do substitutivo anexo.
Vista ao Deputado Waldenor Pereira, em 20/11/2012.

PROJETO DE LEI Nº 3.968/12 – do Sr. Marco Tebaldi – que "dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de avaliação ortopédica da coluna "teste do minuto", em toda rede de ensino pública ou privada, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MIRIQUINHO BATISTA.
PARECER: pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 4.005/12 – da Sra. Erika Kokay – que "institui a Semana Nacional dos Contadores de História".
RELATOR: Deputado TIRIRICA.
PARECER: pela rejeição, com envio de Indicação ao Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 4.197/12 – do Sr. Ronaldo Nogueira – que "reconhece as atividades do Clube dos Desbravadores como método complementar de educação no País".
RELATOR: Deputado SEVERINO NINHO.
PARECER: pela rejeição.

REUNIÃO

LOCAL: Anexo II, Plenário 10
HORÁRIO: 17h30min

A – Reunião do grupo de estudo instituído na última quarta-feira, 28/11/12 na reunião deliberativa da Comissão de Educação e Cultura:

Tema: aprofundar a discussão do PL 7.081/10, que trata do "Acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)".

Participantes:

Deputada Mara Gabrilli (Coordenadora);
Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende;
Deputada Alice Portugal;
Deputado Pedro Uczai;
Deputado Jean Wyllys;
Deputado Lelo Coimbra.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10-12-12

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 5.900/09 – do Senado Federal – Marisa Serrano – (PLS 69/2008) – que "altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para tornar obrigatória a construção de estabelecimento de educação infantil nos conjuntos habitacionais de interesse social financiados por recursos públicos".
RELATOR: Deputado CLÁUDIO PUTY.
DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 07-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária (art. 54):

PROJETO DE LEI Nº 4.362/12 – da PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA – que "altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras do Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências".
RELATOR: Deputado JOSÉ GUIMARÃES.

PROJETO DE LEI Nº 4.363/12 – do Supremo Tribunal Federal – que "altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências".
RELATOR: Deputado AFONSO FLORENCE.
DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 2.781/11 – do Senado Federal-Sérgio Zambiasi – (PLS 130/2009) – que "dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul". (Apensado: PL 2262/2011)
RELATOR: Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 755/11 – do Sr. Hugo Leal – que "proíbe as instituições financeiras de condicionar a concessão de financiamentos no âmbito do crédito rural à contratação, pelo mutuário, de qualquer modalidade de seguro ou à prestação de qualquer forma de reciprocidade".
RELATOR: Deputado GUILHERME CAMPOS.

PROJETO DE LEI Nº 2.588/11 – do Sr. Marcon – que "dispõe sobre a aquisição, por órgãos e entidades da administração pública federal, de gêneros alimentícios produzidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, mediante alteração do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006"
RELATOR: Deputado JERÔNIMO GOERGENº

PROJETO DE LEI Nº 4.391/12 – do Sr. Giovani Cherini – que "regula o ganho de capital auferido na venda de imóvel rural, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado JERÔNIMO GOERGENº

PROJETO DE LEI Nº 4.504/12 – do Sr. Dr. Grilo – que "dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículos feita por professores da rede pública municipal, estadual ou federal, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado JERÔNIMO GOERGENº

B – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária (art. 54):

PROJETO DE LEI Nº 6.271/09 – do Sr. Maurício Trindade – que "dispõe sobre a inclusão obrigatória de assistentes sociais nas equipes do programa Saúde da Família".
RELATOR: Deputado AELTON FREITAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.220/11 – do Senado Federal – Gleisi Hoffmann – (PLS 85/2011) – que "altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências", para socorrer agricultores familiares atingidos por desastres naturais".
RELATOR: Deputado AFONSO FLORENCE.

PROJETO DE LEI Nº 2.200/11 – do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – que "dispõe sobre a criação do quadro de pessoal, dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança da Escola Superior do Ministério Público da União, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ANTÔNIO ANDRADE.

PROJETO DE LEI Nº 4.216/12 – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região".
RELATOR: Deputado OTONIEL LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 4.219/12 – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região".
RELATOR: Deputado OSMAR JÚNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 4.223/12 – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho".
RELATOR: Deputado JOÃO DADO.

PROJETO DE LEI Nº 4.224/12 – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – que "dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região".
RELATOR: Deputado TONINHO PINHEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 4.268/12 – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – que "dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região".
RELATOR: Deputado MENDONÇA PRADO.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA COM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

LOCAL: Anexo II, Plenário 6
HORÁRIO: 10h

Tema: Discutir a crise na segurança pública no País, em especial no Estado de São Paulo, e prestar esclarecimentos sobre as operações Porto Seguro e Durkheim, da Polícia Federal.

Convidado:

– JOSÉ EDUARDO CARDOZO, Ministro de Estado da Justiça.

Requerimentos:
– nº 182/12, do Deputado Efraim Filho – DEM/PB (CSPCCO);
– nº 375/12, do Deputado Edson Santos – PT/RJ (CFFC); e
– nº 376/12, do Deputado Mendonça Filho – DEM/PE (CFFC).

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.593/11 – do Sr. Onofre Santo Agostini – que "altera a delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho em Santa Catarina e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCO TEBALDI.

PROJETO DE LEI Nº 4.609/12 – do Sr. Edson Pimenta – que "altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, determinando a implementação, pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, de Programa de Ecoeficiência".
RELATOR: Deputado ARNALDO JORDY.

PROJETO DE LEI Nº 4.611/12 – do Sr. Junji Abe – que "estabelece redução de IPI para produtos adequados à economia verde de baixo carbono".
RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 04-12-12

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.525/10 – da Sra. Elcione Barbalho – que "dispõe sobre a constituição de reserva para fazer frente a eventuais danos ambientais e sócio-econômico causados por vazamento de petróleo ou de gás natural decorrente de acidente ou falha de operação em equipamentos para exploração e produção de hidrocarbonetos".
RELATOR: Deputado SARNEY FILHO.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.109/12 – do Sr. Laercio Oliveira – que "institui o Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas".
RELATOR: Deputado ÂNGELO AGNOLINº
DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.581/12 – do Sr. João Pizzolatti – que "institui benefício fiscal para operações com coque de fundição nacional".
RELATOR: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA COM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

LOCAL: Anexo II, Plenário 6
HORÁRIO: 10h

Tema: Discutir a crise na segurança pública no País, em especial no Estado de São Paulo, e prestar esclarecimentos sobre as operações Porto Seguro e Durkheim, da Polícia Federal.

Convidado:

– JOSÉ EDUARDO CARDOZO, Ministro de Estado da Justiça.
Requerimentos:
– nº 182/12, do Deputado Efraim Filho – DEM/PB (CSPCCO);
– nº 375/12, do Deputado Edson Santos – PT/RJ (CFFC); e
– nº 376/12, do Deputado Mendonça Filho – DEM/PE (CFFC).

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 07
HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

(Requerimento nº 269 da Deputada Carmen Zanotto)

Tema:

"Discutir o Projeto de Lei nº 1.448 de 2011, que altera o ECA e o Estatuto do Desarmamento sobre prática de tiro de treinamento ou de competição".

Convidados:

Cel. ACHILES SANTOS JACINTO FILHO
Assessor da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército
DEMÉTRIUS DA SILVA OLIVEIRA
Assessor da Presidência da Confederação Brasileira de Tiro Prático
CEL. RONALDO BINARI DA SILVA FREIRE
Representante da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 06-12-12

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.804/12 – do Sr. Giovani Cherini – que "regulamenta a profissão de Naturólogo".
RELATOR: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 04-12-12

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 826/07 – do Sr. Fernando Coruja – que "proíbe a industrialização e comercialização de produtos alimentícios em cuja composição conste gordura transaturada". (Apensados: PL 1319/2007 e PL 1770/2007)
RELATOR: Deputado DR. JORGE SILVA.

PROJETO DE LEI Nº 1.432/11 – do Sr. Jorge Tadeu Mudalen – que "dispõe sobre a adoção tardia".
RELATORA: Deputada TERESA SURITA.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 12
HORÁRIO: 10h

A – Audiência Pública:

TEMA: "Projeto de Lei nº 4.371, de 2012, que dispõe sobre a remuneração de cargos de carreira do Poder Executivo".

(Requerimento nº 193/12, de autoria do Deputado André Figueiredo)

Convidados:

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA – Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público – MPOG;
ROSÂNGELA SILVA RASSY – Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – Sinait; (confirmada)
MARCELO APARECIDO MORENO – Representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – Dprf;
ARMANDO INFANTI JÚNIOR Diretor Financeiro do Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal – Siniprf/Brasil; e (confirmada)
LORIVAL CARRIJO DA ROCHA – Presidente de Honra – Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal – Siniprf/Brasil. (confirmada)
TÁCIO MELO DA SILVEIRA – Diretor Parlamentar da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – Fenaprf; (confirmada)
JESUS CASTROS CAAMANO – Presidente da Comissão de Lei Organizada da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – Fenaprf. (confirmada)
MARCOS WINK – Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais; e (confirmada)
JOSÉ CARLOS SANTANA – Diretor Parlamentar Substituto do Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal – Siniprf/Brasil. (confirmada)

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 11
HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

TEMA: "Debater as condições de trabalho nas Hidrelétricas Ferreira Gomes e Santo Antônio do Jari – no Amapá, Jirau e Santo Antônio – em Rondônia e, Belo Monte – no Pará".

(Requerimento nº 191/12, de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha)

Convidados:

Celso de Almeida Haddad – Diretor do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho – Representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
Representante do Ministério de Minas e Energia – MME;
Ana Maria Machado Fernandes – Diretora Presidente da EDP – Energia de Portugal;
José da Costa Carvalho Neto – Presidente da Eletrobrás;
João dos Reis Pimentel – Diretor de Relações Institucionais – Norte Energia – Usina Hidrelétrica Belo Monte;
Eduardo de Melo Pinto – Presidente da Hidrelétrica Santo Antônio Energia;
Paulo Godoy – Presidente da Alupar Investimento S.A. – Alupar;
Carlos Manuel da Silva Graça – Diretor de Implantação de Ferreira Gomes, Representante da Hidrelétrica de Ferreira Gomes;
Paulo Damião – Diretor de Relações Institucional – Santo Antônio Energia;
José Lúcio de Arruda Gomes – Diretor de Relações Institucional – Energia Sustentável do Brasil;
Henrique Di Lello – Representante do Consórcio Construtora de Belo Monte (Diretoria de Relações Institucionais);
José Antônio Clarete Zannotti – Gerente Executivo – Projeto Jirau (Consórcio Construtora Jirau);
Paulo Pereira da Silva – Presidente da Força Sindical;
Vagner Freitas de Moraes – Presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT;
Giovane Resende – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada e Afins -Sintrapav – PA;
Wilmar Santos – Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada – Fenatracop;
Adalberto Galvão – Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria da Construção – Cntic;

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 10-12-12

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.641/08 – do Senado Federal – Serys Slhessarenko – (PLS 295/2007) – que "dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais os postulantes a cargos ou empregos públicos que tenham renda familiar per capita não superior a um salário mínimo". (Apensados: PL 777/2003 (Apensados: PL 2615/2003, PL 3620/2004 (Apensa-

dos: PL 4211/2004, PL 6771/2010, PL 3695/2004, PL 3890/2004, PL 3895/2004 (Apensado: PL 4528/2012) e PL 1532/2011), PL 4509/2004, PL 4545/2004, PL 4753/2005, PL 4917/2005, PL 5495/2005, PL 5529/2005, PL 6956/2006, PL 3200/2008, PL 3440/2008 (Apensado: PL 4641/2009 (Apensados: PL 5971/2009 e PL 7001/2010 (Apensado: PL 1927/2011 (Apensado: PL 3897/2012)))), PL 3578/2008, PL 4007/2008, PL 6028/2009 e PL 3373/2012), PL 7618/2010, PL 2111/2011, PL 2970/2011, PL 3272/2012 e PL 4289/2012)
RELATOR: Deputado VILALBA.

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO E DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

LOCAL: Anexo II, Plenário 05
HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

"Audiência Pública Aviação Civil Brasileira"
Requerimento nº 79/12-CDEIC
Iniciativa Deputado Guilherme Campos
Requerimento nº 206/12-CTD
Iniciativa Deputado Fábio Faria e outros
Requerimento nº 150/12-CVT
Iniciativa Deputados Diego Andrade, Arolde de Oliveira e Ricardo Izar

Expositores:

– GUILHERME RAMALHO, Secretário Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
– JULIANA PEREIRA DA SILVA, Secretária da Secretaria Nacional do Consumidor – MJ;***
– MARCELO PACHECO DOS GUARANYS, Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;***
– JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA, Diretor de Obras de Engenharia da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;
– SANDRO ROBERTO LOPES DE SOUZA, Gerente de Negócios Aeroportuários da TAM Linhas Aéreas;
– ALBERTO FAJERMAN, Assessor da Presidência da Voe Gol Linhas Aéreas;
– VICTOR RAFAEL REZENDE CELESTINO, Diretor de Relações Institucionais da Voe Azul Linhas Aéreas;
– GELSON DAGMAR FOCHESATOSCAR, Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA;

***presença não confirmada

**não virá

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO E DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

LOCAL: Anexo II, Plenário 05
HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

"Audiência Pública Aviação Civil Brasileira"
Requerimento nº 79/12-CDEIC
Iniciativa Deputado Guilherme Campos
Requerimento nº 206/12-CTD
Iniciativa Deputado Fábio Faria e outros
Requerimento nº 150/12-CVT
Iniciativa Deputados Diego Andrade, Arolde de Oliveira e Ricardo Izar

Expositores:

– GUILHERME RAMALHO, Secretário Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
– DANILO CESAR MAGANHOTO DONEDA, Diretor Substituto do Departamento de Proteção do Consumidor, do Ministério da Justiça – MJ;
– DANIELLE CREMA, Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
– JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA, Diretor de Obras de Engenharia da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;
– SANDRO ROBERTO LOPES DE SOUZA, Gerente de Negócios Aeroportuários da TAM Linhas Aéreas;
– ALBERTO FAJERMAN, Assessor da Presidência da Voe Gol Linhas Aéreas;
– VICTOR RAFAEL REZENDE CELESTINO, Diretor de Relações Institucionais da Voe Azul Linhas Aéreas;
– GELSON DAGMAR FOCHESATO, Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA;
***presença não confirmada
**não virá

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 06-12-12

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.223/11 – do Senado Federal – Walter Pinheiro – (PLS 201/2011) – que "denomina

"Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto" o trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia – BA, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins – TO". (Apensado: PL 1266/2011)
RELATOR: Deputado LUIZ ARGÔLO.

II – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32-A, DE 1999, DO SR. POMPEO DE MATTOS, QUE "DETERMINA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E CRÉDITO EDUCATIVO PARA O ENSINO MÉDIO E SUPERIOR AOS ESTUDANTES CARENTES EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS, ACRESCENTANDO INCISO VIII AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (10 SESSÕES)

DECURSO: 8ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 06-12-12

Proposta de Emenda à Constituição (Art. 202, §3º)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32/99 – do Sr. Pompeo de Mattos – que "determina a concessão de bolsas de estudos e crédito educativo para o ensino médio e superior aos estudantes carentes em instituições privadas, acrescentando inciso VIII ao art. 208 da Constituição Federal". (Apensados: PEC 27/2003 (Apensado: PEC 82/2003), PEC 28/2003 e PEC 102/2003 (Apensado: PEC 209/2007))
RELATOR: Deputado JORGINHO MELLO.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 478-A, DE 2010, DO SR. CARLOS BEZERRA, QUE "REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELECER A IGUALDADE DE DIREITOS TRABALHISTAS ENTRE OS EMPREGADOS DOMÉSTICOS E OS DEMAIS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS"

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 16
HORÁRIO: 14h

A – Reunião Deliberativa:

Elaboração da Redação para o segundo turno de discussão da PEC 478/2010.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (80 SESSÕES)

DECURSO: 68ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 20-12-12

* prazo prorrogado Ad Referendum pelo Presidente

Projetos de Lei (Art. 205, §4º)

PROJETO DE LEI Nº 1.572/11 – do Sr. Vicente Candido – que "institui o Código Comercial".

RELATOR GERAL: Deputado PAES LANDIM.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 14
HORÁRIO: 14h

A – Reunião Deliberativa:
1 – Apresentação pelo relator, Deputado ÉDIO LOPES, do Plano de Trabalho, considerando as sugestões dos membros da Comissão Especial, sobre a participação deste colegiado nos eventos regionais propostos pela FUNAI, que trata da Consulta aos Povos Indígenas;
2 – Deliberação de Requerimentos.

B – Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 22/12 Da Sra. Janete Capiberibe e outros – que "requer a realização de visita internacional ao México pelos membros desta Comissão Especial do PL 1610/1996 para conhecer a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em Terras Indígenas".

REQUERIMENTO Nº 23/12 Da Sra. Janete Capiberibe – que "requer a realização de seminário no estado de Roraima com a participação de lideranças indígenas locais a fim de debater a proposta de regulamentação da exploração e aproveitamento de recursos minerais em TIs".

REQUERIMENTO Nº 24/12 Da Sra. Janete Capiberibe – que "requer audiência pública para tratar da desintrusão dos não Índios da TI Marãiwatsédé"

REQUERIMENTO Nº 26/12 Do Sr. Edio Lopes – (PL 1610/1996) – que "requerimento do deputado Edio Lopes (PMDB/RR), que solicita a participação da Comissão Especial nas oitivas, da FUNAI, quanto ao Diálogo com os Povos Indígenas sobre o Projeto de Lei nº 1.610, de 1996".

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROMOVER ESTUDOS E PROPOSIÇÕES PARA A REFORMULAÇÃO DO ENSINO MÉDIO.

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 12
HORÁRIO: 14h30min

A – Reunião Deliberativa:
I – Audiência Pública com a presença do Professor Moaci Alves Carneiro, autor da obra "O nó do ensino médio", em atendimento ao Requerimento nº 15/12 do Deputado Chico Lopes, subscrito pelo Deputado Wilson Lopes.
II – Deliberação de requerimentos
III – Definição dos coordenadores dos Seminários Estaduais, em atendimento ao Requerimento nº 04/12 aprovado em 11/07/2012.

B – Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 20/12 Do Sr. Raul Henry – que "requer, nos termos do artigo 255 do RICD, a realização de audiência pública com o objetivo de instruir matéria legislativa em discussão do âmbito desta Comissão Especial, com a presença da Pesquisadora da Fundação Lemann, Paula Louzano".

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE TURISMO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME DIVERSAS MATÉRIAS PUBLICADAS PELA IMPRENSA.

REUNIÃO

LOCAL: Pça Cristinao Otoni, S/N – Centro – Prédio da Central do Brasil
HORÁRIO: 09h

A – Diligência:

Visita ao **Sr. ZECA BORGES**, Coordenador-Geral do Disque Denúncia do Estado do Rio de Janeiro

REUNIÃO

LOCAL: Rua Figueirerdo Magalhães, 550
HORÁRIO: 11h

A – Diligência:

Audiência com o **Tenente-Coronel JOSELI CANDIDO DA SILVA**, Comandante do Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – BPTur.

REUNIÃO

LOCAL:
HORÁRIO: 20h

A – Diligência:

Atividades de caráter sigiloso.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, EM ATIVIDADES RURAIS E URBANAS, DE TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 04
HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:
– Tomada de depoimentos sobre assuntos relacionado ao objeto de investigação da CPI.

Convocados:

– Sr. WALTER YUKIO HORITA – Presidente da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA;
– Sr. JOÃO ALVES MOREIRA – Empregador da Região do Araguaia, Estado do Pará.
– Sr. DANILO MELIN ABOUJERLIN – Diretor da FERGUMAR – Ferro Gusa do Maranhão Ltda.;
– Dr. MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO – Procurador do Trabalho;
– Dr. ANNIBAL WUST NASCIMENTO GAYA – Delegado da Polícia Federal;
– Drª LILIAN CARLOTA REZENDE – Auditora Fiscal;
– Dr. WALDEMAR TIAGO MOREIRA – Superintendente da Polícia Federal de Goiás;
– Dr. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA – Procurador do Trabalho; e,
– Dr. OTÁCIO DE SOUSA FREITAS JUNIOR – Auditor Fiscal; e,

B – Deliberação de Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 101/12 Do Sr. Walter Feldman – que "convoco os senhores Procuradores do Trabalho: HEILER IVENS DE SOUZA NATALI, LUIZ CARLOS MICHELE FABRE, LUCIANO ARLINDO CARLESSE E MARCELO ADRIANO DA SILVA, os Delegados da Polícia Federal: RICARDO ASSAF E CLEVERSON JOSÉ VIEIRA e os Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho: DOUGLAS DÍMI DEMARCH E ROGÉRIO

PEREZ GARCIA JÚNIOR, na qualidade de testemunhas, para prestarem informações a respeito da denúncia de existência de trabalho análogo ao escravo no estabelecimento do frigorífico Nostra, localizado no Estado do Paraná".

REQUERIMENTO Nº 102/12 Do Sr. Walter Feldman – que "convoco o senhor EIKE BATISTA, proprietário do grupo EBX, na qualidade de testemunha, para prestar informações a respeito da denúncia de existência de trabalho análogo ao escravo nas instalações da construção do estaleiro da OSX, localizado no Porto de Açu, na região norte do Rio de Janeiro"

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO.

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 11
HORÁRIO: 10h
A) Audiência Pública com a participação da Modelo **MONIQUE MENEZES DA SILVA**.
B) Deliberação de Requerimentos:
REQUERIMENTO Nº 67/12 Do Sr. Arnaldo Jordy – que "requer a realização de diligência, oitivas e audiências públicas da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico de pessoas no Brasil, suas causas, conseqüências e responsáveis no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo, nos Estados do Rio Grande do Sul e Bahia".

III – COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 02
HORÁRIO: 14h30min

A – Reunião Deliberativa:

A – Apreciação da Ata das seguintes Reuniões:
– 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20/11/2012.
– 2ª Reunião Conjunta de Audiência Pública, realizada no dia 22/11/2012.
– 17ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 27 e 28/11/2012.
– 6ª Reunião de Audiência Pública, realizada no dia 27/11/2012.
– 7ª Reunião de Audiência Pública, realizada no dia 28/11/2012.

B – Relatórios:

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 588/12 – do Poder Executivo – que "abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica".
RELATOR: Deputado ZECA DIRCEU.
PARECER: voto pela APROVAÇÃO da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. Quanto às 2 (duas) emendas o relator indicou para INADMISSIBILIDADE a de nº 1 e REJEITADA a de nº 2.

PROJETOS DE LEI

Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE, sobre Diretrizes e Orientações para a análise da admissibilidade de emendas ao **PROJETO DE LEI (CN) Nº 24/12** – da Presidente da República – que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013", em razão do art. 25 da Resoluução nº 1/2006-CN.
COORDENADOR DO CAE: Deputado Marcus Pestana.

SUBTÍTULOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

AVISO (CN) Nº 22/12 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 1617-Seses/TCU, de 8/11/2011, relativas às obras com indícios de irregularidades graves".
RELATOR: Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI. Coordenador do COI: Deputado MAURO LOPES.
PARECER: nos termos do Anexo 1 apresentado, e ainda, propõe seja encaminhada cópia deste relatório ao Tribunal de Contas da União para que este mantenha os empreendimentos sob monitoramento com vistas a instruir e apreciar prioritariamente os respectivos processos, assim como para assegurar a apuração de responsabilidades daqueles que deram causa às irregularidades apontadas no Aviso sob exame, em cumprimento ao § 3º do art. 95 e § 2º do art. 96 da Lei nº 12.465 de 2011 (LDO/2012.

RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO FEDERAL

AVISO (CN) Nº 16/11 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 71, inciso I, da Constituição Federal, o Relatório e sua síntese, sobre as Contas do Presidente da República, acompanhados de Votos e do

Parecer Prévio Conclusivo, referentes ao exercício de 2010" (Apensados: MCN 24/2011, OFN 24/2011, MCN 25/2011, OFN 15/2011, OFN 16/2011, OFN 18/2011, OFN 19/2011, OFN 20/2011, OFN 22/2011, OFN 23/2011, OFN 21/2011 e OFN 17/2011)
RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI.
PARECER: pela aprovação das Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2010 e pelo arquivamento, sem julgamento de mérito, das Contas dos demais Órgãos e Poderes, nos termos dos Projetos de Decreto Legislativo apresentados.

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

AVISO (CN) Nº 30/10 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2590/2010 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º quadrimestre de 2010, publicados peos seguintes órgãos: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Órgãos da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho (TC 015.493/2010-5)". (Apensados: MCN 64/2010, OFN 22/2010, MCN 65/2010, OFN 23/2010, OFN 25/2010, OFN 26/2010, OFN 27/2010, OFN 28/2010, OFN 29/2010, OFN 31/2010 e OFN 24/2010)
RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO das matérias.

AVISO (CN) Nº 17/11 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), cópia do Acórdão nº 283, de 2011 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF apresentados pelos Poderes e órgãos da esfera federal correspondentes ao 2º quadrimestre de 2010 (TC 028.002/2010-5)". (Apensados: OFN 41/2010, OFN 44/2010, OFN 40/2010, OFN 42/2010, OFN 43/2010, OFN 45/2010, OFN 39/2010, MCN 163/2010, MCN 164/2010, OFN 37/2010 e OFN 38/2010)
RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO das matérias.

AVISO (CN) Nº 10/11 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha cópia do Acórdão nº 1142, de 2011 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referentes ao 3º Quadrimestre de 2010, publicados por órgãos e entidades dos Poderes da União (TC 002.764/2011-3)". (Apensados: MCN 10/2011, OFN 3/2011, OFN 4/2011, OFN 6/2011, OFN 7/2011, OFN 8/2011, OFN 9/2011, OFN 10/2011, MCN 9/2011, OFN 5/2011 e OFN 13/2011)
RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO das matérias.

AVISO (CN) Nº 19/11 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha cópia do Acórdão nº 2097, de 2011 – TCU – Plenário, referente aos Relatórios de Gestão Fiscal, relativos ao 1º quadrimestre de 2011, dos Poderes e órgãos federais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – TC 015.497/2011-9". (Apensados: MCN 37/2011, MCN 38/2011, OFN 26/2011, OFN 27/2011, OFN 28/2011, OFN 29/2011, OFN 30/2011, OFN 31/2011, OFN 32/2011, OFN 33/2011 e OFN 34/2011)
RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO das matérias.

AVISO (CN) Nº 11/12 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha cópia do Acórdão nº 583/2012 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao 2º quadrimestre de 2011, das ações previstas nos disopositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) elaborados pelos poderes federais a que se refere o art. 54 da mencionada norma (TC 032.431/2011-2)". (Apensados: MCN 99/2011, MCN 100/2011, OFN 41/2011, OFN 42/2011, OFN 43/2011, OFN 44/2011, OFN 45/2011, OFN 46/2011, OFN 47/2011, OFN 48/2011, OFN 49/2011 e OFN 40/2011)
RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO das matérias.

AVISO (CN) Nº 12/12 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha cópia do Acórdão nº 726/2012 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao 3º quadrimestre de 2011, das ações previstas nos disopositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) elaborados pelos poderes federais a que se refere o art. 54 da mencionada norma (TC 001.801/2012-0)". (Apensados: MCN 10/2012, OFN 5/2012, MCN 11/2012, OFN 6/2012, OFN 7/2012, OFN 8/2012, OFN 9/2012, OFN 10/2012, OFN 11/2012, OFN 12/2012, OFN 15/2012 e OFN 4/2012)

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO das matérias.

AVISO (CN) Nº 13/11 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha, nos termos do art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto 2010, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2011".
RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

AVISO (CN) Nº 1/12 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha, em cumprimento ao art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, combinado com art. 5, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2011".
RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

MENSAGEM (CN) Nº 46/10 – da Presidente da República – que "encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 129 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, referente ao primeiro quadrimestre de 2010". (Apensados: MCN 13/2011 e MCN 134/2010)
RELATOR: Deputado JOAQUIM BELTRÃO.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO das matérias.

MENSAGEM (CN) Nº 39/11 – da Presidente da República – que "encaminha, nos termos do art. 126 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, fixada para o primeiro quadrimestre de 2011".
RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

MENSAGEM (CN) Nº 98/11 – da Presidente da República – que "encaminha nos termos do art. 126 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário do 2º Quadrimestre de 2011".
RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

MENSAGEM (CN) Nº 14/12 – da Presidente da República – que "encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 126 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, referente ao exercício de 2011".
RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI.

PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

MENSAGEM (CN) Nº 56/12 – da Presidente da República – que "encaminha, nos termos do art. 124 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário referente ao primeiro quadrimestre de 2012".
RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

MENSAGEM (CN) Nº 102/12 – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – que "encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 124 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário referente ao segundo quadrimestre de 2012".
RELATORA: Senadora ANA RITA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

RELATÓRIOS GERENCIAIS TRIMESTRAIS DO BNDES

OFÍCIO (CN) Nº 25/11 – do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – que "encaminha, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES referente ao primeiro trimestre de 2011".
RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

OFÍCIO (CN) Nº 36/11 – do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – que "encaminha, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES referente ao segundo trimestre de 2011".
RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

OFÍCIO (CN) Nº 50/11 – do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – que "encaminha, nos termos do parágrafo sexto do artigo primeiro da Lei nº 11.948, de 16/06/2009, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES referente ao terceiro trimestre de 2011".
RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

OFÍCIO (CN) Nº 17/12 – do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – que "encaminha, nos termos do artigo 1º, § 6º da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES referente ao quarto trimestre de 2011".
RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

OFÍCIO (CN) Nº 2/08 – do Presidente do Banco da Amazônia – que "encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao artigo 20, parágrafo 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cópia do processo de Prestação de Contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2007".
RELATOR: Deputado EDIO LOPES.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

OFÍCIO (CN) Nº 14/08 – do Ministro de Estado da Integração Nacional – que "encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º, do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, cópia do Relatório das Atividades Desenvolvidas e Resultados Obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, elaborado pelo Banco da Amazônia S.A. e cópia do Relatório de Gestão (Parecer nº 03/CGFC/DFD, de 22/04/2008), elaborado pelo Ministério da Integração Nacional e encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União, para compor o processo de prestação de contas do FNO, referente ao exercício de 2007".
RELATOR: Deputado EDIO LOPES.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

OFÍCIO (CN) Nº 37/11 – do Banco da Amazônia – que "encaminha, em cumprimento ao § 4º do art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cópia do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2010".
RELATOR: Deputado EDIO LOPES.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

OFÍCIO (CN) Nº 14/12 – da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – que "encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2011 – primeiro semestre, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

OFÍCIO (CN) Nº 42/12 – do Banco da Amazônia – que "encaminha, nos termos do parágrafo 4° do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, cópia do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) referente ao exercício de 2011".
RELATOR: Deputado LUCIO VIEIRA LIMA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

OFÍCIO (CN) Nº 43/12 – da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – que "encaminha o Relatório de Resultados e Impactos – Execício de 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, o Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28/06/2012, e a Resolução CONDEL nº 053, de 13/07/2012, que aprovou o referido relatório".
RELATOR: Deputado JOÃO PAULO LIMA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

AVISO (CN) Nº 3/08 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2007".
RELATOR: Deputado HUGO MOTTA.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

AVISO (CN) Nº 9/12 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre do exercício de 2012".
RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO.
PARECER: pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

AVISO (CN) Nº 26/12 – do Tribunal de Contas da União – que "encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre de 2012".
RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO.
PARECER: pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE CAPITAL DE GIRO CONTRATADAS PELA CEF

OFÍCIO (CN) Nº 31/09 – do Caixa Econômica Federal – que "encaminha ao Congresso Nacional, atendendo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 1º da Lei 11.922/2009, de 13 de abril de 2009, o relatório sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro criada pela Medida Provisória nº 445/2008, de 06 de novembro 2008 e regulamentada pela Resolução CMN nº 3.635/2008, de 13 de novembro de 2008". (Apensado: OFN 32/2010)
RELATOR: Deputado LEONARDO MONTEIRO.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO das matérias.

OFÍCIO (CN) Nº 33/10 – do Caixa Econômica Federal – que "encaminha, nos termos do parágrafo 5º do art. 1º da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, relatório sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro criada pela Medida Provisória nº 445, de 06 de novembro de 2008". (Apensado: OFN 1/2011)
RELATOR: Deputado LEONARDO MONTEIRO.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO das matérias.

FUNDO SOBERANO

AVISO (CN) Nº 33/09 – do Ministro de Estado da Fazenda – que "encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB, a que se refere o art. 10 da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao primeiro trimestre de 2009". (Apensados: AVN 46/2009, AVN 1/2010 e AVN 9/2010)
RELATOR: Senador PAULO PAIM.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

AVISO (CN) Nº 17/10 – da Ministro de Estado da Fazenda – que "relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB, a que se refere o art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao primeiro trimestre de 2010". (Apensados: AVN 35/2010, AVN 1/2011 e AVN 7/2011)
RELATOR: Senador PAULO PAIM.

PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

AVISO (CN) Nº 18/11 – da MINISTÉRIO DA FAZENDA – que "encaminha o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB, relativo ao primeiro trimestre de 2012, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009". (Apensados: AVN 22/2011, AVN 25/2011 e AVN 3/2012)
RELATOR: Senador PAULO PAIM.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO das matérias.

AVISO (CN) Nº 18/12 – da Ministério da Fazenda – que "encaminha o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB, relativo ao primeiro trimestre de 2012, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009". (Apensado: AVN 27/2012)
RELATOR: Deputado EDIO LOPES.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO das matérias.

ATIVIDADES DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA – APO

OFÍCIO (CN) Nº 16/12 – do Autoridade Pública Olímpica – APO – que "encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.396, de 2011, o Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica – APO referente ao 2º semestre de 2011".
RELATOR: Deputado LEONARDO MONTEIRO.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

RELATÓRIOS EM ATENDIMENTO À LEI DE INCETIVO AO ESPORTE (LEI 11438/2006)

OFÍCIO (CN) Nº 51/11 – do Ministério do Esporte – que "encaminha relatório contendo os projetos que no exercício de 2010 captaram recursos por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte".
RELATORA: Deputada CIDA BORGHETTI.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

OFÍCIO (CN) Nº 32/12 – do Ministério do Esporte – que "encaminha ao Congresso Nacional Relatório contendo os projetos que no exercício de 2011 captaram recursos por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte".
RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTINº
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (CN) Nº 1/10 – do Sr. Otavio Leite – que "altera o Anexo VI ("Subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves") da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010".
RELATOR: Deputado RENATO MOLLING.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

MENSAGENS DO SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 190/09 – do Presidente do Supremo Tribunal Federal – que "encaminha ao Senado Federal Relatório da Audiência Pública nº 4, realizada pelo Supremo Tribunal Federal nos dias 27, 28 e 29 de abril e 4, 6 e 7 de maio de 2009, a qual discutiu questões relativas às demandas judiciais que objetivam o fornecimento de prestações de saúde".
RELATOR: Senador SÉRGIO PETECÃO.
PARECER: voto pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

C – Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 3/12 Do Sr. Paulo Paim – que "requer a constituição de um Grupo de Trabalho com vistas à implementação de uma política de aumento real de aposentadorias e pensões, do Regime Geral de Previdência Social, com valores acima do salário mínimo no processo orçamentário, no âmbito da Comissão Mista de Orçamento – CMO"

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 02
HORÁRIO: 18h

A – Reunião Deliberativa:

MATÉRIAS REMANESCENTES DA PAUTA 28/2012

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 02
HORÁRIO: 20h

A – Reunião Deliberativa:

MATÉRIAS REMANESCENTES DA PAUTA 28/2012

IV – COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA ÀS COMISSÕES

EM 03/12/2012:

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.008/2010
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.070/2010
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 578/2012
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 599/2012
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 602/2012
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 621/2012
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 632/2012
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 657/2012
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 668/2012
PROJETO DE LEI Nº 7.574/2006
PROJETO DE LEI Nº 7.193/2010

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 23 minutos.)

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

PROJETO DE LEI

Nº 4.788/2012 – Da Sra. Antônia Lúcia – Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, relativamente ao faturamento de tintas para impressão, sujeitando-as à alíquota zero.

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 592/2012 – Do Poder Executivo – Modifica as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos **royalties** e da participação especial decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão, e para disciplinar a destinação dos recursos do Fundo Social.

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

Nº 2.699/2012 – Da Sra. Luiza Erundina – Solicita ao Ministro da Defesa informações acerca dos documentos relacionados à invasão da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, por tropas do Exército, na greve de 1988.

Nº 2.700/2012 – Do Sr. João Dado – Solicita seja encaminhado pedido de informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de renúncia de receita decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 7.576, de 2006.

Nº 2.701/2012 – Do Sr. Rubens Bueno – Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a participação da família da Sra. Rosemery Nóvoa Noronha em atividades de subsidiárias e contratos do Banco do Brasil.

REQUERIMENTOS

Nº 6.477/2012 – Da Sra. Nilda Gondim – Voto de Louvor pela assunção do Dr. Élson Pessoa de Carvalho ao cargo de corregedor geral da Defensoria Pública da Paraíba.

Nº 6.478/2012 – Da Sra. Nilda Gondim – Voto de Louvor pela honrosa promoção da primeira mulher a ocupar o cargo de oficial general das Forças Armadas Brasileiras.

Nº 6.479/2012 – Do Sr. João Dado – Requer a revisão do despacho de distribuição aposto ao PL nº 1.863/11, do Tribunal de Contas da União.

Nº 6.480/2012 – Do Sr. Luis Carlos Heinze – Requer inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar nº 277, de 2005, que "Estabelece critérios para a concessão de aposentadoria aos segurados portadores de deficiência na forma do artigo 201, § 1º da Constituição Federal".

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU

Nº 37/2012 – Do Sr. Zé Silva – Requer do Tribunal de Contas da União informações sobre a paralização das obras da barragem de Berizal, que interceptariam as águas do rio Pardo, no Estado de Minas Gerais.

PROPOSIÇÕES DESPACHADAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 2012

(Do Sr. Guilherme Mussi)

Estabelece normas sobre o critério, o cálculo, a transferência e o controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Despacho: Apense-se à(ao) PLP- Nº 565/2010.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O critério, o cálculo, a entrega, a transferência e controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata a alínea ***a*** do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, far-se-ão nos termos desta Lei Complementar, consoante o disposto nos incisos II e III do artigo 161 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, integrarão a base de cálculo das mencionadas transferências, além do montante dos tributos neles referidos, inclusive os extintos por compensação ou dação, os respectivos adicionais, juros moratórios, multa de mora, cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2013 os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE serão distribuídos da seguinte forma:

I – 48% (quarenta e oito per cento) às unidades da Federação com base no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH da Organização das Nações Unidas – ONU, que terá como parâmetro ideal o IDH da Noruega que é de 0,943 do ano calendário de 2010, publicado em 2011, em relação aos IDHs dos Estados Brasileiros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2005, divulgado em 2006, pelo critério do percentual que falta do estado brasileiro para atingir o IDH ideal supra aduzido, aplicando o índice multiplicador do Demonstrativo e Anexo I desta Lei Complementar da unidade correspondente;

II – 48% (quarenta e oito per cento) às unidades da Federação em razão da população de cada estado membro brasileiro, segundo estimativa da população com data de referência em 1º de julho de 2011, publicada no Diário oficial da União em 31/08/2011, realizada e enviada ao Tribunal de Contas da União pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 09/11/2011, aplicando o índice multiplicador do Demonstrativo e Anexo II desta Lei Complementar do respectivo ente federado.

III – 2% (dois per cento) serão destinados à formação da Provisão de Compensação e Premiação de Boa Gestão – **PPBG,** para compensar e premiar as unidades federadas que fizerem evoluir o seu IDH. Essa provisão ficará retida pela União Federal sendo remunerada com a taxa Selic, para ser distribuída de forma automática após o terceiro ano da vigência desta lei complementar, cabendo à unidade federada o dobro da perda do recurso em virtude da evolução obtida no seu IDH, consoante critério e determinação do Tribunal de Contas da União.

IV – 2% (dois per cento) será destinado à formação da Provisão Contingencial de Restrições Econômico Fiscal – **PCRef,** para suprir de recursos as unidades federadas que requererem ajudas fiscais emergenciais, em razão de queda da arrecadação federal em virtude de crises econômicas, essa reserva deverá ser acumulada nos primeiros três anos, remunerada pela taxa Selic, e somente após esse período poderá ser distribuída pela União Federal, sempre com anuência de pelo menos catorze unidades federas, que deverão decidir em vinte dias após o requerimento formal, na falta de acordo consensual a União Federal decidirá de imediato sobre a transferência.

Art. 3º À nenhuma Unidade Federada poderá ser destinada parcela superior a vinte per cento do montante do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, consoante § 2º, inciso II do art.159 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O valor que superar os vinte per cento de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser redistribuído às demais unidades federadas, pelo mesmo critério e forma de distribuição do inciso do art. 2º de que trata esta Lei Complementar, em que foi apurada a parcela superior.

Art. 4º A União Federal observará, a partir de janeiro de 2013, os seguintes prazos máximos na entrega ou transferência, por meio de créditos em contas individuais das Unidades Federadas, dos recursos do Fundo de Participação dos Estados:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimos dia de cada mês: até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o trigésimo dia;

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o décimo dia do mês subsequente;

Parágrafo único. Ficam sujeitos aos Juros de mora equivalente a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente, os recurso não liberados nos prazos previstos neste artigo.

Art. 5º. A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou entidade congênere, fará publicar no Diário Oficial da União, até 30 de junho de cada ano a partir de 2014, o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal, para os fins previstos nesta lei complementar seguindo os critérios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano – PNUD, utilizando-se dos: **a)** Índice de Desenvolvimento em Relação

ao Gênero**; b)** da Medida de Capacidade de Gênero; **c)** e do Índice de Pobreza Humana, combinando em três dimensões para: **i)** Uma Vida Longa e Saudável (expectativa de vida ao nascer); **ii)** O Acesso ao Conhecimento (anos médios de estudo e anos esperados de escolaridade); **iii)** Um padrão de Vida Decente *per capita* (paridade do poder de compra em dólar, para fins de compatibilidade internacional), item em que a renda per capita já está inserida. Nesta metodologia deverá ser obedecida a seguinte formulação:

$$\text{Expectativa de vida ao nascer (EV)} = \frac{EV - 20}{83,2 - 20}$$

$$\text{Índice de educação (EI)} = \frac{\sqrt[3]{IAME \times IAEE} - 0}{0,951 - 0}$$

$$\text{Índice de Anos Médios de Estudo (IAME)} = \frac{AME - 0}{13,2 - 0}$$

$$\text{Índice de Anos Esperados de Escolaridade (IAEE)} = \frac{AEE - 0}{20,6 - 0}$$

$$\text{Índice de renda (IR)} = \frac{ln(PIBpc) - ln(163)}{ln(108.211) - ln(163)}$$

Assim, o IDH é a média geométrica dos três índices anteriores normatizados:

$$IDH = \sqrt[3]{LEI \times EI \times IR}.$$

Legenda:
EV = Expectativa de vida ao nascer
AME = Anos Médios de Estudo
AEE = Anos Esperados de Escolaridade
PIBpc = Produto Interno Bruto (Paridade do Poder de Compra em dólar) *per capita*.

Art. 6º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE deverá elaborar a atualização anual dos Demonstrativos e Anexos desta Lei Complementar, até 30 de junho de cada ano, que deverão ser publicada nessa data, e após revista por decisões Normativas do Tribunal de Contas, emitidas e publicada no Diário Oficial da União, até 1º de agosto de cada ano, comunicando oficialmente as Casas do Congresso Nacional e demais órgãos de atribuição ou competência.

Parágrafo único: Caso a A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE não cumpra com o determinado nesta Lei Complementar perderá 10% (dez per cento) de sua verba anual para o Tesouro Nacional, a título de pena pecuniária.

Art. 7º As unidades federadas que estiverem com o IDH/2005 abaixo de 0,800 deverão elevar anualmente em 10% (dez per cento) nos próximos três anos a contar da entrada em vigor desta Lei Complementar, caso essa meta não seja cumprida, a unidade federada em questão perderá 10% (dez per cento) da transferência de recursos que lhe couber para o Tesouro Nacional, do disposto no inciso I do art. 2º desta Lei, até que atinja a 10ª (décima) posição do IDH para os estados brasileiros, vigente no ano de publicação.

Parágrafo único. Os recusos retidos de que trata este artigo, deverão ser entregues ou transferidos à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, CNPJ nº 62.779.145/0001-90, 60 (sessenta) dias após a retenção pelo Tesouro Nacional, e essa entidade beneficiada, deverá destinar parte dessa verba recebida para elaborar plano para promover a elevação do IDH dos entes federados que apresentem o IDH abaixo de 0,800. Esses recursos transferidos deverão der fiscalizados e auditados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em conjunto com o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º A unidade federada que atingir 0,800 do IDH/2005, ou a 10ª (décima) posição do IDH para os estados brasileiros, vigente no ano de publicação, não poderá retroceder por mais de um ano consectutivo, sob pena de sofrer a sanção disposto no art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 9º O Congreso Nacional poderá contratar em regime emergencial entidade congênere para elaborar de imediato os Demonstrativo e Anexos desta Lei complementar seguindo a metodologia e o critério de avaliação propostos.

Art. 10. Revogam-se os artigos 88, 89, 90 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como as demais disposições em contrário com esta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEMONSTRATIVO E ANEXO I

BASE PARA CÁLCULO - IDH NORUEGA = 0,943						
Posição - Dados de 2005	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	IDH Em 2005	% em relação à Noruega (IDH 0,943)	Falta para atingir o IDH ideal (0,943)	Resultado Proporcional	Índice Multiplicador
1	Distrito Federal	0,874	92,683%	7,317%	1,481303028	0,01481303
2	Santa Catarina	0,840	89,077%	10,923%	2,211326087	0,02211326
3	São Paulo	0,833	88,335%	11,665%	2,361541592	0,02361542
4	Rio de Janeiro	0,832	88,229%	11,771%	2,383000949	0,02383001
5	Rio Grande do Sul	0,832	88,229%	11,771%	2,383000949	0,02383001
6	Paraná	0,820	86,957%	13,043%	2,640513243	0,02640513
7	Espírito Santo	0,802	85,048%	14,952%	3,026984130	0,03026984
8	Mato Grosso do Sul	0,802	85,048%	14,952%	3,026984130	0,03026984
9	Goiás	0,800	84,835%	15,165%	3,070105293	0,03070105
10	Minas Gerais	0,800	84,835%	15,165%	3,070105293	0,03070105
11	Mato Grosso	0,796	84,411%	15,589%	3,155942724	0,03155943
12	Amapá	0,780	82,715%	17,285%	3,499292449	0,03499292
13	Amazonas	0,780	82,715%	17,285%	3,499292449	0,03499292
14	Rondônia	0,776	80,170%	19,830%	4,014519482	0,04014519
15	Tocantins	0,756	80,170%	19,830%	4,014519482	0,04014519
16	Pará	0,755	80,064%	19,936%	4,035978840	0,04035979
17	Acre	0,751	79,639%	20,361%	4,122018718	0,04122019
18	Roraima	0,750	79,533%	20,467%	4,143478076	0,04143478
19	Bahia	0,742	78,685%	21,315%	4,315152938	0,04315153
20	Sergipe	0,742	78,585%	21,315%	4,315152938	0,04315153
21	Rio Grande do Norte	0,738	78,261%	21,739%	4,400990370	0,04400990
22	Ceará	0,723	76,670%	23,330%	4,723083183	0,04723083
23	Pernambuco	0,718	76,140%	23,860%	4,830379972	0,04830380
24	Paraíba	0,718	76,140%	23,860%	4,830379972	0,04830380
25	Piauí	0,703	74,549%	25,451%	5,152472786	0,05152473
26	Maranhão	0,683	72,428%	27,572%	5,581862389	0,05581862
27	Alagoas	0,677	71,792%	28,208%	5,710618536	0,05710619
	TOTAIS		2.206,043%	493,9570%	100	1,00000000

Notas explicativas concernentes ao Demonstrativo e Anexo I:

1-) Desde o ano de 2006 o Reino da Noruega apresenta vem apresentando o maior IDH do Mundo e no Relatório de Desenvolvimento Human (RDH) de 2011 apresentou 0,943 que foi tomado para este Projeto de Lei Complementar como ideal;

2-) O último IDH para as Unidades Federada do Brasil foi elaborado pelo IBGE em 2005 e publicado em 2006, e foi este utilizado para o cálculo do Demonstrativo e do Anexo I;

3-) O índice apurado para cada unidade federada deverá ser multiplicado pelo total da verba destinada no inciso I do artigo 2º desta Lei Complementar que determinará o *"quantum debeatur"* a cada unidade da federação, segundo o critério do desenvolvimento humano.

DEMONSTRATIVO e ANEXO II
População das Entidades Federadas segundo estimativa de 2011 do IBGE

Posição	Unidades Federadas	População	RESULTADO PROPORCIONAL	ÍNDICE MULTIPLICADOR
1	São Paulo	41587182	21,61728669	0,216172867
2	Minas Gerais	19728701	10,25510662	0,102551066
3	Rio de Janeiro	16112678	8,375474435	0,083754744
4	Bahia	14097534	7,327989525	0,073279895
5	Rio Grande do Sul	10733030	5,579098544	0,055790985
6	Paraná	10512349	5,464387130	0,054643871
7	Pernambuco	8864906	4,608035583	0,046080356
8	Ceará	8530155	4,434029844	0,044340298
9	Pará	7688593	3,996580463	0,039965805
10	Maranhão	6645761	3,454509632	0,034545096
11	Santa Catarina	6317054	3,283645604	0,032836456
12	Goiás	6080716	3,160795580	0,031607956
13	Paraíba	3791315	1,970750105	0,019707501
14	Espírito Santo	3547055	1,843782174	0,018437822
15	Amazonas	3538387	1,839276491	0,018392765
16	Rio Grande do Norte	3198657	1,662682636	0,016626826
17	Alagoas	3143384	1,633951372	0,016339514
18	Piauí	3140328	1,632362844	0,016323628
19	Mato Grosso	3075936	1,598891465	0,015988915
20	Distrito Federal	2609998	1,356693873	0,013566939
21	Mato Grosso do Sul	2477542	1,287842386	0,012878424
22	Sergipe	2089819	1,086301458	0,010863015
23	Rondônia	1576455	0,819451524	0,008194515
24	Tocantins	1400892	0,728192739	0,007281927
25	Acre	746386	0,387976279	0,003879763
26	Amapá	684309	0,355708253	0,003557083
27	Roraima	460165	0,239196749	0,002391967
	TOTAIS	192379287	100	1

Notas explicativas correspondentes ao Demonstrativo e Anexo II

1-) A estimativa da População residente no Brasil e nas Unidades da Federação têm como data de referência 1º de julho de 201;

2-) O índice apurado para cada unidade federada deverá ser multiplicado pelo total da verba destinada no inciso II do artigo 2º desta Lei Complementar que determinará o *quantum debeatur* a cada unidade da federação, para atender o critério populacional.

Justificação

Considerando que o Supremo Tribunal Federal em 14 de fevereiro de 2010, decisão publicada 30-abr-2010, que tansitou em julgado em 10-mai-2010, julgou procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade 875, 2.727, 3.243 e 1.987, para, aplicando o art. 27 da Lei nº 9.868/99, declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da **Lei Complementar nº 62/1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012**, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente).

De sorte que, impôs-se a necessidade de uma nova Lei Complementar que **deverá vigir a partir de 1º de janeiro de 2013,** visando a promover o equilíbrio socioeconômico e sociodemográfico entre os Estados Membros da Federação, a fim de que haja equidade de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE, por meio de critétios técnicos , objetivos e permanentes de rateio das transferência, baseados no Indice de Desenvolvimento Humano – **IDH** do Programa de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas – PNUD e no **Censo Populacional** realizado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, pois o custo da prestação dos serviços públicos é proporcional à população de cada unidade federada.

Considerando que com o advento da declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, dos atuais critérios de rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, constantes do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 62/1989, o Tribunal de Contas da União – TCU autuou uma representação com vistas a conhecer e analisar os projetos em tramitação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, pertinentes à elaboração de novos critérios em substituição àqueles então declarados inconstitucionais pelo STF, e firmou parecer em 19 de setembro de 2011, por meio da Ata nº 39/2011, nos autos TC 026.127/2010-5, que os projetos que tramitam no Congresso Nacional, não contemplam suficientemente a variação da população entre os entes federados e, em consequência disso, os maiores beneficiados são e serão os habitantes das unidades da federação com menor população e não daquelas menos desenvolvidas;

Acrescentou também que, para satisfação dos requisitos constitucionais, além da observação da diversidade populacional, faz-se necessário, também, considerar os parâmetros que contemplam a diversidade socioeconômica existente entre os estados brasileiros e o distrito federal.

Considerando que as políticas ambientais, políticas de preservação do patrimônio histórico, políticas indigenistas ou políticas destinadas aos descendentes de escravos ou qualquer outra política setorial devem ter seus instrumentos próprios de estímulo e financiamento, o FPE deve ser, única e exclusivamente, um mecanismo de redução das disparidades de capacidade fiscal dos entes federados.

Considerando que se aproxima a negociação sobre a legislação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e de Bens e Serviços (ICMS) e a distribuição dos **royalties** cobrados sobre o petróleo a ser extraído da camada pré-sal, que poderá modificar a distribuição fiscal, mas poderá também utilizar do mesmo critério apresentado neste projeto, como também poderia excluir futuramente desta distribuição àquelas unidades da federação que por ventura forem aquinhoadas pelos recursos petrolíferos.

A formação da reserva citada no item PPBG – Provisão de Compensação e Premiação de boa Gestão tem o objetivo de impedir o afrouxamento da unidade federada que receberá mais recursos em razão de ser última colocada no ranking do IDH.

A criação da reserva PCRef – Provisão Contingencial de Restrições Econômico Fiscal, é que nos últimos anos estamos vivendo crises econômicas em razão da globalização e por qualquer outra, e com isso pode haver queda na arrecadação tanto da União federal como das unidades federadas, e se não for socorrida poderá ocorrer dificuldade no pagamento dos servidores, cumprimento dos compromissos de gasto público. Assim se faz necessário a criação dessa reserva técnica, para fazer frente aos imprevistos da economia nacional ou mundial.

A sanção restritiva imposta no art. 6º desta LC, não tem o condão de tomar e redistribuir entre os demais pares os recursos retidos, por não ser de princípio beneficiar uns e detrimento de outros, muito pelo contrário os demais entes devem colaborar para que todos atinjam um ótimo IDH.

O critério proposto neste projeto pode não ser suficiente para garantir o objetivo do artigo 161 da Constituição Federal, que é o de alcançar e promover o equilíbrio socioeconômico entre as unidades da federação, no entanto devemos discuti-lo para aperfeiçoá-lo

Nobres colegas, por se tratar de matéria de interesse dos Entes Membros da Federação, que além de possuir relevante valor de investimento *ex ante* e *ex post* social, de buscar a política pública de Estado do bem-estar social ***(Welfare State),*** garantindo os serviços públicos e proteção à população. corrigir as desigualdades principalmente entre os Estados ocorridas há anos, requeremos tramitação de urgência, uma vez que os critérios adotados pela LC nº 62/89

vão vigorar somente até 31/12/2012, ou melhor até o fim deste ano.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012. – **Guilherme Mussi**, Deputado Federal – PSD/SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 219, DE 2012
(Da Sra. Janete Rocha Pietá)

Acrescenta o art. 113-A ao Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para limitar o valor das multas aplicadas em função do descumprimento da obrigação tributária principal a 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido.

Despacho: Às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (ART. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescido do art. 113-A, com a seguinte redação:

"Art. 113-A As multas decorrentes do inadimplemento da obrigação tributária principal serão de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subseqüente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Justificação

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é limitar o valor das multas aplicadas pelo fisco (federal, estadual e municipal), tendo em vista que os valores atualmente cobrados são escorchantes, com flagrante violação dos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e do não confisco, uma vez que podem chegar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do tributo devido.

Ante o exposto e tendo em vista o grande alcance social desta medida, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012. – Deputada **Janete Rocha Pietá.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 220, DE 2012
(Do Sr. Dr. Grilo)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipótese de inelegibilidade que visa a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I – .....

.....

r) os usuários e dependentes de drogas, consideradas como as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, na forma do parágrafo único do artigo 1º, da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. "

Art. 3º Altera, também, a Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, para vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 63. .....

.....

§ 3º Aplicam-se as hipótese de inelegibilidade da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990."

Justificação

Fui procurado pelo Prof. Ricardo Sayeg da PUCSP e Vice-Presidente da FADESP – Federação das Associações de Advogados do Estado de São Paulo,

apresentando manifesto em prol da probidade administrativa e da moralidade pública, visando aprimorar o processo político nacional, por meio de alteração legislativa para assegurar a "Cara Limpa" de classe política, especialmente para que não fique à mercê do império do tráfico e de facções criminosas.

Em suma, devem ser considerados inelegíveis os usuários e dependentes de entorpecentes, até porque, o artigo 4º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, estabelece, expressamente, que são incapazes, relativamente a certos atos, os viciados em tóxicos, de modo que essa posição já encontra respaldo no estatuto legal nacional da pessoa humana.

A cracolândia chama a atenção de todos os cidadãos brasileiros a propósito do gravíssimo problema que é o uso pessoal das drogas, que extrapola as liberdades da intimidade e da vida privada das pessoas, por ser uma questão de saúde pública.

De fato, é certo, que o usuário de drogas não é um bandido. Antes de tudo, é uma vítima. A sociedade atual, voltada para o incessante consumo material e as mídias massificadoras, sujeita as pessoas à desintegração das relações humanas e familiares, bem como, ao vazio de sentido, propósitos e ideais. Os antropólogos e sociólogos falam da era do vazio, da era da decepção, da sociedade líquida, da antropologia da solidão.

A terrível armadilha moderna, que está à espreita das pessoas, é o uso pessoal de drogas, que puxa o ser humano em uma espiral para baixo, abrindo as portas da dor, do sofrimento e da ruína. Em muitos casos, a droga acabou com as pessoas, fritou seus cérebros, destruiu seus neurônios, arruinou suas dignidades, capturou suas almas, as conduziu para a criminalidade; e, no fim do poço, transformou-as naqueles verdadeiros zumbis da cracolândia, em condições infra-humanas.

O problema do uso próprio de drogas nunca é íntimo e privado, ainda que o consumo seja pessoal, íntimo e privado. É um problema de saúde pública e sob esse enfoque deve ser, prioritariamente, enfrentado pelas autoridades, com profundo respeito e consideração pelas famílias e vítimas desse mal.

A condição infra-humana de usuários e dependentes, como os da cracolândia, demonstra, com clareza, que não há humanismo em tolerar o uso pessoal de drogas. Ser indiferente ao uso próprio de drogas e deixá-lo ao critério da opção pessoal de cada um é ser indiferente à saúde pública e, na prática, a todas essas vítimas que entregaram a sua dignidade.

Logo, mesmo o uso pessoal, íntimo e privado das drogas é um problema coletivo de saúde pública. Não é o caso de descriminalizar, mas, sim, de cuidar e desintoxicar, ainda que compulsoriamente.

Inegável que a capacidade de discernimento do usuário fica prejudicada e, não é ele, por si, que terá a lucidez e a força para pedir ajuda. Há quem defenda que se deve deixar as pessoas chegarem ao fundo do poço, porém, não dá para se omitir, assistindo-as caminhar para a dor, o sofrimento, o desespero e a total desolação.

Para piorar, o usuário de drogas acaba sendo refém do traficante e, ao fim e ao cabo, financia e contribui para a indústria do tráfico, na condição de consumidor final. Fica, indiscutivelmente, submetido ao império do traficante de entorpecentes, que estrutura as facções criminosas e a organização das máfias.

Crime, violência e morte, tudo isso escrito pelo vermelho do sangue das vítimas, está intimamente relacionado ao império do tráfico de drogas.

Quem já foi vítima de violência urbana, em especial aquele que perdeu um ente próximo em um latrocínio ou sequestro, sabe muito bem do que estamos falando.

Realmente, em defesa da saúde pública não há como deixar de criminalizar as drogas e até mesmo o seu porte para consumo pessoal. Essa criminalização torna inequívoca a proibição e o sentimento nacional de que as drogas são um mal e nem sequer o seu porte para uso pessoal encontra-se no âmbito das liberdades da intimidade e da vida privada.

Isso não significa que os usuários devam ser punidos, muito pelo contrário, como problema de saúde pública, a resposta para o uso pessoal das drogas deve ser o encaminhamento para compulsório tratamento médico e desintoxicação.

Não tem o menor sentido colocar uma pessoa na cadeia, atrás das grades, naquele ambiente desestruturado que é o sistema prisional, por ser um usuário de drogas e estar envolvido em uma questão de saúde pública. A cadeia para um usuário de drogas não é solução.

A criminalização não implica necessariamente a restrição corporal da liberdade da pessoa na prisão, entretanto, possibilita constitucionalmente o encaminhamento compulsório para o tratamento e desintoxicação do usuário.

Daí que, embora sejam vítimas de um problema de saúde pública, é inaceitável que, principalmente, nossos políticos sejam usuários de drogas ilícitas, especialmente porque são os que mais estariam vulneráveis ao assédio do império criminoso do tráfico de entorpecentes.

Imagine-se um traficante assediando um de nossos governantes, por ser ele um usuário de drogas. Seria praticamente impossível resistir e, por meio do sequestro da capacidade de livre manifestação da

vontade do usuário, o império criminoso das drogas tem condição real e concreta de prevalecer e tomar de assalto os destinos de nossos governos, tornando toda a nação, drástica e perigosamente, ameaçada por atos de improbidade administrativa e acobertamento de crimes e imoralidades.

Assim como, na forma da Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, a qual altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, se incluiu hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato, no que tange aos que forem condenados **pela prática de crimes, há de se incluir, também, como hipótese de inelegibilidade, o fato de ser usuário ou dependente de drogas ilícitas, independentemente de processo ou condenação criminal, por ser questão de saúde pública e incapacidade civil.**

Ademais, como podemos admitir que um governante que deve zelar pela saúde e segurança da população esteja envolvido com traficantes e facções criminosas, sustentando as mesmas, ajudando a manter o império do crime organizado?

Precisamos combater o império do tráfico no Brasil.

Pelo exposto, pela relevância do projeto e pelos benefícios que dele advirão, contamos como o apoio de nossos pares para aprovação da matéria.

Sala das sessões, 1º de novembro de 2012. – Deputado **Dr. Grilo,** PSL – MG.

PROJETO DE LEI Nº 4.591, DE 2012
(Do Tribunal Superior do Trabalho)
Ofício nº 2179/2012 – SEGJUD.GP/TST

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com atuação em todo o território nacional, cabendo-lhe a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com poderes disciplinares, cujas decisões têm efeito vinculante.

§ 1° As atividades desenvolvidas nas áreas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno, planejamento estratégico, gestão documental, como também as relativas às atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central e de padronização, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, serão organizadas sob a forma de sistema, cujo órgão central é o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2° Considerar-se-ão integrados ao sistema de que trata o § 1° deste artigo os serviços responsáveis pelas atividades ali descritas, pelo que se sujeitarão à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

CAPÍTULO II
Da Organização e da Composição

Art. 2° São Órgãos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I – o Plenário;

II – a Presidência;

III – a Vice-Presidência;

IV – a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

V – as Comissões;

VI – os Conselheiros;

VII – o Centro de Pesquisas Judiciárias;

VIII – a Secretaria-Geral.

Art. 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho compõe-se de 11 (onze) membros, sendo:

I – o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, como membros natos;

II – o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

III – três Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos pelo Tribunal Pleno;

IV – cinco Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, sendo um de cada região geográfica do país, observado o rodízio entre os Tribunais.

§ 1º Os mandatos dos membros natos do Conselho coincidirão com os respectivos mandatos dos cargos de direção do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e os Ministros eleitos para compor o Conselho cumprirão mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º Os Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho serão nomeados pelo Presidente do Conselho, após escolha pelo Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, prefe-

rencialmente entre os que, na data da eleição, tenham cumprido menos de um ano de mandato nesse cargo.

§ 4º O mandato do Conselheiro membro de Tribunal Regional do Trabalho não se esgota pelo término do mandato no cargo de Presidente no respectivo Tribunal.

Art. 4° A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto proferido pelo Presidente.

Art. 5° O Ministério Público do Trabalho poderá atuar nas sessões do Conselho representado pelo Procurador-Geral do Trabalho ou, mediante delegação, por outro membro do Ministério Público do Trabalho.

Art. 6° Terá direito a assento e voz no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem direito a voto, o Presidente da Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III
Das Competências

Seção I
Do Plenário

Art. 7° Ao Plenário, integrado por todos os Conselheiros, compete:

I – expedir normas gerais de procedimento relacionadas aos sistemas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno, planejamento estratégico e gestão documental da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, ou normas que se refiram a sistemas relativos a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central;

II – supervisionar e fiscalizar os serviços responsáveis pelas atividades de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno, planejamento estratégico e gestão documental da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, além de outros serviços encarregados de atividades comuns sob coordenação do órgão central;

III – exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cuja repercussão extrapole interesse meramente individual;

IV – apreciar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, os atos administrativos de Tribunal Regional do Trabalho que contrariem decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça;

V – responder a consulta, em tese, formulada por Tribunal, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, cuja decisão tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

VI – examinar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, a legalidade das nomeações para os cargos efetivos e em comissão e para as funções comissionadas dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

VII – editar ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme;

VIII – apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades;

IX – encaminhar ao Poder Executivo os pedidos de créditos adicionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

X – encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação:

a) propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e de alteração do número de seus membros;

b) propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho;

c) propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas de sua Secretaria e das unidades dos Tribunais Regionais do Trabalho;

d) propostas de alteração da legislação relativa às matérias de competência da Justiça do Trabalho;

e) os planos plurianuais e as propostas orçamentárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

XI – definir e fixar o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Conselho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, visando à racionalização dos recursos e ao aumento da eficiência e da produtividade do sistema, facultada a prévia manifestação dos Órgãos que integram a Justiça do Trabalho;

XII – avocar ou instaurar processo administrativo disciplinar envolvendo servidor ou magistrado da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sem prejuízo da atuação das Corregedorias ou das Administrações dos Tribunais Regionais do Trabalho;

XIII – aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XIV – aprovar e emendar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, mediante proposta do Corregedor-Geral.

Seção II

Do Presidente

Art. 8° Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho perante os Poderes Públicos e demais autoridades;

II – zelar pelas prerrogativas, pela imagem pública e pelo bom funcionamento do Conselho, expedindo atos, portarias, ordens e instruções e adotando as providências necessárias ao seu cumprimento;

III – designar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV – dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho;

V – determinar a distribuição dos procedimentos aos Conselheiros, segundo as regras regimentais, e dirimir as dúvidas referentes à distribuição;

VI – assinar as atas das sessões do Conselho;

VII – despachar o expediente da Secretaria;

VIII – expedir recomendações, visando à melhoria dos sistemas de gestão de pessoas, tecnologia da informação, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, e de controle interno dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

IX – indeferir liminarmente, antes da distribuição, os pedidos e requerimentos manifestamente estranhos à competência do Conselho;

X – aprovar a programação e a liberação dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias, junto ao Tesouro Nacional;

XI – autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição do Conselho, observadas as normas legais específicas;

XII – determinar a realização de auditorias nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

XIII – conceder diárias e ajuda de custo, na forma da lei, e autorizar a emissão de bilhetes de passagens aéreas;

XIV – praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, devendo submetê-lo a referendo na primeira sessão ordinária que se seguir;

XV – decidir, durante as férias e feriados, os pedidos que reclamem urgência;

XVI – apresentar ao Conselho, no primeiro trimestre, relatório circunstanciado das atividades do ano decorrido;

XVII – delegar aos demais membros do Conselho a prática de atos de sua competência, quando a conveniência administrativa recomendar;

XVIII – requisitar magistrados, delegando-lhes quaisquer de suas atribuições, observados os limites legais;

XIX – definir a estrutura organizacional da Secretaria do Conselho;

XX – nomear e dar posse ao Secretário-Geral e designar seu substituto;

XXI – delegar ao Secretário-Geral atribuições para a prática de atos administrativos, quando a conveniência administrativa recomendar;

XXII – conceder licença e férias ao Secretário-Geral;

XXIII – nomear os servidores para os cargos em comissão e designar os servidores para o exercício de funções comissionadas na Secretaria do Conselho;

XXIV – impor penas disciplinares aos servidores do Conselho, quando essas excederem a alçada do Secretário-Geral;

XXV – praticar os demais atos de gestão necessários ao bom funcionamento dos serviços.

§ 1º Os magistrados requisitados nos termos do inciso XVIII conservarão os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos no Tribunal de origem, como se em atividade normal estivessem.

§ 2º A requisição de magistrados de que trata este artigo não poderá exceder a quatro anos.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 9° Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho nos casos de férias, licenças, impedimentos ou ausências ocasionais;

II – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III – requisitar magistrados, delegando-lhes quaisquer de suas atribuições, observados os limites legais.

§ 1º Os magistrados requisitados nos termos do inciso III conservarão os direitos e vantagens ineren-

tes ao exercício de seus cargos no Tribunal de origem, como se em atividade normal estivessem.

§ 2º A requisição de magistrados de que trata este artigo não poderá exceder a quatro anos.

Seção IV

Da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Art. 10. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho será eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, observadas as disposições do seu Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho:

I – exercer funções de inspeção permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial sobre os serviços judiciários de segundo grau da Justiça do Trabalho;

II – decidir Correições Parciais contra atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou pelos seus membros, quando inexistir recurso processual específico;

III – processar e decidir pedidos de providência em matéria de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

IV – dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus Órgãos ou seus integrantes, relativamente a atos de sua competência;

V – expedir, no âmbito de sua competência, provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho e consolidar as respectivas normas;

VI – requisitar magistrados, delegando-lhes quaisquer de suas atribuições, observados os limites legais;

VII – organizar os serviços internos da Secretaria da Corregedoria-Geral;

VIII – exercer vigilância sobre o funcionamento dos serviços judiciários;

IX – apresentar ao Plenário, na última sessão do mês seguinte ao do término de cada ano de sua gestão, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria-Geral durante o ano findo;

X – expedir recomendações aos Tribunais Regionais do Trabalho, referentes à regularidade dos serviços judiciários, inclusive sobre o serviço de plantão nos foros e a designação de Juízes para o seu atendimento nos feriados forenses;

XI – elaborar o Regimento Interno da Corregedoria Geral e modificá-lo, se for o caso, submetendo-o à aprovação do Plenário do CSJT;

XII – realizar o controle do movimento processual e da atuação jurisdicional dos Tribunais Regionais do Trabalho;

XIII – supervisionar a aplicação do sistema BACEN JUD no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive deferir o cadastramento ou o descadastramento de conta única indicada para bloqueio.

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas em lei.

§ 1º Os magistrados requisitados nos termos do inciso VI conservarão os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos no Tribunal de origem, como se em atividade normal estivessem.

§ 2º A requisição de magistrados de que trata este artigo não poderá exceder a quatro anos.

Art. 12. Das decisões do Corregedor-Geral caberá recurso de Agravo para o Pleno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Seção V

Das Comissões

Art. 13. O Plenário poderá criar, para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades relacionadas a sua competência, Comissões permanentes ou temporárias, compostas por, no mínimo, três Conselheiros.

Parágrafo único. Os Conselheiros integrantes das Comissões permanentes serão eleitos pelo Plenário.

Art. 14. As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I – discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II – realizar audiências públicas;

III – receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

IV – propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários.

Art. 15. A Comissão, dentro de seu âmbito específico de atuação, poderá solicitar à Presidência que sejam colocados à sua disposição magistrados e servidores para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar ao Presidente do Conselho a contratação de assessorias e auditorias, bem como a celebração de convênios com universidades ou outras instituições.

Art. 16. Cada Comissão comunicará ao Presidente do Conselho, em até trinta dias após a sua constituição, os assuntos e as metas de seu âmbito, que deverão ser discutidos e aprovados pelo Plenário.

Seção VI
Dos Conselheiros

Subseção I
Dos Direitos

Art. 17. Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

I – tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das comissões para as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;

II – registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões plenárias ou reuniões das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos;

III – eleger e serem eleitos integrantes de Comissões instituídas pelo Plenário;

IV – obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;

V – elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões plenárias ou reuniões de Comissões, observada a pauta fixada pelos respectivos Presidentes;

VI – requisitar de quaisquer órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, do Conselho e de outras autoridades competentes as informações que considerem úteis para o exercício de suas funções;

VII – propor à Presidência a constituição de Comissões e grupos de trabalho necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário;

VIII – requerer a inclusão, na ordem de trabalhos das sessões do Plenário ou das reuniões das Comissões, de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e propor à Presidência do Conselho a realização de sessões extraordinárias, nos termos do Regimento Interno;

IX – propor a convocação de técnicos, especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que o Conselho entenda convenientes;

X – pedir vista dos autos de processos em julgamento.

Parágrafo único. Os Conselheiros desempenharão suas atividades sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo em virtude do qual foram indicados.

Subseção II
Dos Deveres

Art. 18. Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

I – participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;

II – despachar, nos prazos regimentais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem dirigidos;

III – desempenhar as funções de Relator nos processos que lhes forem distribuídos;

IV – desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem atribuídas pelo Regimento, pelo Plenário e pelo Presidente;

V – guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pelo Conselho, ou pelos seus órgãos, que tenham caráter reservado na forma do Regimento;

VI – declarar motivadamente os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência.

Parágrafo único. Não são cabíveis impedimentos, suspeições ou incompatibilidades quando se tratar de atos normativos.

Seção VII
Do Centro de Pesquisas Judiciárias

Art. 19. O Centro de Pesquisas Judiciárias é órgão de assessoramento técnico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disciplinado por regulamento próprio, aprovado pelo Plenário, competindo-lhe:

I – realizar e fomentar estudos, pesquisas, serviços editoriais e de informação, com vistas à modernização do Conselho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II – coordenar os sistemas de informação documental e de gestão documental da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

III – planejar, coordenar e executar atividades de formação e aperfeiçoamento de servidores;

IV – promover a disseminação da cultura jurídica por meio da realização de cursos e eventos, fomento à pesquisa e divulgação de publicações na perspectiva do interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

V – elaborar relatórios conclusivos e opinar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Plenário, pelo Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por Conselheiro ou pelas Comissões;

VI – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias.

Art. 20. O Centro de Pesquisas Judiciárias é dirigido por um dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho que integram o Conselho, excluídos o Presidente do Conselho e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Diretor do Centro de Pesquisas Judiciárias será designado ou nomeado pelo Presidente do Conselho.

Seção VIII
Da Secretaria-Geral

Art. 21. Compete à Secretaria-Geral, órgão subordinado diretamente à Presidência, assegurar a assessoria e o apoio técnico-administrativo necessários à preparação e à execução das atividades do Conselho, nos termos previstos em Regimento e em regulamento específico.

Art. 22. A Secretaria-Geral é composta pelas unidades previstas em seu regulamento.

Art. 23. A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário-Geral, designado pelo Presidente do Conselho.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 24. O art. 708 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452, de 1° de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 708. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

....."

Art. 25. Revoga-se o art. 709 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452, de 1° de maio de 1943.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho foi instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 com a finalidade de "exercer, **na forma da lei**, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante" (art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal).

Portanto, o presente projeto de lei tem o objetivo de, em atendimento ao preceito constitucional, regulamentar o funcionamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O vetor que orientou a elaboração da proposta foi a diretriz constitucional que prevê um órgão central do sistema, com atuação em todo o território nacional, cujas decisões ostentam caráter vinculante, ou seja, de observância obrigatória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A partir do texto constitucional, o projeto de lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional trata de definir a composição e o funcionamento do órgão, bem como delimitar e garantir suas atribuições e competências.

Para a elaboração da proposta, buscou-se preservar, em essência, as disposições contidas no atual Regimento Interno do Conselho, forjado em amplos debates no âmbito do Plenário do Conselho e do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à técnica legislativa, observaram-se os preceitos contidos na Lei Complementar n.° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, tendo sido o texto da proposta dividido em quatro capítulos, a saber:

Capítulo I: disposições preliminares a respeito da finalidade institucional do Conselho, especificando-se as áreas sobre as quais incide o poder fiscalizatório do Órgão.

Capítulo II: definição dos órgãos que integram o Conselho (Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Comissões, Conselheiros, Centro de Pesquisas Judiciárias e Secretaria-Geral), composição, procedimentos relativos à escolha dos membros, duração dos mandatos, e previsão de participação de membros do Ministério Público do Trabalho, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e de associação nacional de magistrados da Justiça do Trabalho.

Capítulo III: fixação das competências dos órgãos e das hipóteses de atuação do Órgão, em estrita observância ao disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Capítulo IV: disposições finais e cláusula de vigência.

Em síntese, a presente proposta visa a particularizar as competências e atribuições do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, garantidas pela Emenda Constitucional nº 45, e dotar o Órgão da necessária independência administrativa e funcional, reservando-lhe função privilegiada na cúpula da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Importante registrar, por fim, que se trata de proposição que vai ao encontro do desejo do Legislador Constituinte derivado, manifestado por meio da Emenda Constitucional nº 45, que introduziu novos paradigmas em relação à transparência da administração do Poder Judiciário, à efetividade das decisões e ao acesso à Justiça.

Brasília, 23 de outubro de 2012. – Ministro **João Oreste Dalazen,** Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2012
(Do Sr. Claudio Cajado)

Altera a redação do caput do art. 36 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

que estabelece normas para as eleições, a fim de reduzir o tempo de propaganda das eleições.

Despacho: Apense-se à(ao) PL-5678/2005.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 36 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Na eleição para os cargos de Prefeito e Vereador a propaganda eleitoral somente será permitida com 45 (quarenta e cinco) dias antes do dia da eleição; e na eleição para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, com 60 (sessenta) dias antes do dia da eleição.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei visa a alterar a legislação eleitoral vigente no que tange ao período previsto para a realização da propaganda eleitoral. De acordo com o que dispõe a atual redação do *caput* do art. 36 da Lei nº 9.504, de 1997, na disputa para qualquer cargo eletivo a propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

A proposição estabelece redução do período de sessenta dias para as campanhas de para Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Distrital; e para quarenta e cinco dias o período de propaganda para a eleição de Prefeito e Vereador.

Relativamente às campanhas locais, onde geralmente a maioria dos candidatos já é conhecida do eleitorado, a mudança proposta se justifica se considerarmos que o tempo determinado hoje de noventa dias é extremamente longo, tendo como consequência enormes gastos de campanha e possibilitando o abuso, ainda maior, do poder econômico.

Parece-nos que um tempo menor é melhor, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista de não tornar extremamente cansativa e desestimulante o período eleitoral.

Além disso, não se pode ignorar que, cada vez mais, as campanhas estão sendo democratizadas através dos meios de comunicação social, que são, na verdade, o instrumento mais adequado e universal para que os candidatos apresentem suas propostas à população. E, em assim sendo, não se justifica um tempo extremamente longo do período eleitoral nas eleições.

Certo de que os ilustres Pares no Congresso Nacional bem poderão compreender a importância da norma ora projetada para a melhoria do sistema eleitoral, aguardamos confiante a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2012. – Deputado **Claudio Cajado.**

PROJETO DE LEI Nº 4.625, DE 2012

(Do Sr. Jefferson Campos)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências", com a finalidade de disciplinar a inclusão de nome de usuário inadimplente em cadastro de consumidores.

Despacho: Apense-se à(ao) PL-2992/2011.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:

"Art. 7º-B. As concessionárias a que se refere o art. 7º-A, *caput*, desta lei não poderão comunicar a ocorrência de inadimplemento de pagamento de fatura de fornecimento dos respectivos serviços, por pessoas naturais, igrejas, templos e entidades beneficentes, a gestor de bancos de dados e cadastro de consumidores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial. Justificação

As empresas concessionárias de serviços públicos podem suspender o fornecimento dos respectivos serviços por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, sem que esta ação descaracterize a continuidade do serviço. Esta possibilidade está prevista no art. 6º da Lei nº 8.987/95, que assim dispõe:

"Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

.....

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade".

Por outro lado, a Lei nº 8.078/90, o Código de proteção e Defesa do Consumidor, estabelece que em seu art. 22:

"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código".

Da interpretação conjunta desses dois dispositivos legais decorrem posições divergentes entre juristas estudiosos do assunto. De um lado, há quem entenda ser abusivo o corte de água, de energia elétrica e de telefonia, por serem serviços essenciais e, neste caso, a lei posterior não pode revogar a anterior – uma lei especial – em observância do princípio da proibição de retrocesso. De outro, há juristas que entendem ser possível o corte de fornecimento quando não há interesse da coletividade. Assim, a concessionária não estaria infringindo a Lei nº 8.078/90 quando suspende o fornecimento do serviço à residência de usuário inadimplente, mas não poderia fazê-lo com um hospital ou unidade policial, por exemplo.

Por meio da presente proposição pretendemos mitigar as agruras dos usuários que se veem na contingência de atrasar o pagamento de serviços essenciais, mediante a criação de um novo direito para eles, pela via da vedação de comunicação do inadimplemento da obrigação aos chamados cadastro de consumidores ou sistemas de proteção ao crédito.

É possível que um cidadão em dificuldades financeiras atrase o pagamento de fornecimento de serviços públicos antes do de outras obrigações, já que a punição, sob a forma de corte, não é imediata. Mas, se os fornecedores comunicarem de pronto o atraso a bancos de dados de consumidores, aquele cidadão já não poderá negociar um crédito para equilibrar a situação adversa momentânea. Esta situação poderá levá-lo a um círculo vicioso, que o obrigará a cair nas malhas de agiotas.

Uma vez que lhe seja assegurado o direito de não ter sua situação comunicada às empresas de cadastro de consumidores, não lhe serão fechadas as portas de acesso ao crédito formal, junto a instituições financeiras, por exemplo.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei, em face de seu amplo interesse social.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012. – Deputado **Jefferson Campos.**

PROJETO DE LEI Nº 4.627, DE 2012

(Da Sra. Andreia Zito)

Altera o inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Despacho: Apense-se à(ao) PL-7172/2010.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 60 (sessenta) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o respeito maior a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do idoso e dá outras providências.

Justifica-se a idade de 65 anos de vida, assim definida como idade mínima para os benefícios inse-

ridos no inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, talvez por conta de, em 1988, ter se iniciado a discussão do entendimento sobre a partir de qual idade, poderia se concluir que o cidadão seria então, considerado idoso, tendo sido o consenso, naquele ano, a idade que assim foi incluída neste dispositivo legal.

Ocorre que, com o advento da Lei nº 10.741, de 2003, ratificando o Estatuto do Idoso, não podemos deixar de enfatizar o preconizado nos seus artigos iniciais:-

> "Art. 1º É instituído o Estatuto do idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."
>
> "Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação da sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

O Estatuto do Idoso garante aos idosos o direito à vida; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; aos alimentos; a saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, à educação, cultura, esporte e lazer; a profissionalização e o trabalho, onde se deve destacar o preconizado pelo artigo 27, deste diploma legal que enfatiza que o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada; o direito à previdência social; a habitação; e, a diversos tipos de gratuidade e descontos.

Há de se observar, com bastante prioridade o que está definido no parágrafo terceiro do artigo 39 desta lei, que assim diz:- "no caso das pessoas compreendidas entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo."

Diante de tudo aqui exposado, direitos garantidos para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, só podemos afirmar que, se por ventura, o inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, fosse criado após 1º de outubro de 2003, data do advento da Lei nº 10.741, de 2003, certamente, este inciso XV, já estaria assim preconizado:- "... a partir do mês em que o contribuinte completar 60 (sessenta) anos de idade, em obediência ao estabelecido pelo Estatuto do Idoso..."

Por conclusão, em relação à possibilidade de estarmos aprovando mais um procedimento que visa à melhoria do tratamento dispensado a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, são os motivos mais que bastantes, para que possa propor a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012. – Deputada **Andreia Zito**, PSDB/RJ.

PROJETO DE LEI Nº 4.632, DE 2012

(Do Sr. Sarney Filho)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que "dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências".

Despacho: Às Comissões de da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Tocantins, Gurupi, Itapecuru, Mearim, Munim, Maracaçumé, Turiaçu, Preguiças, Periá, e os Sistemas Hidrográficos das Ilhas Maranhenses e do seu Litoral Ocidental, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Tocantins, Gurupi, Itapecuru, Mearim, Munim, Maracaçumé, Turiaçu, Preguiças, Periá, e os Sistemas Hidrográficos das Ilhas Maranhenses e do seu Litoral Ocidental, diretamente ou por intermédio de entidades públicas

e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes".

§ 1º .....

§ 2º ....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, como órgão executor da política do Ministério da Integração Nacional, indiscutivelmente, vem se destacando como uma das empresas que mais contribuem para o desenvolvimento das regiões onde atua, ao incentivar o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos hídricos e do solo.

No Estado do Maranhão, ela já atua em 149 municípios, que fazem parte das bacias Itapecuru, Mearim, a partir de 2010, com a edição da Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, e a parte maranhense do vale da Bacia do rio Parnaíba.

Por conta dessa atuação, hoje são realizados ações na área do esgotamento sanitário, onde são injetados R$ 99,3 milhões de recursos do Programa de Aceleração de Crescimento, beneficiando 75.366 maranhenses que habitam zonas urbanas de municípios com população de até 50 mil habitantes, ação essa que promove a melhoria das condições sanitárias locais, a **conservação dos recursos naturais** e a eliminação de focos de poluição, entre outros benefícios.

No âmbito do programa "Água para Todos" o investimento previsto até o final deste ano, de 2012, é de R$ 21 milhões para a instalação de 4.302 cisternas, que irão armazenar até 16 mil litros de água e beneficiar, nessa primeira etapa, 21.510 maranhenses.

Além disso, a Codesvasf já tem recursos empenhados na ordem de R$ 26 milhões para obras de infraestrutura, como pavimentação asfáltica, estradas vicinais, barragens e açudes, entre outros, provenientes de emendas parlamentares de 2011 e 2012, que deverão beneficiar aproximadamente 183 mil habitantes de 19 municípios.

Por fim, a Codesvasf também irá atuar nas ações do Plano Brasil Sem Miséria, por meio do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, que visa à inclusão produtiva da população em situação de vulnerabilidade social e de pequenos produtores.

No entanto, considerando que essas ações já estão sendo desenvolvidas nos vales das bacias dos rios **Itapecuru, Mearim**, e na parte maranhense do vale do rio **Parnaíba** é desejo do Governo do Estado do Maranhão e de toda a sociedade maranhense, que essas ações sejam ampliadas para outras bacias dos vales abrangidos pelos rios *Tocantins, Gurupi, Munim, Maracaçumé, Turiaçu, Preguiças, Periá, e os Sistemas Hidrográficos das Ilhas Maranhenses e do seu Litoral Ocidental,* cujos municípios a serem beneficiados igualmente carecem dessas mesmas e de outras ações da Codevasf, por uma questão de justiça e de inclusão social, questões essas muito bem enfrentadas pelo Governo da Presidenta Dilma Rousseff.

Os problemas ambientais, como por exemplo, uso indiscriminado dos solos para a agricultura; degradação pelos esgotos de uma maneira geral e presença de lixo a céu aberto; lançamento de efluentes industriais e domésticos; processos erosivos e assoreamento; desmatamento das matas ciliares e nascentes, ocorrência de incêndios e queimadas, pesca e caça predatória, e a criação de bubalinos incide sobre essas bacias e comprometem a qualidade de vida de suas comunidades.

Por essas razões e pela importância que essas bacias representam para a população diretamente e indiretamente atingida, é que as ações da Codevasf são necessárias, uma vez que a Companhia vem estimulando a adoção de politicas integradas de uso e ocupação do solo de forma ambientalmente sustentável.

Na certeza de que essa ampliação será possível e estará facilitada, graças à recente instalação da 8ª Superintendência Regional da Codesvasf no Estado do Maranhão, que possibilitará a implantação dessas ações é que contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012. – Deputado **Sarney Filho,** PV/MA.

PROJETO DE LEI Nº 4.634, DE 2012

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Estabelece o prazo de 3 (três) anos para candidatos aprovados na primeira fase do Exame de Ordem dos Advogados do Brasil, realizarem a prova da segunda fase.

Despacho: Apense-se à(ao) PL-2996/2008.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O candidato aprovado na 1ª (primeira) fase objetiva do Exame de Ordem, para inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, que for reprovado na 2ª (segunda) fase discursiva, fica isento durante o prazo de 3 (três) anos de realizar novamente a 1ª (primeira) fase objetiva.

Parágrafo único: Para requerer a inscrição na OAB, o candidato passa a depender exclusivamente da aprovação na 2ª (segunda) fase do referido exame.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Exame de Ordem tem divido opiniões no ambiente social. De um lado a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). De outro, estudantes e bacharéis em Direito contrários ao Exame de Ordem, obrigatório para obter o registro necessário para exercer a advocacia.

Criado em 1994, o Exame de Ordem é uma prova da OAB aplicada em todo o País a estudantes do último ano e bacharéis em Direito que queiram trabalhar como advogados. A aprovação é obrigatória para quem quiser representar clientes. Conforme menciona o edital do exame, o candidato aprovado na 1ª (primeira) fase em prova objetiva, na qual é composta de 80 questões de diversas matérias do âmbito jurídico, estará apto para a realização da 2ª (segunda) fase. Sendo reprovado na segunda fase, o candidato é obrigado a refazer a 1ª (primeira).

As provas da OAB, especialmente na primeira fase, tem sido inadequadas para selecionar os melhores, e isso tem a ver com a postura do positivismo jurídico como ideologia, com a crença no valor exclusivo da memorização e a consequente *reprodução "ipsis litteris"* das normas. A cobrança é exacerbada. Acaba-se criando uma legião de formados sem emprego. Tem aluno que está fazendo o quinto exame. Isso desmotiva e causa problemas, já que muitos dependem da carteira da OAB para começar a exercer a profissão. Tem gente que passa em concurso para Procurador do Estado, mas não consegue passar na prova da OAB. É totalmente desproporcional.

Para se ter uma ideia, dos 109.649 bacharéis que fizeram o VII Exame de Ordem Unificado para exercer a advocacia, 16.419, ou 15%, foram aprovados.

A prova da OAB está com um grau de dificuldade muito grande. Muitos advogados que militam na área há alguns anos tem enorme dificuldade para fazer a prova.

Com tantos reprovados, a prova não para de colecionar críticos e inimigos. Estudantes não se conformam em passar por cinco anos de estudo e ao final do curso não poderem exercer a profissão de advogados e serem selecionados de acordo com a sua competência pelo mercado de trabalho, como ocorre com a maioria das profissões.

Mesmo as faculdades mais bem avaliadas e conceituadas não conseguem altos percentuais de aprovação no Exame de Ordem.

Um argumento que vem ganhando força é a indústria que o Exame de Ordem fomenta, movimentando milhões de reais em lucros para editoras e cursos preparatórios, sem elevar em nada o nível dos profissionais ou sequer melhorar as faculdades e universidades de onde os bacharéis reprovados provêem.

Outra reclamação recorrente é quanto à taxa de inscrição para prestar o Exame de Ordem, de R$ 200. O valor é superior à taxa cobrada nos grandes vestibulares e em concursos públicos para magistratura e Ministério Público – para a seleção de juízes do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (SP), por exemplo, a taxa de inscrição cobrada foi de R$ 100.

O valor cobrado pela OAB não é, de forma alguma, compatível com a situação socioeconômica de um candidato recém-formado e que em muitos casos, contribuem também na complementação da renda familiar e que, possivelmente, se estiver empregado, estará em área diversa da tão sonhada carreira jurídica ou nem estará empregado.

Dessa forma, é injusto com o candidato que acabou de concluir sua graduação ou ainda está concluindo, pagar esse valor absurdo de taxa de inscrição, para prestação de Exame de Ordem, atualmente no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e no caso de reprovação, pagar novamente e realizar todo o exame na próxima seleção.

Por fim, o presente projeto de lei visa estabelecer que o candidato aprovado na primeira fase do Exame da Ordem, e reprovado na segunda, ficará isento durante o prazo de 3 (três) anos de realizar novamente a primeira.

Dada a importância para a sociedade sobre esse assunto, apresento este Projeto de Lei e requeiro o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Brasília, 31 de outubro de 2012. – Deputado **Roberto de Lucena,** PV/SP.

PROJETO DE LEI Nº 4.635, DE 2012

(Do Senado Federal)

PLS N° 639/11

OFÍCIO N° 2.054/12 – SF

Acrescenta art. 6º-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre a não incidência de imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso

no pagamento de remuneração decorrente de exercício de emprego, cargo ou função.

Despacho: Às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apense-se a Este PL-2078/2011 e Seu Apensado.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração decorrente de exercício de emprego, cargo ou função."

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de outubro de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

PROJETO DE LEI Nº 4.637, DE 2012

(Do Sr. Guilherme Mussi)

Estabelece a forma, o prazo, o cumprimento e demais atos em razão dos Recalls de veículos automotores com o fim de evitar acidentes pelo não atendimento por parte dos consumidores e dos fornecedores.

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º As montadoras e importadoras, fornecedoras de veículos automotores que, posteriormente à introdução do veículo no mercado consumidor ou de consumo, tiverem conhecimento da periculosidade ou nocividade que apresente, deverão dentro de 48 (quarenta e oito) horas comunicar o fato, por meio eletrônico, ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, de acordo com os termos do Manuel do Usuário Batch para registro do Chamamento ou Recall no Sistema RENAVAM.

Artigo 2º O fornecedor deverá entregar ao consumidor, quando do atendimento à campanha de chamamento ou recall, e sempre que solicitado, documentos que comprove o atendimento ao chamamento ou recall, contendo pelo menos, o número da campanha, descrição do reparo ou troca, dia, hora, local e duração do atendimento.

Artigo 3º O fornecedor deverá apresentar ao DENATRAN, em até 60 (sessenta) dias da comunicação da campanha de chamamento ou recall, o relatório de atendimento, informando o universo de veículos atendidos no período, bem como dos veículos não atendidos, de acordo como os termos do Manual do Usuário Batch para registro de Recall no Sistema RENAVAM.

§ 1º Os relatórios subseqüentes deverão ser encaminhados com periodicidade quinzenal.

§ 2º Após o recebimento do relatório eletrônico de atendimento, o DENATRAN processará dentro de 24 (vinte e quatro) horas a atualização das informações no Sistema RENAVAM.

Art. 4º As informações referentes às campanhas de recall não atendidas pelo consumidor no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua comunicação, constarão no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, e esta não será licenciado enquanto não atender o recall.

Art. 5º As empresas seguradoras deverão informar da ocorrência do recall aos seus segurados, prevenindo-lhes a respeito da não cobertura de sinistros em razão de não atender a campanha de chamamento do fornecedor.

Art. 6º O não cumprimento às determinações desta Lei sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 8.078/90 e no Decreto nº 2.181/97.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A palavra recall, de origem inglesa, é utilizada no Brasil para indicar o procedimento, previsto em lei, e a ser adotado pelos fornecedores, de chamar de volta os consumidores em razão de defeitos verificados em produtos ou serviços colocados no mercado consumidor, evitando, assim, a ocorrência de acidentes de consumo ou de utilização.

O chamamento, o recall e o aviso de risco, têm por objetivo básico proteger e preservar a vida, saúde, integridade e segurança do consumidor da sua família que se ocupa do veículo, bem como evitar prejuízos materiais e morais para toda a sociedade.

A prevenção e a reparação dos danos estão intimamente ligadas, na medida em que o recall objetiva sanar um defeito, que coloca em risco a saúde e a segurança do consumidor e dos demais, sendo que qualquer dano em virtude desse defeito será de responsabilidade do fornecedor. Nos termos do Códi-

go de Defesa do Consumidor, a responsabilidade do fornecedor é objetiva, independente da existência de culpa (art. 12 a 14 da Lei 8.078/90).

O recall visa, ainda, a retirada do mercado, reparação do defeito ou a recompra de produtos ou serviços defeituosos pelo fornecedor. O recall deve ser gratuito, efetivo e sua comunicação deve alcançar todos os consumidores expostos aos riscos. Por isso a legislação exige que o fornecedor faça o comunicado de forma mais ampla possível, divulgando o recall em jornal, rádio e TV.

Para garantir a sua própria segurança, da sua família e a de terceiros, é muito importante que o consumidor atenda ao chamado do fornecedor o mais rápido possível, para evitar a concretização de possíveis acidentes de veículos, embora não haja data limite para a realização dos reparos ou substituição dos produtos defeituosos.

Ocorre que, os índices de não atendimento aos recalls de veículos atingem a casa dos 40% (quarenta) por cento, e por essa razão esta Lei tem a finalidade importante em fazer com que o proprietário ou responsável pelo veículo atenda ao chamamento.

O Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, criou em março de 2011, o Sistema de Registro de Avisos de Risco – Recall de Veículos Automotores com o fim de coordenar tais ocorrências e seu atendimento.

Por estas razões, contamos com a colaboração de nossos nobres colegas para aprovação desta Proposta de Lei Ordinária.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012. – **Guilherme Mussi**, Deputado Federal PSD/SP.

PROJETO DE LEI Nº 4.639, DE 2012

(Do Sr. Amauri Teixeira)

Autoriza o Poder Executivo a criação do Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no bairro Cajazeiras em Salvador.

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação e Cultura; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no bairro Cajazeiras em Salvador.

Art. 2º O Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no bairro Cajazeiras em Salvador terá com os objetivos de ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento do Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos do Estatuto da Universidade Federal da Bahia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O bairro de Cajazeiras começou a surgir em 1977 numa área de três antigas fazendas que cultivavam laranja, café, mandioca e cana-de-açúcar. Havia muita área verde oriunda da Mata Atlântica que ainda circunda a região, situada entre a Estrada Velha do Aeroporto e a BR-324.

Cajazeiras é composto por vários conjuntos habitacionais, sendo um dos maiores dessa natureza na América Latina. Bairro de grande atividade comercial de Salvador possui uma vida própria de rica cultura e necessidades.

Depois de quase cinquenta anos de criação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), o estado da Bahia conquistou a Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), mais exatamente no ano de 2005. Assim, a Bahia padeceu por muito tempo, de uma crônica sub-oferta de vagas do ensino superior.

Dessa mesma forma, tem havido um aumento da oferta de vagas de ensino superior no estado, com a expansão do número vagas oferecidas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com a criação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com a criação da Universidade Federal de Oeste Baiano (UFBA), com a expansão dos Institutos Federais, Baiano (IF-Baiano) e Bahia (IF-Bahia), a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), bem como a própria ampliação da oferta de vagas de ensino superior oferecidas pelas universidades estaduais baianas.

Mesmo considerando que a expansão universitária ocorrida no último período foi extremamente importante na oferta de ensino superior o bairro de Cajazeiras vivem cerca de 600 mil pessoas, caracterizando-se como um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil.

Os setores que compõe o bairro são: Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, Fazenda Grande 1, 2, 3 e 4, Águas Claras, Boca da Mata e Palestina.

Uma das grandes necessidades é a criação de uma universidade pública no bairro de Cajazeiras para buscar mecanismos de geração conhecimento, emprego e renda bem como promover a inclusão social à comunidade e dá o devido respeito e oportunidade.

Diante do exposto, pedimos aos nossos pares que apoiem a proposição que diz respeito à criação do Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no bairro Cajazeiras em Salvador.

Sala da Sessões, em 31 de outubro de 2012. – **Amauri Teixeira,** Deputado Federal.

PROJETO DE LEI Nº 4.644, DE 2012

(Da Sra. Bruna Furlan)

Modifica a redação do art. 2.038 do Código Civil.

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva extinguir as enfiteuses anteriores à entrada em vigor do Código Civil.

Art. 2º O art. 2.038 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2.038. Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, extinguindo-se as existentes." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Justificação

A enfiteuse é um direito real sobre coisa alheia, consistente no gozo ou fruição do bem. Na enfiteuse, o proprietário, isto é, o senhorio direto transfere ao enfiteuta, ou seja, o foreiro, todos os poderes inerentes ao domínio: usar, gozar, dispor e reivindicar. Transfere-se, assim, o domínio útil. O senhorio, todavia, continua sendo o proprietário, tendo o domínio direto sobre o bem.

Como retribuição pelo uso e gozo do bem, o enfiteuta paga ao senhorio uma pensão anual, fixa e invariável, denominada pensão ou foro. O laudêmio é uma quantia paga ao senhorio pela venda ou dação em pagamento do bem objeto de enfiteuse, ou pela transferência do domínio útil.

Não havendo disposição em contrário, seu valor é de 2,5% sobre o valor da alienação, exceto quando se tratar de bem da União, em que esse valor passa a ser de 0,6% do valor do respectivo domínio pleno.

Trata-se de um instituto ultrapassado e em desuso nas legislações modernas. O art. 2.038 do Código Civil vedou a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, todavia preservou as então existentes, subordinando-as às disposições do Código Civil anterior e leis posteriores.

A enfiteuse dos terrenos de marinha continua sendo regulada por lei especial, no caso, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Na forma do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, são terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

> **a)** os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;
>
> **b)** os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

De acordo com o parágrafo único desse diploma legal, a influência das marés, para efeitos de definição dos terrenos de marinha, é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

Atualmente, nem mesmo a União tem um controle adequado desses terrenos nem registros eficientes acerca de sua situação. Muitas dessas áreas já estão ocupadas ou já foram modificadas pelos aterros ou pela ação das marés. A situação contemplada pelo legislador à época já não mais se sustem, diante do que se faz necessária a modificação dos parâmetros jurídicos referentes a esse instituto.

Por esse motivo, apresentamos este Projeto de Lei com a finalidade de extinguir as enfiteuses ainda existentes, atualizando e modernizando a legislação civil brasileira.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012. – **Bruna Furlan,** Deputada Federal PSDB/SP.

PROJETO DE LEI Nº 4.645, DE 2012

(Do Sr. Dr. Grilo)

Dispõe sobre Títulos de Especialização emitidos por Entidades de Classe Profissional.

Despacho: Às Comissões de Educação e Cultura; Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que, para efeito de comprovação de títulos em concursos públicos, processos seletivos ou admissionais em entidades públicas ou empresas privadas, os títulos de especialização emitidos pelas entidades de classe profissional, inclusive associações de caráter científico cultural registradas nos respectivos Conselhos Profissionais, equiparam-se àqueles emitidos pelas Universidades Federais e Estaduais, assim como pelas Faculdades, registrados junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Os títulos de especialização emitidos pelas entidades de classe profissional, inclusive associações de caráter científico cultural, registradas pelos respectivos Conselhos terão a mesma pontuação dos demais títulos mencionados no caput desde artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Justificação

Hoje, os Títulos de Especialização, para que tenham efeitos legais mediante sua utilização em processos seletivos, concursos públicos e afins em entidades públicas, são obrigados a serem emitidos por faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação.

Tal medida, nada mais é que decisão unilateral do Ministério da Educação, que retira a validade dos Títulos de Especialização emitidos por Associações e entidades cientificas e culturais, sendo que essas tem estrutura de formação técnica e reconhecimento internacional de qualificação profissional.

A qualidade e eficiência dos cursos ministrados pelas associações e entidades de classe é comprovada e reconhecida pelos Conselhos de Classe, que são os responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional.

Contudo, inexistem validação dos cursos de especialização emitidos tão somente por faculdades, em detrimento aos cursos ministrados pelas entidades de classe profissional, inclusive associações de caráter científico cultural.

O maior exemplo disso é a Associação Brasileira de Odontologia (ABO). A ABO é reconhecida como entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, dedicada à defesa da classe odontológica e da saúde oral da população brasileira. Está representada nas vinte e sete unidades federativas através de Seções Estaduais e em 294 municípios, através de Regionais, a já conhecida Rede ABO.

A Associação Brasileira de Odontologia (ABO) é responsável pela formação de mais de 70% (setenta por cento) dos profissionais especialistas do país, sendo que esses cursos de especialização ministrados pela ABO são devidamente registrados no Conselho Federal de Odontologia (CFO), sendo que sua capacitação profissional leva o Brasil a um patamar excepcional, com 11% (onze por cento) dos Dentistas do mundo.

Os cursos de especialização proferidos pela ABO tem carga horária superior a carga horária exigida pelo Ministério da Educação, sendo que os mencionados cursos da ABO exigem ainda a observância de uma carga horária mínima de aulas práticas.

Obviamente há outras entidades devidamente qualificadas e capacitadas para a emissão do Título de Especialização, em diversas profissões, garantindo excelência na Especialização oferecida.

Pelo exposto, pela relevância do projeto e pelos benefícios que dele advirão, contamos com o acolhimento dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012. – Deputado **Dr. Grilo**, PSL/MG.

PROJETO DE LEI Nº 4.647, DE 2012

(Da Sra. Aline Corrêa)

Confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.

Despacho: Às Comissões de Educação e Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Município de Limeira localiza-se na região leste do Estado de São Paulo e tem população de 276.010 habitantes, segundo o Censo de 2010. Importante polo industrial do interior paulista, o Município tem se destacado especialmente na área da produção e comercialização de joias folheadas.

A cidade que foi um grande centro cafeicultor no século XIX, também foi conhecida como a *Capital da Laranja e Berço da Citricultura Nacional*, dados o pioneirismo e a grande produção citrícola que o município desenvolveu.

Desde 1938, Limeira é conhecida por seus excelentes ourives. A partir da década de 1980 iniciou um processo de deslocamento da experiência desses profissionais para o ramo de joias folheadas. Com isso, o Município passou a ocupar o posto de maior fabricante de bijuteria bruta do País.

Localizada a 154 km da capital paulista, Limeira abriga hoje o maior polo de joias folheadas da América Latina. Segundo dados do Sindicato da Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo (Sindijóias-SP), a cidade possui mais de 500 empresas produtoras de joias, folheados e bijuterias, sendo 239 micro,121 pequenas e 40 médias.

Um terço da população economicamente ativa de Limeira trabalha na cadeia produtiva da joia folheada, que tem início com a fabricação de componentes e acessórios, percorre a etapa de fabricação de folheados brutos e galvanoplastia e termina com a comercialização das peças.

As empresas de produtos acabados operam fortemente no mercado interno nacional, para onde destinam 80% da sua produção, sendo uma ótima ferramenta de marketing utilizada para a promoção de produtos e/ ou serviços para a ampliação da carteira de clientes e exposição direta para compradores potenciais.

A produção anual da cidade gira em torno de 20 mil itens, que são utilizados nos mais diversos segmentos da indústria – como na calçadista, por exemplo. No Município de Limeira, são produzidos cerca de 200 toneladas de peças por mês, o que representa 60% da fabricação nacional de folheados.

Em 30 de setembro de 1997 foi fundada a – ALJ (A Associação Limeirense de Jóias) com o objetivo de difundir informações relevantes aos associados sobre o que acontece no mercado de joias folheadas, visando a melhoria das negociações com as entidades sindicais e governamentais, constantemente se preocupando com fortalecimento do setor de folheados.

A ALJ também realiza eventos para a promoção e a criação de mecanismos de incentivo à cultura de exportação e tudo o mais que o setor necessita, com isso acelera a rodada de negócios internacionais, lançando tendências de design das suas joias folheadas.

O Município de Limeira, através da Associação Limeirense de Joias, a (ALJ) tem visto o seu trabalho destacado e reconhecido nos mercados nacionais e internacionais. Organiza toda a cadeia produtiva de folheados, que vão desde os fornecedores da matéria prima e insumos, passando pelos fabricantes de brutos, máquinas e equipamentos, banhos de galvanoplastia para terceiros, fabricantes de folheados até chegar ao consumidor final, para que o setor se mantenha forte e a cada dia mais competitivo, fazendo do município merecedor do titulo de Capital Nacional da Joia Folheada.

A Associação que já existe há 15 anos promove a ALJOIAS no Município de Limeira: uma feira multissetorial, que ocorre nos meses de março e agosto de cada ano. É um dos eventos mais conceituados e especializados no ramo de joias folheadas, que reúne hoje o maior polo de fabricantes do país, correspondendo a mais da metade da produção nacional e 90% do que o estado de São Paulo fabrica no ramo da joia folheada, prata, bijuteria, aço inox e outros materiais, alavancando e movimentando diversos setores do mercado.

A ALJOIAS tem sido considerada um ponto de encontro dos empresários, lojistas, profissionais da área, por reunir empresas especializadas em produtos acabados, peças brutas, materiais, insumos, componentes, máquinas e equipamentos, tornando-se referência obrigatória aos compradores de vários estados do Brasil e do mundo, trazendo peças novas e arrojadas para as coleções e indústrias da moda e acessórios.

A feira movimenta a cada edição mais de R$ 50 milhões e recebe compradores das diversas regiões do país e do exterior.

Durante os quatro dias em que há a exposição semestral da feira em Limeira, há registros de que mais de dez mil compradores passam pelo local em busca de networking e negócios, de vários estados do Brasil e de países como Sri Lanka, Grécia, Colômbia, Índia, Nigéria, Peru, Chile, Estados Unidos, Suriname, Venezuela, Argentina, Canadá, Itália, Emirados Árabes, Angola e Turquia. Este contexto, por si só, promove uma grande inserção econômica gerando um considerável potencial para o mercado interno bruto.

A 13ª edição, realizada em agosto de 2012, superou todas as expectativas de estímulo aos empresários do setor, gerando com isso a expectativa de novos negócios, novos contratos, transações comerciais e fomento na cadeia turística do Município que de forma globalizada entre os chamados pré-feira, feira e pós-feira foi viabilizado uma estimativa de R$ 30.000.000,00 em negócios.

Estamos certos de que a concessão do título de Capital Nacional da Joia Folheada a Limeira constitui uma oportunidade de o Poder Público admitir e divulgar oficialmente a excelência da atuação do Município paulista e a expertise dos limeirenses no desenvolvimento dessa relevante atividade econômica.

Por todas as razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da nossa proposta.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012. – Deputada **Aline Corrêa.**

PROJETO DE LEI Nº 4.649, DE 2012

(Do Sr. Mário Negromonte)

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para fixar o período das convenções partidárias entre os dias 1º e 20 de agosto dos anos em que se realizarem eleições, e proibir a realização de carreatas na campanha eleitoral.

Despacho: Apense-se à(ao) PL-3708/2000.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação de dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para fixar o período das convenções partidárias entre os dias 1º e 20 de agosto do ano em que se realizarem eleições, e proibir a realização de carreatas durante as eleições.

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 9.504, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 1 a 20 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

.....(NR)"

"Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 25 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

.....(NR)"

"Art. 16. Até vinte dias antes da data das eleições, os Tribunais regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, das quais constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrrem.

..... (NR)"

"Art. 28. .....

.....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campenha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), no dia 6 de setembro do ano em que se realizarem eleições, relatório discriminanado os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29. (NR)""

"Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 25 de agosto do ano da eleição.

..... (NR)"

"Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos vinte e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

..... (NR)"

"Art. 52. A Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para apresentarem, até 6 de setembro do ano da eleição, plano de mídia nos termos do art. 51, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todo participação nos horários de maior e menor audiência. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei, que ora submetemos à consideração dos membros dessa Casa, tem como principal objetivo a transferência, para o mês de agosto dos anos eleitorais, a realização das convenções partidárias para escolha dos candidatos. Com a medida proposta, pretendemos reduzir o período da campanha eleitoral, evitando os enormes gastos por ela acarretados, os quais desequilibram a situação dos candidatos e podem afetar a lisura dos pleitos, comprometendo, assim, o regime democrático.

A par dessa providência, proibimos, na propaganda eleitoral, a realização de carreatas, por considerar essa prática antiecológica, pela alta emissão de gases poluidores, além de perturbar o sossego público e constituir perigo para a população, uma vez que reúne grande número de veículos.

Na certeza de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação eleitoral, contamos com a aprovação dos nossos Pares para o que ora sugerimos.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012. – Deputado **Mário Negromonte.**

PROJETO DE LEI Nº 4.654, DE 2012

(Do Sr. Carlos Brandão)

Dispõe sobre a criação de um campus da Universidade Federal do Maranhão no Município de Colinas, a ser transformado na Universidade Federal do Sertão Maranhense.

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação e Cultura; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar campus da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) no Município de Colinas, no Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. Após cinco anos de funcionamento do campus da UFMA em Colinas, fica o Poder Executivo autorizado a transformá-lo, por desmembramento, na Universidade Federal do Sertão Maranhense, com sede no Município de Colinas.

Art. 2º O campus de Colinas e, posteriormente, a Universidade a ser criada, terão por objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e forma de funcionamento, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o desenvolvimento regional do Estado do Maranhão, serão definidas nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Sertão Maranhense e das demais normas pertinentes.

Art. 4º A criação do campus de Colinas e, posteriormente, sua transformação em Universidade Federal do Sertão Maranhense subordinam-se à prévia consignação das dotações orçamentárias necessárias ao seu funcionamento no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Justificação

O Município de Colinas conta, segundo o Censo 2010, com uma população de cerca de 40 mil habitantes, distribuída em uma área geográfica de dois mil quilômetros quadrados. A economia está fortemente baseada no comércio, um dos mais desenvolvidos na região, e em uma economia de subsistência com destaque para a lavoura e para a pecuária.

De acordo com o Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC), Colinas integra a região de Alpercatas, que reúne uma população de mais de cem mil habitantes e um produto interno bruto da ordem de 400 milhões reais em 2009. Outras cidades abrangidas por essa configuração geográfica são Buriti Bravo, Fortuna, Jatobá, Mirador e Sucupira do Norte. Por sua vez, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) situa o Município de Colinas na Mesorregião do Leste Maranhense, numa zona limítrofe com o Estado do Piauí.

Não obstante, a região de Colinas também é conhecida pelos maranhenses como Região do Médio Sertão, que compreende além daqueles Municípios supracitados: Benedito Leite, Dom Pedro, Graça Aranha, Gov. Eugênio Barros, Governador Archer, Governador Luiz Rocha, Lagoa do Mato, Nova Iorque, Passagem Franca, Paraibano, Pastos Bons, Presidente Dutra, São Domingos do Azeitão, Sucupira do Riachão, São João dos Patos, São Domingos do MA e Tuntum. Nessa região vivem cerca de 400 mil pessoas. Trata-se de uma área de mais de 32 mil quilômetros quadrados, próxima a de Estados brasileiros como Sergipe e Alagoas, com 21.910 km² e 27.767 km², respectivamente.

Em 2000, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicavam que nenhum dos Municípios da Região do Médio Sertão apresentava mais de dois por cento das pessoas com 25 anos ou mais de idade com pelo menos um ano de estudo em cursos de nível superior.

Embora tenha havido avanços desde então, essa realidade persiste e uma das razões é a dificuldade de acesso a cursos de ensino superior em todo o Estado do Maranhão, que conta apenas com uma Universidade Federal. Atualmente, a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) dispõe de seis campi instalados em São Luís (sede), Imperatriz, Bacabal, Chapadinha, Pinheiro, Codó e Balsas, ainda em processo de instalação.

A expansão recente da economia do Estado e, sobretudo na região do médio sertão, precisa ser acompanhada de melhor qualificação dos trabalhadores e formação de nível superior, com instituições que promovam ensino, pesquisa e extensão de forma integrada e possam contribuir para o desenvolvimento das localidades.

Consideramos que o desenvolvimento do Estado do Maranhão, em suas diferentes zonas, passa inexoravelmente pela democratização da educação superior, que vem sendo perseguida pelo Governo Federal nessa última década. A formação de profissionais qualificados é fator decisivo para sustentar a dinâmica da atividade econômica instalada e alavancar seu potencial de crescimento.

Nossa proposta é investir num processo de descentralização do ensino superior em condições semelhantes ao que já foi realizado em outros estados. Num primeiro momento, a criação de um campus da UFMA em Colinas e, após cinco anos de funcionamento, com a experiência acumulada e a infraestrutura já organizada, partir para a criação da Universidade Federal do Sertão Maranhense por desmembramento.

Acreditamos que a criação dessa nova universidade trará grandes benefícios para o Sertão Maranhense. Ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tem-

po, gerará conhecimentos específicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem estar dos habitantes daquela região.

Concluindo, estamos sujeitando tal proposta à apreciação e apoio dos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012. – Deputado **Carlos Brandão.**

PROJETO DE LEI Nº 4.655, DE 2012

(Do Sr. Lincoln Portela)

Denomina "Viaduto Flávio Gutierrez" o viaduto construído no Km 618 da BR 040, no Município de Congonhas, MG.

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto construído no km 618 da BR 040, no Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado "Viaduto Flávio Gutierrez".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Amparados no art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que "dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências", apresentamos esta proposição que vem conferir uma justa e oportuna homenagem ao engenheiro e empreiteiro Flávio Gutierrez, dando seu nome ao viaduto em questão.

O presente Projeto de Lei foi sugestão do Secretário de Estado e Desenvolvimento Regional e Política Urbana do Estado de Minas Gerais, Deputado Federal Bilac Pinto, e tem como objetivo resguardar a memória de um cidadão exponencial que foi conhecido e admirado por seu empreendedorismo, sua inteligência, seu carisma e ousadia.

Sempre respeitado por suas atividades, Flávio Castelo Branco Gutierrez nasceu em 1925, formou-se em engenharia na Universidade Federal de Minas Gerais, e foi um dos fundadores da Construtora Andrade Gutierrez S.A.

A Construtora, fundada em 1948, em Belo Horizonte, MG, tem se posicionado como um dos maiores conglomerados de infraestrutura na América Latina, atuante no Brasil e no exterior, com reconhecida expertise nos diversos segmentos de construção pesada. Possui investimentos nas áreas de Concessões e Telecomunicações, acumula projetos realizados em mais de 30 países e participa como investidora em várias empresas.

O grupo empresarial atua na construção de hidrelétricas, termelétricas, usinas nucleares, plantas industriais, refinarias, siderúrgicas, estaleiros, portos, metrôs, saneamento e urbanização, barragens, aeroportos, rodovias, ferrovias, construção civil, gasodutos e túneis.

Suas principais obras foram: modernização do Estádio do Morumbi (SP); Usina Hidrelétrica de Santo Antônio (RO); Refinaria do Planalto Paulista (SP); Urbanização do Complexo de Manguinhos (RJ); Gasoduto Coari-Manaus (AM); Usina Hidrelétrica de Simplício (RJ); Refinaria Gabriel Passos (MG); Rodoanel Mario Covas (SP); Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (MG); Terminal de Contêineres do Porto de Santos (SP); Ferrovia Norte-Sul (GO) (TO); Hidrelétrica de Balbina (AM); Usina Hidrelétrica de Itaipu (PR); Barragem do Castanhão (CE); Companhia Siderúrgica de Tubarão – Alto Forno 3 (ES); Refinaria Duque de Caxias – Unidade de HDT (RJ); Refinaria Alberto Pasqualini (RS); Complexo Carajás – Planta de Mineração de Ferro (PA); Metrô de Salvador (BA); Metrô de Brasília (DF); Ferrovia do Aço (MG); Metrô de Belo Horizonte (MG); Ferrovia de Carajás (PA); Metrô de São Paulo (SP); Porto do Pecém (CE); Porto de Rio Grande (RS); Rodovia BR-319 (AM-RR); Rodovia Presidente Dutra (RJ); Rodovia Dom Pedro I (SP); Rodovia Ayrton Senna (SP); Rodovia dos Bandeirantes (SP); Rodovia Marechal Rondon (SP); Usina Nuclear Angra III (RJ); Linha de Transmissão Oriximiná-Manaus (PA-MA).

Atualmente, o Grupo Andrade Gutierrez gera 175.533 empregos diretos. Desses, 40.317 são contratados nas diferentes unidades de negócios do Grupo. Outros 22.306 são funcionários das controladas de Concessões e 112.910 das controladas de Telecomunicações. O Grupo Andrade Gutierrez gera 43.547 empregos terceirizados e conta com 1.183 estagiários e trainees.

Diante do extraordinário trabalho prestado pelo arrojado engenheiro, que iniciou e liderou uma das mais sólidas e importantes empresas do País, entendemos justa e oportuna a presente homenagem, dando o seu nome ao viaduto localizado no quilômetro 618 da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek (BR 040), razão pela qual solicitamos aos nobres Parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2012. – Deputado **Lincoln Portela**, PR/MG.

PROJETO DE LEI Nº 4.656, DE 2012

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipe de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona.

Despacho: Apense-se à(ao) PL-2.639/2011.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de equipe de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiros civis, em determinados estabelecimentos.

Art. 2º Durante o seu funcionamento, é obrigatória a manutenção de uma equipe de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por bombeiros civis, nos seguintes estabelecimentos:

I – centros de compras (*shopping centers*);

II – casas de espetáculos;

III – hipermercados;

IV – grandes lojas de departamentos;

V – *campi* universitários;

VI – empresas de grande porte instaladas em imóvel com área superior a três mil metros quadrados; e

VII – quaisquer estabelecimentos que recebam concentração de pessoas, em número superior a três mil.

§ 1º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – centro de compras (*shopping center*): empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II – casa de espetáculo: empreendimento destinado à realização de apresentações artísticas e reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja superior a quinhentos lugares;

III – hipermercado: supermercado de grande porte que, além dos produtos tradicionais, venda outros, como eletrodomésticos e roupas; e

IV – campus universitário: conjunto de faculdades ou unidades acadêmicas visando à graduação ou pós-graduação de natureza profissional ou científica, instalado em imóvel com área superior a três mil metros quadrados.

§ 2º Quando os estabelecimentos mencionados nesta Lei forem associado a centro de compras (*shopping center*), a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o centro de compras (*shopping center*) e os estabelecimentos associados.

Art. 3º Cada equipe de combate a incêndio deverá ser estruturada com os seguintes recursos:

I – pessoal:

a) pelo menos cinco bombeiros civis por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo;

b) um bombeiro civil líder por turno de trabalho, formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

c) um bombeiro civil mestre, formado em engenharia, com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo departamento de prevenção e combate a incêndio dos estabelecimentos que esta Lei menciona;

II – equipamentos:

a) pelo menos uma máscara autônoma por bombeiro civil;

b) balão de oxigênio;

c) material de corte, tal como marreta e machado;

d) equipamentos de proteção individual;

e) estojo completo de primeiros socorros; e

f) detector móvel de gás liquefeito de petróleo.

Art. 4º No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou, em sua falta, em outro índice de referência, sendo que reincidências sucessivas implicarão suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a manutenção de equipe de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiros civis, nos centros de compras (*shopping centers*), casas de espetáculos, hipermercados, lojas de departamentos, *campi* universitários, empresas de grande porte instaladas em imóvel com área acima de três mil metros quadrados e quaisquer outros estabelecimentos que recebam concentração de pessoas em número superior a três mil, para atuar no primeiro combate a incêndio, prevenção e socorro às vitimas, poupando dessa forma, vidas humanas e evitando prejuízos materiais.

Temos visto alguns incêndios recentes, como o ocorrido nos barracões na cidade do samba, na Zona Portuária do Rio de Janeiro, Tal fato poderia ter sido

evitado caso houvesse urna unidade de corpo de bombeiro civil instalado na sede.

As equipes de corpo de bombeiros deverão ter profissionais capacitados para que possam atuar na prevenção e combate a um princípio de incêndio e que também estejam aptos a prestar os primeiros socorros a possíveis vitimas.

Ninguém está livre de imprevistos e os incêndios fazem parte das chamadas calamidades naturais que podem vir a prejudicar muitas pessoas. As grandes cidades prejudicam a rapidez nos atendimentos do corpo de bombeiros.

Todas as medidas tomadas para a proteção contra incêndios são importantes e devem ser implantadas para que se por acaso acontecer o sinistro, os resultados sejam amenizados pelas ações que forem tomadas preventivamente e com maior rapidez, oferecendo segurança e confiança para a sociedade.

Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2012. – Deputado **Félix Mendonça Júnior.**

PROJETO DE LEI Nº 4.658, DE 2012

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Altera o art. 18 da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

Despacho: Apense-se à(ao) PL-3.601/2004.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

O Art. 18 da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 18. Para apuração do valor a ser tributado, no caso de alienação de bens imóveis, poderá ser aplicado um percentual de redução sobre o ganho de capital apurado, segundo o ano de aquisição ou incorporação do bem, de acordo com a seguinte tabela:

Ano Aquisição	Percentual de Redução	Ano Aquisição	Percentual de Redução
1976	100%	1986	50%
1977	95%	1987	45%
1978	90%	1988	40%
1979	85%	1989	35%
1980	80%	1990	30%
1981	75%	1991	25%
1982	70%	1992	20%
1983	65%	1993	15%
1984	60%	1994	10%
1985	55%	1995	5%

Justificação

A valorização dos imóveis no Brasil, como é do conhecimento de todos, teve seu crescimento, nos últimos anos, chegando a níveis elevados. Consequentemente esse aumento foi realizado pelo mercado imobiliária que, com as inúmeras obras realizadas nas mais distantes capitais, elevou o m2 a níveis exorbitantes. Atualmente, o Estado do Rio de Janeiro é o que detém o maior valor por m2, ficando em segundo lugar, Brasília, Distrito Federal.

A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, encontra-se consideravelmente desatualizada, sendo necessária a sua imediata correção para que acompanhe a valorização dos imóveis no mercado imobiliário.

E tal procedimento, só será possível mediante novos percentuais de redução do ganho de Capital na alienação de bem imóvel, conforme tabela que ora sugerimos através desta proposta.

Contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012. – **Arnaldo Faria de Sá**, Deputado Federal São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.659, DE 2012

(Do Sr. Osmar Júnior)

Denomina "Rodovia Mandu Ladino" a rodovia BR-343 em toda sua extensão.

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rodovia BR-343, entre as cidades piauienses de Luís Correia e Bertolínia, passa a ser denominada "Rodovia Mandu Ladino".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A BR-343 é a mais importante rodovia que cruza o Piauí. Tem seu marco zero na cidade de Luis Correia, litoral de nosso Estado, alcançando quase 800 Km depois, o município de Bertolinia, localizado na região centro-oeste do Estado, início dos cerrados piauienses. Este projeto pretende denominá-la "Rodovia Mandu Ladino".

Mandu Ladino foi um personagem de feitos épicos na história do Brasil colonial. Durante os séculos XVII e XVIII, quando da expansão da atividade pecuária para o interior do nordeste brasileiro, os coloniza-

dores avançaram dizimando as nações indígenas que encontravam pela frente. A criação extensiva de gado era incompatível com a existência de comunidades indígenas que, também, precisavam de muita terra para sobreviverem. Esse genocídio foi perpetrado enfrentando forte resistência, cujo principal líder foi um índio de estatura pequena chamado MANDU LADINO. Nascido em tribo Arani, em localidade hoje pertencente ao município piauiense de Miguel Alves, fez história também no Ceará e Maranhão. Cedo, ficou órfão de pai e mãe, sendo recolhido para o aldeamento cariri do Boqueirão, onde seria cristianizado e receberia a educação ministrada pelos religiosos da Ordem dos Capuchinhos. Insatisfeito, fugiu e juntou-se a um grupo de índios cariris que se dirigiam ao vale do rio Longá. No caminho foi preso e vendido como escravo, sendo levado para trabalhar nas fazendas de gado. Durante o período que trabalhou conduzindo gado pelo interior do Piauí, ao tempo em que conhecia a região, travava contato com muitas tribos indígenas que viviam sob o julgo do colonizador português.

Em 1712, ao presenciar a morte de uma índia por soldado português, revoltou-se. Reuniu vários índios, retornou ao local onde se deu o assassinato da índia e matou todos os soldados integrantes da guarnição militar. Nascia naquele momento o maior movimento de resistência indígena ao genocídio praticado pelo colonizador em território piauiense. Após o ataque a guarnição militar retorna à tribo Arani, onde mais tarde foi elevado a condição de cacique. Chefe de sua tribo, lidera também índios de outras tribos, organizando revoltas que assolam o interior da província, levando medo aos moradores das fazendas e atraindo para si o ódio dos colonizadores.

Depois de muitas batalhas, foi morto por um tiro fatal quando atravessava à nado um rio. Seu corpo desapareceu, sua existência virou lenda. A historiografia brasileira, por mais de dois séculos, desconsiderou a presença indígena no território piauiense, desconheceu genocídio de que foram vítimas, assim como os episódios da resistência, e seus líderes, especialmente, Mandu Ladino. Nas últimas décadas, estudiosos têm se debruçado na busca do conhecimento dos fatos daquela época, na compreensão do que lá ocorreu, e de suas repercussões na formação de nossa sociedade.

As informações constantes da justificativa deste projeto de lei emergiram dos estudos referidos, que vão desvendando os caminhos percorridos na formação da nação brasileira e do nosso Estado Nacional. Ao propor a denominação de Mandu Ladino para a mais piauiense das rodovias que cruzam nosso Estado, queremos contribuir com o resgate da verdade histórica, ressaltando os episódios de nossa existência, bem como homenagear aqueles que, com coragem, lutaram em defesa de seus direitos. Por essas razões, peço aos nobres Deputados e Deputadas, o apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2012. – Deputado **Osmar Júnior.**

PROJETO DE LEI Nº 4.661, DE 2012

(Da Sra. Rosane Ferreira)

Altera o art. 182 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Despacho: Apense-se à(ao) PL-3764/2004.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 182 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 182. .....

I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal ou judicialmente separado;

II – do companheiro ou companheira, na constância da união estável;

III – de ascendente ou descendente, civil ou natural;

IV – de irmão;

V – de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita." (NR).

Art. 2º Fica revogado o art. 181 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei ora apresentado tem o objetivo de criminalizar as lesões patrimoniais praticadas sem violência ou grave ameaça entre cônjuges ou entre ascendentes e descendentes. De ordinário, tem-se notícia de furtos, apropriações indébitas e outros delitos praticados por filhos contra pais, netos contra avós, maridos contra esposas.

Em nosso entender, um crime patrimonial praticado por um membro da família contra outro é notoriamente mais grave do que um crime consumado entre desconhecidos. Ora, o integrante da família que lesiona outro familiar está nitidamente abusando da especial fidúcia que detém.

A tolerância a tais delitos escapa à razoabilidade, pois não é aceitável que famílias vítimas de membros

integrantes do próprio núcleo afetivo tenham o seu patrimônio lesado sem ter a possibilidade de recorrer ao Estado para a proteção de seus bens.

Nesse passo, sem retirar o direito de a vítima manter o familiar a salvo da ação penal, optou-se por eliminar a isenção de pena prevista no art. 181 do Código Penal, bem como em dar nova redação ao art. 182 do mesmo diploma normativo, transformando tais condutas em crimes apuráveis por meio de ação penal pública condicionada à representação da vítima.

Diante de tais argumentos, conclamamos os nobres pares à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2012. – Deputada **Rosane Ferreira.**

PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 2012

(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Obriga os terminais portuários, rodoviários e aeroportuários, os shopping centers e os estabelecimentos congêneres a divulgarem dados informativos sobre pessoas desaparecidas e dá outras providências.

Despacho: Apense-se à(ao) PL-1858/1999.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os terminais portuários, rodoviários e aeroportuários, os shopping centers e os estabelecimentos congêneres a divulgarem dados informativos sobre pessoas desaparecidas.

Art. 2º Os terminais portuários, rodoviários e aeroportuários, os shopping centers e os estabelecimentos congêneres ficam obrigados a divulgarem, em locais de fácil acesso ao público, definidos por suas respectivas gerências administrativas, dados informativos de pessoas desaparecidas

Art. 3º Deverão constar como dados informativos, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, características físicas e sinais particulares, fotografia e telefones para contato.

Art. 4º Ficará a cargo das empresas referidas no caput desta lei a obtenção das informações necessárias das crianças e dos adolescentes desaparecidos, podendo as suas gerências administrativas articularem-se com as seguintes instituições:

I – Varas da Infância e da Juventude sediadas no município;

II – Conselhos Tutelares;

III – Fundações Estaduais da Criança e do Adolescente;

IV – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

V – Organizações Não Governamentais – ONGs ou fundações, legalmente constituídas, que dentre suas respectivas finalidades estatutárias constem aquelas referentes à localização e proteção de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 5º Sem prejuízo de outras sanções legais, as empresas que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitas a:

I – notificação para cumprimento desta lei no prazo de 15 (quinze) dias;

II – suspensão do funcionamento por 30 (trinta) dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;

III – cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

Justificação

Dados da Associação Brasileira de Busca e Defesa das Crianças Desaparecidas – ABCD apontam que, anualmente, mais de duzentas mil pessoas desaparecem no Brasil entre adultos e crianças. Desse total, quarenta mil são crianças e adolescentes.

Os motivos vão desde estupro (a maioria com morte), fuga devido a maus tratos dos pais, prostituição infantil, personagens de filmes bizarros e pornográficos, escravidão, “mulas” para o tráfico de drogas, venda e comércio de pessoas, mendicância, venda de órgãos humanos, dependência química, sacrifício com imolação satânica, dentre outras.

Precisamos enfrentar esse problema com firmeza, mas também com estratégias. Não é possível ficarmos reféns dessa situação que só traz dor e saudade para as famílias que vivem essa tragédia.

Inúmeras ações já foram executadas visando encontrar uma solução mais eficaz para esses dramáticos casos, tanto por parte da sociedade quanto dos governos.

Diante desse quadro caótico e desolador, nunca é demais adotar novos mecanismos que visem à resolução de casos dessa natureza.

Portanto, solicito o apoio dos nossos pares com vistas à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2012. – **Onofre Santo Agostini,** Deputado Federal PSD/SC.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 577, DE 2012

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 386/2012
Aviso nº 749/2012 – C. Civil

Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão Mista, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta e das emendas nºs 1, 11, 33, 40, 42, 43, 47, 58, 62, 76 e 86, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das emendas nºs 2 a 10, 12 a 32, 34 a 39, 41, 44 a 46, 48 a 57, 59 a 61, 63 a 75, 77 a 85, 87 e 88 (Relator: SEN. ROMERO JUCÁ e Relator Revisor: DEP. LELO COIMBRA)

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA
DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 1º Na extinção da concessão de serviço público de energia elétrica com fundamento no disposto nos incisos III e VI do **caput** do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o poder concedente observará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 2º Extinta a concessão, o poder concedente prestará temporariamente o serviço, por meio de órgão ou entidade da administração pública federal, até que novo concessionário seja contratado por licitação nas modalidades leilão ou concorrência.

§ 1º Não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta.

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o **caput** fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, até a contratação de novo concessionário.

§ 3º O órgão ou entidade de que trata o **caput** poderá receber recursos financeiros para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o **caput** poderá aplicar os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 5º As obrigações contraídas pelo órgão ou entidade de que trata o **caput** na prestação temporária do serviço serão assumidas pelo novo concessionário, nos termos do edital de licitação.

§ 6º O poder concedente poderá definir remuneração adequada ao órgão ou entidade de que trata o **caput**, em razão das atividades exercidas no período da prestação temporária do serviço público de energia elétrica.

Art. 3º O órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público de energia elétrica deverá:

I - manter registros contábeis próprios relativos à prestação do serviço; e

II - prestar contas à ANEEL e efetuar acertos de contas com o poder concedente.

Art. 4º O órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público assumirá, a partir da data de declaração de extinção, os direitos e obrigações decorrentes dos contratos firmados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela sociedade titular da concessão extinta, mantidos os termos e bases originalmente pactuados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará o previsto no § 1º do art. 2º, não recaindo sobre o órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos direitos e obrigações referentes ao período anterior declaração da extinção da concessão.

CAPÍTULO II
DA INTERVENÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 5º O poder concedente, por intermédio da ANEEL, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º O ato que declarar a intervenção conterá a designação do interventor, o valor de sua remuneração, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.

§ 2º O prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável a critério da ANEEL.

§ 3º O interventor será remunerado com recursos da concessionária.

§ 4º Não se aplicam à concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção as vedações contidas nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

§ 5º Nas intervenções na concessão de serviço público de energia elétrica de que trata esta Medida Provisória, não se aplica o disposto nos arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987, de 1995.

Art. 6º Declarada a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica, a ANEEL deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deverá ser concluído no prazo de até um ano.

Art. 7º A intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica implica a suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária, e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

Art. 8º Ao assumir suas funções, o interventor na concessão de serviço público de energia elétrica deverá:

I - arrecadar, mediante termo próprio, todos os livros da concessionária e os documentos de interesse da administração; e

II - levantar o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da concessionária, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior à intervenção, os quais poderão apresentar, em separado, declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 9º O interventor na concessão de serviço público de energia elétrica prestará contas à ANEEL sempre que requerido e, independentemente de qualquer exigência, no momento que deixar suas funções, respondendo civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

Parágrafo único. Os atos do interventor que impliquem disposição ou oneração do patrimônio da concessionária, admissão ou demissão de pessoal dependerão de prévia e expressa autorização da ANEEL.

Art. 10. Os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica em exercício no dia anterior à intervenção deverão entregar ao interventor, no prazo de cinco dias úteis contado da edição do ato que declarar a intervenção, documento assinado no qual conste:

I - nome, nacionalidade, estado civil e endereço dos administradores e membros do conselho fiscal em exercício nos últimos doze meses anteriores à declaração da intervenção;

II - mandatos que tenham outorgado em nome da concessionária, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

III - bens móveis e imóveis pertencentes à concessionária que não se encontrem no estabelecimento ou de posse da pessoa jurídica; e

IV - participações que cada administrador ou membro do conselho fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

§ 1º O documento pode ser firmado em conjunto, e dispensa, neste caso, a necessidade de entrega individual.

§ 2º A ANEEL ou o interventor poderão requerer aos administradores outras informações e documentos que julgarem pertinentes.

Art. 11. Os administradores e membros do conselho fiscal da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção responderão por seus atos e omissões.

Parágrafo único. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela concessionária durante sua gestão.

Art. 12. Os acionistas da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção terão o prazo de sessenta dias, contado do ato que determiná-la, para apresentar à ANEEL um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo, no mínimo:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados;

II - demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;

III - proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e

IV - prazo necessário para o alcance dos objetivos, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão.

Parágrafo único. A adoção de qualquer meio de recuperação não prejudica as garantias da Fazenda Pública aplicáveis à cobrança dos seus créditos, nem altera as definições referentes a responsabilidade civil, comercial ou tributária, em especial no que se refere à aplicação do art. 133 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 13. O deferimento pela ANEEL do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões cessará a intervenção, devendo a concessionária:

I - apresentar certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de cento e oitenta dias; e

II - enviar trimestralmente à ANEEL relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões até a sua efetiva conclusão.

Parágrafo único. Caso a concessionária não atenda ao disposto neste artigo, aplica-se o disposto no art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

Art. 14. Caso o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões seja indeferido pela ANEEL ou não seja apresentado no prazo previsto no art. 12, o poder concedente poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - declaração de caducidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - aumento de capital social; ou

V - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Os acionistas da concessionária sob intervenção serão intimados do indeferimento do plano de recuperação para, no prazo de dez dias úteis, apresentar pedido de reconsideração à ANEEL.

§ 2º A ANEEL deverá, no prazo de quinze dias úteis contado do recebimento do pedido de reconsideração de que trata o § 1º, apresentar sua manifestação, que será tida como definitiva.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão seja extinta na forma do art. 1º ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções de administração da concessionária de serviço público de energia elétrica nos doze meses anteriores ao ato que determinar a intervenção ou declarar a extinção.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor; e

II - aos bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda e de cessão de direito, desde que o respectivo instrumento tenha sido levado a registro público até doze meses antes da data de declaração da intervenção ou da extinção.

Art. 16. A ANEEL poderá estabelecer regime excepcional de sanções regulatórias durante o período de prestação temporária do serviço público de energia elétrica de que trata o art. 2º e nas hipóteses de intervenção.

Art. 17. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.

Art. 18. Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória às permissões de serviço público de energia elétrica.

Art. 19. A Lei nº 8.987, de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. .....

§ 1º .....

.....

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

....." (NR)

Art. 20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

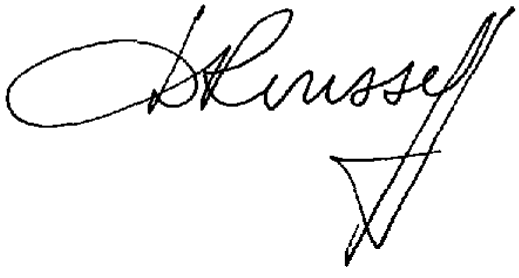

E.M nº 36 /MME/AGU

Brasília, 29 de agosto de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória que dispõe sobre a extinção e a intervenção no regime de concessões e permissões de serviço público de energia elétrica.

2. A Carta Magna de 1988 atribuiu à União a competência de explorar os serviços públicos de energia elétrica diretamente, ou mediante concessão ou permissão, por meio de licitação. O serviço público de energia elétrica é um serviço essencial, indispensável ao atendimento das necessidades primárias e inadiáveis do cidadão. Neste sentido, identificou-se a necessidade de dotar a extinção e a intervenção dessas concessões e permissões de disciplina própria, com o intuito de se garantir, logo após a extinção e durante a intervenção, a continuidade da prestação desse serviço essencial.

3. Neste sentido, os objetivos da presente proposta são viabilizar a adequada prestação temporária do serviço público de energia elétrica pelo poder concedente ou por entidade da administração pública federal, em caso de extinção por falência ou caducidade da concessão ou permissão de serviço público de energia elétrica; bem como estabelecer procedimentos mais detalhados sobre o processo de intervenção nessas concessões ou permissões.

4. Assim, propõe-se que a Medida Provisória seja composta por três capítulos: o primeiro trataria da extinção da concessão e da prestação temporária do serviço público de energia elétrica; o segundo versaria sobre a intervenção na concessão (e permissão) de serviço público de energia elétrica e o terceiro abordaria questões afetas a ambos os casos, afastando os regimes de recuperações judiciais e extra-judiciais das concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, dada a especificidade e essencialidade da prestação desse serviço.

5. Com relação à prestação do serviço temporário após extinção da concessão (ou permissão) de serviço público de energia elétrica (Capítulo 1), a Medida Provisória proposta tem por objetivo:

a) Preservar o poder concedente de qualquer ônus assumido pela sociedade titular da concessão extinta;

b) Permitir a contratação temporária de pessoal imprescindível para a prestação do serviço até a licitação, na modalidade leilão ou concorrência, para a contratação de novo concessionário;

c) Viabilizar financeiramente a adequada prestação do serviço, por meio de possíveis aportes de recursos, da aplicação de resultados homologados de revisões e reajustes tarifários, bem como da contratação de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão – RGR;

d) Assegurar que as obrigações contraídas durante a prestação temporária de serviço serão assumidas pelo novo concessionário;

e) Prever uma remuneração adequada pela prestação temporária do serviço público de energia elétrica ao órgão ou entidade da administração pública federal, que terá que manter registros contábeis próprios, prestar contas à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como efetuar acertos de contas com o poder concedente; e

f) Garantir a continuidade do suprimento e fornecimento de energia elétrica, possibilitando a assunção, pelo órgão ou entidade em questão, dos direitos e obrigações decorrentes dos contratos vigentes específicos do setor elétrico, incluindo os contratos de compra e venda de energia elétrica, preservando o órgão ou a entidade, todavia, de qualquer responsabilidade em relação aos direitos e obrigações referentes ao período anterior à extinção da concessão.

6. No que tange à intervenção na concessão (ou permissão) de serviço público de energia elétrica (Capítulo 2), a Medida Provisória em tela tratou de:

a) Detalhar as informações mínimas a serem contidas no ato de declaração da intervenção, expedido pela ANEEL, quais sejam: designação do interventor; valor de sua remuneração (a ser feita com recursos da concessionária); prazo da intervenção (limitado a um ano, prorrogáveis a critério da ANEEL); e objetivos e limites da medida;

b) Viabilizar, financeiramente, a adequada prestação do serviço, por meio da aplicação de resultados homologados de revisões e reajustes tarifários, bem como da contratação de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão – RGR;

c) Disciplinar o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

d) Disciplinar o processo de intervenção e a atuação do interventor, bem como sua forma de interação com a ANEEL;

e) Disciplinar as informações a serem prestadas pelos administradores da concessionária, que responderão pelos atos que tiverem praticado ou omissões que tiverem cometido, respondendo solidariamente pelas obrigações por ela assumidas durante sua gestão; e

f) Exigir do acionista da concessionária que apresente um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção com informações mínimas, que não poderá afetar as garantias da Fazenda Pública aplicáveis à cobrança de seus créditos, nem as responsabilidades previstas nas legislações civil, comercial ou tributária.

7. Com relação ao plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, vislumbrou-se que:

a) Se deferido pela ANEEL, ocorre a cessação da intervenção, estando o concessionário obrigado a apresentar certidões de regularidade fiscal no prazo de cento oitenta dias, bem como relatório trimestral sobre o cumprimento do referido plano à ANEEL, até sua efetiva conclusão. No caso do inadimplemento do concessionário para com essas obrigações, propõe-se a declaração de caducidade; ou
b) Se indeferido pela ANEEL (caso em que é prevista a reconsideração) ou não apresentado no prazo previsto, é facultado ao poder concedente adotar, dentre outras, as seguintes medidas:
   i. a declaração de caducidade;
   ii. a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
   iii. a alteração do controle societário;
   iv. o aumento de capital social; ou
   v. a constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

8. Por fim, o último capítulo, além de afastar os regimes de recuperações judiciais e extra-judiciais das concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, trata da indisponibilização dos bens dos administradores da concessionária (ou permissionária) de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão foi extinta; faculta à ANEEL o estabelecimento de regime excepcional de sanções regulatórias durante o período de prestação temporária do serviço público em tela ou na hipótese de intervenção; e adequa a redação de uma das situações previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que acarretam na declaração de caducidade de qualquer concessão, não só a de serviço público de energia elétrica.

9. A urgência da medida se justifica em face de situação excepcional. O setor elétrico enfrenta, atualmente, a situação de apresentar concessionária sob intervenção judicial, em eminência de ter sua falência decretada, tornando-se urgente disciplinar o que cabe ao poder concedente fazer imediatamente após a eventual consumação desse fato. Além disso, para evitar que outra situação semelhante volte a ocorrer, torna-se premente afastar os regimes de recuperação judicial e extra-judicial das concessionárias e permissionárias de serviço público de eletricidade, pois entende-se como mais adequado às especificidades dessas concessões e permissões que essa recuperação se dê sob o regime da intervenção que, deste modo, buscou-se robustecer.

Câmara dos Deputados

10. Dessa forma, justificada a relevância do ato normativo, destaca-se a sua urgência em virtude de situação de gravidade e dificuldade, tanto econômico-financeira quanto técnica envolvendo concessionárias de prestação de serviço público de energia elétrica, para cuja solução carece o atual ordenamento jurídico de adequado regramento, determinando a adoção das alterações ora propostas.

São essas, Excelentíssima Senhora Presidenta, as razões que justificam a edição de Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, *Assinada por: Edison Lobão, Luís Inácio Lucena Adams*

Ofício nº 513 (CN) Brasília, em 30 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 577, de 2012, que "Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências".

À Medida foram oferecidas 88 (oitenta e oito) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 38 , de 2012-CN, que conclui pelo PLV nº 29, de 2012.

Esclareço a Vossa Excelência que o texto da matéria disponibilizado, em meio digital, por intermédio do autenticador no sítio dessa Casa.

Atenciosamente,

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 577,** que *Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adéquação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.*

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Senador INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	001; 002;
Deputado ÂNGELO AGNOLIN (PDT)	003; 066;
Deputado EDUARDO SCIARRA (PSD)	004, 005; 006;
Deputado VIEIRA DA CUNHA (PDT)	007;
Deputado EDUARDO CUNHA (PMDB)	008;
Deputado JOÃO MAGALHÃES (PMDB)	009;
Senador JOSÉ AGRIPINO (DEM)	010; 011; 012; 013;
Deputado ANTONIO BULHÕES (PRB)	014;
Deputado SIMÃO SESSIN (PP)	015;
Deputado WLADIMIR COSTA (PMDB)	016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025;
Deputado CHICO ALENCAR (PSOL)	026;
Deputado RONALDO CAIADO (DEM)	027; 028; 029; 030;
Deputado LINCOLN PORTELA (PR)	031; 032;
Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD)	033; 034; 079;
Deputado CÉSAR HALUM (PSD)	035; 036; 037;
Deputado MARCOS MONTES (PSD)	038; 039;
Senador RICARDO FERRAÇO (PMDB)	040; 041; 042; 043; 044;
Senador ALVARO DIAS (PSDB)	045; 046; 047; 048;
Deputado PEDRO UCZAI (PT)	049;
Deputada MARINA SANT'ANNA (PT)	050; 051; 052;
Deputado ARNALDO JARDIM (PPS)	053; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060; 061; 062; 063; 064; 065;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT)	067; 068; 069; 070; 073; 074; 075;
Deputado MARCO ROGÉRIO (PDT)	071; 076; 077; 078;
Deputado ZÉ SILVA (PDT)	072;
Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT)	080; 081; 082; 083;
Deputado ALFREDO KAEFER (PSDB)	084; 085; 086; 087; 088.

TOTAL DE EMENDAS: 088

EMENDA Nº - CM **MPV 577**
(à MPV nº 577, de 2012) **00001**

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 577, de 2012, onde couber:

Art. ___ Os atos concessórios de drawback vencidos em 2012 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2012, ou nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ou nos termos do art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou nos termos do art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano.

JUSTIFICATIVA

Com a crise econômica mundial houve uma retração no consumo de produtos têxteis e confeccionados e, consequentemente, diminuição nas importações dos principais países do mundo. Os Estados Unidos, por exemplo, maior importador do mundo, tem registrado sucessivas quedas em suas compras externas de produtos têxteis e confeccionados, desde 2008.

Também por conta da crise, diversos países adotaram medidas restritivas em relação ao comércio exterior, entre os quais importantes destinos das exportações brasileiras como Argentina e Venezuela. No caso da Argentina, os produtos brasileiros estão sendo submetidos ao regime de licenciamento não automático sem prazo para liberação das licenças e aplicação do mecanismo de preço, critério com valores estipulados muito acima dos normalmente praticados no mercado internacional. Além disso, o governo argentino aplicou medidas antidumping contra as exportações brasileiras de forma arbitraria e injusta prejudicando profundamente as vendas brasileiras de fios e tecidos de poliéster.

Não bastasse a redução do consumo mundial e as medidas restritivas adotadas por diversos países, os exportadores brasileiros ainda estão enfrentando a forte valorização do Real frente ao Dólar, o que prejudica sensivelmente nossa competitividade externa, sobretudo quando os maiores exportadores de produtos têxteis e confeccionados do mundo mantêm suas

moedas depreciadas de forma administrada com o intuito de manter sua moeda depreciada, ainda aumentaram os subsídios concedidos às suas empresas exportadoras.

Por conta desses fatores, a indústria têxtil e de confecção brasileira está enfrentando sérios problemas para concretizar seus programas de exportação. Muitas dessas importações que deixarão de ser realizadas dentro dos cronogramas originalmente previstos estão atreladas a Atos Concessórios de *drawback* que terão seus prazos de execução expirados antes que o mercado internacional volte a crescer e que a indústria possa exportar normalmente.

Para que a indústria nacional não corra o risco de ter seus Atos Concessórios vencidos e que, portanto, tenham que dispor de significativos montantes para recolhimento de impostos relativos à compra dos insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo assim seu capital de giro para produção e o capital para realização de novos investimentos, solicitamos que o prazo limite para cumprir exportações vinculadas e Atos Concessórios de *drawback* que tenham vencimento em 2012, sejam estendidos por um período de 12 meses.

Nesse contexto, é possível perceber um ambiente de incerteza do ponto de vista das empresas, sendo necessária a superação.

Em razão disso, a extensão do prazo para pagamento ou parcelamento é medida adequada sob os prismas político, econômico e legal, haja vista que pretende atribuir segurança jurídica ao novo cenário que se revela com a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 04 de setembro 2012

Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

EMENDA Nº - CM **MPV 577**
(à MPV nº 577, de 2012) **00002**

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 577, de 2012, onde couber:

Art. ___ Inclua-se no anexo da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011 os códigos TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados): 0801.3 e 1302.19.99, para incluir o setor produtivo da castanha de caju, inclusive do líquido da casca da castanha de caju – LCC, entre os que contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Justificativa

O objetivo da presente emenda é incluir o setor de beneficiamento da castanha de caju na hipótese da desoneração da folha de pagamento, conforme prevê o artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Medida Provisória nº 563 de 2012 (PLV 18), para possibilitar a contribuição sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

A inclusão da indústria de beneficiamento da castanha de caju entre os setores contemplados, no âmbito do Programa Brasil Maior, com medidas de desoneração da folha de pagamento, terá significativo impacto no setor para toda região Nordeste, garantindo renda e emprego para a população, tanto no campo como nas cidades. Trata-se de um setor relevante para o comércio exterior da Região. Para citar apenas o caso do Ceará, a indústria do caju é responsável pela geração de cerca de 170 mil empregos diretos e 350 mil empregos indiretos, e ocupa o primeiro lugar na pauta de exportações. A desoneração da folha de pagamento representará contribuição indispensável para garantir a manutenção e expansão da taxa de ocupação de mão-de-obra no setor, inclusive com a incorporação do grande número de empregados atualmente terceirizados. Além disso, propiciará ao segmento exportador da indústria melhores condições para enfrentar a concorrência internacional cada vez mais acirrada, num quadro em que a valorização da nossa moeda, junto com o alto índice de subsídios oferecidos pelos países concorrentes, torna cada vez mais difícil a tarefa de manter e expandir os mercados para a produção brasileira.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012

Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00003

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
31/08/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acresça-se o seguinte art. 20 à Medida Provisória nº 577, de 2012, renumerando-se o atual artigo 20 como art. 21:

Art. 20 A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de vinte anos, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos.

§ 3º As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos de 30 trinta anos , a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

.....

§ 13. Nas prorrogações dos contratos de concessão realizadas na forma do disposto no § 2º, deverão ser estabelecidos ônus às concessionárias de geração, destinados a promover a modicidade tarifária, observado o disposto no § 14.

§ 14. Os recursos decorrentes dos ônus de que trata o § 13 serão aplicados:

I – cinquenta por cento para a redução das tarifas de energia elétrica em todo o país;

II – cinquenta por cento para promover a equalização das tarifas de energia elétrica em todo o território nacional." (NR)

.....

Art.. 19. A União poderá, visando a garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, prorrogar, na forma do art. 4° desta lei, as concessões de geração de

energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995, desde que requerida a prorrogação pelo concessionário, permissionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observado do disposto no art. 25 desta lei.

....."(NR)

"Art. 22. As concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995, poderão ser prorrogadas, sucessivamente, na forma do art. 4º desta lei, desde que reagrupadas segundo critérios de racionalidade operacional e econômica, por solicitação do concessionário ou iniciativa do poder concedente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional não pode perder a oportunidade de, no momento de analisar uma medida provisória que trata do regime jurídico de concessões de energia elétrica, de tratar da urgente questão relativa às medidas que possam efetivamente evitar falta de energia elétrica aos consumidores brasileiros. Se for esta a intenção do governo federal, como se depreende das palavras veiculadas pela mídia a respeito das entrevistas das autoridades competentes, tenho certeza de que a emenda ora apresentada, que traduz uma luta minha de longo tempo, logrará êxito em ser aprovada.

Acredito que a melhor maneira para se evitar o risco de descontinuidade na prestação de serviços de energia elétrica em decorrência do vencimento dessas concessões em 2015 seja permitir a prorrogação dos respectivos contratos, desde que estejam sendo cumpridas todas as obrigações exigidas dos concessionários.

Para o caso da geração de energia elétrica, constata-se que as concessões renovadas, em razão de já terem sido amortizados os investimentos realizados, apresentarão custos de produção de energia elétrica bastante inferiores, quando comparados àqueles relativos aos novos empreendimentos.

Em nossa visão, essa diferença entre o custo de produção das usinas antigas em relação ao das novas geradoras deve ser utilizada para diminuição do valor das tarifas de energia elétrica pagas pelos consumidores brasileiros, de modo a aliviar o orçamento das famílias e elevar a competitividade de nossa economia.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00004

DATA	PROPOSIÇÃO
04/09/2012	Medida Provisória 577

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado EDUARDO SCIARRA – PSD/PR	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o inciso II ao artigo 12 da Medida Provisória 557, de 30º de agosto de 2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 12º .....

II - demonstração de sua viabilidade econômico-financeira ***e de capacidade de cumprimento das obrigações integrais decorrente dos contratos firmados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, e dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os demais agentes do setor elétrico brasileiro.***

III - proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e

IV - prazo necessário para o alcance dos objetivos, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão."

JUSTIFICAÇÃO

No seu Artigo 12, a MPV 577 dispõe que os acionistas da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção terão o prazo de sessenta dias, contado do ato que determiná-la, para apresentar à ANEEL um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção e descreve o conteúdo mínimo do plano:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados;
II - demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;
III - proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e
IV - prazo necessário para o alcance dos objetivos, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão.

Pelo grande impacto que a falha no cumprimento de obrigações perante agentes do setor elétrico pode representar, torna-se importante enfatiza que o plano, além da viabilidade econômico-financeira demonstre claramente a capacidade do fiel cumprimento dos contratos perante o ONS, a CCEE e demais agentes do setor, introduzindo-se esta condição no item II.

ASSINATURA

4/9/12 – PSD-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00005

DATA	PROPOSIÇÃO
04/09/2012	Medida Provisória 577

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado EDUARDO SCIARRA – PSD/PR	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o § 7° ao artigo 2° da Medida Provisória 557, de 30° de agosto de 2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2° .....

§ 7° Visando assegurar a normalidade operacional do sistema interligado brasileiro, o poder concedente garantirá as obrigações integrais decorrentes dos contratos firmados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e dos contratos de compra e venda de energia elétrica associadas à concessão extinta e celebrados pela sociedade titular da mesma, sem prejuízo sobre a responsabilidades assumidas por esta última."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 577, que dispõe sobre a extinção de concessões de serviço público de energia elétrica e prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras previdências, estabelece em seu Art. 2°, §1°, que "não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta. Ou seja, o poder concedente declara extinta a concessão e todas as obrigações adquiridas pelo ex-concessionário no exercício dessa concessão são de única responsabilidade deste último. O ex-concessionário perderá o direito dos ativos associados à concessão e os seus credores terão de reclamar seus direitos na justiça, sem qualquer garantia de sucesso.

Cabe destacar que ao estabelecer que a prestação de um serviço público é objeto de uma concessão, o poder concedente está sinalizando para a sociedade que o concessionário estará sujeito ao cumprimento de regras na prestação deste serviço, será objeto de fiscalização e contará com uma remuneração adequada para cumprir suas obrigações. Assim, a percepção de risco de fornecedores de bens e serviços está diretamente ligada à sua confiança de que o poder concedente zelará para que o concessionário execute o que foi contratado e cumpra com suas obrigações.

No caso do setor elétrico brasileiro, desde a situação de racionamento verificada nos anos de 2001, tem sido desenvolvido um grande esforço para o estabelecimento de um arcabouço jurídico e regulatório que dê confiança aos investidores nos diferentes segmentos e, consequentemente, garanta o abastecimento presente e futuro de energia elétrica. Concessionários de serviços públicos, produtores independentes, autoprodutores, transmissores, comercializadores e consumidores fazem hoje parte de uma cadeia de atividades com elos fortemente regulados e que em muitas situações estabelecem obrigações multilaterais e compulsórias entre os concessionários de serviços públicos e demais agentes, caso, por exemplo, dos leilões de compra e venda de energia e das operações de contabilização e liquidação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. No setor elétrico atual, o descumprimento de uma obrigação por parte de um concessionário de serviço público, além de gerar impactos financeiros, tem a característica de criar questionamentos sobre o grau de risco assumido por todos os agentes, afetando, consequentemente o custo das atividades e o custo de energia para o consumidor brasileiro.

ASSINATURA

4/9/12

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
04/09/2012	Medida Provisória 577

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado EDUARDO SCIARRA – PSD/PR	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Assim, a Medida Provisória em questão deve contemplar essa realidade e ser aperfeiçoada no sentido de preservar progresso já obtido na organização e consolidação do setor elétrico nacional. Propõe-se que, no caso de extinção da concessão, o poder concedente garanta os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos firmados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CEEE, e com os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela sociedade titular da concessão extinta, sem prejuízo sobre as responsabilidades desta última. Tal garantia, a ser realizada por instrumentos a serem definidos pelo poder concedente, é fundamental para a preservação do funcionamento adequado das instituições do setor de energia elétrica e, consequentemente, para os usuários do serviço público.

ASSINATURA

4/9/12 PSD-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00006

DATA	PROPOSIÇÃO
04/09/2012	Medida Provisória 577

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado EDUARDO SCIARRA – PSD/PR	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o artigo 14 da Medida Provisória 557, de 30º de agosto de 2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 14 Caso o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões seja indeferido pela ANEEL ou não seja apresentado no prazo previsto no art. 12, o poder concedente ***declarará a caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.***

§ 1o Os acionistas da concessionária sob intervenção serão intimados do indeferimento do plano de recuperação para, no prazo de dez dias úteis, apresentar pedido de reconsideração à ANEEL.

§ 2o A ANEEL deverá, no prazo de quinze dias úteis contado do recebimento do pedido de reconsideração de que trata o § 1o, apresentar sua manifestação, que será tida como definitiva."

JUSTIFICAÇÃO

A redação inicial do artigo 14 da Medida Provisória propunha que no caso do indeferimento do plano de recuperação pela ANEEL ou de sua não apresentação, o poder concedente poderia adotar, entre outras medidas:

I - declaração de caducidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995;
II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
III - alteração do controle societário;
IV - aumento de capital social; ou
V - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Observe-se que as medidas II, II, III, IV e V representam ações do poder concedente que claramente superam a esfera da concessão de serviço público, interferindo indevidamente sobre a natureza da sociedade detentora da concessão e/ou sua constituição. Cabe ao poder concedente, no caso do indeferimento do plano, declarar a caducidade, nos termos da lei 8.987.

ASSINATURA

04/09/12 - PSD-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00007

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
02/09/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. VIEIRA DA CUNHA– PDT/RS	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acresça-se o seguinte art. 21 à Medida Provisória nº 577, de 2012, renumerando-se os demais, com a redação abaixo.

Art. 21. Ficam revogados os arts. 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19 –A:

"Art. 19-A Para prorrogação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, visando a assegurar a continuidade e qualidade dos serviços aos consumidores, com modicidade tarifária, segurança de fornecimento, custos reduzidos e alocação eficiente dos recursos, a União poderá prorrogar o contrato sucessivamente, por idêntico prazo definido no contrato de concessão, homologado e vigente, subordinado ao interesse público, enquanto os serviços prestados atendam os interesses dos consumidores , e desde que requerida a prorrogação pelo concessionário, nos termos definidos na cláusula – Prazo de Concessão – do contrato vigente.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se somente às empresas concessionárias de energia elétrica de geração, transmissão e distribuição sob controle direto ou indireto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo, proposto pela presente emenda, permitirá à União, subordinado ao interesse público e atendimento aos interesses dos consumidores de energia elétrica, prorrogar as concessões dos serviços de energia elétrica dos atuais contratos de concessões, objetivando manter a estabilidade e segurança do sistema elétrico nacional e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias contratadas.

O Congresso Nacional não pode perder a oportunidade de, no momento de analisar uma medida provisória que trata do regime jurídico de concessões de energia elétrica, tratar da urgente questão relativa às medidas que possam efetivamente evitar falta de energia elétrica aos consumidores brasileiros.

Para melhor dimensionar a magnitude do problema, basta referir que estamos tratando do futuro de concessionárias historicamente fundamentais para o desenvolvimento do país, tais como ELETROBRÁS, ELETROSUL, ELETRONORTE, CHESF, FURNAS, CESP, CEMIG, COPEL, GRUPO CEEE, CEB, CELG e CELESC, todas estatais com elevados índices de satisfação dos seus consumidores e reconhecidas e premiadas como as melhores empresas no setor. Faz-se imperativo, pois, o estabelecimento de regras claras de prorrogação das concessões, num momento histórico em que o país supera a maior crise econômica, financeira e social do século XXI, sinalizando para os próximos anos uma forte retomada do crescimento sustentável da economia.

Acredito que a melhor maneira para se evitar o risco de descontinuidade na prestação de serviços de energia elétrica em decorrência do vencimento dessas concessões em 2015 seja permitir a prorrogação dos respectivos contratos, desde que estejam sendo cumpridas todas as obrigações exigidas dos concessionários.

Ao ensejo, proponho, também, tendo em vista o término do processo de desestatização do país, a revogação dos artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, já que eles já cumpriram o seu triste desiderato, ou seja, o aumento excessivo das tarifas no período de privatização das concessionárias estaduais.

ASSINATURA

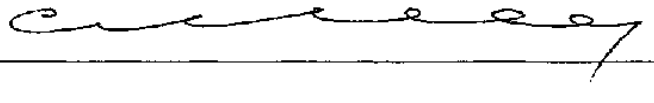

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00008

04/09/2012	Proposição **Medida Provisória nº 577 / 2012**
Autor **Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ**	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

> "Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."(NR)

Art. Y Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8°, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00009

05/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 577 / 2012

Autor Deputado JOÃO MAGALHÃES PMDB/MG	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. * Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 15, disposto na Medida Provisória nº 577 de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

"Art. 15 .....

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções de administração da concessionária de serviço público de energia elétrica nos **sessenta** meses anteriores ao ato que determinar a intervenção ou declarar a extinção."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade dos administradores não pode se limitar a doze meses, pois é de cinco anos o período de prescrição fiscal.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 577, de 2012)

MPV 577

00010

Dê-se ao art. 9º, parágrafo único, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

Parágrafo único. Os atos do interventor que impliquem disposição ou oneração do patrimônio da concessionária, ou admissão de pessoal, dependerão de prévia e expressa autorização da Aneel, sendo vedada, durante a intervenção, a dispensa sem justa causa de empregados."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 577, de 2012, ao regulamentar a possibilidade de intervenção do poder concedente na empresa concessionária do serviço de energia elétrica, preocupou-se apenas em assegurar a continuidade da prestação do serviço. Esqueceu-se, contudo, de resguardar os interesses dos empregados da empresa concessionária, que estarão sujeitos a uma administração de pessoas estranhas aos quadros da empresa.

Nesse contexto, para assegurar que os empregados da concessionária não sofram perseguição, vindo a perder o emprego por decisão do interventor e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), propomos a presente Emenda, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012

Senador José Agripino

EMENDA Nº - CM MPV 577
(à MPV nº 577, de 2012) 00011

Dê-se ao art. 2º, § 3º, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 3º O órgão ou entidade de que trata o **caput** poderá receber recursos financeiros do poder concedente para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Na redação atual do art. 2º, § 3º, faculta-se ao órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço de energia elétrica receber recursos financeiros. Porém, o dispositivo não aponta de onde deverão provir tais recursos.

Dessa forma, faz-se necessária a apresentação desta Emenda, para determinar que os valores sejam repassados pelo poder concedente, que é o responsável por zelar pela adequada prestação do serviço.

Por tais razões, propomos a presente Emenda, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012

Senador José Agripino

EMENDA Nº - CN **MPV 577**
(à MPV nº 577, de 2012) **00012**

Insiram-se no art. 14, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, os seguintes §§ 3º e 4º:

"**Art. 14.**.....

.....

§ 3º As medidas previstas nos incisos III e IV do **caput**, que somente serão adotadas caso não seja viável a extinção da concessão, deverão observar:

I – o valor de mercado das ações ou quotas da empresa concessionária;

II – os direitos dos sócios.

§ 4º É vedada a utilização de recursos públicos para a efetivação das medidas previstas nos incisos III e IV do **caput**.".

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos III e IV do art. 14 da MPV nº 577, de 2012, preveem a possibilidade de o poder concedente alterar o controle acionário ou determinar o aumento do capital social da empresa concessionária.

Essas medidas são extremamente gravosas aos princípios constitucionais da propriedade privada e da livre iniciativa (CF, art. 1º, IV; art. 5º, XXII; art. 170, **caput** e inciso II), pois permitem ao poder concedente determinar a alteração da estrutura de uma empresa que, embora prestadora de serviço público, tem natureza privada. Por isso, devem ser reservadas a casos extremos, em que a extinção da concessão não se mostre possível.

Além disso, faz-se necessário detalhar mais as regras aplicáveis nessas hipóteses, assegurando o respeito ao direito dos sócios (ressalva já citada no inciso II, mas ausente da atual redação dos incisos III e IV) e a manutenção do valor de mercado das ações ou quotas da empresa. Essa ressalva é fundamental, inclusive com a finalidade de evitar que os acionistas da concessionária, posteriormente, aleguem ter sofrido desapropriação indireta, buscando, assim, indenização na via judicial.

Ressalte-se, aliás, que não seria inédito esse tipo de alegação pela empresa virtualmente prejudicada. No julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 414.042/MG, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) apreciou caso em que a empresa concessionária de energia elétrica sofreu encampação (art. 37 da Lei nº 8.987, de 9 de fevereiro de 1995). A Corte considerou que, diante da omissão do poder concedente em controlar e fiscalizar os valores investidos e amortizados pela concessionária, a indenização prevista no art. 37 da Lei de Concessões deveria ser calculada com a aplicação das regras previstas para a desapropriação.

Assim, para evitar prejuízos ao erário, bem como a judicialização da questão, faz-se necessário o detalhamento do texto, para que seja assegurado o direito dos sócios e mantido o valor das ações ou quotas da concessionária.

Por outro lado, a inclusão do § 4º serve para impedir a reestatização dos serviços de energia elétrica, que poderia ser tentada, direta ou indiretamente, com a utilização de recursos públicos na alteração do capital social da concessionária, desvirtuando os paradigmas da moderna sistemática de prestação de serviços públicos.

Por tais razões, propomos a presente Emenda, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012

Senador José Agripino

EMENDA Nº - CM MPV 577
(à MPV nº 577, de 2012) **00013**

Dê-se ao art. 5º, § 2º, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 2º O prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável por até um ano, a critério da ANEEL, uma única vez.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Na redação atual do art. 5º, § 2º, não existe limite de tempo para a prorrogação da intervenção a critério da ANEEL, o que permite eventual perpetuação de uma situação que deve ter caráter eminentemente excepcional.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012

Senador José Agripino

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00014

data	Proposição
05/09/2012	MP 577/2012

Autores	nº do prontuário
DEP. ANTONIO BULHÕES – PRB/SP	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( ) modificativa	4.(X)aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, ao art. 2° da Medida Provisória n° 577, de 2012, o seguinte parágrafo:

"§ A licitação prevista no *caput*, deverá obrigatoriamente exigir que o futuro concessionário aplique parte dos lucros auferidos em projetos e tecnologias destinados à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à redução dos custos para os usuários do serviço público de energia elétrica."

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de qualquer serviço público deve, acima de tudo, atender aos interesses da sociedade. Sendo assim, consideramos que os novos procedimentos licitatórios para a concessão de serviço público de energia elétrica devam conter dispositivo que contemple investimentos obrigatórios por parte do futuro concessionário na melhoria da qualidade dos serviços prestados e na redução dos valores cobrados dos usuários.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2012.

Dep. ANTONIO BULHÕES
PRB/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00015

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Simão Sessim	339

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O art. 15 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15 .....

.....

§2º A partir de 01 de janeiro de 2013, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 KW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário ou permissionário de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§3º Decorrido um ano da data estabelecida no §2º, os consumidores atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário ou permissionário de energia elétrica do mesmo sistema interligado, nas seguintes condições:

I – a partir de 01 de janeiro de 2014, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW;

II – a partir de 01 de janeiro de 2015, os consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW;

III – a partir de 01 de janeiro de 2016, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW;

IV – a partir de 01 de janeiro de 2017, os consumidores com carga igual ou superior a 300 kW;

V – a partir de 01 de janeiro de 2018, os consumidores com carga igual ou superior a 50 kW;

VI – a partir de 01 de janeiro de 2019, todos os consumidores de alta e média tensão.

..... " (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

O mercado livre é o ambiente em que os consumidores podem escolher seu fornecedor de energia, negociando livremente um conjunto de variáveis como prazo contratual, preços, variação do preço ao longo do tempo e serviços associados à comercialização. Ao participar do mercado livre o consumidor assume responsabilidades em relação a sua exposição aos preços da energia, mas tem oportunidade ser atendido de forma individual, conforme suas características de consumo, o que é impossível no mercado cativo. O mercado livre, com sua capacidade de reconhecer a individualidade de cada consumidor em lidar com os riscos e oportunidades da comercialização de energia promove a inovação e o equilíbrio entre oferta e demanda com decisões descentralizadas sobre o consumo e a produção de energia.

A ampliação do mercado livre, por meio da alteração dos critérios de elegibilidade, proposto pela Presente Emenda, põe fim à falta de isonomia entre consumidores acima de 3.000 kW conectados antes e depois de julho de 1995. Adicionalmente, possibilita a livre escolha do segmento do consumo que reage a preço, o que contribui para o uso eficiente da energia elétrica. Os efeitos esperados no mercado livre brasileiro trarão o benefício de escolha a cerca de 6.500 consumidores, ampliando o mercado em 4.600 MW-médios.

A ampliação do mercado livre, por meio da alteração dos critérios de elegibilidade, proposto pela Presente Emenda, põe fim à falta de isonomia entre consumidores acima de 3.000 kW conectados antes e depois de julho de 1995. Adicionalmente, possibilita a livre escolha do segmento do consumo que reage a preço, o que contribui para o uso eficiente da energia elétrica. Os efeitos esperados no mercado livre brasileiro trarão o benefício de escolha a cerca de 6.500 consumidores, ampliando o mercado em 4.600 MW-médios.

A expansão do mercado livre induzirá o uso eficiente da energia elétrica, permitindo o permanente equilíbrio entre oferta e demanda. Assim, durante períodos de abundância do insumo energia elétrica, situação vivida no pós-racionamento de 2001, ocorre o natural aumento do consumo pela queda dos preços. Por outro lado, para períodos de escassez, como aconteceu no início de 2008, o consumo desse segmento se retrai pelo aumento de preço. Sem este comportamento do mercado livre, durante o período de abundância, o custo do excesso de oferta seria repassado a todos os consumidores na forma de aumento tarifário. Por outro lado, durante o período de escassez, a não reação ao preço poderia empurrar o sistema para a falta de suprimento. Ademais, a permissão para que um universo maior de consumidores possa escolher livremente seus fornecedores possibilitará desindexação de preços à inflação uma vez que os preços serão definidos pelo mercado.

A possibilidade de negociar preços e condições de suprimento flexíveis, ajustadas às reais necessidades do consumo, permite um adequado gerenciamento de risco, o que torna o setor industrial brasileiro mais competitivo com reflexos positivos na exportação e geração de empregos. A propósito, a adesão de quase 30% do consumo ao mercado livre não é por acaso; esta decisão é guiada pela busca do insumo energia elétrica a preços e condições de suprimento adequadas ao consumo industrial. Adicionalmente, consumidores que optaram pelo mercado livre dificilmente retornam a condição de consumidor cativo, em virtude de contar com novos produtos e um tratamento diferenciado por parte dos seus novos fornecedores.

É importante observar que muitos países que são competidores do Brasil no mercado internacional, têm ampliado os benefícios do mercado livre a um número maior de consumidores. Importa destacar que no Brasil essa ampliação de forma alguma afeta a segurança do suprimento, pois de acordo com o inciso I do Art. 2º do Decreto 5.163/2004, toda a energia comercializada deve ser 100% lastreada em capacidade de geração, independente do ambiente de contração, seja ele livre ou regulado.

Na Europa todos os consumidores industriais podem optar deste julho de 2004 e os residenciais desde julho de 2007. Nos Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia e Austrália, os requisitos de elegibilidade variam de região para região, mas sempre com a tendência de permitir a livre escolha para os consumidores de maior porte. Particularmente, na América do Sul os limites de elegibilidade são: 30 kW na Argentina, 100 kW na Colômbia, Guatemala e Panamá, 250 kW no Uruguai, 1 000 KW no Peru e Bolívia, 2 000 KW no Chile e 3000 KW.

Desta forma, não há motivos para que o Brasil também não crie condições objetivas para ampliar a competitividade de suas indústrias no mercado internacional, por meio de maior acesso dos consumidores ao ACL, evitando o cerceamento do direito de escolha de parte dos consumidores. Conforme mencionado, o ACL, representado pelo consumidor livre e a autoprodução, tem um consumo que totaliza cerca de 14.000 MW-médios, representando 27% do mercado total. Entretanto, o mercado livre de fato (que exclui a autoprodução), chega apenas a 10.000 MW, isto é, 19% da demanda total. Por outro lado, o mercado industrial representa 43% do mercado total. Logo, aumentar o limite de elegibilidade ao mercado livre significa dar possibilidades objetivas da nossa indústria ampliar a sua competitividade, em particular no mercado internacional.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Simão Sessim
(PP/RJ)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00016

data	proposição
	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Wladimir Costa (PMDB-PA)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 5º (caput)	Parágrafo 1º		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A intervenção é um ato complexo, inclusive com forte função sancionatória por parte do poder concedente, na medida em que impõe diversas restrições ao concessionário, em especial a supressão de suas prerrogativas administrativas da própria sociedade objeto da intervenção.

O *caput* do Artigo 5º da MP577/2012 estabelece que o ato de intervenção cabe ao poder concedente, por intermédio da ANEEL, alterando o disposto no Artigo 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual estabelece que o ato de intervenção dar-se-á por decreto do próprio poder concedente.

Ocorre que, nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, foram atribuídos à ANEEL as funções regulatória e fiscalizatória dos serviços públicos de energia elétrica. A única prerrogativa sancionatória prevista no referido diploma legal corresponde à fixação de multas administrativas.

Não parece adequado, portanto, que seja assegurado a essa autarquia poderes amplos de decretar a intervenção nas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, por extrapolar suas competências previstas em lei.

Sugere-se, dessa forma, a alteração do caput do Artigo 5º da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012, de forma a estabelecer que a decretação de intervenção é exclusiva do poder concedente, tal como já previsto no Artigo 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cabendo à ANEEL, nos limites de suas funções regulatória e fiscalizatória estabelecidas pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a indicação da necessidade de intervenção em determinada concessionária de serviço público de energia elétrica, cabendo ao poder concedente, caso entenda necessário, decretar o ato de intervenção, com a designação do interventor, fixação do prazo da intervenção e definição do escopo da medida.

Modifica-se:

"Art. 5º O poder concedente poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, cabendo à ANEEL, no exercício de suas funções, indicar de forma fundamentada a concessionária que não atendem às referidas normas.
§ 1º A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida. (...)"

PARLAMENTAR

MPV 577

00017

data	proposição
	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Wladimir Costa (PMDB-PA)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3.x☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo 2º		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 5º, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012, estabelece que o prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável a critério da ANEEL.

Considerando que o ato de intervenção é uma medida de extrema gravidade, entendemos que a duração longa ou a prorrogação indefinida do prazo da intervenção por critério da ANEEL deva ser excluída, assegurando um prazo máximo e razoável para que todos os procedimentos cabíveis (inclusive a apresentação pela concessionária do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, a comprovação das causas determinantes da medida de intervenção e apuração das responsabilidades pela ANEEL, por intermédio de procedimento administrativo e demais medidas previstas na legislação em vigor) sejam tomados.

Modifica-se:

"Artigo 5º (...)
§ 2º O prazo da intervenção será de até seis meses, sem prorrogação."

PARLAMENTAR

MPV 577

00018

data	proposição
	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Wladimir Costa (PMDB-PA)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. x☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 6º	Parágrafo 2º		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 6º, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012, estabelece que o prazo para a conclusão do procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida de intervenção e para a apuração das responsabilidades será de até um ano, ampliando o prazo máximo concedido pelo Artigo 33, § 2º, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Entendemos que o prazo originalmente previsto seja suficiente para que todas as medidas necessárias sejam tomadas, evitando a prorrogação desnecessária de um ato de extrema gravidade como o de intervenção.

Modifica-se:

Sugere-se, dessa forma, a alteração do Artigo 6º, § 2º, da MP577/12 para que o mesmo reflita os critérios já existentes na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

"Artigo 6º (...)
§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização."

PARLAMENTAR

MPV 577

00019

data	proposição
	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Wladimir Costa (PMDB-PA)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 7º(caput)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 7º da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012 estabelece que o interventor terá plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

Essa medida constitui uma expropriação das ações de titularidade dos acionistas da concessionária, uma vez que lhes é excluída a prerrogativa de convocação a assembleia geral prevista no art. 123 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do art. 1.073 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Da mesma forma, é atribuída ao interventor a prerrogativa de dispor ou adquirir, às custas da concessionária, quaisquer ativos que julgar necessários que podem ter consequências irreversíveis no caso de uma extinção da intervenção (por aprovação do plano apresentado pelos acionistas da concessionária ou por qualquer outro motivo) ou até mesmo de a intervenção ser considerada inválida, nula ou irregular.

Adicionalmente, não é possível regular matérias que impliquem, ainda que indireta e/ou temporariamente, o sequestro ou detenção de bens (como ocorre com o esvaziamento das prerrogativas da titularidade das ações proposta pelo referido dispositivo) por meio de Medida Provisória, conforme vedação expressa do artigo 62, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Sugere-se, dessa forma, a exclusão da prerrogativa exclusiva de convocar assembleias pelo interventor, mantendo apenas a prerrogativa de convoca-las nos casos que julgar necessários, sem prejuízo do direito dos demais acionistas/sócios. Da mesma forma, sugere-se a exclusão das prerrogativas relacionadas à gestão dos ativos da concessionária, deixando o tratamento de eventuais alienações a cargo de dispositivo próprio.

Modifica-se:

"Artigo 7º - A intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica implica a suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurando ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações da concessionária, e a prerrogativa de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente."

PARLAMENTAR

MPV 577

00020

data	proposição
	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Wladimir Costa (PMDB-PA)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3.X ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 9º	Parágrafo Único		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo Único do Artigo 9º da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012, estabelece a prerrogativa ao interventor para dispor ou onerar o patrimônio da concessionária, mediante autorização prévia da ANEEL.

Os atos de disposição e oneração do patrimônio da concessionária podem resultar em consequências irreversíveis, especialmente na hipótese de extinção da intervenção, seja por aprovação do plano de recuperação e correção apresentado pelos acionistas da concessionária, seja por qualquer outro motivo, ou ainda na hipótese de a intervenção ser considerada inválida ou nula, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, permitir a disposição ou oneração do patrimônio da concessionária nada mais significa do que autorizar a disposição ou oneração, indireta, das ações/quotas representativas do capital social da concessionária, uma vez esvaziados os bens que a compõem. Trata-se de verdadeira medida de expropriação de bens, cuja disposição é vedada por meio de Medida Provisória, conforme previsão expressa do artigo 62, § 1º, inciso II, da Constituição Federal

Nesse sentido, recomendamos a vedação de qualquer ato de disposição ou oneração do patrimônio da concessionária.

Da mesma forma, a contratação e demissão de pessoal poderá gerar diversos impactos trabalhistas e previdenciários para a concessionária. Nessa hipótese, sugerimos que o interventor seja responsabilizado por todas as contingências decorrentes da adoção desses atos.

Modifica-se:

Artigo 9º (...)
Parágrafo Único – os atos do interventor que impliquem a contratação ou demissão de pessoal dependerão de prévia e expressa autorização da ANEEL, responsabilizando-se exclusivamente o interventor pelas contingências trabalhistas e previdenciárias que esses atos acarretarem à concessionária na hipótese de extinção da intervenção, por qualquer motivo. É vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração do patrimônio da concessionária."

PARLAMENTAR

MPV 577

00021

data	proposição
	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Wladimir Costa (PMDB-PA)	

1 [X] Supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo 11	Parágrafo Único		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se:

O Artigo 11, Parágrafo Único, da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, estabelece a responsabilidade solidária dos administradores pelas obrigações assumidas pela concessionária.

Esse dispositivo viola o princípio da personalidade jurídica e respectiva separação patrimonial dela decorrente, bem como amplia o regime de responsabilidades dos administradores previstos na legislação vigente.

Não bastasse, esse dispositivo estabelece a retroatividade de um novo regime de responsabilidade mais gravoso que o regime vigente, atingindo os administradores que exerceram suas funções durante o regime anterior.

Não há, ademais, qualquer comprovação de urgência ou relevância que justifique a alteração desse regime de responsabilidades, sendo incompatível seu regramento por meio de Medida Provisória, em clara violação ao disposto no art. 62 da Constituição Federal.

Sugere-se que este parágrafo seja excluído, atribuindo-se aos administradores o regime de responsabilidades já em vigor, suficiente para a busca por indenizações por atos praticados em desconformidade com as disposições legais vigentes.

PARLAMENTAR

MPV 577

00022

data	proposição
	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Wladimir Costa (PMDB-PA)*	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 12			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 12 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 não estabelece um prazo para que a ANEEL manifeste-se sobre o plano de recuperação e correção apresentado pelos acionistas.

Adicionalmente, parece mais adequado atribuir ao acionista controlador, em conjunto com os administradores em exercício ao tempo da intervenção, a prerrogativa de elaboração do plano de recuperação e correção, uma vez que estes possuem informações mais detalhadas sobre a concessionária e as possibilidades de alterações para melhorias no cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

"Artigo 12 – Os acionistas controladores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção, em conjunto com os administradores em exercício ao tempo da intervenção, terão o prazo de sessenta dias, contado do ato que determina-la, para apresentar à ANEEL um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo no mínimo:

(...)

Adiciona-se:

Parágrafo Primeiro – A ANEEL terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o plano referido no *caput* deste artigo. Transcorrido esse prazo sem que a ANEEL tenha se manifestado a respeito, o plano será considerado automaticamente aprovado.

Parágrafo Segundo – A adoção de qualquer (...)"

PARLAMENTAR

MPV 577

00023

data	proposição
	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Wladimir Costa (PMDB-PA)	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 14	Parágrafo	Incisos II, III, IV e V	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se:

Os incisos II a V do Artigo 14 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 atribuem ao interventor prerrogativas de sócio da concessionária, tais como a aprovação de operações de cisão, incorporação, fusão ou transformação da concessionária, o aumento de seu capital social, bem como a transferência coercitiva das ações/quotas representantes do bloco de controle da concessionária ou a constituição de sociedade de propósito específico para "adjudicar, em pagamento de créditos, os ativos do devedor".

Esse dispositivo representa cópia de artigo análogo da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sem as devidas adaptações necessárias e em contexto diverso (no caso da MP577, atribuindo essas prerrogativas exclusivas dos sócios ao interventor).

Adicionalmente, permitir a prática desses atos pelo interventor significa autorizar a prática de atos que implicam, ainda que indiretamente, a expropriação das ações/quotas dos sócios da concessionária, cuja disposição é vedada por meio de Medida Provisória, conforme previsão expressa do artigo 62, § 1º, inciso II, da Constituição Federal

Por esse motivo, referidos incisos devem ser excluídos.

PARLAMENTAR

MPV 577

00024

data	proposição
	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Wladimir Costa (PMDB-PA)	

1 [x] Supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 15:

Não é possível regular matérias que impliquem, ainda que indireta e/ou temporariamente, o sequestro ou detenção de bens (como ocorre com o esvaziamento das prerrogativas da titularidade das ações proposta pelo referido dispositivo) por meio de Medida Provisória, conforme vedação expressa do artigo 62, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

A indisponibilidade dos bens dos administradores, portanto, não pode ser criada por meio de Medida Provisória

Não bastasse, esse dispositivo estabelece a retroatividade de um novo regime de responsabilidade mais gravoso que o regime vigente, atingindo os administradores que exerceram suas funções durante o regime anterior, sendo incompatível com os princípios legais e constitucionais vigentes.

Não há, ademais, qualquer comprovação de urgência ou relevância que justifique a alteração desse regime de responsabilidades, sendo incompatível seu regramento por meio de Medida Provisória, em clara violação ao disposto no art. 62 da Constituição Federal.

Pelo exposto, esse dispositivo deve ser integralmente suprimido.

PARLAMENTAR

MPV 577

00025

data	proposição
	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Wladimir Costa (PMDB-PA)	

1. x Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 17			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se:

O Artigo 17 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 exclui o acesso, pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, aos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial disciplinados pela Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Esse dispositivo impede que as concessionárias se recorram de alternativas previstas na legislação em vigor para a recuperação de sua condição econômico financeira, sujeitando-se, portanto, apenas às intervenções e procedimentos de falência.

Os procedimentos de recuperação (judicial ou extrajudicial) há muito vem demonstrando a viabilidade de reestruturação financeira das empresas dos mais diversos segmentos, mediante a negociação de suas dívidas com os credores e estipulação de novos cronogramas de pagamento.

Outro mecanismos benéfico estabelecido pelos procedimentos de recuperação previstos na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, consiste na suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor na hipótese de pedido de recuperação, o que pode se mostrar como um mecanismo útil para o saneamento da condição econômico-financeira da concessionária em situações emergenciais.

Adicionalmente, a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 apresenta caráter processual cível, não sendo possível, portanto, a alteração de seus dispositivos, ainda que indiretamente, por meio de Medida Provisória, por expressa vedação do Art. 62, § 1º, inciso I, alínea b, da Constituição Federal.

Não há, ademais, qualquer comprovação de urgência ou relevância que justifique a exclusão das concessionárias de serviço público de energia elétrica dos regimes de recuperação judicial e extrajudicial disciplinados pela Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, uma vez que essa exclusão não beneficia a preservação da empresa e o reerguimento de sua condição econômico financeira, em clara violação ao disposto no art. 62 da Constituição Federal.

Pelo exposto, sugere-se a exclusão desse dispositivo, por ser contrário à manutenção da viabilidade econômico financeira da concessionária.

PARLAMENTAR

MPV 577

00026

data	proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577 / 2012

autor	nº do prontuário
Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o caput do artigo 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

Art 2º Extinta a concessão, o poder concedente prestará definitivamente o serviço, por meio de órgão ou entidade da administração pública federal, vedada a possibilidade de que novo concessionário seja contratado.

.....

Justificação

A presente Medida Provisória prevê que o setor público assuma a prestação de serviços de energia elétrica quando do término de concessões ao setor privado, o que já está implícito na legislação atual. Porém, o artigo 2º prevê que tal atuação do setor público seria apenas temporária, "*até que novo concessionário seja contratado por licitação nas modalidades leilão ou concorrência.*"

Portanto, a presente Medida Provisória está, na realidade, garantindo a continuidade do processo de privatizações do setor elétrico, tão criticada por setores do próprio Partido dos Trabalhadores. Conforme mostrou a experiência das privatizações no Brasil, houve piora nos serviços e grande aumento nas tarifas.

Conforme estudo do DIEESE divulgado pelo Jornal Folha de São Paulo de 5/4/2012, a tarifa média de energia elétrica subiu bem acima da inflação desde a privatização do setor elétrico: entre 1998 e nov/2011, enquanto a inflação (IPCA) foi de 136%, a tarifa média subiu nada menos que 240%. Tal aumento abusivo deveria ser revertido pelo atual governo, por meio da redução drástica de tais tarifas. Porém, isto esbarra nas amarras dos contratos de privatização, que dificultam a redução tarifária.

Portanto, apresentamos a presente emenda, que visa impedir que o atual governo continue executando a política de seu antecessor no setor elétrico, ou seja, a privatização.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00027

Data	proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577/2012

autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO DEM - GO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O órgão ou entidade de que trata o caput poderá contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL." (NR)

JUSTIFICATIVA

No caso de extinção da concessão de serviço público de energia elétrica, por caducidade da concessão ou falência da empresa concessionária, prevê-se a prestação temporária do serviço pelo poder concedente. Trata-se de situação em que, normalmente, o usuário do serviço público já enfrenta problemas relacionados ao seu fornecimento. Diante disso, julgamos que a aplicação de revisões e reajustes tarifários configuraria uma dupla e excessiva penalização. De se notar, ainda, que a Medida já traz outras formas de viabilizar financeiramente a adequada prestação do serviço.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00028

Data	proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577/2012

autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO DEM-GO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Não se aplicam à concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção as vedações contidas nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, à exceção daquela referente à impossibilidade de revisão e de reajuste dos níveis de tarifas." (NR)

JUSTIFICATIVA

A intervenção do poder concedente na concessão de serviço público de energia elétrica pressupõe a inadequação na prestação do referido serviço ou o descumprimento de normas por parte do concessionário. Assim, trata-se de situação em que, normalmente, o usuário do serviço público já enfrenta problemas relacionados ao seu fornecimento. Diante disso, julgamos que a aplicação de revisões e reajustes tarifários configuraria uma dupla e excessiva penalização. Ademais, já há previsão de outras formas de viabilizar financeiramente a adequada prestação do serviço.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00029

Data	proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577/2012

autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO DEM - GO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável por igual período." (NR)

JUSTIFICATIVA

Da forma como o dispositivo foi originalmente concebido, a ANEEL tem o poder de prorrogar a intervenção indefinidamente. Isso pode desestimular a busca de uma solução definitiva para os problemas enfrentados pelo prestador do serviço de energia elétrica.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00030

Data	proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577/2012

autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO DEM-GO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 14 da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"§ 3º No caso de concessionária com capital predominantemente privado, não será permitida a assunção do controle pelo poder público."

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretende-se evitar a estatização ou reestatização da concessionária, algo que se configuraria em verdadeiro retrocesso em termos de políticas públicas e do papel que o Estado deve desempenhar.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00031

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
05/09/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO LINCOLN PORTELA	PR	MG	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o presente artigo 20 na Medida Provisória 577, renumerando-se os demais, conforme se segue:

"Art. 20 - Na hipótese da terceirização de serviços, a empresa tomadora é responsável solidariamente por todos os fatos advindos da inobservância das normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo:

I – indenizações de qualquer natureza aos trabalhadores;

II – contribuição ao SAT, na forma do art. 4º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989;

III – ressarcimento ao INSS, em caso de culpa ou dolo.

§ 1º- Ocorrendo acidente de trabalho com empregados da empresa prestadora de serviços, na Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT - deverá constar a empresa tomadora de serviços, sob pena de multa a ser aplicada pelo MTE;

§ 2º A empresa tomadora de serviços constará nos registros estatísticos oficiais de acidente de trabalho ocorridos com empregados terceirizados, para fins de contribuições ao SAT previstas no inciso II deste artigo e demais propósitos que tenham por escopo a prevenção destes acidentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda é reivindicação da Federação de Trabalhadores em Indústrias Urbanas de Minas Gerais e do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL, entidades sindicais que há anos vem denunciando e combatendo o processo de terceirização precarizante, que tanto prejudica o trabalhador, o consumidor e toda a sociedade.

A inclusão deste artigo possui pertinência temática com a medida provisória em tela, eis que apresenta propostas que visam garantir o fornecimento adequado de energia à população. Para que isso ocorra, é necessário o respeito à segurança do trabalhador, uma vez que a terceirização em atividades-fim no setor elétrico vem comprovadamente trazendo grandes prejuízos ao trabalhador terceirizado, aos cofres

públicos e ao consumidor final dos serviços.

Neste sentido, temos as explosões de bueiros acontecidos em grandes metrópoles do Brasil, em regiões densamente povoadas, provocando mortes, ferimentos graves, interrupção do fornecimento de energia elétrica e muitos outros transtornos. Na maioria deste episódios foi reconhecida que a causa do acidente se deu por manutenção deficiente e precária de transformadores subterrâneos de energia elétrica de responsabilidade de empresas que abusam da prática da terceirização de serviços. Não foi à toa que em pesquisa recente do DIEESE, que tratou da precarização da mão de obra no serviço público de energia elétrica, verificou-se que a terceirização no setor elétrico mata um trabalhador a cada 14 dias.

E este quadro preocupante se estende a toda gama de atividades econômicas. Diante deste cenário, fica nítida a necessidade da empresa que contrata o serviço terceirizado firmar compromisso com ele, tanto na hora de fiscalizar a sua boa execução, quanto na hora de assumir responsabilidades em caso de acidentes de trabalho. E tais responsabilidades devem ser fixadas de maneira que todos os sujeitos lesados – trabalhador, consumidor e Estado – pelo desrespeito das normas de segurança do trabalho sejam integralmente reparados.

Importante ressaltar que esta proposta de emenda não se limita ao setor elétrico. Tal proposição visa à manutenção da qualidade de todos os serviços públicos, objetivando a observância das normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo, dessa maneira, proteção à vida dos trabalhadores, com consequente boa prestação de serviço aos consumidores.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de ver aprovada a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

DEPUTADO LINCOLN PORTELA
PR - MG

05/09/2012
DATA

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00032

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
05/09/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO LINCOLN PORTELA	PR	MG	01/01

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória 577 a seguinte redação, alterando-se o disposto nos §§ 1º e 2º e incluindo-se o § 7º, conforme se segue:

"Art. 2º . .....

§ 1º Não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta, com exceção das responsabilidades previstas no § 7º.

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o caput fica proibido de realizar a contratação temporária de pessoal para prestação do serviço público de energia elétrica, sendo obrigatória a realização de concurso público para a contratação do efetivo ou a contratação temporária de trabalhadores que integravam o quadro da sociedade titular da concessão extinta.

. .....

§ 7º O poder concedente será responsável solidário por quaisquer obrigações ou compromissos com empregados, prestadores de serviço e trabalhadores terceirizados, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Levando em conta que a Medida Provisória n. 577/12 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária modificação parcial, a fim de que este objetivo seja efetivamente cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pela Federação de Trabalhadores em Indústrias Urbanas de Minas Gerais e pelo Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL.

Nesse sentido, note-se que a possibilidade de contratação temporária de pessoal para a prestação do serviço, enquanto não realizada nova licitação, seria uma

afronta ao princípio da eficiência da administração pública, sendo que o procedimento mais correto a ser adotado seria a realização de concurso público para a seleção e contratação do efetivo mais preparado e condizente com as funções que serão exercidas, ou ao menos, o aproveitamento da experiência dos trabalhadores que já prestam tais serviços. Caso seja inevitável a contratação temporária, esta deve ser voltada preferencialmente aos trabalhadores que integravam o quadro da sociedade titular da concessão extinta, sob pena de puni-los por fato que não foi de sua responsabilidade.

Quanto à responsabilidade do poder concedente pelas obrigações ou compromissos com empregados, prestadores de serviço e trabalhadores terceirizados, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta, esta deverá ser solidária por parte do poder concedente, ante a hipossuficiência do trabalhador e a própria responsabilidade da União por ter sido realizado a concessão (*culpa in eligendo*) e por não ter feito a fiscalização adequada (*culpa in vigilando*).

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de ver aprovada a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

DEPUTADO LINCOLN PORTELA
PR - MG

05/09/2012
DATA

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00033

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 577/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir parágrafo único no artigo 3º da MP:

Parágrafo único. Os acertos de contas previstos no inciso II deverão ser disponibilizados em sítio oficial da ANEEL, com intuito de dar publicidade e transparência a tais informações.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência das informações sobre os acertos de contas com o poder concedente encontra respaldo no princípio da publicidade, diretriz essencial que deve ser observada pela Administração Pública.

Apesar de estar se tratando de prestação temporária do serviço por órgão ou entidade federal, defende-se que os consumidores e outros interessados na temática possuem a prerrogativa de manterem-se informados das atividades exercidas em prol da coletividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	SC	PSD

DATA	ASSINATURA
05/09/12	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00034

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 577/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o artigo 12 da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. Os acionistas da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção terão o prazo **improrrogável** de 60 dias, contado do ato que determina-la, para apresentar à ANEEL um plano de recuperação e correção de falhas e transgressões que ensejarem a intervenção, contendo, no mínimo:

"....."

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação do plano de recuperação e correção de falhas que ensejaram a intervenção, deve possuir um prazo fixo para delimitar a sua apresentação. Nesse sentido, acredita-se que o acréscimo da palavra "improrrogável" garantirá maior segurança jurídica na interpretação do referido artigo, de modo a evitar possíveis questionamentos sobre o prazo estipulado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	SC	PSD

DATA	ASSINATURA
05/09/12	

MPV 577
00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 577/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado CÉSAR HALUM	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 da MP 577/12 passa a vigorar com a seguinte alteração:

II - demonstração de sua viabilidade econômico-financeira e **de capacidade de cumprimento das obrigações integrais decorrentes dos contratos firmados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico- ONS, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE e dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os demais agentes do setor elétrico brasileiro.**

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração representa a necessidade de salientar que o plano de recuperação proposto pelo concessionário contemple solução para o cumprimento das obrigações decorrentes do cumprimento da concessão com os demais agentes do setor elétrico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CÉSAR HALUM	TO	PSD

DATA	ASSINATURA
05/09/12	

MPV 577
00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 577/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado CÉSAR HALUM	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo °	Incisos	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do § 1º do artigo 6º da MP, e incluam-se dois novos parágrafos ao referido artigo, renumerando-se os demais:

§1º. Caso a concessionária comprove juridicamente a violação de seu direito líquido e certo de continuar exercendo a prestação do serviço, a intervenção será declarada nula e o serviço deverá ser devolvido imediatamente à concessionária.

§. A concessionária poderá requerer judicialmente o direito à indenização, relativa ao período de intervenção, caso entenda que sofreu danos.

§. Nas hipóteses em que a intervenção for declarada nula, a responsabilidade recairá sobre os agentes públicos que ensejaram a intervenção.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade determinar **um procedimento mais rígido** a ser aplicado nos casos em que a intervenção ocorre de maneira imprudente e não justificada, ou seja, nos casos em que o procedimento administrativo da ANEEL indica à obrigatoriedade da intervenção e, posteriormente, verifica-se que a mesma não foi necessária.

A sugestão também visa obter o direito de reclamação judicial da concessionária, mas não de maneira leviana e ao seu bel prazer, e sim, nos casos em que se verifique e se comprove a grave violação dos seus direitos. Por fim, busca-se garantir um procedimento administrativo mais cuidadoso, onde os agentes públicos deverão ser responsabilizados nos casos que colaborarem pelo deferimento de uma desnecessária intervenção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CÉSAR HALUM	TO	PSD
DATA	ASSINATURA		
05/09/12			

MPV 577
00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 577/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado CÉSAR HALUM	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se artigo e respectivo parágrafo, ao Capítulo III (Disposições Finais) da MP:

Art. Após o cumprimento do plano de recuperação, a concessionária deverá apresentar, anualmente, os balanços contábeis e todas as **certidões negativas de débitos.**

§ . As novas concessões também deverão apresentar os seus balanços contábeis e as certidões negativas de débitos, a título de prestação de contas anual.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa contribuir com efetiva regularidade fiscal e financeira das concessionárias que exercem a prestação de serviço público de energia elétrica. O objetivo pretendido é viabilizar a adequada prestação do serviço e garantir a segurança do fornecimento de energia. Entende-se que, caso haja essa fiscalização anual, as concessionárias se verão obrigadas a cumprir os seus desígnios e não mais postergarão por tantos anos o cumprimento de suas dívidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CÉSAR HALUM	TO	PSD

DATA	ASSINATURA
05/09/12	

MPV 577
00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 577/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado MARCOS MONTES	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 12 da MP, os seguintes incisos renumerando-se os demais, caso necessário.

I - Síntese da exposição das causas concretas da situação patrimonial da concessionária;

II- **Relação dos bens dos administradores**, de forma a subsidiar o cumprimento da norma prevista no artigo 15.

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a inclusão dos incisos acima descritos garantirá maior eficácia e rigidez para a elaboração do plano de recuperação da concessionária de serviço público, que venha sofrer a intervenção.

Ao indicar as causas concretas que levaram a situação econômica ensejadora da intervenção, a concessionária possuirá maiores subsídios para desenvolver alternativas eficazes à sua recuperação, assim como fornecerá a ANEEL dados mais especificos para auxiliar na decisão na decisão do deferimento ou não do referido plano. Ademais, com o objetivo de facilitar o cumprimento do disposto no artigo 15 da MP, a exigência da relação de bens dos administradores na fase de elaboração do plano de recuperação evitará futuras fraudes e má fé.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARCOS MONTES	MG	PSD

DATA	ASSINATURA
05/09/12	

MPV 577
00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 577/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado MARCOS MONTES	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 3º da MP, inciso abaixo especificado:

III- observar o princípio da **modicidade tarifária**, nos casos de reajustes tarifários.

JUSTIFICAÇÃO

Acredita-se que nos casos em que houver extinção da concessão do serviço de energia elétrica, o órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço de energia elétrica deverá atentar-se ao princípio da modicidade tarifária. Ao evidenciar essa norma imperativa busca-se garantir que a prestação temporária do serviço tenha como basilar o estabelecimento de tarifa justa e acessível aos consumidores, que corresponda de forma fiel à qualidade do fornecimento de energia elétrica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARCOS MONTES	MG	PSD

DATA	ASSINATURA
05/09/12	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00040

Data: 05/09/2012	Proposição: MPV Nº 577 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se ao art. 2º, § 1º, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

Art.2º.....
.....

§ 1º Não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados referentes ao período anterior à declaração da extinção da concessão.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é justificada na necessidade de clarificação do disposto no §1º para que as obrigações que se perpetuem no tempo após o termo da concessão sejam arcadas pela administração temporária do serviço, bem como as novas obrigações contraídas, seja por aquisição de serviços ou produtos ou pelo advento de fatos jurídicos tributáveis.

É especialmente importante para deixar claro que, quanto as relações trabalhistas, os pagamentos referentes ao período pré-extinção correm por conta da antiga concessionária, enquanto os pagamentos supervenientes, de qualquer natureza, correm por conta da administradora temporária. Todas estas obrigações serão repassadas para o novo concessionário, nos termos do §5º deste mesmo artigo. A redação aqui proposta é a mesma já encontrada no artigo 4º da MP.

Senado Federal,

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

MPV 577
00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/09/2012	Proposição: MPV Nº 577 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se ao art. 11°, da Medida Provisória (MPV) n° 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

> Art. 11. Os administradores e membros do conselho fiscal da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção responderão por todos os atos e omissões civados de ilegalidade ou abuso de poder, devidamente comprovados nos termos do artigo 6°.
>
> Parágrafo único. Os administradores que concorreram nos atos ou omissões de que trata o caput respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela concessionária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é justificada em razão da compreensão de que a solidariedade dos administradores para com as obrigações da concessionária só pode ser acionada nos casos de comprovada ilegalidade ou abuso de poder. Isto se alinha com a teoria da despersonalização da pessoa jurídica corrente no Brasil. Não há que se punir o bom administrador, ou seja, aquele que exerceu sua função com prudência, eficiência e moral.

Desta forma, o ideal é que seja o processo de apuração das razões da intervenção, descrito no artigo 6°, que aponte os administradores que cometeram ações ou omissões prejudiciais e que só sobre estes recaia a solidariedade para com as obrigações da concessionária.

Senado Federal,

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

MPV 577
00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/09/2012	Proposição: MPV Nº 577 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se aos §1° e §2°, do art. 9°, da Medida Provisória (MPV) n° 577, de 29 de agosto de 2012, as seguintes redações:

"Art.9°.....

.....

§ 1° Os atos do interventor que impliquem disposição ou ônus ao patrimônio da concessionária, admissão ou demissão de pessoal dependerão de prévia e expressa autorização da ANEEL.

§ 2° Independentemente do disposto no parágrafo anterior, caberá recurso à ANEEL, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da respectiva ciência, contra qualquer decisão do interventor."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de dispositivo permitindo a interposição de recurso contra as decisões tomadas pelo interventor garantirá maior controle sobre os atos de gestão praticados no curso da intervenção, a fim de que não sejam extrapolados os objetivos e os limites previstos no ato que declarar a medida.

Essa medida facilita, em especial, o próprio acompanhamento regulatório por parte da ANEEL, já que terá outra fonte de informações sobre os atos praticados pelo interventor nomeado, favorecendo a transparência e o controle das intervenções.

Como será vedada a atribuição de efeito suspensivo, a interposição do recurso ora previsto não afetará a eficácia das medidas tomadas no curso da intervenção, permitindo apenas a verificação da legalidade e a razoabilidade – pela ANEEL - do ato praticado pelo interventor.

Por oportuno, cabe lembrar que o legislador federal já adotou esse procedimento no âmbito da Lei Federal n° 6.024/74, que regula a intervenção no âmbito das instituições financeiras pelo Banco Central. Trata-se, portanto, de instrumento conhecido e de elevada importância para a fiscalização e a eficiência na atuação regulatória.

Senado Federal,

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00043

Data: 05/09/2012	Proposição: MPV Nº 577 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se ao art. 2º, § 2º, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o **caput** fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até a contratação de novo concessionário.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 577, de 2012, ao tratar da extinção do contrato de concessão do serviço público de energia elétrica, permite ao poder concedente retomar a prestação do serviço. Admite, nesse caso, a contratação temporária para atender a esse excepcional interesse público.

Todavia, a MPV nada estabelece sobre a duração do contrato temporário, suas condições de renovação, bem como a forma de recrutamento dos candidatos. Esse lapso pode acarretar graves controvérsias jurídicas, ou, até mesmo, suscitar o questionamento judicial da constitucionalidade do ato, por possível desrespeito à regra do concurso público (CF, art. 37, II).

Dessa forma, para evitar quaisquer questionamentos sobre a validade da norma, bem como para regulamentar de forma mais específica a matéria, propõe-se a presente emenda, de maneira que sejam aplicadas à situação objeto da MPV nº 577, de 2012, as mesmas regras já previstas para a contratação temporária de agentes públicos pela Lei nº 8.745, de 1993, que regulamenta o assunto de forma detalhada.

Ademais, com a aprovação da presente Emenda, cumpre-se o mandamento contido no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe:

> "(...) o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Por todas essas razões, propomos a presente Emenda, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Senado Federal,.

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00044

Data: 05/09/2012	Proposição: MPV Nº 577 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se ao art. 5º, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação, mantendo-se os parágrafos originalmente propostos:

"Art. 5º. O poder concedente, por intermédio da ANEEL, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes e quando se verificar a ocorrência das seguintes situações:

I - a concessionária sofrer prejuízo, decorrente de má administração devidamente comprovada em processo administrativo, que sujeite a risco os usuários do serviço público; e

II - forem verificadas em processos instaurados pelo órgão regulador reiteradas infrações a normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória (MPV) nº 577/12 dá margem a interpretações de elevado subjetivismo, criando um ambiente de insegurança jurídica. Isto porque a MPV não define a priori as situações que possam levar à intervenção da ANEEL.

A intervenção importa em indisponibilidade dos bens dos administradores da concessionária, o que demonstra a importância de um procedimento objetivo e com previsibilidade jurídica.

Foi justamente para afastar essa insegurança jurídica que o legislador federal, ao regular a intervenção e da liquidação extrajudicial das instituições financeiras (Lei Federal nº 6.024/74), inseriu em seu art. 2º as situações capazes de autorizar uma medida dessa natureza.

O setor de energia elétrica brasileiro é um segmento extremamente sensível e estratégico da economia nacional, que exige – e depende – de um grande aporte financeiro de variados tipos de investidores. Para o setor se tornar atrativo para esses investidores é necessário, acima de tudo, um marco regulatório estável e de previsibilidade jurídica.

Senado Federal,

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00045

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	Nº do prontuário
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1 [X] Supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão visa preservar os postos de trabalhos e os direitos trabalhistas aos empregados das concessionárias de serviço público em processo de extinção e assunção temporária dos serviços de energia elétrica pelo poder concedente, principalmente neste momento de conjuntura econômica internacional duvidosa que pode impactar o mercado de trabalho no Brasil, elevando o contingente de desemprego. Além disso, pretende-se privilegiar, em benefício dos consumidores de energia elétrica, o conhecimento e o *know-how* desses profissionais, cuja experiência poderá contribuir para esse período de transição na prestação desse que é um serviço público essencial para o desenvolvimento do País.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

PARLAMENTAR

MPV 577

00046

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	Nº do prontuário
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o caput fica autorizado a realizar, **mediante processo seletivo público**, a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, até a contratação de novo concessionário.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão pretende evitar o que se convencionou chamar, neste Governo, de aparelhamento da máquina pública e privilegiar, por meio de certame simplificado, processo seletivo visando premiar a impessoalidade, a competência e as qualificações dos novos trabalhadores temporários, ainda que pertencentes à iniciativa privada, mas contratados para a prestação de um serviço público sob a gestão provisória pelo próprio poder concedente. Com isso, pretende-se assegurar uma prestação de serviço à população brasileira com mais qualidade e eficiência, rechaçando o apadrinhamento de funcionários despreparados para incursão nesse setor sensível ao País.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

PARLAMENTAR

MPV 577

00047

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	Nº do prontuário
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inc. II do art. 3º da Medida Provisória nº 577, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

II - prestar contas à ANEEL, efetuar acertos de contas com o poder concedente e **disponibilizar, publicamente, nos respectivos sítios da internet, em local de destaque, relatórios contendo as informações de que trata este inciso.**"(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda decorre da necessidade de a sociedade dispor de um conjunto de informações atualizadas sobre a prestação do serviço de energia elétrica, especialmente no curso de um processo transitório de assunção de responsabilidades e execução desse serviço público. Com isso, procura-se dar publicidade e transparência aos registros relativos à prestação daquele serviço, permitindo um incremento nos mecanismos de fiscalização popular.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

PARLAMENTAR

MPV 577

00048

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	Nº do prontuário
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 14 da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 14 .....

.....

§ 3º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação da ANEEL, fica automaticamente convalidado o pedido de reconsideração a que se refere o § 1º deste artigo."(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impor ao Poder Público, no caso, à Aneel, a obrigatoriedade de cumprir-se os prazos legais e procedimentais previstos na própria Medida Provisória para dirimir eventuais litígios entre os atores envolvidos no processo de intervenção, privilegiando a segurança jurídica do administrado, tanto o consumidor interessado como o acionista das empresas concessionárias sob intervenção, estabelecendo, assim, termo à litigância e à provisoriedade do próprio processo de intervenção.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

PARLAMENTAR

MPV 577

00049

Medida Provisória n.º 577, de 2012

Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.

Emenda n.º_____

Acrescente-se à MP n.º 577/2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ___As fundações de ensino criadas por lei estadual ou municipal e existentes em 5 de outubro de 1988, de que trata o artigo 242 da Constituição Federal, são consideradas mantidas pelos respectivos entes instituidores para os fins do art. 157, I e do art. 158, I, da Constituição Federal, independentemente da proporção de recursos provenientes dos entes federados mantenedores nos orçamentos dessas instituições." (NR).

JUSTIFICATIVA

Há uma importante questão, não resolvida no âmbito das instituições de educação superior instituídas pelos Estados e Municípios e que se encontram ao abrigo do art. 242 da Constituição Federal. É preciso deixar claro que essas instituições devem ser consideradas como vinculadas aos entes federados, para efeitos do que dispõem o art. 157, I, e o art. 158, I, da Constituição Federal, com relação à pertença do produto de arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos por elas pagos, a qualquer título. Esses recursos, em muitos entes, têm sido revertidos, por legislação local, em benefício das próprias instituições e, portanto, da qualidade da educação superior por elas oferecida. Trata-se de situação que requer imediato encaminhamento. Essas instituições se revestem de caráter comunitário e a matéria tem a ver com a sua identidade. Faz sentido, portanto, a inserção, no texto da Medida Provisória ora em exame, da presente emenda, de forma a promover a definitiva solução desse impasse.

Sala da Comissão, 05 de setembro de 2012.

PEDRO UCZAI
Deputado Federal PT/SC

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229

MPV 577

00050

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012

Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória 577 a seguinte redação, incluindo-se o § 8º, conforme se segue:

"Art. 2º . .....

.....

§ 8º Na participação de sociedades de economia mista e empresas públicas em sociedades de propósito específico (SPE) ou em consórcios de qualquer espécie, mesmo que de forma minoritária, os empregados da SPE ou da nova sociedade somente serão admitidos via concurso público e terão os mesmos direitos e garantias trabalhistas dos efetivos da empresa de economia mista e ou empresa pública, inclusive os garantidos em instrumentos coletivos." (NR)

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 577 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária sua modificação parcial para que este objetivo seja cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sindefurnas.

É necessário destacar que as empresas estatais e de economia mista, quando participantes de sociedades de propósito específico - SPE, tem contratado funcionários com salários e condições de trabalho inferiores aos dos funcionários da própria empresa estatal ou de economia mista. Dessa forma, deverá ser obrigatória a realização de concurso público, bem como que sejam equivalentes os direitos trabalhistas dos contratados pela empresa estatal/economia mista e os contratados pela SPE, inclusive os determinados por meio de negociação coletivo e de instrumentos normativos.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

Marina Sant'Anna
Deputada Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012

MPV 577
00051

Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória 577 a seguinte redação, alterando-se o disposto nos §§ 1º e 2º e incluindo-se o § 7º, conforme se segue:

"Art. 2º . .....

§ 1º Não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta, com exceção das responsabilidades previstas no § 7º.

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o caput fica proibido de realizar a contratação temporária de pessoal para prestação do serviço público de energia elétrica, sendo obrigatória a realização de concurso público para a contratação do efetivo ou a contratação temporária de trabalhadores que integravam o quadro da sociedade titular da concessão extinta.

. .....

§ 7º O poder concedente será responsável solidário por quaisquer obrigações ou compromissos com empregados, prestadores de serviço e trabalhadores terceirizados, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta." (NR)

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 577 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária modificação parcial, a fim de que este objetivo seja efetivamente cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sindefurnas.

Nesse sentido, note-se que a possibilidade de contratação temporária de pessoal para a prestação do serviço, enquanto não realizada nova licitação, seria uma

afronta ao princípio da eficiência da administração pública, sendo que o procedimento mais correto a ser adotado seria a realização de concurso público para a seleção e contratação do efetivo mais preparado e condizente com as funções que serão exercidas, ou ao menos o aproveitamento da experiência dos trabalhadores que já prestam tais serviços. Caso seja inevitável a contratação temporária, esta deve ser voltada preferencialmente aos trabalhadores que integravam o quadro da sociedade titular da concessão extinta, sob pena de puni-los por fato que não foi de sua responsabilidade.

Quanto à responsabilidade do poder concedente pela obrigações ou compromissos com empregados, prestadores de serviço e trabalhadores terceirizados, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta, esta deverá ser solidária por parte do poder concedente, ante a hipossuficiência do trabalhador e a própria responsabilidade da União por ter sido realizado a concessão (*culpa in eligendo*) e po não ter feito a fiscalização adequada (*culpa in vigilando*).

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

Marina Sant'Anna
Deputada Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012

MPV 577
00052

Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 20 na Medida Provisória 577, renumerando-se o atual artigo 20 para artigo 21, conforme se segue:

"Art. 20. Os trabalhadores terceirizados com início de lotação em Furnas Deverão ser absorvidos por FURNAS até 4 de junho de 1998 permanecerão nas suas funções, diretamente nos quadros de Furnas, até seu desligamento, sendo excluídos, portanto, do cronograma de desligamento de terceirizados acordado com o Ministério Público do Trabalho, e a eles se aplicarão as mesmas condições, vantagens e obrigações aplicáveis aos demais trabalhadores contemplados no acordo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 577 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária a inclusão de dispositivo que permita que tal objetivo seja efetivamente atingido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sindefurnas.

Conforme acordo celebrado entre FURNAS e entidades sindicais perante o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 27.066, "*os empregados com início de lotação em FURNAS até 21 de dezembro de 1993 permanecerão nas suas funções, diretamente nos quadros de FURNAS, até o seu desligamento, sendo excluídos, portanto, do cronograma de desligamento de terceirizados aqui acordado.*"

Tal marco fora determinado de acordo com a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, que passou a vigorar em 21 de dezembro de 1993. No entanto, tal marco é aleatório e sem qualquer justificativa, pois uma Súmula não cria direitos, mas apenas retrata um sentido que vem sendo reiteradamente adotado pelos tribunais. Não se trata de um marco legal, eis que uma Súmula não pode criar direitos e obrigações, eis que somente a lei pode fazê-lo - conforme determina o art. 5º., II, da Constituição Federal.

A presente emenda visa determinar que venham a ser absorvidos por Furnas os trabalhadores que estavam prestando serviços anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional 19, em junho de 1998.

Não há qualquer motivo prático, legal ou de justiça para punir e discriminar trabalhadores que estão há 14 ou há 18 anos tratabalhando diretamente para Furnas, e que ingressaram na empresa de boa fé, em uma época que a empresa precisava de mão-de-obra para dar continuidade à prestação dos serviços que beneficiou toda a sociedade brasileira. Lembre-se que à época a estatal se encontrava impedida de realizar concursos, pois estava inserida no lamentável Plano Nacional de Desestatização do governo FHC.

Seria justo que tais trabalhadores fossem simplesmente descartados como lixo? Para a maioria deles faltam alguns poucos anos para se aposentarem. Dedicaram a maior parte de suas vidas profissionais a Furnas, às vezes em desgastantes turnos de revezamento, muitas vezes trabalhando em canteiros de obras pesadas. Formaram suas famílias neste período, e estas dependem exclusivamente deste emprego.

Não faz qualquer sentido que surja um acordo que beneficie apenas uma pequena parcela dos trabalhadores, colocando a maioria destes pais e mães de família na rua, em flagrante discriminação.

Por conseguinte, os trabalhadores terceirizados que prestaram serviço entre dezembro/1993 e junho/1998 também deverão ser contemplados pelo acordo, porquanto somente a Emenda Constitucional 19/1998 pode ser considerado um marco legal que efetivamente se aplique a tal situação.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

Marina Sant'Anna
Deputada Federal

MPV 577

00053

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 577, de 2012:

"Art. O Poder Concedente poderá, a pedido das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, agrupar áreas de concessão que possuam o mesmo controlador."

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de assegurar a prestação de serviço adequado e a viabilidade econômico-financeira da concessão, o Poder Concedente, poderá, previamente à extinção da concessão e à adoção temporária da prestação do serviço, considerar alternativas mais eficientes e simples.

O restabelecimento da prestação de serviço adequado e da viabilidade econômico-financeira da concessão pode exigir ajustes à luz de diversas especificidades da área de concessão de modo a viabilizar a obtenção de elevação da produtividade, ganhos de eficiência e de escala, sinergias e otimização da gestão – aspectos que estão a exigir do Poder Concedente a consideração de alternativas relativas à conformação da concessão e da própria concessionária.

.....Existentes tais possibilidades alternativas, afigura-se imperativo que sejam elas consideradas antes da adoção da drástica medida de extinção da concessão e da inconveniente prestação temporária de serviço pelo próprio Poder Concedente, o que poderia retardar a obtenção de solução definitiva para a continuidade da prestação do serviço e a viabilidade econômico-financeira da concessão.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV 577

00054

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 Supressiva	2. X Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.15 da Medida Provisória n. 577, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 15 Os acionistas controladores e os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão seja extinta na forma do art. 1º estarão sujeitos à decretação da indisponibilidade de seus bens, hipótese em que não poderão, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

§1º A indisponibilidade prevista neste artigo se aplica em havendo indícios de efetiva dilapidação de seu patrimônio e da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 158 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

....." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 577/12 dispõe sobre a indisponibilidade dos bens dos administradores das concessionárias do serviço público de energia elétrica em seu art. 15, mas deixa de mencionar a responsabilidade do acionista. De modo a evidenciar que essa responsabilidade é subjetiva faz-se menção às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 158 da Lei das Sociedades Anônimas (atuação com culpa ou dolo ou ainda com violação da lei ou do estatuto). Mantém-se, também, a presunção de inocência, porque estabelece que a indisponibilidade de bens decorre da decretação da intervenção ou da extinção da concessão.

Ante o exposto, propõe-se que, se a MP nº 577/12 for convertida em lei e caso não seja suprimido o seu atual art. 15, que se acolha a redação acima indicada.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV 577

00055

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 Supressiva 2. X Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 19	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VII do §1º do art. 38 da Lei n. 8.987, de 1995, alterado pelo art. 19 da Medida Provisória n. 577, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 38 .....

§ 1º .....

VII – a concessionária não atender, por motivo de sua exclusiva responsabilidade, a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que o montante do débito fiscal implique risco imediato para a continuidade da prestação do serviço público pelo concessionário.

....." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 577/12 criou um novo motivo para a decretação da caducidade das concessões do serviço público em seu art. 19, a saber: a ausência de comprovação da regularidade fiscal do concessionário.

Nada obstante, da maneira como está redigido, o dispositivo contraria o interesse público e o princípio da proporcionalidade.

De fato, sem ressalvar que a ausência de comprovação da regularidade fiscal decorra de motivo de responsabilidade exclusiva do concessionário, o dispositivo pode implicar a imposição ao concessionário de exigências desproporcionais, inadequadas e desvinculadas dos atos de responsabilidade do próprio concessionário.

Adicionalmente, também em atenção ao princípio da proporcionalidade, o débito fiscal deve ser de tal monta que coloque em risco a própria prestação do serviço público pelo concessionário, o que não se encontra evidente na redação atual da Medida Provisória e amplia, demasiadamente, a discricionariedade do Poder Concedente, dando margem a abusos.

Ademais, entendimento semelhante é sustentado em relação ao caso análogo da regularidade fiscal enquanto requisito de habilitação dos licitantes e que deve ser mantido durante

toda a execução do contrato administrativo – arts. 27, IV, e 55, XIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

De fato, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que:

*"**Entendemos, ademais, que a existência de débitos fiscais só poderá ser inabilitante, se o montante deles puder comprometer a 'garantia do cumprimento das obrigações' que possam resultado do eventual contrato**. Isso porque o art. 37, XXI, da Constituição só admite exigências que previnam este risco".* (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*, 19.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 551: grifou-se)

E Marçal Justen Filho ensina que:

"O inc. XIII destina-se a evitar dúvidas sobre o tema. A sua ausência não dispensaria o particular dos efeitos do princípio de que a habilitação se apura previamente, mas se exige a presença permanente de tais requisitos mesmo durante a execução do contrato. (...) ***Mas a questão tem de ser apreciada em vista do princípio da proporcionalidade***. (...) *Um exemplo permite compreender a interpretação preconizada. Suponha-se que, no curso da execução do contrato, o particular deixe de pagar a contribuição para o INSS. Apesar da gravidade da conduta, afigura-se perfeitamente possível que, identificada a ocorrência, o particular satisfaça a dívida (ou obtenha algum regime equivalente ao da regularidade fiscal).* ***Não, haverá cabimento de impor-se, de modo automático a rescisão contratual***. *Tem de admitir-se, portanto, que* ***o dispositivo ora examinado relaciona-se com a concretização de evento que torne, de modo definitivo e irremediável, incompatível com a ordem jurídica a manutenção da contratação de um certo sujeito***". (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9.ª ed., São Paulo: Dialética, 2002. p. 464: grifou-se)

Por essas razões, propõe-se a adoção da alteração acima indicada.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV 577

00056

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 577, de 2012:

"Art. Para o fim de assegurar a prestação de serviço adequado e a viabilidade econômico-financeira da concessão, o poder concedente deverá:

I – acompanhar permanentemente os indicadores econômico-financeiros de cada concessionária, comparando os seus níveis de eficiência, produtividade, competitividade, resultados, endividamento, risco de crédito e patrimônio líquido com aqueles apresentados por concessionárias de características semelhantes;

II – havendo indícios de potencial inadequação econômico-financeira da concessão ou de insuficiência relevante dos indicadores a que se refere o inciso I deste artigo, facultar à concessionária, com vistas à obtenção de ganhos de eficiência e produtividade, a apresentação, no prazo de cento e oitenta dias, de proposta de transferência, cisão, incorporação, fusão, consolidação ou transformação da concessão ou da concessionária, a ser deliberada pelo poder concedente em até noventa dias; e

III – não apresentada ou rejeitada a proposta a que se refere o inciso II deste artigo, o poder concedente, em decorrência da sistemática reincidência em infrações já punidas por multas e havendo relevantes fatos comprobatórios da efetiva inviabilidade econômico-financeira da concessão, deliberar, assegurada a ampla defesa da concessionária interessada e seu direito à indenização, sobre a possibilidade e a conveniência de transferência, cisão, incorporação, fusão, consolidação ou transformação da concessão ou da concessionária, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único. A decretação da intervenção não condiciona nem prejudica as deliberações previstas nos incisos II e III do caput."

JUSTIFICAÇÃO

A introdução do dispositivo acima proposto exige do Poder Concedente o acompanhamento permanente dos indicadores econômico-financeiros das concessionárias, instituindo a possibilidade de que, por proposta da concessionária ou mediante determinação do Poder Concedente, sejam adotadas alternativas mais eficientes, simples e definitivas para o restabelecimento do serviço adequado.

Entre tais alternativas, encontram-se a transferência, cisão, incorporação, fusão, consolidação ou transformação da concessão ou da concessionária, inspirando-se a proposta nas previsões constantes dos incisos II a V do próprio art. 14 da MP nº 577/2012 acima transcrito e, por analogia, no art. 6º do Anexo ao Decreto nº 6.654, de 20.11.2008 (que "*aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público*").

Analogamente, o art. 6º do Anexo ao Decreto nº 6.654, de 20.11.2008, insere, no "*Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público*", a previsão da possibilidade de "*transferência da concessão ou de controle da concessionária*", *verbis*: "*Art. 6º As transferências de concessão ou de controle de concessionária do serviço a que se refere o art. 1º deverão observar o princípio do maior benefício ao usuário e ao interesse social e econômico do País*".

Em verdade, o restabelecimento da prestação de serviço adequado e da viabilidade econômico-financeira da concessão pode exigir ajustes à luz de diversas especificidades da área de concessão de modo a viabilizar a obtenção de elevação da produtividade, ganhos de eficiência e de escala, sinergias e otimização da gestão – aspectos que estão a exigir do Poder Concedente a consideração de alternativas relativas à conformação da concessão e da própria empresa concessionária.

Existentes tais possibilidades alternativas, afigura-se imperativo que sejam elas consideradas, o que poderia contribuir para a célere obtenção de solução definitiva para a continuidade da prestação do serviço e a viabilidade econômico-financeira da concessão.

Por essas razões, propõe-se a adoção da alteração acima indicada.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV 577

00057

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. XAditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o §6º e a seguinte redação ao art. 5º da Medida Provisória n. 577, de 2012:

"Art. 5º O poder concedente, por intermédio da ANEEL, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, em caso de sistemática reincidência em infrações já punidas por multas.

.....

§6º A intervenção deverá ficar restrita à empresa que, comprovadamente, tenha descumprido a legislação, as normas setoriais e o contrato de concessão, vedada, para esse fim, qualquer distinção entre concessionárias sob controle acionário público ou privado." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta limita-se a assegurar que se observe a disciplina regulamentar já vigente no sentido de que existam pressupostos objetivos para a intervenção, afastando quaisquer riscos de motivações subjetivas, genéricas ou indeterminadas.

De fato, o inciso IV do art. 17 do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, que regulamenta a Lei da ANEEL (Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996), já exige que o uso do drástico instrumento da intervenção seja precedido da existência de prévia e objetiva comprovação da "***sistemática reincidência em infrações já punidas por multas***", *verbis*:

> *"Art. 17. A ANEEL adotará, no âmbito das atividades realizadas pelos agentes do setor de energia elétrica,* ***em conformidade com as normas regulamentares e os respectivos contratos****, as seguintes penalidades a serem aplicadas pela fiscalização:*
>
> *(...)*
>
> *IV -* ***intervenção administrativa****, nos casos previstos em lei, no contrato, ou em ato autorizativo,* ***em caso de sistemática reincidência em infrações já punidas por multas****".*

Tal disciplina já vigente continuará a exigir que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) mantenha fiscalização permanente sobre as concessionárias, inclusive com a imposição de multas em processos rotineiros, com vistas a impor atuação preventiva e proativa da Agência Reguladora de modo a evitar que se alcance o grave inadimplemento que justificaria uma intervenção e impedir que eventuais omissões da Agência Reguladora em promover fiscalizações periódicas sejam obscurecidas por meio de intervenções repentinas.

Essa disciplina já vigente, além de exigir que a Agência Reguladora continue a exercer fiscalização permanente, elimina o risco de intervenções precipitadas e carentes de seus pressupostos materiais e legais e, com isso, preserva o Poder Concedente contra as indenizações previstas para a hipótese de intervenções que se provem indevidas.

Assim, a emenda ora proposta, longe de inovar, cuida apenas de assegurar que os pressupostos objetivos para a decretação da intervenção administrativa, hoje já vigentes, continuarão a ser observados pela Agência Reguladora, exigindo sua contínua e preventiva ação fiscalizadora e punitiva e impedindo a adoção de medidas interventivas precipitadas e que possam constituir passivos para o próprio Poder Concedente por não atenderem aos requisitos legais.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV 577

00058

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte redação ao parágrafo único e ao art. 11 da Medida Provisória n. 577, de 2012:

"Art. 11 Os administradores e membros do conselho fiscal da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção responderão por seus atos e omissões, na forma da Lei n. 6.404, de 15 de setembro de 1976.

Parágrafo único. Os administradores respondem, solidariamente, pelas obrigações assumidas pela concessionária durante sua gestão nas hipóteses previstas no art. 158, inc. I e II, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, dispõe sobre a responsabilidade dos administradores e membros do conselho fiscal das concessionárias do serviço público de energia elétrica sob intervenção em seu art. 11, *verbis*:

> *"Art. 11. Os administradores e membros do conselho fiscal da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção responderão por seus atos e omissões.*
>
> *Parágrafo único. Os administradores respondem, solidariamente, pelas obrigações assumidas pela concessionária durante sua gestão".*

Ocorre, contudo, que, constituindo as concessionárias de serviço público sociedades anônimas, a matéria é regulada pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que, em seus arts. 158 e 165, estabelece o seguinte:

> *"Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:*
>
> *I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;*
>
> *II - com violação da lei ou do estatuto".*
>
> *"Art. 165. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores*

de que tratam os arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto".

O que se extrai da leitura desses dispositivos é que, para responderem por seus atos, os administradores e membros do conselho fiscal das sociedades anônimas devem ter agido *"com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto".*

Nada obstante, redigido sem a indicação dos pressupostos da responsabilidade subjetiva dos administradores e membros do conselho fiscal das concessionárias de serviço público de energia elétrica, o art. 11 da MP nº 577/12 pode, eventualmente, ensejar a interpretação de que haveria sido criada uma inviável hipótese de responsabilidade civil objetiva para essas pessoas físicas – o que seria inconstitucional por contrariar o § 6º do art. 37 da Constituição da República. Em verdade, até mesmo para os agentes públicos, o § 6º do art. 37 da Constituição estabelece a responsabilidade subjetiva, isto é, o requisito do dolo ou culpa para o chamado direito de regresso contra o responsável: "*§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros,* ***assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa***". Nessa medida, é fundamental explicitar que a natureza da responsabilidade em questão remanesce subjetiva, sob pena de evidente inconstitucionalidade.

Ademais, constituídas as concessionárias sob a forma de sociedades anônimas, não será de boa técnica legislativa disciplinar a mesma matéria de modos tão distintos.

Para sanar tais vícios e riscos, propõe-se a remissão à disciplina já constante da Lei das Sociedades Anônimas acima transcrita, evidenciando-se o alcance do dispositivo sob exame.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV 577

00059

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo 14	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte §3º ao art. 14 da Medida Provisória n. 577, de 2012:

"Art. 14 .....

.....

§3º Para o fim de assegurar a prestação de serviço adequado e a viabilidade econômico-financeira da concessão, o poder concedente deverá deliberar, prévia ou alternativamente à sua extinção, sobre a possibilidade e a conveniência de transferência, cisão, incorporação, fusão, consolidação ou transformação da concessão ou da concessionária, observado o disposto em regulamento." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A introdução do § 3º acima proposto exige do Poder Concedente, previamente à extinção da concessão e à adoção temporária da prestação do serviço, a consideração de alternativas mais eficientes, simples e definitivas para o restabelecimento do serviço adequado.

Entre tais alternativas, encontram-se a transferência, cisão, incorporação, fusão, consolidação ou transformação da concessão ou da concessionária, inspirando-se a proposta nas previsões constantes dos incisos II a V do próprio art. 14 da MP nº 577/2012 acima transcrito e, por analogia, no art. 6º do Anexo ao Decreto nº 6.654, de 20.11.2008 (que "*aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público*").

Analogamente, o art. 6º do Anexo ao Decreto nº 6.654, de 20.11.2008, insere, no "*Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público*", a previsão da possibilidade de "*transferência da concessão ou de controle da concessionária*", *verbis*: "*Art. 6º As transferências de concessão ou de controle de concessionária do serviço a que se refere o art. 1º deverão observar o princípio do maior benefício ao usuário e ao interesse social e econômico do País*".

Em verdade, o restabelecimento da prestação de serviço adequado e da viabilidade econômico-financeira da concessão pode exigir ajustes à luz de diversas especificidades da área de concessão de modo a viabilizar a obtenção de elevação da produtividade, ganhos de eficiência e de escala, sinergias e otimização da gestão – aspectos que estão a exigir do Poder Concedente a

consideração de alternativas relativas à conformação da concessão e da própria empresa concessionária.

Existentes tais possibilidades alternativas, afigura-se imperativo que sejam elas consideradas antes da adoção da drástica medida de extinção da concessão e da inconveniente prestação temporária de serviço pelo próprio Poder Concedente, o que poderia retardar a obtenção de solução definitiva para a continuidade da prestação do serviço e a viabilidade econômico-financeira da concessão.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV 577

00060

DATA	PROPOSIÇÃO
04/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, de 2012.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM	

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	17			

Suprima-se o art. 17 da Medida Provisória em epígrafe, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 577, editada no dia 29 de agosto e publicada no último dia 30, vem dispor sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, bem como sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica.

O que nos preocupa especialmente, ao propor esta emenda supressiva, é que a MP em seu art. 17, de modo estranho e, a nosso ver, extremamente injurídico, pretende fazer uma alteração na denominada Lei de Falência e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), cujo teor é o seguinte:

"**Art. 17. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão**".

Há que se frisar que o Legislador, por ocasião da tramitação da atual Lei falimentar no Congresso nacional, foi muito enfático ao expor seu entendimento sobre a questão da eventual falência das concessionárias de serviços públicos, na medida em que estabeleceu – no art. 195 da Lei - que somente a falência dessas empresas implica na extinção da concessão e ainda assim na forma que vier a ser disciplinada na lei.

Em nenhum momento, houve, portanto, a intenção de se dispor na Lei nº 11.101/05 sobre qualquer óbice ao acesso dessas empresas ao novel instituto da recuperação judicial!

Ora, desta feita, é legítimo suspeitar-se da real motivação em se incluir tal

ASSINATURA

___/___/___ _____

DATA	PROPOSIÇÃO
04/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, de 2012.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM	

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	17			

dispositivo na MP, na medida em que já se tem notícia, pelo jornal Folha de São Paulo, de que existe um caso pontual em plena discussão na esfera do Poder Judiciário, no qual os credores da concessionária Celpa (Centrais Elétricas do Pará) aprovaram no sábado, dia 1º de setembro, um plano de recuperação judicial para a empresa, que possui uma dívida estimada em cerca de R$ 3,5 bilhões.

Esse plano de recuperação judicial da Celpa, pelo que foi noticiado, foi elaborado pela empresa Equatorial Energia, grupo que deverá assumir a gestão da empresa no lugar do grupo Rede Energia. Pois bem, para esse plano de recuperação seja validado, ainda depende de aprovação da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica).

É relevante mencionar ainda que o plano de recuperação judicial foi aprovado, por unanimidade, entre os 1.720 credores trabalhistas da empresa, representados pelo sindicato da categoria na assembleia geral ocorrida.

Do mesmo modo, também há notícias de que o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e o Banco da Amazônia, credores com garantias reais, também aprovaram a proposta de recuperação nos moldes apresentados. Na categoria dos credores quirografários (credores sem garantias reais), a aprovação teve um expressivo percentual de 71,35%. Essa última categoria os prestadores de serviços e fornecedores.

O administrador judicial nomeado para a empresa, sr. Mauro Santos, bem definiu o atual momento por que passa a empresa: "O resultado da assembleia é fruto de um trabalho para garantir que os serviços da Celpa continuem sendo prestados adequadamente e para que nenhum credor, trabalhadores ou empresas, deixe de receber os valores devidos".

É inconteste, portanto, que a recuperação judicial, a ser viabilizada por quaisquer das dezesseis possibilidades previstas no art. 50 da Lei nº 11.101/05, mostra-se como o melhor caminho para se proteger a concessionária de um serviço público dos eventuais interesses espúrios. No caso em concreto, estima-se que a recuperação judicial prevê o aporte imediato de R$ 350 milhões na Celpa, sendo que a empresa Equatorial Energia também se compromete a investir mais R$ 350 milhões ao longo dos próximos dois anos.

Dito tudo isso, o fato que nos causa profunda estranheza e que nos motivou

ASSINATURA

__/__/__ _____

DATA	PROPOSIÇÃO
04/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, de 2012.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARNALDO JARDIM	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	17			

a apresentar a presente emenda supressiva do art. 17 da MP, é que, na última sexta-feira dia 31 de agosto – um dia após a data de edição da medida provisória - a Aneel decidiu intervir em oito das nove concessionárias de energia controladas pelo grupo Rede. Na verdade, apenas a Celpa ficou de fora, justamente porque já havia ajuizado o processo de recuperação judicial perante o Poder Judiciário.

No dia 31 de agosto passado, a Aneel chegou a pedir à Justiça do Pará a suspensão da assembleia de credores e a extinção do processo de recuperação judicial da Celpa, com base no supracitado art. 17 da MP nº 577/2012, o qual pretende impedir que as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica venham requerer sua recuperação judicial em Juízo.

Felizmente, para manutenção da segurança jurídica dos contratos vigentes no setor elétrico, o pedido da Aneel foi negado pela juiza Maria Filomena Buarque, da 13ª Vara Cível da Justiça do Pará. A juíza utilizou como argumentos a possível inconstitucionalidade desse dispositivo da medida provisória e a evidente insegurança jurídica que tal decisão provocaria, considerando ainda a hipótese da referida MP ser posteriormente modificada ou mesmo rejeitada pelo Congresso Nacional.

Sabe-se ainda que o procurador-geral da Aneel, Dr. Márcio Pina, já se pronunciou dizendo que "a reguladora não recorrerá da decisão da juíza paraense e agora irá avaliar o resultado da assembleia para decidir quais serão os rumos dados à Celpa".

Finalmente, parece-nos evidente que o art. 17 não pode permanecer na MP, visto que há uma injuridicidade manifesta no texto, qual seja a não sujeição de um único e determinado segmento das concessionárias públicas ao instituto da recuperação judicial, abrangendo, no caso, tão somente as empresas ligadas ao setor elétrico, o que, por si só, já demonstra uma flagrante inconstitucionalidade pela ausência de isonomia da lei e uma inaceitável impropriedade, que é veementemente rechaçada pela doutrina especializada que estuda a legislação falimentar.

2012_18440

ASSINATURA

___/___/___

MPV 577

00061

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte redação aos dispositivos e ao caput do art. 15 da Medida Provisória n. 577, de 2012:

"Art. 15 *Os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão seja extinta na forma do art. 1.º* estarão sujeitos à decretação da indisponibilidade de seus bens, hipótese em que não poderão, *por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.*

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções de administração da concessionária de serviço público de energia elétrica nos doze meses anteriores ao ato que determinar a intervenção ou declarar a extinção, em havendo indícios de efetiva de dilapidação de seu patrimônio e da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 158 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º .....

.....

III - os bens desnecessários à indenização dos danos eventualmente causados pelo administrador." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 577/12 dispõe sobre a indisponibilidade dos bens dos administradores das concessionárias do serviço público de energia elétrica em seu art. 15, *verbis*:

"Art. 15. Os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão seja extinta na forma do art. 1.º ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções de administração da concessionária de serviço público de

energia elétrica nos doze meses anteriores ao ato que determinar a intervenção ou declarar a extinção.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor; e

II - aos bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda e de cessão de direito, desde que o respectivo instrumento tenha sido levado a registro público até doze meses antes da data de declaração da intervenção ou da extinção".

Esse dispositivo é inconstitucional, seja porque estabelece hipótese de responsabilidade objetiva dos administradores em contrariedade ao disposto no § 6º do art. 37 da Constituição da República (que condiciona à prévia comprovação do dolo ou da culpa o chamado "*direito de regresso*" contra a pessoa física "*responsável*"), seja porque viola os princípio da presunção de inocência (CF, art. 5.º, LVII) e da proporcionalidade (CF, art. 1.º).

Para evidenciar a responsabilidade subjetiva e eliminar o vício de inconstitucionalidade, fez-se menção às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 158 da Lei das Sociedades Anônimas (atuação com culpa ou dolo ou ainda com violação da lei ou do estatuto).

Com efeito, a redação atual do dispositivo viola o princípio da presunção de inocência, porque estabelece que a indisponibilidade de bens dos administradores decorre, automaticamente, da decretação da intervenção ou da extinção da concessão por caducidade ou falência da concessionária.

Não se desconhece que a indisponibilidade de bens pode assumir natureza jurídica de medida cautelar, cuja finalidade consiste em evitar que o acusado dilapide seus bens, prejudicando, assim, eventual e futura execução, caso venha a ser apurada sua responsabilidade.

Para tanto, a indisponibilidade dos bens não pode ser decretada automaticamente, sem que se apresente qualquer indício de que os administradores das concessionárias do serviço público de energia elétrica estão dilapidando seu patrimônio. Aliás, esse é o entendimento da Doutrina e da Jurisprudência em relação ao caso análogo da indisponibilidade de bens previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 7º:

Com efeito, Celso Spitzcovsky ensina que:

"*Assim sendo, ainda que a peça vestibular ajuizada permita entrever a solidez dos seus argumentos, e como corolário a prática do ato de improbidade anunciado, se não houver ao menos indícios de dilapidação de patrimônio por parte dos réus, a indisponibilidade dos bens não poderá ser decretada*". (SPITZCOVSKY, Celso. *Improbidade Administrativa*, São Paulo: Método, 2009. p. 215: grifou-se)

Também já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"(...). AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AUSÊNCIA DE PROVA DA DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO. (...). ART. 7º DA LIA. (...). AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. ***Para a decretação de indisponibilidade de bens, nos casos de improbidade administrativa, deve haver prova do desfazimento***

do patrimônio capaz de comprometer a efetividade de futura decisão, além de estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, o que não se demonstrou no caso. *Incidência da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido.*" (STJ, AgRg no AREsp 11.898/MT, Relator(a): Ministro Arnaldo Esteves Lima, Órgão Julgador: Primeira Turma, j. 11/10/2011, DJe 20/10/2011)

Por outro lado, o art. 15 da MP nº 577/12, viola o princípio da proporcionalidade, por estabelecer que todos os bens dos administradores ficarão indisponíveis – ressalvados, apenas, os mencionados no § 2º. No entanto, o ideal seria que ficassem indisponíveis somente os bens necessários à eventual indenização dos danos efetivamente causados pelo administrador. Ademais, é o que já preceitua a Lei nº 11.101, 9 de fevereiro de 2005, art. 82, § 2º, para caso semelhante, *verbis*:

"Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

§ 1º (...).

§ 2º O juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento das partes interessadas, ordenar a indisponibilidade de bens particulares dos réus, em quantidade compatível com o dano provocado, até o julgamento da ação de responsabilização". (grifou-se)

Ante o exposto, propõe-se que, se a MP nº 577/12 for convertida em lei e caso não seja suprimido o seu atual art. 15, que se acolha a redação acima indicada.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV 577

00062

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 9º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 9º da Medida Provisória n. 577, de 2012, renumerando-se o parágrafo único como §1º:

"Art. 9º.....

.....

§2º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, caberá recurso à ANEEL, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias da respectiva ciência, contra qualquer decisão do interventor." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de dispositivo permitindo a interposição de recurso contra as decisões tomadas pelo interventor garantirá maior controle sobre os atos de gestão praticados no curso da intervenção, a fim de que não sejam extrapolados os objetivos e os limites previstos no ato que declarar a medida.

Essa medida facilita, em especial, o próprio acompanhamento regulatório por parte da ANEEL, já que terá outra fonte de informações sobre os atos praticados pelo interventor nomeado, favorecendo a transparência e o controle das intervenções.

Como será vedada a atribuição de efeito suspensivo, a interposição do recurso ora previsto não afetará a eficácia das medidas tomadas no curso da intervenção, permitindo apenas a verificação da legalidade e a razoabilidade – pela ANEEL - do ato praticado pelo interventor.

Por oportuno, cabe lembrar que o legislador federal já adotou esse procedimento no âmbito da Lei Federal n. 6.024, de 1974, que regula a intervenção no âmbito das instituições financeiras pelo Banco Central. Trata-se, portanto, de instrumento conhecido e de elevada importância para a fiscalização e a eficiência na atuação regulatória.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV 577

00063

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 ☐ Supressiva 2. X Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Medida Provisória n. 577, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente motivado pela ANEEL e observados e observados os princípios constitucionais e legais pertinentes." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a redação atual do art. 5º, §2º, o "prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável a critério da ANEEL". Não nos parece razoável, dentro da lógica de uma medida cautelar como a intervenção, o prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação.

O prazo para a conclusão do processo instaurado para apurar a legalidade do ato não pode ser igual ao da própria intervenção, sob pena de se elevar o risco de se perpetuarem no tempo intervenções ilegais.

Em outras normas em vigor no Brasil, nota-se que o prazo para conclusão do processo administrativo de apuração é de cento e oitenta dias, a exemplo da Lei Federal n. 6.024, de 1974 (art. 4º) e da Lei Federal n. 8.987, de 1995 (art. 33, § 2º), que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV 577

00064

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. A Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26 .....

.....

IV – a comercialização de que trata o Art. 26-A.

..... (N.R.)

Art. 26-A Respeitados os contratos de comercialização de energia elétricas vigentes, os autoprodutores de energia elétrica, os consumidores livres e os consumidores a que alude o § 5º, do art. 26, poderão comercializar seus excedentes de energia mediante regulamentação da ANEEL, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre.

JUSTIFICAÇÃO

A venda de excedente de energia comprada e não utilizada pelo consumidor no Ambiente de Contratação Livre (ACL) além de mitigar o risco, incentiva a expansão e dinamização do Mercado Livre.

A permissão legal para que o consumidor comercialize o seu excedente dinamiza o mercado livre ao tornar flexíveis os contratos além de incentivar a expansão da geração. De igual modo, incentiva o contrato de longo prazo, o que é essencial para viabilizar a decisão dos investidores em geração. O consumidor industrial, na medida em que haja retração na venda de seus produtos, poderá comercializar seus excedentes caso venha adquirir energia em excesso, não ficando exposto à atual condição obrigatória de liquidar seus excedentes no mercado de curto prazo, cuja incerteza sobre os preços imputa um risco inadministrável. Portanto, a presente medida objetiva contribuir positivamente para a expansão da geração destinada ao mercado livre, mitigando o risco do consumidor e permitindo uma maior liquidez de mercado..

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV 577

00065

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte redação e incisos I e II ao art. 5º da Medida Provisória n. 577, de 2012:

"Art. 5º O poder concedente, por intermédio da ANEEL, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica quando se verificar a ocorrência das seguintes situações:

I – a concessionária sofrer prejuízo, decorrente de má administração devidamente comprovada em processo administrativo, que sujeite a risco os usuários do serviço público;

II – forem verificadas em processos instaurados pelo órgão regulador reiteradas infrações a normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

....." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória .n. 577, de 2012 dá margem a interpretações de elevado subjetivismo, criando um ambiente de insegurança jurídica. Isto porque a MPV não define a priori as situações que possam levar à intervenção da ANEEL.

A intervenção importa em indisponibilidade dos bens dos administradores da concessionária, o que demonstra a importância de um procedimento objetivo e com previsibilidade jurídica.

Foi justamente para afastar essa insegurança jurídica que o legislador federal, ao regular a intervenção e da liquidação extrajudicial das instituições financeiras (Lei Federal n. 6.024, de 1974), inseriu em seu art. 2º as situações capazes de autorizar uma medida dessa natureza.

O setor de energia elétrica brasileiro é um segmento extremamente sensível e estratégico da economia nacional, que exige – e depende – de um grande aporte financeiro de variados tipos de investidores. Para o setor se tornar atrativo para esses investidores é necessário, acima de tudo, um marco regulatório estável e de previsibilidade jurídica.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV 577

00066

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
05/09/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	2º	§4º		

Dê-se a seguinte redação ao §4º do art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 2º.....

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o *caput* **aplicará** os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por escopo tornar imperativa, e não mera possibilidade, que o órgão ou entidade da administração responsável pela prestação do serviço aplique os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, como fonte de recursos para a prestação do serviço.

ASSINATURA

MPV 577

00067

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
31/08/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º			

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 5º O poder concedente, **por ato do Titular da Pasta de Minas e Energia, ouvida a ANEEL**, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 32 da Lei nº 8.987, de 1995, o poder concedente pode intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. Contudo, a intervenção é feita por decreto do poder concedente. Há uma ênfase, hoje, portanto, no controle político do processo. Queremos manter essa lógica, estabelecendo um duplo controle, aperfeiçoando a disciplina prevista na medida provisória. Com a aprovação da presente emenda, além do controle administrativo, a intervenção estará sujeita, também, ao controle político, em prestígio à essencialidade da prestação de serviço elétrico para toda a sociedade brasileira.

ASSINATURA

MPV 577

00068

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
31/08/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	4º	Único		

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará o previsto no § 1º do art. 2º, não recaindo sobre o órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos direitos e obrigações referentes ao período anterior à declaração da extinção da concessão, **salvo quanto às obrigações trabalhistas**." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo resguardar os direitos trabalhistas dos empregados da empresa extinta, que num momento de crise não podem ser colocados na vala comum dos interesses econômicos envolvidos. Trata-se de vidas humanas que envolvem diversas famílias e que não podem ser negligenciadas pelo Poder Público nesta hora.

ASSINATURA

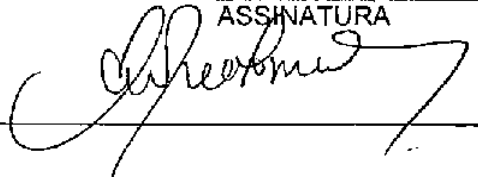

MPV 577

00069

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
31/08/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º	§2º		

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 5º .....

§ 2º O prazo da intervenção será de até um ano, **prorrogável por igual período**, a critério da ANEEL." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo delimitar o prazo da intervenção, que é uma forma gravosa de o Poder Concedente temporariamente suspender a normalidade de uma atividade que envolve direitos complexos, a dois anos, no máximo. Não é aceitável que a lei autorize a ANEEL a prorrogar este prazo indefinidamente.

ASSINATURA

MPV 577

00070

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
31/08/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	2º	§1º		

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 2º.....

§ 1º Não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela sociedade titular da concessão extinta, ressalvadas **as obrigações com os empregados da empresa, se a concessionária não tiver condições financeiras para arcar com suas dívidas trabalhistas**." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo resguardar os direitos trabalhistas dos empregados da empresa extinta, que num momento de crise não podem ser colocados na vala comum dos interesses econômicos envolvidos. Trata-se de vidas humanas que envolvem diversas famílias e que não podem ser negligenciadas pelo Poder Público nesta hora.

ASSINATURA

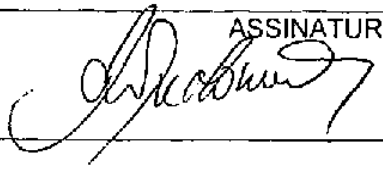

MPV 577

00071

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
04/09/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. MARCOS ROGÉRIO – PDT	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	14		II	

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 14, da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 14. .....

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, **por lei específica, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal**;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o dispositivo que se pretende alterar fica autorizada a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente, e não por lei específica, conforme determina o inciso XX do art. 37 da Constituição Federal. A emenda tem por objetivo, portanto, extirpar a inconstitucionalidade apontada.

ASSINATURA

MPV 577

00072

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
04/09/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ZÉ SILVA – PDT/MG	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º	§4º		

Dê-se a seguinte redação ao §4º do art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 5º .....

§ 4º Não se aplicam à concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção as vedações contidas nos arts. 6º[1] e 10[2] da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, **observada a modicidade da tarifa do serviço prestado.**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo permite que a concessionária de serviço de energia elétrica sob intervenção possa realizar ajustes tarifários. A emenda se presta a estabelecer que, mesmo neste caso, deve-se observar o princípio da modicidade que rege tais serviços prestados à comunidade.

ASSINATURA

Ze Silva

[1] Art. 6º Os concessionários inadimplentes com a União e suas entidades, os Estados e suas entidades, os Municípios e suas entidades, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, e suas controladas e demais empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica ou os que não tenham celebrado os contratos de suprimento a que se refere o art. 3º desta Lei, **não poderão receber recursos ou garantias, de qualquer natureza, da União e das entidades por ela controladas direta ou indiretamente.**

[2] Art. 10. **O inadimplemento, pelas concessionárias**, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão - RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de energia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, **acarretará a impossibilidade de revisão, exceto a extraordinária, e de reajuste de seus níveis de tarifas**, assim como de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.

MPV 577

00073

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
31/08/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	14		I	

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 14 da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 14.....

I – declaração de caducidade, nos termos do art. 38[1] da Lei nº 8.987, de 1995, **no caso de indeferimento pela ANEEL do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões de que trata o art. 12;**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O inciso que se pretende alterar permite que no caso de o plano de recuperação e correções das falhas não seja apresentado no prazo de sessenta dias, o Poder Concedente poderá adotar, dentre outras medidas, a declaração de caducidade prevista no art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995. Considerando que a feitura do plano de recuperação diz respeito aos acionistas e não aos gestores em si, a presente emenda pretende suprimir a possibilidade por entende-la, neste caso, desproporcional, mantendo a sanção somente para os casos de indeferimento do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões de que trata o art. 12.

ASSINATURA

[1] Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, **a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão** ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00074

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
05/09/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	6º			

Dê-se nova redação ao §2º do art. 6º da Medida Provisória nº 577, de 2012, que passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art. 6º .....

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deverá ser concluído no prazo de até um ano, **sob pena de considerar-se inválida a intervenção**.

§3º **Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas junto à empresa pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.**"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda reproduz o art. 34 da Lei 8.987, de 1995, que deve, a nosso ver, constar do texto da MP. A regra tem por objetivo, no caso de intervenção que não acaba em extinção da concessão, a devolução da administração do serviço aos gestores originais que têm o direito de saber que atos foram praticados pelo interventor, em nome da empresa, durante a intervenção. A emenda reproduz, também, por entendermos necessária, sanção para o descumprimento do prazo do processo administrativo que apura responsabilidades, já que a norma que não prevê sanção pode se tornar inócua.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00075

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
05/09/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	13	Único		

Suprima-se o parágrafo único do art. 13 da Medida Provisória nº 577, de 2012, cujo caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O deferimento pela ANEEL do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões cessará a intervenção, devendo a concessionária, **sob pena de multa definida em regulamento**:

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo que se pretende suprimir estabelece que caso a concessionária não atenda ao disposto no artigo 13, ou seja, o envio de documentos (os indicados nos incisos I e II deste artigo), aplica-se o disposto no art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995[1], que prevê a declaração de caducidade da concessão. A presente emenda pretende, nesta parte, suprimir a possibilidade por entendê-la absolutamente desproporcional. Para substituir a regra desarrazoada constante do parágrafo único, proponho, por alteração do caput, aplicação de multa na forma definida em regulamento, para referidas condutas.

ASSINATURA

[1] Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, **a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão** ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00076

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
05/09/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. MARCO ROGÉRIO – PDT/RO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	2º	§2º		

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 2º.....

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o **caput** fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, até a contratação de novo concessionário, **observada as condições estabelecidas, no que couber, na Lei nº 8.745, de 1993.**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão se refere a dispositivo que trata de contratação temporária de pessoal que tem disciplina já consolidada na Lei nº 8.745, de 1993, para garantia da continuidade do serviço público. Portanto, seu objetivo, é fundamental que, neste tipo de contratação, sejam respeitadas as regras gerais previstas na referida lei, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal."

ASSINATURA

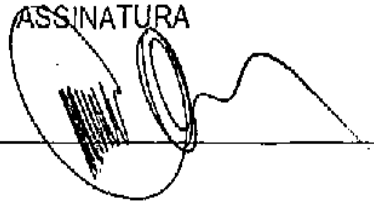

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00077

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
05/09/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. MARCO ROGÉRIO – PDT/RO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	16			

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 16. A ANEEL poderá estabelecer regime excepcional de sanções regulatórias **mais gravosas que as previstas no regime comum das concessões e permissões de serviços públicos** durante o período de prestação temporária do serviço público de energia elétrica de que trata o art. 2º e nas hipóteses de intervenção." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende estabelecer que o regime especial ora criado não possa ser usado para criar benesses a qualquer título. Para tanto, incluímos a expressão "mais gravosas que as previstas no regime comum das concessões e permissões de serviços públicos".

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00078

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
05/09/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. MARCO ROGÉRIO – PDT/RO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	2º			

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 2º Extinta a concessão, o poder concedente prestará temporariamente o serviço, **diretamente**, por meio de órgão, ou, **indiretamente**, por meio de entidade da administração pública federal **cuja atividade seja correlata com a área de energia elétrica**, até que novo concessionário seja contratado por licitação nas modalidades leilão ou concorrência." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto e buscar maior segurança jurídica na proposição, deixando claro que quando o órgão responsável pela prestação do serviço será o próprio Poder Concedente. Para tanto, introduz a expressão "diretamente". Também para que, quando do serviço seja prestado por entidade da administração pública, que fique claro que esta tenha atividades correlatas com a área de energia elétrica.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00079

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 577/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 5º da MP 577/12 passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º O ato que declarar a intervenção **será precedido de processo administrativo apreciado e julgado pela ANEEL** e conterá a designação do interventor, o valor de sua remuneração, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que transcorra processo administrativo na ANEEL que demonstre que o atual concessionário está descumprindo as normas do contrato de concessão, a regulamentação ou a Lei, nos termos do caput desse artigo, o que enseja a intervenção.
Esse processo dá legitimidade à intervenção, pois permite o contraditório e a ampla defesa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	SC	PSD

DATA	ASSINATURA
05/09/12	

Emenda Nº /2012
(à MPV 577 de 2012)

MPV 577
00080

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, que Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências

Art. 1º – Inclua-se o Art. 14.A, com a seguinte redação:

Art. 14 ....

Art.14A - É facultado ao Poder Concedente ampliar as atividades afins à prestação do serviço público de energia elétrica ao novo concessionário com vistas a reduzir riscos que gerou a caducidade ou falência da concessão extinta, sem que seja permitido ao concessionário que rescindiu demandar judicialmente com este argumento.

Justificativa

Em geral a concessão é feita exclusivamente para a venda de energia. A presente emenda faculta ao Poder Concedente autorizar o concessionário a prestar outros serviços, como projetos elétricos, por exemplo, com vistas ao acréscimo de receita e a prevenção de entrada em processo falimentar.

Sala das Sessões, em de setembro de 2012.

Deputado José Guimarães
(PT/CE)

Emenda Nº /2012
(à MPV 577 de 2012)

MPV 577

00081

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, que Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências

Art. 1º – Inclua-se o Art. 2.A, com a seguinte redação:

Art. 2º ....

Art. 2A - O Poder Concedente publicará previamente à Extinção, ato justificando sua intervenção por caducidade ou falência

Justificativa

A emenda ora submetida à apreciação pretende contemplar uma ação de respeito ao consumidor, dando-lhe conhecimento das razões da caducidade ou da falência da concessionária e comunicando que o Poder Concedente está assumindo diretamente a prestação do serviço até que nova licitação seja realizada e o serviço volte a ser prestado por via indireta.

Sala das Sessões, em de setembro de 2012.

Deputado José Guimarães
(PT/CE)

Emenda Nº /2012
(à MPV 577 de 2012)

MPV 577
00082

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, que Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências

Art. 1 – Fica suprimida a palavra "leilão" do art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2 o Extinta a concessão, o poder concedente prestará temporariamente o serviço, por meio de órgão ou entidade da administração pública federal, até que novo concessionário seja contratado por licitação nas modalidades leilão ou concorrência

Justificativa

A modalidade leilão não está contemplada na Lei nº 8.977, que trata.

Registre-se, ainda, que a modalidade leilão limita a licitação, puxando o valor para baixo.

A presente emenda pretende, portanto, preservar os interesses do Estado.

Sala das Sessões, em de setembro de 2012.

Deputado José Guimarães
(PT/CE)

Emenda Nº /2012
(à MPV 577 de 2012)

MPV 577
00083

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, que Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências

Art. 1º – Inclua-se o Art. 14 B, com a seguinte redação:

Art. 14 ....

Art.14 B- Com a extinção da concessão, a contratação de pessoal priorizará os empregados da concessão extinta, exceto os de áreas afins a que ensejaram a caducidade ou falência.

Justificativa

O objetivo da presente emenda é tão somente preservar os trabalhadores da concessionária extinta, e salvaguardar o interesse público, excluindo da priorização da manutenção dos quadros que comporão a nova concessionária, aqueles funcionários que ensejaram a caducidade ou a falência.

Sala das Sessões, em de setembro de 2012.

Deputado José Guimarães
(PT/CE)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00084

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577 /2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Acrescente-se à Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. É facultada ao ente público municipal a opção quanto à responsabilidade direta de manutenção dos sistemas de iluminação pública registrados como Ativos Imobilizados em Serviço – AIS –, passíveis de transferência por parte das distribuidoras de energia elétrica."

Parágrafo único. Como alternativa à responsabilização direta de manutenção dos ativos supracitados, poderá o ente público municipal celebrar consórcios ou realizar licitação destinada à contratação de empresa especializada para assumir os serviços em questão." (NR).

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) re diversas legislações que regulavam o setor energético, em especial a Resolução de nº 456/20 mesma Agência. O objetivo da Aneel foi concentrar diversos temas em apenas uma norma. Er a nova resolução preveja melhorias para a relação entre as distribuidoras e os consumi constatou-se que algumas alterações trazem implicações negativas para os Municípios. A Res nº 456/2000 previa a propriedade dos ativos de iluminação pública por parte das distribuidor energia elétrica.

Distintamente, a Resolução nº 414/2010 determina que os ativos de ilumi pública sejam transferidos para os Municípios. Assim, Resolução nº 414/2010 tornou obriga transferência para o ente público municipal dos ativos de iluminação pública até então em pod distribuidoras.

Diante das dificuldades enfrentadas pelos Municípios, muitos terão de instit aumentar o valor do custeio da *Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública* (CIP) ou remanejar outras fontes de recurso da Prefeitura para arcar com os novos encargos. Nesse se é importante citar que, em estudo realizado pela *Confederação Nacional de Municípios* (constatou-se que a maioria dos Municípios brasileiros já exerce o direito constitucional da cob da CIP que, em sua grande parte, já possui destinação estabelecida.

A realidade mostra que a maioria dos Municípios, que é de pequeno porte, não possui estrutura, conhecimento técnico ou capacidade para suportar tal responsabilidade e efetuar de forma eficiente a manutenção da rede de iluminação pública. Por essa razão é que serviço sempre foi predominantemente realizado pelas distribuidoras, que possuem equipamentos e funcionários treinados. O mais coerente seria que os Municípios pudessem ter a discricionariedade de optar por fazer ou não a manutenção dos pontos de iluminação pública. Ademais, a Prefeitura poderá realizar estudos para analisar a viabilidade de assumir os serviços de manutenção por meio de equipe própria ou de contratar de empresa terceirizada.

Cita-se que, na maior parte dos casos, a alternativa menos onerosa aos públicos seria a realização de uma licitação para contratação de uma empresa especializada assumir tais serviços. É o que prevê a presente emenda. Afinal, a execução por meio de própria obrigaria a Prefeitura a contratar e capacitar funcionários especializados, além de adqu equipamentos e os maquinários necessários.

Diante do exposto, busca-se aproveitar a oportunidade concedida pela M Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, para tratar de tema fortemente correlato às medid concessão e de prestação temporária dos serviços públicos de eletricidade, dando garantia Municípios relativamente à boa manutenção de suas contas e à capacidade de forneci adequado de energia elétrica às populações locais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
05/09/2012	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00085

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577 /2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do Art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 1º.....

§ 2º O prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável por igual período, a critério da ANEEL.

§ 3º O interventor será remunerado com recursos da concessionária, o *intevertor deverá cessar a intervenção a qualquer momento em que a empresa concessionária sanar as falhas e transgressões objeto da intervenção.*

JUSTIFICAÇÃO

O prazo proposto na presente emenda, um ano prorrogável por mais um, é por demais suficiente para que o interventor indicado pelo pode concedente proceda o levantamento de toda a situação do concessionário, seu passivo, quer em termos financeiros, quer sob o aspecto operacional, bem como da análise do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões, não se justificando que haja a oportunidade de alongamento desse prazo com visíveis prejuízos para o saneamento da empresa concessionária objeto da intervenção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
05/09/2012	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00086

Data	Proposição
05/ 09 /2012	Medida Provisória nº 577 /2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do Art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o caput fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal técnico – operacional imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, pelo período da intervenção.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar a necessária capacidade operacional das empresas sob intervenção, sempre deteriorada, em função das dificuldades financeiras e de pessoal técnico qualificado para prestação do serviço de energia elétrica de forma satisfatória ao consumidor final.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
05/09/2012	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00087

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577 /2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se os incisos I,II e III, ao Art. 6º da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, conforme a seguinte redação:

Art. 6º.....

I – No caso de intervenção em concessionárias distribuidoras de energia elétrica, deverão ser observados, obrigatoriamente, os indicadores de desempenho DEC - Duração em horas de interrupção no fornecimento de energia elétrica por unidade consumidora, e FEC - Frequência de interrupções no fornecimento de energia elétrica por unidade consumidora, apurados pela ANEEL, no período de doze meses anteriores ao ato que declarar a intervenção.

II – Deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), o percentual de descumprimento pela concessionária objeto de intervenção, dos indicadores de desempenho DEC e FEC apurados pela ANEEL no período de doze meses anteriores ao ato que declarar a intervenção.

III – O percentual mencionado no inciso II será aquele medido sobre o total dos conjuntos atendidos pela concessionária distribuidora de energia elétrica, objeto da intervenção.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar a necessária transparência e pertinência quanto a aplicação dos Índices de Continuidade ou de desempenho, DEC e FEC, medidos pela ANEEL, para demonstrar a falta de capacidade operacional ou financeira da distribuidora em prestar um serviço satisfatório ao usuário e ao mesmo tempo apontar sua incapacidade de continuar à frente da prestação do referido serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
05/09/2012	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577
00088

Data	Proposição
05/09/2012	Medida Provisória nº 577 /2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 - 10	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A intervenção é um ato complexo, inclusive com forte função sancionatória por parte do poder concedente, na medida em que impõe diversas restrições ao concessionário, em especial a supressão de suas prerrogativas administrativas da própria sociedade objeto da intervenção.

O *caput* do Artigo 5º da MP577/2012 estabelece que o ato de intervenção cabe ao poder concedente, por intermédio da ANEEL, alterando o disposto no Artigo 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual estabelece que o ato de intervenção dar-se-á por decreto do próprio poder concedente.

Ocorre que, nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, foram atribuídos à ANEEL as funções regulatória e fiscalizatória dos serviços públicos de energia elétrica. A única prerrogativa sancionatória prevista no referido diploma legal corresponde à fixação de multas administrativas.

Não parece adequado, portanto, que seja assegurado a essa autarquia poderes amplos de decretar a intervenção nas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, por extrapolar suas competências previstas em lei.

Sugere-se, dessa forma, a alteração do caput do Artigo 5º da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012, de forma a estabelecer que a decretação de intervenção é exclusiva do poder concedente, tal como já previsto no Artigo 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cabendo à ANEEL, nos limites de suas funções regulatória e fiscalizatória estabelecidas pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a indicação da necessidade de intervenção em determinada concessionária de serviço público de energia elétrica, cabendo ao poder concedente, caso entenda necessário, decretar o ato de intervenção, com a designação do interventor, fixação do prazo da intervenção e definição do escopo da medida.

"Art. 5º O poder concedente poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, cabendo à ANEEL, no exercício de suas funções, indicar de forma fundamentada a concessionária que não atendem às referidas normas.
§ 1º A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida. (...)"

O Artigo 5º, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012, estabelece que o prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável a critério da ANEEL.

Considerando que o ato de intervenção é uma medida de extrema gravidade, entendemos que a prorrogação indefinida do prazo da intervenção por critério da ANEEL deva ser excluída, assegurando um prazo máximo para que todos os procedimentos cabíveis (inclusive a apresentação pela concessionária do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, a comprovação das causas determinantes da medida de intervenção e apuração das responsabilidades pela ANEEL, por intermédio de procedimento administrativo e demais medidas previstas na legislação em vigor) sejam tomados.

"Artigo 5º (...)
§ 2º O prazo da intervenção será de até um ano."

O Artigo 6º, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012, estabelece que o prazo para a conclusão do procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida de intervenção e para a apuração das responsabilidades será de até um ano, ampliando o prazo máximo concedido pelo Artigo 33, § 2º, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Entendemos que o prazo originalmente previsto seja suficiente para que todas as medidas necessárias sejam tomadas, evitando a prorrogação desnecessária de um ato de extrema gravidade como o de intervenção.

Sugere-se, dessa forma, a alteração do Artigo 6º, § 2º, da MP577/12 para que o mesmo reflita os critérios já existentes na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

"Artigo 6º (...)
§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização."

O Artigo 7º da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012 estabelece que o interventor terá plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

Essa medida constitui uma expropriação das ações de titularidade dos acionistas da concessionária, uma vez que lhes é excluída a prerrogativa de convocação a assembleia geral prevista no art. 123 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do art. 1.073 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Da mesma forma, é atribuída ao interventor a prerrogativa de dispor ou adquirir, às custas da concessionária, quaisquer ativos que julgar necessários que podem ter consequências irreversíveis no caso de uma extinção da intervenção (por aprovação do plano apresentado pelos acionistas da concessionária ou por qualquer outro motivo) ou até mesmo de a intervenção ser considerada inválida, nula ou irregular.

Adicionalmente, não é possível regular matérias que impliquem, ainda que indireta e/ou temporariamente, o sequestro ou detenção de bens (como ocorre com o esvaziamento das prerrogativas da titularidade das ações proposta pelo referido dispositivo) por meio de Medida Provisória, conforme vedação expressa do artigo 62, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Sugere-se, dessa forma, a exclusão da prerrogativa exclusiva de convocar assembleias pelo interventor, mantendo apenas a prerrogativa de convoca-las nos casos que julgar necessários, sem prejuízo do direito dos demais acionistas/sócios. Da mesma forma, sugere-se a exclusão das prerrogativas relacionadas à gestão dos ativos da concessionária, deixando o tratamento de eventuais alienações a cargo de dispositivo próprio.

"Artigo 7º - A intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica implica a suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurando ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações da concessionária, e a prerrogativa de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente."

O Parágrafo Único do Artigo 9º da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012, estabelece a prerrogativa ao interventor para dispor ou onerar o patrimônio da concessionária, mediante autorização prévia da ANEEL.

Os atos de disposição e oneração do patrimônio da concessionária podem resultar em consequências irreversíveis, especialmente na hipótese de extinção da intervenção, seja por aprovação do plano de recuperação e correção apresentado pelos acionistas da concessionária, seja por qualquer outro motivo, ou ainda na hipótese de a intervenção ser considerada inválida ou nula, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, permitir a disposição ou oneração do patrimônio da concessionária nada mais significa do que autorizar a disposição ou oneração, indireta, das ações/quotas representativas do capital social da concessionária, uma vez esvaziados os bens que a compõem. Trata-se de verdadeira medida de expropriação de bens, cuja disposição é vedada por meio de Medida Provisória, conforme previsão expressa do artigo 62, § 1º, inciso II, da Constituição Federal

Nesse sentido, recomendamos a vedação de qualquer ato de disposição ou oneração do patrimônio da concessionária.

Da mesma forma, a contratação e demissão de pessoal poderá gerar diversos impactos trabalhistas e previdenciários para a concessionária. Nessa hipótese, sugerimos que o interventor seja responsabilizado por todas as contingências decorrentes da adoção desses atos.

Artigo 9º (...)
Parágrafo Único – os atos do interventor que impliquem a contratação ou demissão de pessoal dependerão de prévia e expressa autorização da ANEEL, responsabilizando-se exclusivamente o interventor pelas contingências trabalhistas e previdenciárias que esses atos acarretarem à concessionária na hipótese de extinção da intervenção, por qualquer motivo. É vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração do patrimônio da concessionária."

O Artigo 11, Parágrafo Único, da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, estabelece a responsabilidade solidária dos administradores pelas obrigações assumidas pela concessionária.

Esse dispositivo viola o princípio da personalidade jurídica e respectiva separação patrimonial dela decorrente, bem como amplia o regime de responsabilidades dos administradores previstos na legislação vigente.

Não bastasse, esse dispositivo estabelece a retroatividade de um novo regime de responsabilidade mais gravoso que o regime vigente, atingindo os administradores que exerceram suas funções durante o regime anterior.

Não há, ademais, qualquer comprovação de urgência ou relevância que justifique a alteração desse regime de responsabilidades, sendo incompatível seu regramento por meio de Medida Provisória, em clara violação ao disposto no art. 62 da Constituição Federal.

Sugere-se que este parágrafo seja excluído, atribuindo-se aos administradores o regime de responsabilidades já em vigor, suficiente para a busca por indenizações por atos praticados em desconformidade com as disposições legais vigentes.

O Artigo 12 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 não estabelece um prazo para que a ANEEL manifeste-se sobre o plano de recuperação e correção apresentado pelos acionistas.

Adicionalmente, parece mais adequado atribuir ao acionista controlador, em conjunto com os administradores em exercício ao tempo da intervenção, a prerrogativa de elaboração do plano de recuperação e correção, uma vez que estes possuem informações mais detalhadas sobre a concessionária e as possibilidades de alterações para melhorias no cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

"Artigo 12 – Os acionistas controladores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção, em conjunto com os administradores em exercício ao tempo da intervenção, terão o prazo de sessenta dias, contado do ato que determina-la, para apresentar à ANEEL um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo no mínimo:
(...)
Parágrafo Primeiro – A ANEEL terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o plano referido no *caput* deste artigo. Transcorrido esse prazo sem que a ANEEL tenha se manifestado a respeito, o plano será considerado automaticamente aprovado.
Parágrafo Segundo – A adoção de qualquer (...)"

Os incisos II a V do Artigo 14 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 atribuem ao interventor prerrogativas de sócio da concessionária, tais como a aprovação de operações de cisão, incorporação, fusão ou transformação da concessionária, aumento de seu capital social, bem como a transferência coercitiva das ações/quotas representantes do bloco de controle da concessionária ou a constituição de sociedade de propósito específico para "adjudicar, em pagamento de créditos, os ativos do devedor".

Esse dispositivo representa cópia de artigo análogo da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sem as devidas adaptações necessárias e em contexto diverso (no caso da MP577, atribuindo essas prerrogativas exclusivas dos sócios ao interventor).

Adicionalmente, permitir a prática desses atos pelo interventor significa autorizar a prática de atos que implicam, ainda que indiretamente, a expropriação das ações/quotas dos sócios da concessionária, cuja disposição é vedada por meio de Medida Provisória, conforme previsão expressa do artigo 62, § 1º, inciso II, da Constituição Federal

Por esse motivo, referidos incisos devem ser excluídos.

Não é possível regular matérias que impliquem, ainda que indireta e/ou temporariamente, o sequestro ou detenção de bens (como ocorre com o esvaziamento das prerrogativas da titularidade das ações proposta pelo referido dispositivo) por meio de Medida Provisória, conforme vedação expressa do artigo 62, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

A indisponibilidade dos bens dos administradores, portanto, não pode ser criada por meio de Medida Provisória

Não bastasse, esse dispositivo estabelece a retroatividade de um novo regime de responsabilidade mais gravoso que o regime vigente, atingindo os administradores que exerceram suas funções durante o regime anterior, sendo incompatível com os princípios legais e constitucionais vigentes.

Não há, ademais, qualquer comprovação de urgência ou relevância que justifique a alteração desse regime de responsabilidades, sendo incompatível seu regramento por meio de Medida Provisória, em clara violação ao disposto no art. 62 da Constituição Federal.

Pelo exposto, esse dispositivo deve ser integralmente suprimido.

O Artigo 17 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 exclui o acesso, pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, aos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial disciplinados pela Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Esse dispositivo impede que as concessionárias se recorram de alternativas previstas na legislação em vigor para a recuperação de sua condição econômico financeira, sujeitando-se, portanto, apenas às intervenções e procedimentos de falência.

Os procedimentos de recuperação (judicial ou extrajudicial) há muito vem demonstrando a viabilidade de reestruturação financeira das empresas dos mais diversos segmentos, mediante a negociação de suas dívidas com os credores e estipulação de novos cronogramas de pagamento.

Outro mecanismos benéfico estabelecido pelos procedimentos de recuperação previstos na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, consiste na suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor na hipótese de pedido de recuperação, o que pode se mostrar como um mecanismo útil para o saneamento da condição econômico-financeira da concessionária em situações emergenciais.

Adicionalmente, a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 apresenta caráter processual cível, não sendo possível, portanto, a alteração de seus dispositivos, ainda que indiretamente, por meio de Medida Provisória, por expressa vedação do Art. 62, § 1º, inciso I, alínea b, da Constituição Federal.

Não há, ademais, qualquer comprovação de urgência ou relevância que justifique a exclusão das concessionárias de serviço público de energia elétrica dos regimes de recuperação judicial e extrajudicial disciplinados pela Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, uma vez que essa exclusão não beneficia a preservação da empresa e o reerguimento de sua condição econômico financeira, em clara violação ao disposto no art. 62 da Constituição Federal.

Pelo exposto, sugere-se a exclusão desse dispositivo, por ser contrário à manutenção da viabilidade econômico financeira da concessionária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
05/09/2012	

PARECER Nº 38, DE 2012

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, que *dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão Mista a Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, que "*dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências*".

No primeiro de seus três Capítulos, a MPV estabelece regras para a prestação temporária do serviço pelo poder concedente, em caso de extinção da concessão (por caducidade ou decretação de falência). O Capítulo II trata da intervenção nas empresas concessionárias, com a finalidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço. Por fim, o Capítulo III estabelece as disposições finais.

No Capítulo I, a MPV não cria novas hipóteses de extinção. Porém, prevê que, no caso de extinção da concessão por caducidade ou falência, deverá o poder concedente assumir a prestação temporária do serviço, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública (art. 2º, *caput*).

A regulamentação mais extensa é trazida no quesito relativo à intervenção para adequação do serviço de energia elétrica. Nesse capítulo, a MPV permite ao poder concedente decretar a intervenção na empresa concessionária. Nesse caso, será nomeado um interventor, a ser

remunerado pela concessionária (art. 5º, § 1º), bem como se estabelecerá o prazo da intervenção, que será de até um ano, prorrogável a critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (art. 5º, § 2º). Durante o prazo da intervenção, ficarão suspensos os mandatos dos administradores da empresa concessionária (art. 7º).

Os acionistas da concessionária têm a prerrogativa de, no prazo de até sessenta dias, apresentar plano de recuperação e correção de falhas, que, se deferido pela Aneel, faz cessar a intervenção (arts. 12 e 13).

Caso não seja apresentado o plano de recuperação, ou caso seja apresentado e rejeitado pela Agência (caso em que caberá pedido de reconsideração), poderão ser adotadas pelo poder concedente, entre outras, as medidas de declaração da caducidade; cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade; alteração do controle societário; aumento do capital social; ou constituição de sociedade de propósito específico para a adjudicação dos ativos da empresa concessionária (art. 14).

Nas disposições finais, o art. 17 impede que as empresas concessionárias do serviço de energia elétrica peçam recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 2005), exceto após ser extinta a concessão.

Já o art. 15 determina a indisponibilidade dos bens dos administradores da concessionária, exceto os bens qualificados pela legislação civil como impenhoráveis e aqueles que já tenham sido objeto de transação até doze meses antes da data de declaração da intervenção ou da extinção da concessão.

Já se utilizando do novo regramento estabelecido pela MPV, a Aneel decretou, em 31 de agosto de 2012, intervenção em oito empresas concessionárias de energia elétrica controladas pelo Grupo Rede, que também detém o controle acionário da Celpa.

Foram apresentadas 88 emendas à MPV. O conteúdo dessas proposições é descrito em quadro anexo a este parecer.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal (CF), emitir parecer sobre a MPV nº 577, de 2012, antes de sua apreciação, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Segundo o art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002, o pronunciamento da Comissão Mista deve abranger três aspectos: (i) a constitucionalidade da MPV; (ii) sua adequação financeira e orçamentária; (iii) o mérito da MPV; (iv) o atendimento da regularidade formal da MPV, nos termos do § 1º do art. 2º da citada Resolução.

A MPV preenche os requisitos exigidos na Constituição Federal (art. 62), uma vez que foi editada pela autoridade competente (Presidenta da República), o tema possui relevância, do ponto de vista social e econômico, e a urgência na regulamentação do assunto evidencia-se pela necessidade de pôr termo a atribulações pelas quais passa a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, inclusive com riscos à continuidade do atendimento aos interesses da sociedade.

Do ponto de vista do conteúdo, a MPV não incorre em nenhuma das vedações estabelecidas na Constituição. O tema é relativo à Economia e ao Direito Administrativo, matérias sobre as quais não há vedação constitucional, explícita ou implícita, para que sejam veiculadas por meio de medida provisória (art. 62, § 1º).

O art. 15 da MPV (art. 16 do PLV), que prevê a indisponibilidade dos bens dos administradores, em caso de intervenção, poderia suscitar dúvida quanto à proibição de sequestro de bens por medida provisória, contida no art. 62, § 1º, II, da CF. Porém, a indisponibilidade não se confunde com a detenção ou o sequestro, já que na primeira o proprietário permanece com o uso e gozo da coisa, havendo restrição apenas à possibilidade de dispor. A previsão da MPV não se enquadra, portanto, na vedação constitucional.

Sob o aspecto da juridicidade, não há impropriedade na MPV, pois é compatível com o ordenamento jurídico, ao estabelecer regras especiais, em complementação ao regramento trazido pela Lei de Concessões (Lei nº 8.987, de 1995).

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, a MPV também é admissível, pois não prevê a realização de despesas imediatas, e aquelas decorrentes de intervenção ou extinção da concessão têm sua fonte de custeio já especificada ao longo do texto. Acolhe-se, não

obstante, a Emenda nº 11, de autoria do ilustre Senador José Agripino, para aperfeiçoar a redação do § 3º do art. 2º, explicitando que recursos financeiros também poderão ser recebidos pelo órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço *do poder concedente*. Essa alteração mostra-se necessária, inclusive, para especificar a origem desses recursos citados no dispositivo, conforme alerta a Nota Técnica nº 12, de 2012, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Ressalte-se, ainda, que a MPV foi encaminhada, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, com a devida exposição de motivos.

Quanto ao mérito, consideramos oportuna e necessária a MPV.

A MPV realiza o comando do art. 175, parágrafo único, I e IV, da CF, ao estabelecer as regras para a intervenção do poder concedente, a fim de garantir a continuidade e adequação da prestação do serviço público de energia elétrica (Capítulo II), bem como ao estabelecer as regras para o poder concedente assumir a prestação do serviço, em caso de extinção da concessão (Capítulo I).

Cabe ao Poder Público fiscalizar a prestação do serviço pela concessionária, podendo, inclusive, retomar o objeto da concessão, em caso de descumprimento das regras pactuadas. Não se trata, obviamente, de imissão do Estado na propriedade privada, mas sim da retomada, pelo titular do serviço público, de sua execução material, em caso de necessidade.

Aliás, quando trata da matéria, a MPV deixa clara a intenção de não reestatizar a prestação do serviço de energia elétrica, ao estabelecer que, em caso de extinção da concessão, o poder concedente prestará temporariamente o serviço, *até a escolha de novo concessionário*, por meio da indispensável licitação.

Durante esse período intermediário, a prestação do serviço caberá a órgão ou entidade da Administração Pública. Acolhemos, nesse ponto, com pequenos ajustes de técnica legislativa, as Emendas nº 33 e 47, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini e do Senador Alvaro Dias, respectivamente, para, com inspiração na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), inserir um inciso III no art. 3º,

determinando que as contas do prestador temporário do serviço fiquem disponíveis na Internet.

Aceitamos, da mesma forma, as Emendas nº 43, 76 e 86, propostas pelo Senador Ricardo Ferraço e pelos Deputados Marco Rogério e Alfredo Kaefer, pois melhoram a redação do § 2º do art. 2º, esclarecendo que a contratação temporária dos empregados da concessionária pelo órgão ou entidade prestador do serviço seguirá a regulamentação da Lei de Contratações Temporárias (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993).

Também aderimos à Emenda nº 40, do Senador Ricardo Ferraço, que melhora a redação do art. 2º, § 1º, esclarecendo o sentido do texto, de modo que não recaiam sobre o poder concedente quaisquer ônus relativos a obrigações assumidas pela concessionária anteriormente à extinção da concessão.

No que diz respeito à intervenção, contudo, é preciso limitar o prazo dessa medida, que, na redação da MPV, pode ser prorrogado "a critério da Aneel". Apresentamos, por esse motivo, nova redação para o § 2º do art. 5º, limitando a prorrogação a um período de dois anos, o que totaliza um máximo de três anos de duração para a intervenção (um ano e até mais dois de prorrogação). Esse prazo, inclusive, é inspirado na intervenção decretada pela Aneel, em 2002, nas Centrais Elétricas do Maranhão (Cemar), que exigiu dois anos para sua conclusão.

Durante a intervenção, os atos do administrador que importem em disposição de patrimônio da empresa devem ser autorizados pela Aneel. Acolhemos, nesse ponto, com pequenos aperfeiçoamentos, as Emendas nº 42 e 62, de autoria do Senador Ricardo Ferraço e do Deputado Arnaldo Jardim, respectivamente, para inserir um § 2º no art. 9º, renumerando-se o atual parágrafo único, de modo que caiba recurso administrativo para a Aneel, no prazo de dez dias, contra qualquer decisão do interventor. Tal disposição, inspirada na Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999), vem a garantir uma melhor possibilidade de acompanhamento das decisões do interventor.

Também é preciso aperfeiçoar a redação do art. 11, de modo que a responsabilização dos administradores da empresa sob intervenção seja regida pelos dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, excluindo-se, portanto, qualquer interpretação no sentido da responsabilidade objetiva. Por conta disso, acolhemos, com uma pequena alteração por motivos de técnica legislativa, a Emenda nº 58, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim.

Por outro lado, faz-se necessário também inserir um dispositivo que assegure ao interventor ser defendido pela Advocacia-Geral da União (AGU) em casos de eventuais demandas judiciais relacionadas à intervenção. Trata-se de uma regra que protegerá a pessoa designada pelo Poder Público para tocar tão delicado processo. Para isso, inserimos no PLV um artigo 24, alterando o inciso I do § 1º do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, que já regulamenta a defesa pela AGU de determinadas categorias de agentes públicos.

No caso da intervenção, caso os acionistas da empresa reconheçam a existência de falhas na prestação do serviço, têm a possibilidade de apresentar, no prazo de sessenta dias a contar da intervenção, um plano de recuperação e correção de falhas (art. 12).

No caso de omissão na apresentação do plano pelos acionistas, ou se o citado plano for rejeitado pela Aneel, poderão ser aplicadas, dentre outras, as medidas previstas no art. 14 da MPV, que prevê desde a declaração da extinção da concessão, por caducidade (art. 14, I), até a determinação de alteração do controle societário, ou o aumento do capital social. Tais medidas, não obstante drásticas, são necessárias à preservação da supremacia do interesse público. São, aliás, menos gravosas que a decretação da caducidade.

Consideramos conveniente inserir, no art. 13 do PLV, dois parágrafos, de modo a se prever que, caso seja extinta a concessão, os créditos decorrentes de obrigações assumidas pela concessionária terão preferência sobre os demais créditos, excetos os de natureza tributária. Com isso, estimula-se a concessão de crédito para a empresa concessionária, criando-se uma garantia para os credores que emprestaram recursos durante o turbulento momento da intervenção.

Pelo mesmo motivo, inserimos, como art. 15 do PLV (e com a consequente renumeração dos demais artigos), uma disposição para permitir ao poder concedente (a União) aportar recursos na empresa sob intervenção, de modo a viabilizar sua manutenção durante esse período. Os recursos investidos, porém, deverão ser restituídos no prazo de até noventa dias da cessação da intervenção.

Ademais, é preciso atentar para a especificidade do setor elétrico, em que a regulação por parte do poder concedente deve ser naturalmente mais intensa do que em outros tipos de concessão, como reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência.

É também essa peculiaridade do setor elétrico que justifica as medidas previstas nos arts. 15 e 17 da MPV (arts. 16 e 18 do PLV).

O primeiro dispositivo impõe a indisponibilidade dos bens dos administradores das empresas sob intervenção (no PLV, art. 16, *caput*), inclusive daqueles que tenham participado da administração da concessionária nos últimos doze meses, prazo suficiente para alcançar os administradores que podem ter alguma responsabilidade pela situação delicada da empresa.

Essa medida inspira-se no modelo de regulamentação do sistema financeiro e da previdência complementar (respectivamente, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001). A respeito do tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aceita que o Banco Central do Brasil (Bacen) decrete a indisponibilidade dos bens dos administradores. Por esses motivos, rejeitamos as emendas nº 9, 24, 54, 61 e 88, que visam a alterar o dispositivo.

Apresentamos, porém, emenda de Relator, para, sob inspiração do art. 61 da Lei Complementar nº 109, de 2001, inserir três parágrafos no art. 16 do PLV, criando uma "válvula de escape" para essa indisponibilidade. Assim, a Annel, uma vez decretada a intervenção, deverá instaurar inquérito para apurar as responsabilidades dos administradores, devendo arquivá-lo, se não houver irregularidade (caso em que se levantará a indisponibilidade), ou encaminhá-lo ao Ministério Público, caso haja indícios de práticas ilegais.

No mesmo norte, a peculiaridade e sensibilidade do setor elétrico justificam o art. 18 do PLV (art. 17 da MPV), que exclui as empresas concessionárias de energia elétrica do regime de recuperação judicial e extrajudicial estabelecido na Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 2005).

Com efeito, a possibilidade (que existia até então) de as empresas concessionárias desse tipo de serviço ingressarem judicialmente com o pedido de recuperação trazia uma série de problemas, como a judicialização do tema, o que retirava, na prática, parte dos poderes do agência reguladora de controlar a prestação do serviço. Além disso, o concurso de credores estabelecido pela Lei de Falências privilegia a satisfação dos créditos, em detrimento, nesse caso específico, da continuidade da prestação do serviço.

Dessa maneira, a exclusão do regime de recuperação judicial ou extrajudicial para as empresas prestadoras desse serviço público essencial mostra-se compatível com o princípio da supremacia do interesse público, que, em regra, deve prevalecer, em caso de confronto com interesses meramente particulares. Diante disso, deve ser mantido o art. 17, na redação original da MPV (apenas renumerado para art. 18 no PLV).

Por fim, incluímos no PLV novos artigos, tratando de temas extremamente relevantes.

O art. 21 prevê a prorrogação de contratos de *drawback*, medida absolutamente fundamental para não deixar a descoberto empresas que se beneficiam desse mecanismo tributário. Acolhemos, nesse ponto, parcialmente, a Emenda nº 1, de autoria do ilustre Senador Inácio Arruda.

De igual importância é o art. 22 do PLV, que altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para estabelecer que as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) cuja implantação não tenha sido efetivada por motivos alheios à vontade dos administradores poderão ter os prazos prorrogados, por decisão do Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação.

O art. 23 do PLV foi incluído para alterar a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, de modo que a isenção do imposto de importação independa da inexistência de similar nacional do produto, bem como para que não seja necessário o transporte desses produtos por navio sob a bandeira brasileira.

O art. 25 prorroga até 31 de dezembro de 2016 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) adquiridos por taxistas ou suas cooperativas, bem como por pessoas com deficiência. Trata-se de medida de inegável valor social e extremamente relevante para garantir a renovação da frota de táxis.

De outra parte, o art. 26 dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com o objetivo de tornar inequívoca a prerrogativa das Fazendas Públicas de promoverem o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa. Afastam-se, assim, as divergências jurisprudenciais que hoje existem em torno da matéria, dada a atual omissão legislativa. O protesto de títulos de dívida ativa já é implementado em âmbito federal e por alguns dos entes federados, tendo contribuído para a redução da inadimplência dos devedores do Erário, promovendo, assim, maior eficiência nos mecanismos de cobrança.

Por sua vez, a inclusão do § 5º ao art. 21 da mesma Lei estabelece que letras de câmbio sem aceite não podem ser protestadas por falta de pagamento.

Com a redação proposta, somente as letras de câmbio sacadas pelas instituições financeiras que compõem o Sistema Financeiro Nacional, portanto, fiscalizadas pelo Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários, a partir da alteração, não poderão ser protestadas nessas condições.

Já os arts. 27 e 28 tratam do programa "Minha Casa, Minha Vida", para adequar os valores originalmente previstos à realidade atual do mercado imobiliário brasileiro, providência não só necessária, como também urgente. Para tanto, sugerimos que o novo valor de referência para imóveis tidos como de interesse social passe de R$ 85 mil para R$ 100 mil, com um custo estimado da ordem R$ 7,34 milhões em 2012, R$ 97,20 milhões em 2013 e de R$ 107,16 milhões em 2014. Importa destacar que os custos desta proposta estarão refletidos na Lei Orçamentária Anual, em tramitação no Congresso Nacional, por meio de emenda legislativa.

Por fim, o art. 29 altera o *caput* do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e insere nesse dispositivo os incisos VIII e IX, de modo atender à necessidade de aperfeiçoamento da legislação tributária, para permitir a exportação de bens, sem saída do território nacional, para serem incorporados a produto do setor aeronáutico industrializado no território nacional, para usufruto do regime de admissão temporária de aeronaves sob a responsabilidade de terceiros ou para entrega a órgão do Ministério da Defesa para ser incorporado a produto de interesse da defesa nacional.

A análise específica das emendas rejeitadas encontra-se no já citado quadro em anexo a este parecer.

III – VOTO

Por todos esses motivos, o voto é pela **constitucionalidade e juridicidade da MPV nº 577**, de 2012, bem como **pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária**. No mérito, votamos pela **aprovação da MPV** e das Emendas nºs 1, 11, 33, 40, 42, 43, 47, 58, 62, 76 e 86, na forma do seguinte **projeto de lei de conversão**, bem como pela **rejeição** das demais emendas.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 577, de 2012)

Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 1º Na extinção da concessão de serviço público de energia elétrica com fundamento no disposto nos incisos III e VI do *caput* do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o poder concedente observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º Extinta a concessão, o poder concedente prestará temporariamente o serviço, por meio de órgão ou entidade da administração pública federal, até que novo concessionário seja contratado por licitação nas modalidades leilão ou concorrência.

§ 1º Não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados referentes ao período anterior à declaração da extinção da concessão.

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o **caput** fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até a contratação de novo concessionário.

§ 3º O órgão ou entidade de que trata o **caput** poderá receber recursos financeiros do poder concedente para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o **caput** poderá aplicar os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Reserva Global de Reversão – RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 5º As obrigações contraídas pelo órgão ou entidade de que trata o **caput** na prestação temporária do serviço serão assumidas pelo novo concessionário, nos termos do edital de licitação.

§ 6º O poder concedente poderá definir remuneração adequada ao órgão ou entidade de que trata o **caput**, em razão das atividades exercidas no período da prestação temporária do serviço público de energia elétrica.

Art. 3º O órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público de energia elétrica deverá:

I – manter registros contábeis próprios relativos à prestação do serviço;

II – prestar contas à Aneel e efetuar acertos de contas com o poder concedente;

III – disponibilizar publicamente, inclusive em sítio da Internet, as contas de que trata o inciso II.

Art. 4º O órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público assumirá, a partir da data de declaração de extinção, os direitos e obrigações decorrentes dos contratos firmados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela sociedade titular da concessão extinta, mantidos os termos e bases originalmente pactuados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará o previsto no § 1º do art. 2º, não recaindo sobre o órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos direitos e obrigações referentes ao período anterior à declaração da extinção da concessão.

CAPÍTULO II

DA INTERVENÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 5º O poder concedente, por intermédio da Aneel, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º O ato que declarar a intervenção conterá a designação do interventor, o valor de sua remuneração, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.

§ 2º O prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável uma vez, por até mais dois anos, a critério da Aneel.

§ 3º O interventor será remunerado com recursos da concessionária.

§ 4º Não se aplicam à concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção as vedações contidas nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

§ 5º Nas intervenções na concessão de serviço público de energia elétrica de que trata esta Lei, não se aplica o disposto nos arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987, de 1995.

Art. 6º Declarada a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica, a Aneel deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deverá ser concluído no prazo de até um ano.

Art. 7º A intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica implica a suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária, e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

Art. 8º Ao assumir suas funções, o interventor na concessão de serviço público de energia elétrica deverá:

I – arrecadar, mediante termo próprio, todos os livros da concessionária e os documentos de interesse da administração; e

II – levantar o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da concessionária, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior à intervenção, os quais poderão apresentar, em separado, declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 9º O interventor na concessão de serviço público de energia elétrica prestará contas à Aneel sempre que requerido e, independentemente de qualquer exigência, no momento que deixar suas funções, respondendo civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

§ 1º Os atos do interventor que impliquem disposição ou oneração do patrimônio da concessionária, admissão ou demissão de pessoal dependerão de prévia e expressa autorização da Aneel.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, caberá recurso para a Aneel, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contra qualquer decisão do interventor.

Art. 10. Os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica em exercício no dia anterior à intervenção deverão entregar ao interventor, no prazo de cinco dias úteis contado da

edição do ato que declarar a intervenção, documento assinado no qual conste:

I – nome, nacionalidade, estado civil e endereço dos administradores e membros do conselho fiscal em exercício nos últimos doze meses anteriores à declaração da intervenção;

II – mandatos que tenham outorgado em nome da concessionária, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

III – bens móveis e imóveis pertencentes à concessionária que não se encontrem no estabelecimento ou de posse da pessoa jurídica; e

IV – participações que cada administrador ou membro do conselho fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

§ 1º O documento pode ser firmado em conjunto, e dispensa, neste caso, a necessidade de entrega individual.

§ 2º A Aneel ou o interventor poderão requerer aos administradores outras informações e documentos que julgarem pertinentes.

Art. 11. Os administradores e membros do conselho fiscal da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção responderão por seus atos e omissões, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976.

Parágrafo único. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela concessionária durante sua gestão, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 158 da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976.

Art. 12. Os acionistas da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção terão o prazo de sessenta dias, contado do ato que determiná-la, para apresentar à Aneel um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo, no mínimo:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados;

II – demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;

III – proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e

IV – prazo necessário para o alcance dos objetivos, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão.

Parágrafo único. A adoção de qualquer meio de recuperação não prejudica as garantias da Fazenda Pública aplicáveis à cobrança dos seus créditos, nem altera as definições referentes a responsabilidade civil, comercial ou tributária, em especial no que se refere à aplicação do art. 133 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 13. O deferimento pela Aneel do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões cessará a intervenção, devendo a concessionária:

I – apresentar certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de cento e oitenta dias; e

II – enviar trimestralmente à Aneel relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões até a sua efetiva conclusão.

§ 1º Caso a concessionária não atenda ao disposto neste artigo, aplica-se o disposto no art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

§ 2º Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela concessionária durante a intervenção serão pagos com prevalência sobre os demais créditos na hipótese de extinção da concessão.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos créditos de natureza tributária, devendo-se observar o disposto no caput do art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 14. Caso o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões seja indeferido pela Aneel ou não seja apresentado no prazo previsto no art. 12, o poder concedente poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – declaração de caducidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – aumento de capital social; ou

V – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Os acionistas da concessionária sob intervenção serão intimados do indeferimento do plano de recuperação para, no prazo de dez dias úteis, apresentar pedido de reconsideração à Aneel.

§ 2° A Aneel deverá, no prazo de quinze dias úteis contado do recebimento do pedido de reconsideração de que trata o § 1°, apresentar sua manifestação, que será tida como definitiva.

Art. 15. A concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção fica autorizada a receber recursos financeiros do poder concedente para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço concedido enquanto durar a intervenção.

Parágrafo único. Encerrada a intervenção, a concessionária de serviço público de energia elétrica ou a pessoa jurídica que assumir a concessão, nos termos do art. 14 desta Lei, deverá restituir os valores recebidos da União Federal no prazo de noventa dias. (texto inserido).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão seja extinta na forma do art. 1° ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1° A indisponibilidade prevista neste artigo atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções de administração da concessionária de serviço público de energia elétrica nos doze meses anteriores ao ato que determinar a intervenção ou declarar a extinção.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor; e

II – aos bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda e de cessão de direito, desde que o respectivo instrumento tenha sido levado a registro público até doze meses antes da data de declaração da intervenção ou da extinção.

§ 3° A apuração de responsabilidades referida no **caput** será feita mediante inquérito a ser instaurado pela Aneel.

§ 4° Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo à concessionária, será arquivado, cessando então a indisponibilidade.

§ 5° Concluindo o inquérito pela existência de prejuízo, será ele, com o respectivo relatório, remetido ao Ministério Público, observados os seguintes procedimentos:

I – o interventor, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado que não tenha sido indiciado no inquérito, após aprovação do respectivo relatório pela Aneel, determinará o levantamento da indisponibilidade;

II – será mantida a indisponibilidade com relação às pessoas indiciadas no inquérito, após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador.

Art. 17. A Aneel poderá estabelecer regime excepcional de sanções regulatórias durante o período de prestação temporária do serviço público de energia elétrica de que trata o art. 2º e nas hipóteses de intervenção.

Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.

Art. 19. Aplica-se o disposto nesta Lei às permissões de serviço público de energia elétrica.

Art. 20. A Lei nº 8.987, de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. .....

§ 1º .....

.....

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

.....(NR)".

Art. 21. Os prazos de suspensões de pagamentos de tributos concedidas mediante atos concessórios de regime especial de *drawback* que, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham termo no ano de 2012 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por um ano, contado a partir da respectiva data de termo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a atos concessórios de *drawback* cujos prazos de pagamento de tributos já tenham sido objeto das prorrogações excepcionais previstas no art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou no art. 8º da Lei nº 12.452, de 21 de julho de 2011.

Art. 22. A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º .....

I - se, no prazo de vinte e quatro meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;

..... (NR)".

"**Art. 3º** .....

.....

IV - decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos previstos no incisos I e II do § 4º do art. 2º e no **caput** do art. 25 protocolados a partir de 1º de junho de 2012.

V - declarar a caducidade da ZPE no caso de não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º e no **caput** do art. 25. (NR)".

"**Art. 25.** O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se até 31 de dezembro de 2015 a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação. (NR)".

Art. 23. O art. 3º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 6º O disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei nº 666, de 02 de julho de 1969, não se aplica aos produtos importados nos termos do parágrafo anterior. (NR)".

Art. 24. O inciso I do § 1º do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 22.** .....

§ 1º .....

I - aos designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Leis nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e para a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica;

..... (NR)".

Art. 25. Prorroga-se até 31 de dezembro de 2016 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 26. A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas autarquias e fundações públicas. (NR)".

"**Art. 21.**.....

.....

§ 5º Não se poderá tirar protesto por falta de pagamento de letra de câmbio contra o sacado não aceitante. (NR)".

Art. 27. O § 7º do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 7º Para efeito do disposto no § 6º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (NR)".

Art. 28. O art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

.....(NR)".

Art. 29. O art. 61 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 61** .....

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também ao produto exportado sem saída do território nacional, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para ser:

.....

VIII – entregue, no País:

a) para ser incorporado a produto do setor aeronáutico industrializado no território nacional, na hipótese de industrialização por encomenda de empresa estrangeira do bem a ser incorporado; ou

b) em regime de admissão temporária, por conta do comprador estrangeiro, sob a responsabilidade de terceiro, no caso de aeronaves.

IX – entregue no País, a órgão do Ministério da Defesa, para ser incorporado a produto de interesse da defesa nacional em construção ou fabricação no território nacional, em decorrência de acordo internacional. (NR)".

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ANEXO ÚNICO
ANÁLISE SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS A MPV Nº 577, DE 2012

Nº	Autor	Conteúdo	Análise
01	Senador Inácio Arruda	Prorrogação de contratos de *drawback*	Aprovação. A prorrogação de contratos de drawback, medida absolutamente fundamental para não deixar a descoberto empresas que se beneficiam desse mecanismo tributário.
02	Senador Inácio Arruda	Altera a Tabela de Incidência do IPI (TIPI)	Rejeição. Não é compatível com o objeto da MPV (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/02-CN).
03	Deputado Ângelo Agnolin	Altera a Lei nº 9.074, de 1995, para regulamentar a prorrogação de concessões de energia elétrica	Rejeição. Matéria objeto da MPV nº 579, de 2012.
04	Deputado Eduardo Sciarra	Altera os requisitos para o Plano de Recuperação da concessionária sob intervenção	Rejeição. Os requisitos são os mesmos que já constam da MPV, apenas de forma mais minudente, que não se mostra conveniente.
05	Deputado Eduardo Sciarra	Impõe a responsabilidade do poder concedente por manter contratos firmados pela concessionária sob intervenção	Rejeição. Os contratos e obrigações assumidos pela empresa concessionária não necessariamente serão mantidos, justamente porque a gestão não estava ocorrendo a contento.
06	Deputado Eduardo Sciarra	Prevê a declaração de caducidade da concessão, caso o plano de recuperação não seja apresentado, ou seja rejeitado; exclui a possibilidade de interferência direta do poder concedente na estrutura societária da concessionária	Rejeição. A possibilidade de interferência na estrutura societária constitui medida menos gravosa que a própria declaração de caducidade.
07	Deputado Vieira da Cunha	Revoga dispositivos da Lei nº 9.074, de 1995, e acrescenta a ela o art. 19-A, tratando da prorrogação de concessões de	Rejeição. Matéria objeto da MPV nº 579, de 2012.

		energia elétrica	
08	Deputado Eduardo Cunha	Exclui a exigência do exame da OAB para o exercício da advocacia	Rejeição. Não é compatível com o objeto da MPV (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/02-CN)
09	Deputado João Magalhães	Amplia o prazo de indisponibilidade dos bens dos administradores da concessionária, em caso de intervenção, para atingir a todos os que exerceram a administração nos últimos sessenta meses	Rejeição. O prazo de doze meses já é suficiente para assegurar a efetividade da medida cautelar de indisponibilidade dos bens.
10	Senador José Agripino	Proíbe, durante a intervenção, a dispensa sem justa causa de empregados	Rejeição. Durante a intervenção, pode haver necessidade de adequação da estrutura operacional da empresa. Nessa situação crítica, não é possível impedir que haja demissões, ainda que sem justa causa.
11	Senador José Agripino	Especifica que o órgão ou entidade gestor do serviço, em caso de extinção da concessão, poderá receber recursos financeiros do poder concedente	Aprovação. É necessário especificar, no art. 2º, § 4º, que os recursos que poderão ser recebidos provirão do poder concedente.
12	Senador José Agripino	Restringe a adoção de medidas que importem intervenção direta do poder concedente na estrutura societária da empresa concessionária	Rejeição. A assunção do controle acionário deve ser realizada em benefício do interesse público, respeitados os direitos de eventuais sócios.
13	Senador José Agripino	Limita a um ano a prorrogação do prazo da intervenção	Rejeição. Na redação proposta para o PLV, estipulamos a possibilidade de prorrogação da intervenção por até dois anos.
14	Deputado Antônio Bulhões	Condiciona a licitação para nova concessão à aplicação de parte dos recursos pelo novo concessionário na melhoria do serviço e na redução das tarifas	Rejeição. Os critérios para a nova concessão estarão presentes no edital de licitação.
15	Deputado Simão Sessim	Permite a determinadas categorias de consumidor comprar energia de qualquer	Rejeição. Não é compatível com o objeto da MPV (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/02-CN)

		concessionário	
16	Deputado Wladimir Costa	Atribui ao próprio poder concedente, com a prévia indicação da Aneel, a decretação da intervenção	Rejeição. Como entidade reguladora, cabe à própria Aneel decretar a intervenção.
17	Deputado Wladimir Costa	Estabelece em seis meses improrrogáveis o prazo da intervenção	Rejeição. Ver emenda nº 13.
18	Deputado Wladimir Costa	Reduz para cento e oitenta dias o prazo para a conclusão do procedimento administrativo de apuração das causas da intervenção, compatibilizando-o com o prazo da Lei nº 8.987, de 1995	Rejeição. Como o prazo da intervenção é longo, justifica-se a conclusão do procedimento administrativo além dos 180 dias previstos na Lei nº 8.987, de 1995.
19	Deputado Wladimir Costa	Retira do interventor a exclusividade da convocação de assembleia geral da concessionária	Rejeição. Estando a empresa sob intervenção, atos de relevo, como a convocação de assembleia geral, devem estar nas mãos do interventor.
20	Deputado Wladimir Costa	Veda ao interventor a prática de qualquer ato de alienação ou disposição de patrimônio da concessionária	Rejeição. Retirar do interventor a prática desses atos significaria esvaziar seus poderes e inviabilizar o próprio procedimento de intervenção.
21	Deputado Wladimir Costa	Retira a previsão de responsabilidade solidária dos administradores em relação às obrigações assumidas pela concessionária	Rejeição. Ver emenda nº 58.
22	Deputado Wladimir Costa	Fixa em 30 dias o prazo para a Aneel manifestar-se sobre o plano de recuperação, e atribui sua apresentação aos controladores da concessionária	Rejeição. A fixação de prazo – ainda mais tão exíguo – é inconveniente, pois a análise do plano de recuperação pode demandar estudos mais aprofundados. Ademais, a própria intervenção já possui prazo delimitado.
23	Deputado Wladimir Costa	Retira do poder concedente a poder de intervir diretamente na estrutura societária da empresa concessionária	Rejeição. A assunção do controle acionário deve ser realizada em benefício do interesse público, respeitados os direitos de eventuais sócios.
24	Deputado	Suprime o art. 15, que prevê a	Rejeição. A indisponibilidade dos bens é medida

	Wladimir Costa	indisponibilidade dos bens dos administradores da empresa concessionária	cautelar que visa a garantir eventuais indenizações contra os administradores.
25	Deputado Wladimir Costa	Suprime o art. 17, que veda às empresas concessionárias o pedido de recuperação judicial	Rejeição. A impossibilidade de recuperação judicial é compatível com as peculiaridades do serviço de energia elétrica, e, além de assegurar o respeito ao interesse público, evita a judicialização do tema.
26	Deputado Chico Alencar	Veda a contratação de novo concessionário, após a extinção da concessão	Rejeição. A proibição da contratação de novo concessionário significaria impor ao poder concedente a prestação direta do serviço, o que vai na contramão das modernas tendências de gestão, além de contrariar o espírito da MPV.
27	Deputado Ronaldo Caiado	Veda o reajuste tarifário em caso de intervenção	Rejeição. Durante a intervenção, a situação econômica da empresa pode ser agravada a ponto de exigir a revisão das tarifas. É perigoso excluir tal possibilidade.
28	Deputado Ronaldo Caiado	Altera o art. 5º, § 4º, para compatibilizar com a vedação ao reajuste tarifário durante a intervenção	Rejeição. Ver emenda nº 28.
29	Deputado Ronaldo Caiado	Limita em um ano o prazo da prorrogação da concessão	Rejeição. Ver emenda nº 13.
30	Deputado Ronaldo Caiado	Veda a assunção do controle acionário pelo poder concedente de empresa concessionária com capital predominantemente privado	Rejeição. A assunção do controle acionário deve ser realizada em benefício do interesse público, respeitados os direitos de eventuais sócios, mas independentemente de se tratar de empresa estatal ou privada.
31	Deputado Lincoln Portela	Prevê a responsabilidade da empresa tomadora de serviços, em caso de terceirização, pela inobservância das normas de saúde ou segurança dos empregados	Rejeição. Não é compatível com o objeto da MPV (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/02-CN)
32	Deputado Lincoln Portela	Impõe a responsabilidade solidária do poder concedente pelos encargos trabalhistas; proíbe a contratação temporária, em caso de retomada da prestação do	Rejeição. O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que a responsabilidade do poder concedente por eventuais débitos trabalhista é subsidiária. Ademais, a realização de concurso público para contratação eminentemente temporária é inviável.

		serviço, devendo ser realizado concurso público ou contratados os empregados da empresa concessionária	
33	Deputado Onofre Santo Agostini	Obriga a disponibilização, no sítio da Aneel, das contas do órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço	Aprovação. A emenda, na esteira da Lei de Acesso à informação, permite um maior controle das contas do órgão ou entidade.
34	Deputado Onofre Santo Agostini	Explicita ser improrrogável o prazo de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação pela empresa concessionária	Rejeição. Não há necessidade de explicitar que o prazo é improrrogável.
35	Deputado César Halum	Prevê a obrigatoriedade de o plano de recuperação demonstrar a viabilidade de quitação das obrigações com os agentes do setor elétrico	Rejeição. Esse requisito já consta, implicitamente, das exigências contidas no art. 12.
36	Deputado César Halum	Estabelece a possibilidade de recurso judicial da concessionária para a anulação da intervenção, bem como prevê a responsabilização, nesses casos, dos agentes que deram causa à indevida intervenção	Rejeição. A possibilidade de recurso à via judicial, bem como a responsabilização dos agentes que praticaram atos ilegais, já são previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
37	Deputado César Halum	Obriga a concessionária a, após o cumprimento do plano de recuperação, apresentar anualmente balanços contábeis e certidões negativas; estende essa obrigação às novas concessionárias	Rejeição. As obrigações de apresentação de balanços e certidões já são regulamentadas no ordenamento nacional.
38	Deputado Marcos Montes	Obriga a inclusão, no plano de recuperação, da síntese da situação econômica da empresa, bem como da relação dos bens dos administradores	Rejeição. A síntese da situação econômica da empresa já deve constar do plano de recuperação, conforme o art. 12. Quanto à relação dos bens, não é necessário nem pertinente que esteja no plano, que diz respeito à sociedade, e não aos seus administradores.

39	Deputado Marcos Montes	Obriga o órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço a observar o princípio da modicidade tarifária, quando dos eventuais reajustes	Rejeição. O princípio da modicidade tarifária já é imposto pela própria CF.
40	Senador Ricardo Ferraço	Estabelece que o poder concedente não responde por débitos da concessionária relativos ao período anterior à extinção da concessão	Aprovação. A emenda aprimora a redação do § 1º do art. 2º, esclarecendo o sentido do texto, de modo que não recaiam sobre o poder concedente quaisquer ônus relativos a obrigações assumidas pela concessionária anteriormente à extinção da concessão
41	Senador Ricardo Ferraço	Estabelece que os administradores e membros do conselho fiscal da concessionária respondem solidariamente pelos atos ilegais que cometeram	Rejeição. Ver emenda nº 58.
42	Senador Ricardo Ferraço	Prevê a possibilidade de interposição de recurso para a Aneel contra decisões do interventor que importem em disposição patrimonial	Aprovação. É salutar a previsão de recurso administrativo, permitindo maior controle sobre os atos do interventor.
43	Senador Ricardo Ferraço	Submete à Lei nº 8.745, de 1993, a contratação temporária de servidores pelo órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço	Aprovação. A MPV não especifica as regras por meio das quais se regerá a contratação temporária, em caso de intervenção. É conveniente submeter tal vínculo às regras que atualmente disciplinam a matéria.
44	Senador Ricardo Ferraço	Submete a intervenção à comprovação da má administração da concessionária e/ou da possibilidade de prejuízos aos consumidores	Rejeição. Os requisitos para a intervenção já estão regulamentados na MPV e são suficientes. Não se pode condicionar a intervenção apenas às hipóteses tratadas na emenda.
45	Senador Álvaro Dias	Exclui a expressão "empregados" da cláusula de isenção do poder concedente em relação às obrigações da concessionária	Rejeição. Ver emenda nº 32.

46	Senador Álvaro Dias	Submete a processo seletivo público a contratação temporária de servidores pelo órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço	Rejeição. A obrigatoriedade de realização de processo seletivo público tornaria inviável a imediata assunção da prestação do serviço pelo órgão ou entidade designado pelo poder concedente.
47	Senador Álvaro Dias	Obriga a disponibilização, no sítio da internet, das contas do órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço	Aprovação. Ver emenda nº 33.
48	Senador Álvaro Dias	Prevê que, em caso de recurso contra a decisão que rejeita o plano de recuperação, se a Aneel não se manifestar no prazo, considerar-se-á provido o pedido de reconsideração	Rejeição. O decurso de prazo, em se tratando de recurso administrativo sobre situação tão delicada, não pode implicar automática e tácita aceitação do plano.
49	Deputado Pedro Uczai	Trata da vinculação de entidades de ensino superior abrangidas pelo art. 242 da CF aos entes federativos que a criaram	Rejeição. Não é compatível com o objeto da MPV (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/02-CN).
50	Deputada Marina Sant'Anna	Obriga a realização de concurso público para a contratação de empregados em sociedades de propósito específico das quais participe empresa pública ou sociedade de economia mista	Rejeição. Não é compatível com o objeto da MPV (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/02-CN).
51	Deputada Marina Sant'Anna	Impõe a responsabilidade solidária do poder concedente pelos encargos trabalhistas; proíbe a contratação temporária, em caso de retomada da prestação do serviço, devendo ser realizado concurso público ou contratados os empregados da empresa concessionária	Rejeição. Ver emenda nº 31.
52	Deputada Marina	Garante a permanência, em Furnas, dos empregados	Rejeição. Não é compatível com o objeto da MPV (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/02-CN).

	Sant'Anna	admitidos até 1998	
53	Deputado Arnaldo Jardim	Permite que, a pedido de concessionária, o poder concedente unifique áreas de concessão de transmissão	Rejeição. Não é compatível com o objeto da MPV (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/02-CN).
54	Deputado Arnaldo Jardim	Condiciona a indisponibilidade dos bens dos administradores da concessionária à existência de indícios de irregularidade	Rejeição. A indisponibilidade constitui medida cautelar. A redação que propusemos para o art. 15 já resolve a situação dos administradores, caso não haja indícios de irregularidade.
55	Deputado Arnaldo Jardim	Altera o art. 19, para restringir a nova redação dada ao art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, para que só haja a extinção da concessão se a concessionária deixar de comprovar a regularidade fiscal de débitos em montante significativo	Rejeição. É obrigação da concessionária comprovar a regularidade fiscal, independentemente do montante.
56	Deputado Arnaldo Jardim	Obriga o poder concedente a acompanhar os indicadores econômico-financeiros da concessionária; permite à concessionária apresentar proposta de alteração societária	Rejeição. A obrigação do poder concedente de acompanhar a situação da concessionária já é prevista no ordenamento. Quanto à possibilidade de a própria concessionária apresentar proposta de alteração societária, já é prevista na MPV, por meio da apresentação do plano de recuperação pelos acionistas.
57	Deputado Arnaldo Jardim	Condiciona a intervenção à sistemática reincidência em infrações já sancionadas com multa; veda a distinção, para fins de intervenção, entre concessionárias públicas ou privadas	Rejeição. Independentemente da existência de punições anteriores, pode ser necessário, para resguardar os interesses dos consumidores, decretar a intervenção.
58	Deputado Arnaldo Jardim	Condiciona às regras da lei das S/A a responsabilização dos administradores da concessionária por seus atos e omissões	Aprovação. A responsabilização dos administradores deve reger-se pelos dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, excluindo-se, portanto, qualquer interpretação no sentido da responsabilidade objetiva.
59	Deputado Arnaldo Jardim	Condiciona a extinção da concessão à análise de outras medidas de alteração da estrutura societária da empresa	Rejeição. A alteração da estrutura societária já é, na redação do art. 14, uma medida alternativa à extinção da concessão. Não há necessidade de

		concessionária	inserção de um § 3º para estabelecer essa regra.
60	**Deputado Arnaldo Jardim**	Suprime o art. 17 da MPV, que exclui do regime de recuperação judicial as empresas concessionárias de energia elétrica	Rejeição. Ver emenda nº 25.
61	Deputado Arnaldo Jardim	Exige a demonstração de indícios de dilapidação patrimonial para a decretação da indisponibilidade dos bens dos administradores; limita a indisponibilidade aos bens necessários à indenização pelos danos causados	Rejeição. Ver emenda nº 24.
62	Deputado Arnaldo Jardim	Prevê o cabimento de recurso à Aneel contra atos de interventor que importem disposição do patrimônio da concessionária	Aprovação. Ver emenda nº 42.
63	Deputado Arnaldo Jardim	Prevê o prazo de cento e oitenta dias para a conclusão do procedimento administrativo de apuração da regularidade da intervenção	Rejeição. Ver emenda nº 18.
64	Deputado Arnaldo Jardim	Altera a Lei nº 9.427, de 1996, para permitir a contratação de excedentes de energia no Ambiente de Contratação Livre	Rejeição. Não é compatível com o objeto da MPV (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/02-CN).
65	Deputado Arnaldo Jardim	Condiciona a intervenção à sistemática reincidência em infrações	Rejeição. Ver emenda nº 57.
66	Deputado Ângelo Agnolin	Substitui a possibilidade pela obrigatoriedade da aplicação dos recursos das revisões e reajustes tarifários pelo órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço	Rejeição. Dependendo da situação em que se encontra a empresa concessionária, a prestação do serviço pode não precisar de mais investimentos. Deve-se atentar que a intervenção pode ocorrer com a empresa apresentando bons indicadores, mas com frágil saúde financeira. A obrigatoriedade estabelecida não é, portanto, conveniente.

67	Deputado André Figueiredo	Atribui ao Ministério de Minas e Energia, ouvida a Aneel, a competência para decretar a intervenção	Rejeição. Ver emenda nº 16.
68	Deputado André Figueiredo	Exclui os débitos trabalhistas da cláusula de isenção do órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço em relação às obrigações da concessionária	Rejeição. Ver emenda nº 32.
69	Deputado André Figueiredo	Limita a um ano a prorrogação do prazo da intervenção	Rejeição. Ver emenda nº 13.
70	Deputado André Figueiredo	Exclui os débitos trabalhistas da cláusula de isenção do poder concedente em relação às obrigações da concessionária	Rejeição. Ver emenda nº 68.
71	Deputado Marcos Rogério	Prevê que a determinação de alteração da estrutura societária, por decisão do poder concedente, respeite o direito dos sócios e seja previamente autorizada por lei específica	Rejeição. Ver emenda nº 6.
72	Deputado Zé Silva	Inclui a expressão "observada a modicidade tarifária" no art. 5º, § 4º, da MPV, que exime a empresa sob intervenção das restrições contidas na Lei nº 8.631, de 1993	Rejeição. Ver emenda nº 39.
73	Deputado André Figueiredo	Condiciona a declaração da caducidade da concessão aos casos em que o plano de recuperação foi expressamente rejeitado pela Aneel	Rejeição. Ver emenda nº 6.
74	Deputado André Figueiredo	Estabelece a invalidade da intervenção caso não seja concluído em um ano o procedimento administrativo de apuração da intervenção; responsabiliza o interventor	Rejeição. A invalidade é medida muito gravosa para o fato de o procedimento administrativo ser concluído além do prazo. Ademais, o interventor já é responsabilizado pelos atos de sua gestão.

		pelos atos praticados durante a gestão	
75	Deputado André Figueiredo	Prevê multa para a concessionária que não cumprir as obrigações decorrentes da aprovação do plano de recuperação	Rejeição. A possibilidade de a agência reguladora impor sanções, inclusive multa, à concessionária já existe na legislação.
76	Deputado Marco Rogério	Submete à Lei nº 8.745, de 1993, a contratação temporária de servidores pelo órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço	Aprovação. Ver emenda nº 43.
77	Deputado Marco Rogério	Prevê que o regime especial de sanções regulatórias adotado pela Aneel em caso de extinção da concessão ou declaração de intervenção deve ser mais gravoso que o regime comum	Rejeição. A lógica do art. 16 da MPV, ao estabelecer um regime sancionatório especial, é justamente não impor punições muito severas à empresa sob intervenção, o que poderia inviabilizar a prestação do serviço.
78	Deputado Marco Rogério	Altera a redação do art. 2º da MPV, para esclarecer que a prestação temporária do serviço pode dar-se direta ou indiretamente, nessa ordem, por órgão ou entidade que desenvolva atividade correlata com a área de energia elétrica	Rejeição. A alteração proposta torna mais complexa a redação do dispositivo, sem acréscimo relevante do ponto de vista normativo.
9	Deputado Onofre Santo Agostini	Condiciona a decretação da intervenção a prévio procedimento administrativo de apuração de irregularidades	Rejeição. Conteúdo parcialmente semelhante ao das emendas nº 57 e 65; prejudicial em relação à emenda nº 87
80	Deputado José Guimarães	Faculta ao poder concedente ampliar para o novo concessionário a prestação de serviços afins ao de energia elétrica e veda à antiga concessionária demandar judicialmente com base nesse argumento	Rejeição. A extensão da nova concessão será determinada pelo edital de licitação e pelo contrato. Ademais, é inconstitucional impedir o recurso da antiga concessionária ao Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF).
81	Deputado José	Condiciona a decretação da intervenção ou extinção da	Rejeição. A necessidade de expor os motivos da

	Guimarães	concessão à prévia exposição de motivos pelo poder concedente	intervenção já consta do art. 5º, § 1º, da MPV.
82	Deputado José Guimarães	Impede a utilização do leilão para a licitação, em caso de extinção da concessão	Rejeição. O leilão é modalidade de licitação comumente adotada em concessões de serviço público. Não há motivo para impedir sua utilização no caso de concessões desses serviços.
83	Deputado José Guimarães	Estabelece que, em caso de extinção da concessão, os empregados da antiga concessionária terão prioridade na contratação	Rejeição. Não se pode estabelecer esse tipo de preferência, ainda mais levando-se em conta que a prestação do serviço será feita por outra empresa privada – aquela que vencer a licitação.
84	Deputado Alfredo Kaefer	Faculta aos Municípios a assunção da prestação do serviço de iluminação pública	Rejeição. Não é compatível com o objeto da MPV (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/02-CN).
85	Deputado Alfredo Kaefer	Limita o prazo da intervenção a um ano, prorrogável uma vez por igual período; obriga o interventor a extinguir a intervenção quando a empresa sanar as irregularidades	Rejeição. Ver emenda nº 13.
86	Deputado Alfredo Kaefer	Altera o art. 2º, § 2º, da MPV, para prever a possibilidade de contratação temporária durante o período da intervenção	Aprovação. Ver emenda nº 43.
87	Deputado Alfredo Kaefer	Prevê percentuais mínimos de descumprimento de indicadores da qualidade do serviço para a decretação da intervenção	Rejeição. Os critérios para a intervenção não podem ser apenas os indicadores, mas também a situação financeira da empresa.
88	Deputado Alfredo Kaefer	Prevê que a intervenção ocorra por decreto do poder concedente, por indicação da Aneel; limita a um ano improrrogável o prazo da intervenção; limita a um ano o prazo de conclusão do procedimento de apuração das causas da intervenção; retira do interventor a exclusividade da convocação de assembleia geral da concessionária; veda a	Rejeição. Ver emendas nº 13, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 74.

		oneração ou disposição do patrimônio da concessionária por decisão do interventor, estabelecendo também sua responsabilidade por contingências trabalhistas ou previdenciárias que seus atos acarretarem; suprime o art. 11, parágrafo único; fixa em 30 dias o prazo para a Aneel manifestar-se sobre o plano de recuperação, e atribui sua apresentação aos controladores da concessionária; suprime os incisos II a V do art. 14, para retirar poderes do interventor; suprime o art. 15, que prevê a indisponibilidades dos bens dos administradores da concessionária; suprime o art. 17, que exclui das concessionárias de energia elétrica a possibilidade de requererem recuperação judicial	

CORREÇÃO DA REDAÇÃO DO TEXTO DO PLV APRESENTADO PELO SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU RELATÓRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012:

Em retificação ao texto do § 2º, do art. 13 do PLV constante do relatório apresentado por mim à Medida Provisória nº 577, de 2012, apresento a seguinte alteração na redação do referido dispositivo:

"Art.13.....

.....

§ 2º Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela concessionária durante a intervenção e aprovados previamente pelo Poder Concedente terão privilégio geral de recebimento, na hipótese de extinção da concessão em decorrência da aplicação desta Lei.

....."

Sala de Reunião, em 27 de novembro de 2012.

Senador Romero Jucá

Relator

CORREÇÃO DA REDAÇÃO DO TEXTO DO PLV APRESENTADO PELO SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU RELATÓRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012:

Em retificação ao texto do Inciso I, § 5º, do art. 16 do PLV constante do relatório apresentado por mim à Medida Provisória nº 577, de 2012, apresento a seguinte alteração na redação do referido dispositivo:

"Art.16.....

.....

§5º.....

.....

I – A Aneel, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado que não tenha sido indiciado no inquérito, após aprovação do respectivo relatório, determinará o levantamento da indisponibilidade;

....."

Sala de Reunião, em 27 de novembro de 2012.

Senador Romero Jucá

Relator

EMENDA Nº - CM

(à Medida Provisória nº 577, de 2012)

Inclua-se o seguinte §2º ao art. 12 do PLV nº ..., de 2012, proveniente da Medida Provisória nº 577, de 2012, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

"Art. 12. .....

.....

§ 2º. A eventual alteração do controle acionário da concessionária sob intervenção, prevista no plano de recuperação, deverá ser aprovada pela Aneel, na forma estabelecida em lei, observada sempre a livre participação de interessados na aquisição do controle acionário, sendo vedada, sob pena de indeferimento do plano de recuperação, a concessão de exclusividade a uma ou mais empresas."

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

ATA DA 3ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012, ADOTADA EM 30 DE AGOSTO DE 2012 E PUBLICADA NO MESMO DIA, QUE "*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA E A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO, SOBRE A INTERVENÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, NO PLENÁRIO Nº 6, DA ALA SENADOR NILO COELHO, DO SENADO FEDERAL.

Às quinze horas e trinta e quatro minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e doze, na Sala número seis da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Deputado Fernando Ferro, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 577, de 2012, com a presença da Senadora Ana Rita, dos Senadores Waldemir Moka, Romero Jucá, Walter Pinheiro, Delcídio do Amaral, Eduardo Amorim, Eduardo Braga, José Pimentel, Jorge Viana, Armando Monteiro e Gim; e dos Deputados Fernando Ferro, José Airton, Lelo Coimbra, Junji Abe, João Carlos Bacelar, Paulo Foletto, Marcos Rogério, Sílvio Costa, Zezéu Ribeiro, Marcelo Castro, Glauber Braga e Alexandre Leite. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião, destinada à apresentação do relatório. O Presidente declara prejudicado requerimento do Deputado Wladimir Costa, em virtude da ausência do autor, nos termos do art. 242 do Regimento Interno do Senado Federal. Em seguida, o Senhor Presidente passa a palavra ao Relator, Senador Romero Jucá, para que faça a leitura do relatório. É lido o relatório, que conclui pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 577, de 2012, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da Medida e das emendas nºs 1, 11, 33, 40, 42, 43, 47, 58, 62, 76 e 86, e rejeição das demais emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado, com as retificações incluídas pelo Relator. Os Senadores José Pimentel e Waldemir Moka e o Deputado Sílvio Costa pedem vista da matéria. Usam da palavra os Deputados Lelo Coimbra e Junji Abe. O Presidente, Deputado Fernando Ferro, concede vista pelo prazo de vinte e quatro horas, suspendendo a reunião às quinze horas e cinquenta minutos e remarcando a sua reabertura para o dia vinte e oito de novembro, às quatorze horas e trinta minutos. Às quatorze e horas e cinqüenta e um minutos do dia vinte e oito de novembro, na Sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, é reaberta a Reunião. O Relator, Senador Romero Jucá, apresenta nova alteração ao relatório apresentado em vinte e um de novembro de dois mil e doze. É aberta a discussão da matéria. Usa da palavra o Deputado Lelo Coimbra. A discussão é encerrada. Colocado em votação, o relatório é aprovado por unanimidade e passa a constituir Parecer da Comissão. O Presidente da Comissão submete ao Plenário a dispensa da leitura e aprovação da presente ata, que é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às quinze horas e seis minutos, lavrando eu, Marcos Machado Melo, Secretário da Comissão, a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Fernando Ferro, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Deputado Fernando Ferro
Presidente

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 29, DE 2012

Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 1º Na extinção da concessão de serviço público de energia elétrica com fundamento no disposto nos incisos III e VI do *caput* do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o poder concedente observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º Extinta a concessão, o poder concedente prestará temporariamente o serviço, por meio de órgão ou entidade da administração pública federal, até que novo concessionário seja contratado por licitação nas modalidades leilão ou concorrência.

§ 1º Não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados referentes ao período anterior à declaração da extinção da concessão.

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o **caput** fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até a contratação de novo concessionário.

§ 3º O órgão ou entidade de que trata o **caput** poderá receber recursos financeiros do poder concedente para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o **caput** poderá aplicar os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Reserva Global de Reversão – RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 5º As obrigações contraídas pelo órgão ou entidade de que trata o **caput** na prestação temporária do serviço serão assumidas pelo novo concessionário, nos termos do edital de licitação.

§ 6º O poder concedente poderá definir remuneração adequada ao órgão ou entidade de que trata o **caput**, em razão das atividades exercidas no período da prestação temporária do serviço público de energia elétrica.

Art. 3º O órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público de energia elétrica deverá:

I – manter registros contábeis próprios relativos à prestação do serviço;

II – prestar contas à Aneel e efetuar acertos de contas com o poder concedente;

III – disponibilizar publicamente, inclusive em sítio da Internet, as contas de que trata o inciso II.

Art. 4º O órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público assumirá, a partir da data de declaração de extinção, os direitos e obrigações decorrentes dos contratos firmados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela sociedade titular da concessão extinta, mantidos os termos e bases originalmente pactuados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará o previsto no § 1º do art. 2º, não recaindo sobre o órgão ou entidade responsável pela

prestação temporária do serviço público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos direitos e obrigações referentes ao período anterior à declaração da extinção da concessão.

CAPÍTULO II
DA INTERVENÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 5º O poder concedente, por intermédio da Aneel, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º O ato que declarar a intervenção conterá a designação do interventor, o valor de sua remuneração, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.

§ 2º O prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável uma vez, por até mais dois anos, a critério da Aneel.

§ 3º O interventor será remunerado com recursos da concessionária.

§ 4º Não se aplicam à concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção as vedações contidas nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

§ 5º Nas intervenções na concessão de serviço público de energia elétrica de que trata esta Lei, não se aplica o disposto nos arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987, de 1995.

Art. 6º Declarada a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica, a Aneel deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deverá ser concluído no prazo de até um ano.

Art. 7º A intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica implica a suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária, e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

Art. 8º Ao assumir suas funções, o interventor na concessão de serviço público de energia elétrica deverá:

I – arrecadar, mediante termo próprio, todos os livros da concessionária e os documentos de interesse da administração; e

II – levantar o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da concessionária, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior à intervenção, os quais poderão apresentar, em separado, declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 9º O interventor na concessão de serviço público de energia elétrica prestará contas à Aneel sempre que requerido e, independentemente de qualquer exigência, no momento que deixar suas funções, respondendo civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

§ 1º Os atos do interventor que impliquem disposição ou oneração do patrimônio da concessionária, admissão ou demissão de pessoal dependerão de prévia e expressa autorização da Aneel.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, caberá recurso para a Aneel, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contra qualquer decisão do interventor.

Art. 10. Os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica em exercício no dia anterior à intervenção deverão entregar ao interventor, no prazo de cinco dias úteis contado da edição do ato que declarar a intervenção, documento assinado no qual conste:

I – nome, nacionalidade, estado civil e endereço dos administradores e membros do conselho fiscal em exercício nos últimos doze meses anteriores à declaração da intervenção;

II – mandatos que tenham outorgado em nome da concessionária, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

III – bens móveis e imóveis pertencentes à concessionária que não se encontrem no estabelecimento ou de posse da pessoa jurídica; e

IV – participações que cada administrador ou membro do conselho fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

§ 1º O documento pode ser firmado em conjunto, e dispensa, neste caso, a necessidade de entrega individual.

§ 2º A Aneel ou o interventor poderão requerer aos administradores outras informações e documentos que julgarem pertinentes.

Art. 11. Os administradores e membros do conselho fiscal da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção responderão por seus atos e omissões, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976.

Parágrafo único. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela concessionária durante sua gestão, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 158 da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976.

Art. 12. Os acionistas da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção terão o prazo de sessenta dias, contado do ato que determiná-la, para apresentar à Aneel um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo, no mínimo:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados;

II – demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;

III – proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e

IV – prazo necessário para o alcance dos objetivos, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão.

§ 1º A adoção de qualquer meio de recuperação não prejudica as garantias da Fazenda Pública aplicáveis à cobrança dos seus créditos, nem altera as definições referentes a responsabilidade civil, comercial ou tributária, em especial no que se refere à aplicação do art. 133 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 2º A eventual alteração do controle acionário da concessionária sob intervenção, prevista no plano de recuperação, deverá ser aprovada pela Aneel, na forma estabelecida em lei, observada sempre a livre participação de interessados na aquisição do controle acionário, sendo vedada, sob pena de indeferimento do plano de recuperação, a concessão de exclusividade a uma ou mais empresas.

Art. 13. O deferimento pela Aneel do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões cessará a intervenção, devendo a concessionária:

I – apresentar certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de cento e oitenta dias; e

II – enviar trimestralmente à Aneel relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões até a sua efetiva conclusão.

§ 1º Caso a concessionária não atenda ao disposto neste artigo, aplica-se o disposto no art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

§ 2º Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela concessionária durante a intervenção e aprovados previamente pelo Poder Concedente terão privilégio geral de recebimento, na hipótese de extinção da concessão em decorrência da aplicação desta Lei.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos créditos de natureza tributária, devendo-se observar o disposto no caput do art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 14. Caso o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões seja indeferido pela Aneel ou não seja apresentado no prazo previsto no art. 12, o poder concedente poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – declaração de caducidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – aumento de capital social; ou

V – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Os acionistas da concessionária sob intervenção serão intimados do indeferimento do plano de recuperação para, no prazo de dez dias úteis, apresentar pedido de reconsideração à Aneel.

§ 2º A Aneel deverá, no prazo de quinze dias úteis contado do recebimento do pedido de reconsideração de que trata o § 1º, apresentar sua manifestação, que será tida como definitiva.

Art. 15. A concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção fica autorizada a receber recursos financeiros do poder concedente para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço concedido enquanto durar a intervenção.

Parágrafo único. Encerrada a intervenção, a concessionária de serviço público de energia elétrica ou a pessoa jurídica que assumir a concessão, nos termos do art. 14 desta Lei, deverá restituir os valores recebidos da União Federal no prazo de noventa dias.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão seja extinta na forma do art. 1° ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1° A indisponibilidade prevista neste artigo atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções de administração da concessionária de serviço público de energia elétrica nos doze meses anteriores ao ato que determinar a intervenção ou declarar a extinção.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor; e

II – aos bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda e de cessão de direito, desde que o respectivo instrumento tenha sido levado a registro público até doze meses antes da data de declaração da intervenção ou da extinção.

§ 3° A apuração de responsabilidades referida no **caput** será feita mediante inquérito a ser instaurado pela Aneel.

§ 4° Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo à concessionária, será arquivado, cessando então a indisponibilidade.

§ 5° Concluindo o inquérito pela existência de prejuízo, será ele, com o respectivo relatório, remetido ao Ministério Público, observados os seguintes procedimentos:

I – a Aneel, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado que não tenha sido indiciado no inquérito, após aprovação do respectivo relatório, determinará o levantamento da indisponibilidade;

II – será mantida a indisponibilidade com relação às pessoas indiciadas no inquérito, após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador.

Art. 17. A Aneel poderá estabelecer regime excepcional de sanções regulatórias durante o período de prestação temporária do serviço público de energia elétrica de que trata o art. 2° e nas hipóteses de intervenção.

Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.

Art. 19. Aplica-se o disposto nesta Lei às permissões de serviço público de energia elétrica.

Art. 20. A Lei nº 8.987, de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 38.** .....

§ 1º .....

.....

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

.....(NR)".

Art. 21. Os prazos de suspensões de pagamentos de tributos concedidas mediante atos concessórios de regime especial de *drawback* que, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham termo no ano de 2012 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por um ano, contado a partir da respectiva data de termo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a atos concessórios de *drawback* cujos prazos de pagamento de tributos já tenham sido objeto das prorrogações excepcionais previstas no art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou no art. 8º da Lei nº 12.452, de 21 de julho de 2011.

Art. 22. A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 4º .....

I - se, no prazo de vinte e quatro meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;

..... (NR)".

"**Art. 3º** .....

.....

IV - decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos previstos no incisos I e II do § 4º do art. 2º e no **caput** do art. 25 protocolados a partir de 1º de junho de 2012.

V - declarar a caducidade da ZPE no caso de não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º e no **caput** do art. 25. (NR)".

"**Art. 25.** O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se até 31 de dezembro de 2015 a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação. (NR)".

Art. 23. O art. 3° da Lei n° 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6°:

"**Art. 3°** .....

.....

§ 6° O disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei n° 37, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei n° 666, de 02 de julho de 1969, não se aplica aos produtos importados nos termos do parágrafo anterior. (NR)".

Art. 24. O inciso I do § 1° do art. 22 da Lei n° 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 22.** .....

§ 1° .....

I - aos designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei n° 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Leis n°s 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e para a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica;

..... (NR)".

Art. 25. Prorroga-se até 31 de dezembro de 2016 a vigência da Lei n° 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 26. A Lei n° 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1°** .....

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas autarquias e fundações públicas. (NR)".

"**Art. 21.**.....

.....

§ 5° Não se poderá tirar protesto por falta de pagamento de letra de câmbio contra o sacado não aceitante. (NR)".

Art. 27. O § 7° do art. 4° da Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4°** .....

.....

§ 7° Para efeito do disposto no § 6°, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009. (NR)".

Art. 28. O art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

.....(NR)".

Art. 29. O art. 61 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 61** .....

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também ao produto exportado sem saída do território nacional, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para ser:

.....

VIII – entregue, no País:

a) para ser incorporado a produto do setor aeronáutico industrializado no território nacional, na hipótese de industrialização por encomenda de empresa estrangeira do bem a ser incorporado; ou

b) em regime de admissão temporária, por conta do comprador estrangeiro, sob a responsabilidade de terceiro, no caso de aeronaves.

IX – entregue no País, a órgão do Ministério da Defesa, para ser incorporado a produto de interesse da defesa nacional em construção ou fabricação no território nacional, em decorrência de acordo internacional. (NR)".

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2012

Deputado FERNANDO FERRO
Presidente da Comissão

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 585, DE 2012

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 486/12
AVISO Nº 945/12 – C. Civil

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do País; tendo parecer da Comissão Mista pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária desta e das emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação desta, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das emendas de nºs 1 a 19 (Relator: DEP. VICENTE CÂNDIDO e Relator Revisor: SEN. GIM ARGELLO).

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O montante será entregue na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 5º.

Art. 2º As parcelas pertencentes ao Distrito Federal e a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação constantes no Anexo.

Art. 3º Das parcelas pertencentes a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2012.

Art. 4º Para a entrega dos recursos serão deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro, as contraídas junto à União; depois, as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; depois, as contraídas junto a entidades da administração federal indireta; e

II - primeiro, as contraídas pela administração direta da unidade federada; depois, as contraídas pela administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Observada a ordem prevista nos incisos I e II do **caput**, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I - quitação de parcelas vincendas, conforme acordo com a unidade federada; e

II - suspensão temporária da dedução quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues à unidade federada, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor das dívidas apurado nos termos do art. 4º, serão satisfeitos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária.

Art. 6º O Ministério da Fazenda poderá definir regras da prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição.

§ 1º A falta de envio das informações poderá implicar suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Medida Provisória.

§ 2º Nos casos de suspensão de que trata o § 1º, após regularizado o envio das informações, a entrega de recursos será retomada e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

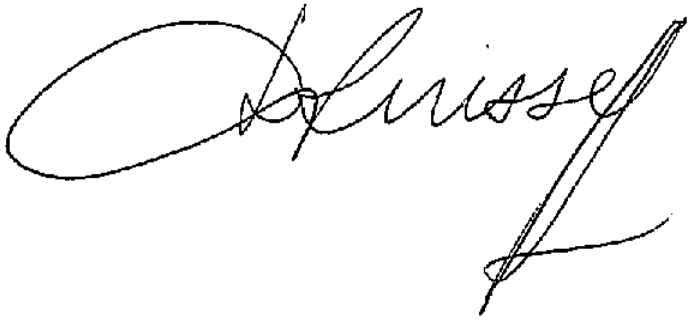

ANEXO

ESTADO	COEFICIENTE
AC	0,10687%
AL	1,28217%
AM	0,99136%
AP	0,07585%
BA	3,77933%
CE	0,41714%
DF	0,00000%
ES	8,01977%
GO	5,22028%
MA	1,95119%
MT	12,18280%
MG	24,81413%
MS	2,29574%
PA	10,09752%
PB	0,32351%
PE	0,53853%
PI	0,20287%
PR	4,57921%
RJ	5,62655%
RN	0,50837%
RO	0,73683%
RR	0,02851%
RS	6,53598%
SC	3,02758%
SE	0,38130%
SP	5,36643%
TO	0,91018%
TOTAL	100,00000%

EM nº 00207/2012 MF

Brasília, 17 de Outubro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Lei Orçamentária de 2012, tal como vem ocorrendo nos últimos anos, conjuga diferentes rubricas orçamentárias para tratar de transferências da União a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, correlacionadas às exportações.

2. Uma delas dá cumprimento ao disposto no § 3º do art. 91 do ADCT, o qual preceitua que, enquanto não for editada a lei complementar prevista em seu *caput*, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002. A distribuição desses recursos observa uma sistemática específica delineada na referida Lei Complementar, que dá curso automático à execução das transferências pela União.

3. Outra rubrica, tal como já ocorreu nos exercícios de 2004 a 2011, prevê a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios com o objetivo de fomentar as exportações do País. A execução da distribuição desses recursos, entretanto, depende de regulamentação específica.

4. Assim, o Ministério da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, regulamentando a entrega desses recursos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativos ao exercício de 2012, no montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais), gravado na rubrica orçamentária 28.845.0903.0E25.0001, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, referindo-se à prestação de Auxilio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para fomento das exportações.

5. A distribuição dos montantes será realizada utilizando-se coeficientes individuais de participação de cada unidade federada definidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ –, conforme entendimentos havidos entre os governos estaduais. Os coeficientes para 2012 encontram-se no ofício nº 262/2012-GABIN/SEFAZ/MA, de 5 de março de 2012, repassado à Secretaria do Tesouro Nacional pelo secretário Executivo do CONFAZ, cuja cópia encontra-se anexada a esta Exposição de Motivos. O montante será entregue na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

6. Com vistas a se obter informações quanto ao comportamento do volume de créditos acumulados do ICMS dos estabelecimentos exportadores, tal como ocorreu na implementação desse auxílio financeiro em anos anteriores, ao Ministério da Fazenda caberá definir as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição.

7. A urgência e a relevância da medida se justificam pela necessidade de garantir a entrega tempestiva dos recursos previstos no orçamento da União às Unidades Federadas, ao longo deste exercício de 2012, possibilitando a adequada execução das programações orçamentárias dos Entes Federados.

8. São essas, Senhora Presidenta, as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória em anexo.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega

Ofício nº 505 (CN)

Brasília, em 29 de novembro de2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 585, de 2012, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do País".

À Medida foram oferecidas 19 (dezenove) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 37, de 2012-CN, que conclui pelo PLV nº 28, de 2012.

Esclareço a Vossa Excelência que o texto da matéria foi disponibilizado, em meio digital, por intermédio do autenticador no sítio dessa Casa.

Atenciosamente,

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 585,** que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do País".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Senador Cidinho Santos	001; 002;
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	003; 014;
Deputado Renato Molling	004; 005;
Deputada Gorete Pereira	006;
Senadora Lídice da Mata	007;
Deputado Sandro Mabel	008;
Senador Romero Jucá	009; 010;
Senador Inácio Arruda	011; 012;
Deputado Mauro Benevides	013;
Deputado Arnaldo Jardim	015;
Deputado Junji Abe	016;
Deputada Janete Rocha Pietá	017;
Deputado Onofre Santo Agostini	018;
Senadora Ana Rita	019;

TOTAL DE EMENDAS: 019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 585
00001

Data	Proposição
24/10/2012	Medida Provisória nº 585/2012

Autor	Nº Prontuário
Senador Cidinho Santos (PR-MT)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 585, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os montantes de:

a) R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Medida Provisória;

b) R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), com o objetivo de repor o montante do IPI desonerado; e

c) R$ 595.000.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões de reais), com o objetivo de repor o montante da CIDE Combustíveis.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal vem utilizando isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) como instrumento para incentivar a economia, enfraquecida por conta da crise internacional. De fato, trata-se de um imposto de natureza extrafiscal, apropriado como ferramenta de política econômica.

Ocorre que a arrecadação do IPI é partilhada com os demais Entes Federados, por meio dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, previstos no art. 159, inciso I, da Constituição Federal. Não parece correto que esses entes tenham que dividir com a União o ônus de medidas que visem objetivos de competência do Governo Federal.

Assim, propomos que o auxílio financeiro previsto na Medida Provisória seja ajustado com base na perda real estimada de arrecadação do IPI em 2012. De acordo com os dados da Receita Federal do Brasil relativos a agosto de 2012, a arrecadação real do IPI caiu 2,97% comparando-se os períodos de janeiro-agosto de 2012 e de 2011. Essa queda corresponde a R$ 953 milhões, que ajustada para o período de um ano resulta em R$ 1.430 bilhões.

Igualmente, o auxílio financeiro deve recair sobre a perda dos recursos repassados com a CIDE Combustível, que foi zerado por iniciativa do Governo Federal, estimado em R$ 595 milhões.

Sala da Comissão,

ASSINATURA

Senador Cidinho Santos (PR-MT)

MPV 585
00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24/10/2012	Medida Provisória nº 585/2012

Autor	Nº Prontuário
Senador Cidinho Santos (PR-MT)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 585, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 2.594.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e noventa e quatro milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Medida Provisória.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal vem utilizando isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) como instrumento para incentivar a economia, enfraquecida por conta da crise internacional. De fato, trata-se de um imposto de natureza extrafiscal, apropriado como ferramenta de política econômica.

Ocorre que a arrecadação do IPI é partilhada com os demais Entes Federados, por meio dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, previstos no art. 159, inciso I, da Constituição Federal. Não parece correto que esses entes tenham que dividir com a União o ônus de medidas que visem objetivos de competência do Governo Federal.

Assim, propomos que o auxílio financeiro previsto na Medida Provisória seja ajustado com base na perda real estimada de arrecadação do IPI em 2012. De acordo com os dados da Receita Federal do Brasil relativos a agosto de 2012, a arrecadação real do IPI caiu 2,97% comparando-se os períodos de janeiro-agosto de 2012 e de 2011. Essa queda corresponde a R$ 953 milhões, que ajustada para o período de um ano resulta em R$ 1.430 milhões.

Aplicando-se a esse valor o percentual de 45%, que é a parcela distribuída aos Fundos de Participação, chega-se ao valor de R$ 644 milhões. Assim, o auxílio financeiro final deve ser de R$ 2.594 milhões, a serem empregados no fomento das exportações do Pais, tal qual pretendido pela Medida Provisória.

Sala da Comissão,

SENADOR CIDINHO SANTOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 585
00003

Data	Proposição
26/10/2012	Medida Provisória nº 585, de 24 de Outubro de 2012

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ⦿ substitutiva 3. ⦿ modificativa 4. ⦿ aditiva ☒ 5. ⦿ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui o parágrafo 1º ao Art. 1º da Medida Provisória n.º 585, de 24 de outubro de 2012, renumerando-se com a seguinte redação:

"Art. 1º. A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Medida Provisória.

§1º O montante referido no caput será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em 3 (três) parcelas iguais de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012."

§ 2º As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 585, de 24 de outubro de 2012 não faz menção das datas dos repasses e, por isso, fica facultado à União fazê-los em data futura e incerta. Ocorre que os valores referentes às compensações da Lei Kandir já se encontram previstos nos orçamentos dos Estados para este ano. Nesse sentido, a boa gestão da programação orçamentária e financeira do Estado requer que as receitas sejam adequadas às despesas com alguma antecedência, o que se torna inviável se as receitas forem diferidas para exercícios futuros.

PARLAMENTAR

MPV 585
00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/10/2012	Proposição: Medida Provisória nº 585/2012, de 24 de outubro de 2012
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Acrescente-se à Medida Provisória nº 585, de 24 de outubro de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Os atos concessórios de drawback vencidos em 2012 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto–Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2012, ou nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de de 4 de junho de 2009, ou nos termos do art. 61 da lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou nos termos do art. 8º da Lei 12.453, de 21 de julho de 2011, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano.

JUSTIFICAÇÃO

Com a crise econômica mundial houve uma retração no consumo de produtos têxteis e confeccionados e, consequentemente, diminuição nas importações dos principais países do mundo. Os Estados Unidos, por exemplo, maior importador do mundo, tem registrado sucessivas quedas em suas compras externas de produtos têxteis e confeccionados, desde 2008.

Também por conta da crise, diversos países adotaram medidas restritivas em relação ao comércio exterior, entre os quais importantes destinos das exportações brasileiras como Argentina e Venezuela. No caso da Argentina, os produtos brasileiros estão sendo submetidos ao regime de licenciamento não automático sem prazo para liberação das licenças e aplicação do mecanismo de preço, critério com valores estipulados muito acima dos normalmente praticados no mercado internacional. Além disso, o governo argentino aplicou medidas antidumping contra as exportações brasileiras de forma arbitrária e injusta prejudicando profundamente as vendas brasileiras de fios e tecidos de poliéster.

Não bastasse a redução do consumo mundial e as medidas restritivas adotadas por diversos países, os exportadores brasileiros ainda estão enfrentando a forte valorização do Real frente ao Dólar, o que prejudica sensivelmente nossa competitividade externa, sobretudo quando os maiores exportadores de produtos têxteis e confeccionados do mundo mantêm suas moedas depreciadas de forma administrada com o intuito de manter sua moeda depreciada, ainda aumentaram os subsídios concedidos às suas empresas exportadoras.

Por conta desses fatores, a indústria têxtil e de confecção brasileira está enfrentando sérios problemas para concretizar seus programas de exportação. Muitas dessas importações que deixarão de ser realizadas dentro dos cronogramas originalmente previstos estão atreladas a Atos Concessórios de drawback que terão seus prazos de execução expirados antes que o mercado internacional volte a crescer e que a indústria possa exportar normalmente.

Para que a indústria nacional não corra o risco de ter seus Atos Concessórios vencidos e que, portanto, tenham que dispor de significativos montantes para recolhimento de impostos relativos à compra dos insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo assim seu capital de giro de produção e o capital para a realização de novos investimentos, solicitamos que o prazo limite para cumprir exportações vinculadas e Atos Concessórios de drawback que tenham vencimento em 2012, sejam estendidos por um período de 12 meses.

Nesse contexto, é possível perceber um ambiente de incerteza do ponto de vista das empresas, sendo necessária a superação. Em razão disso, a extensão do prazo para pagamento ou parcelamento é medida adequada sob os prismas político, econômico e legal, haja vista que pretende atribuir segurança jurídica ao novo cenário que se revela com a aprovação da presente emenda.

Assinatura:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 585
00005

Data: 30/10/2012	Proposição: Medida Provisória nº 585/2012, de 24 de outubro de 2012
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Acrescente-se à Medida Provisória nº 585, de 24 de outubro de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica Prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º Para os fins do dispositivo no *caput*, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2011, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – os débitos relativos ao aproveitamento indevido de créditos de IPI referido no *caput* deste artigo;

III – os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV – os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

§ 2º O débito consolidado de pessoa jurídica será pago em parcelas mensais e sucessivas, sem limite de número de parcelas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a:

I – 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto;

II – 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;

III – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica busmetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, insdutriais, médico-hospitalares, de trasnporte, de ensino e de construção civil;

IV – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), nos demais casos.

§ 3º No caso de pessoa física, o débito consolidado será pago em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, venciveis no último dia útil de cada mês.

§ 4º Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimeto do dispositivo no *caput*, inclusive quanto à forma e ao rpazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/10/2012	Proposição: Medida Provisória nº 585/2012, de 24 de outubro de 2012
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da crise econômica intenacional reforça a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos.

O programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes. Entretanto, constatou-se que em razão das dificuldades trazidas pela legislação para a adesão, cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não consiguiriam ultimar os procedimentos dentro do prazo.

A emenda que apresentamos visa a reabrir aquele prazo, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos.

Assinatura:

MPV 585

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/10/12	Medida Provisória 585/12

Autora	nº do prontuário
Gorete Pereira – PR/CE	100

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	X Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 3º, ao art. 6º da Medida Provisória 585/12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 3º A União somente efetuará a entrega do montante de que trata o art. 1º caso conste nas informações prestadas pelos Estados ou pelo Distrito Federal a autorização de transferência de créditos do ICMS para outros contribuintes, quando for o caso, nos termos do inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, e normas contidas nas legislações estaduais do ICMS, a emenda objetiva obrigar os Estados a não mais obstarem os contribuintes detentores de legítimos créditos de ICMS/Exportação, a transferi-los a quem de direito.

PARLAMENTAR

GORETE PEREIRA – PR-CE

MPV 585

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 585 de 23 de outubro de 2012.
30/10/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Senadora Lídice da Mata	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
1/4				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X O art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Institui a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, composto de três dígitos destinado a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o País.
>
> Parágrafo único - A Central de Atendimento à Mulher será coordenada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, *autorizou* o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

Na referida legislação foi definida que o serviço de atendimento das denúncias de violências contra a mulher, deveria ser operado pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, ou alternativamente pelas Delegacias da Polícia Civil.

PARLAMENTAR

Senadora Lídice da Mata

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 585 de 23 de outubro de 2012.
30/10/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Senadora Lídice da Mata	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
2/4				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Em 2005, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, foi criada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, destinada a atender e orientar gratuitamente mulheres, em especial as vítimas de violência em todo o País. Desde então, esse serviço é disponibilizado vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais, conforme o Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010.

A operacionalização desse serviço é realizada através de central de atendimento composta por estrutura física e de pessoal – atualmente com 195 atendentes e 20 gestores/as de sistema - sendo que a central está em plena ampliação nacional e em fase de ampliação internacional. O Ligue 180 também, atende atualmente brasileiras que ligam de três países: Itália, Espanha e Portugal, conforme convênio firmado com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Justiça (MJ), por meio da Secretaria Nacional de Justiça e da Polícia Federal, para receber denúncias de maus tratos e tráfico de mulheres brasileiras. Contudo, pretende-se, ainda, expandir o atendimento para mais países nos próximos meses.

Desde sua criação a Central já realizou quase três milhões de atendimentos, que se dividem em;

a) fornecimento de informações sobre direitos e políticas para as mulheres;

b) encaminhamentos para serviços;

c) registro de relatos de violência;

d) registro de reclamações sobre os serviços de rede;

f) registro de sugestões de políticas públicas;

PARLAMENTAR

Senadora Lídice da Mata

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 585 de 23 de outubro de 2012.
30/10/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Senadora Lídice da Mata	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
3/4				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Como procedimento padrão, a Central encaminha para outros serviços de telefonia as situações que não se referem ao atendimento às mulheres ou que exijam emergência no atendimento: por exemplo, deficientes ao Disque 100, casos de incêndio para o tridigito 193, ou situações de extrema urgência mesmo na violência contra a mulher para o trigito 190. Logo se compreende a vasta gama de atendimentos que a Central efetua, bem como a qualificação que é exigida das atendentes para tal ofício, o que, consequentemente, torna o serviço mais amplo que um simples canal de recepção de denúncias policiais.

Ainda assim, frequentemente se percebe que as mulheres ligam demandando informação e assistência, usando-o, também, como um canal de denúncia. Dentre os encaminhamentos realizados para outros serviços de "telefonia", percebe-se que o número de emergência 190 contempla mais de 47% dos encaminhamentos. É importante pautar que, no tipo de registro "relatos de violência" – mesmo aqueles cuja/o denunciante não solicita emergência - os dados da Central do primeiro semestre de 2012 revelam que, em mais de 52% de casos existe o risco de morte da vítima no processo da violência. Em mais de 66% dos relatos, os filhos presenciam a violência e em mais de 18% também sofrem violência. A violência física é a mais relatada entre os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, classificados pela Lei Maria da Penha. No tipo de registro "encaminhamento para serviços" – que também não são classificados como emergências, mas que são demandados pelas mulheres, as DEAMs são mais procurados, contemplando cerca de 35% dos encaminhamentos.

PARLAMENTAR

Senadora Lídice da Mata

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 585 de 23 de outubro de 2012.
30/10/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Senadora Lídice da Mata	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
4/4				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

É importante ressaltar que, após a criação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, outros serviços foram instituídos como os Juizados de Violência Domestica e Familiar contra a Mulher ou Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: órgãos da Justiça Ordinária. Criados a partir de 2006, são 96 no total e, no período de julho de 2010 a dezembro de 2011, foram realizados 685.905 procedimentos, 304.696 audiências, efetuadas 26.416 prisões em flagrante e 278.364 medidas protetivas de urgência, assim como foi definido o papel da Autoridade Policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que no capítulo III – artigos 10 a 12, expressa que no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências, registro, investigação, tipificação.

Salientamos que o Ligue 180 hoje é um serviço de orientação, encaminhamento e informação. No entanto, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que consolida o Artigo 16 da Lei Maria da Penha, o qual diz que a violência contra a mulher é incondicionada pública para os casos de lesão corporal leve, se faz necessário que o Ligue 180 se transforme efetivamente em um Disque Denúncia com o papel de encaminhar as demandas recebidas ao Ministério Público e/ou às autoridades da Segurança Pública, dependendo do contexto.

Portanto, para cumprimento dessa decisão se solicita a alteração da Lei 10.714/03 de forma a adequá-la ao funcionamento da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, e possibilitar sua expansão e parceria com as instituições de segurança pública e do sistema de justiça. Destaca-se, ainda, que a presente emenda representa medida importante para a institucionalização deste valioso instrumento voltado para a prevenção e proteção da vida das mulheres, normatizando o seu funcionamento e coordenação.

PARLAMENTAR

Senadora Lídice da Mata

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 585

00008

Data	Proposição
30/10/2012	**EMENDA A MPV 585 de 23 de outubro de 2012**

Autor	Nº do prontuário

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. x☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta na MP 585 de 2012, onde couber a alteração do parágrafo primeiro do artigo primeiro da lei 10.925/2004, na Medida Provisória 585 de 23 de outubro de 2012 com a seguinte redação:

A Lei nº 10.925 de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º

.....

.....

§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI do caput, a redução a 0(zero) das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2.013." (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Lei 10.925/2004, estendia a isenção do PIS/COFINS das massas alimentícias até 31/12/2012.

Nesse sentido, com vistas à redação da MP 585/2012, que visa fomentar as exportações do país é que se pleiteia a extensão de prazo em ate 31 de dezembro de 2013, para a produção das massas alimentícias que são o TRIGO, A FARINHA DE TRIGO, e as PRÉ-MISTURAS, uma vez que não tero sentido econômico tais itens básicos, não sofrerem a mesma extensão do prazo.

Por isso a presente emenda aditiva introduz, onde couber, na MP 585/2012 a alteração do parágrafo primeiro da Lei 10.295/2004, estendendo, também, para os insumos usados na produção das massas alimentícias a isenção do PIS/COFINS até 31 de dezembro de 2013.

PARLAMENTAR

Sala das Comissões, em de de 2.012

SANDRO MABEL
PMDB/GO

MPV 585

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 585, de 2012
30/10/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Romero Jucá	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. __X__ Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM (Aditiva)
(à MPV nº 585, de 2012)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 585, de 23 de outubro de 2012, artigo com a seguinte redação:

"**Art.** O art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

'**Art. 2º** .....

.....

§ 7º Excluem-se do disposto no inciso III do *caput* deste artigo os valores de transferências decorrentes de convênio ou instrumento congênere com objeto definido.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o PIS/Pasep devida pelos três entes governamentais e suas autarquias incide à alíquota de 1% sobre as receitas arrecadadas e as transferências recebidas (Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º e 8º; e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970).

Esta emenda propõe exonerar desse gravame o valor recebido à conta de transferências decorrentes de convênio com objeto definido, como é o caso, por exemplo, de verba destinada à construção de uma escola. Não faz sentido onerar em 1% essa verba que meramente transita pelo orçamento e pelo caixa do ente governamental recebedor e que imediatamente a aplicará no fim público previamente definido.

PARLAMENTAR

MPV 585

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 585, de 2012
29/10/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Romero Jucá	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM (Aditiva)
(à MPV nº 585, de 2012)

Acrescentem-se os seguintes arts. 7º, 8º e 10 à Medida Provisória nº 585, de 23 de outubro de 2012, renumerando-se como art. 9º o atual art. 7º:

"**Art. 7º** Os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 96.** Os Municípios poderão repactuar parcelamentos em andamento ou novos débitos de sua responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 30 de setembro de 2012, reduzindo-se em 100% (cem por cento) as multas moratórias e as de ofício, e em 50% (cinquenta por cento) os juros de mora, conforme o maior dos prazos a seguir definidos:

I – em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas; ou

II – em prestações mensais e consecutivas equivalentes a 3% (quatro por cento) da média mensal da receita corrente líquida municipal.

.....

§ 4º As vantagens e descontos de parcelamentos auferidos anteriormente ficam mantidos na nova repactuação.' (NR)

'**Art. 102.** .....

I – à apresentação pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao ano-calendário de 2011;

.....' (NR)"

"**Art. 8º** A opção pelo parcelamento previsto no art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada por esta Lei, deverá ser formalizada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei, na unidade da Receita Federal do Brasil de circunscrição do Município requerente, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei.

....."

"**Art. 10.** Revoga-se o art. 98 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2011, a quantidade de débitos administrativos de órgãos públicos municipais junto ao INSS passou de 22.699, em 2009 para 39.739, em 2011. Em relação ao valor, tem-se que os montantes devidos subiram, no mesmo período, de R$ 11,5 bilhões para R$ 19,6 bilhões. Na presença de montantes não parcelados, a Lei nº 8.212, de 1991, determina que não seja emitida certidão negativa de débitos. Assim, conforme o art. 56 desse diploma legal, os entes inadimplentes ficam impedidos de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes e de receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União. Ademais, o art. 35 dessa mesma norma, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.941, de 2009, prevê, como regra geral, que os débitos decorrentes de contribuições previdenciárias não pagas no prazo legal serão acrescidos de multa de até 20% e juros de mora correspondentes à taxa de referência do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxa Selic). Semelhante situação tem tornado muito difícil a gestão das finanças públicas municipais, já bastante pressionadas pela queda da receita disponível em decorrência do arrefecimento da atividade econômica e da consequente política de desoneração tributária adotada pelo Governo Federal. Assim, é urgente a reabertura de prazo para que as prefeituras renegociem os seus débitos junto ao INSS.

PARLAMENTAR

MPV 585

00011

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 585, de 2012)

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 585, de 2012, onde couber:

Art. ___ Inclua-se no anexo da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011 os códigos TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados): 0801.3 e 1302.19.99, para incluir o setor produtivo da castanha de caju, inclusive do líquido da casca da castanha de caju – LCC, entre os que contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Justificativa

O objetivo da presente emenda é incluir o setor de beneficiamento da castanha de caju na hipótese da desoneração da folha de pagamento, conforme prevê o artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Medida Provisória nº 563 de 2012 (PLV 18), para possibilitar a contribuição sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

A inclusão da indústria de beneficiamento da castanha de caju entre os setores contemplados, no âmbito do Programa Brasil Maior, com medidas de desoneração da folha de pagamento, terá significativo impacto no setor para toda região Nordeste, garantindo renda e emprego para a população, tanto no campo como nas cidades. Trata-se de um setor relevante para o comércio exterior da Região. Para citar apenas o caso do Ceará, a indústria do caju é responsável pela geração de cerca de 170 mil empregos diretos e 350 mil empregos indiretos, e ocupa o primeiro lugar na pauta de exportações. A desoneração da folha de pagamento representará contribuição indispensável para garantir a manutenção e expansão da taxa de ocupação de mão-de-obra no setor, inclusive com a incorporação do grande número de empregados atualmente terceirizados. Além disso, propiciará ao segmento exportador da indústria melhores condições para enfrentar a concorrência internacional cada vez mais acirrada, num quadro em que a valorização da nossa moeda, junto com o alto índice de subsídios oferecidos pelos países concorrentes, torna cada vez mais difícil a tarefa de manter e expandir os mercados para a produção brasileira.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB-CE

MPV 585

00012

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 585, de 2012)

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 585, de 2012, onde couber:

Art. ___ Os atos concessórios de drawback vencidos em 2012 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2012, ou nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ou nos termos do art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou nos termos do art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano.

JUSTIFICATIVA

Com a crise econômica mundial houve uma retração no consumo de produtos têxteis e confeccionados e, consequentemente, diminuição nas importações dos principais países do mundo. Os Estados Unidos, por exemplo, maior importador do mundo, tem registrado sucessivas quedas em suas compras externas de produtos têxteis e confeccionados, desde 2008.

Também por conta da crise, diversos países adotaram medidas restritivas em relação ao comércio exterior, entre os quais importantes destinos das exportações brasileiras como Argentina e Venezuela. No caso da Argentina, os produtos brasileiros estão sendo submetidos ao regime de licenciamento não automático sem prazo para liberação das licenças e aplicação do mecanismo de preço, critério com valores estipulados muito acima dos normalmente praticados no mercado internacional. Além disso, o governo argentino aplicou medidas antidumping contra as exportações brasileiras de forma arbitraria e injusta prejudicando profundamente as vendas brasileiras de fios e tecidos de poliéster.

Não bastasse a redução do consumo mundial e as medidas restritivas adotadas por diversos países, os exportadores brasileiros ainda estão enfrentando a forte valorização do Real frente ao Dólar, o que prejudica sensivelmente nossa competitividade externa, sobretudo quando os maiores

exportadores de produtos têxteis e confeccionados do mundo mantêm suas moedas depreciadas de forma administrada com o intuito de manter sua moeda depreciada, ainda aumentaram os subsídios concedidos às suas empresas exportadoras.

Por conta desses fatores, a indústria têxtil e de confecção brasileira está enfrentando sérios problemas para concretizar seus programas de exportação. Muitas dessas importações que deixarão de ser realizadas dentro dos cronogramas originalmente previstos estão atreladas a Atos Concessórios de *drawback* que terão seus prazos de execução expirados antes que o mercado internacional volte a crescer e que a indústria possa exportar normalmente.

Para que a indústria nacional não corra o risco de ter seus Atos Concessórios vencidos e que, portanto, tenham que dispor de significativos montantes para recolhimento de impostos relativos à compra dos insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo assim seu capital de giro para produção e o capital para realização de novos investimentos, solicitamos que o prazo limite para cumprir exportações vinculadas e Atos Concessórios de *drawback* que tenham vencimento em 2012, sejam estendidos por um período de 12 meses.

Nesse contexto, é possível perceber um ambiente de incerteza do ponto de vista das empresas, sendo necessária a superação.

Em razão disso, a extensão do prazo para pagamento ou parcelamento é medida adequada sob os prismas político, econômico e legal, haja vista que pretende atribuir segurança jurídica ao novo cenário que se revela com a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB-CE

MPV 585

00013

Data	Proposição
/ 09 / 2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 585, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Autor	Nº Prontuário
Dep Mauro Benevides – PMDB/CE	105

1 ⓞ Supressiva 2. ⓞ Substitutiva 3. ⓞ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ⓞ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 585, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 585, de 23 de outubro de 2012)

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 585 de 2012, onde couber:

Art. __ Inclua-se no anexo da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011 os códigos TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados): 0801.32.00, 2008.19.00 e 1302.19.99, para incluir o setor produtivo da castanha de caju, inclusive do líquido da casca da castanha de caju – LCC, entre os que contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991.

Justificativa

O objetivo da presente emenda é incluir o setor de beneficiamento da castanha de caju na hipótese da desoneração da folha de pagamento, conforme prevê o artigo 8º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Medida Provisória nº 563 de 2012 (PLV 18), para possibilitar a contribuição sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991.

A inclusão da indústria de beneficiamento da castanha de caju entre os setores contemplados, no âmbito do Programa Brasil Maior, com medidas de desoneração da folha de pagamento, terá significativo impacto no setor para toda região Nordeste, garantindo renda e emprego para a população, tanto no campo como nas cidades. Trata-se de um setor relevante para o comércio exterior da Região. Para citar apenas o caso do Ceará, a indústria do caju é responsável pela geração de cerca de 170 mil empregos diretos e 350 mil empregos indiretos, e ocupa o primeiro lugar na pauta de exportações. A desoneração da folha de pagamento representará contribuição indispensável para garantir a manutenção e expansão da taxa de ocupação de mão-de-obra no setor, inclusive com a incorporação do grande número de empregados atualmente terceirizados.

Além disso, propiciará ao segmento exportador da indústria melhores condições para enfrentar a concorrência internacional cada vez mais acirrada, num quadro em que a valorização da nossa moeda, junto com o alto índice de subsídios oferecidos pelos países concorrentes, torna cada vez mais difícil a tarefa de manter e expandir os mercados para a produção brasileira.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2012.

Deputado MAURO BENEVIDES PMDB/CE

MPV 585

00014

Data	Proposição
30/10/2012	Medida Provisória nº 585, de 23 de Outubro de 2012

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ⊙ substitutiva 3. ⊙ modificativa 4. X ⊙ aditiva 5. ⊙ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, onde couber, os artigos à **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 585, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012:**

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

XII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XIII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

.....

XXVIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XXIX - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

JUSTIFICAÇÃO

As Lei nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, que instituíram a não cumulatividade na cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep, e para a COFINS, respectivamente,

contribuíram para o aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro. Mantido o faturamento mensal como fato gerador e como base de incidência, o regime não cumulativo passou a permitir a apropriação dos créditos relativos às etapas anteriores do processo de produção, transformando aquelas contribuições em um tributo sobre o valor adicionado. Como regra geral, a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP foi elevada de 0,65% para 1,65%, e a da COFINS de 3% para 7,6%. A não cumulatividade beneficiou sobretudo o setor industrial e o varejo, até então muito onerados pela incidência em cascata sobre os seus insumos ou sobre os produtos a serem comercializados. Contudo, algumas atividades sofreram forte aumento de carga tributária, sobretudo da COFINS, razão pela qual, conforme Lei a nº 10.833, de 2003, foram mantidos no regime cumulativo os serviços de telecomunicações; das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior; prestados por hospitais,pronto socorro, casas de saúde e de recuperação sob orientação médica e bancos de sangue. Em alterações posteriores, o regime cumulativo foi mantido também para os serviços prestados por clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia; vendas de jornais e periódicos; transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; edição de periódicos e de informações neles contidas, relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); prestados por empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; receitas auferidas por parques temáticos, hotelaria e organização de feiras e eventos; execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015 ;serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; agências de viagem e de viagens e turismo; serviços de informática; revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003. Por meio da presente Emenda, estamos propondo que voltem a se sujeitar ao regime cumulativo de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins as receitas relativas à prestação dos serviços de advocacia, e de propaganda e publicidade. Entendendo estar resgatando a justiça tributária para os prestadores desses serviços especializados, contamos com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR

MPV 585

00015

Data	Proposição			
30/10/2012	MP 585/2012			
Autores Arnaldo Jardim – PPS/SP				nº do prontuário 339
1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(X) modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do Art. 1º da Medida Provisória nº 585, de 23 de outubro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O montante será entregue em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2012, observado o disposto no art. 5º."

JUSTIFICATIVA

Na presente Medida Provisória não há menção às datas dos repasses, ficando facultado à União fazê-los em data futura e incerta. Ocorre que os valores referentes às compensações da Lei Kandir já se encontram previstos no orçamento da maioria dos estados para este ano. A boa gestão da programação orçamentária e financeira dos Estados requer que as receitas sejam adequadas às despesas com alguma antecedência, o que se torna inviável se as receitas forem diferidas para exercícios futuros.

Desta forma, sugiro que os repasses sejam realizados até o dia 31 dezembro do corrente ano, para que possamos contribuir com a aplicação dos recursos orçamentários e para a melhor gerência dos fluxos financeiros dos Estados.

Sala das Comissões, em de outubro de 2012.

Dep. ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 585

00016

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 585/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado JUNJI ABE	

[X] Supressiva [ ] Substitutiva [ ] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 4º da MP.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4º da MP prevê que para a entrega dos recursos tratados nessa medida cujo objetivo é o de fomentar as exportações do país, por meio da prestação de auxílio financeiro prestado pela União aos Estados e Municípios no exercício de 2012. No entanto, do montante total apurado para a entrega dos recursos no respectivo período serão deduzidos os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada. Diante disso, considera-se contraditório o referido dispositivo frente ao objetivo da MP.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JUNJI ABE	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
30/10/12	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 585
00017

Data	Medida Provisória nº 585/2012

Autor	Nº do Prontuário
JANETE ROCHA PIETÁ	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

O art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Institui a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, composto de três dígitos destinado a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o País.

Parágrafo único - A Central de Atendimento à Mulher será coordenada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Justificativa

A Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, *autorizou* o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

Na referida legislação foi definida que o serviço de atendimento das denúncias de violências contra a mulher, deveria ser operado pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, ou alternativamente pelas Delegacias da Polícia Civil.

Em 2005, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, foi criada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, destinada a atender e orientar gratuitamente mulheres, em especial as vítimas de violência em todo o País. Desde então, esse serviço é disponibilizado vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais, conforme o Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010.

A operacionalização desse serviço é realizada através de central de atendimento composta por estrutura física e de pessoal – atualmente com 195 atendentes e 20 gestores/as de sistema - sendo que a central está em plena ampliação nacional e em fase de ampliação internacional. O Ligue 180 também, atende atualmente brasileiras que ligam de três países: Itália, Espanha e Portugal, conforme convênio firmado com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Justiça (MJ), por meio da Secretaria Nacional de Justiça e da Polícia Federal, para receber denúncias de maus tratos e tráfico de mulheres brasileiras. Contudo, pretende-se, ainda, expandir o atendimento para mais países nos próximos meses.

Desde sua criação a Central já realizou quase três milhões de atendimentos, que se dividem em; a) fornecimento de informações sobre direitos e políticas para as mulheres;

b) encaminhamentos para serviços;
c) registro de relatos de violência;
d) registro de reclamações sobre os serviços de rede;
f) registro de sugestões de políticas públicas;

Como procedimento padrão, a Central encaminha para outros serviços de telefonia as situações que não se referem ao atendimento às mulheres ou que exijam emergência no atendimento: por exemplo, deficientes ao Disque 100, casos de incêndio para o tridigito 193, ou situações de extrema urgência mesmo na violência contra a mulher para o trigito 190. Logo se compreende a vasta gama de atendimentos que a Central efetua, bem como a qualificação que é exigida das atendentes para tal ofício, o que, consequentemente, torna o serviço mais amplo que um simples canal de recepção de denúncias policiais.

Ainda assim, frequentemente se percebe que as mulheres ligam demandando informação e assistência, usando-o, também, como um canal de denúncia. Dentre os encaminhamentos realizados para outros serviços de "telefonia", percebe-se que o número de emergência 190 contempla mais de 47% dos encaminhamentos. É importante pautar que, no tipo de registro "relatos de violência" – mesmo aqueles cuja/o denunciante não solicita emergência - os dados da Central do primeiro semestre de 2012 revelam que, em mais de 52% de casos existe o risco de morte da vítima no processo da violência. Em mais de 66% dos relatos, os filhos presenciam a violência e em mais de 18% também sofrem violência. A violência física é a mais relatada entre os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, classificados pela Lei Maria da Penha. No tipo de registro "encaminhamento para serviços" – que também não são classificados como emergências, mas que são demandados pelas mulheres, as DEAMs são mais procurados, contemplando cerca de 35% dos encaminhamentos.

É importante ressaltar que, após a criação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, outros serviços foram instituídos como os Juizados de Violência Domestica e Familiar contra a Mulher ou Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: órgãos da Justiça Ordinária. Criados a partir de 2006, são 96 no total e, no período de julho de 2010 a dezembro de 2011, foram realizados 685.905 procedimentos, 304.696 audiências, efetuadas 26.416 prisões em flagrante e 278.364 medidas protetivas de urgência, assim como foi definido o papel da Autoridade Policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que no capítulo III – artigos 10 a 12, expressa que no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências, registro, investigação, tipificação.

Salientamos que o Ligue 180 hoje é um serviço de orientação, encaminhamento e informação. No entanto, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que consolida o Artigo 16 da Lei Maria da Penha, o qual diz que a violência contra a mulher é incondicionada pública para os casos de lesão corporal leve, se faz necessário que o Ligue 180 se transforme efetivamente em um Disque Denúncia com o papel de encaminhar as demandas recebidas ao Ministério Público e/ou às autoridades da Segurança Pública, dependendo do contexto.

Portanto, para cumprimento dessa decisão se solicita a alteração da Lei 10.714/03 de forma a adequá-la ao funcionamento da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, e possibilitar sua expansão e parceria com as instituições de segurança pública e do sistema de justiça. Destaca-se, ainda, que a presente emenda representa medida importante para a institucionalização deste valioso instrumento voltado para a prevenção e proteção da vida das mulheres, normatizando o seu funcionamento e coordenação.

PARLAMENTAR

JANETE ROCHA PIETÁ Janete Rocha Pietá

MPV 585
00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 585/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. A toda renúncia de receita referente às desonerações do **Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados** deverá a União compensar, pela perda de recursos oriundos da diminuição da arrecadação referente às transferências constitucionais e legais, na mesma proporção, os Estados e Municípios cujos os coeficientes individuais de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de seus respectivos Estados, sejam **menores que 2.0.**

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados apresentados pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM, o mês de outubro fecha com o pior resultado do ano; em relação aos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Para que se possa ter uma ideia melhor os repasses do FPM, que começaram o ano com previsão de R$ 77 bilhões, foram reestimados em menos de R$ 70 bilhões. A previsão é de que as desonerações causem um impacto negativo superior a R$ 1,5 bilhão.

O FPM de 2012 acumula do início do ano até outubro, um total de R$ 53,3 bilhões. Valor que representa uma queda de 2,81%, em termos reais, que o acumulado no mesmo período de 2011. Como se não bastassem às desonerações concedidas até então, o governo já anunciou a prorrogação redução do IPI para automóveis; mais uma medida que terá impacto direto no valor do FPM repassado aos municípios.

Não obstante ao inquestionável mérito da medida adotada como forma de fortalecer a competitividade da economia doméstica, no cenário da crise internacional que assola todos os mercados, não devemos prescindir de amparar especialmente os municípios de destino (**consumidores**), que não contam com uma base produtiva que os beneficiem por meio do aumento das vendas, em consequência desmontam de forma incisiva, esses benefícios fiscais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	SC	PSD

DATA	ASSINATURA
30/10/12	

Proposta de Emenda **MPV 585**
Medida Provisória 585 de 23 de outubro de 2012. **00019**

Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003.

Inclua-se onde couber:

O art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Institui a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, composto de três dígitos destinado a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o País.

Parágrafo único - A Central de Atendimento à Mulher será coordenada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Justificativa

A Lei n° 10.714, de 13 de agosto de 2003, *autorizou* o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

Na referida legislação foi definida que o serviço de atendimento das denúncias de violências contra a mulher, deveria ser operado pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, ou alternativamente pelas Delegacias da Polícia Civil.

Em 2005, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, foi criada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, destinada a atender e orientar gratuitamente mulheres, em especial as vítimas de violência em todo o País. Desde então, esse serviço é disponibilizado vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais, conforme o Decreto n° 7.393, de 15 de dezembro de 2010.

A operacionalização desse serviço é realizada através de central de atendimento composta por estrutura física e de pessoal – atualmente com 195 atendentes e 20 gestores/as de sistema - sendo que a central está em plena ampliação nacional e em fase de ampliação internacional. O Ligue 180, também, atende atualmente brasileiras que ligam de três países: Itália, Espanha e Portugal, conforme convênio firmado com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Justiça (MJ), por meio da Secretaria Nacional de Justiça e da Polícia Federal, para receber denúncias de maus tratos e tráfico de mulheres brasileiras. Contudo, pretende-se, ainda, expandir o atendimento para mais países nos próximos meses.

Desde sua criação a Central já realizou quase três milhões de atendimentos, que se dividem em;

a) fornecimento de informações sobre direitos e políticas para as mulheres;
b) encaminhamentos para serviços;
c) registro de relatos de violência;
d) registro de reclamações sobre os serviços de rede;
f) registro de sugestões de políticas públicas;

Como procedimento padrão, a Central encaminha para outros serviços de telefonia as situações que não se referem ao atendimento às mulheres ou que exijam emergência no atendimento: por exemplo, deficientes ao Disque 100, casos de incêndio para o tridigito 193, ou situações de extrema urgência mesmo na violência contra a mulher para o trigito 190. Logo se compreende a vasta gama de atendimentos que a Central efetua, bem como a qualificação que é exigida das atendentes para tal ofício, o que, consequentemente, torna o serviço mais amplo que um simples canal de recepção de denúncias policiais.

Ainda assim, frequentemente se percebe que as mulheres ligam demandando informação e assistência, usando-o, também, como um canal de denúncia. Dentre os encaminhamentos realizados para outros serviços de "telefonia", percebe-se que o número de emergência 190 contempla mais de 47% dos encaminhamentos. É importante pautar que, no tipo de registro "relatos de violência" – mesmo aqueles cuja/o denunciante não solicita emergência - os dados da Central do primeiro semestre de 2012 revelam que, em mais de 52% de casos existe o risco de morte da vítima no processo da violência. Em mais de 66% dos relatos, os filhos presenciam a violência e em mais de 18% também sofrem violência. A violência física é a mais relatada entre os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, classificados pela Lei Maria da Penha. No tipo de registro "encaminhamento para serviços" – que também não são classificados como emergências, mas que são demandados pelas mulheres, as DEAMs são mais procurados, contemplando cerca de 35% dos encaminhamentos.

É importante ressaltar que, após a criação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, outros serviços foram instituídos como os Juizados de Violência Domestica e Familiar contra a Mulher ou Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: órgãos da Justiça Ordinária. Criados a partir de 2006, são 96 no total e, no período de julho de 2010 a dezembro de 2011, foram realizados 685.905 procedimentos, 304.696 audiências, efetuadas 26.416 prisões em flagrante e 278.364 medidas protetivas de urgência, assim como foi definido o papel da autoridade policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que no capítulo III – artigos 10 a 12, expressa que no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências, registro, investigação, tipificação.

É importante salientar que o Ligue 180 hoje é um serviço de orientação, encaminhamento e informação. No entanto, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que consolida o Artigo 16 da Lei Maria da Penha, o qual diz que a violência contra a mulher é incondicionada pública para os casos de lesão corporal leve, se faz necessário que o Ligue 180 se transforme efetivamente em um Disque Denuncia com o papel de encaminhar a denúncia recebida ao Ministério Público e/ou às autoridades da Segurança Pública, dependendo do contexto.

Portanto, para cumprimento dessa decisão se solicita a alteração da Lei 10.714/03 de forma a adequá-la ao funcionamento da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, e possibilitar sua expansão e parceria com as instituições de segurança pública e do sistema de justiça. Destaca-se, ainda, que a presente emenda representa medida importante para a institucionalização de importante instrumento voltado para a prevenção e proteção da vida das mulheres, normatizando o seu funcionamento e coordenação.

Iara Bernardi – PT

PARECER Nº 37-2012-CN.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 585, DE 2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 585, DE 2012

(Mensagem nº 486, de 23 de outubro de 2012)

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO VICENTE CANDIDO

I – RELATÓRIO

A Presidenta da República, com base no art. 62, da Constituição Federal, submete ao exame do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 585, de 23 de outubro de 2012, que trata da concessão de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do País, cujo desembolso é regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional (MF).

O **art. 1º** da MP dispõe que a União entregará aos Estados e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais).

Os **arts. 2º** e **3º** da Medida Provisória disciplinam a sistemática de repasse do auxílio financeiro para cada Estado, incluída a parcela pertencente aos respectivos Municípios, ou seja, 25% do que é atribuído ao Estado.

Os coeficientes individuais de participação dos Estados e Municípios, previstos no Anexo da MP, estão discriminados na **Tabela 1**, conforme fixados no Anexo da MP.

Tabela 1 - Coeficientes de Participação no Auxílio Financeiro

UF	Coeficiente (%)	UF	Coeficiente (%)
AC	0,10687	PB	0,32351
AL	1,28217	PE	0,53853
AM	0,99136	PI	0,20287
AP	0,07585	PR	4,57921
BA	3,77933	RJ	5,62655
CE	0,41714	RN	0,50837
DF	0,00000	RO	0,73683
ES	8,01977	RR	0,02851
GO	5,22028	RS	6,53598
MA	1,95119	SC	3,02758
MT	12,1828	SE	0,38130
MG	24,81413	SP	5,36643
MS	2,29574	TO	0,91018
PA	10,09752	TOTAL	100,00000

Fonte: Anexo da MP nº 585, de 2012.

O **art. 4º** esclarece que na entrega dos recursos aos Estados e aos Municípios serão deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

(i) as contraídas junto à União;

(ii) as contraídas com garantia da União, inclusive ~~dívida~~ externa; e

(iii) as contraídas junto a entidades da administração federal indireta.

O art. 4º elege primeiro, as dívidas contraídas pela administração direta da unidade federada, e, em seguida, as contraídas pelas respectivas entidades da administração indireta. O mesmo dispositivo da MP faculta ainda ao Poder Executivo Federal autorizar:

(i) a quitação de parcelas vincendas, conforme acordo com a unidade federada; e

(ii) a suspensão temporária da dedução quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

O **art. 5º** da MP dispõe que os recursos entregues aos Estados ou aos Municípios, equivalentes à diferença positiva entre o valor que lhes cabe e o valor das dívidas apurado nos termos descritos, serão creditados em moeda corrente, pela União, em conta bancária do ente federado.

O **art. 6º** autoriza o Ministério da Fazenda a definir as regras da prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição. A falta de envio das informações implica suspensão do recebimento do auxílio financeiro referido na MP.

No prazo regimental, foram apresentadas 19 (dezenove) emendas à MP nº 585/12 nesta Comissão Mista, descritas em seu inteiro teor no anexo inserido na parte final deste parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, cumpre-nos, nesta Comissão Mista, apreciar a medida provisória quanto à constitucionalidade, inclusive quanto aos pressupostos de relevância e urgência, o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar seu texto ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MP no DOU, acompanhado da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos, além da compatibilidade e adequação orçamentária, para o posterior exame de mérito da norma e das emendas que lhe foram apresentadas.

A MP nº 585, de 2012, versa sobre matéria da competência legislativa da União, nos termos da Carta Magna, além do que ela se insere entre as prerrogativas do Poder Executivo quanto à gestão do orçamento federal e ao gerenciamento das dívidas dos Estados e Municípios com a União, lastreadas, em sua grande maioria, em contratos legalmente celebrados entre as partes.

Na mesma linha, a MP nº 585, de 2012, não contém dispositivos cujo teor esteja interditado entre os mencionados no § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

A edição da presente norma observa os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, levando-se em conta a necessidade de garantir a entrega tempestiva dos recursos previstos no orçamento da União aos Estados e Municípios ainda neste exercício de 2012, visando assegurar a execução das programações orçamentárias dos Estados e Municípios, num ano de baixo crescimento da atividade econômica, pouco favorável, portanto, ao desempenho da arrecadação local.

Não foram observados vícios de constitucionalidade nas proposições acessórias. Por oportuno, cabe-nos alertar que algumas emendas contêm matéria fora da abrangência temática da medida provisória, sujeitas, portanto, ao indeferimento liminar do Presidente desta Comissão Mista, nos termos do § 4º do art. 4º da Resolução nº 01, de 2002/CN, que rege a apreciação de medidas provisórias no Congresso Nacional.

Em obediência ao disposto no art. 19 da Res. 01/2002-CN, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados elaborou, em 29 de outubro de 2012, a Nota Técnica nº 20/12, com subsídios ao exame de adequação orçamentária e financeira desta MP nº 585, de 2012.

As duas principais medidas contidas na norma são, pela ordem, a concessão pela União de auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios, no montante de R$ 1.950.000.000,00, e a autorização para que a União faça o desconto na liberação dos repasses dos valores correspondentes a parcelas vencidas das dívidas desses entes subnacionais com o governo federal.

O auxílio financeiro de que trata a MP é uma modalidade de desembolso classificado como transferência voluntária pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), enquadrando-se nos requisitos ali estabelecidos

estando amparado em dotação orçamentária com valor equivalente para o corrente exercício financeiro, ficando a liberação dos recursos condicionada à quitação de eventuais pendências passivas dos Estados e Municípios com a União.

Passamos, então, ao exame de mérito da MP nº 585, de 2012, concomitantemente com o exame das emendas que lhe foram oferecidas nas duas Casas Legislativas.

Não há, e nem poderia haver de nossa parte, qualquer óbice ao repasse de quase dois bilhões de reais da União para os Estados e para os Municípios, sobretudo porque a medida tem natureza compensatória, ao premiar os Estados com destacada atividade exportadora na comparação com os demais. Não se pode ignorar a importância para o País da obtenção de resultados superavitários no comércio exterior, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade externa da economia brasileira, daí a justa providência de a União premiar a cooperação dos Estados nesse esforço exportador.

As exportações de produtos industrializados se beneficiam de imunidade em relação ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), assim como não há incidência do mais importante imposto estadual sobre a venda para o exterior dos produtos primários e semielaborados, desde a aprovação da Lei Kandir (LC nº 87, de 1996, com a redação dada pela LC nº 115, de 2002).

Esses repasses da União aos Estados e Municípios, a título de auxílio financeiro, à conta do OGU, são feitos regularmente – ano após ano –, sobressaindo-se a atuação do Congresso Nacional, que sempre monitora a inclusão desses recursos nas propostas orçamentárias a partir de 2004. Este expediente é importante porque estes auxílios financeiros não são protegidos por uma base legal permanente, como a Lei Kandir, que dá curso automático à execução das transferências pela União sob essa rubrica, razão pela qual todo ano é editada medida provisória com o montante e os coeficientes de participação de cada Estado decididos em cada exercício.

Como tem ocorrido, a União entregará diretamente a cada Estado 75% do montante calculado a partir do coeficiente que lhe cabe, descrito na **Tabela 1**, representando uma soma de R$ 1.462.500.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais). Da mesma forma,

a União entregará diretamente aos Municípios 25% do montante correspondente ao coeficiente atribuído ao respectivo Estado, previsto também na **Tabela 1**, cabendo, então, aos Municípios a soma de R$ 487.500.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete e milhões e quinhentos mil reais).

Os coeficientes de cada Estado variam ano a ano e são sempre fixados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Na **Tabela 2** apresentamos os coeficientes individuais, acompanhados dos montantes repartidos entre os Estados **(75%)** e os respectivos Municípios (25%).

Tabela 2 - Participação Financeira dos Estados e Municípios

UF	Coeficientes (%)	Estados (75%)	Municípios (25%)	Total
AC	0,10687	1.562.973,75	520.991,25	2.083.965,00
AL	1,28217	18.751.736,25	6.250.578,75	25.002.315,00
AM	0,99136	14.498.640,00	4.832.880,00	19.331.520,00
AP	0,07585	1.109.306,25	369.768,75	1.479.075,00
BA	3,77933	55.272.701,25	18.424.233,75	73.696.935,00
CE	0,41714	6.100.672,50	2.033.557,50	8.134.230,00
DF	-	-	-	-
ES	8,01977	117.289.136,25	39.096.378,75	156.385.515,00
GO	5,22028	76.346.595,00	25.448.865,00	101.795.460,00
MA	1,95119	28.536.153,75	9.512.051,25	38.048.205,00
MT	12,1828	178.173.450,00	59.391.150,00	237.564.600,00
MG	24,8141	362.906.651,25	120.968.883,75	483.875.535,00
MS	2,29574	33.575.197,50	11.191.732,50	44.766.930,00
PA	10,0975	147.676.230,00	49.225.410,00	196.901.640,00
PB	0,32351	4.731.333,75	1.577.111,25	6.308.445,00
PE	0,53853	7.876.001,25	2.625.333,75	10.501.335,00
PI	0,20287	2.966.973,75	988.991,25	3.955.965,00
PR	4,57921	66.970.946,25	22.323.648,75	89.294.595,00
RJ	5,62655	82.288.293,75	27.429.431,25	109.717.725,00
RN	0,50837	7.434.911,25	2.478.303,75	9.913.215,00
RO	0,73683	10.776.138,75	3.592.046,25	14.368.185,00
RR	0,02851	416.958,75	138.986,25	555.945,00
RS	6,53598	95.588.707,50	31.862.902,50	127.451.610,00
SC	3,02758	44.278.357,50	14.759.452,50	59.037.810,00
SE	0,38130	5.576.512,50	1.858.837,50	7.435.350,00
SP	5,36643	78.484.038,75	26.161.346,25	104.645.385,00
TO	0,91018	13.311.382,50	4.437.127,50	17.748.510,00
TOTAL	100,00000	1.462.500.000,00	487.500.000,00	1.950.000.000,00

Fonte: Anexo da MP nº 585, de 2012.

A repartição dos recursos para os Municípios em cada Estado leva em conta os coeficientes de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Não há maiores

condicionalidades para a liberação do dinheiro, nem ordenamento quanto à destinação dos recursos a fins especificados, facultando-se, pois, aos Estados e Municípios a livre aplicação da referida transferência.

As **Emendas nºs 001** e **002** estão propondo aumentar o auxílio financeiro aqui tratado para compensar as reduções nos repasses do FPE, do FPM e, ainda, da CIDE-Combustíveis, provocadas pelas isenções concedidas na órbita do IPI e da citada contribuição de intervenção no domínio econômico. Estamos sugerindo a rejeição das duas emendas porque entendemos que o assunto deve ser discutido em outra oportunidade, uma vez que os números apresentados não parecem retratar com fidelidade o efetivo desempenho das transferências da União para os Estados e Municípios no presente exercício financeiros, na comparação com o ano passado. Além do mais, as isenções fiscais concedidas pela União com o objetivo de estimular a atividade econômica e a manutenção do emprego não tiveram grande impacto na arrecadação do Imposto de Renda, de longe a principal fonte de recursos para a formação do FPE e do FPM. Com a mesma razão, estamos propondo a rejeição da **Emenda nº 018**, que estabelece uma regra permanente de compensação para eventuais reduções nos repasses de transferências como o FPE e o FPM provocados por desonerações do Imposto de Renda ou do IPI.

A Medida Provisória delegou ao Poder Executivo fixar o calendário de entrega dos recursos aos Estados e aos Municípios, ao contrário do que era feito no passado, quando geralmente os recursos eram entregues em três parcelas mensais no último trimestre de cada ano. Temos informações do Ministério da Fazenda que os recursos já foram repassados integralmente aos Estados e Municípios em uma única parcela. Assim sendo, somos forçados a sugerir a rejeição das **Emendas nºs 003** e **015**, que mandam a União transferir os recursos, respectivamente, em três parcelas e até 31 de dezembro do presente ano.

A MP estabelece (**art. 4º**) regra preventiva para a entrega dos recursos, autorizando a União a deduzir os valores das dívidas vencidas e não pagas dos Estados e Municípios junto à União. O resultado líquido (transferências deduzidas das dívidas vencidas e não pagas) será entregue por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do interessado(**art. 5º**). Do mesmo modo, fomos informados pelo Ministério da Fazenda que o governo federal não fez uso da citada prerrogativa, repassando aos Estados e Municípios

integralmente os recursos, como já assinalamos. Em face disto, estamos sugerindo a rejeição da **Emenda nº 016**, que sugere a supressão do art. 4º da MP, já que ela se mostrou desnecessária pelos motivos acima assinalados.

A MP autoriza o Ministério da Fazenda a definir regras de prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos do ICMS pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição Federal **(art. 6º)**. A medida se justifica pela necessidade de a União monitorar o problema surgido com o acúmulo de créditos do ICMS, especialmente entre os estados com uma pauta de exportação mais alentada. A **Emenda nº 006** é ainda mais rigorosa em relação a este ponto, porque condiciona a entrega dos recursos a que se refere a MP à autorização pelos Estados de transferência de créditos do ICMS para terceiros (contribuintes da fazenda estadual). Estamos propondo a rejeição desta emenda porque ela acaba criando mais um problema para as finanças estaduais, sem apontar soluções para a grave questão do aproveitamento dos créditos do ICMS pelos contribuintes.

Tomamos ainda a liberdade de incluir no art. 7º do nosso Projeto de Lei de Conversão da MP 585, de 2012, duas mudanças na Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, que versa sobre medidas tributárias especiais para a realização da Copa das Confederações Fifa, em 2013 e da Copa do Mundo Fifa, em 2004.

A primeira mudança é fruto de uma contribuição do ilustre Senador Francisco Dornelles para aperfeiçoar a redação do art. 21 da Lei nº 12.350/10, renumerando o atual parágrafo único, sem alteração de teor, acrescentando-lhe os §§ 2º e 3º, na forma abaixo:

"Art. 21. .....

§ 1º .....

§ 2º Caso a habilitação ou co-habilitação ocorra após o início da execução dos projetos relacionados no art. 18, os efeitos de que tratam os artigos 19 e 20 retroagirão às aquisições ou importações realizadas e destinadas a estes empreendimentos desde a data da apresentação do projeto.

§ 3º. Na hipótese referida no § 2º, as aquisições e importações realizadas e destinadas aos empreendimentos entre a data da apresentação do projeto e a data de sua aprovação darão direito a crédito correspondente ao montante dos tributos mencionados no artigo 19 e 20 que tenham incidido sobre as mesmas, não se aplicando o disposto no artigo 19, § 1º."

A inclusão dos §§ 2º e 3º no art. 21 da Lei nº 12.350, de 2101, assegura que os benefícios fiscais tenham reflexos concretos no custo dos projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol indicados para os jogos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo, impedindo que a morosidade observada na aprovação do projeto da habilitação ou da co-habilitação, pelos órgãos responsáveis, encareça os projetos.

A segunda mudança na Lei nº 12.350, de 2010, dá tratamento fiscal análogo ao concedido às empresas ligadas à realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016, pelo fato de o início das atividades de preparação para a realização de tais eventos ter sido iniciado, presumidamente, um ano antes do início do período de tratamento fiscal de desonerações tributárias, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2012 e findar-se em 31 de dezembro de 2017. A Lei nº 12.350, de 2010, que estabeleceu idêntico tratamento fiscal para empresas congêneres, que atuarão na preparação e execução das atividades ligadas às Copas da Confederação, em 2013 e do Mundo, em 2014, ao aplicar tal tratamento aos fatos geradores entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015 (cf. art. 62 dessa Lei), não cuidou de ampliar o período de benefício para até um ano antes do seu início, como ocorreu com relação aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

Assim sendo, a falha acima precisa ser corrigida e é o que estamos aqui fazendo, acrescentando para isto no art. 7º de nosso PLV um art. 62-B à Lei nº 12.350/10, com o seguinte teor:

"Art. 62-B. Fica a União autorizada, na forma estabelecida em regulamento, a transferir recursos à Fifa e a sua subsidiária no Brasil, ao LOC e à CBF, no montante correspondente aos valores por essas entidades recolhidos, ou cujo ônus tenha sido por elas suportado, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, a título de tributos por elas diretamente devidos ou a elas transferidos pelos fornecedores de bens e serviços e que não seriam devidos por elas

caso as desonerações de que trata esta Lei estivessem em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Somente serão considerados no montante a que se refere o caput os valores pagos relativos aos tributos decorrentes de operações realizadas para o planejamento e organização das competições."

Por último, e não menos importante, cabe-nos tecer rápidas considerações sobre as demais emendas oferecidas à MP nº 585, de 2012, não mencionadas ao longo de nosso parecer, que também não acolhemos em nosso PLV, pelas razões elencadas em seguida.

Estamos sugerindo a rejeição das **Emendas nºs 007, 017** e **019**, que tratam do mesmo objeto, qual seja, a instituição de uma Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, na modalidade serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional. A matéria está completamente fora da abrangência da presente medida provisória, além do que ela poderia ser encaminhada ao Poder Executivo sob a forma de indicação, uma vez que o assunto pode ser resolvido pela via infra legal.

Estamos rejeitando as **Emendas nºs 004 e 012**, com teor semelhante, e que versam sobre a prorrogação por mais um ano dos atos concessórios de *drawback* vencidos em 2012 ou com prazos máximos prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 1979, com vencimento em 2012. Esta matéria está sendo discutida no âmbito do PLV da Medida Provisória nº 582, de 2012, que está tratando especificamente de assuntos tributários.

Estamos igualmente rejeitando as **Emendas nºs 005 e 010**, que versam sobre parcelamento de débitos fiscais, matéria associada mais de perto com o teor da MP nº 589, de 2012, que vai tratar objetivamente do tema.

Propomos a rejeição das **Emendas nºs 008 e 014** porque a matéria já foi incluída no PLV da Medida Provisória n.º 575, de 2012, já aprovado na Câmara dos Deputados. Em relação à **Emenda 014**, o citado PLV não acolheu o benefício ali referido nos casos de receitas decorrentes da prestação dos serviços de propaganda e demais ali citados, uma vez que as receitas das empresas do setor tributadas pelo lucro presumido (a maioria) já são enquadradas na cobrança cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS.

Estamos rejeitando a **Emenda nº 009**, por entender que ela pode reduzir a receita do PASEP em valores significativos, tendo em vista o crescimento constante das transferências voluntárias, que são repassadas por meio de convênios ou de instrumentos congêneres. Não se pode ignorar que a redução do PASEP significa, em última análise, menores recursos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com implicações negativas para o seguro-desemprego, o abono salarial e para os investimentos em infraestrutura ou produtivos financiados com recursos do BNDES.

Propomos ainda a rejeição das **Emendas nºs 011 e 013**, de teor semelhante, já que a matéria de que tratam está sendo considerada no PLV da MP 585, de 2012.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da MP nº 585, de 2012, bem como pelos pressupostos de relevância e urgência, assim como pela sua adequação orçamentária e financeira. No mérito, votamos pela aprovação da MP nº 585, de 2012, nos termos do Projeto de Lei de Conversão a seguir. Por último, votamos pela rejeição de todas as 19 (dezenove) emendas oferecidas à MP.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2012.

Deputado VICENTE CÂNDIDO
Relator

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MP Nº 585, DE 2012

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 575, de 2012)

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: DEPUTADO VICENTE CANDIDO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O montante será entregue na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 5º.

Art. 2º As parcelas pertencentes ao Distrito Federal e a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação constantes no Anexo.

Art. 3º Das parcelas pertencentes a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento), e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2012.

Art. 4º Para a entrega dos recursos serão deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro, as contraídas junto à União; depois, as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; depois, as contraídas junto a entidades da administração federal indireta; e

II - primeiro, as contraídas pela administração direta da unidade federada; depois, as contraídas pela administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Observada a ordem prevista nos incisos I e II do *caput*, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I - quitação de parcelas vincendas, conforme acordo com a unidade federada; e

II - suspensão temporária da dedução quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues à unidade federada, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor das dívidas apurado nos termos do art. 4º, serão satisfeitos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária.

Art. 6º O Ministério da Fazenda poderá definir regras da prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição.

§ 1º A falta de envio das informações poderá implicar suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

§ 2º Nos casos de suspensão de que trata o § 1º, após regularizado o envio das informações, a entrega de recursos será retomada e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Art. 7º A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações, ficando o atual parágrafo único do art. 21 renumerado como § 1º:

"Art. 21. .....

§ 1º.....

§ 2º Caso a habilitação ou co-habilitação ocorra após o início da execução dos projetos relacionados no art. 18, os efeitos de

que tratam os artigos 19 e 20 retroagirão às aquisições ou importações realizadas e destinadas a estes empreendimentos desde a data da apresentação do projeto.

§ 3º. Na hipótese referida no § 2º, as aquisições e importações realizadas e destinadas aos empreendimentos entre a data da apresentação do projeto e a data de sua aprovação darão direito a crédito correspondente ao montante dos tributos mencionados no artigo 19 e 20 que tenham incidido sobre as mesmas, não se aplicando o disposto no artigo 19, § 1º.

.....

Art. 62-B. Fica a União autorizada, na forma estabelecida em regulamento, a transferir recursos à Fifa e a sua subsidiária no Brasil, ao LOC e à CBF, no montante correspondente aos valores por essas entidades recolhidos, ou cujo ônus tenha sido por elas suportado, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, a título de tributos por elas diretamente devidos ou a elas transferidos pelos fornecedores de bens e serviços e que não seriam devidos por elas caso as desonerações de que trata esta Lei estivessem em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Somente serão considerados no montante a que se refere o *caput* os valores pagos relativos aos tributos decorrentes de operações realizadas para o planejamento e organização das competições." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2012.

Deputado VICENTE CÂNDIDO

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 575, de 2012)

ANEXO

ESTADO	COEFICIENTE (%)
AC	0,10687%
AL	1,28217%
AM	0,99136%
AP	0,07585%
BA	3,77933%
CE	0,41714%
DF	0,00000%
ES	8,01977%
GO	5,22028%
MA	1,95119%
MT	12,18280%
MG	24,81413%
MS	2,29574%
PA	10,09752%
PB	0,32351%
PE	0,53853%
PI	0,20287%
PR	4,57921%
RJ	5,62655%
RN	0,50837%
RO	0,73683%
RR	0,02851%
RS	6,53598%
SC	3,02758%
SE	0,38130%
SP	5,36643%
TO	0,91018%
TOTAL	**100,00000%**

ANEXO AO PARECER SOBRE A MP Nº 585, DE 20112

(Emendas oferecidas à MP)

Emenda	Autor	Descrição	Análise
001	Senador Cidinho Santos	Dê-se ao caput do art. 1° da Medida Provisória n° 585, de 2012, a seguinte redação: "Art. 1° A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os montantes de: a) R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Medida Provisória; b) R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), com o objetivo de repor o montante do IPI desonerado; e c) R$ 595.000.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões de reais), com o objetivo de repor o montante da CIDE Combustíveis. ....."	O autor propõe o aumento do auxílio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensar as perdas de receita dos entes subnacionais resultantes da desoneração do IPI e da CIDE Combustíveis no contexto das medidas fiscais adotadas pelo Governo Federal para estimular a atividade econômica.
002	Senador Cidinho Santos	Dê-se ao caput do art. 1° da Medida Provisória n° 585, de 2012, a seguinte redação: "Art. 1° A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 2.594.000.000,00(dois bilhões e quinhentos e noventa e quatro milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta	A emenda tem o mesmo objetivo da Emenda 001, qual seja: compensar os entes subnacionais também pelas perdas de receita derivadas do impacto das desonerações do IPI nos repasses dos Fundos de Participação

		Medida Provisória. ....."	dos Estados e dos Municípios.
003	**Deputado Antonio Carlos Mendes Thame**	Inclui o parágrafo 1° ao art. 1° da Medida Provisória n° 585, de 24 de outubro de 2012, renumerando-se com a seguinte redação: "Art. 1° A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Medida Provisória. §1° O montante referido no caput será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em 3 (três) parcelas iguais de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012." § 2° As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 5°.	A emenda reproduz dispositivo da MP 546/11, convertida na Lei n° 12.597, de 2012, que dizia que o auxílio financeiro referido naquela norma seria entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em 3 (três) parcelas iguais de R$ 650.000.000,00 até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011.
004	**Deputado Renato Molling**	Acrescente-se à MP n° 585, de 24 de outubro de 2012, onde couber, o seguinte artigo: Art. ... Os atos concessórios de drawback vencidos em 2012 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4° do Decreto-Lei n° 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2012, ou nos termos do art. 13 da Lei n° 11.945, de 4 de junho de 2009, ou nos termos do art. 61 da lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010, ou nos termos do art. 8° da Lei 12.453, de 21 de julho de 2011, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano.	A emenda autoriza a prorrogação dos atos concessionários de drawback, em caráter excepcional por mais um período (um ano).
005	**Deputado Renato Molling**	Acrescente-se à Medida Provisória n° 585, de 24 de outubro de 2012, onde couber, o seguinte artigo: "Art.... Fica Prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009. § 1° Para os fins do dispositivo no caput, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2011, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas	A emenda introduz artigo à MP 585, de 2012, para prorrogar prazos de parcelamento de débitos tributários de que trata a Lei n.° 11.941, de 27 de maio de 2009.

pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I - os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - os débitos relativos ao aproveitamento indevido de créditos de IPI referido no caput deste artigo;

III - os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV - os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

§ 2º O débito consolidado de pessoa jurídica será pago em parcelas mensais e sucessivas, sem limite de número de parcelas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e arágrafo único da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a:

I - 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto;

II - 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;

III - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino e de construção civil;

IV - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por

		cento), nos demais casos. § 3° No caso de pessoa física, o débito consolidado será pago em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês. § 4° Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento do dispositivo no caput, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.	
006	**Deputada Gorete Pereira**	Acrescente-se o § 3°, ao art. 6° da Medida Provisória 585/12 que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6° (...) § 3° A União somente efetuará a entrega do montante de que trata o art. 1° caso conste nas informações prestadas pelos Estados ou pelo Distrito Federal a autorização de transferência de créditos do ICMS para outros contribuintes, quando for o caso, nos termos do inciso II do § 1° do art. 25 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996. (NR)	A emenda condiciona o repasse dos recursos de que trata a MP à liberação pelos Estados de autorização para que os contribuintes possam transferir seus créditos do ICMS para terceiros.
007	**Senadora Lídice da Mata**	Inclua-se onde couber: Art. X O art. 1° da Lei n° 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1° - Institui a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, composto de três dígitos destinado a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o País. Parágrafo único - A Central de Atendimento à Mulher será coordenada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República."	A emenda introduz artigo na MP para criar a Central Nacional de Atendimento da Mulher – Ligue 180.
008	**Deputado Sandro Mabel**	Acrescenta na MP 585/12, onde couber, a alteração do § 1° do art. 1° da lei 10.925/2004, na Medida Provisória 585 de 23 de outubro de 2012 com a seguinte redação: A Lei n° 10.925 de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1°..... § 1° No caso dos incisos XIV a XVI do caput, a redução a O(zero) das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2.013."(NR).	A emenda altera o § 1° do art. 1° da Lei n.° 10.925, de 2004, para estender até 31 de dezembro de 2013 a redução a zero das alíquotas do PIS e da COFINS para os insumos para a produção de massas alimentícias. **Obs: Esta emenda já foi acatada e incluída**

			no PLV referente à MP nº 575, de 2012.
009	**Senador Romero Jucá**	Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 585, de 23 de outubro de 2012, artigo com a seguinte redação: "Art. O art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido de parágrafo com a seguinte redação: 'Art. 2..... ..... § 7º Excluem-se do disposto no inciso III do caput deste artigo os valores de transferências decorrentes de convênio ou instrumento congênere com objeto definido."(NR)"	A emenda retira da incidência do PIS/PASEP os valores recebidos pelos entes da federação decorrentes de convênios e outros instrumentos congêneres.
010	**Senador Romero Jucá**	Acrescentem-se os seguintes arts. 7º, 8º e 10 à Medida Provisória nº 585, de 23 de outubro de 2012, renumerando-se como art. 9º o atual art. 7º: "Art. 7º Os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações: 'Art. 96. Os Municípios poderão repactuar parcelamentos em andamento ou novos débitos de sua responsabilidade, de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 30 de setembro de 2012, reduzindo-se em 100% (cem por cento) as multas moratórias e as de ofício, e em 50% (cinquenta por cento) os juros de mora, conforme o maior dos prazos a seguir definidos: I - em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas; ou II - em prestações mensais e consecutivas equivalentes a 30/0 (quatro por cento) da média mensal da receita corrente líquida municipal. § 4º As vantagens e descontos de parcelamentos auferidos anteriormente ficam mantidos na nova repactuação." (NR) "Art. 102..... I - à apresentação pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na Lei Complementar" 101, de 4 de maio de 2000, referente ao	Acrescenta artigos à MP para mudar a Lei n.º 11.196/95, permitindo aos Municípios repactuar parcelamentos, em andamento ou de novos débitos, referentes a contribuições sociais cobradas pela União

		ano-calendário de 2011; .....' (NR)" "Art. 8° A opção pelo parcelamento previsto no art. 96 da Lei N° 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada por esta Lei, deverá ser formalizada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei, na unidade da Receita Federal do Brasil de circunscrição do Município requerente, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei. ....." "Art. 10. Revoga-se o art. 98 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005."	
011	**Senador Inácio Arruda**	Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 585, de 2012, onde couber: Art. Inclua-se no anexo da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011 os códigos TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados): 0801.3 e 1302.19.99, para incluir o setor produtivo da castanha de caju, inclusive do líquido da casca da castanha de caju – LCC, entre os que contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei n° 8.212, DE 1991	A emenda inclui o setor produtivo da castanha de caju, inclusive do líquido da casca da castanha de caju – LCC, entre os que contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de 1%, em substituição às contribuições sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei n° 8.212, DE 1991.
012	**Senador Inácio Arruda**	Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 585, de 2012, onde couber: Art. Os atos concessórios de drawback vencidos em 2012 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4° do Decreto-Lei n° 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2012, ou nos termos do art. 13 da Lei n° 11.945, de 4 de junho de 2009, ou nos termos do art. 61 da Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010, ou nos termos do art. 8° da Lei n° 12.453, de 21 de julho de 2011, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano.	A emenda autoriza a prorrogação dos atos concessionários de drawback, em caráter excepcional por mais um período (um ano). **(Obs: Idêntica à emenda n° 004)**
013	**Deputado Mauro Benevides**	Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 585de 2012, onde couber: Art. Inclua-se no anexo da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011 os códigos TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre	A emenda inclui o setor produtivo da castanha de caju, inclusive do líquido da casca da castanha de caju –

		Produtos Industrializados): 0801.32.00, 2008.19.00 e 1302.19.99, para incluir o setor produtivo da castanha de caju, inclusive do líquido da casca da castanha de caju - LCC, entre os que contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991	LCC, entre os que contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de 1%, em substituição às contribuições sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei n° 8.212, DE 1991. **(Obs: Semelhante à emenda n° 011)**
014	**Deputado Antonio Carlos Mendes Thame**	Acrescentem-se, onde couber, os artigos à MP n° 585, de 2012: Art. O art. 8° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação: "Art. 8°..... ..... XII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia; XIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários." Art. O art. 10 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação: "Art. 10 .... XXVIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia; XXIX - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."	Exclui do regime não cumulativo das Contribuições do PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da prestação de serviços de advocacia e os serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
015	**Deputado Arnaldo Jardim**	Dê-se ao parágrafo único do Art. 1° da Medida Provisória n° 585, de 23 de outubro de 2012, a seguinte redação: "Art. 1° A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Medida	A emenda estabelece que os recursos de que trata a MP serão repassados aos Estados e Municípios em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2012.

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 585, DE 2012, ADOTADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2012 E PUBLICADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2012, QUE "*DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS NO EXERCÍCIO DE 2012, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR AS EXPORTAÇÕES DO PAÍS*", DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 11 HORAS, NO PLENÁRIO Nº 19, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, DO SENADO FEDERAL.

Às doze horas e trinta e um minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e doze, na Sala número dezenove da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Eduardo Amorim, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 585, de 2012, com a presença dos Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Lobão Filho, José Pimentel, Jorge Viana, Eduardo Suplicy, Eduardo Amorim, Gim, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Wellington Dias, Acir Gurgacz e Ana Rita; e dos Deputados Reginaldo Lopes, Vicente Cândido, Marcelo Castro, João Dado, Stepan Nercessian, Luciana Santos, Valmir Assunção, Antônio Andrade, Diego Andrade e Glauber Braga. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião, destinada à apresentação do relatório. O Deputado Vicente Cândido profere o seu relatório, que conclui pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da Medida Provisória, bem como pelos pressupostos de relevância e urgência, assim como pela sua adequação orçamentária e financeira. No mérito, pela aprovação da Medida Provisória, nos termos do projeto de lei de conversão apresentado, e pela rejeição das dezenove emendas. Colocado em votação, o relatório é aprovado, passando a constituir parecer da Comissão Mista. O Presidente da Comissão submete ao Plenário a dispensa da leitura e aprovação da presente ata, que é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às doze horas e trinta e sete minutos, lavrando eu, Marcos Machado Melo, Secretário da Comissão, a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Eduardo Amorim, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Senador Eduardo Amorim
Presidente

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2012

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O montante será entregue na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 5º.

Art. 2º As parcelas pertencentes ao Distrito Federal e a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação constantes no Anexo.

Art. 3º Das parcelas pertencentes a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento), e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2012.

Art. 4º Para a entrega dos recursos serão deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro, as contraídas junto à União; depois, as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; depois, as contraídas junto a entidades da administração federal indireta; e

II - primeiro, as contraídas pela administração direta da unidade federada; depois, as contraídas pela administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Observada a ordem prevista nos incisos I e II do *caput*, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I - quitação de parcelas vincendas, conforme acordo com a unidade federada; e

II - suspensão temporária da dedução quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues à unidade federada, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor das dívidas apurado nos termos do art. 4º, serão satisfeitos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária.

Art. 6º O Ministério da Fazenda poderá definir regras da prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição.

§ 1º A falta de envio das informações poderá implicar suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

§ 2º Nos casos de suspensão de que trata o § 1º, após regularizado o envio das informações, a entrega de recursos será retomada e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Art. 7º A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações, ficando o atual parágrafo único do art. 21 renumerado como § 1º:

"Art. 21. .....

§ 1º.....

§ 2º Caso a habilitação ou co-habilitação ocorra após o início da execução dos projetos relacionados no art. 18, os efeitos de que tratam os artigos 19 e 20 retroagirão às aquisições ou importações realizadas e destinadas a estes empreendimentos desde a data da apresentação do projeto.

§ 3º. Na hipótese referida no § 2º, as aquisições e importações realizadas e destinadas aos empreendimentos entre a data da apresentação do projeto e a data de sua aprovação darão direito a crédito correspondente ao montante dos tributos mencionados no artigo 19 e 20 que tenham incidido sobre as mesmas, não se aplicando o disposto no artigo 19, § 1º.

.....

Art. 62-B. Fica a União autorizada, na forma estabelecida em regulamento, a transferir recursos à Fifa e a sua subsidiária no Brasil, ao LOC e à CBF, no montante correspondente aos valores por essas entidades recolhidos, ou cujo ônus tenha sido por elas suportado, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, a título de tributos por elas diretamente devidos ou a elas transferidos pelos fornecedores de bens e serviços e que não seriam devidos por elas caso as desonerações de que trata esta Lei estivessem em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Somente serão considerados no montante a que se refere o *caput* os valores pagos relativos aos tributos decorrentes de operações realizadas para o planejamento e organização das competições." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2012.

Senador Eduardo Amorim

Presidente da Comissão

ANEXO

ESTADO	COEFICIENTE (%)
AC	0,10687%
AL	1,28217%
AM	0,99136%
AP	0,07585%
BA	3,77933%
CE	0,41714%
DF	0,00000%
ES	8,01977%
GO	5,22028%
MA	1,95119%
MT	12,18280%
MG	24,81413%
MS	2,29574%
PA	10,09752%
PB	0,32351%
PE	0,53853%
PI	0,20287%
PR	4,57921%
RJ	5,62655%
RN	0,50837%
RO	0,73683%
RR	0,02851%
RS	6,53598%
SC	3,02758%
SE	0,38130%
SP	5,36643%
TO	0,91018%
TOTAL	**100,00000%**

REQUERIMENTO DE INSTALAÇÃO Nº 6.359, DE 2012

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO ÀS VÍTIMAS DA SECA NO NORDESTE

(SR. DEP. JOSÉ AUGUSTO MAIA - PTB/PE)

Requer a instalação da Frente Parlamentar Mista de apoio às vitimas da seca no Nordeste.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 15, inciso I e VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c o art. 3º do Ato da Mesa n.º 69/2005, o registro da FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AS VÍTIMAS DA SECA NO NORDESTE, uma iniciativa de Deputados Federais e Senadores da República.

Com base nas disposições do referido Ato da Mesa, apresentamos os dados que se seguem:

1. Deputado Federal José Augusto Maia, Presidente da Frente Parlamentar;

2. As assinaturas colhidas para a instalação, respeitando-se a exigência mínima de um terço (1/3) de membros do Congresso Nacional;

3. A Ata de fundação da Frente Parlamentar e constituição, ocasião em que se deu a reunião dessa associação suprapartidária;

4. O Estatuto da Frente Parlamentar Mista de apoio às vítimas da seca no Nordeste.

Encontram-se anexados os referidos documentos acima elencados para devido conferimento e reconhecimento.

Nesta oportunidade, reiteramos o empenho de todos os membros da Frente Parlamentar Mista de apoio às vítimas da seca no Nordeste, para juntos, buscarmos uma solução mais célere e duradoura, e que nosso irmãos não mais sofram com falta de água.

Neste sentido, aguardamos o deferimento do registro pleiteado e nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Sendo o que se encontra para o momento, subscrevo-me.

14 NOV 2012

Brasília/DF, de Novembro de 2012.

Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA

PTB/PE

INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS PARA CRIAREM NOVOS MUNICÍPIOS.

Às 10 horas do dia 14 do mês de Novembro de 2012, no Gabinete n.º 758 do Anexo IV na Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, os Senhores Deputados Federais que subscreveram a Lista de Adesão à FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO ÀS VÍTIMAS DA SECA NO NORDESTE tendo em vista o que estabelece o Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, com fundamento no art.15, incisos I e VIII, do Regimento Interno, que "dispõe sobre a criação do registro de Frentes Parlamentares perante a Mesa da Câmara dos Deputados", reuniram-se para fundar e constituir a FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO ÀS VÍTIMAS DA SECA NO NORDESTE, com a finalidade de procurar de modo contínuo a inovação da legislação necessária à promoção de políticas eficazes para de uma vez por todas, solucionar os problemas da seca e que as populações, principalmente dos estados nordestinos, não padeçam por falta de água, bem como a correta aplicabilidade e execução dos recursos financeiros destinados à solução do problema da seca. Assumiu a presidência da reunião, pelo consenso dos parlamentares presentes, o Deputado José Augusto Maia (PTB/PE). O Presidente informou sobre o objetivo da reunião, que é a fundação e constituição da FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO ÀS VÍTIMAS DA SECA NO NORDESTE. Em seguida, foi lido o Estatuto da FRENTE, pelo Deputado José Augusto Maia, colocado em votação, o Estatuto foi aprovado por unanimidade, fazendo parte da presente Ata, e, conseqüentemente, foi declarada criada a FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO ÀS VÍTIMAS DA SECA NO NORDESTE. Em seguida, passou-se à composição diretiva da FRENTE: Deputado José Augusto Maia, Presidente, Deputado Raimundo Gomes de Matos, 1º Vice-Presidente, Senhor Deputado Chico Lopes, 2º Vice-Presidente, Senhor Deputado Gonzaga Patriota, Secretário-Geral, o Senhor Deputado Renan Filho, Secretário-Adjunto, o Senhor Deputado Osmar Serraglio, Secretário Jurídico, Senhor Amaury Teixeira, Tesoureiro.

e para o Conselho Fiscal foram eleitos o Senhor Deputado Waldenor Pereira, Coordenador-Geral, o Senhor Deputado Vilalba, Coordenador-Geral Adjunto. Decidiu-se que o Presidente da frente encaminhará esta Ata e o Estatuto à Mesa da Câmara dos Deputados, para efeito de registro e publicação. Ficou a cargo do Presidente da FRENTE indicar data e horário das próximas reuniões, ao tempo em que eu, Cleber Silva, Assessor Parlamentar, ponto: 164276, lavrei a presente Ata. Reabertos os trabalhos, a mesma foi lida e, achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros da Mesa Diretora.

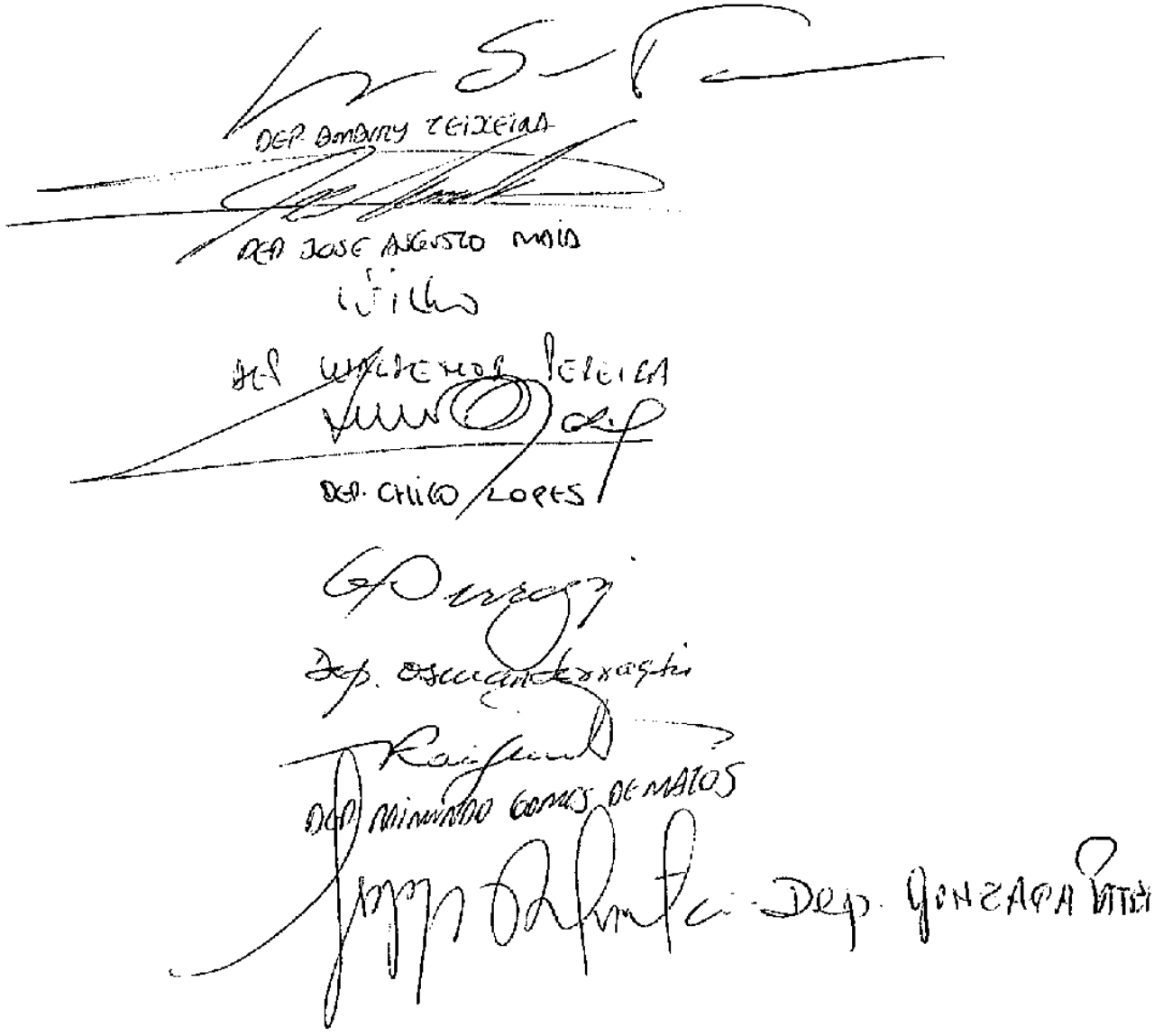

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO ÀS VÍTIMAS DA SECA NO NORDESTE

ESTATUTO

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Vítimas da Seca no Nordeste tem a finalidade de contribuir para agilizar as liberações de recursos financeiros para solucionar os problemas causados pela escassez de água no Nordeste, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores.

Parágrafo Único - A Frente, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com duração de até quatro anos.

Art. 2º - São finalidades da Frente Parlamentar:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos no tocante às liberações de recursos financeiros para compra e contratação de carros-pipa, bem como construção de cisternas, recuperação, limpeza e construção de pequenas barragens, bombas d'água, geradores, aquisição e recuperação de dessalinizadores, máquinas e outros equipamentos para recuperas os territórios atingidos pela seca no Nordeste;

b) procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas eficazes para de uma vez por todas, solucionar os problemas e que as populações dos Estados do Nordeste Brasileiro não mais padeçam por falta de água, bem como a correta aplicabilidade e execução dos recursos financeiros destinados à solução do problema da Seca;

c) promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política voltada para os problemas da seca, visando assim um processo mais rápido e eficaz para alcançar os seus resultados;

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar da :

a) como membros fundadores os parlamentares que, integrantes da 54ª Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de aprovação do presente Estatuto;

b) como membros efetivos os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior.

Art. 4º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar;

a) a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II – o Conselho Executivo, integrado por:
1 (um) Coordenador-Geral;
2 (dois) sub-coordenadores;
1 (um) Secretário-Geral;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos.

§ 2º A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração.

b) a Mesa Diretora, integrada por;

I – Presidente;

II - 2 Vice-presidentes;

III - 1 (um) Secretário Geral;

IV - 1(um) Secretário Adjunto;

V - 1 (um) Tesoureiro;

VI - 1 (um) Secretário jurídico;

VII - 1(um) Coordenador da Frente Parlamentar no Senado;

Art. 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar.

b) eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral;

c) eleger e empossar os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

d) admitir ou demitir membros,

e) examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora e pelo Conselho Fiscal, aprovando os seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;

f) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e nas emissoras de rádio e de televisão da Casa, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

a) organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Vítimas da Seca no Nordeste;

b) nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros e a outros membros da Frente, designar um Secretário Executivo se autorizada pela Assembleia Geral, nomear integrantes de missões externas, contratar pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Câmara dos Deputados:

c) ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;

e) admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto no interregno das Assembléias Gerais Ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;

f) manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados visando ao acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações no tocante à Seca no Nordeste;

g) exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9° - Os mandatos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal têm a duração de (2) dois anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 10 - Compete ao Conselho Fiscal examinar todos os livros e documentos contábeis da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Vítimas da Seca no Nordeste, emitindo parecer sobre as contas a cada ano, submetendo sua apreciação ao juízo da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 11 - Os cargos de direção da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Vítimas da Seca no Nordeste serão preenchidos por parlamentares que estejam no exercício de mandato, admitida inclusive a participação de suplentes de Deputado e Senador que tenham assumido o mandato, desde que sejam membros fundadores ou efetivos da Frente.

Parágrafo Único - O suplente de Deputado e Senador, integrante de órgãos de direção da Frente, em ocorrendo a perda dos seus respectivos mandato parlamentar, será substituído em seu cargo por um dos vogais, conforme indicação da Mesa Diretora.

Art. 12 - É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Vítimas da Seca no Nordeste, usufruir ou perceber vantagens pessoais, bem como receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, permitido o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas.

Art. 13 - O patrimônio móvel e imóvel e a receita da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Vítimas da Seca no Nordeste se constituirão através da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de contratos, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

Parágrafo Único - Os haveres em dinheiro, percebidos pela Frente, serão depositados em banco oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou por quem o substitua e pelo Tesoureiro.

Art. 14 - No caso de extinção Frente Parlamentar Mista de Apoio às Vítimas da Seca no Nordeste, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópica, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembleia que determinar a dissolução da Frente.

Parágrafo Único - A Frente somente poderá ser extinta quando não houver pelo menos 10 (dez) parlamentares interessados em sua existência e o ato de dissolução será da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelos membros remanescentes, com esta finalidade.

Art. 15 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Vítimas da Seca no Nordeste.

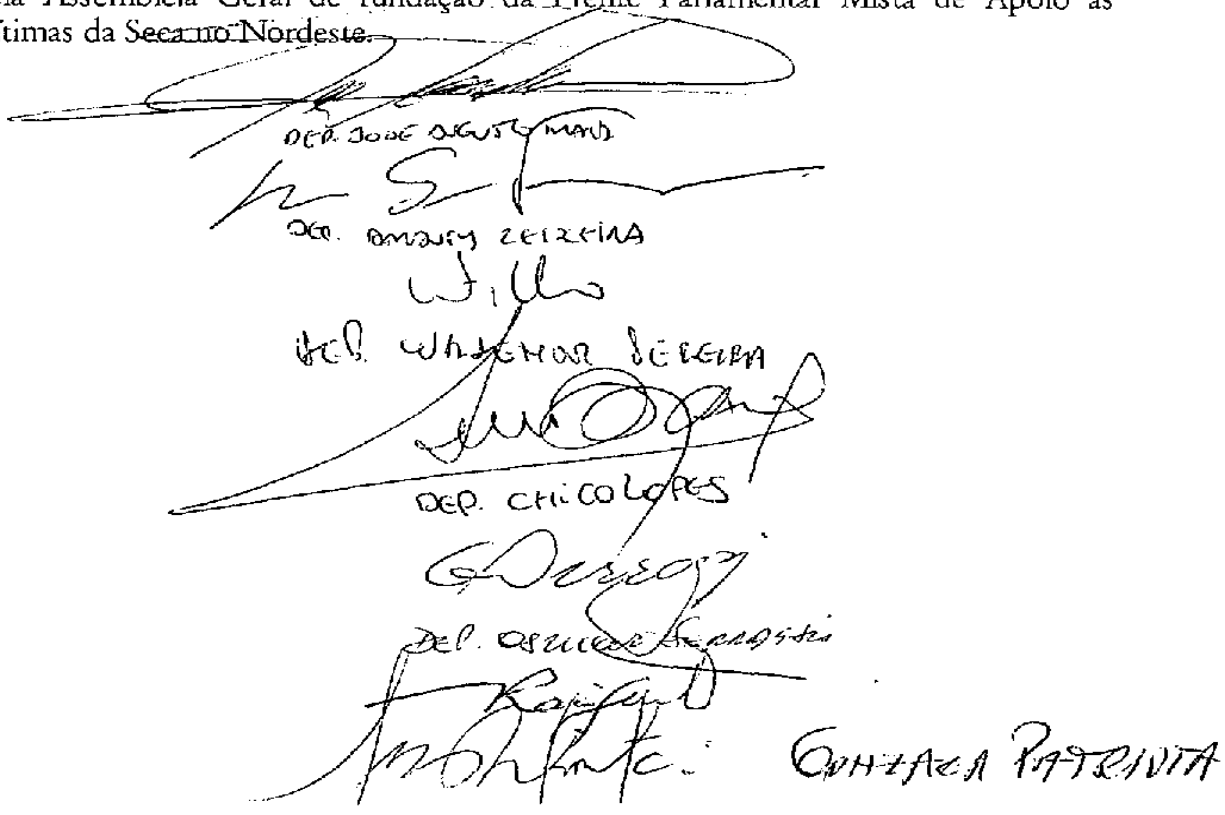

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Proposição: REQ 6359/12

Autor da Proposição: JOSÉ AUGUSTO MAIA E OUTROS

Data de Apresentação: 14/11/2012

Ementa: Requer a instalação da Frente Parlamentar Mista de apoio às vítimas da seca no Nordeste.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	198
Não Conferem	003
Fora do Exercício	001
Repetidas	014
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	216

(+ 18 Senadores)

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	DEM	PR
2	ADRIAN	PMDB	RJ
3	AFONSO FLORENCE	PT	BA
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
7	ALEXANDRE ROSO	PSB	RS
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
10	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
11	ANDRE MOURA	PSC	SE
12	ANTHONY GAROTINHO	PR	RJ
13	ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
14	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	DEM	BA
15	ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
16	ARACELY DE PAULA	PR	MG
17	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
18	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
19	ARNON BEZERRA	PTB	CE
20	AROLDE DE OLIVEIRA	PSD	RJ
21	ARTHUR LIRA	PP	AL
22	ASSIS CARVALHO	PT	PI
23	ASSIS DO COUTO	PT	PR
24	ASSIS MELO	PCdoB	RS

25	ÁTILA LINS	PSD	AM
26	AUDIFAX	PSB	ES
27	BETO FARO	PT	PA
28	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
29	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
30	CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
31	CARLOS EDUARDO CADOCA	PSC	PE
32	CARLOS MAGNO	PP	RO
33	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
34	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
35	CELSO MALDANER	PMDB	SC
36	CÉSAR HALUM	PSD	TO
37	CHICO LOPES	PCdoB	CE
38	CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANILO FORTE	PMDB	CE
43	DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ	PSD	RS
44	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
45	DELEGADO PROTÓGENES	PCdoB	SP
46	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
47	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
48	DIMAS FABIANO	PP	MG
49	DOMINGOS DUTRA	PT	MA
50	DOMINGOS NETO	PSB	CE
51	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
52	EDINHO BEZ	PMDB	SC
53	EDIO LOPES	PMDB	RR
54	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
55	EDSON SANTOS	PT	RJ
56	EDSON SILVA	PSB	CE
57	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
58	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
59	EDUARDO SCIARRA	PSD	PR
60	EFRAIM FILHO	DEM	PB
61	ELEUSES PAIVA	PSD	SP
62	ELIENE LIMA	PSD	MT
63	ENIO BACCI	PDT	RS
64	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
65	FÁBIO FARIA	PSD	RN
66	FÁBIO RAMALHO	PV	MG
67	FÁBIO SOUTO	DEM	BA
68	FABIO TRAD	PMDB	MS
69	FELIPE MAIA	DEM	RN
70	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
71	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
72	FERNANDO FERRO	PT	PE
73	FERNANDO MARRONI	PT	RS

74	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
75	FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA
76	GERALDO THADEU	PSD	MG
77	GIACOBO	PR	PR
78	GLADSON CAMELI	PP	AC
79	GLAUBER BRAGA	PSB	RJ
80	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
81	GUILHERME CAMPOS	PSD	SP
82	GUILHERME MUSSI	PSD	SP
83	HÉLIO SANTOS	PSD	MA
84	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
85	HUGO NAPOLEÃO	PSD	PI
86	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PR	PE
87	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
88	ISAIAS SILVESTRE	PSB	MG
89	IZALCI	PSDB	DF
90	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
91	JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP
92	JANETE ROCHA PIETÁ	PT	SP
93	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
94	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
95	JÔ MORAES	PCdoB	MG
96	JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE
97	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
98	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
99	JOÃO LYRA	PSD	AL
100	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE
101	JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
102	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
103	JORGINHO MELLO	PR	SC
104	JOSÉ AIRTON	PT	CE
105	JOSÉ AUGUSTO MAIA	PTB	PE
106	JOSÉ MENTOR	PT	SP
107	JOSÉ NUNES	PSD	BA
108	JOSÉ ROCHA	PR	BA
109	JOSE STÉDILE	PSB	RS
110	JOSIAS GOMES	PT	BA
111	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
112	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
113	JUNJI ABE	PSD	SP
114	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
115	LILIAM SÁ	PSD	RJ
116	LINCOLN PORTELA	PR	MG
117	LOURIVAL MENDES	PTdoB	MA
118	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
119	LUCIANO CASTRO	PR	RR
120	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
121	LUIZ COUTO	PT	PB
122	LUIZ NISHIMORI	PSDB	PR

123	LUIZ PITIMAN	PMDB	DF
124	MANATO	PDT	ES
125	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
126	MANUELA D'ÁVILA	PCdoB	RS
127	MÁRCIO MACÊDO	PT	SE
128	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
129	MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA
130	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
131	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
132	MAURO MARIANI	PMDB	SC
133	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
134	MILTON MONTI	PR	SP
135	MIRIQUINHO BATISTA	PT	PA
136	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
137	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
138	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
139	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
140	ODAIR CUNHA	PT	MG
141	ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC
142	ONYX LORENZONI	DEM	RS
143	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
144	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
145	OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA
146	PAES LANDIM	PTB	PI
147	PASTOR EURICO	PSB	PE
148	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
149	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
150	PAULO FERREIRA	PT	RS
151	PAULO FOLETTO	PSB	ES
152	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
153	PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
154	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
155	PAULO WAGNER	PV	RN
156	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
157	POLICARPO	PT	DF
158	PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA	PSC	PR
159	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
160	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
161	RAUL HENRY	PMDB	PE
162	REINALDO AZAMBUJA	PSDB	MS
163	RENAN FILHO	PMDB	AL
164	RENATO MOLLING	PP	RS
165	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
166	RICARDO IZAR	PSD	SP
167	ROBERTO TEIXEIRA	PP	PE
168	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
169	ROMÁRIO	PSB	RJ
170	RONALDO CAIADO	DEM	GO
171	RONALDO FONSECA	PR	DF

172	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
173	RONALDO ZULKE	PT	RS
174	ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
175	ROSINHA DA ADEFAL	PTdoB	AL
176	RUBENS BUENO	PPS	PR
177	SANDRO MABEL	PMDB	GO
178	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
179	SEVERINO NINHO	PSB	PE
180	SIBÁ MACHADO	PT	AC
181	SILVIO COSTA	PTB	PE
182	STEPAN NERCESSIAN	PPS	RJ
183	TIRIRICA	PR	SP
184	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
185	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
186	VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
187	VICENTINHO	PT	SP
188	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
189	WALTER IHOSHI	PSD	SP
190	WALTER TOSTA	PSD	MG
191	WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
192	WELITON PRADO	PT	MG
193	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
194	WILLIAM DIB	PSDB	SP
195	ZÉ SILVA	PDT	MG
196	ZÉ VIEIRA	PR	MA
197	ZECA DIRCEU	PT	PR
198	ZOINHO	PR	RJ

PRESIDÊNCIA / SGM
Req. nº 6359/2012, do Dep. José Augusto Maia - requer o registro da Frente Parlamentar Mista de apoio às vítimas da seca do Nordeste .
Em 03/12/2012.

Registre-se. Publique-se.

MARCO MAIA
Presidente

REQUERIMENTO Nº 6.360, DE 2012

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE FRENTE PARLAMENTAR (Dep. Cleber Verde – PRB/MA)

Requer o registro da Frente Parlamentar Mista pelos Diroitos dos Despachantes Documentalistas do Brasil.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex.ª, nos termos do Ato da Mesa nº 69/2005, o registro da **Frente Parlamentar Mista pelos Direitos dos Despachantes Documentalistas do Brasil**, conforme ata de fundação e constituição e Estatuto em anexos.

Outrossim, nos termos do § único do art. 3º do referido Ato, fica este parlamentar responsável pela Frente perante a Casa.

14 NOV 2012

Brasília, de novembro de 2012.

Deputado CLEBER VERDE – PRB/MA

ATA DA REUNIÃO.

Ás dezeseis horas do dia (14) quatorze de novembro do ano de dois mil e doze, ocorreu a reunião de instalação da Frente Parlamentar em Mista em Defesa dos Despachantes Documentalistas do Brasil no Auditório 16 do Anexo II da Câmara dos Deputados. ABERTURA: para compor a mesa dos trabalhos o Dep. Cleber Verde PRB - MA, proponente da constituição da frente, convidou o Senhor **JENNER DE MORAES**- Assessor Parlamentar, como Representante do **Dr. CALOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO** Representante das Entidades Civis junto a Frente Parlamentar e Conselheiro Diretor Presidente do Conselho Federal dos Despachantes Documentalista do Brasil, - **Sra. LUCIANA ANDREA NEGREIROS XAVIER** Assessora Parlamentar como Representante da Sra. **RAIMUNDA PORTO BONTEMPO** - Presidente do Conselho Regional dos Despachantes Documentalista do Brasil - do Estado do MARANHÃO, **Senhora ROSILANE SILVA RESENDE**- Secretária Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil, como Representante do **Senhor MOSART CALHEIROS DE MELO** Presidente do Conselho Regional dos Despachantes Documentalista do Brasil - do Estado do Pernambuco, **a** compor a mesa dos trabalhos e em seguida informou sobre o Ato da Mesa nº. 60 de 2005, que trata sobre a constituição de Frentes Parlamentares e apresentou a proposta de pauta para reunião que foi aprovada: 1 – Discussão em aprovação do Estatuto e Manifesto da Frente, 2 – Escolha do Presidente e composição da Mesa Diretora 3 – Definição do Plano de Trabalho. EXPEDIENTE: 1 – Discussão e aprovação do Estatuto e Manifesto da Frente. Após amplo debate dos presentes foi aprovado o Estatuto da Frente e que integram esta ATA, 2 – Escolha da Coordenação da Frente. De acordo com o Estatuto da Frente tem uma coordenação colegiada composta por deputados (as), Senadores e representantes da sociedade

civil. A coordenação ficou assim constituída: Presidente **Deputado CLEBER VERDE – PRB –MA**, 1º Vice Presidente **Deputado LOURIVAL MENDES**, 2º Vice Presidente **Deputado MIRIQUINHO BATISTA,** 3º Vice Presidente **Deputado HELIO SANTOS– PSD / MA**, 4º Vice Presidente **Dep DECIO LIMA-PT /SC**, 5º Presidente **Deputado EDINHO BEZ-PMDB/SC,** 6º PRESIDENTE **DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - PR/BA,** Coordenador junto a Câmara **Dep HUGO LEAL PSC / RJ,** CoordenadorSubstituto **Deputado WANDENKOLK GONÇALVES PSDB - PA, Senador EDUARDO LOPES - PRB –RJ Coordenador junto ao Senado Federal, 1º Secretário Deputado IZALCI LUCAS- PSDB – DF, 2º Secretário Deputado CHICO LOPES PCdoB / CE.**

O **Presidente** eleito foi o Deputado **Cleber Verde PRB/MA**, e **Coordenador** junto ao **SENADO FEDERAL, Senador EDUARDO LOPES** – Definição do Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho será elaborado pela Coordenação e aprovado pela frente. Como diretrizes ficou: popularizar e ampliar o debate sobre as políticas públicas para os Despachantes Documentalistas, para isso criar frentes parlamentares com o mesmo objetivo nos estados e nos municípios; criar espaços de debates amplos, culminando com seminários nacionais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Frente, Dep. **Cleber Verde**, encerrou os trabalhos às 17h, para constar, eu NILO ALVES DA COSTA, Secretário, lavrei a presente ATA que terá como anexos o manifesto e o estatuto da

frente e a lista de presença da reunião e será encaminhada a mesa diretora da Câmara dos Deputados.

Brasilia-DF, 14 de novembro de 2012.

Presidente: Deputado **Cleber Verde - PRB/MA**

2º Presidente Deputado HÉLIO SANTOS– PSD / MA

Dep HUGO LEAL PSC / RJ
Coordenador junto a Câmara

Senador EDUARDO LOPES - PRB –RJ
Coordenador junto ao Senado Federal

Dr. CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO
Representante das Entidades Civis, junto a Frente Parlamentar.

Sra. RAIMUNDA PORTO BONTEMPO
Presidente do Conselho Regional dos Despachantes Documentalista do Brasil - do Estado do MARANHÃO,

1º Vice Presidente **Deputado LOURIVAL MENDES,**

2º Vice Presidente **Deputado MIRIQUINHO BATISTA,**

3º Vice Presidente **Deputado HELIO SANTOS– PSD / MA,**

4º Vice Presidente **Dep DECIO LIMA-PT /SC,**

5º Vice Presidente **Deputado EDINHO BEZ-PMDB/SC,**

6º Vice Pres. **DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - PR/BA,**

Coordenador junto a Câmara **Dep HUGO LEAL PSC / RJ,**

Coord. Substituto **Deputado WANDENKOLK GONÇALVES PSDB - PA,**

Senador EDUARDO LOPES - PRB –RJ

Coordenador junto ao Senado Federal.

1º Secretário Deputado IZALCI LUCAS- PSDB – DF.

2º Secretário DEPUTADO CHICO LOPES – PC do B / CE.

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELOS DIREITOS DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL

ESTATUTO

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELOS DIREITOS DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL é uma entidade de direito privado, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, representantes da sociedade civil, órgãos e entidades representativas do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas dos Estados Membros e do Distrito Federal – CRDDs. A Frente dos Despachantes tem como objetivo principal a implementação de políticas e ações relacionadas aos Despachantes de todo Brasil.

Parágrafo Único – A frente tem sede e foro no Distrito Federal e é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - São finalidades da Frente:

1. Buscar a valorização e o reconhecimento do Despachante, assim como garantir o direito previdenciário e uma aposentadoria mais justa para a classe;
2. Acompanhar políticas e ações que se relacionem com o seguimento.
3. Desenvolver projetos que possibilitam a captação de recursos para as associações, entidades e demais órgãos relacionados à pesca;
4. Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados.
5. Promover o intercambio com entes assemelhados de parlamentos e entidades, visando à integração das propostas e ações no sentido de viabilizar a implementação de políticas publicas para os despachantes documentalistas do Brasil.
6. Acompanhar a tramitação de matérias na Câmara dos Deputados que tratem do assunto correlato;
7. Colaborar com órgãos, associações e entidades relacionados ao seguimento no sentido de promover a cooperação dos mesmos com o com o Congresso Nacional;
8. Manutenção da política seguro defesa da para a Classe.

Art. 3º integram a FRENTE:

1. Como membros fundadores: Deputados Federais e Senadores da Republica que, integram a 54º Legislatura, os quais subescrevem o Termo de Adesão e Ata de criação da Frente que foi autenticado pela mesa.
2. Como membros efetivos. Parlamentares, senadores, coordenadores regionais e representantes do Conselho que subscrevem o termo de Adesão e ata da Criação.

3. Como membro colaborador;

    - **Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil.**

Art. 4º Compõe a FRENTE:

a) A mesa diretora: integrada pelos membros fundadores e coordenadores regionais, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;
b) Composição da mesa diretora:

Presidente.
2º Presidente.
1º Vice Presidente
2º Vice Presidente
3º Vice Presidente
4º Vice Presidente
5º Vice Presidente
6º Vice Presidente
Coordenador junto a Câmara
Coordenador Substituto
Coordenador junto ao Senado.
Conselho Colaborador.
1º Secretário.
Coordenadores regionais: região sul, região norte, região centro – oeste, região nordeste, região sudeste.

Parágrafo único. A mesa diretora poderá escolher, dentre os servidores da Câmara dos Deputados, funcionários do quadro de secretários

parlamentares ou pessoa devidamente credenciada nos termos do regimento interno da Câmara dos Deputados.
Art. 5º À Assembleia Geral reunir se a, ordinariamente, uma vez por ano, mês a ser definida pela mesa diretora e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Frente.

Parágrafo Único. À Assembleia Geral reunir se á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com qualquer número de seus membros fundadores e efetivos e, em seguida convocação em trinta minutos.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o estatuto da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO BRASIL.
b) Eleger e dar posse à mesa diretora;
c) Zelar pelo cumprimento das finalidades da frente;
d) Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
e) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.
f) Receber doações e destiná-las ao efetivo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista do Despachante Documentalista do Brasil.
g) Admitir ou demitir membros, conceder ou cessar títulos honoríficos, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia.

Art. 7º - O Presidente da FRENTE convocará a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e nas emissoras de rádio e televisão da respectiva Casa, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

Art. 8 - Compete à Mesa diretora:

a) Marcar reuniões e audiências publica.
b) Representar a Frente em compromissos no exterior;
c) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da frente;
d) Nomear comissões, atribuir funções especificas e seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados;

e) Manter contato com a Mesa e com as lideranças partidárias da Câmara dos deputados, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações que compreendem a implementação do seguimento, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos dos demais, União, nos Estados e no Distrito Federal;
f) Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente.
g) Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9º - Compete ao Conselho da Frente:

1. Representar a Frente Parlamentar em eventos fora do âmbito do Congresso, promovidos por entidades da sociedade civil.
2. Representar a Frente Parlamentar em eventos realizados fora do Distrito Federal, junto com os respectivos coordenadores Estaduais.

Art. 10 – Os mandatos da Mesa diretora tem a duração de quatro anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 11 – o presente Estatuto entra em vigor nesta data, sendo homologada na primeira reunião da Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Despachantes Documentalista do Brasil.

Brasília – DF, 14 de novembro de 2012.

Deputado Cleber Verde PRB – MA
PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTA DO BRASIL.

MESA DIRETORA DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTA DO BRASIL.

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Proposição: REQ 6360/12

Autor da Proposição: CLEBER VERDE E OUTROS

Data de Apresentação: 14/11/2012

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista pelos Direitos dos Despachantes Documentalistas do Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	201 (+ 4 Senadores)
Não Conferem	005
Fora do Exercício	001
Repetidas	039
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	247

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PSD	MG
2	ADRIAN	PMDB	RJ
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AFONSO FLORENCE	PT	BA
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE ROSO	PSB	RS
9	ALMEIDA LIMA	PPS	SE
10	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
11	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
12	ANDRE MOURA	PSC	SE
13	ANDRE VARGAS	PT	PR
14	ÂNGELO AGNOLIN	PDT	TO
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
17	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
18	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
19	ARNALDO JORDY	PPS	PA
20	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
21	ASSIS MELO	PCdoB	RS
22	ÁTILA LINS	PSD	AM
23	AUREO	PRTB	RJ
24	BERINHO BANTIM	PEN	RR

25	BETO FARO	PT	PA
26	BIFFI	PT	MS
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
29	CARLAILE PEDROSA	PSDB	MG
30	CARLOS BRANDÃO	PSDB	MA
31	CARLOS MAGNO	PP	RO
32	CARLOS SOUZA	PSD	AM
33	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CÉSAR HALUM	PSD	TO
36	CLÁUDIO PUTY	PT	PA
37	CLEBER VERDE	PRB	MA
38	COSTA FERREIRA	PSC	MA
39	DALVA FIGUEIREDO	PT	AP
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
43	DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
44	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
45	DÉCIO LIMA	PT	SC
46	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
47	DIMAS FABIANO	PP	MG
48	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
49	DUDIMAR PAXIUBA	PSDB	PA
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDIO LOPES	PMDB	RR
52	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
53	EDSON PIMENTA	PSD	BA
54	EDSON SILVA	PSB	CE
55	EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG
56	EDUARDO SCIARRA	PSD	PR
57	EFRAIM FILHO	DEM	PB
58	ELEUSES PAIVA	PSD	SP
59	ELI CORREA FILHO	DEM	SP
60	EUDES XAVIER	PT	CE
61	FÁBIO FARIA	PSD	RN
62	FABIO TRAD	PMDB	MS
63	FELIPE MAIA	DEM	RN
64	FERNANDO FERRO	PT	PE
65	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
66	FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA
67	FRANCISCO PRACIANO	PT	AM
68	GERALDO THADEU	PSD	MG
69	GLADSON CAMELI	PP	AC
70	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
71	GUILHERME MUSSI	PSD	SP
72	HÉLIO SANTOS	PSD	MA
73	HENRIQUE OLIVEIRA	PR	AM

74	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
75	HUGO LEAL	PSC	RJ
76	HUGO MOTTA	PMDB	PB
77	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
78	IZALCI	PSDB	DF
79	JAIME MARTINS	PR	MG
80	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
81	JAIRO ATAÍDE	DEM	MG
82	JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP
83	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
84	JESUS RODRIGUES	PT	PI
85	JÔ MORAES	PCdoB	MG
86	JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE
87	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
88	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
89	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
90	JOÃO DADO	PDT	SP
91	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
92	JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
93	JOSÉ AIRTON	PT	CE
94	JOSÉ AUGUSTO MAIA	PTB	PE
95	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
96	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
97	JOSÉ HUMBERTO	PHS	MG
98	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
99	JOSE STÉDILE	PSB	RS
100	JOSIAS GOMES	PT	BA
101	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
102	JÚLIO CESAR	PSD	PI
103	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
104	JÚNIOR COIMBRA	PMDB	TO
105	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
106	LELO COIMBRA	PMDB	ES
107	LEONARDO GADELHA	PSC	PB
108	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
109	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
110	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
111	LIRA MAIA	DEM	PA
112	LUCI CHOINACKI	PT	SC
113	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
114	LUIZ COUTO	PT	PB
115	LUIZ NISHIMORI	PSDB	PR
116	MANATO	PDT	ES
117	MANDETTA	DEM	MS
118	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
119	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
120	MARCELO AGUIAR	PSD	SP
121	MARCIO BITTAR	PSDB	AC
122	MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP

123	MARCOS MEDRADO	PDT	BA
124	MARCOS MONTES	PSD	MG
125	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
126	MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
127	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
128	MAURO MARIANI	PMDB	SC
129	MAURO NAZIF	PSB	RO
130	MENDONÇA PRADO	DEM	SE
131	MIRIQUINHO BATISTA	PT	PA
132	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
133	NATAN DONADON	PMDB	RO
134	NEILTON MULIM	PR	RJ
135	NELSON MEURER	PP	PR
136	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
137	ODAIR CUNHA	PT	MG
138	ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC
139	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
140	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
141	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
142	PADRE JOÃO	PT	MG
143	PADRE TON	PT	RO
144	PASTOR EURICO	PSB	PE
145	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
146	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
147	PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
148	PAULO PIAU	PMDB	MG
149	PAULO PIMENTA	PT	RS
150	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
151	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
152	PAULO WAGNER	PV	RN
153	PENNA	PV	SP
154	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
155	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
156	PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA	PSC	PR
157	PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
158	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
159	RAUL HENRY	PMDB	PE
160	RENATO MOLLING	PP	RS
161	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
162	RICARDO BERZOINI	PT	SP
163	RICARDO IZAR	PSD	SP
164	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
165	ROBERTO BRITTO	PP	BA
166	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
167	ROBERTO TEIXEIRA	PP	PE
168	RODRIGO BETHLEM	PMDB	RJ
169	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
170	ROMÁRIO	PSB	RJ
171	ROMERO RODRIGUES	PSDB	PB

172	RONALDO FONSECA	PR	DF
173	ROSANE FERREIRA	PV	PR
174	ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
175	ROSINHA DA ADEFAL	PTdoB	AL
176	RUBENS BUENO	PPS	PR
177	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
178	SALVADOR ZIMBALDI	PDT	SP
179	SANDES JÚNIOR	PP	GO
180	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
181	SARNEY FILHO	PV	MA
182	SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
183	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
184	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
185	SUELI VIDIGAL	PDT	ES
186	VALADARES FILHO	PSB	SE
187	VALDIVINO DE OLIVEIRA	PSDB	GO
188	VANDER LOUBET	PT	MS
189	VICENTINHO	PT	SP
190	VILALBA	PRB	PE
191	VITOR PAULO	PRB	RJ
192	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
193	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
194	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
195	WALTER TOSTA	PSD	MG
196	WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
197	WELITON PRADO	PT	MG
198	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
199	ZÉ SILVA	PDT	MG
200	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA
201	ZOINHO	PR	RJ

PRESIDÊNCIA / SGM
Req. nº 6360/2012, do Dep. Cleber Verde - requer o registro da Frente Parlamentar Mista pelos Direitos dos Despachantes Documentalistas do Brasil Em 03/12/2012.

Registre-se. Publique-se.

MARCO MAIA
Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE

AVISO

PRESIDÊNCIA/SGM

Aviso nº 002/2012-Gab.Min.JJ, do Senhor JOSÉ JORGE, Ministro do Tribunal de Contas da União, Relator das Contas do Governo da República referentes ao exercício 2012. Comunicação de que serão utilizadas as informações do Relatório de Gestão para elaboração do Relatório de Contas do Presidente da República – exercício 2012.

Ofício nº 491/2012, do Senhor Senador José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Encaminhamento de cópia do Aviso nº 003/2012-Gab.Min.JJ, sobre o mesmo assunto.

Publique-se. **Arquive-se.**
Em 3-12-12.

OFÍCIOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofícios nº 8.273/R/2012 (MI 4.214/GO), nº 8.276/R/2012 e nº 8.306/R/2012 (MI 4.404/DF), nº 8.280/R/2012 (MI 4.211/DF), nº 8.283/R/2012 (MI 4.255/DF) e nº 8.327/R/2012 (MI 3.906/DF) do Supremo Tribunal Federal. Comunicação das decisões nos referidos Mandados de Injunção.

Publique-se.
Em 3-12-12.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofícios nº 8.069/R/2012 (MS 31.593/DF), nº 8.071/R/2012 (MS 31.627/DF), do Supremo Tribunal Federal, e ofício nº 485/2012, do Senado Federal. Comunicação das decisões nos referidos Mandados de Segurança.

Publique-se.
Em 3-12-12.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício PGR/GAB/n. 1598/2012, do Procurador-Geral da República. Encaminhamento de cópia da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público que ratifica o Projeto de Lei nº 4.356/2012, que "dispõe sobre e criação de cargos de membro, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Ministério Público do Trabalho".

Encaminhe-se à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, por estar em tramitação naquele colegiado o Projeto de Lei nº 4.356/2012. Publique-se. Oficie-se.
Em 3-12-12.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício nº 21/2012, de 19 de outubro de 2012, da Sra. MARILDA RIBEIRO RESENDE, Coordenadora de Política Pública para Mulheres – Uberaba/MG. Encaminhamento de cópia do "Manifesto/abaixo-assinado" com solicitações de políticas públicas para mulheres, enviado a Excelentíssima Senhora Dilma Rousseff, Presidenta da República.

Encaminhe-se à Procuradoria Especial da Mulher. Publique-se.
Em 3-12-12.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício nº 460/2012/CFFC-P, do Senhor Deputado EDMAR ARRUDA, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. Solicitação de orientação a respeito de fornecimento de cópia de documentos recebidos pela Comissão.

Oficie-se ao interessado, informando que compete ao órgão da Câmara, que produzir ou custodiar documentos, autorizar ou conceder o acesso à informação pela qual seja responsável, ressalvadas as hipóteses de sigilo e de informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e dos arts. 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 17 e 20 do Ato da Mesa nº 45/2012. Publique-se. Arquive-se.
Em 3-12-12.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício nº 10/2012 – Deputado VILMAR ROCHA – solicita afastamento do mandato parlamentar, a partir de 03/12/2012, a fim de exercer o cargo de Secretário de Estado da Casa Civil do Goiás. Informa, ainda, que opta pela remuneração do mandato de Deputado Federal.

Considere-se afastado, a partir da comunicação feita à Câmara dos Deputados, em 03 de novembro de 2012, às 13h12min, nos termos do artigo 56, inciso I e § 3º da CF, c/c o artigo 235, inciso IV, do RICD. Convoque-se o respectivo suplente. Ao Senhor Diretor-Geral. Publique-se.
Em 3-12-12.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício nº 26/2012 – Deputado LEONARDO VILELA (PSDB/GO). Solicita afastamento do mandato parlamentar, a partir de 03/12/2012, a fim de exercer o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no Estado de Goiás. Informa, ainda, que opta pela remuneração do mandato federal.

Considere-se afastado, a partir da comunicação feita à Câmara dos Deputados, em 03 de dezembro de 2012, às 18h00min, nos termos do artigo 56, inciso I e § 3º, da CF, c/c o artigo 235,

inciso IV, do RICD. Convoque-se o respectivo suplente. Ao Senhor Diretor-Geral. Publique-se.

Em 3-12-12.

COMUNICAÇÕES

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício sn/2012- Dep. VALDIVINO DE OLIVEIRA . Comunica que aceita reassumir o mandato parlamentar, a partir de 03/12/12.

Publique-se, nos termos do art. 56, § 1º, da CF, c/c o art. 241, inc. II, do RICD. Ao Senhor Diretor-Geral.

Em 3-12-12.

PRESIDÊNCIA/SGM – MAGDA MOFATTO- comunica que aceita reassumir o mandato parlamentar, a partir de 03/12/2012.

Publique-se, nos termos do art. 56, § 1º, da CF, c/c o art. 241, inc. II, do RICD. Ao Senhor Diretor-Geral.

Em 3-12-12.

PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 2.820-B, DE 2003

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Institui a "Lei da Transparência Tributária", dispondo sobre fornecimento de informações relativas à arrecadação tributária federal; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. WILSON BRAGA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. ALFREDO KAEFER).

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público Finanças e Tributação Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

Publicação dos Pareceres das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para manifestação quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 2.820, de 2003. A proposição determina seja divulgado mensalmente o produto da arrecadação de impostos, taxas e contribuições da União. A divulgação deverá ocorrer através de meios eletrônicos de amplo e livre acesso, incluindo a Internet. De acordo com o § 1º do art. 1º do projeto sob parecer, as informações deverão ser prestadas com o maior grau de detalhamento possível, devendo a desagregação dos dados, para cada tipo de receita, alcançar até quatro dígitos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Em acréscimo à publicação mensal em meio eletrônico, o projeto prevê que tanto os Parlamentares como as Comissões venham a ter franqueado o acesso aos sistemas eletrônicos de acompanhamento do desempenho da receita, mantidos pelos órgãos arrecadadores do Poder Executivo federal. Tal acesso preservaria, contudo, o sigilo fiscal, uma vez que não permitiria a identificação individual de contribuintes. Em defesa de seu projeto, o Autor cita caso concreto em que o debate sobre matéria de natureza tributária, na Câmara dos Deputados, ficou prejudicado pela recusa de representantes do Poder Executivo em propiciar o acesso aos dados de receita com maior nível de desagregação.

Distribuído a este colegiado, o Projeto de Lei nº 2.820, de 2003, foi arquivado ao final da legislatura, mas retomou a tramitação em virtude de requerimento apresentado pelo Autor. Não foram apresentadas emendas durante o prazo cumprido com essa finalidade na presente legislatura, assim como não haviam sido na legislatura passada.

II – Voto do Relator

Tenho a satisfação de suceder, na relatoria do presente projeto, a dois ilustres Deputados que haviam se pronunciado pela aprovação do mesmo, sem que esta Comissão houvesse chegado a deliberar sobre a matéria. Tanto o Deputado Luiz Antonio Fleury como o Deputado Érico Ribeiro opinaram nesse sentido, por entenderem que o Poder Público tem a obrigação de prestar regularmente informações à sociedade sobre a arrecadação de tributos. Dispondo de modernos sistemas eletrônicos de controle da arrecadação, a Receita Federal do Brasil não terá qualquer dificuldade técnica em dar cumprimento à publicidade mensal que o projeto determina, dentro do prazo de noventa dias previsto para a vigência da futura lei.

Tampouco existem objeções que possam merecer acolhida quanto ao acesso aos sistemas eletrônicos de informações tributárias, a ser concedido aos Parlamentares e às Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, desde que preservado o sigilo fiscal de cada contribuinte, conforme prevê o art. 2º do projeto.

Tanto a divulgação de informações sobre a arrecadação de impostos, taxas e contribuições, como o acesso dos Parlamentares aos sistemas eletrônicos que a controlam constituem medidas positivas no sentido de estimular a discussão em bases sólidas sobre a carga tributária no Brasil, que é sabidamente alta. Não há como empreender uma reforma tributária digna do nome se Deputados e Senadores que devem votá-la são impedidos de conhecer em detalhes a realidade da arrecadação de tributos federais. Por outro lado, o acesso aos dados é também imprescindível para o adequado cumprimento do controle externo que cabe ao Congresso exercer.

Por esses motivos, associo-me à manifestação favorável de meus ilustres antecessores na relatoria do Projeto de Lei nº 2.820, de 2003. Assim como eles anteriormente fizeram, submeto a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público meu voto pela integral aprovação do mesmo.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2007. – Deputado **Wilson Braga,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.820/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Braga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Nelson Marquezelli – Presidente, Sabino Castelo Branco, Wilson Braga e Paulo Rocha – Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Eudes Xavier, Gorete Pereira, Marco Maia, Mauro Nazif, Paulo Pereira da Silva, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Eduardo Barbosa, Eduardo Valverde, Filipe Pereira, Iran Barbosa, Marcio Junqueira e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007. – Deputado **Nelson Marquezelli,** Presidente

COMISSÃO DE Finanças e Tributação

I – Relatório

O presente projeto de lei determina que o Poder Executivo Federal divulgará o produto mensal da arrecadação de impostos, taxas e contribuições da União, bem assim de suas demais receitas, até o décimo quinto dia útil do mês subseqüente, em meio eletrônico de amplo e livre acesso, inclusive a Internet, e que cada órgão do Poder Executivo Federal responsável pela arrecadação de seus tributos e contribuições disponibilizará acesso amplo aos seus sistemas eletrônicos de acompanhamento do desempenho da receita a cada Deputado Federal, a cada Senador, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização e às demais comissões técnicas do Câmara dos Deputados e do Senado Federal, vedado apenas a identificação individual de contribuintes, respeitado o sigilo fiscal.

Segundo seu autor, o nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, o Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo brasileiro, tem o direito de obter informações sobre arrecadação de tributos pagos pela sociedade ao governo federal, tanto por pessoas físicas, como pessoas jurídicas.

O presente projeto de lei recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

No prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar as proposições quanto à compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em vigor neste exercício, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 32, inc. IX, letras "h" e "j" ; 53, inc. II e 54, inc. II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996.

A presente proposição tem caráter eminentemente normativo, não importando renúncia de receita. Além disso, tanto o Ministério da Fazenda, quanto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria do Tesouro Nacional já possuem sítios na Internet, não havendo necessidade, portanto, de despesas para a prestação das referidas informações.

É fundamental que os membros do Congresso Nacional tenham acesso às informações constantes do presente projeto de lei, sem nenhum risco de violação de sigilo fiscal, inclusive como forma de melhor prestarem seus serviços para a sociedade, avaliando com clareza e rapidez, por exemplo, a implicação orçamentária e financeira das proposições que transitam na Casa.

Em conclusão, votamos pela não-implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.820 de 2003, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2009. – Deputado **Alfredo Kaefer,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e or-

çamentária; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.820/03, nos termos do parecer do Relator, Deputado Alfredo Kaefer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antônio Andrade – Presidente, Lucio Vieira Lima, Assis Carvalho e Pauderney Avelino – Vice-Presidentes, Afonso Florence, Audifax, Cláudio Puty, João Dado, João Magalhães, José Guimarães, Júlio Cesar, Manato, Osmar Júnior, Otoniel Lima, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Reinhold Stephanes, Rodrigo Maia, Andre Moura, Carmen Zanotto, Luiz Carlos Setim, Luiz Pitiman, Marcus Pestana, Mauro Nazif e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012. – Deputado **Antônio Andrade,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 5.902-A, DE 2009
(Do Senado Federal)
PLS Nº 256/2008
OFÍCIO Nº 1813/2009

Autoriza a criação de Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação nas instituições federais de ensino superior; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição deste e pela aprovação do de n° 6.243/09, apensado (relator: DEP. NEWTON LIMA).

Despacho: Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

Publicação do Parecer da Comissão de Educação e Cultura

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 5.902, de 2009, que figura como proposição principal, oriundo do Senado Federal, e cuja autoria originalmente é do nobre Senador Cristóvam Buarque, com a redação dada nos temos do parecer do relator, Senador Romeu Tuma, visa autorizar as instituições federais de educação superior a criar Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da educação.

Foi apenso o PL nº 6.243/09, também de autoria original do Senador Cristóvam Buarque, cujo objetivo é acrescer dispositivo à LDB, com que inclui entre as finalidades da educação superior " atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares".

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura. A tramitação é em regime de prioridade.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei nº 5.902/09 está na categoria dos projetos autorizativos.

Somos plenamente favoráveis ao mérito da questão – a criação de Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação nas instituições federais de ensino superior. Entretanto, há que se destacar e respeitar o conteúdo das Súmulas das Comissões permanentes, em pleno vigor – Comissão de Educação e Cultura-CEC e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC, acerca de proposições desta natureza, que abaixo reproduzimos.

SÚMULA DA CEC

[...]

"PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional

Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário.

A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário."

SÚMULA DA CCJC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA 1 – PROJETOS AUTORIZATIVOS

[...]

1. Entendimento:

1.1. Projeto de lei , de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.

1.2. Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional. – Fundamento: § 1º do art. 61 da Constituição Federal e § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno.

2. Fundamento:

2.1. § 1º do art. 61 da Constituição Federal

2.2. § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno

3. Precedentes [...]

Considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado, isto é, a proposição de uma Indicação ao Poder Executivo, encampada pela Comissão de Educação e Cultura, encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pelo Senado Federal.

No caso em espécie, também pode ser atingido o princípio da **autonomia**, garantia constitucional, se as instituições federais de ensino superior forem universidades federais ou IFETs (aos quais foi estendida a autonomia, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 11.892/08).

Observe-se que eventual Parecer favorável a projeto autorizativo seria inócuo, no que se refere ao sucesso da proposta, além de acarretar o atraso em sua tramitação, uma vez que a extensa pauta da CCJC empurra proposições desta natureza para apreciação mais tardia, antes da anunciada rejeição por inconstitucionalidade. Ao contrário, a aprovação de Indicação, com o apoio unânime da Comissão de Educação e Cultura, para imediato envio ao Poder Executivo, possibilita que seja divulgada a notícia da aprovação de proposição, inclusive com recurso à assessoria de imprensa da Casa e a utilização dos meios de comunicação – jornal da Câmara, **Rádio Câmara** e **TV Câmara**. Além disso, credencia a Mesa da CEC a instar o MEC e, no caso, as instituições federais de educação superior, a dar resposta formal acerca dos estudos e ações referentes aos objetivos indicados na proposta.

O Senado Federal utilizou-se por largo período do mecanismo do projeto autorizativo, em decorrência de uma lacuna técnica de seu regimento, que não prevê a Indicação. Isto, entretanto, não altera o destino das proposições oriundas do Senado, quando passam pela CCJC da Câmara: são igualmente rejeitadas.

No momento, está em curso uma revisão da posição do Senado Federal: A CCJ DO SENADO passou a considerar inconstitucionais os projetos autorizativos (reunião de 15 de junho de 2011, da CCJC do Senado Federal) e aprovou a inserção da figura da indicação em seu regimento (a matéria, aprovada pela CCJC tramita na Casa).

No que se refere ao apenso, PL nº 6.243/09, a inserção de dispositivo na LDB, referente à atuação da educação superior em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, parece-nos, fortalece a visão sistêmica que é necessária ao tratamento das políticas públicas orientadas para a educação, como ressaltou a Conferência Nacional de Educação – CONAE. Ademais, a proposição apensada compromete-se com a melhoria da qualidade da educação, objetivo que tem sido destacado na discussão acerca do novo Plano Nacional de Educação-PNE.

Permitimo-nos, finalmente, apresentar aos nobres Deputados desta Comissão, as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Dessa forma, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.902, de 2009, mas com a concomitante apreciação pelo Plenário da CEC da Indicação em anexo e pela **aprovação** de seu apenso, PL nº 6.243, de 2009.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2012. – Deputado **Newton Lima**, Relator.

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que sejam criados Centros de Pesquisa e Desenvolvimento nas Instituições Federais de ensino superior.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exª, em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação

anexa, sugerindo a criação de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento nas Instituições Federais de Ensino superior.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2012. – Deputado **Newton Lima**, Relator do PL nº 5.902/09.

INDICAÇÃO Nº , DE 2011

(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere a criação de Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação nas instituições federais de ensino

O nobre Senador Cristóvam Buarque apresentou Projeto de Lei com objetivo de criar Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação nas instituições federais de ensino.

A proposta coaduna-se com a política de busca pela melhoria da qualidade do ensino, perseguida por este Ministério.

A Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea "e", do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal e em razão da Súmula de Recomendações nº 1 da CEC, além da Súmula nº 1 da CCJC, que têm orientado nossos trabalhos, além de constituir, eventualmente, afronta à autonomia universitária.

Resolveu, contudo, manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do Projeto de Lei nº 5.902, de 2009, de autoria do Senado Federal:

> "Os métodos de ensino e aprendizagem estão evoluindo de maneira rápida nos campos da pedagogia, neurobiologia e todas as ciências do processo cognitivo. O Brasil, sob pena de se condenar a um subdesenvolvimento crônico, não pode permitir-se a omissão na incorporação dos avanços nos sistemas de ensino, quando as demais nações deslancham nessa direção.
>
> [...] Ao sediar esses centros de excelência e de modernidade na educação nas instituições federais de ensino superior, temos certeza de que daremos passos decisivos na qualificação do ensino e no desenvolvimento dos potenciais de aprendizagens de nossas crianças e jovens""

Diante do exposto, Senhor Ministro, justifica-se plenamente a criação de Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação instituições federais de ensino, nos termos propostos. Desta forma, em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados sugerimos a Vossa Excelência examine a questão no que se refere às instituições federais isoladas e encaminhe a análise da temática às universidades federais para que, no âmbito de sua autonomia posicionem-se em relação à questão suscitada.

Ao mesmo tempo, respeitosamente, solicitamos a este Ministério que mantenha informada esta Comissão de Educação e Cultura, no que se refere ao encaminhamento da presente Indicação e eventuais estudos ou atos de gestão, referentes a sua adoção.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2012. – Deputado **Niwton Lima,** Relator do PL nº 5.902/09.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.243/2009, apensado e rejeitou, com envio de Indicação ao Poder Executivo do Projeto de Lei nº 5.902/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Newton Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Newton Lima – Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago – Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Anderson Ferreira, Ariosto Holanda, Henrique Afonso, Nilson Leitão e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012. – Deputado **Niwton Lima,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 855-B, DE 2011

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que "regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", no que diz respeito à proteção dos sítios espeleológicos do território nacional; tendo pareceres: da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ ARGÔLO), e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS).

Despacho: Às Comissões de Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

Publicação do Parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER VENCEDOR

Pedimos licença ao nobre Deputado PENNA (PV – SP) para discordar, pelos motivos e razões que serão expostos a seguir, do parecer de V. Exa, exarado na condição de Relator do Projeto de Lei nº 855, de 2011 neste órgão técnico especializado, o qual conclui pela sua aprovação.

I – Relatório

A proposição epigrafada tem por objetivo estabelecer a proteção do patrimônio espeleológico nacional, incluindo a matéria na legislação referente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei nº 9.985/2000).

De acordo com a proposta, as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio nacional, nos termos do art. 20, X, da Constituição Federal, e cabe à União identificar e delimitar os sítios espeleológicos existentes no território nacional, para transformá-los em áreas de proteção ambiental (APAs), em cujas zonas de preservação será vedado o licenciamento ambiental de quaisquer empreendimentos e atividades.

Além disso, ressalta que as cavernas abrigam importante patrimônio arqueológico e paleontológico, além de diversos espeleotemas tais como estalagmites, estalactites, cortinas, pérolas de caverna, flores de calcita, aragonita e gipsita, cálices, represas de travertino e outros tantos, que conferem ao ambiente cavernícola uma impressionante beleza, transformando-o em um inestimável patrimônio natural.

Por tais motivos, justifica a necessidade da União, dona de tal patrimônio, zelar por seus bens, estabelecendo medidas concretas para sua conservação e preservação, impedindo que sejam destruídas por atividades econômicas, tais como a mineração, bem como garantindo o desenvolvimento dessas áreas dentro de critérios de sustentabilidade ambiental.

Na justificação de sua proposição, salienta o ilustre Autor que as cavernas figuram entre os ecossistemas mais peculiares de todo o planeta, pois lá se encontram várias espécies faunísticas e florísticas, muitas delas totalmente endêmicas e, que por sua extrema especialização para a vida no ambiente das cavernas, são incapazes de sobreviver fora delas.

Apresentado à Casa em março de 2011, o presente projeto de lei foi encaminhado pela Mesa Diretora para apreciação pelas comissões de Minas e Energia; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em agosto de 2011, foi apresentado o Requerimento nº 3061/11, para apensação do mesmo ao Projeto de Lei nº 5.071, de 1990; o qual foi indeferido, em 26 de setembro de 2011, pela Mesa Diretora sob a fundamentação de que "o Projeto de Lei nº 5.071/1990 já fora aprovado no âmbito da Câmara dos Deputados, estando pendente apenas de revisão das alterações a ele propostas pelo Substitutivo do Senado Federal, não sendo mais possível admitir apensações".

A **matéria foi rejeitada** pela Comissão de Minas e Energia, acompanhando o parecer do relator, nobre Deputado Luiz Argôlo, que opinou pela sua rejeição com fulcro nos seguintes argumentos:

a) a conservação das cavernas já está adequada e devidamente regulamentada pelo Decreto nº 6.640/2008;

b) o Governo Federal, em cooperação com o setor privado, em especial o da mineração, vem, de forma exitosa, executando ações voltadas para o mapeamento geológico e proteção das cavernas;

c) as normas estabelecidas na proposição em comento são demasiadamente restritivas, o que pode ser danoso tanto para o desenvolvimento social e econômico das regiões onde se localizam quanto para sua própria conservação, ao "empurrar diversos empreendimentos para a ilegalidade", em uma situação onde seja possível a exploração de atividades dentro de um contexto de sustentabilidade, conciliando-se, desta feita, o desenvolvimento socioeconômico com proteção / conservação ambiental.

Apresentada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, obteve voto favorável do nobre Deputado PENNA, com o entendimento deste nobre parlamentar de que a criação de Áreas de Proteção Ambiental – APAs seria a medida mais adequada para proteger o patrimônio espeleológico nacional.

II – Apreciação Crítica

Inicialmente cumpre observar que o PL nº 855, de 2011 é, na verdade, uma reedição do PL nº 4.630, de 2009, também de autoria do Deputado Carlos Bezerra, apresentado na legislatura anterior e que não logrou êxito algum em sua tramitação, tendo sido apensado ao PL nº 2.047, de 2007, de autoria do Deputado Marcelo Ortiz. Este (PL 2.047/2007), por sua vez, também não logrou êxito em sua tramitação, **tendo sido rejeitado e determinado o seu arquivamento ao final da mencionada legislatura**.

Portanto, esta é a segunda vez que o Parlamento lida com a mesma temática.

Outro ponto que merece profunda análise crítica decorre de uma inadequação técnica presente na proposta do PL nº 855, de 2011, que pretende transformar todas as cavidades existentes no território nacional em Áreas de Proteção Ambiental – APAs, o que vai, indubitavelmente, de encontro ao que estabelece o art. 15 da Lei nº 9.985/2000, que traz o seguinte, com grifos nossos:

Art. 15. A ***Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa****, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o* ***bem-estar das populações humanas****, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.*

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º ***A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.***

Como se depreende da interpretação do art. 15, retro mencionado, não é razoável considerar toda ou qualquer cavidade como sendo uma "**área em geral extensa**". Ao contrário, muitas cavidades são geralmente unidades isoladas, com pouca extensão territorial. Portanto, chega-se facilmente à conclusão de que a modalidade APA é, em si mesma, inadequada à finalidade proposta pelo PL nº 855, de 2011.

Do ponto de vista do patrimônio espeleológico nacional, consta do sítio eletrônico do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio a seguinte informação:

> "*Brasil ultrapassa a marca de 10 mil cavernas conhecidas*
>
> *Brasília (16/01/2012) – Segundo dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (Cecav), vinculado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Brasil já ultrapassou a marca de* ***10 mil cavernas*** *conhecidas. O dado oficial é de* ***10.134*** *cavernas registradas, o que permite definir, implementar e avaliar a efetividade das políticas públicas voltadas para proteção das cavernas, como o Programa Nacional de Proteção do Patrimônio Espeleológico que tem como meta inicial a criação de 30 unidades de conservação (UC) voltadas para a proteção desse ecossistema"*

Em uma análise direta, caso o PL nº 855, de 2011 viesse a ser aprovado pelo Parlamento e, com isto, cada uma das cavernas tivesse que ser transformada em uma APA, seria necessário a criação de mais de 10.000 APAs apenas para atender a demanda atual.

Adicionalmente, cada uma dessas APAs demandaria a criação de um Conselho Gestor, como determina o § 5º do art. 15, da Lei do SNUC, o que, diga-se de passagem, é notadamente impraticável. Para tanto, basta observarmos que a maioria das mais de 700 Unidades de Conservação, hoje existentes no país, sequer tem Conselho Gestor, restando comprovado a complexidade e inviabilidade da ideia proposta pelo ilustre colega.

Ademais, a tese proposta de se transformar em APA cada cavidade existente, sugere que esta deva ser entendida como "**espaço territorial especialmente protegido**". Ressalte-se que esta tese já foi levantada pelo Ministério Público Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – **ADI 4218**, que se encontra em análise no Supremo Tribunal Federal, e que já conta com um voto pela sua inadmissibilidade, manifestado pelo eminente Relator Luiz Fux, voto este que certamente selará seu destino naquela Corte.

Cumpre informar que a mencionada ADI questiona a constitucionalidade do Decreto Federal nº 6.640/2008, editado com a finalidade de disciplinar, **por completo**, o regime jurídico que deve ser aplicado à proteção das cavidades naturais subterrâneas no território nacional. Assim traz o Decreto nº 6.640/2008, com grifos nossos:

> *"Art. 1º* ***As cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional deverão ser protegidas,*** *de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo.*
>
> Parágrafo único. Entende-se por cavidade natural subterrânea todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca,

abismo, furna ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante."

Art. 2º ***A cavidade natural subterrânea será classificada de acordo com seu grau de relevância em máximo, alto, médio ou baixo, determinado pela análise de atributos ecológicos, biológicos, geológicos, hidrológicos, paleontológicos, cênicos, histórico-culturais e socioeconômicos, avaliados sob enfoque regional e local****."*

Há que se destacar ainda que a Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, inciso V, **incluiu entre os recursos ambientais o subsolo, o que significa que as cavidades naturais subterrâneas também integram o meio ambiente, formando o chamado "patrimônio espeleológico**". Essa inclusão se torna ainda mais evidente ante os termos da própria Lei nº 9.985/2000 que, ao criar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, fixou como um de seus objetivos, no inciso VII do art. 4º, "***proteger as características relevantes de natureza geológica,*** *geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural*".

Neste contexto, fica claro que as cavidades naturais subterrâneas, bens que integram o domínio da União, constituem recursos ambientais, formando o patrimônio espeleológico nacional. Como bens de natureza ambiental, seu regime jurídico de proteção é o mesmo para os demais bens da mesma natureza, estando sujeita ao prévio licenciamento para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação às cavidades subterrâneas e sua área de influência, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

Ressalte-se, por oportuno, que o Decreto nº 6.640/08, além de trazer para o campo da legalidade e constitucionalidade a questão da proteção das cavidades naturais subterrâneas, permite o desenvolvimento, em harmonia com o meio ambiente, de atividades econômicas tão indispensáveis à sociedade quanto os valores ambientais e que estavam banidas em áreas de localização das cavernas, independentemente da relevância espeleológica, cultural, histórica, arqueológica, paleontológica e científica que pudessem ostentar.

III – Voto

Da análise dos fatos expostos e da legislação vigente no País, fica claro que a edição, em 07 de novembro de 2008, do Decreto Presidencial nº 6.640, veio a disciplinar, por completo, a gestão das cavidades naturais subterrâneas em território nacional, suprindo uma lacuna legal que se achava pendente desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Assim, o Decreto nº 6640/2008, passou a regrar e estabelecer o critério de relevância para o licenciamento ambiental de empreendimentos que interfiram em cavidades naturais subterrâneas, o que o fez em associação à Instrução Normativa nº 02, do Ministério do Meio Ambiente, de 20 de agosto 2009, que trouxe a metodologia técnica e científica que deve ser utilizada na análise da relevância das cavidades naturais.

Assim, uma primeira conclusão a que se chega é que a matéria já se encontra suficientemente regulada no plano do Poder Executivo, não havendo necessidade de regulamentação suplementar ou superior.

Uma segunda conclusão nesta análise é que a tese levantada de se considerar cada cavidade como sendo um "espaço territorial especialmente protegido**",** o que levaria automaticamente à transformação em uma APA, já foi analisada pelo STF, no contexto da ADI 4218, tendo sido rejeitada pelo Ministro Relator daquela Suprema Corte.

Por estes múltiplos argumentos, e tendo mais em vista a necessidade de manutenção de critérios regulamentares mínimos que estabeleçam a conveniência de preservação integral ou a possibilidade de supressão de uma cavidade subterrânea, é que apresento o presente VOTO EM SEPARADO, **em defesa da rejeição,** no mérito, do Projeto de Lei nº 855/2011, para o que peço o indispensável apoio dos ilustres companheiros membros desta Comissão

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2012. – Deputado **Bernando Santana de Vasconcellos**, PR/MG.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 855/2011, nos termos do Parecer do Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, designado Relator do Vencedor, contra os votos dos Deputados Sarney Filho e Penna. O Parecer do Deputado Penna passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Sarney Filho – Presidente, Arnaldo Jordy, Penna e Rebecca Garcia – Vice-Presidentes, Augusto Carvalho, Felipe Bornier, Giovani Cherini, Leonardo Monteiro, Marcio Bittar, Márcio Macêdo, Vilalba, Antonio Bulhões, Bernardo Santana de Vasconcellos, Fernando Ferro, Leandro Vilela e Marco Tebaldi.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012. – Deputado **Sarney Filho,** Presidente.

VOTO EM SEPARADO

I – Relatório

O ilustre Deputado Carlos Bezerra propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, que as cavidades naturais subterrâneas sejam elevadas à condição de patrimônio nacional, cabendo à União identificar e delimitar os sítios espeleológicos existentes no território nacional, para sua transformação em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Deverão ser (preservadas) mantidas intocadas as cavernas dotadas de uma ou mais das seguintes características: I – atributos especiais relativos à sua gênese e morfologia, hidrogeologia e dimensões; II – espeleotemas raros; III – espécies da flora e da fauna endêmicos, raros ou ameaçados de extinção, em especial os troglóbios endêmicos ou relictos; IV – depósitos fossilíferos e vestígios arqueológicos; V – valor paisagístico, turístico ou religioso, e VI – outras características que justifiquem a preservação da área, a critério do órgão ambiental competente.

Nas APAs criadas para a proteção dos sítios espeleológicos, a instalação e operação de empreendimentos e atividades que possam causar danos significativos às cavidades naturais subterrâneas dependerão de licenciamento prévio pelo órgão ambiental competente e de anuência prévia do conselho da APA. Nas áreas onde houver cavernas que deverão ser preservadas esses empreendimentos e atividades não poderão ser licenciados.

O autor justifica a proposição fazendo menção à grande importância científica e cultural das cavernas brasileiras.

O ilustre Deputado Sarney Filho solicitou a apensação da proposição em comento ao Projeto ao Projeto de Lei nº 5.071, de 1990, que dispõe sobre o mesmo tema. A Mesa Diretora indeferiu o requerimento, esclarecendo que "o Projeto de Lei nº 5.071/1990 já fora aprovado no âmbito da Câmara dos Deputados, estando pendente apenas de revisão das alterações a ele propostas pelo Substitutivo do Senado Federal, não sendo mais possível admitir apensações".

A matéria foi rejeitada pela Comissão de Minas e Energia, acompanhando o parecer do relator, nobre Deputado Luiz Argôlo, apoiando-se em dois argumentos: a) a conservação das cavernas já está adequadamente regulamentada em um Decreto do Presidente da República; e b) as normas estabelecidas na proposição em comento são demasiadamente restritivas, o que pode ser danoso tanto para o desenvolvimento social e econômico quanto para a conservação.

É oportuno mencionar que naquela Comissão o ilustre Deputado Arthur Oliveira Maia apresentou voto em separado, propugnando pela aprovação da proposição, por entender que se a matéria está regulada por um decreto sem fundamento em uma lei, o decreto é autônomo e, portanto, ilegal. O Deputado entende que, nesse caso, é imprescindível uma lei dispondo sobre o tema.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

As cavernas ocorrem principalmente nos terrenos denominados cársticos, ou seja, cuja litologia compreende predominantemente rochas solúveis. Mas as cavernas também podem ocorrer em terrenos não cársticos. O processo principal de formação da paisagem cárstica é a dissolução da rocha ao longo do tempo geológico. O sistema cárstico compreende, em linhas gerais, o ambiente externo, denominado por alguns como exocarste (ou simplesmente carste superficial), marcado por formas superficiais geradas primordialmente pelo ataque químico de águas meteóricas, e o domínio subterrâneo (endocarste ou carste subterrâneo), representado por cavidades subterrâneas, geradas pela dissolução causada por águas subterrâneas de origem diversa.

Cerca de 90% das cavernas reconhecidas em todo o mundo desenvolvem-se em rochas carbonáticas. No Brasil, no entanto, devido a fatores ainda pouco conhecidos, mas seguramente envolvendo variáveis geomorfológicas e climáticas, arenitos e quartzitos são também muito susceptíveis a formação de cavernas. Mais recentemente, a constatação de que áreas de minério de ferro e canga são extremamente favoráveis à formação de cavernas, adicionou mais um componente ao mosaico espeleológico brasileiro. Ocorrem também, embora em menor escala, cavernas em granito, gnaisse e rochas metamórficas variadas como micaxistos e filitos.

Até o momento, cerca de 10.000 cavernas encontram-se registradas nos cadastros espeleológicos existentes no país. Centenas de novas cavernas são cadastradas todos os anos. Calcula-se que apenas 5% das cavernas existentes tenham sido identificadas.

O potencial espeleológico do Brasil situa-se seguramente na faixa de algumas centenas de milhares de cavernas. Apenas a título comparativo, em países mais desenvolvidos na identificação e exploração de cavernas, como Itália e França, com áreas equivalentes ao estado de Minas Gerais, cerca de 40 mil cavernas são conhecidas. A ausência de pesquisa, pequeno número de espeleólogos, dificuldades de acesso, dentre

outros motivos, justificam o reduzido conhecimento que ainda temos do potencial espeleológico brasileiro.

Desde o trabalho pioneiro do naturalista dinamarquês Peter Wilhelm Lund, na primeira metade do século XIX, as cavernas têm fornecido importantes registros fossilíferos, os quais têm formado a base das pesquisas sobre a paleontologia de vertebrados do Pleistoceno brasileiro. Esses documentos paleobiológicos revelam-se fundamentais para o conhecimento taxonômico, anatômico e paleoecológico dos mamíferos quaternários do Brasil. Cavernas com depósitos fossilíferos são frequentes em diversas regiões brasileiras, dentre as quais Lagoa Santa, em Minas Gerais, São Raimundo Nonato, no Piauí, sertão e região central da Bahia, região do Ribeira, em São Paulo, dentre outras. Nesses sítios, jazem ossadas de animais como preguiça-gigante, mastodonte, gliptodonte, tigre dente-de-sabre, entre outros.

A relação entre a Arqueologia e as cavernas também é evidente, tendo em vista que esse meio é favorável à preservação de vestígios arqueológicos (menor umidade, menor iluminação e temperaturas mais estáveis). São inúmeros os paredões e entradas de cavernas que registram usos diferenciados como abrigo, moradia, palco de rituais, cemitério e suporte para a arte do homem pré-histórico, destacando-se as regiões de Lagoa Santa, em Minas Gerais, São Raimundo Nonato, no Piauí, Médio São Francisco (Januária até Montalvânia), Monte Alegre e Serra dos Carajás, no Pará, dentre outras áreas. A região de Lagoa Santa, em Minas Gerais e, São Raimundo Nonato, no Piauí, guardam os mais antigos registros dessas culturas, que datam em mais de 11 mil anos. Foi também nas cavernas que se concentraram as ossadas dos mais antigos brasileiros. O esqueleto de "Luzia", exumado no abrigo rochoso de Lapa Vermelha IV, em Lagoa Santa, encontra-se posicionado em camadas sedimentares superiores a 11.000 anos, sendo considerado o esqueleto mais antigo das Américas. Esse grupo pré-histórico, que usou intensamente as entradas das cavernas da região, é caracterizado por crânios estreitos e longos, faces estreitas e baixas, assim como órbitas e cavidades nasais também baixas, apresentando grande semelhança com a morfologia craniana dos nativos australianos e dos africanos atuais.

As cavernas brasileiras já demonstram grande potencial para estudos paleoclimáticos. Um desses estudos, efetuados nas cavernas do Nordeste, revelou o início do clima semiárido no Nordeste, há cerca de 4 mil anos.

Quanto aos aspectos históricos, as primeiras referências sobre as formas superficiais e subterrâneas do relevo cárstico foram feitas através dos relatos de naturalistas e viajantes que percorreram o interior de Minas Gerais no século XIX e limiar do século XX. Narrativas da riqueza e singularidade das grutas e formações cársticas podem ser apreciadas nos trabalhos de Peter Lund, Spix & Martius, J.W. Wells, H. Burmeister, dentre outros.

As cavernas também vêm servindo como palco de diversas manifestações religiosas, sendo muitas vezes, transformadas em verdadeiros santuários, principalmente na região central do Brasil. Dentre as mais visitadas estão a Gruta Mangabeira, Lapa do Bom Jesus e Gruta dos Brejões, na Bahia, Lapa de Antônio Pereira e Lapa Nova, em Minas Gerais e a de Terra Ronca, em Goiás.

Estudos bioespeleológicos têm revelado uma importante fauna em nossas cavernas, na qual se incluem diversos grupos taxonômicos: insetos, aracnídeos, diplópodes, crustáceos, quilópodes, dentre outros. O ambiente subterrâneo é altamente vulnerável a alterações ambientais, em virtude do elevado grau de endemismo de muito de seus componentes, em geral pouco tolerantes a fatores de estresse (alteração de habitat, poluição química, flutuações ambientais não naturais, eutrofização); da dependência de nutrientes importados do meio externo; e do fato das populações serem frequentemente pequenas e com baixa capacidade de recuperação, como consequência de suas estratégias de ciclo de vida.

As paisagens cársticas e as cavernas constituem um domínio frágil e peculiar. Pequenas alterações ambientais podem representar ameaças sérias à integridade do meio subterrâneo. As principais ameaças às cavernas são as seguintes: a) mineração (degradação visual; interferências nas rotas de drenagem subterrânea; poluição de aquíferos; vibrações nas cavernas decorrentes das detonações para desmontes; sobrepressão acústica; supressão total ou parcial de cavernas); b) reservatórios e barragens (aumentos dos processos de abatimento; fugas d'água; alagamento total ou parcial de cavernas; alteração no uso do solo no entorno); c) urbanização/industrialização (grandes obras de engenharia, poluição e superexplotação de aquíferos; abatimentos induzidos; erosão superficial e assoreamento de cavernas; chuva ácida; poluição atmosférica; inundações, sobrepressão acústica e alteração do sistema de drenagem); d) adaptação para o turismo em massa e uso religioso intensivo (obras de engenharia no interior da caverna; destruição de espeleotemas; pichações; liquefação e compactação do piso das cavernas; alteração do biótopo cavernícola; geração de lixo; poluição de corpos hídricos); e) desmatamento e atividades agropastoris (fragmentação de habitats, perda de espécies vegetais e animais; erosão

e assoreamento de corpos hídricos; alteração do biótopo cavernícola; contaminação de aquíferos por pesticidas e fertilizantes; superexplotação dos aquíferos).

Essas informações demonstram a importância científica e cultural das nossas cavernas e a necessidade de instrumentos legais que possam fornecer ao Poder Público meios efetivos para promover sua conservação e uso sustentável. No nosso entendimento, a criação de Áreas de Proteção Ambiental – APAs, para proteger nosso patrimônio espeleológico é medida adequada e oportuna. Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 855, de 2011.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2012. – Deputado **Penna.**

PROJETO DE LEI Nº 1.518-B, DE 2011

(Da Sra. Janete Rocha Pietá)

Dispõe sobre o percentual mínimo de recursos destinados a educação indígena e quilombola; tendo pareceres: da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação (relatora: DEP. ROSINHA DA ADEFAL) e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ALEX CANZIANI)

Despacho: Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Educação e Cultura; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

Publicação do Parecer da Comissão de Educação e Cultura

I – Relatório

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Janete Rocha Pietá, visa dispor sobre o percentual mínimo de recursos destinados a educação indígena e quilombola.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

A Lei nº 11.494, de 20.06.2007, que institui e regulamenta o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, no Artigo lº, Parágrafo único dispõe que "a instituição dos Fundos previstos no *caput* deste Artigo e a aplicação de seus recursos não isentam o Distrito Federal, Estados e Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no Artigo 212 da Constituição Federal". No Artigo 3º fica disposto que "os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal são compostos por 20% das seguintes fontes de receitas"..... *(segue relação),* quando no FUNDEF esse percentual era de 15%.

Por outro lado, o Artigo 10 da mesma Lei estabelece uma distribuição proporcional de recursos, levando em conta 17 diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento da educação básica, entre elas – *Inciso XV – educação indígena e quilombola.* Em termos operacionais, significa que a educação indígena e quilombola tem um coeficiente maior (20%) com relação ao valor do aluno dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas urbanas, o que representou um importante reconhecimento das especificidades socioculturais e político-pedagógicas dessas escolas.

O Projeto de Lei 1.518 de 2011 consiste em dispor de um percentual mínimo de recursos destinados à educação indígena e quilombola – 0,5% – reconhecendo a dívida social para com essas comunidades, com a finalidade de consolidar direitos já garantidos em outros instrumentos legais, proposta que representa um valor social relevante. No entanto, consideramos que os valores do FUNDEB são referenciais para o financiamento da educação indígena e quilombola.

A guisa de conclusão, somos desfavoráveis ao Projeto de Lei, sugerindo que o percentual de 0,5% seja adicional aos recursos já garantidos pelo FUNDEB, sob pena de reduzir os recursos hoje disponíveis ao universalizar esse percentual, já que em algumas regiões do Brasil o alunado indígena é majoritário ao não indígena, caso dos municípios de São Gabriel da Cachoeira (98%) e São Paulo de Olivença (78%), no estado do Amazonas; Jacareacanga/PA (63%); Dois Irmãos do Buriti/MS (65%), entre outros. Nesses casos, o percentual mínimo seria prejudicial. Para evitar essa hipótese, seria necessário inserir a menção ao Artigo da Lei do FUNDEB citado.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.518, de 2011.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2012. – Deputado **Alex Canziani,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.518/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Canziani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Newton Lima – Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai

e Paulo Rubem Santiago – Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Anderson Ferreira, Ariosto Holanda, Henrique Afonso, Nilson Leitão e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012. – Deputado **Niwton Lima,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2.907-A, DE 2010
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)
TVR Nº 2.508/2010
MSC Nº 361/2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Umbú FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ONYX LORENZONI).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009, que renova, a partir de 18 de março de 2007, a permissão outorgada à Rádio Umbú FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.907, de 2010 .

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 2.907, de 2010.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012. – Deputado **Onyx Lorenzoni,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.907/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onyx Lorenzoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano , Paulo Magalhães,

Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo,

Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.967-A, DE 2010

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR Nº 2.514/2010

MSC Nº 361/2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Fraternidade para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ONYX LORENZONI).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009, que renova, a partir de 18 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Fundação Fraternidade para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.967, de 2010 .

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 2.967, de 2010.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012. – Deputado **ONYX LORENZONI**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.967/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onyx Lorenzoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano , Paulo Magalhães,

Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo,

Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199-A, DE 2011
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)
TVR Nº 2.890/2011
MSC Nº 751/2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Santanense FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ONYX LORENZONI).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 15 de abril de 2010, que renova, a partir de 06 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Santanense FM Stereo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2011.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 199, de 2011.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012. – Deputado **Onyx Lorenzoni**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onyx Lorenzoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano , Paulo Magalhães,

Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo,

Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 261-A, DE 2011

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR Nº 2.820/2011
MSC Nº 740/2010

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária FM Tio Hugo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ONYX LORENZONI).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 645, de 08 de julho de 2010, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária FM Tio Hugo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2011.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 261, de 2011.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012. – Deputado **Onyx Lorenzoni**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 261/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onyx Lorenzoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano , Paulo Magalhães,

Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 431-A, DE 2011

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR Nº 2.782/2011

MSC Nº 739/2010

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Vale das Vertentes S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JAIME MARTINS)

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere à Portaria nº 456, de 19 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Vale das Vertentes S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2011.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Respeitados os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isso posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 431, de 2011.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2012. – Deputado **Jaime Martins,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 431/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano

, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 610-A, DE 2012

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR Nº 55/2012
MSC Nº 105/2012

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LAUREZ MOREIRA).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 882, de 19 de dezembro de 2008, que autoriza a Associação de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 610, de 2012.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 610, de 2012.

Sala da Comissão, de de 2012. – Deputado **Laurez Moreira,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 610/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Laurez Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano

, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 625-A, DE 2012
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)
TVR Nº 32/2012
MSC Nº 104/2012

Aprova o ato que autoriza a Associação Pró Cultura de Itapipoca – APROCI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapipoca, Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. GORETE PEREIRA).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 232, de 13 de junho de 2011, que autoriza a Associação Pró Cultura de Itapipoca – APROCI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município Itapipoca, Estado Ceará.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2012.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 625 de 2012.

Sala da Comissão, de outubro de 2012. – Deputada **Gorete Pereira**, Relatora.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 625/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano , Paulo Magalhães,

Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 635-A, DE 2012

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR Nº 88/2012

MSC Nº 105/2012

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DÉCIO LIMA).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 1234, de 30 de novembro de 2010, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2012.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 635, de 2012.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2012. – Deputado **Décio Lima,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 635/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Décio Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano

, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 651-A, DE 2012

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR Nº 41/2012

MSC Nº 103/2012

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DILCEU SPERAFICO).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 735, de 20 de agosto de 2010, que outorga permissão à Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 651, de 2012.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos aos requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 651, de 2012.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012. – Deputado **Dilceu Sperafico,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 651/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dilceu Sperafico.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano , Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Val-

tenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 658-A, DE 2012
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)
TVR Nº 112/2012
MSC Nº 262/2012

Aprova o ato que outorga permissão ao Alô FM – Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serro, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ODAIR CUNHA).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 1.029, de 5 de novembro de 2010, que outorga permissão à Alô FM – Sociedade Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serro, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 658, de 2012.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 658, de 2012.

Sala da Comissão, de de 2012. – Deputado **Odair Cunha,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 658/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Odair Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano , Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel

Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 667-A, DE 2012
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)
TVR Nº 191/2012
MSC Nº 277/2012

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Treviso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Treviso, Estado de Santa Catarina; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DÉCIO LIMA).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 186, de 06 de junho de 2011, que autoriza à Associação de Comunicação e Cultura de Treviso executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Treviso, Estado de Santa Catarina.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2012.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2012.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2012. – Deputado Décio Lima, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 667/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Décio Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano , Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior

Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 670-A, DE 2012

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR Nº 2.07/2012

MSC Nº 287/2012

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Luiza Távora a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Potengi, Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. GORETE PEREIRA).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 744, de 24 de agosto de 2010, que autoriza a Sociedade Luiza Távora a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Potengi, Estado do Ceará.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2012.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 670, de 2012.

Sala da Comissão, de outubro de 2012. – Deputada **Gorete Pereira**, Relatora.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 670/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano , Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 671-A, DE 2012
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)
TVR Nº 2.08/2012
MSC Nº 287/2012

Aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial e Cultural Baraunense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 751, de 24 de agosto de 2010, que autoriza a Associação Assistencial e Cultural Baraunense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2012.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 671, de 2012.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2012. – Deputada **Sandra Rosado**, Relatora.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 671/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano , Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 673-A, DE 2012
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)
TVR Nº 2.17/2012
MSC Nº 287/2012

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piên, Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CIDA BORGHETTI).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 1041, de 08 de novembro de 2010, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piên, Estado do Paraná.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2012.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 673, de 2012.

Sala da Comissão, de de 2012. – Deputada **Cida Borghetti,** Relatora.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 673/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Cida Borghetti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Berzoini – Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano , Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Décio Lima, Dudimar Paxiuba, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2012. – Deputado **Ricardo Berzoini,** Presidente.

SEÇÃO II

MESA DIRETORA

Presidente:
MARCO MAIA - PT - RS

1º Vice-Presidente:
ROSE DE FREITAS - PMDB - ES

2º Vice-Presidente:
EDUARDO DA FONTE - PP - PE

1º Secretário:
EDUARDO GOMES - PSDB - TO

2º Secretário:
JORGE TADEU MUDALEN - DEM - SP

3º Secretário:
INOCÊNCIO OLIVEIRA - PR - PE

4º Secretário:
JÚLIO DELGADO - PSB - MG

1º Suplente de Secretário:
GERALDO RESENDE - PMDB - MS

2º Suplente de Secretário:
MANATO - PDT - ES

3º Suplente de Secretário:
CARLOS EDUARDO CADOCA - PSC - PE

4º Suplente de Secretário:
SÉRGIO MORAES - PTB - RS

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Liderança do Governo
Líder: ARLINDO CHINAGLIA
Vice-Líderes:
Osmar Serraglio, Luciano Castro, Alex Canziani, José Guimarães, Waldir Maranhão, Hugo Leal, Rebecca Garcia e Henrique Fontana.

Liderança da Minoria
Líder: ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Vice-Líderes:
Nilson Leitão (1º Vice), Felipe Maia, Arnaldo Jordy, Antonio Imbassahy, Luiz Fernando Machado e Emanuel Fernandes.

PT
Líder: JILMAR TATTO
Vice-Líderes:
Janete Rocha Pietá, Beto Faro, Valmir Assunção, Márcio Macêdo, Dalva Figueiredo, Sibá Machado, Luiz Couto, Bohn Gass, Décio Lima, Amauri Teixeira, Fernando Ferro, Francisco Praciano, Geraldo Simões, Iriny Lopes, Luiz Alberto, Paulo Teixeira, Vanderlei Siraque, Paulo Ferreira, Zezéu Ribeiro, Padre João, Weliton Prado e Afonso Florence.

PMDB
Líder: HENRIQUE EDUARDO ALVES
Vice-Líderes:
Marcelo Castro (1º Vice), Teresa Surita, Antônio Andrade, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Edinho Araújo, Edinho Bez, Eduardo Cunha, Genecias Noronha, Mauro Benevides, Renan Filho, Marllos Sampaio, Lucio Vieira Lima, Francisco Escórcio, Gabriel Chalita, Fabio Trad, Eliseu Padilha, Sandro Mabel, Arthur Oliveira Maia e Edio Lopes.

PSD
Líder: GUILHERME CAMPOS
Vice-Líderes:
Fábio Faria (1º Vice), Geraldo Thadeu, Arolde de Oliveira, Eduardo Sciarra, Carlos Souza, Homero Pereira, Moreira Mendes, Danrlei de Deus Hinterholz, Armando Vergílio, Edson Pimenta, Onofre Santo Agostini, Francisco Araújo e Liliam Sá.

PSDB
Líder: BRUNO ARAÚJO
Vice-Líderes:
Cesar Colnago (1º Vice), Domingos Sávio, Duarte Nogueira, Nelson Marchezan Junior, Otavio Leite, Vaz de Lima, Wandenkolk Gonçalves, Ricardo Tripoli, Rui Palmeira, Vanderlei Macris, Reinaldo Azambuja, Carlos Sampaio e Antonio Imbassahy.

Bloco PR, PTdoB, PRP, PHS, PTC, PSL, PRTB
Líder: LINCOLN PORTELA
Vice-Líderes:
Giacobo (1º Vice), Anthony Garotinho, João Carlos Bacelar, Laercio Oliveira, Ronaldo Fonseca, Gorete Pereira, Bernardo Santana de Vasconcellos, Maurício Quintella Lessa, Wellington Roberto, Francisco Floriano, Milton Monti e Wellington Fagundes.

PP
Líder: ARTHUR LIRA
Vice-Líderes:
Jerônimo Goergen (1º Vice), Cida Borghetti, Luis Carlos Heinze, Sandes Júnior, Toninho Pinheiro, Renato Molling, Beto Mansur, Esperidião Amin, Paulo Maluf e Simão Sessim.

PSB
Líder: RIBAMAR ALVES
Vice-Líderes:
Glauber Braga (1º Vice), Laurez Moreira, Paulo Foletto, Janete Capiberibe, Antonio Balhmann, Romário, Valtenir Pereira e Givaldo Carimbão.

DEM
Líder: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Vice-Líderes:
Pauderney Avelino (1º Vice), Abelardo Lupion, Claudio Cajado, Mendonça Filho, Onyx Lorenzoni, Ronaldo Caiado, Rodrigo Maia, Alexandre Leite, Professora Dorinha Seabra Rezende , Mendonça Prado e Vitor Penido.

PDT
Líder: ANDRÉ FIGUEIREDO
Vice-Líderes:
Ângelo Agnolin (1º Vice), Wolney Queiroz, Miro Teixeira, Sueli Vidigal, Paulo Rubem Santiago, Félix Mendonça Júnior e Salvador Zimbaldi.

PTB
Líder: JOVAIR ARANTES
Vice-Líderes:
Arnon Bezerra (1º Vice), Arnaldo Faria de Sá, Sabino Castelo Branco, Josué Bengtson, Antonio Brito e Walney Rocha.

Bloco PV, PPS
Líder: RUBENS BUENO

Vice-Líderes:
Sarney Filho (1º Vice), Arnaldo Jardim, Sandro Alex, Rosane Ferreira, Antônio Roberto, Roberto de Lucena e Carmen Zanotto.

PSC
Líder: ANDRE MOURA
Vice-Líderes:
Pastor Marco Feliciano (1º Vice), Carlos Eduardo Cadoca, Leonardo Gadelha e Filipe Pereira.

PCdoB
Líder: LUCIANA SANTOS
Vice-Líderes:
Osmar Júnior, Chico Lopes, Jandira Feghali e Daniel Almeida.

PRB
Líder: ANTONIO BULHÕES
Vice-Líderes:
Otoniel Lima (1º Vice), Jhonatan de Jesus e Acelino Popó.

Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD

PSOL
Líder: CHICO ALENCAR
Vice-Líderes:
Ivan Valente.

PEN
Repr.:
PMN
Repr.: JAQUELINE RORIZ

Líderes de Partidos que participam de Bloco Parlamentar

PR
Líder: LINCOLN PORTELA
PV
Líder: SARNEY FILHO
PPS
Líder: RUBENS BUENO
PTdoB
Repr.: ROSINHA DA ADEFAL
PRP
Repr.: JÂNIO NATAL
PSL
Repr.: DR. GRILO
PHS
Repr.: JOSÉ HUMBERTO
PRTB
Repr.: AUREO
PTC
Repr.: EDIVALDO HOLANDA JUNIOR

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

Roraima

Berinho Bantim - PEN
Edio Lopes - PMDB
Francisco Araújo - PSD
Jhonatan de Jesus - PRB
Luciano Castro - PR
Paulo Cesar Quartiero - DEM
Raul Lima - PSD
Teresa Surita - PMDB

Amapá

Dalva Figueiredo - PT
Davi Alcolumbre - DEM
Evandro Milhomen - PCdoB
Fátima Pelaes - PMDB
Janete Capiberibe - PSB
Luiz Carlos - PSDB
Sebastião Bala Rocha - PDT
Vinicius Gurgel - PR

Pará

Arnaldo Jordy - PPS
Asdrubal Bentes - PMDB
Beto Faro - PT
Cláudio Puty - PT
Dudimar Paxiuba - PSDB
Elcione Barbalho - PMDB
Giovanni Queiroz - PDT
José Priante - PMDB
Josué Bengtson - PTB
Lira Maia - DEM
Lúcio Vale - PR
Miriquinho Batista - PT
Wandenkolk Gonçalves - PSDB
Wladimir Costa - PMDB
Zé Geraldo - PT
Zenaldo Coutinho - PSDB
Zequinha Marinho - PSC

Amazonas

Átila Lins - PSD
Carlos Souza - PSD
Francisco Praciano - PT
Henrique Oliveira - PR
Pauderney Avelino - DEM
Rebecca Garcia - PP
Sabino Castelo Branco - PTB
Silas Câmara - PSD

Rondônia

Carlos Magno - PP
Marcos Rogério - PDT
Marinha Raupp - PMDB
Mauro Nazif - PSB
Moreira Mendes - PSD
Natan Donadon - PMDB
Nilton Capixaba - PTB
Padre Ton - PT

Acre

Antônia Lúcia - PSC
Flaviano Melo - PMDB
Gladson Cameli - PP
Henrique Afonso - PV
Marcio Bittar - PSDB
Perpétua Almeida - PCdoB
Sibá Machado - PT
Taumaturgo Lima - PT

Tocantins

Ângelo Agnolin - PDT
César Halum - PSD
Eduardo Gomes - PSDB
Irajá Abreu - PSD
Júnior Coimbra - PMDB
Laurez Moreira - PSB
Lázaro Botelho - PP
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM

Maranhão

Alberto Filho - PMDB
Carlos Brandão - PSDB
Cleber Verde - PRB
Costa Ferreira - PSC
Davi Alves Silva Júnior - PR
Domingos Dutra - PT
Edivaldo Holanda Junior - PTC
Francisco Escórcio - PMDB
Hélio Santos - PSD
Lourival Mendes - PTdoB
Nice Lobão - PSD
Pedro Novais - PMDB
Pinto Itamaraty - PSDB
Professor Setimo - PMDB
Ribamar Alves - PSB
Sarney Filho - PV
Waldir Maranhão - PP
Zé Vieira - PR

Ceará

André Figueiredo - PDT
Aníbal Gomes - PMDB
Antonio Balhmann - PSB
Ariosto Holanda - PSB
Arnon Bezerra - PTB
Artur Bruno - PT
Chico Lopes - PCdoB
Danilo Forte - PMDB
Domingos Neto - PSB
Edson Silva - PSB
Eudes Xavier - PT
Genecias Noronha - PMDB
Gorete Pereira - PR
João Ananias - PCdoB
José Airton - PT
José Guimarães - PT
José Linhares - PP
Manoel Salviano - PSD
Mauro Benevides - PMDB
Raimundão - PMDB
Raimundo Gomes de Matos - PSDB
Vicente Arruda - PR

Piauí

Assis Carvalho - PT
Hugo Napoleão - PSD
Iracema Portella - PP
Jesus Rodrigues - PT
Júlio Cesar - PSD
Marcelo Castro - PMDB
Marllos Sampaio - PMDB
Nazareno Fonteles - PT
Osmar Júnior - PCdoB
Paes Landim - PTB

Rio Grande do Norte

Betinho Rosado - DEM
Fábio Faria - PSD
Fátima Bezerra - PT
Felipe Maia - DEM
Henrique Eduardo Alves - PMDB
João Maia - PR
Paulo Wagner - PV
Sandra Rosado - PSB

Paraíba

Benjamin Maranhão - PMDB
Damião Feliciano - PDT
Efraim Filho - DEM
Hugo Motta - PMDB
Leonardo Gadelha - PSC
Luiz Couto - PT
Manoel Junior - PMDB
Nilda Gondim - PMDB
Romero Rodrigues - PSDB
Ruy Carneiro - PSDB
Wellington Roberto - PR
Wilson Filho - PMDB

Pernambuco

Anderson Ferreira - PR
Augusto Coutinho - DEM
Bruno Araújo - PSDB
Carlos Eduardo Cadoca - PSC
Eduardo da Fonte - PP
Fernando Coelho Filho - PSB
Fernando Ferro - PT
Gonzaga Patriota - PSB
Inocêncio Oliveira - PR
João Paulo Lima - PT
Jorge Corte Real - PTB
José Augusto Maia - PTB
José Chaves - PTB
Luciana Santos - PCdoB
Mendonça Filho - DEM
Pastor Eurico - PSB
Paulo Rubem Santiago - PDT
Pedro Eugênio - PT
Raul Henry - PMDB
Roberto Teixeira - PP
Sergio Guerra - PSDB
Severino Ninho - PSB
Silvio Costa - PTB
Vilalba - PRB
Wolney Queiroz - PDT

Alagoas

Arthur Lira - PP
Celia Rocha - PTB
Givaldo Carimbão - PSB
João Lyra - PSD
Joaquim Beltrão - PMDB
Maurício Quintella Lessa - PR
Renan Filho - PMDB
Rosinha da Adefal - PTdoB
Rui Palmeira - PSDB

Sergipe

Almeida Lima - PPS
Andre Moura - PSC
Heleno Silva - PRB
Laercio Oliveira - PR
Márcio Macêdo - PT
Mendonça Prado - DEM
Rogério Carvalho - PT
Valadares Filho - PSB

Bahia

Acelino Popó - PRB
Afonso Florence - PT
Alice Portugal - PCdoB
Amauri Teixeira - PT
Antonio Brito - PTB
Antonio Carlos Magalhães Neto - DEM
Antonio Imbassahy - PSDB
Arthur Oliveira Maia - PMDB
Claudio Cajado - DEM
Daniel Almeida - PCdoB
Edson Pimenta - PSD
Erivelton Santana - PSC
Fábio Souto - DEM
Félix Mendonça Júnior - PDT
Fernando Torres - PSD
Geraldo Simões - PT
Jânio Natal - PRP
João Carlos Bacelar - PR
João Leão - PP
José Carlos Araújo - PSD
José Nunes - PSD
José Rocha - PR
Josias Gomes - PT
Jutahy Junior - PSDB
Lucio Vieira Lima - PMDB
Luiz Alberto - PT
Luiz Argôlo - PP
Márcio Marinho - PRB
Marcos Medrado - PDT
Mário Negromonte - PP
Maurício Trindade - PR
Nelson Pellegrino - PT
Oziel Oliveira - PDT
Paulo Magalhães - PSD
Roberto Britto - PP
Sérgio Brito - PSD
Valmir Assunção - PT
Waldenor Pereira - PT
Zezéu Ribeiro - PT

Minas Gerais

Ademir Camilo - PSD
Aelton Freitas - PR
Antônio Andrade - PMDB
Antônio Roberto - PV
Aracely de Paula - PR
Bernardo Santana de Vasconcellos - PR
Bonifácio de Andrada - PSDB
Carlaile Pedrosa - PSDB
Diego Andrade - PSD
Dimas Fabiano - PP
Domingos Sávio - PSDB
Dr. Grilo - PSL
Eduardo Azeredo - PSDB
Eduardo Barbosa - PSDB
Fábio Ramalho - PV
Gabriel Guimarães - PT
George Hilton - PRB
Geraldo Thadeu - PSD
Gilmar Machado - PT
Isaias Silvestre - PSB
Jaime Martins - PR
Jairo Ataíde - DEM
Jô Moraes - PCdoB
João Bittar - DEM
João Magalhães - PMDB
José Humberto - PHS
Júlio Delgado - PSB
Lael Varella - DEM
Leonardo Monteiro - PT
Leonardo Quintão - PMDB
Lincoln Portela - PR
Luis Tibé - PTdoB
Luiz Fernando Faria - PP
Marcio Reinaldo Moreira - PP
Marcos Montes - PSD
Marcus Pestana - PSDB
Mário de Oliveira - PSC
Mauro Lopes - PMDB
Miguel Corrêa - PT
Newton Cardoso - PMDB
Odair Cunha - PT
Padre João - PT
Paulo Abi-ackel - PSDB
Paulo Piau - PMDB
Reginaldo Lopes - PT
Renzo Braz - PP
Rodrigo de Castro - PSDB
Saraiva Felipe - PMDB
Toninho Pinheiro - PP
Vitor Penido - DEM
Walter Tosta - PSD
Weliton Prado - PT
Zé Silva - PDT

Espírito Santo

Audifax - PSB
Cesar Colnago - PSDB
Dr. Jorge Silva - PDT
Iriny Lopes - PT
Lauriete - PSC
Lelo Coimbra - PMDB
Manato - PDT
Paulo Foletto - PSB
Rose de Freitas - PMDB
Sueli Vidigal - PDT

Rio de Janeiro

Adrian - PMDB
Alessandro Molon - PT
Alexandre Cardoso - PSB
Alexandre Santos - PMDB
Alfredo Sirkis - PV
Andreia Zito - PSDB
Anthony Garotinho - PR
Arolde de Oliveira - PSD
Aureo - PRTB
Benedita da Silva - PT
Chico Alencar - PSOL
Dr. Adilson Soares - PR
Dr. Aluizio - PV
Dr. Paulo César - PSD
Edson Ezequiel - PMDB
Edson Santos - PT
Eduardo Cunha - PMDB
Felipe Bornier - PSD
Fernando Jordão - PMDB
Filipe Pereira - PSC
Francisco Floriano - PR
Glauber Braga - PSB
Hugo Leal - PSC
Jair Bolsonaro - PP
Jandira Feghali - PCdoB
Jean Wyllys - PSOL
Jorge Bittar - PT
Leonardo Picciani - PMDB
Liliam Sá - PSD
Luiz Sérgio - PT
Marcelo Matos - PDT
Miro Teixeira - PDT
Neilton Mulim - PR
Nelson Bornier - PMDB
Otavio Leite - PSDB
Paulo Feijó - PR
Rodrigo Bethlem - PMDB
Rodrigo Maia - DEM
Romário - PSB
Sergio Zveiter - PSD
Simão Sessim - PP
Stepan Nercessian - PPS
Vitor Paulo - PRB
Walney Rocha - PTB
Washington Reis - PMDB
Zoinho - PR

São Paulo

Abelardo Camarinha - PSB
Alberto Mourão - PSDB
Alexandre Leite - DEM
Aline Corrêa - PP
Antonio Bulhões - PRB
Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB
Arlindo Chinaglia - PT
Arnaldo Faria de Sá - PTB
Arnaldo Jardim - PPS
Beto Mansur - PP
Bruna Furlan - PSDB
Cândido Vaccarezza - PT
Carlinhos Almeida - PT
Carlos Sampaio - PSDB
Carlos Zarattini - PT
Delegado Protógenes - PCdoB
Devanir Ribeiro - PT
Duarte Nogueira - PSDB
Edinho Araújo - PMDB
Eleuses Paiva - PSD
Eli Correa Filho - DEM

Emanuel Fernandes - PSDB
Gabriel Chalita - PMDB
Guilherme Campos - PSD
Guilherme Mussi - PSD
Ivan Valente - PSOL
Janete Rocha Pietá - PT
Jefferson Campos - PSD
Jilmar Tatto - PT
João Dado - PDT
João Paulo Cunha - PT
Jonas Donizette - PSB
Jorge Tadeu Mudalen - DEM
José de Filippi - PT
José Mentor - PT
Junji Abe - PSD
Keiko Ota - PSB
Luiz Fernando Machado - PSDB
Luiza Erundina - PSB
Mara Gabrilli - PSDB
Marcelo Aguiar - PSD
Márcio França - PSB
Milton Monti - PR
Missionário José Olimpio - PP
Nelson Marquezelli - PTB
Newton Lima - PT
Otoniel Lima - PRB
Pastor Marco Feliciano - PSC
Paulo Freire - PR
Paulo Maluf - PP
Paulo Pereira da Silva - PDT
Paulo Teixeira - PT
Penna - PV
Ricardo Berzoini - PT
Ricardo Izar - PSD
Ricardo Tripoli - PSDB
Roberto de Lucena - PV
Roberto Freire - PPS
Roberto Santiago - PSD
Salvador Zimbaldi - PDT
Tiririca - PR
Valdemar Costa Neto - PR
Vanderlei Macris - PSDB
Vanderlei Siraque - PT
Vaz de Lima - PSDB
Vicente Candido - PT
Vicentinho - PT
Walter Feldman - PSDB
Walter Ihoshi - PSD
William Dib - PSDB

Mato Grosso

Carlos Bezerra - PMDB
Eliene Lima - PSD
Homero Pereira - PSD
Júlio Campos - DEM
Nilson Leitão - PSDB
Pedro Henry - PP
Valtenir Pereira - PSB
Wellington Fagundes - PR

Distrito Federal

Erika Kokay - PT
Izalci - PSDB
Jaqueline Roriz - PMN
Luiz Pitiman - PMDB
Magela - PT
Policarpo - PT
Reguffe - PDT
Ronaldo Fonseca - PR

Goiás

Armando Vergílio - PSD
Carlos Alberto Leréia - PSDB
Flávia Morais - PDT
Heuler Cruvinel - PSD
Íris de Araújo - PMDB
João Campos - PSDB
Jovair Arantes - PTB
Leandro Vilela - PMDB
Magda Mofatto - PTB
Pedro Chaves - PMDB
Roberto Balestra - PP
Ronaldo Caiado - DEM
Rubens Otoni - PT
Sandes Júnior - PP
Sandro Mabel - PMDB
Thiago Peixoto - PSD
Valdivino de Oliveira - PSDB

Mato Grosso do Sul

Biffi - PT
Fabio Trad - PMDB
Geraldo Resende - PMDB
Giroto - PMDB
Mandetta - DEM
Marçal Filho - PMDB
Reinaldo Azambuja - PSDB
Vander Loubet - PT

Paraná

Abelardo Lupion - DEM
Alex Canziani - PTB
Alfredo Kaefer - PSDB
Andre Vargas - PT
André Zacharow - PMDB
Angelo Vanhoni - PT
Assis do Couto - PT
Cida Borghetti - PP
Dilceu Sperafico - PP
Dr. Rosinha - PT
Edmar Arruda - PSC
Eduardo Sciarra - PSD
Fernando Francischini - PEN
Giacobo - PR
Hermes Parcianello - PMDB
João Arruda - PMDB
Leopoldo Meyer - PSB
Luiz Carlos Setim - DEM
Luiz Nishimori - PSDB
Nelson Meurer - PP
Nelson Padovani - PSC
Odílio Balbinotti - PMDB
Osmar Serraglio - PMDB
Professor Sérgio de Oliveira - PSC
Reinhold Stephanes - PSD
Rosane Ferreira - PV
Rubens Bueno - PPS
Sandro Alex - PPS
Takayama - PSC
Zeca Dirceu - PT

Santa Catarina

Carmen Zanotto - PPS
Celso Maldaner - PMDB
Décio Lima - PT
Edinho Bez - PMDB
Esperidião Amin - PP
João Pizzolatti - PP
Jorge Boeira - PSD
Jorginho Mello - PR
Luci Choinacki - PT
Marco Tebaldi - PSDB
Mauro Mariani - PMDB
Onofre Santo Agostini - PSD
Pedro Uczai - PT
Rogério Peninha Mendonça - PMDB
Ronaldo Benedet - PMDB
Valdir Colatto - PMDB

Rio Grande do Sul

Afonso Hamm - PP
Alceu Moreira - PMDB
Alexandre Roso - PSB
Assis Melo - PCdoB
Beto Albuquerque - PSB
Bohn Gass - PT
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD
Darcísio Perondi - PMDB
Eliseu Padilha - PMDB
Enio Bacci - PDT
Fernando Marroni - PT
Giovani Cherini - PDT
Henrique Fontana - PT
Jerônimo Goergen - PP
José Otávio Germano - PP
Jose Stédile - PSB
Luis Carlos Heinze - PP
Manuela D'ávila - PCdoB
Marco Maia - PT
Marcon - PT
Nelson Marchezan Junior - PSDB
Onyx Lorenzoni - DEM
Osmar Terra - PMDB
Paulo Ferreira - PT
Paulo Pimenta - PT
Renato Molling - PP
Ronaldo Nogueira - PTB
Ronaldo Zulke - PT
Sérgio Moraes - PTB
Vieira da Cunha - PDT
Vilson Covatti - PP

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Presidente: Raimundo Gomes de Matos (PSDB)
1º Vice-Presidente: Nilson Leitão (PSDB)
2º Vice-Presidente: Domingos Sávio (PSDB)
3º Vice-Presidente: Reinaldo Azambuja (PSDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Assis do Couto	Domingos Dutra
Beto Faro	Luci Choinacki
Bohn Gass	Paulo Pimenta
Jesus Rodrigues	Pedro Uczai
Josias Gomes	Vander Loubet
Marcon	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
Valmir Assunção	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
PMDB	
Alberto Filho vaga do PMN	Alceu Moreira
André Zacharow vaga do PR	Antônio Andrade
Celso Maldaner	Edinho Araújo vaga do Bloco PV, PPS
Leandro Vilela	Edio Lopes
Natan Donadon	Lelo Coimbra
Odílio Balbinotti	Lucio Vieira Lima
Pedro Chaves	1 vaga
Valdir Colatto	
PSDB	
Domingos Sávio	Alfredo Kaefer vaga do PDT
Duarte Nogueira	Bruno Araújo
Nilson Leitão vaga do PR	Luiz Nishimori
Raimundo Gomes de Matos	Rodrigo de Castro
Reinaldo Azambuja vaga do PSB	Sergio Guerra
Wandenkolk Gonçalves	(Dep. do PP ocupa a vaga)
(Dep. do PP ocupa a vaga)	
PP	
Carlos Magno	Afonso Hamm
Dilceu Sperafico vaga do PSDB	Beto Mansur
Luis Carlos Heinze	Jerônimo Goergen vaga do PSDB
Nelson Meurer vaga do PCdoB	Lázaro Botelho
Roberto Balestra	
DEM	
Abelardo Lupion vaga do PSB	Luiz Carlos Setim
Jairo Ataíde	Onyx Lorenzoni
Lira Maia vaga do PSB	Ronaldo Caiado
Paulo Cesar Quartiero	
Vitor Penido	
PR	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Aelton Freitas
(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)	Maurício Trindade
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
PSB	
(Dep. do DEM ocupa a vaga)	Fernando Coelho Filho
(Dep. do DEM ocupa a vaga)	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
PDT	
Giovanni Queiroz vaga do Bloco PV, PPS	Giovani Cherini
Oziel Oliveira	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
Zé Silva	
Bloco PV, PPS	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
PTB	
Josué Bengtson	Celia Rocha
Sérgio Moraes	Nelson Marquezelli
	Nilton Capixaba vaga do PSB
PSC	
Nelson Padovani	Mário de Oliveira
PCdoB	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
PRB	
Heleno Silva	Márcio Marinho
PMN	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Jaqueline Roriz
PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)	
Hélio Santos	Danrlei de Deus Hinterholz
Homero Pereira vaga do PR	Diego Andrade vaga do PT
Junji Abe	Edson Pimenta vaga do Bloco PV, PPS
Moreira Mendes vaga do Bloco PV, PPS	Eduardo Sciarra vaga do PSB
	Heuler Cruvinel vaga do PR
	Júlio Cesar vaga do PCdoB
	Marcos Montes
	Reinhold Stephanes vaga do PT

Secretário(a): Moizes Lobo da Cunha
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 34
Telefones: 3216-6403/6404/6406
FAX: 3216-6415

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Presidente: Wilson Filho (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Janete Capiberibe (PSB)
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PT	
Francisco Praciano	Padre Ton
Miriquinho Batista	Taumaturgo Lima
Zé Geraldo	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PMDB	
Flaviano Melo vaga do PR	Alberto Filho
Wilson Filho	Asdrubal Bentes
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	Edio Lopes vaga do PCdoB
1 vaga	Hugo Motta
	Marinha Raupp vaga do PP
PSDB	
Dudimar Paxiuba	Carlos Brandão
(Dep. do PEN ocupa a vaga)	Marcio Bittar vaga do PR
	1 vaga
PP	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Gladson Cameli
1 vaga	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
DEM	
Ronaldo Caiado vaga do PCdoB	Lira Maia
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Paulo Cesar Quartiero
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	
PR	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Lúcio Vale
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
PSB	
Janete Capiberibe	Glauber Braga vaga do PTB
	Valtenir Pereira
PDT	
Sebastião Bala Rocha	Giovanni Queiroz
Bloco PV, PPS	

Henrique Afonso	Arnaldo Jordy
PTB	
1 vaga	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PSC	
Antônia Lúcia	Costa Ferreira
Zequinha Marinho vaga do PMDB	
PCdoB	
(Dep. do DEM ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PSD	
Átila Lins vaga do DEM	Ademir Camilo vaga do PT
Carlos Souza vaga do PR	
Irajá Abreu vaga do PP	
Raul Lima vaga do DEM	
PEN	
Berinho Bantim vaga do PSDB	

Secretário(a): Edna Maria Glória Dias Teixeira
Local: Anexo II, Sala 55, Ala A, Térreo
Telefones: 3216-6432
FAX: 3216-6440

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Eduardo Azeredo (PSDB)
1º Vice-Presidente: Ruy Carneiro (PSDB)
2º Vice-Presidente: Antonio Imbassahy (PSDB)
3º Vice-Presidente: Carlinhos Almeida (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Carlinhos Almeida	Beto Faro
Décio Lima	Biffi
Gilmar Machado	Josias Gomes
Jorge Bittar	Newton Lima
Rubens Otoni	Paulo Teixeira
Sibá Machado	Waldenor Pereira
1 vaga	1 vaga
PMDB	
Hermes Parcianello	Aníbal Gomes
Manoel Junior	José Priante
Marcelo Castro	Marçal Filho
Rogério Peninha Mendonça	Saraiva Felipe
(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PSDB	
Antonio Imbassahy	Bruno Araújo
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira
Rodrigo de Castro	Emanuel Fernandes
Romero Rodrigues vaga do PTB	Izalci vaga do PR
Ruy Carneiro	Paulo Abi-ackel vaga do PTdoB
	Sergio Guerra
PP	
Beto Mansur	Esperidião Amin
Missionário José Olimpio	Sandes Júnior vaga do PMDB
1 vaga	Waldir Maranhão
	1 vaga
DEM	
Júlio Campos	Augusto Coutinho
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Claudio Cajado
(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)	Eli Correa Filho
PR	
Anderson Ferreira	José Rocha
Dr. Adilson Soares	Milton Monti
Francisco Floriano	Wellington Roberto vaga do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)
	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
PSB	
Abelardo Camarinha vaga do PMN	Alexandre Cardoso
Ariosto Holanda	Jonas Donizette
Luiza Erundina	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
Pastor Eurico vaga do DEM	
Paulo Foletto	
PDT	
Miro Teixeira	Oziel Oliveira
Salvador Zimbaldi	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
Bloco PV, PPS	
Paulo Wagner	Fábio Ramalho
Sandro Alex	1 vaga
PTB	
Ronaldo Nogueira	Josué Bengtson
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Sabino Castelo Branco
PSC	
Professor Sérgio de Oliveira	Costa Ferreira vaga do PSB
	Takayama
PCdoB	
Luciana Santos	Evandro Milhomen
PRB	
Cleber Verde	Heleno Silva
PMN	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	1 vaga
PTdoB	
(Dep. do PRTB ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)	
Arolde de Oliveira vaga do PMDB	Felipe Bornier vaga do PMDB
Eliene Lima	José Carlos Araújo
Manoel Salviano vaga do PMDB	Marcos Montes vaga do PDT
Marcelo Aguiar	(Dep. do PR ocupa a vaga)
Silas Câmara vaga do DEM	
PRTB	
Aureo vaga do PTdoB	

Secretário(a): Myriam Gonçalves Teixeira de Oliveira
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 51
Telefones: 3216-6452 A 6458
FAX: 3216-6465

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Presidente: Ricardo Berzoini (PT)
1º Vice-Presidente: Alessandro Molon (PT)
2º Vice-Presidente: Fabio Trad (PMDB)
3º Vice-Presidente: Luiz Carlos (PSDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Alessandro Molon	Dalva Figueiredo
Cândido Vaccarezza	Décio Lima
João Paulo Cunha	Fátima Bezerra
João Paulo Lima	Gabriel Guimarães
José Mentor	Geraldo Simões
Luiz Couto	Iriny Lopes
Nelson Pellegrino	José Guimarães
Odair Cunha	Márcio Macêdo
Paulo Teixeira	Miguel Corrêa
Ricardo Berzoini	Nazareno Fonteles
Vicente Candido	Pedro Eugênio
	Zezéu Ribeiro vaga do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)
PMDB	
Alceu Moreira	Benjamin Maranhão
Arthur Oliveira Maia	Francisco Escórcio

Asdrubal Bentes vaga do PP	João Magalhães
Carlos Bezerra vaga do PSC	Júnior Coimbra
Danilo Forte	Mauro Lopes
Eduardo Cunha	Odílio Balbinotti
Eliseu Padilha	Professor Setimo vaga do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)
Fabio Trad	Renan Filho
Leonardo Picciani	Sandro Mabel
Luiz Pitiman vaga do Bloco PV, PPS	Wilson Filho
Marçal Filho vaga do PMN	
Mauro Benevides	
Osmar Serraglio	
PSDB	
Bonifácio de Andrada	Cesar Colnago
Bruna Furlan	Dudimar Paxiuba
João Campos vaga do PTB	Nelson Marchezan Junior
Jutahy Junior	Reinaldo Azambuja
Luiz Carlos	Ricardo Tripoli
(Dep. do PR ocupa a vaga)	Romero Rodrigues
1 vaga	
PP	
Esperidião Amin	Cida Borghetti
Jerônimo Goergen	Dilceu Sperafico
Paulo Maluf	Roberto Teixeira
Vilson Covatti	Sandes Júnior
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
DEM	
Felipe Maia	Alexandre Leite
Mendonça Filho	Antonio Carlos Magalhães Neto
Mendonça Prado	Efraim Filho
Onyx Lorenzoni	Eli Correa Filho
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	Pauderney Avelino
PR	
Anthony Garotinho	Bernardo Santana de Vasconcellos
Henrique Oliveira	Gorete Pereira vaga do PTB
Jorginho Mello vaga do PSDB	Jaime Martins
Maurício Quintella Lessa	Laercio Oliveira
Ronaldo Fonseca	Vinicius Gurgel
Vicente Arruda	(Dep. do PTdoB ocupa a vaga)
PSB	
Alexandre Cardoso	Beto Albuquerque
Edson Silva	Gonzaga Patriota
Sandra Rosado	Laurez Moreira
Valtenir Pereira	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
PDT	
Félix Mendonça Júnior	João Dado
Marcos Medrado	Marcos Rogério
Vieira da Cunha	Wolney Queiroz
Bloco PV, PPS	
Fábio Ramalho	Rosane Ferreira
Roberto Freire	Sandro Alex
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Sarney Filho
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Sérgio Moraes
Paes Landim	(Dep. do PR ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
PSC	
Andre Moura vaga do DEM	Edmar Arruda
Pastor Marco	Hugo Leal
Feliciano	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PCdoB	
Delegado Protógenes	Assis Melo vaga do PP
Evandro Milhomen	Daniel Almeida
	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
PRB	
Antonio Bulhões	Otoniel Lima
PMN	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	1 vaga
PTdoB	
(Dep. do PSL ocupa a vaga)	Lourival Mendes
	Luis Tibé vaga do PR
PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)	
Armando Vergílio	Liliam Sá vaga do PTB
Francisco Araújo	Marcelo Aguiar
José Nunes	Moreira Mendes vaga do PSB
Onofre Santo Agostini	Sergio Zveiter
Paulo Magalhães	Silas Câmara vaga do PCdoB
	Walter Tosta
	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
	(Dep. do PT ocupa a vaga)
PSL	
Dr. Grilo vaga do PTdoB	

Secretário(a): Rejane Salete Marques
Local: Anexo II,Térreo, Ala A, sala 19
Telefones: 3216-6494
FAX: 3216-6499

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: José Chaves (PTB)
1º Vice-Presidente: Eros Biondini (PTB)
2º Vice-Presidente: Wolney Queiroz (PDT)
3º Vice-Presidente: Eli Correa Filho (DEM)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Paulo Pimenta	Assis do Couto
Weliton Prado	Carlinhos Almeida
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	1 vaga
PMDB	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Fátima Pelaes
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
1 vaga	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PSDB	
Carlos Sampaio	Nelson Marchezan Junior
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	(Dep. do PRTB ocupa a vaga)
PP	
Iracema Portella	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
Roberto Teixeira	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
DEM	
Eli Correa Filho	Augusto Coutinho
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	Felipe Maia
	Mendonça Prado vaga do PSB
PR	
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Maurício Quintella Lessa
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Wellington Roberto
PSB	
Isaias Silvestre vaga do PT	(Dep. do DEM ocupa a vaga)
Severino Ninho	
PDT	
Reguffe	Marcelo Matos

Wolney Queiroz vaga do PMDB

Bloco PV, PPS

Almeida Lima — 1 vaga

PTB

Eros Biondini (Licenciado) vaga do PR — Silvio Costa

José Chaves

PSC

Filipe Pereira — Carlos Eduardo Cadoca vaga do PCdoB

Lauriete vaga do DEM — 1 vaga

PCdoB

Chico Lopes — (Dep. do PSC ocupa a vaga)

PSD

José Carlos Araújo vaga do PR — César Halum vaga do PMDB

Ricardo Izar vaga do PT — Guilherme Mussi vaga do PP

Sérgio Brito vaga do PMDB — Hugo Napoleão vaga do PMDB

Walter Ihoshi vaga do PSDB — Roberto Santiago vaga do PT

PSOL

Ivan Valente vaga do PP

PRTB

Aureo vaga do PSDB

Secretário(a): Lilian de Cássia Albuquerque Santos
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152
Telefones: 3216-6920 A 6922
FAX: 3216-6925

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Marcio Reinaldo Moreira (PP)
1º Vice-Presidente: Renato Molling (PP)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PT	
Miguel Corrêa	Afonso Florence
Ronaldo Zulke	Cláudio Puty
Zeca Dirceu	Vicentinho
PMDB	
(Dep. do PRP ocupa a vaga)	Edson Ezequiel
(Dep. do PTdoB ocupa a vaga)	Osmar Terra
1 vaga	1 vaga
PSDB	
2 vagas	Marco Tebaldi
	Otavio Leite
PP	
Marcio Reinaldo Moreira	Esperidião Amin vaga do PHS
Renato Molling vaga do PDT	Renzo Braz
	Vilson Covatti vaga do PTB
DEM	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	João Bittar vaga do PSC
	Mandetta
PR	
João Maia	Wellington Fagundes
Vinicius Gurgel vaga do PHS	
PSB	
Antonio Balhmann	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
1 vaga	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PDT	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Ângelo Agnolin vaga do PSB
	Damião Feliciano
Bloco PV, PPS	
1 vaga	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PTB	
José Augusto Maia	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PSC	
1 vaga	(Dep. do DEM ocupa a vaga)
PHS	
(Dep. do PR ocupa a vaga)	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PSD	
João Lyra vaga do DEM	Fernando Torres vaga do PSB
	Guilherme Campos vaga do Bloco PV, PPS
PTdoB	
Luis Tibé vaga do PMDB	
PRP	
Jânio Natal vaga do PMDB	

Secretário(a): Anamélia Lima Rocha Fernandes
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala T33
Telefones: 3216-6601 A 6609
FAX: 3216-6610

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Presidente: Domingos Neto (PSB)
1º Vice-Presidente: Leopoldo Meyer (PSB)
2º Vice-Presidente: Mauro Mariani (PMDB)
3º Vice-Presidente: Roberto Britto (PP)

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Marroni	Artur Bruno
Iriny Lopes	José de Filippi
Paulo Ferreira	Valmir Assunção
PMDB	
Adrian vaga do PRTB	Edinho Araújo
Flaviano Melo	Paulo Piau
Genecias Noronha	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
João Arruda vaga do PSL	
Mauro Mariani	
PSDB	
Marco Tebaldi	William Dib
1 vaga	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PP	
João Pizzolatti vaga do PRP	Marcio Reinaldo Moreira
Roberto Britto	Mário Negromonte vaga do PSDB
	Rebecca Garcia vaga do PRTB
DEM	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PR	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	João Carlos Bacelar
PSB	
Domingos Neto	Abelardo Camarinha
Leopoldo Meyer vaga do PDT	Valadares Filho vaga do DEM
PDT	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
Bloco PV, PPS	
Rosane Ferreira	Arnaldo Jardim
PTB	
Nelson Marquezelli	Jorge Corte Real
PRTB	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PRP	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PSL	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PSD	
Edson Pimenta vaga do DEM	Jorge Boeira vaga do PMDB
Heuler Cruvinel vaga do PR	José Nunes vaga do PRP
	Junji Abe vaga do PSL
PCdoB	
	Luciana Santos vaga do PDT

Secretário(a): Iracema Marques
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 188
Telefones: 3216-6551/ 6554
FAX: 3216-6560

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Presidente: Domingos Dutra (PT)
1º Vice-Presidente: Erika Kokay (PT)
2º Vice-Presidente: Padre Ton (PT)
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PT	
Domingos Dutra	Janete Rocha Pietá
Erika Kokay	Luiz Alberto
Padre Ton	Luiz Couto
PMDB	
3 vagas	Teresa Surita
	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
PSDB	
2 vagas	Antonio Carlos Mendes Thame
	Luiz Fernando Machado
PP	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
DEM	
1 vaga	1 vaga
PR	
Lincoln Portela	Ronaldo Fonseca
PSB	
1 vaga	Janete Capiberibe vaga do PMDB
	Keiko Ota
	Luiza Erundina vaga do PDT
PDT	
1 vaga	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Bloco PV, PPS	
1 vaga	Arnaldo Jordy vaga do PTB
	Roberto de Lucena
PTB	
1 vaga	(Dep. do Bloco PV, PPS ocupa a vaga)
PSOL	
Jean Wyllys	Chico Alencar
PRP	
1 vaga	(Dep. do PTdoB ocupa a vaga)
PTC	
1 vaga	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PSD	
Liliam Sá vaga do PP	
PSC	
	Antônia Lúcia vaga do PTC
	Pastor Marco Feliciano vaga do PP
PCdoB	
	Manuela D'ávila vaga do PMDB
PTdoB	
	Rosinha da Adefal vaga do PRP

Secretário(a): Márcio Marques de Araújo
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185
Telefones: 3216-6571
FAX: 3216-6580

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Newton Lima (PT)
1º Vice-Presidente: Raul Henry (PMDB)
2º Vice-Presidente: Pedro Uczai (PT)
3º Vice-Presidente: Paulo Rubem Santiago (PDT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Artur Bruno	Alessandro Molon
Biffi	Angelo Vanhoni
Fátima Bezerra	Gilmar Machado
Newton Lima	Miriquinho Batista
Pedro Uczai vaga do PP	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
Reginaldo Lopes vaga do PMDB	
Waldenor Pereira	
PMDB	
Gabriel Chalita	Eliseu Padilha
Joaquim Beltrão	Geraldo Resende
Lelo Coimbra	Mauro Benevides
Professor Setimo	Natan Donadon vaga do PT
Raul Henry vaga do PDT	Osmar Serraglio
(Dep. do PT ocupa a vaga)	Rogério Peninha Mendonça vaga do PP
	(Dep. do Bloco PV, PPS ocupa a vaga)
PSDB	
Izalci vaga do PR	Eduardo Barbosa
Mara Gabrilli	Nilson Leitão
2 vagas	(Dep. do PR ocupa a vaga)
PP	
Waldir Maranhão	Aline Corrêa
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	José Linhares
(Dep. do PT ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
DEM	
Luiz Carlos Setim	João Bittar
Professora Dorinha Seabra Rezende	Onyx Lorenzoni
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	1 vaga
PR	
Paulo Freire	Anderson Ferreira
Tiririca	Jorginho Mello vaga do PSDB
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Maurício Quintella Lessa
	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
PSB	
Danilo Cabral (Licenciado)	Ariosto Holanda
1 vaga	Keiko Ota vaga do PSC
	Severino Ninho vaga do PTB
	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
PDT	
Paulo Rubem Santiago	Dr. Jorge Silva
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Marcos Rogério vaga do PSB
	Oziel Oliveira
Bloco PV, PPS	
Stepan Nercessian	Antônio Roberto vaga do PMDB
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	Henrique Afonso Penna
PTB	
Alex Canziani	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PSC	
Costa Ferreira	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PCdoB	
Alice Portugal	Jandira Feghali
PRB	
Acelino Popó	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PSD	
Ademir Camilo vaga do DEM	Manoel Salviano vaga do PRB
Jorge Boeira vaga do PP	
PSOL	
Chico Alencar vaga do Bloco PV, PPS	Jean Wyllys vaga do PR

Secretário(a): Jairo Luís Brod

Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170
Telefones: 3216-6625/6626/6627/6628
FAX: 3216-6635

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Antônio Andrade (PMDB)
1º Vice-Presidente: Lucio Vieira Lima (PMDB)
2º Vice-Presidente: Assis Carvalho (PT)
3º Vice-Presidente: Pauderney Avelino (DEM)

Titulares	Suplentes
PT	
Afonso Florence	João Paulo Cunha
Andre Vargas	Reginaldo Lopes
Assis Carvalho	Ricardo Berzoini
Cláudio Puty	Rogério Carvalho
José Guimarães	Zeca Dirceu
Pedro Eugênio	1 vaga
PMDB	
Antônio Andrade	Celso Maldaner
João Magalhães vaga do Bloco PV, PPS	Eduardo Cunha
José Priante	Genecias Noronha vaga do PDT
Júnior Coimbra vaga do Bloco PV, PPS	Luiz Pitiman
Lucio Vieira Lima	Manoel Junior
Pedro Novais	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
1 vaga	
PSDB	
Alfredo Kaefer	Alberto Mourão vaga do PP
Rui Palmeira	Antonio Carlos Mendes Thame
Vaz de Lima	Marcus Pestana
	Nelson Marchezan Junior
PP	
Toninho Pinheiro	Jerônimo Goergen
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Paulo Maluf
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
DEM	
Alexandre Leite	Jairo Ataíde
Pauderney Avelino	Luiz Carlos Setim
Rodrigo Maia	Mendonça Prado
PR	
Aelton Freitas	João Maia
(Dep. do PTC ocupa a vaga)	Luciano Castro
(Dep. do PHS ocupa a vaga)	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PSB	
Audifax	Jose Stédile
Fernando Coelho Filho	Mauro Nazif
PDT	
João Dado	André Figueiredo
Manato	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
Bloco PV, PPS	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Arnaldo Jardim
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Carmen Zanotto
PTB	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PSC	
Zequinha Marinho	Andre Moura vaga do PMDB
	Leonardo Gadelha
PCdoB	
Osmar Júnior	Delegado Protógenes
PRB	
Otoniel Lima	Cleber Verde
PSD	
Guilherme Campos vaga do PTB	João Lyra vaga do PR
Júlio Cesar vaga do PP	Sérgio Brito vaga do PTB
Reinhold Stephanes vaga do PP	
PHS	
José Humberto vaga do PR	
PTC	
Edivaldo Holanda Junior vaga do PR	

Secretário(a): Aparecida de Moura Andrade
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136
Telefones: 3216-6652/6655/6657
FAX: 3216-6660

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Edmar Arruda (PSC)
1º Vice-Presidente: Edson Santos (PT)
2º Vice-Presidente: Wellington Roberto (PR)
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PT	
Devanir Ribeiro	José Mentor
Edson Santos	Odair Cunha
Vanderlei Siraque	Sibá Machado
PMDB	
Aníbal Gomes	Eduardo Cunha
Edio Lopes	João Magalhães
Giroto	(Dep. do PRTB ocupa a vaga)
Hugo Motta vaga do Bloco PV, PPS	
Nelson Bornier vaga do PP	
PSDB	
Carlos Brandão	Vanderlei Macris
(Dep. do PEN ocupa a vaga)	Vaz de Lima
PP	
Aline Corrêa	Carlos Magno
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Luis Carlos Heinze
DEM	
Ronaldo Caiado	Mendonça Filho
1 vaga	Onyx Lorenzoni vaga do PSB
	Pauderney Avelino vaga do PDT
	Rodrigo Maia
PR	
Paulo Feijó	Anthony Garotinho
Wellington Roberto	Davi Alves Silva Júnior
PSB	
Glauber Braga	(Dep. do DEM ocupa a vaga)
PDT	
Marcelo Matos	(Dep. do DEM ocupa a vaga)
Bloco PV, PPS	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Rubens Bueno
PTB	
Nilton Capixaba	(Dep. do PTC ocupa a vaga)
PSC	
Edmar Arruda	Filipe Pereira
PCdoB	
Daniel Almeida	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PSD	
	Sérgio Brito vaga do PCdoB
PEN	
Fernando Francischini vaga do PSDB	
PRTB	
	Aureo vaga do PMDB
PTC	
	Edivaldo Holanda Junior vaga do PTB

Secretário(a): Regina Pereira Games
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161
Telefones: 3216-6671 A 6675
FAX: 3216-6676

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente: Anthony Garotinho (PR)
1º Vice-Presidente: Dr. Grilo (PSL)
2º Vice-Presidente: Edivaldo Holanda Junior (PTC)
3º Vice-Presidente: Aureo (PRTB)

Titulares	Suplentes
PT	
Amauri Teixeira	Benedita da Silva
Fernando Ferro	Bohn Gass vaga do PMDB
Marcon	Edson Santos vaga do PMDB
Paulo Ferreira vaga do PMDB	Eudes Xavier
	João Paulo Lima
PMDB	
Francisco Escórcio	Leonardo Picciani
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	(Dep. do PT ocupa a vaga)
(Dep. do PT ocupa a vaga)	(Dep. do PT ocupa a vaga)
PSDB	
(Dep. do PSL ocupa a vaga)	2 vagas
(Dep. do PTC ocupa a vaga)	
PP	
Roberto Britto	2 vagas
(Dep. do PRTB ocupa a vaga)	
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende	1 vaga
PR	
Anthony Garotinho	(Dep. do PRP ocupa a vaga)
PSB	
Glauber Braga vaga do PDT	Jose Stédile vaga do PDT
Luiza Erundina	Romário
PDT	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Bloco PV, PPS	
Arnaldo Jordy	(Dep. do PRB ocupa a vaga)
PTB	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	1 vaga
PSC	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Costa Ferreira
PCdoB	
1 vaga	1 vaga
PSD	
Diego Andrade vaga do PTB	
Francisco Araújo vaga do PSC	
PRB	
	Vitor Paulo vaga do Bloco PV, PPS
PSOL	
Jean Wyllys vaga do PMDB	
PRP	
	Jânio Natal vaga do PR
PSL	
Dr. Grilo vaga do PSDB	
PRTB	
Aureo vaga do PP	
PTC	
Edivaldo Holanda Junior vaga do PSDB	

Secretário(a): Sônia Hypolito
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, salas 121/122
Telefones: 3216-6692 / 6693
FAX: 3216-6699

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Presidente: Sarney Filho (PV)
1º Vice-Presidente: Arnaldo Jordy (PPS)
2º Vice-Presidente: Penna (PV)
3º Vice-Presidente: Rebecca Garcia (PP)

Titulares	Suplentes
PT	
Leonardo Monteiro	Fernando Ferro
Márcio Macêdo	Fernando Marroni
1 vaga	Zé Geraldo
PMDB	
Paulo Piau vaga do PTB	Fernando Jordão vaga do PP
(Dep. do Bloco PV, PPS ocupa a vaga)	Leandro Vilela
(Dep. do Bloco PV, PPS ocupa a vaga)	Valdir Colatto
(Dep. do PRB ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PV, PPS ocupa a vaga)
PSDB	
Marcio Bittar	Antonio Carlos Mendes Thame
Ricardo Tripoli	Marco Tebaldi
PP	
Rebecca Garcia	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
DEM	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Paulo Cesar Quartiero
PR	
(Dep. do Bloco PV, PPS ocupa a vaga)	Bernardo Santana de Vasconcellos vaga do PRTB
	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
PSB	
Givaldo Carimbão	(Dep. do PRB ocupa a vaga)
PDT	
Giovani Cherini	Miro Teixeira
	Oziel Oliveira vaga do PR
Bloco PV, PPS	
Antônio Roberto vaga do PMDB	Alfredo Sirkis vaga do PMDB
Arnaldo Jordy vaga do PR	Arnaldo Jardim
Penna vaga do PMDB	
Sarney Filho	
PTB	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Paes Landim
PSC	
Mário de Oliveira	Lauriete
PSOL	
1 vaga	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PRTB	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	(Dep. do PR ocupa a vaga)
PSD	
Felipe Bornier vaga do DEM	Thiago Peixoto vaga do PSOL
Irajá Abreu vaga do PRTB	
PRB	
Vilalba vaga do PMDB	Antonio Bulhões vaga do PSB

Secretário(a): Aurenilton Araruna de Almeida
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 142
Telefones: 3216-6521 A 6526
FAX: 3216-6535

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Simão Sessim (PP)
1º Vice-Presidente: Dimas Fabiano (PP)
2º Vice-Presidente: João Carlos Bacelar (PR)
3º Vice-Presidente: Sandes Júnior (PP)

Titulares	Suplentes
PT	
Carlos Zarattini	Edson Santos
Fernando Ferro	Ronaldo Zulke
Gabriel Guimarães	Rubens Otoni
Luiz Alberto	Vanderlei Siraque
Padre João	Weliton Prado

Vander Loubet vaga do PSC

PMDB

Fernando Jordão	Adrian
Ronaldo Benedet	Arthur Oliveira Maia
Wladimir Costa	Fátima Pelaes
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Leonardo Quintão
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Professor Setimo

PSDB

Luiz Fernando Machado	Domingos Sávio
Paulo Abi-ackel	Sergio Guerra
Walter Feldman	(Dep. do PR ocupa a vaga)

PP

Dimas Fabiano	João Pizzolatti
Gladson Cameli vaga do PMDB	Luiz Argôlo
José Otávio Germano vaga do PMDB	Nelson Meurer
Luiz Fernando Faria vaga do PRB	
Sandes Júnior	
Simão Sessim	

DEM

Davi Alcolumbre	Abelardo Lupion
(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)	Júlio Campos
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Vitor Penido

PR

Bernardo Santana de Vasconcellos	Aracely de Paula vaga do PSDB
Davi Alves Silva Júnior	Maurício Quintella Lessa
João Carlos Bacelar vaga do PSB	Paulo Feijó

PSB

(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)	Antonio Balhmann
(Dep. do PR ocupa a vaga)	(Dep. do PDT ocupa a vaga)

PDT

Ângelo Agnolin	Félix Mendonça Júnior
Marcos Rogério vaga do DEM	Salvador Zimbaldi vaga do PSB

Bloco PV, PPS

Arnaldo Jardim	Arnaldo Jordy
Dr. Aluizio	Paulo Wagner

PTB

(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)	Ronaldo Nogueira

PSC

(Dep. do PT ocupa a vaga)	Nelson Padovani

PCdoB

(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)	Osmar Júnior

PRB

(Dep. do PP ocupa a vaga)	George Hilton

PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)

Carlos Souza	Dr. Paulo César
César Halum	Paulo Magalhães
Eduardo Sciarra vaga do DEM	
Fernando Torres vaga do PCdoB	
Guilherme Mussi vaga do PSB	
Marcos Montes vaga do PTB	

Secretário(a): Damaci Pires de Miranda
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 56
Telefones: 3216-6711 / 6713
FAX: 3216-6720

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Perpétua Almeida (PCdoB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Vitor Paulo (PRB)
3º Vice-Presidente: Claudio Cajado (DEM)

Titulares	**Suplentes**

PT

Dalva Figueiredo	Benedita da Silva
Dr. Rosinha	Carlos Zarattini
Henrique Fontana	Francisco Praciano
Janete Rocha Pietá	Leonardo Monteiro
Luiz Sérgio	Paulo Ferreira
Taumaturgo Lima	1 vaga

PMDB

Elcione Barbalho vaga do DEM	Alexandre Santos vaga do PMN
Íris de Araújo	Hugo Motta
(Dep. do Bloco PV, PPS ocupa a vaga)	Newton Cardoso
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Pedro Novais
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	Raul Henry

PSDB

Antonio Carlos Mendes Thame vaga do PMDB	Cesar Colnago
Carlos Alberto Leréia	Eduardo Azeredo
Emanuel Fernandes	(Dep. do PEN ocupa a vaga)
Luiz Nishimori	
Sergio Guerra vaga do PP	

PP

Jair Bolsonaro	Dimas Fabiano
(Dep. do PRB ocupa a vaga)	Missionário José Olimpio
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	1 vaga

DEM

Claudio Cajado	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	1 vaga

PR

Aracely de Paula	Anderson Ferreira vaga do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	José Rocha
	Vicente Arruda

PSB

Gonzaga Patriota	Abelardo Camarinha
(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)	1 vaga

PDT

Damião Feliciano	Sebastião Bala Rocha
1 vaga	Vieira da Cunha

Bloco PV, PPS

Alfredo Sirkis vaga do PMDB	1 vaga
Roberto de Lucena	

PTB

Arnon Bezerra	Antonio Brito
	Paes Landim vaga do PTdoB

PSC

Leonardo Gadelha	Erivelton Santana
Takayama vaga do PMDB	

PCdoB

Perpétua Almeida	João Ananias

PMN

Jaqueline Roriz	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)

PTdoB

(Dep. do PRB ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)

PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)

Átila Lins	Eleuses Paiva
Geraldo Thadeu	Eliene Lima
Hugo Napoleão vaga do PSB	Raul Lima vaga do DEM
Jefferson Campos	(Dep. do PR ocupa a vaga)

PRB

George Hilton vaga do PP	
Vitor Paulo vaga do PTdoB	

PSOL

Ivan Valente vaga do PR

PEN

Berinho Bantim vaga do PSDB

Secretário(a): Edilson Holanda Silva
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125
Telefones: 3216-6739 / 6738 / 6737
FAX: 3216-6745

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Presidente: Efraim Filho (DEM)
1º Vice-Presidente: Mendonça Prado (DEM)
2º Vice-Presidente: Alexandre Leite (DEM)
3º Vice-Presidente: Marllos Sampaio (PMDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Alessandro Molon	Erika Kokay
Dalva Figueiredo	José Mentor
Vanderlei Siraque	Nazareno Fonteles
PMDB	
Marllos Sampaio vaga do PSC	Edio Lopes
Rodrigo Bethlem	Fabio Trad
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Mauro Lopes
1 vaga	
PSDB	
João Campos	Carlos Sampaio
Pinto Itamaraty vaga do PP	Luiz Carlos
(Dep. do PEN ocupa a vaga)	William Dib vaga do PP
PP	
(Dep. do DEM ocupa a vaga)	Jair Bolsonaro
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
DEM	
Alexandre Leite vaga do PP	Onyx Lorenzoni vaga do PDT
Efraim Filho	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
Mendonça Prado vaga do PCdoB	
PR	
(Dep. do PTdoB ocupa a vaga)	Laercio Oliveira
PSB	
Givaldo Carimbão vaga do PMDB	Gonzaga Patriota
Keiko Ota	Pastor Eurico vaga do Bloco PV, PPS
PDT	
Enio Bacci	(Dep. do DEM ocupa a vaga)
Bloco PV, PPS	
1 vaga	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PTB	
José Augusto Maia	Arnaldo Faria de Sá
PSC	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Hugo Leal
PCdoB	
(Dep. do DEM ocupa a vaga)	Delegado Protógenes
	Perpétua Almeida vaga do DEM
PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)	
Francisco Araújo	Guilherme Campos
Junji Abe	Sérgio Brito
PTdoB	
Lourival Mendes vaga do PR	
PEN	
Fernando Francischini vaga do PSDB	

Secretário(a): Ricardo Menezes Perpétuo
Local: Anexo II, Pavimento Superior - Sala 166-C
Telefones: 3216-6761 / 6762
FAX: 3216-6770

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Mandetta (DEM)
1º Vice-Presidente: Fábio Souto (DEM)
2º Vice-Presidente: Lael Varella (DEM)
3º Vice-Presidente: Antonio Brito (PTB)

Titulares	Suplentes
PT	
Amauri Teixeira	Arlindo Chinaglia
Angelo Vanhoni	Assis Carvalho
Benedita da Silva	Dr. Rosinha
Nazareno Fonteles	Erika Kokay
Rogério Carvalho	Padre João
1 vaga	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PMDB	
Darcísio Perondi	André Zacharow
Geraldo Resende	Danilo Forte
Nilda Gondim vaga do Bloco PV, PPS	Elcione Barbalho
Osmar Terra	Íris de Araújo
Saraiva Felipe	Raimundão vaga do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)
Teresa Surita	Rodrigo Bethlem vaga do PT
	(Dep. do Bloco PV, PPS ocupa a vaga)
PSDB	
Eduardo Barbosa	Bruna Furlan
Marcus Pestana	João Campos
William Dib	Mara Gabrilli
PP	
Cida Borghetti	Iracema Portella
José Linhares	Roberto Britto
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Toninho Pinheiro
DEM	
Fábio Souto vaga do PSC	Luiz Carlos Setim
Lael Varella	Ronaldo Caiado
Mandetta	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)	
PR	
Maurício Trindade	Gorete Pereira
Neilton Mulim	(Dep. do PHS ocupa a vaga)
(Dep. do PTdoB ocupa a vaga)	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
PSB	
Alexandre Roso	Pastor Eurico
Ribamar Alves	Paulo Foletto
PDT	
Dr. Jorge Silva	Manato
Sueli Vidigal	Paulo Rubem Santiago
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto	Dr. Aluizio
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Roberto de Lucena
	Rosane Ferreira vaga do PMDB
PTB	
Antonio Brito	Arnaldo Faria de Sá
Celia Rocha vaga do PP	Walney Rocha vaga do DEM
PSC	
(Dep. do DEM ocupa a vaga)	Pastor Marco Feliciano
PCdoB	
Jandira Feghali	Jô Moraes
João Ananias vaga do DEM	
PRB	
Jhonatan de Jesus	Vitor Paulo
PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)	
Dr. Paulo César	Geraldo Thadeu
Eleuses Paiva	Nice Lobão vaga do PR

Walter Tosta	Onofre Santo Agostini (Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PTdoB	
Rosinha da Adefal vaga do PR	
PHS	
	José Humberto vaga do PR

Secretário(a): Lin Israel Costa dos Santos
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 145
Telefones: 3216-6787 / 6781 A 6786
FAX: 3216-6790

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Sebastião Bala Rocha (PDT)
1º Vice-Presidente: Flávia Morais (PDT)
2º Vice-Presidente: Sabino Castelo Branco (PTB)
3º Vice-Presidente: Laercio Oliveira (PR)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Eudes Xavier	Amauri Teixeira
Policarpo	Luiz Sérgio
Vicentinho	Marcon
1 vaga	Nelson Pellegrino
PMDB	
Fátima Pelaes	Darcísio Perondi
Sandro Mabel	Leonardo Quintão
(Dep. do PR ocupa a vaga)	Wladimir Costa
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
PSDB	
Andreia Zito	João Campos
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PP	
Pedro Henry	José Otávio Germano
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Luiz Fernando Faria vaga do PSDB
	Roberto Balestra
DEM	
Augusto Coutinho	Efraim Filho
João Bittar	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
PR	
Gorete Pereira vaga do PMDB	Henrique Oliveira
Laercio Oliveira	(Dep. do PSL ocupa a vaga)
Luciano Castro	
PSB	
Mauro Nazif	Alexandre Roso
(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)	Sandra Rosado
PDT	
Flávia Morais vaga do PP	André Figueiredo
Paulo Pereira da Silva	Giovani Cherini vaga do PSDB
Sebastião Bala Rocha vaga do PMDB	
Bloco PV, PPS	
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
PTB	
Jorge Corte Real vaga do Bloco PV, PPS	Alex Canziani vaga do Bloco PV, PPS
Sabino Castelo Branco	Jovair Arantes
Silvio Costa vaga do PSDB	
Walney Rocha vaga do PSDB	
PSC	
Erivelton Santana	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
PCdoB	
Assis Melo	Alice Portugal vaga do PSC
	Chico Lopes vaga do DEM
	Daniel Almeida vaga do PMDB
	(Dep. do PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012) ocupa a vaga)
PRB	
Márcio Marinho	Vilalba
PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)	
Roberto Santiago vaga do PSB	Armando Vergílio vaga do PCdoB
Sergio Zveiter	Carlos Souza
PSL	
	Dr. Grilo vaga do PR

Secretário(a): José Mauro Meira Magalhães
Local: Anexo II, Sala T 50
Telefones: 3216-6805 / 6806 / 6807
FAX: 3216-6815

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Presidente: José Rocha (PR)
1º Vice-Presidente: Afonso Hamm (PP)
2º Vice-Presidente: Carlos Eduardo Cadoca (PSC)
3º Vice-Presidente: Luci Choinacki (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
José Airton	João Paulo Lima
Luci Choinacki	Policarpo
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	Vicente Candido
PMDB	
Benjamin Maranhão vaga do PP	João Arruda
Edinho Bez	Joaquim Beltrão
Francisco Escórcio	Marllos Sampaio
Renan Filho	
PSDB	
Carlaile Pedrosa	Andreia Zito vaga do Bloco PV, PPS
Otavio Leite	Walter Feldman
	1 vaga
PP	
Afonso Hamm	Renato Molling
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
DEM	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Fábio Souto
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Professora Dorinha Seabra Rezende
PR	
José Rocha	Neilton Mulim
PSB	
Jonas Donizette	(Dep. do PRB ocupa a vaga)
Romário vaga do DEM	
Valadares Filho vaga do DEM	
PDT	
André Figueiredo	Flávia Morais
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
PTB	
1 vaga	Arnon Bezerra
	José Augusto Maia vaga do PP
PSC	
Carlos Eduardo Cadoca vaga do PT	Professor Sérgio de Oliveira
1 vaga	
PCdoB	
Jô Moraes	Delegado Protógenes
PSD (art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2012)	
Danrlei de Deus Hinterholz	Jefferson Campos
Fábio Faria	Marcos Montes
PRB	
	Acelino Popó vaga do PSB

Secretário(a): Ana Katia Martins Bertholdo
Local: Anexo II, Ala A , Sala 5,Térreo
Telefones: 3216-6837 / 6832 / 6833
FAX: 3216-6835

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Washington Reis (PMDB)
1º Vice-Presidente: Alexandre Santos (PMDB)
2º Vice-Presidente: Hugo Leal (PSC)
3º Vice-Presidente: Mauro Lopes (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Geraldo Simões	Andre Vargas
José de Filippi	Cândido Vaccarezza
Zezéu Ribeiro	Devanir Ribeiro
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Jesus Rodrigues
(Dep. do PP ocupa a vaga)	José Airton
PMDB	
Alexandre Santos vaga do PT	Edinho Bez
Edinho Araújo vaga do Bloco PV, PPS	Flaviano Melo
Edson Ezequiel vaga do PDT	Giroto
Leonardo Quintão vaga do PCdoB	Mauro Mariani
Marinha Raupp vaga do PSDB	Nelson Bornier vaga do PTdoB
Mauro Lopes	Pedro Chaves vaga do PP
Newton Cardoso	Professor Setimo vaga do PP
Washington Reis	Ronaldo Benedet vaga do PSC
(Dep. do PR ocupa a vaga)	
PSDB	
Alberto Mourão	Carlos Alberto Leréia
Vanderlei Macris	Nilson Leitão
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PV, PPS ocupa a vaga)
PP	
João Leão	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
Lázaro Botelho	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
Luiz Argôlo vaga do PT	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
Mário Negromonte	
Renzo Braz vaga do DEM	
DEM	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Júlio Campos
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Lael Varella
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Vitor Penido
PR	
Jaime Martins	Francisco Floriano
Lúcio Vale vaga do PTB	Paulo Freire
Milton Monti	
Wellington Fagundes vaga do PSOL	
Zoinho vaga do PMDB	
PSB	
Beto Albuquerque vaga do DEM	Gonzaga Patriota
Jose Stédile	Leopoldo Meyer
Laurez Moreira	
PDT	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Zé Silva
Bloco PV, PPS	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Arnaldo Jardim vaga do PSDB
	Fábio Ramalho
PTB	
(Dep. do PR ocupa a vaga)	José Chaves
PSC	
Hugo Leal	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PCdoB	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	1 vaga
PTdoB	
Lourival Mendes	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PSOL	
(Dep. do PR ocupa a vaga)	1 vaga
PHS	
1 vaga	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PSD	
Diego Andrade vaga do DEM	Arolde de Oliveira vaga do PHS
	Ricardo Izar vaga do PP

Secretário(a): Admar Pires dos Santos
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 175
Telefones: 3216-6853 A 6856
FAX: 3216-6860

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDOS E APRESENTAR PROPOSTAS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4378, DE 1998, DO SR. MILTON MENDES, QUE "REGULA AS RELAÇÕES JURÍDICAS ENTRE A AGROINDÚSTRIA E O PRODUTOR RURAL INTEGRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PT	
Assis do Couto	Jesus Rodrigues
Bohn Gass	Marcon
Gabriel Guimarães	Rogério Carvalho
Pedro Uczai	1 vaga
PMDB	
Alceu Moreira	4 vagas
Antônio Andrade	
Celso Maldaner	
Leandro Vilela	
Valdir Colatto vaga do DEM	
PSDB	
Reinaldo Azambuja	Alfredo Kaefer
Wandenkolk Gonçalves	Domingos Sávio
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Luiz Nishimori
PP	
Luis Carlos Heinze	Dilceu Sperafico
Roberto Balestra	Jerônimo Goergen
DEM	
Abelardo Lupion	2 vagas
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos	2 vagas
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	
PSB	
Domingos Neto	2 vagas
Laurez Moreira	
PDT	
Zé Silva	Giovani Cherini
Bloco PV, PPS	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	1 vaga
PTB	
Josué Bengtson	Celia Rocha

PSC	
Costa Ferreira	Nelson Padovani
PCdoB	
1 vaga	1 vaga
PRB	
1 vaga	1 vaga
PSL	
1 vaga	1 vaga
PSD	
Hélio Santos vaga do PSDB	
Homero Pereira vaga do PR	
Moreira Mendes vaga do Bloco PV, PPS	

Secretário(a): Heloísa Maria Diniz
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6201
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDOS, LEVANTAR AS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO E APRESENTAR PROPOSTAS EM RELAÇÃO À TEMÁTICA ENVOLVENDO O APRIMORAMENTO DO ESTADO, DAS INSTITUIÇÕES E DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Presidente: Saraiva Felipe (PMDB)
1º Vice-Presidente: Leonardo Picciani (PMDB)
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos (PSDB)
3º Vice-Presidente: José de Filippi (PT)
Relator: Rogério Carvalho (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Francisco Praciano	Afonso Florence
José de Filippi	Assis do Couto
Paulo Teixeira	Márcio Macêdo
Rogério Carvalho	Nazareno Fonteles
PMDB	
Leonardo Picciani	Fabio Trad
Luiz Pitiman	3 vagas
Osmar Serraglio	
Saraiva Felipe	
PSDB	
Bonifácio de Andrada	3 vagas
João Campos	
Luiz Carlos	
PP	
Beto Mansur	João Leão
Esperidião Amin	Paulo Maluf
DEM	
Mendonça Filho	2 vagas
Mendonça Prado	
PR	
Laercio Oliveira	2 vagas
1 vaga	
PSB	
Audifax	2 vagas
Valadares Filho	
PDT	
Paulo Rubem Santiago	1 vaga
Bloco PV, PPS	
Almeida Lima	1 vaga
PTB	
Paes Landim	1 vaga
PSC	
Costa Ferreira	Leonardo Gadelha
PCdoB	
João Ananias	1 vaga
PRB	
Heleno Silva	1 vaga
PTdoB	
Rosinha da Adefal	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
2 vagas	2 vagas

Secretário(a): MARIA TEREZINHA DONATI
Telefones: 3216-6215

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES LEIS DE ANISTIA: LEI Nº 8878/1994, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA"; LEI Nº 10.790/2003, QUE "CONCEDE ANISTIA A DIRIGENTES OU REPRESENTANTES SINDICAIS E TRABALHADORES PUNIDOS POR PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO"; LEI Nº 11.282/2006, QUE "ANISTIA OS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT PUNIDOS EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA"; E LEI Nº 10.559/2002, QUE "REGULAMENTA O ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: Chico Lopes (PCdoB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Arnaldo Faria de Sá (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlinhos Almeida	Devanir Ribeiro
Luiz Alberto	Edson Santos
Luiz Couto	Fátima Bezerra
1 vaga	1 vaga
PMDB	
Fátima Pelaes	Edinho Bez
Marinha Raupp	Mauro Benevides
Marllos Sampaio	2 vagas
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	
PSDB	
Andreia Zito	3 vagas
Otavio Leite	
Vanderlei Macris	
PP	
Sandes Júnior	Marcio Reinaldo Moreira
Vilson Covatti	Roberto Teixeira
DEM	
Alexandre Leite	2 vagas
Mendonça Prado	
PR	
Gorete Pereira	2 vagas
Zoinho	
PSB	
Mauro Nazif	2 vagas
Sandra Rosado	
PDT	
Paulo Pereira da Silva	Giovani Cherini
Bloco PV, PPS	
1 vaga	1 vaga
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	1 vaga
PSC	
Filipe Pereira	1 vaga
PCdoB	
Chico Lopes	Daniel Almeida
PRB	
Jhonatan de Jesus	Cleber Verde

PHS

(Dep. do PSD ocupa a vaga) 1 vaga

PSD

Átila Lins vaga do PMDB
Felipe Bornier vaga do PHS

Secretário(a): Raquel Andrade
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6240
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO EXECUTIVA ENCARREGADA DE IMPLEMENTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA SESSÃO DO PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PT	
Miguel Corrêa	
Newton Lima	
PMDB	
Teresa Surita	
PSDB	
Luiz Fernando Machado	
Mara Gabrilli	
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende	
PSOL	
Jean Wyllys	

Secretário(a): Hérycka
Local: Prédio do CEFOR, Sala 27
Telefones: Ramal 67620

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 005-A, DE 2011, DO SR. NELSON MARQUEZELLI, QUE "ALTERA O INCISO XV DO ART. 48 E REVOGA OS INCISOS VII E VIII DO ART. 49 PARA ESTABELECER QUE OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MINISTROS DE ESTADO, SENADORES E DEPUTADOS FEDERAIS SÃO IDÊNTICOS AOS DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL"

Presidente: Laercio Oliveira (PR)
1º Vice-Presidente: Gorete Pereira (PR)
2º Vice-Presidente: Weliton Prado (PT)
3º Vice-Presidente: Zequinha Marinho (PSC)
Relator: Mauro Lopes (PMDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Carlinhos Almeida	Zé Geraldo
Josias Gomes	3 vagas
Weliton Prado	
1 vaga	
PMDB	
Arthur Oliveira Maia	Darcísio Perondi
Marcelo Castro	3 vagas
Mauro Lopes	
Wladimir Costa	
PSDB	
Bonifácio de Andrada	3 vagas
João Campos	
(Dep. do PR ocupa a vaga)	
PP	
Carlos Magno	Dilceu Sperafico
Roberto Balestra	José Otávio Germano
DEM	
Alexandre Leite	2 vagas
Augusto Coutinho	
PR	
Gorete Pereira	Aelton Freitas
Jorginho Mello vaga do PSDB	1 vaga
Laercio Oliveira	
PSB	
Abelardo Camarinha	Valtenir Pereira
Gonzaga Patriota	1 vaga
PDT	
João Dado	Damião Feliciano
Bloco PV, PPS	
1 vaga	1 vaga
PTB	
Nelson Marquezelli	Josué Bengtson
PSC	
Zequinha Marinho	1 vaga
PCdoB	
Evandro Milhomen	Osmar Júnior
PRB	
Antonio Bulhões	1 vaga
PRTB	
Aureo	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
José Carlos Araújo	Jefferson Campos
Moreira Mendes	Onofre Santo Agostini

Secretário(a): Shelley Galvão Valadares
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6205
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10-A, DE 2011, DO SR. LUIZ FERNANDO MACHADO, QUE "ALTERA OS ARTS. 28, 29 E 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANO DE METAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, COM BASE NAS PROPOSTAS DA CAMPANHA ELEITORAL"

Presidente: Leonardo Quintão (PMDB)
1º Vice-Presidente: Raul Henry (PMDB)
2º Vice-Presidente: Cesar Colnago (PSDB)
3º Vice-Presidente: Wellington Fagundes (PR)
Relator: João Paulo Lima (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
João Paulo Lima	Iriny Lopes
Paulo Teixeira	3 vagas
Sibá Machado	
1 vaga	
PMDB	
José Priante	Edinho Bez
Leonardo Quintão	Geraldo Resende
Lucio Vieira Lima	Manoel Junior
Raul Henry	Sandro Mabel
PSDB	
Cesar Colnago	3 vagas

Izalci vaga do PR	
Luiz Fernando Machado	
Raimundo Gomes de Matos	
PP	
Esperidião Amin	Renato Molling
Paulo Maluf	Roberto Britto
DEM	
2 vagas	2 vagas
PR	
Wellington Fagundes	2 vagas
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	
PSB	
Audifax	2 vagas
1 vaga	
PDT	
Marcos Medrado	1 vaga
Bloco PV, PPS	
Sandro Alex	1 vaga
PTB	
1 vaga	1 vaga
PSC	
Leonardo Gadelha	1 vaga
PCdoB	
1 vaga	1 vaga
PRB	
1 vaga	1 vaga
PSL	
Dr. Grilo	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
Átila Lins	Junji Abe
Onofre Santo Agostini	1 vaga

Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6211
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10-A, DE 1995, DO SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO, QUE "MODIFICA O ART. 45 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO MESMO ARTIGO", CRIANDO O SISTEMA DISTRITAL MISTO

Presidente: Almeida Lima (PPS)
1º Vice-Presidente: Edinho Araújo (PMDB)
2º Vice-Presidente: William Dib (PSDB)
3º Vice-Presidente: Ronaldo Caiado (DEM)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Erika Kokay	Bohn Gass
Henrique Fontana	Fernando Ferro
João Paulo Lima	Luci Choinacki
José Guimarães	Luiz Alberto
Ricardo Berzoini	Sibá Machado
Rubens Otoni	Taumaturgo Lima
Waldenor Pereira	Vicente Candido
PMDB	
Alceu Moreira	Danilo Forte
Edinho Araújo	Eduardo Cunha
Mauro Benevides	Íris de Araújo
Newton Cardoso	Marcelo Castro
Professor Setimo	Raul Henry
(Dep. do Bloco PV, PPS ocupa a vaga)	1 vaga
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Alfredo Kaefer
Eduardo Azeredo	Bonifácio de Andrada
Marcus Pestana	Marcio Bittar
William Dib	Romero Rodrigues
PP	
Esperidião Amin	Jerônimo Goergen
José Otávio Germano	Marcio Reinaldo Moreira
Paulo Maluf	Roberto Balestra
Simão Sessim	1 vaga
DEM	
Augusto Coutinho	Felipe Maia
Efraim Filho	Mandetta
Pauderney Avelino	Mendonça Filho
Ronaldo Caiado	Onyx Lorenzoni
PR	
Jaime Martins	Maurício Quintella Lessa
Luciano Castro	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
Vicente Arruda	1 vaga
PSB	
Luiza Erundina	Pastor Eurico
Ribamar Alves	Valadares Filho
Valtenir Pereira	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PDT	
Miro Teixeira	Félix Mendonça Júnior
Reguffe	Sueli Vidigal
Bloco PV, PPS	
Alfredo Sirkis	Roberto Freire
Almeida Lima vaga do PMDB	Rosane Ferreira
Sandro Alex	
PTB	
Antonio Brito	Arnaldo Faria de Sá
Walney Rocha	Paes Landim
PSC	
Carlos Eduardo Cadoca	Edmar Arruda
PCdoB	
Daniel Almeida	Delegado Protógenes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Lourival Mendes	1 vaga
PSD	
	Felipe Bornier vaga do PR
	Jefferson Campos vaga do PSB

Secretário(a): Ana Lúcia Ribeiro Marques
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6214
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32-A, DE 1999, DO SR. POMPEO DE MATTOS, QUE "DETERMINA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E CRÉDITO EDUCATIVO PARA O ENSINO MÉDIO E SUPERIOR AOS ESTUDANTES CARENTES EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS, ACRESCENTANDO INCISO VIII AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Presidente: Alex Canziani (PTB)
1º Vice-Presidente: Cleber Verde (PRB)
2º Vice-Presidente: Costa Ferreira (PSC)
3º Vice-Presidente: Nilda Gondim (PMDB)
Relator: Jorginho Mello (PR)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Amauri Teixeira	Sibá Machado

Fernando Marroni	3 vagas
Márcio Macêdo	
Zeca Dirceu	
PMDB	
Marllos Sampaio	Francisco Escórcio
Nilda Gondim	Raul Henry
Rogério Peninha Mendonça	2 vagas
1 vaga	
PSDB	
Eduardo Barbosa	3 vagas
Izalci vaga do PR	
Nilson Leitão	
(Dep. do PR ocupa a vaga)	
PP	
Jerônimo Goergen	Roberto Teixeira
José Linhares	Waldir Maranhão
DEM	
Efraim Filho	João Bittar
Professora Dorinha Seabra Rezende	Luiz Carlos Setim
PR	
Jorginho Mello vaga do PSDB	2 vagas
Paulo Freire	
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	
PSB	
Sandra Rosado	2 vagas
1 vaga	
PDT	
Marcos Rogério	Paulo Rubem Santiago
Bloco PV, PPS	
Antônio Roberto	1 vaga
PTB	
Alex Canziani	Paes Landim
PSC	
Costa Ferreira	Andre Moura
PCdoB	
João Ananias	1 vaga
PRB	
Cleber Verde	Jhonatan de Jesus
PSOL	
1 vaga	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
Carlos Souza	Eleuses Paiva
César Halum	Raul Lima

Secretário(a): Shelley Galvão Valadares
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6205
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37-A, DE 2011, DO SR. LOURIVAL MENDES, QUE "ACRESCENTA O § 10 AO ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DEFINIR A COMPETÊNCIA PARA A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELAS POLÍCIAS FEDERAL E CIVIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL"

Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PTB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Fabio Trad (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Alessandro Molon	Amauri Teixeira
Beto Faro	Devanir Ribeiro
Cândido Vaccarezza	Pedro Uczai
José Mentor	Weliton Prado
PMDB	
Arthur Oliveira Maia	Edio Lopes
Eliseu Padilha	Eduardo Cunha
Fabio Trad	Ronaldo Benedet
Marçal Filho	Valdir Colatto
PSDB	
Carlos Sampaio	Zenaldo Coutinho
João Campos	(Dep. do PEN ocupa a vaga)
Reinaldo Azambuja	(Dep. do PR ocupa a vaga)
PP	
Rebecca Garcia	Esperidião Amin
Renzo Braz	Vilson Covatti
DEM	
Davi Alcolumbre	Eli Correa Filho
Felipe Maia	Júlio Campos
PR	
Ronaldo Fonseca	Bernardo Santana de Vasconcellos
(Dep. do PTdoB ocupa a vaga)	João Maia
	Jorginho Mello vaga do PSDB
PSB	
Alexandre Cardoso	Keiko Ota
Gonzaga Patriota	1 vaga
PDT	
Vieira da Cunha	João Dado
Bloco PV, PPS	
Paulo Wagner	Arnaldo Jardim
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	José Augusto Maia
PSC	
(Dep. do PSL ocupa a vaga)	Filipe Pereira
PCdoB	
Evandro Milhomen	1 vaga
PRB	
Otoniel Lima	Acelino Popó
PHS	
(Dep. do PSD (por cessão de vagas) ocupa a vaga)	(Dep. do PRTB ocupa a vaga)
PSD (por cessão de vagas)	
Eliene Lima	Jefferson Campos
Francisco Araújo	Moreira Mendes
Ricardo Izar vaga do PHS	
PTdoB	
Lourival Mendes vaga do PR	
PEN	
	Fernando Francischini vaga do PSDB
PSL	
Dr. Grilo vaga do PSC	
PRTB	
	Aureo vaga do PHS

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6206
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 111-A, DE 2011, DA SRA. DALVA FIGUEIREDO, QUE "ALTERA O ART. 31 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Luiz Carlos (PSDB)
1º Vice-Presidente: Francisco Araújo (PSD)
2º Vice-Presidente: Teresa Surita (PMDB)

3º Vice-Presidente: Mauro Nazif (PSB)
Relator: Luciano Castro (PR)

Titulares	Suplentes
PT	
Beto Faro	Francisco Praciano
Dalva Figueiredo	Jesus Rodrigues
Padre Ton	Miriquinho Batista
Zé Geraldo	Sibá Machado
PMDB	
Fátima Pelaes	Edio Lopes
Flaviano Melo	Marinha Raupp
Natan Donadon	2 vagas
Teresa Surita	
PSDB	
Luiz Carlos	3 vagas
Reinaldo Azambuja	
(Dep. do PEN ocupa a vaga)	
PP	
Carlos Magno	Lázaro Botelho
Gladson Cameli	Rebecca Garcia
DEM	
Davi Alcolumbre	Lira Maia
Paulo Cesar Quartiero	Pauderney Avelino
PR	
Luciano Castro	2 vagas
Vinicius Gurgel	
PSB	
Janete Capiberibe	2 vagas
Mauro Nazif	
PDT	
Sebastião Bala Rocha	Marcos Rogério
Bloco PV, PPS	
Sarney Filho	1 vaga
PTB	
Josué Bengtson	Sabino Castelo Branco
PSC	
Zequinha Marinho	1 vaga
PCdoB	
Evandro Milhomen	1 vaga
PRB	
Jhonatan de Jesus	Cleber Verde
PMN	
Jaqueline Roriz	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
Francisco Araújo	Moreira Mendes
Raul Lima	1 vaga
PEN	
Berinho Bantim vaga do PSDB	

Secretário(a): Leila Machado Campos
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6212
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 405-A, DE 2009, DO SR. CLEBER VERDE, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO § 8º DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ASSEGURAR AO GARIMPEIRO E AO PEQUENO MINERADOR O DIREITO À APOSENTADORIA"

Presidente: Wandenkolk Gonçalves (PSDB)
1º Vice-Presidente: Gilmar Machado (PT)
2º Vice-Presidente: George Hilton (PRB)
3º Vice-Presidente: Antônia Lúcia (PSC)
Relator: Marçal Filho (PMDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Dalva Figueiredo	Domingos Dutra
Gilmar Machado	Jesus Rodrigues
Miriquinho Batista	Josias Gomes
Odair Cunha	1 vaga
PMDB	
Edio Lopes	Alberto Filho
Flaviano Melo	Elcione Barbalho
Marçal Filho	Pedro Chaves
Sandro Mabel	1 vaga
PSDB	
João Campos	Carlos Alberto Leréia
Wandenkolk Gonçalves	2 vagas
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	
PP	
Sandes Júnior	Aline Corrêa
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Lázaro Botelho
DEM	
Paulo Cesar Quartiero	Efraim Filho
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	1 vaga
PR	
Laercio Oliveira	2 vagas
(Dep. do PTdoB ocupa a vaga)	
PSB	
Janete Capiberibe	2 vagas
Mauro Nazif	
PDT	
Sebastião Bala Rocha	Flávia Morais
Bloco PV, PPS	
1 vaga	Sarney Filho
PTB	
Nilton Capixaba	Arnaldo Faria de Sá
PSC	
Antônia Lúcia	Zequinha Marinho
PCdoB	
Evandro Milhomen	1 vaga
PRB	
George Hilton	Cleber Verde
PMN	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	1 vaga
PSD	
Francisco Araújo vaga do PMN	
Hélio Santos vaga do PSDB	
Raul Lima vaga do PP	
Silas Câmara vaga do DEM	
PTdoB	
Lourival Mendes vaga do PR	

Secretário(a): Heloísa Maria Moulin Pedrosa Diniz
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (061) 3216- 6201
FAX: (061) 3216- 6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 443-A, DE 2009, DO SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA, ESTABELECENDO QUE "O SUBSÍDIO DO GRAU OU NÍVEL MÁXIMO DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DAS PROCURADORIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL CORRESPONDERÁ A NOVENTA INTEIROS E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO DO SUBSÍDIO MENSAL, FIXADO PARA OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E OS SUBSÍDIOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS DA ESTRUTURA DA ADVOCACIA PÚBLICA SERÃO FIXADOS EM LEI E ESCALONADOS, NÃO PODENDO A DIFERENÇA ENTRE UM E OUTRO SER SUPERIOR A DEZ POR CENTRO OU INFERIOR A CINCO POR CENTO, NEM EXCEDER A

NOVENTA INTEIROS E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO DO SUBSÍDIO MENSAL FIXADO PARA OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OBEDECIDO, EM QUALQUER CASO, O DISPOSTO NOS ARTIGOS 37, XI, E 39, § 4º"

Presidente: José Mentor (PT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Mauro Benevides (PMDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Alessandro Molon	Luiz Couto
Amauri Teixeira	Nelson Pellegrino
Décio Lima	Vicente Candido
José Mentor	1 vaga
PMDB	
Manoel Junior	Marçal Filho
Mauro Benevides	Nelson Bornier
Osmar Serraglio	Rogério Peninha Mendonça
Wilson Filho	1 vaga
PSDB	
Bonifácio de Andrada	Andreia Zito
Otavio Leite	Romero Rodrigues
Reinaldo Azambuja	1 vaga
PP	
Dilceu Sperafico	Roberto Balestra
Jerônimo Goergen	Vilson Covatti
DEM	
Davi Alcolumbre	Mendonça Prado
Eli Correa Filho	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PR	
Gorete Pereira	Bernardo Santana de Vasconcellos
(Dep. do PTdoB ocupa a vaga)	Lincoln Portela
PSB	
Valadares Filho	Mauro Nazif
Valtenir Pereira	1 vaga
PDT	
Vieira da Cunha	João Dado
Bloco PV, PPS	
1 vaga	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Antonio Brito
PSC	
Antônia Lúcia	1 vaga
PCdoB	
Jô Moraes	Chico Lopes
PRB	
Cleber Verde	1 vaga
PHS	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	1 vaga
PSD	
Felipe Bornier vaga do PHS	Júlio Cesar vaga do DEM
	Moreira Mendes vaga do Bloco PV, PPS
PTdoB	
Lourival Mendes vaga do PR	

Secretário(a): Leila Machado Campos
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6212
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 478-A, DE 2010, DO SR. CARLOS BEZERRA, QUE "REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELECER A IGUALDADE DE DIREITOS TRABALHISTAS ENTRE OS EMPREGADOS DOMÉSTICOS E OS DEMAIS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS"

Presidente: Marçal Filho (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Benedita da Silva (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Amauri Teixeira
Biffi	Carlos Zarattini
Luci Choinacki	Luiz Couto
Luiz Alberto	Miriquinho Batista
PMDB	
Adrian	Fabio Trad
Carlos Bezerra	Fátima Pelaes
Marçal Filho	2 vagas
Nilda Gondim	
PSDB	
João Campos	Domingos Sávio
Pinto Itamaraty	2 vagas
Reinaldo Azambuja	
PP	
Roberto Balestra	Cida Borghetti
Simão Sessim	Iracema Portella
DEM	
Onyx Lorenzoni	2 vagas
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	
PR	
Gorete Pereira	Henrique Oliveira
Maurício Trindade	Laercio Oliveira
PSB	
Sandra Rosado	2 vagas
1 vaga	
PDT	
Flávia Morais	Paulo Pereira da Silva
Bloco PV, PPS	
1 vaga	1 vaga
PTB	
Ronaldo Nogueira	Arnaldo Faria de Sá
PSC	
Pastor Marco Feliciano	Andre Moura
PCdoB	
Jô Moraes	1 vaga
PRB	
Vitor Paulo	Cleber Verde
PTdoB	
Lourival Mendes	(Dep. do PSL ocupa a vaga)
PSD	
Onofre Santo Agostini vaga do DEM	
PSL	
	Dr. Grilo vaga do PTdoB

Secretário(a): Mário Dráusio Coutinho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6203
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"

Presidente: Arthur Oliveira Maia (PMDB)
1º Vice-Presidente: Laercio Oliveira (PR)
2º Vice-Presidente: Junji Abe (PSD)
3º Vice-Presidente: Pedro Novais (PMDB)
Relator-Geral: Paes Landim (PTB)

Titulares	Suplentes
PT	
Décio Lima	Alessandro Molon
Gabriel Guimarães	3 vagas
Vanderlei Siraque	
Vicente Candido	
PMDB	
Arthur Oliveira Maia	Genecias Noronha
Eduardo Cunha	João Magalhães
Eliseu Padilha	José Priante
Pedro Novais	Lucio Vieira Lima
PSDB	
Jutahy Junior	Alfredo Kaefer
Raimundo Gomes de Matos	Cesar Colnago
Reinaldo Azambuja	Nelson Marchezan Junior
PP	
Jerônimo Goergen	Renzo Braz
Renato Molling	Roberto Teixeira
DEM	
Eli Correa Filho	Efraim Filho
Rodrigo Maia	1 vaga
PR	
Jaime Martins	2 vagas
Laercio Oliveira	
PSB	
Antonio Balhmann	2 vagas
Severino Ninho	
PDT	
André Figueiredo	Ângelo Agnolin
Bloco PV, PPS	
1 vaga	1 vaga
PTB	
Paes Landim	Arnaldo Faria de Sá
PSC	
Hugo Leal	Filipe Pereira
PCdoB	
Daniel Almeida	1 vaga
PRB	
Antonio Bulhões	1 vaga
PRTB	
Aureo	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
Junji Abe	Guilherme Campos
Marcos Montes	Moreira Mendes

Secretário(a): Mária de Fátima de Moreira
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6204
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Presidente: Padre Ton (PT)
1º Vice-Presidente: Fernando Ferro (PT)
2º Vice-Presidente: Berinho Bantim (PEN)
3º Vice-Presidente: Cleber Verde (PRB)
Relator: Edio Lopes (PMDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro	Amauri Teixeira
Miriquinho Batista	João Paulo Lima
Padre Ton	Nazareno Fonteles
Valmir Assunção	Taumaturgo Lima
PMDB	
Asdrubal Bentes	Eduardo Cunha
Edio Lopes	João Magalhães vaga do PR
Natan Donadon	Marinha Raupp
Teresa Surita	Valdir Colatto
	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PSDB	
Marcio Bittar	Bruno Araújo
Nilson Leitão	Reinaldo Azambuja
(Dep. do PEN ocupa a vaga)	Rodrigo de Castro
PP	
Carlos Magno	José Otávio Germano
Vilson Covatti	Simão Sessim
DEM	
Davi Alcolumbre	2 vagas
Paulo Cesar Quartiero	
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos	Laercio Oliveira
Luciano Castro	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PSB	
Janete Capiberibe	Laurez Moreira
Mauro Nazif	1 vaga
PDT	
Giovanni Queiroz	Oziel Oliveira
Bloco PV, PPS	
Penna	Arnaldo Jordy
PTB	
Nilton Capixaba	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PSC	
Filipe Pereira	Nelson Padovani
PCdoB	
Perpétua Almeida	1 vaga
PRB	
Cleber Verde	1 vaga
PSOL	
Chico Alencar	1 vaga
PSD	
	Francisco Araújo vaga do PTB
	Moreira Mendes vaga do PMDB
PEN	
Berinho Bantim vaga do PSDB	

Secretário(a): José Maria de Aguiar de Castro
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6209
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3460, DE 2004, DO SR. WALTER FELDMAN, QUE "INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA NACIONAL DE PLANEJAMENTO REGIONAL URBANO, CRIA O SISTEMA NACIONAL DE PLANEJAMENTO E INFORMAÇÕES REGIONAIS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (ESTATUTO DA METRÓPOLE)

Presidente: Mauro Mariani (PMDB)
1º Vice-Presidente: William Dib (PSDB)
2º Vice-Presidente: Heuler Cruvinel (PSD)

3º Vice-Presidente: Rosane Ferreira (PV)
Relator: Zezéu Ribeiro (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Edson Santos	Amauri Teixeira
José de Filippi	Carlos Zarattini
Rogério Carvalho	Iriny Lopes
Zezéu Ribeiro	1 vaga
PMDB	
Flaviano Melo	Adrian
Íris de Araújo	Hugo Motta
João Arruda	2 vagas
Leonardo Quintão vaga do PR	
Mauro Mariani	
PSDB	
Otavio Leite	Bruno Araújo
Walter Feldman	Duarte Nogueira
William Dib	Zenaldo Coutinho
PP	
Rebecca Garcia	Roberto Teixeira
Roberto Britto	1 vaga
DEM	
Luiz Carlos Setim	Professora Dorinha Seabra Rezende
(Dep. do PSD (por cessão de vagas) ocupa a vaga)	1 vaga
PR	
Jaime Martins	João Carlos Bacelar
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	1 vaga
PSB	
Domingos Neto	2 vagas
Leopoldo Meyer	
PDT	
Félix Mendonça Júnior	1 vaga
Bloco PV, PPS	
Rosane Ferreira	1 vaga
PTB	
José Chaves	Arnaldo Faria de Sá
PSC	
Andre Moura	Edmar Arruda
PCdoB	
Manuela D'ávila	Luciana Santos
PRB	
Vilalba	Márcio Marinho
PTdoB	
1 vaga	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
Eduardo Sciarra	Edson Pimenta
Heuler Cruvinel vaga do DEM	1 vaga
Júlio Cesar	

Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6211
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3538, DE 2012, DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA A CRIAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: Hugo Napoleão (PSD)
1º Vice-Presidente: Edinho Bez (PMDB)
2º Vice-Presidente: Dr. Paulo César (PSD)
3º Vice-Presidente: Hugo Leal (PSC)
Relator: Edson Santos (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Carlos Zarattini	Andre Vargas
Edson Santos	Fernando Marroni
Fernando Ferro	Padre Ton
Sibá Machado	Paulo Teixeira
PMDB	
Edinho Bez	Edio Lopes
Marllos Sampaio	Marinha Raupp
Mauro Lopes	2 vagas
Pedro Paulo (Licenciado)	
PSDB	
Luiz Carlos	Duarte Nogueira
Luiz Fernando Machado	Eduardo Azeredo
(Dep. do PEN ocupa a vaga)	1 vaga
PP	
Dilceu Sperafico	Lázaro Botelho
Gladson Cameli	Nelson Meurer
DEM	
Pauderney Avelino	Davi Alcolumbre
Paulo Cesar Quartiero	Lael Varella
PR	
Henrique Oliveira	Aelton Freitas
Maurício Quintella Lessa	Vicente Arruda
PSB	
Mauro Nazif	2 vagas
1 vaga	
PDT	
Félix Mendonça Júnior	Zé Silva
Bloco PV, PPS	
1 vaga	Arnaldo Jardim
PTB	
Paes Landim	Sabino Castelo Branco
PSC	
Hugo Leal	Takayama
PCdoB	
Perpétua Almeida	Jô Moraes
PRB	
Vitor Paulo	1 vaga
PTC	
(Dep. do PSL ocupa a vaga)	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
Dr. Paulo César	Júlio Cesar
Hugo Napoleão	Moreira Mendes
PEN	
Berinho Bantim vaga do PSDB	
PSL	
Dr. Grilo vaga do PTC	

Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6209
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3555-A, DE 2004, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI Nº 73 DE 1966" (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

Presidente: Edinho Bez (PMDB)
1º Vice-Presidente: Andre Vargas (PT)
2º Vice-Presidente: Osmar Serraglio (PMDB)
3º Vice-Presidente: Hugo Leal (PSC)
Relator: Armando Vergílio (PSD)

Titulares	Suplentes
PT	
Andre Vargas	4 vagas
Décio Lima	
José Mentor	
Vicente Candido	
PMDB	
Darcísio Perondi	Eduardo Cunha
Edinho Araújo vaga do PMN	Júnior Coimbra
Edinho Bez	Lucio Vieira Lima
João Arruda	Ronaldo Benedet
Osmar Serraglio	Sandro Mabel vaga do PR
PSDB	
Bruno Araújo	Duarte Nogueira
Eduardo Azeredo	Otavio Leite
Sergio Guerra	Rui Palmeira
PP	
Beto Mansur	Carlos Magno
Cida Borghetti	Esperidião Amin
DEM	
Luiz Carlos Setim	Mendonça Prado
1 vaga	1 vaga
PR	
João Carlos Bacelar	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
José Rocha	1 vaga
Luciano Castro vaga do PRB	
PSB	
Beto Albuquerque	2 vagas
Valadares Filho	
PDT	
Marcos Rogério	1 vaga
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno	Roberto de Lucena
PTB	
Antonio Brito	Arnaldo Faria de Sá
PSC	
Hugo Leal	1 vaga
PCdoB	
Daniel Almeida	1 vaga
PRB	
(Dep. do PR ocupa a vaga)	1 vaga
PMN	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
Armando Vergílio	José Carlos Araújo
Moreira Mendes	Marcos Montes

Secretário(a): Eugênia S. Pestana
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6260
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.403, DE 2001, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES DA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: João Arruda (PMDB)
1º Vice-Presidente: Manoel Junior (PMDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Luiza Erundina (PSB)
Relator: Alessandro Molon (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Alessandro Molon	Gilmar Machado
Nazareno Fonteles	Newton Lima
Paulo Pimenta	Rogério Carvalho
Paulo Teixeira	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PMDB	
João Arruda	Flaviano Melo
Manoel Junior	Newton Cardoso vaga do PT
Marçal Filho	Osmar Serraglio
Rogério Peninha Mendonça	Ronaldo Benedet
	1 vaga
PSDB	
Antonio Imbassahy	João Campos
Eduardo Azeredo	Rui Palmeira
Izalci vaga do PR	Walter Feldman
Vanderlei Macris	
PP	
Beto Mansur	Dimas Fabiano
Sandes Júnior	Missionário José Olimpio
DEM	
Eli Correa Filho	2 vagas
1 vaga	
PR	
José Rocha	Lincoln Portela
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	1 vaga
PSB	
Ariosto Holanda	Domingos Neto
Luiza Erundina	1 vaga
PDT	
Miro Teixeira	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV, PPS	
Sandro Alex	1 vaga
PTB	
Alex Canziani	Arnaldo Faria de Sá
PSC	
Andre Moura	1 vaga
PCdoB	
Manuela D'ávila	Jandira Feghali
PRB	
Cleber Verde	1 vaga
PSOL	
Jean Wyllys	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
Eleuses Paiva	Ricardo Izar
Jefferson Campos	1 vaga

Secretário(a): Heloísa Diniz
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6201
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973)

Presidente: Fabio Trad (PMDB)
1º Vice-Presidente: Miro Teixeira (PDT)
2º Vice-Presidente: Vicente Arruda (PR)
3º Vice-Presidente:
Relator-Parcial: Jerônimo Goergen (PP)
Relator-Parcial: Bonifácio de Andrada (PSDB)
Relator-Parcial: Efraim Filho (DEM)
Relator-Parcial: Arnaldo Faria de Sá (PTB)
Relator-Parcial: Hugo Leal (PSC)
Relator-Geral Substituto: Paulo Teixeira (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Gabriel Guimarães	Francisco Praciano

José Mentor	Odair Cunha
Paulo Teixeira	Padre João
1 vaga	Vicente Candido
PMDB	
Arthur Oliveira Maia	Benjamin Maranhão
Eduardo Cunha	Danilo Forte
Fabio Trad	Eliseu Padilha
Marçal Filho	Júnior Coimbra
	Sandro Mabel vaga do PR
PSDB	
Bonifácio de Andrada	Alfredo Kaefer
Luiz Carlos	Nelson Marchezan Junior
Rui Palmeira	Paulo Abi-ackel
PP	
Esperidião Amin	Roberto Teixeira
Jerônimo Goergen	Vilson Covatti
DEM	
Efraim Filho	Augusto Coutinho
Felipe Maia	Mendonça Filho
PR	
Ronaldo Fonseca	Anthony Garotinho
Vicente Arruda	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PSB	
Severino Ninho	Edson Silva
Valtenir Pereira	Gonzaga Patriota
PDT	
Miro Teixeira	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV, PPS	
Sarney Filho	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PTB	
Paes Landim	Arnaldo Faria de Sá
PSC	
Hugo Leal	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PCdoB	
Delegado Protógenes	(Dep. do PSL ocupa a vaga)
PRB	
Antonio Bulhões	Márcio Marinho
PHS	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	José Humberto
PSD	
Felipe Bornier vaga do PHS	Marcelo Aguiar vaga do PSC
	Moreira Mendes vaga do Bloco PV, PPS
PSL	
	Dr. Grilo vaga do PCdoB

Secretário(a): Cláudia Maria Borges Matias
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6235
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6826, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: João Arruda (PMDB)
1º Vice-Presidente: Alberto Filho (PMDB)
2º Vice-Presidente: Luiz Fernando Machado (PSDB)
3º Vice-Presidente: Audifax (PSB)
Relator: Carlos Zarattini (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlos Zarattini	Alessandro Molon
Francisco Praciano	Erika Kokay
Gabriel Guimarães	Luiz Couto
Henrique Fontana	Paulo Pimenta
PMDB	
Alberto Filho	Eduardo Cunha
Eliseu Padilha	Marçal Filho
João Arruda	2 vagas
Osmar Serraglio	
PSDB	
Carlos Sampaio	Cesar Colnago
Luiz Fernando Machado	João Campos
1 vaga	1 vaga
PP	
Renato Molling	Roberto Teixeira
Vilson Covatti	Sandes Júnior
DEM	
Mendonça Filho	Alexandre Leite
Onyx Lorenzoni	1 vaga
PR	
Laercio Oliveira	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	1 vaga
PSB	
Audifax	2 vagas
Leopoldo Meyer	
PDT	
André Figueiredo	Giovani Cherini
	Paulo Rubem Santiago vaga do PR
Bloco PV, PPS	
Dr. Aluizio	Arnaldo Jordy
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	1 vaga
PSC	
Edmar Arruda	Andre Moura
PCdoB	
Delegado Protógenes	1 vaga
PRB	
Cleber Verde	1 vaga
PTC	
Edivaldo Holanda Junior	1 vaga
PSD	
Liliam Sá vaga do PR	

Secretário(a): Cláudio Ribeiro Paes
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6287
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7123, DE 2010, DO SR. ASSIS DO COUTO, QUE "INSTITUI A ESTRADA-PARQUE CAMINHO DO COLONO, NO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU"

Presidente: Eduardo Sciarra (PSD)
1º Vice-Presidente: Alfredo Kaefer (PSDB)
2º Vice-Presidente: Dilceu Sperafico (PP)
3º Vice-Presidente:
Relator: Nelson Padovani (PSC)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Assis do Couto	Andre Vargas
Beto Faro	Marcon
Biffi	Pedro Uczai
Luci Choinacki	Zeca Dirceu
PMDB	
Giroto vaga do PR	Valdir Colatto
Hermes Parcianello	3 vagas
Osmar Serraglio	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	

1 vaga

PSDB

Alfredo Kaefer — 3 vagas
Luiz Nishimori
1 vaga

PP

Dilceu Sperafico — Cida Borghetti
Lázaro Botelho — Sandes Júnior

DEM

Luiz Carlos Setim — 2 vagas
(Dep. do PSD ocupa a vaga)

PR

(Dep. do PMDB ocupa a vaga) — (Dep. do PSC ocupa a vaga)
1 vaga — 1 vaga

PSB

Leopoldo Meyer — 2 vagas
1 vaga

PDT

Oziel Oliveira — Giovani Cherini

Bloco PV, PPS

Rubens Bueno — Rosane Ferreira

PTB

Alex Canziani — Ronaldo Nogueira

PSC

Nelson Padovani — Andre Moura vaga do PR
Edmar Arruda

PCdoB

Evandro Milhomen — 1 vaga

PRB

1 vaga — 1 vaga

PRTB

1 vaga — 1 vaga

PSD

Eduardo Sciarra vaga do DEM
Reinhold Stephanes vaga do PMDB

Secretário(a): Leila Machado
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6212
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7420, DE 2006, DA SRA. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA, QUE "DISPÕE SOBRE A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES PÚBLICOS NA SUA PROMOÇÃO"

Presidente: Waldenor Pereira (PT)
1º Vice-Presidente: Paulo Rubem Santiago (PDT)
2º Vice-Presidente: Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM)
3º Vice-Presidente:
Relator: Raul Henry (PMDB)

Titulares — **Suplentes**

PT

Fátima Bezerra vaga do PTC — Angelo Vanhoni vaga do PMDB
João Paulo Lima — Artur Bruno
Leonardo Monteiro — Dalva Figueiredo
Newton Lima — Fernando Ferro vaga do PR
Sibá Machado vaga do PRB — Miriquinho Batista
Waldenor Pereira — 1 vaga

PMDB

Gabriel Chalita — Lelo Coimbra
Joaquim Beltrão — Renan Filho
Raul Henry — (Dep. do PT ocupa a vaga)
Teresa Surita — 1 vaga

PSDB

Eduardo Barbosa — Mara Gabrilli
Izalci vaga do PR — Nelson Marchezan Junior
Nilson Leitão — 1 vaga
(Dep. do PR ocupa a vaga)

PP

Esperidião Amin — Cida Borghetti
José Linhares — Iracema Portella

DEM

Luiz Carlos Setim — Efraim Filho
Professora Dorinha Seabra Rezende — João Bittar

PR

Jorginho Mello vaga do PSDB — (Dep. do PT ocupa a vaga)
Paulo Freire — (Dep. do PHS ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)

PSB

Audifax — 2 vagas
1 vaga

PDT

Paulo Rubem Santiago — 1 vaga

Bloco PV, PPS

Stepan Nercessian — 1 vaga

PTB

Alex Canziani — 1 vaga

PSC

Costa Ferreira — Andre Moura

PCdoB

Alice Portugal — Jandira Feghali

PRB

(Dep. do PT ocupa a vaga) — 1 vaga

PTC

(Dep. do PT ocupa a vaga) — Edivaldo Holanda Junior

PHS

José Humberto vaga do PR

Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6240
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7495, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE "REGULAMENTA OS §§ 4º E 5º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO, DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE PESSOAL AMPARADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (CRIA 5.365 EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO QUADRO SUPLEMENTAR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA FUNASA)

Presidente: Benjamin Maranhão (PMDB)
1º Vice-Presidente: Osmar Terra (PMDB)
2º Vice-Presidente: Valtenir Pereira (PSB)
3º Vice-Presidente: Raimundo Gomes de Matos (PSDB)
Relator: Domingos Dutra (PT)

Titulares — **Suplentes**

PT

Domingos Dutra — Alessandro Molon
Josias Gomes — Amauri Teixeira vaga do PMDB
Padre Ton — Fátima Bezerra vaga do PR
(Dep. do PDT ocupa a vaga) — Miriquinho Batista
Vicentinho
1 vaga

PMDB

Benjamin Maranhão — Alberto Filho
Geraldo Resende — André Zacharow
Osmar Terra — Leandro Vilela

Pedro Chaves	(Dep. do PT ocupa a vaga)
PSDB	
João Campos	Andreia Zito
Raimundo Gomes de Matos	Antonio Imbassahy
Romero Rodrigues	Vaz de Lima
PP	
Aline Corrêa	José Linhares
Roberto Britto	Toninho Pinheiro
DEM	
Efraim Filho	Fábio Souto
Mendonça Prado	Mandetta
PR	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	(Dep. do PT ocupa a vaga)
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PSB	
Mauro Nazif	Domingos Neto
Valtenir Pereira	Ribamar Alves
PDT	
Ângelo Agnolin vaga do PT	Dr. Jorge Silva
Flávia Morais	
Bloco PV, PPS	
1 vaga	Rosane Ferreira
PTB	
Ronaldo Nogueira	Arnaldo Faria de Sá
PSC	
Carlos Eduardo Cadoca	Andre Moura
PCdoB	
Jô Moraes	Alice Portugal
PRB	
1 vaga	1 vaga
PRP	
Jânio Natal	1 vaga
PSD	
Dr. Paulo César vaga do PR	Liliam Sá vaga do PR
Felipe Bornier vaga do PR	

Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6209
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7663, DE 2010, DO SR. OSMAR TERRA, QUE "ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS À LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, PARA TRATAR DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS , DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CLASSIFICAÇÃO DAS DROGAS, INTRODUZIR CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33 A 37, DEFINIR AS CONDIÇÕES DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: Dr. Jorge Silva (PDT)
1º Vice-Presidente: Reginaldo Lopes (PT)
2º Vice-Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PTB)
3º Vice-Presidente: Antônia Lúcia (PSC)
Relator: Givaldo Carimbão (PSB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Artur Bruno	Nelson Pellegrino
Luiz Couto	3 vagas
Paulo Pimenta	
Reginaldo Lopes	
PMDB	
Marçal Filho	Darcísio Perondi
Osmar Terra	Fabio Trad
Rodrigo Bethlem	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Teresa Surita vaga do PRB	1 vaga
Wilson Filho	
PSDB	
Cesar Colnago	Andreia Zito
João Campos	Eduardo Barbosa
William Dib	1 vaga
PP	
Afonso Hamm	Aline Corrêa
Iracema Portella	José Linhares
DEM	
Mendonça Prado	Mandetta
Professora Dorinha Seabra Rezende	1 vaga
PR	
Anderson Ferreira	Jaime Martins
(Dep. do PRTB ocupa a vaga)	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PSB	
Givaldo Carimbão	Domingos Neto
Pastor Eurico	Sandra Rosado
PDT	
Dr. Jorge Silva	Flávia Morais
	Sueli Vidigal vaga do PMDB
Bloco PV, PPS	
Rosane Ferreira	Carmen Zanotto
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Ronaldo Nogueira
PSC	
Antônia Lúcia	Pastor Marco Feliciano vaga do PR
	1 vaga
PCdoB	
João Ananias	1 vaga
PRB	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Otoniel Lima
PRP	
1 vaga	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
Dr. Paulo César	Eleuses Paiva
Marcelo Aguiar	Jefferson Campos
PRTB	
Aureo vaga do PR	

Secretário(a): Cláudio Ribeiro Paz
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6287
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7672, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ESTABELECER O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SEREM EDUCADOS E CUIDADOS SEM O USO DE CASTIGOS CORPORAIS OU DE TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE"

Presidente: Erika Kokay (PT)
1º Vice-Presidente: Liliam Sá (PSD)
2º Vice-Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB)
3º Vice-Presidente: Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM)
Relator: Teresa Surita (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Alessandro Molon	Fátima Bezerra
Erika Kokay	3 vagas
Luiz Couto	

Reginaldo Lopes	
PMDB	
Fátima Pelaes	Gastão Vieira (Licenciado)
Osmar Terra	3 vagas
Teresa Surita	
1 vaga	
PSDB	
Andreia Zito	3 vagas
Eduardo Barbosa	
(Dep. do PR ocupa a vaga)	
PP	
Aline Corrêa	Iracema Portella
Cida Borghetti	Rebecca Garcia
DEM	
Efraim Filho	2 vagas
Professora Dorinha Seabra Rezende	
PR	
Jorginho Mello vaga do PSDB	2 vagas
Paulo Freire	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	
PSB	
Romário	Domingos Neto
Sandra Rosado	Jose Stédile
PDT	
Sueli Vidigal	Flávia Morais
Bloco PV, PPS	
1 vaga	Antônio Roberto
PTB	
Josué Bengtson	Celia Rocha
PSC	
Pastor Marco Feliciano	1 vaga
PCdoB	
Alice Portugal	1 vaga
PRB	
Vitor Paulo	Antonio Bulhões
PTdoB	
Rosinha da Adefal	1 vaga
PSD	
Liliam Sá vaga do PR	

Secretário(a): Saulo Augusto Pereira
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6276
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: Lelo Coimbra (PMDB)
1º Vice-Presidente: Teresa Surita (PMDB)
2º Vice-Presidente: Nelson Marchezan Junior (PSDB)
3º Vice-Presidente: Alex Canziani (PTB)
Relator: Angelo Vanhoni (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Angelo Vanhoni	Alessandro Molon
Biffi	Artur Bruno
Fátima Bezerra	Gilmar Machado
Newton Lima	Pedro Uczai
	Weliton Prado vaga do PRB
PMDB	
Lelo Coimbra	Eliseu Padilha
Professor Setimo vaga do PMN	Gabriel Chalita
Raul Henry	Joaquim Beltrão
Renan Filho	Pedro Chaves
Teresa Surita	
PSDB	
Eduardo Barbosa	Alfredo Kaefer
Izalci vaga do PR	Mara Gabrilli
Nelson Marchezan Junior	(Dep. do PR ocupa a vaga)
1 vaga	
PP	
José Linhares	Esperidião Amin
Waldir Maranhão	(Dep. do PR ocupa a vaga)
DEM	
Efraim Filho	Onyx Lorenzoni
Professora Dorinha Seabra Rezende	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PR	
Paulo Freire	Jorginho Mello vaga do PSDB
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Neilton Mulim
	Ronaldo Fonseca vaga do PP
	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
PSB	
Ariosto Holanda	2 vagas
1 vaga	
PDT	
Paulo Rubem Santiago	Marcos Rogério
Bloco PV, PPS	
Antônio Roberto	Stepan Nercessian
PTB	
Alex Canziani	Paes Landim
PSC	
Hugo Leal	Andre Moura
PCdoB	
Alice Portugal	Chico Lopes
PRB	
1 vaga	(Dep. do PT ocupa a vaga)
PMN	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	1 vaga
PSD	
	Marcos Montes vaga do DEM
PSOL	
	Ivan Valente vaga do PR

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6215
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO E APRESENTAR PROPOSTAS EM RELAÇÃO À REFORMA POLÍTICA.

Presidente: Almeida Lima (PPS)
1º Vice-Presidente: Edinho Araújo (PMDB)
2º Vice-Presidente: William Dib (PSDB)
3º Vice-Presidente: Ronaldo Caiado (DEM)
Relator: Henrique Fontana (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Erika Kokay	Bohn Gass
Henrique Fontana	Dalva Figueiredo
João Paulo Lima	Fernando Ferro
José Guimarães	Luci Choinacki
Ricardo Berzoini	Luiz Alberto
Rubens Otoni	Sibá Machado
Waldenor Pereira	Vicente Candido
PMDB	
Alceu Moreira	Danilo Forte

Edinho Araújo	Eduardo Cunha
Mauro Benevides	Íris de Araújo
Newton Cardoso	Marcelo Castro
(Dep. do Bloco PV, PPS ocupa a vaga)	Professor Setimo
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	Raul Henry
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Alfredo Kaefer
Eduardo Azeredo	Bonifácio de Andrada
Marcus Pestana	Marcio Bittar
William Dib	Romero Rodrigues
PP	
Esperidião Amin	Marcio Reinaldo Moreira
José Otávio Germano	Roberto Balestra
Paulo Maluf	2 vagas
Simão Sessim	
DEM	
Augusto Coutinho	Felipe Maia
Efraim Filho	Mendonça Filho
Pauderney Avelino	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
Ronaldo Caiado	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PR	
Luciano Castro	Maurício Quintella Lessa
Ronaldo Fonseca	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
Vicente Arruda	(Dep. do PTdoB ocupa a vaga)
PSB	
Luiza Erundina	Pastor Eurico
Ribamar Alves	Valadares Filho
Valtenir Pereira	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
PDT	
Miro Teixeira	Félix Mendonça Júnior
Reguffe	Sueli Vidigal
Bloco PV, PPS	
Alfredo Sirkis	Penna
Almeida Lima vaga do PMDB	Rosane Ferreira
Sandro Alex	
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Eros Biondini (Licenciado)
Jovair Arantes	Paes Landim
PSC	
Carlos Eduardo Cadoca	Edmar Arruda
PCdoB	
Daniel Almeida	Delegado Protógenes
PRB	
Vitor Paulo	George Hilton
PMN	
1 vaga	1 vaga
PSD	
	Eleuses Paiva vaga do DEM
	Felipe Bornier vaga do PR
	Jefferson Campos vaga do PSB
	Onofre Santo Agostini vaga do DEM
PTdoB	
	Lourival Mendes vaga do PR
PSOL	
Ivan Valente vaga do PMDB	

Secretário(a): Ana Lúcia Ribeiro Marques
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6214
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROMOVER ESTUDOS E PROPOSIÇÕES PARA A REFORMULAÇÃO DO ENSINO MÉDIO.

Presidente: Reginaldo Lopes (PT)
1º Vice-Presidente: Fátima Bezerra (PT)
2º Vice-Presidente: Alex Canziani (PTB)
3º Vice-Presidente: Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM)
Relator: Wilson Filho (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Fátima Bezerra	Afonso Florence
Gilmar Machado	Artur Bruno
Jesus Rodrigues	Gabriel Guimarães
Reginaldo Lopes	1 vaga
PMDB	
Lelo Coimbra	Geraldo Resende
Professor Setimo	Joaquim Beltrão
Raul Henry	2 vagas
Wilson Filho	
PSDB	
Izalci vaga do PR	3 vagas
3 vagas	
PP	
José Linhares	Aline Corrêa
Waldir Maranhão	José Otávio Germano
DEM	
Alexandre Leite	2 vagas
Professora Dorinha Seabra Rezende	
PR	
Anderson Ferreira	2 vagas
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	
PSB	
Domingos Neto	Valadares Filho
1 vaga	1 vaga
PDT	
Paulo Rubem Santiago	1 vaga
Bloco PV, PPS	
1 vaga	1 vaga
PTB	
Alex Canziani	1 vaga
PSC	
Costa Ferreira	Zequinha Marinho
PCdoB	
Chico Lopes	1 vaga
PRB	
1 vaga	1 vaga
PSOL	
Jean Wyllys	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
César Halum	Diego Andrade
Walter Tosta	Junji Abe

Secretário(a): Robson Luiz Fialho Coutinho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6214
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANALISAR TODOS OS ARTIGOS AINDA NÃO REGULAMENTADOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PT	
Cândido Vaccarezza	
João Paulo Cunha	

PMDB
Osmar Serraglio
PSDB
Bruno Araújo
PDT
João Dado
Miro Teixeira
PTB
Arnaldo Faria de Sá
PCdoB
Aldo Rebelo (Licenciado)
PRB
Cleber Verde

Secretário(a): -

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS PRODUZIDAS OU RECEBIDAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO SOBRE O CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DE PRAZOS DE SIGILO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO N º 29, DE 1993

Presidente: Fabio Trad (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Fabio Trad	
PSDB	
Nelson Marchezan Junior	
PDT	
Félix Mendonça Júnior	

Secretário(a): Tarciso Aparecido Higino de Carvalho
Local: Anexo II, CEDI, 1º Piso
Telefones: (61) 3216-5631
FAX: (61) 3216-5605

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE VERSEM SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA.

Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PTB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Edio Lopes (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
José Mentor	Dalva Figueiredo
Paulo Pimenta	Décio Lima
Rui Costa (Licenciado)	Miriquinho Batista
Zeca Dirceu	Vicentinho
PMDB	
Danilo Forte	Alceu Moreira
Edio Lopes	Fátima Pelaes
Ronaldo Benedet	Mendes Ribeiro Filho (Licenciado)
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	1 vaga
PSDB	
João Campos	Wandenkolk Gonçalves
Reinaldo Azambuja	William Dib
1 vaga	(Dep. do PEN ocupa a vaga)
PP	
Jair Bolsonaro	Arthur Lira
Vilson Covatti	Sandes Júnior
DEM	
Júlio Campos	2 vagas
1 vaga	
PR	
Ronaldo Fonseca	(Dep. do PTdoB ocupa a vaga)
1 vaga	1 vaga
PSB	
Givaldo Carimbão	Gonzaga Patriota
Valtenir Pereira	Pastor Eurico
PDT	
Vieira da Cunha	João Dado
Bloco PV, PPS	
Paulo Wagner	1 vaga
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	José Augusto Maia
PSC	
Andre Moura	Antônia Lúcia
PCdoB	
Delegado Protógenes	Perpétua Almeida
PRB	
Otoniel Lima	1 vaga
PRP	
Jânio Natal	1 vaga
PSD	
Átila Lins vaga do PMDB	
PTdoB	
	Lourival Mendes vaga do PR
PEN	
	Fernando Francischini vaga do PSDB

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6206
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE TURISMO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME DIVERSAS MATÉRIAS PUBLICADAS PELA IMPRENSA.

Presidente: Erika Kokay (PT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Jean Wyllys (PSOL)
3º Vice-Presidente: Otoniel Lima (PRB)
Relator: Liliam Sá (PSD)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Dalva Figueiredo	Padre Ton
Erika Kokay	3 vagas
Fátima Bezerra	
Luiz Couto	
PMDB	
Geraldo Resende	Mauro Benevides
Marllos Sampaio	Mauro Lopes
Ronaldo Benedet	2 vagas
Teresa Surita	
PSDB	
João Campos	Vanderlei Macris
Marco Tebaldi	2 vagas
Nelson Marchezan Junior	
PP	

Iracema Portella	Rebecca Garcia
José Linhares	Roberto Britto
DEM	
Mandetta	Alexandre Leite
Professora Dorinha Seabra Rezende	1 vaga
PR	
Gorete Pereira	(Dep. do Bloco PV, PPS ocupa a vaga)
(Dep. do PTdoB ocupa a vaga)	1 vaga
PSB	
Keiko Ota	2 vagas
Sandra Rosado	
PDT	
Paulo Rubem Santiago	Flávia Morais
Bloco PV, PPS	
Arnaldo Jordy	Carmen Zanotto vaga do PR
	Dr. Aluizio
PTB	
Eros Biondini (Licenciado)	Ronaldo Nogueira
PSC	
1 vaga	Edmar Arruda
PCdoB	
João Ananias	1 vaga
PRB	
Otoniel Lima	1 vaga
PSOL	
Jean Wyllys	1 vaga
PSD (por cessão de vagas)	
Liliam Sá	Guilherme Mussi
1 vaga	Marcelo Aguiar
PTdoB	
Rosinha da Adefal vaga do PR	

Secretário(a): Francisco Diniz
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6213
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, EM ATIVIDADES RURAIS E URBANAS, DE TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Presidente: Cláudio Puty (PT)
1º Vice-Presidente: Júnior Coimbra (PMDB)
2º Vice-Presidente: Homero Pereira (PSD)
3º Vice-Presidente: Bernardo Santana de Vasconcellos (PR)
Relator: Walter Feldman (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Amauri Teixeira	Domingos Dutra
Cláudio Puty	Marcon
Valmir Assunção	Miriquinho Batista
Vicentinho	1 vaga
PMDB	
Darcísio Perondi	Alceu Moreira
Júnior Coimbra	André Zacharow
Sandro Mabel	Asdrubal Bentes
Valdir Colatto	Marçal Filho
PSDB	
Reinaldo Azambuja	Domingos Sávio
Walter Feldman	Duarte Nogueira
William Dib	Nilson Leitão
PP	
Carlos Magno	Lázaro Botelho
Luis Carlos Heinze	Roberto Balestra
DEM	
Jairo Ataíde	Luiz Carlos Setim
Lira Maia	Mandetta
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos	Aelton Freitas
Lúcio Vale	Laercio Oliveira
PSB	
Gonzaga Patriota	Valtenir Pereira
1 vaga	1 vaga
PDT	
Giovanni Queiroz	Oziel Oliveira
Bloco PV, PPS	
1 vaga	Dr. Aluizio
PTB	
Nelson Marquezelli	Josué Bengtson
PSC	
Zequinha Marinho	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
PCdoB	
Assis Melo	1 vaga
PRB	
Heleno Silva	1 vaga
PTdoB	
1 vaga	(Dep. do PTC ocupa a vaga)
PSD (por cessão de vagas)	
Homero Pereira	Junji Abe
Marcos Montes	Moreira Mendes
PSOL	
	Ivan Valente vaga do PSC
PTC	
	Edivaldo Holanda Junior vaga do PTdoB

Secretário(a): Saulo Augusto Pereira
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6276
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO.

Presidente: Arnaldo Jordy (PPS)
1º Vice-Presidente: Luiz Couto (PT)
2º Vice-Presidente: Fernando Francischini (PEN)
3º Vice-Presidente: Asdrubal Bentes (PMDB)
Relator: Flávia Morais (PDT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Luiz Couto	4 vagas
Miriquinho Batista	
Nelson Pellegrino	
Sibá Machado	
PMDB	
Asdrubal Bentes	Arthur Oliveira Maia
Edio Lopes	João Magalhães
Flaviano Melo	Marinha Raupp
Teresa Surita	1 vaga
PSDB	
João Campos	Nelson Marchezan Junior
Paulo Abi-ackel	2 vagas
(Dep. do PEN ocupa a vaga)	
PP	
Missionário José Olimpio	Gladson Cameli
Rebecca Garcia	José Otávio Germano

DEM

Mendonça Prado 2 vagas
1 vaga

PR

Davi Alves Silva Júnior Anderson Ferreira
Paulo Freire 1 vaga

PSB

Janete Capiberibe 2 vagas
Severino Ninho

PDT

Flávia Morais Sebastião Bala Rocha

Bloco PV, PPS

Arnaldo Jordy Carmen Zanotto

PTB

José Augusto Maia Josué Bengtson

PSC

Leonardo Gadelha 1 vaga

PCdoB

1 vaga 1 vaga

PRB

Antonio Bulhões 1 vaga

PMN

1 vaga 1 vaga

PSD (por cessão de vagas)

Liliam Sá 2 vagas
Moreira Mendes

PEN

Fernando Francischini vaga do PSDB

Secretário(a): Manoel Amaral Alvim de Paula
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6210
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES SOBRE OS FATOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM OS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS OCORRIDOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Coordenador: Cláudio Puty (PT)

Titulares **Suplentes**

PT

Cláudio Puty
Francisco Praciano

PCdoB

Delegado Protógenes

PSOL

Jean Wyllys

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS INVESTIGAÇÕES ACERCA DOS AUTORES DOS DISPAROS CONTRA O JORNALISTA RICARDO GAMA , SEM ÔNUS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Titulares **Suplentes**

PMDB

Washington Reis

PR

Anthony Garotinho

PDT

Miro Teixeira

PTB

Walney Rocha

PV

Dr. Aluizio

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA PARA FISCALIZAR AS ENTRADAS DE PRODUTOS ORIUNDOS DO JAPÃO NO PORTO DE SANTOS.

Coordenador: Roberto Santiago (PSD)

Titulares **Suplentes**

PSD

Ricardo Izar
Roberto Santiago

PSDB

Carlos Sampaio

Secretário(a): Valdivino Tolentino
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6206
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO EXTERNA PARA AUXILIAR, ORIENTAR, ORGANIZAR, FISCALIZAR E ACOMPANHAR OS PREPARATIVOS DA JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE 2013, QUE OCORRERÁ NO RIO DE JANEIRO.

Coordenador: Rodrigo Maia (DEM)
Relator: Alessandro Molon (PT)

Titulares **Suplentes**

PT

Alessandro Molon

PSDB

Otavio Leite

PR

Anthony Garotinho

DEM

Rodrigo Maia

PDT

Miro Teixeira

PSC

Hugo Leal

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, SEM ÔNUS PARA ESTA CASA, DESTINADA A ANALISAR E DISCUTIR O LEGADO A SER DEIXADO PELA COPA DO MUNDO DE 2014 E DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016 PARA A CIDADE DO RIO DE JANEIRO E SUA REGIÃO METROPOLITANA.

Titulares **Suplentes**

PT

Alessandro Molon

PSD

Arolde de Oliveira
Liliam Sá

PSB

Glauber Braga

PDT
Marcelo Matos
PSC
Filipe Pereira
PRB
Vitor Paulo

Secretário(a): Cláudio Ribeiro Paes
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6287
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS INVESTIGAÇÕES E AÇÕES QUE ESTÃO SENDO DESENVOLVIDAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO ACERCA DAS APREENSÕES DE LIXO HOSPITALAR, NO PORTO DE SUAPE/PE, IMPORTADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA POR UMA EMPRESA PERNAMBUCANA

Coordenador: José Augusto Maia (PTB)

Titulares **Suplentes**
PT
Fernando Ferro
PMDB
Marllos Sampaio
PSDB
João Campos
PTB
José Augusto Maia
PCdoB
Delegado Protógenes
PV
Dr. Aluizio

Secretário(a): Francisco Diniz
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: 3216-6213

COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A LUTA DA COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI-KAIOWÁ, DO MATO GROSSO DO SUL, PARA PERMANECER ÀS MARGENS DO RIO HOVY, PRÓXIMO AO TERRITÓRIO TRADICIONAL PYELITO KUE/MBARAKAY

Coordenador: Sarney Filho (PV)

Titulares **Suplentes**
PT
Alessandro Molon
PMDB
Danilo Forte
Geraldo Resende
PSDB
Ricardo Tripoli
PP
Rebecca Garcia
PSB
Janete Capiberibe
PV
Penna
Sarney Filho
PPS
Arnaldo Jordy

Secretário(a): Mário Dráusio Coutinho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6203
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR OS DESDOBRAMENTOS DA GRAVE SITUAÇÃO VIVENCIADA NA RESERVA SUIÁ-MISSÚ, LOCALIZADA NA REGIÃO ARAGUAIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Coordenador: Wellington Fagundes (PR)

Titulares **Suplentes**
PT
Francisco Praciano
Weliton Prado
PMDB
Leonardo Quintão
PSD
Carlos Souza
Liliam Sá
PSDB
Eduardo Gomes
João Campos
Nilson Leitão
PR
Henrique Oliveira
Wellington Fagundes
DEM
Professora Dorinha Seabra Rezende
PV
Roberto de Lucena

Secretário(a):

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROCESSO DE ESTANCAMENTO DO VAZAMENTO DE ÓLEO OCORRIDO NO CAMPO DO FRADE NA BACIA DE CAMPOS, BEM COMO AVERIGUAR OS DANOS AMBIENTAIS E À SAÚDE DECORRENTES DO VAZAMENTO DO ÓLEO.

Coordenador: Dr. Aluizio (PV)

Titulares **Suplentes**
PT
Alessandro Molon
PSD
Fernando Torres
PR
Paulo Feijó
PDT
Marcelo Matos
PCdoB
Delegado Protógenes
PV
Dr. Aluizio

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REALIZAR LEVANTAMENTO IN LOCO SOBRE AS CAUSAS DA VIOLÊNCIA CONTRA O POVO INDÍGENA GUARANI-KAIOWÁ.

Coordenador: Padre Ton (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Biffi	
Domingos Dutra	
Erika Kokay	
Padre Ton	

Secretário(a):

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

Coordenador: José Mentor (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Gabriel Guimarães	Alessandro Molon
José Mentor	Carlos Zarattini
1 vaga	Jilmar Tatto
PMDB	
Carlos Bezerra	Edinho Bez
Fátima Pelaes	Leonardo Quintão
Mauro Benevides	1 vaga
Sandro Mabel vaga do PR	
PSDB	
Carlos Sampaio	Bonifácio de Andrada
1 vaga	Marcus Pestana
PP	
Esperidião Amin	Roberto Balestra
DEM	
Mendonça Filho	1 vaga
PR	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Milton Monti
PSB	
Valtenir Pereira	Sandra Rosado
PDT	
Miro Teixeira	Wolney Queiroz
Bloco PV, PPS	
Sarney Filho	Arnaldo Jardim
PTB	
Josué Bengtson	José Augusto Maia
PSC	
Carlos Eduardo Cadoca	Andre Moura
PCdoB	
Delegado Protógenes	1 vaga

Secretário(a): Shelley Stela Galvão Valadares
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 153-A
Telefones: (61) 3215-8658 / 8652

GRUPO DE TRABALHO COM VISTAS A APERFEIÇOAR A LEGISLAÇÃO ELEITORAL A VIGORAR A PARTIR DO PRÓXIMO PLEITO MUNICIPAL DE 2012.

Titulares	Suplentes
PT	
Rubens Otoni	
PMDB	
Marcelo Castro	
PSDB	
Marcus Pestana	
DEM	
Ronaldo Caiado	

Secretário(a): -

GRUPO DE TRABALHO QUE PROMOVE A CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO DESTINADA A VIABILIZAR A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2565, DE 2011, DO SENADO FEDERAL, QUE "MODIFICA AS LEIS Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, E Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA DETERMINAR NOVAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO DOS ROYALTIES E DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DEVIDOS EM FUNÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E OUTROS HIDROCARBONETOS FLUIDOS, E PARA APRIMORAR O MARCO REGULATÓRIO SOBRE A EXPLORAÇÃO DESSES RECURSOS NO REGIME DE PARTILHA"

Coordenador: Carlos Zarattini (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	
Carlos Zarattini	
Luiz Alberto	
PMDB	
Leonardo Picciani	
Marcelo Castro	
Rose de Freitas	
PSD	
Júlio Cesar	
PSDB	
Marcio Bittar	
PP	
Esperidião Amin	
PR	
Anthony Garotinho	
PSC	
Hugo Leal	

Secretário(a): Mário Dráusio Coutinho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6203
FAX: (61) 3216-6225

GRUPO DE TRABALHO QUE PROMOVE A CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DESTINADA A DISCUTIR PROPOSTAS QUE INTERESSAM À CLASSE TRABALHADORA E AOS EMPRESÁRIOS.

Coordenador: Eduardo Gomes (PSDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Vicentinho	
PSD	
Ademir Camilo	
Arolde de Oliveira	
Eduardo Sciarra	
Guilherme Campos	
Paulo Magalhães	
Roberto Santiago	
PSDB	
Carlos Sampaio	
Eduardo Gomes	
PSB	
Júlio Delgado	
PDT	
Paulo Pereira da Silva	
PTB	
Jorge Corte Real	

PCdoB

Assis Melo

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6206
FAX: (61) 3216-6225

Edição de hoje: 442 páginas

(OS: 16461/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL